



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 235

Brasília - DF, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	48
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	88
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	99
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	100
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério dos Transportes	121
Conselho Nacional do Ministério Público.....	122
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	133
Poder Legislativo.....	177
Poder Judiciário.....	178
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	188

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.739, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 583, de 2012, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 676.000.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 5 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO		Crédito Extraordinário									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTI- CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	TU	U	ETE	VALOR	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres									676.000.000
		ATIVIDADES									
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil									500.000.000
06 182	2040 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)									500.000.000
			F	3	2	90	0	300			300.000.000
			F	4	2	90	0	300			200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
08 244	2040 0A01	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)									176.000.000
08 244	2040 0A01 0103	Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)									176.000.000
			S	3	2	90	0	300			176.000.000
TOTAL - FISCAL											500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											176.000.000
TOTAL - GERAL											676.000.000

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 593, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas de ensino superior e de instituições de educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

....." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 3º O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o **caput** corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a necessidade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 4º Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no **caput** correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídas as mensalidades, encargos educacionais, e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

....." (NR)

"Art. 6º-A A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio deverão:

I - aderir ao Pronatec com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

II - habilitar-se perante o Ministério da Educação; e

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e outros requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º, no caso da instituição privada de ensino superior, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - atuação em curso de graduação em áreas de conhecimento correlatas à do curso técnico a ser ofertado ou aos eixos tecnológicos previstos no catálogo de que trata o § 2º do art. 5º; e

II - excelência na oferta educativa comprovada por meio de índices satisfatórios de qualidade, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º, no caso da instituição privada de educação profissional técnica de nível médio, estará condicionada ao resultado da sua avaliação, de acordo com critérios e procedimentos fixados em ato do Ministro de Estado da Educação, observada a regulação pelos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino.

§ 4º Para a habilitação de que trata o inciso II do § 1º o Ministério da Educação definirá eixos e cursos prioritários, especialmente nas áreas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País." (NR)

"Art. 6º-B O valor da bolsa formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em

sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Ministério da Educação deverá avaliar a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas-formação na forma prevista no **caput** do art. 6º-A.

§ 2º As mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e das instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio deverão disponibilizar as informações sobre os beneficiários da Bolsa-Formação concedidas para fins da avaliação de que trata § 1º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e vida privada do cidadão." (NR)

"Art. 6º-C A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso I do § 1º do art.6º-A não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao Pronatec sujeita as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de nova adesão por até três anos, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante concedidas indevidamente, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I." (NR)

"Art. 6º-D As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos.

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, observado o disposto no inciso III do § 1º do **caput** do art. 6º-A;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante." (NR)

"Art. 18. Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação; e

IV - registro de diplomas.

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade." (NR)

"Art. 20-A. Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de ensino médio e educação de jovens e adultos, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.855, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, criado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, criado pelo art. 17 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional tem por finalidade promover a articulação e a avaliação de programas de formação e qualificação profissional da administração pública federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional:

I - acompanhar e avaliar a execução anual das ações que integram o Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC e dos demais programas e ações de formação e qualificação profissional desenvolvidos pela administração pública federal;

II - propor medidas que permitam articular as ações que integram o PRONATEC com outros programas e ações de formação e qualificação profissional e de elevação de escolaridade de jovens e adultos;

III - estimular a expansão, a interiorização e a democratização da oferta de cursos, presenciais ou a distância, de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

IV - apoiar iniciativas voltadas à expansão e à melhoria das unidades de educação profissional e tecnológica vinculadas ao sistema federal de ensino e às redes de educação profissional e tecnológica estaduais e distrital;

V - apoiar a realização de estudos e o desenvolvimento de ferramentas que possibilitem o dimensionamento e a articulação entre demanda e oferta de formação e qualificação profissional, bem como o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de educação profissional e tecnológica;

VI - propor o aperfeiçoamento e a regulamentação da legislação relativa ao PRONATEC e a outros programas e ações de formação e qualificação profissional; e

VII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional será vinculado ao Ministério da Educação e composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Educação;

II - Ministério da Fazenda;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional será designado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º O Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Art. 5º O Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional disporá de uma Secretaria-Executiva, que apoiará técnica e administrativamente seu funcionamento.

§ 1º Caberá ao Ministério da Educação fornecer os meios necessários para o funcionamento da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional.

§ 2º O Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional será designado por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º A participação no Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Educação instituirá fórum nacional de apoio à formação e qualificação profissional, com a finalidade de promover a articulação interfederativa para a implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação estimulará a instituição de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, com finalidade correspondente àquela prevista no **caput**.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Carlos Daudt Brizola
Miriam Belchior
Tereza Campello
Marco Antonio Raupp

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 531, de 4 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos são destinados a co-financiar, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT - Pró-Energia RS".

Nº 539, de 5 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 593, de 5 de dezembro 2012.

Nº 540, de 5 de dezembro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-GT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT (PRO-ENERGIA - RS)".

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 5.12.2012, Seção 1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012120600003

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, **caput**, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e no Processo Administrativo Nº 00405.004425/2012-87, resolve:

"O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa"

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Precedentes: **Superior Tribunal de Justiça:** AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (**Primeira Turma**); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (**Segunda Turma**); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (**Quinta Turma**); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, Dje de 03/08/2009 (**Sexta Turma**). **Supremo Tribunal Federal:** ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (**Tribunal Pleno**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, **caput** e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 00407.009641/2009-21, resolve:

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Precedentes: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (**Subseção I Especializada em Dissídios Individuais**); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (**1ª Turma**); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (**2ª Turma**); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (**3ª Turma**); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (**4ª Turma**); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (**5ª Turma**); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (**6ª Turma**); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (**8ª Turma**).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, originárias da República Popular da China.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52000.040489/2010-36, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável, de elevado padrão, originárias da República Popular da China, comumente classificados nos itens 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, no montante de US\$ 19,70/kg (dezenove dólares estadunidenses e setenta centavos por quilograma).

Art. 2ª São considerados talheres de elevado padrão todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável, seja este AISI 304 ou AISI 430, para os talheres em geral, ou AISI 420, para as facas. Estão abrangidas nesta categoria as facas de serra comuns, incluindo facas de cabo oco, facas serrilhadas, facas de mesa, facas de peixe, facas de churrasco, facas de sobremesa e facas de manteiga, os garfos, incluindo garfos de mesa, garfos de peixe, garfos de sobremesa e garfos de trinchar ou de cozinha, as colheres, incluindo colheres de sopa, colheres de servir, colheres de chá, colheres de café e colheres de sobremesa, as conchas, as escumadeiras, as pás para tortas e bolos, as pinças para açúcar e os artefatos semelhantes.

Art. 3ª Especificamente quanto aos garfos, às colheres e às facas, somente são caracterizados como talheres de elevado padrão os garfos de espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 49 g (quarenta e nove gramas), as colheres de espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 65 g (sessenta e cinco gramas) e as facas de espessura mínima de 6 mm e peso não inferior 110 g (cento e dez gramas).

Art. 4ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 29 de dezembro de 2010, a Tramontina Farroupilha S/A Indústria Metalúrgica, doravante denominada Tramontina ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China, doravante denominada China, para o Brasil, de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo, doravante também denominados simplesmente talheres, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 11 de janeiro de 2011, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolou correspondência com as informações solicitadas.

Em 22 de fevereiro de 2011, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2ª do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação ao Governo do país exportador

Em 20 de abril de 2011, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 9, de 18 de maio de 2011, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 31, de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2011.

1.4. Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificados do início da investigação a peticionária e os demais fabricantes nacionais conhecidos do produto similar, os importadores e os produtores/exportadores chineses - identificados por meio dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda - e o governo da China, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 31, de 2011.

O governo da República Italiana, país indicado como terceiro país de economia de mercado para efeito de apuração do valor normal, foi igualmente notificado do início da investigação, tendo sido informado para quais empresas se enviara o respectivo questionário.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do Decreto supramencionado, ao governo do país exportador também foi enviada cópia do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Por ocasião da notificação de início da investigação, foram simultaneamente enviados questionários a todas as partes interessadas - à exceção do governo do país exportador - com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Consoante o que dispõe o § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, e do artigo 6.10 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do GATT 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de produtores da China que exportaram talheres para o Brasil durante o período de investigação, decidiu-se limitar o número de empresas àquelas que corresponderem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto investigado, de acordo com o previsto na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Assim, foi enviado, por intermédio do governo da China, um pré-questionário aos produtores/exportadores chineses identificados nos dados detalhados de importação da RFB, com o intuito de selecionar as empresas responsáveis pelo maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do produto investigado, dentre os que respondessem ao pré-questionário e nele afirmassem ter exportado o produto investigado para o Brasil no ano de 2010.

Todas as partes interessadas foram informadas de que a China, nos procedimentos de defesa comercial no Brasil, não é considerada país de economia predominantemente de mercado, e que, assim, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, a Itália seria utilizada como terceiro país de economia de mercado para fins de determinação do valor normal. Foram enviados, dessa forma, questionários aos produtores/exportadores italianos identificados, para a obtenção de informações necessárias à apuração do valor normal.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada do início da investigação.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos produtores nacionais

A peticionária respondeu ao questionário tempestivamente. Foram solicitadas informações complementares à empresa, que foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

Os demais produtores nacionais conhecidos, Di Solle Cutelaria Ltda., Metalúrgica Forma Ltda., Metalúrgica Fracalanza S/A e Mundial S/A Produtos de Consumo, não apresentaram resposta ao questionário.

1.5.2. Dos importadores

As seguintes empresas importadoras apresentaram suas respostas tempestivamente: A. Ruschel & D. Ruschel Ltda., Aguiar Importação e Distribuição Ltda., Allied Advanced Technologies S/A, ArcIntl. Brasil Imp. e Distr. de Art. de Mesa e Dec. Ltda., Avon Cosméticos Ltda., AZPR Comércio Importação e Exportação Ltda., Backer S/A, Balaroti Comércio de Materiais de Construção S.A., Batiki Com. Import. e Export. Ltda., Bistek Supermercados Ltda., Brilhantina Comércio Importação e Exportação Ltda., Brinox Metalúrgica Ltda., BRZ Ind. e Com. de Presentes Finos Ltda., Cavemac Indl. Coml. de Máquinas Imp. e Exp. Ltda., Companhia Brasileira de Distribuição, Conthey Comércio e Indústria Ltda., Coruja Com. e Imp. de Presentes Ltda., Distribuidora Denise Ltda., Editora Caras S/A, Editora Planeta DeAgostini do Brasil Ltda., Equifoto Coml. e Imp. Ltda., Estrela da Bonfim Com. e Repr. Ltda., Euro Comércio de

Presentes Ltda., Exterran Serviços de Óleo e Gás Ltda., Freetrade do Brasil Imp. e Exp. Ltda., Gerardo Ivan Alberto Tapia Galarce EPP, Importadora Taj Mahal Ltda., Ind. e Com. Metal S/A, JBG Sourcing Imp. Exp. e Rep. Ltda., Kyocera do Brasil Componentes Industriais Ltda., Le Galo Coml. Imp. e Exp. Ltda., Makro Atacadista S/A, Marciana Silveira Salvador - ME, Miguel Hernandez Ind. Mec. Ltda., Nataluz Pres. e Decor. Natalinas Ltda., Nautika Coml. Artigos para Lazer Ltda., Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda., OVD Imp. e Distr. Ltda., PeiLiang Com. Imp. Exp. Ltda., Proinox Brasil Ltda., Prospera Com. Imp. e Exp. Ltda., R & G Factor Fomento Coml. Ltda., R. Salvatti & Cia Ltda., Resitech do Brasil Ltda., Rockwell Collins do Brasil Ltda., Royal Prestige do Brasil Ltda., RSN Metais Ltda., Rubinetos Torneiras Italianas Ltda., Século XXI Distr. Ltda., Som and Som Imp. Ltda., Sheila Imp. e Exp. Ltda., St. James Indl. Ltda., Sylink Com. Imp. e Exp. Ltda., Todimo Materiais para Construção Ltda., Tramontina S/A Cutelaria, Via Blumenau Ind. e Com. Ltda., Wal-Mart Brasil Ltda., Whirlpool S/A, WMS Supermercados do Brasil Ltda. e Yangzi Brasil Corporation Ltda.

As empresas Bracol Coml. e Imp. Ltda., Dayhome Comercial Ltda., Edal Com. e Repr. de Campinas, Etillux Ind. e Com. Ltda., Rojemac Imp. e Exp. Ltda. e Só Marcas Coml. Ltda. apresentaram suas respostas ao questionário fora do prazo estabelecido, tendo sido notificadas de que as informações constantes das respostas não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações da investigação.

A empresa Trea Com. Imp. e Exp. Ltda. solicitou envio da versão eletrônica do questionário após o prazo ter expirado, e foi notificada por ofício de que uma eventual resposta não seria anexada aos autos do processo, por ser intempestiva. Em manifestação de 23 de dezembro de 2011, a empresa informou não importar o produto objeto da investigação.

Adicionalmente, com vistas a obter um maior detalhamento das quantidades de produto importadas no ano de 2010, foram também solicitadas informações aos seguintes importadores: Bijouterias Mabel Com. Imp. Ltda., Comercial Destro Ltda., Ed Fort Com. Imp. e Exp. Ltda., Euroquadros Ind. Imp. e Exp. Ltda., Meganew Com. de Util. Dom. e Op. Ltda., Metalúrgica MOR S/A, MZA Com. de Art. para Amarr. Ltda., Premium Presentes Imp. Ltda., Sunguider Inc. e Com. Ext. Ltda. e Wincy Brasil Com. Art. para Pres. Ltda. Nenhuma das empresas respondeu ao pedido de informações encaminhado.

1.5.3. Dos produtores/exportadores

Os produtores/exportadores Genertec UK Ltd., Jieyang Wanshida Stainless Steel Co. Ltd., S & P Co. Ltd., Tianjin Tiantai Tableware Co. Ltd. e Tianjin Tianyicheng Tableware Co. Ltd. responderam ao pré-questionário tempestivamente.

Como as empresas S & P Co. Ltd. e Tianjin Tiantai Tableware Co. Ltd. informaram não ter exportado o produto investigado ao Brasil em 2010, não foram selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador.

Além das empresas que informaram exportar o produto, também foi enviado o questionário do produtor/exportador para as seguintes empresas: Briture Co. Ltd., Cangzhou Haida Flatware Co. Ltd., Hangzhou Choice Trade Co. Ltd., Shandong Shilihua Stainless Steel Products e Yangxin Powise Stainless Steel Products Co. Ltd.

Os produtores/exportadores Cangzhou Haida Flatware Co. Ltd., Genertec UK Ltd. e Tianjin Tianyicheng Tableware Co. Ltd., muito embora tenham solicitado prorrogação do prazo, não apresentaram resposta ao questionário.

A empresa Jieyang Wanshida Stainless Steel Ind. Co. Ltd. pediu prorrogação após o prazo ter expirado, e foi notificada por ofício do indeferimento do pleito; ainda assim, a empresa apresentou sua resposta ao questionário, e novamente foi notificada por ofício, tendo sido informada de que as informações constantes da resposta não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações da investigação por serem intempestivas.

Em manifestação de 8 de novembro de 2011, essa mesma empresa informou não ter exportado o produto investigado para o Brasil durante o período em análise.

Em nova manifestação, protocolada em 26 de dezembro de 2011, a Jieyang requereu que os volumes de talheres de aço inoxidável exportados pela empresa ao Brasil, durante o período investigado, fossem desconsiderados para fins de análise do eventual dano sofrido pela indústria doméstica de talheres de aço inoxidável da categoria superior/luxo.

Já a empresa Hangzhou Choice Trade Co. Ltd. teve o prazo para resposta ao questionário prorrogado, mas apresentou sua resposta após o período ter expirado, tendo sido também notificada por ofício de que as informações constantes da resposta não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações preliminares ou finais por serem intempestivas.

Em manifestação protocolizada em 8 de novembro de 2011, a Hangzhou Choice Trade Co. Ltd. também informou não ter exportado o produto investigado para o Brasil durante o período em análise.

Em manifestação de 9 de dezembro de 2011, essa mesma empresa informou não possuir nenhuma planta fabril, adquirindo os talheres que oferece, incluindo para o Brasil, de algumas fábricas chinesas. A empresa possuiria um departamento de vendas e um escritório administrativo, tendo ainda declarado não ter nenhuma relação, além das comerciais citadas, com outras empresas que atuem no mercado de talheres, seja na fabricação, seja na comercialização de talheres de aço inoxidável da categoria superior/luxo.

A Hangzhou informou também que as vendas realizadas pela empresa, bem como os custos relacionados aos negócios com talheres de aço inoxidável, seriam registradas mensalmente, de acordo com a legislação contábil chinesa, sendo o período contábil considerado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. A empresa declarou ainda que durante o período sob investigação não efetuara vendas de talheres de aço inoxidável da categoria superior/luxo no mercado doméstico da China.

Os produtores/exportadores Briture Co. Ltd., Shandong Shilihua Stainless Steel Products e Yangxin Powise Stainless Steel Products Co., Ltd. não apresentaram resposta ao questionário.

Em manifestação protocolada em 15 de setembro de 2011, a Embaixada da China no Brasil teceu algumas considerações a respeito da seleção de produtores/exportadores chineses que responderiam ao questionário.

A Embaixada declarou que o número de empresas chinesas selecionadas para responder ao questionário definitivo do produtor/exportador foi pequeno; além disso, as empresas escolhidas somente forneceriam talheres de aço inoxidável das categorias econômica e intermediária. Por outro lado, a empresa Tianjin Tianyicheng Tableware Co. Ltd., uma das empresas que informaram ter exportado o produto investigado para o Brasil, não teria sido escolhida para responder ao questionário.

Considerando que a apresentação das informações da empresa em questão seria importante para que se contasse com a melhor informação disponível, e para evitar a comparação distorcida entre preço de exportação e valor normal da maneira sugerida pela peticionária, a Embaixada solicitou que o questionário fosse encaminhado à empresa Tianjin Tianyicheng Tableware Co. Ltd.

Atendendo à solicitação da Embaixada, o questionário foi encaminhado ao produtor/exportador Tianjin Tianyicheng Tableware Co. Ltd. No entanto, conforme anteriormente, a empresa, apesar de ter solicitado prorrogação do prazo, não apresentou resposta ao questionário.

Nenhuma das empresas italianas para as quais foram enviados os questionários destinados à apuração do valor normal respondeu à solicitação.

1.6. Da audiência sob o art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995

A empresa St. James Industrial Ltda. protocolou, no prazo regulamentar, pedido de audiência nos termos do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Consoante as disposições do referido artigo, todas as partes interessadas foram convocadas a participarem da referida audiência, realizada em 15 de dezembro de 2011, na sede deste Ministério, tendo como pauta os seguintes temas: a) categorias nas quais podem ser classificados os talheres fabricados integralmente em aço inoxidável; b) composições de aço inoxidável empregadas na fabricação dos talheres da categoria superior/luxo; e c) categorias identificáveis nas importações de talheres realizadas pelo Brasil.

O termo de audiência, bem como a lista de presença com as assinaturas das partes interessadas que compareceram à audiência, integram os autos do processo. Enviaram manifestações por escrito no prazo estabelecido pelo § 5º do art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, os importadores St. James Industrial Ltda., Proinox Brasil Ltda., Força Delta Com. e Ind. de Equip. Militares Ltda., Companhia Brasileira de Distribuição, Brinox Metalúrgica Ltda., Rojemac Imp. e Exp. Ltda., Etillux Ind. e Com. Ltda. e a peticionária.

1.7. Da prorrogação da investigação

Em 23 de maio de 2012, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas de que, nos termos da Circular SECEX nº 24, de 21 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 22 de maio de 2012, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 13 de junho de 2012, foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.8. Da verificação *in loco*

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, equipe técnica do MDIC realizou verificação *in loco* nas instalações da Tramontina Farroupilha S/A Indústria Metalúrgica, no período de 11 a 15 de junho de 2012, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na resposta ao questionário e suas informações complementares. Os indicadores da indústria doméstica aqui apresentados levam em consideração os resultados da verificação *in loco*.



A versão reservada do Relatório de Investigação **In Loco** consta dos autos reservados do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.9. Da audiência final

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram convocadas para a audiência final, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB.

A mencionada audiência teve lugar na sede do MDIC em 31 de julho de 2012. Naquela oportunidade, por meio da Nota Técnica DECOM nº 43, de 2012, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, que formaram a base para a determinação final.

Participaram da audiência, além de funcionários do MDIC, representantes da peticionária e dos importadores Armazém Mateus Ltda., Avon Cosméticos Ltda., Brinox Metalúrgica Ltda., Companhia Brasileira de Distribuição, Lillo do Brasil Ind. e Com. de Produtos Infantis Ltda., OVD Importadora e Distribuidora Ltda., Proinox Brasil Ltda., Rojemac Imp. e Exp. Ltda., Royal Prestige do Brasil Com. Imp. Util. Dom. Ltda., St. James Industrial Ltda. e Vet Freight Comércio Internacional Ltda.

1.10. Do encerramento da fase de instrução do processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 15 de agosto de 2012 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica DECOM nº 43, de 2012, as partes interessadas Tramontina Farroupilha S/A, Companhia Brasileira de Distribuição, OVD Importadora e Distribuidora Ltda., Proinox Brasil Ltda., Rojemac Imp. e Exp. Ltda., Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, St. James Industrial Ltda. e VetFreight Comércio Internacional Ltda. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam desta determinação final, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

2. Do produto

2.1. Da Definição

São talheres todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca. Destarte, são denominados talheres os seguintes utensílios: (i) facas de serra comuns, incluindo facas de cabo oco, facas serrilhadas, facas de mesa, facas de peixe, facas de churrasco, facas de sobremesa e facas de manteiga; (ii) garfos, incluindo garfos de mesa, garfos de peixe, garfos de sobremesa e garfos de trinchar ou de cozinha; (iii) colheres, incluindo colheres de sopa, colheres de servir, colheres de chá, colheres de café e colheres de sobremesa; e (iv) conchas, escumadeiras, pás para tortas e bolos, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.

Quanto aos materiais utilizados, note-se que há uma grande diversidade de talheres no mercado. Estes produtos podem ser fabricados inteiramente com o mesmo material ou podem ser fabricados com cabo de material diferente do corpo (denominados de "talheres mistos"). O material mais frequentemente utilizado na fabricação de talheres é o aço inoxidável. Os cabos dos talheres mistos podem ser de plástico, de madeira ou de madeira tratada (**polywood**). Já os corpos dos talheres mistos são comumente fabricados em aço inoxidável.

Com relação ao tipo de aço inoxidável utilizado, os talheres podem ser fabricados em aço inoxidável tipo AISI 304 e AISI 430. A diferença entre os aços se dá pelo fato do tipo AISI 304 ser um material mais nobre do que o AISI 430, o que ajuda na melhor conservação do talher ao longo do tempo. Quanto às facas, o aço utilizado é tipo AISI 420, que, por ser um aço com maior teor de carbono em sua composição, permite um tratamento térmico durante o processo de fabricação que proporcione maior dureza e resistência ao desgaste no fio de corte.

Uma pequena quantidade de talheres apresentados no mercado é de talheres com revestimento de ouro, prata ou nitreto de titânio. Estes talheres são classificados como alto luxo e possuem um acabamento mais refinado em todos os detalhes como base de preparação para aplicação destes revestimentos.

Tendo em conta as diferenças entre os materiais mais comumente utilizados para a fabricação de talheres, foram considerados como produto investigado apenas os talheres fabricados integralmente em aço inoxidável.

2.2. Do produto objeto da investigação

O produto aqui considerado engloba todos os tipos de talheres descritos anteriormente integralmente fabricados em aço inoxidável ("monobloco"), incluindo as facas de cabo oco (isto é, com cabo preenchido com cimento e pequenas barras de aço inox), exportados da China para o Brasil, e que possuam as características relacionadas na tabela a seguir:

Especificações do Produto Investigado	
Espessura da chapa de aço utilizado para o corte	Garfos e colheres - igual ou superior a 2,25 mm Facas - 6,00 mm
Tipo de aço utilizado	Garfos e colheres - AISI 304 e AISI 430 Facas - AISI 420
Peso do talher	Garfos - Igual ou superior a 0,049 kg Colheres - Igual ou superior a 0,065 kg Facas - Igual ou superior a 0,110 kg
Acabamento	Polimento com padrão de brilho superior Contorno lixado em formato arredondado Acabamento polido nas bordas

Portanto, o produto objeto da investigação engloba todos os utensílios de cozinha utilizados para cortar, misturar, servir ou levar os alimentos à boca, integralmente fabricados em aço inoxidável, seja este AISI 304 ou AISI 430, para os talheres em geral, ou AISI 420, para as facas. Estão abrangidas nesta categoria as facas de serra comuns, incluindo facas de cabo oco, facas serrilhadas, facas de mesa, facas de peixe, facas de churrasco, facas de sobremesa e facas de manteiga, os garfos, incluindo garfos de mesa, garfos de peixe, garfos de sobremesa e garfos de trinchar ou de cozinha, as colheres, incluindo colheres de sopa, colheres de servir, colheres de chá, colheres de café e colheres de sobremesa, as conchas, as escumadeiras, as pás para tortas e bolos, as pinças para açúcar e os artefatos semelhantes.

Contudo, os garfos incluídos do escopo da investigação deverão ter espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 49 g e as colheres investigadas deverão ter espessura mínima de 2,25 mm e peso não inferior a 65 g. Já as facas objeto da investigação deverão ter espessura mínima de 6 mm e peso não inferior a 110 g.

2.3. Do produto fabricado no Brasil

A Tramontina produz talheres fabricados integralmente em aço inoxidável ("monobloco"), incluindo as facas de cabo oco (isto é, com cabo preenchido com cimento e pequenas barras de aço inox), que possuem as características descritas na tabela anterior.

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Verificou-se, considerando as informações constantes do processo, que o produto investigado e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características e aplicabilidades, destinando-se ambos aos mesmos segmentos comerciais e sendo, por isso, concorrentes entre si.

Sendo assim, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e do tratamento tarifário

Os talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo são comumente classificados nos códigos 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da NCM/SH. Trata-se de itens tarifários genéricos que englobam diversos tipos de talheres de metais comuns.

A partir de janeiro de 2006, a alíquota do Imposto de Importação para os referidos itens tarifários manteve-se em 18%.

2.6. Das manifestações

Em suas manifestações finais, as empresas Proinox, St. James e Rojemac argumentaram que, na definição do produto objeto da investigação, foram considerados em uma mesma categoria produtos extremamente heterogêneos entre si, especialmente no que se refere a preço e matéria-prima, o que distorceria o preço de exportação e o valor normal, comprometendo assim a análise acerca da existência ou não de dumping.

Em suas manifestações finais, a empresa Vet Freight alegou que a conclusão do acerca da similaridade seria no mínimo equivocada, uma vez que um talher de composição AISI 304 (ou 18/10) não seria idêntico, muito menos similar, e não poderia ser comparado a um talher produzido com a composição AISI 430, muito menos com a composição AISI 420.

2.7. Do posicionamento

Não há previsão legal ou determinação nos Acordos da OMC indicando que os produtos que se enquadram na definição do produto objeto da investigação devam ser vendidos a preços semelhantes ou se constituir de uma mesma matéria-prima. Aliás, nem a legislação pátria nem a multilateral indicam quais os parâmetros necessários para definir o produto objeto da investigação.

Deve ser registrado, como se verá adiante, que se procurou ajustar o valor normal, de acordo com o perfil de cesta de produtos semelhante a que foi exportada da China ao Brasil no período de investigação de dumping, de acordo com a matéria-prima utilizada.

Em relação à manifestação da empresa Vet Freight, cumpre ressaltar que não se comparou, em nenhum momento, o aço AISI 304 com o aço AISI 430 ou AISI 420. A comparação que se buscou realizar foi entre o produto objeto da investigação importado da China e o produto fabricado pela indústria doméstica, sendo que, no presente caso, ambos os produtos incluíam talheres fabricados com aço AISI 304, AISI 430 ou AISI 420, de acordo com as definições constantes dos itens 2.2 e 2.3 desta determinação final. Conforme já mencionado, a legislação pertinente não proíbe que o produto objeto da investigação seja composto por diversas categorias.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de determinação da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção da empresa Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica, fabricante de talheres similares aos definidos no item 2.2 desta determinação final.

4. Do dumping

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1. Da abertura da investigação

Quando do início da investigação, conforme Parecer DECOM nº 9, de 18 de maio de 2011, utilizou-se o período de julho de 2009 a junho de 2010, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações de talheres de aço inox das categorias superior e luxo da China para o Brasil.

4.1.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplicou-se, no presente caso, a regra do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Para o cálculo do valor normal do produto chinês, foi utilizado o preço médio das exportações do produto similar da Itália para os EUA no período de análise da existência de indícios de dumping. O valor encontrado alcançou US\$ 39,22/kg (trinta e nove dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por quilograma).

Utilizaram-se as exportações efetuadas nas posições 8211.10.00, 8211.91.30, 8211.91.90, 8215.20.10 e 8215.99.10 do CN8, em condição FOB, e o valor normal obtido foi ponderado pelos volumes exportados por HS.

4.1.2. Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, quando da abertura da investigação, foram consideradas as respectivas importações brasileiras no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, aquelas realizadas de julho de 2009 a junho de 2010. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados de importação, disponibilizados na condição FOB pela RFB, excluindo-se as importações de produtos claramente não abrangidos pelo escopo da investigação.

Conforme constava da abertura da investigação, o preço de exportação da China alcançou US\$ 3,48/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por quilograma).

4.1.3. Da margem de dumping na abertura da investigação

A margem absoluta de dumping e a margem relativa de dumping apuradas na abertura da investigação estão apresentadas a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem Absoluta de Dumping US\$/kg	Margem Relativa de Dumping (%)
39,22	3,48	35,74	1,027

4.2. Da determinação final

4.2.1. Do valor normal

Tendo em conta que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada país de economia predominantemente de mercado, e considerando a inexistência de alternativas de valor normal que se referissem somente ao produto similar ao investigado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal foi construído com base em indicadores de fabricantes de destaque no cenário mundial, e que se encontram sediados em países de economia de mercado, de forma a apurar o valor normal que apresentasse a melhor correspondência possível com os preços vigentes em países de economia de mercado para o produto similar, considerando-se as informações disponíveis.

Primeiramente foram apurados os custos de produção do produto similar em um país de economia de mercado. Esse cálculo foi efetuado com base nos custos de produção da indústria doméstica, visto serem os únicos disponíveis nos autos do processo.

Verificou-se, inicialmente, que os custos fixos unitários da indústria doméstica encontravam-se distorcidos no período de investigação de dumping, visto que ocorreu aumento expressivo de importações do produto em questão ao longo do período de análise de dano, o que contribuiu para o declínio da produção da indústria doméstica nesse período e para a perda de participação no mercado interno. Ademais, constatou-se redução do volume de exportações da indústria doméstica no mesmo período.

Assim, buscou-se estimar a produção da indústria doméstica, caso sua participação no mercado brasileiro e seu volume de vendas externas fossem mantidos durante o período de análise de dano. Considerando que, em 2006, a indústria doméstica exportara [CONFIDENCIAL] toneladas do produto em questão e que sua participação no mercado interno alcançara [CONFIDENCIAL] do consumo nacional aparente, o qual somou [CONFIDENCIAL] toneladas em 2010, estimou-se a produção de [CONFIDENCIAL] toneladas no período de investigação de dumping.

Em seguida, estimou-se o custo fixo unitário para tal nível de produção. Para isso, foram apuradas, primeiramente, as variações de produção e de custo fixo unitário entre os subperíodos de doze meses do período de investigação de dano. Então, para cada par de subperíodos adjacentes, calculou-se a variação do custo fixo unitário por tonelada de variação de produção.

Variação do Custo Fixo Unitário por Tonelada de Variação na Produção (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Variação Produção (t)	-	(100)	106	(139)	8
Variação CFU (R\$/kg)	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação CFU/tonelada	-	100	21	148	249

Por fim, apurou-se a variação média do custo fixo unitário por tonelada. Foi considerado que a utilização dos dados de todos os subperíodos reduziria distorções decorrentes de variações nos preços dos fatores de produção.

Considerando que a produção da indústria doméstica no período de investigação de dumping correspondeu a [CONFIDENCIAL] toneladas, apurou-se um aumento estimado de [CONFIDENCIAL] toneladas na produção da indústria doméstica, caso sua participação no mercado brasileiro e seu volume exportado tivessem permanecido inalterados no período de análise de dano.

Multiplicando-se a variação da produção pela variação média do custo fixo unitário por tonelada, apurou-se a variação do custo fixo unitário resultante do referido aumento da produção. Deduzindo-se tal variação do custo fixo unitário no período de investigação de dumping, determinou-se a estimativa de custo fixo unitário nesse período para uma produção de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, estimou-se o custo que se incorreria com matéria-prima no período de investigação de dumping, caso fossem utilizadas na fabricação do produto similar as mesmas proporções dos aços AISI 304 e 430 ou 420 contidas no volume importado da China no mesmo período. Para efeito de comparação, os aços AISI 420 e 430 foram considerados como sendo o mesmo tipo de aço, por serem comercializados a preços que não divergem de forma expressiva.

Com base nas informações dos importadores que responderam ao questionário enviado e discriminaram as matérias-primas dos talheres sob investigação importados da China no período de análise de dumping, estimou-se que o volume total importado da China nesse período referente a esses talheres se constituía de [CONFIDENCIAL] de aço AISI 304 e [CONFIDENCIAL] de aço AISI 430 ou 420.

A proporção da matéria-prima contida no produto similar fabricado pela indústria doméstica foi estimada com base nas variações dos preços médios dos aços 304 e 430 adquiridos pela indústria doméstica no período de 2007 a 2010 e na variação do seu custo com matéria-prima no mesmo período. [CONFIDENCIAL]. Tais informações estavam disponíveis.

Considerando que, entre 2007 e 2010, os preços médios dos aços AISI 304 e 430 adquiridos pela indústria doméstica apresentaram redução de [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], respectivamente, e que seu custo com matéria-prima caiu [CONFIDENCIAL], estimou-se que o produto similar fabricado pela indústria doméstica se constitui em média de [CONFIDENCIAL] de aço AISI 304 e [CONFIDENCIAL] de aço AISI 430 ou 420. Registre-se que os valores considerados no cálculo das referidas variações não foram corrigidos monetariamente.

Assim, para que o valor normal fosse constituído em média pela mesma proporção de aço AISI 304 e 430 ou 420 observada no produto investigado importado da China, [CONFIDENCIAL] do volume produzido pela indústria doméstica deveria ser convertido de aço AISI 304 para 430. Tendo em conta que o preço do aço AISI 430 adquirido pela indústria doméstica foi [CONFIDENCIAL] inferior ao do aço AISI 304 no período de análise de dumping, o custo de matéria-prima foi reduzido em [CONFIDENCIAL] com a referida conversão.

Desse modo, caso a indústria doméstica tivesse fabricado o produto similar com o mesmo percentual médio de aço AISI 304 e 430 ou 420 do produto sob investigação importado da China no período de análise de dumping, estimou-se que seu custo unitário com matéria-prima nesse período teria sido de [CONFIDENCIAL].

Somando-se o custo fixo unitário e o custo unitário com matéria-prima ajustados, adicionando-se os demais custos variáveis unitários e deduzindo-se a receita unitária obtida com a venda da sucata gerada na fabricação do produto similar no período de investigação de dumping, apurou-se um custo unitário de produção ajustado de R\$ 33,00/kg (trinta e três reais por quilograma).

As despesas operacionais foram calculadas com base na Demonstração de Resultados do Grupo WMF, referente ao período de investigação de dumping. Apurou-se o percentual de 31,8%, obtido a partir da relação entre as despesas operacionais e o custo do produto vendido para o referido Grupo, tendo-se aplicado tal percentual ao custo de produção ajustado, apurando-se, assim, um montante de despesas operacionais de R\$ 10,49/kg (dez reais e quarenta e nove centavos por quilograma).

Somando-se tais despesas ao custo de produção ajustado, apurou-se um custo unitário operacional de R\$ 43,49/kg (quarenta e três reais e quarenta e nove centavos por quilograma). Por fim, aplicou-se margem de lucro operacional de 6%, também obtida a partir das demonstrações do Grupo WMF no período de investigação de dumping, apurando-se o valor normal de R\$ 46,25/kg (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos por quilograma). Aplicando-se a taxa média de câmbio do período (R\$ 1,759/US\$), disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, obteve-se o valor normal de US\$ 26,29/kg (vinte e seis dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por quilograma). A tabela a seguir demonstra o cálculo do valor normal:

4.2.1.1. Das manifestações

Em suas manifestações finais, as empresas Proinox, St James e Rojemac alegaram que o valor normal construído seria extremamente elevado e não corresponderia à realidade. Acrescentaram que o custo de produção da petição estaria inflado e que a representatividade das despesas operacionais, baseada nos dados da empresa WMF, não seria compatível com as despesas operacionais das empresas chinesas, muito inferiores.

Primeiramente, inferiram que, se o valor normal estivesse correto, então haveria que se concluir que o dumping seria prática generalizada, visto que a grande maioria das importações indicadas na Nota Técnica e todas as exportações brasileiras estariam abaixo do valor normal.

Em relação às despesas operacionais, as empresas discordaram da utilização da WMF como parâmetro para se estimar tais despesas, uma vez que os produtos por ela fabricados não seriam, em sua maioria, comparáveis com os produtos exportados ao Brasil pela China. Acrescentaram que, devido à particularidade dos produtos que fabricava (de altíssima qualidade e design exclusivo) e das características dos locais em que estava presente, não se poderia afirmar que as despesas operacionais seriam equiparáveis às chinesas.

Alegaram ainda que o Grupo WMF possuía diversas marcas e fabricava uma variedade de produtos, incluindo painéis sofisticados, garrafas térmicas, utensílios de cozinha, máquinas de café e eletroeletrônicos e que o Demonstrativo de Resultado do Grupo WMF contemplaria todas as atividades do Grupo, sem discriminação de produto, concluindo que o cálculo realizado a partir de dados relativos a todas essas atividades não seria adequado para a construção do valor normal, o qual deveria ser o mais exato possível.

Com base nas demonstrações financeiras da Tramontina, as empresas apresentaram quadro em que constavam, para cada período investigado, a receita operacional bruta da Tramontina, suas despesas operacionais e a representatividade de tais despesas na receita bruta, concluindo que essa representatividade é muito baixa, se comparada à do Grupo WMF.

As empresas sugeriram a adoção das exportações da Índia para o Brasil como parâmetro para definição do valor normal, visto ser a Índia um dos países que mais exporta talheres no mundo e um dos países que mais exportou para o Brasil, possuindo ainda condições de produção e produtos exportados mais semelhantes aos da China.

No tocante ao custo de produção da Tramontina utilizado na construção do valor normal, as empresas alegaram que esse custo contradiz afirmações da própria Tramontina de que o impacto da matéria-prima no custo global do produto seria de cerca de 30%.

Assim, com base nesse fato e na afirmação da Tramontina de que o tipo de aço seria indiferente, as empresas construíram valor normal considerando o custo do aço 430 de US\$ 2,09/kg e a representatividade desse aço no custo total de 30%, chegando ao valor normal de US\$ 6,96/kg (seis dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por quilograma).

Afirmaram ainda que esse valor normal tenderia a ser menor, tendo em vista as inúmeras manifestações dos demais elos da cadeia de valor da indústria de talheres, bem como estudo técnico do Eng. Eugênio Luiz Bastiani, profissional renomado no setor, com mais de 40 anos de experiência na fabricação de talheres, sustentando que 60% a 70% do custo do talher seriam decorrentes da matéria-prima. Ademais, alegaram que se constatar na verificação **in loco** que o custo de produção da Tramontina era menor que o informado, o que aumentaria a representatividade da matéria-prima no custo.

Em suas manifestações finais, a Companhia Brasileira de Distribuição ("CBD") ressaltou que o custo fixo unitário tinha permanecido inflado, por se referir a uma indústria doméstica com capacidade produtiva ociosa, uma vez que a produção considerada no cálculo do custo fixo foi bem inferior à capacidade nominal. Alegou ainda que a escala de produção da indústria doméstica não seria comparável à dos produtos exportadores e que, em se confirmando a diferença de escala, o rateio do custo fixo por uma produção muito superior resultaria em um valor normal ainda menor.

4.2.1.2. Do posicionamento

Primeiramente, cabe registrar que o dumping não se constitui uma prática ilegal. E somente pode um determinado país importador impor medidas em face dessa prática comercial, quando o dumping causa dano à indústria doméstica desse mesmo país.

Contudo, deve ser lembrado que a investigação conduzida restringe-se a avaliar se havia dumping nas exportações de talheres da China para o Brasil e se este dumping causara dano à indústria doméstica. Não está no escopo da análise a constatação da existência generalizada de dumping no mercado mundial de talheres e tampouco a prática de dumping de produtores nacionais em terceiros mercados.

Para se apurarem as despesas operacionais, aplicou-se o percentual de 31,8% sobre o custo de produção, uma vez que tal percentual equivale ao quociente entre as despesas operacionais e o custo de produto vendido do Grupo WMF. Assim, esse percentual não se refere à representatividade das despesas operacionais na receita bruta, conforme se pode inferir dos argumentos das empresas Proinox, St. James e Rojemac. Registre-se que, no caso da Tramontina, a razão entre as despesas operacionais e o custo de produção resulta em percentual superior a 31,8%.

Cabe ressaltar ainda que não consta dos autos do processo qualquer referência a despesas operacionais, além das mencionadas no parágrafo anterior. Dessa forma, com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram utilizados os dados do Grupo WMF para o cálculo das despesas operacionais, uma vez que essa empresa constitui importante fabricante do produto em questão no cenário mundial e está sediada em um país de economia de mercado. Inclusive, o fato de serem os produtos da WMF de alta qualidade e design exclusivo, como enfatizado pelas empresas Proinox, St. James e Rojemac, contribui para o aumento do custo do produto vendido e, por conseguinte, reduz a razão entre este e as despesas operacionais.

No que se refere ao custo de produção da indústria doméstica, cabe mencionar primeiramente que tanto o custo com matéria-prima quanto os demais custos de produção foram objeto de verificação **in loco**, sendo realizados os devidos ajustes.

Ademais, as empresas Proinox, St. James e Rojemac calcularam um valor normal, considerando que se gasta 1 kg de aço inoxidável para se produzir 1 kg de talher. Em visita à planta da Tramontina, pôde ser constatado que são despendidos mais que 1 kg de aço na produção de 1 kg de talher. Considerou-se ainda somente a utilização do aço AISI 430 na fabricação do produto, sendo que a maioria dos talheres incluídos no escopo da investigação seriam constituídos de aço AISI 304, o qual possui um preço bem superior.

Independentemente de afirmações da Tramontina, não se entendeu ser indiferente a utilização de um ou outro aço. Prova disso é que o custo foi ajustado com matéria-prima utilizado na construção do valor normal de acordo com as proporções de aço AISI 304 e 430 presentes no volume importado da China.



Cabe ressaltar que a participação da matéria-prima no custo do talher varia de acordo com o preço do aço inoxidável e, portanto, depende do período em que o talher foi fabricado e do aço utilizado na sua fabricação.

No tocante à sugestão de valor normal apresentada, cabe lembrar que, nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, é vedada a adoção de preço praticado na exportação para o Brasil como valor normal.

Em relação à manifestação da CBD, ressalta-se inicialmente que a capacidade nominal apresentada pela indústria doméstica não é possível de ser alcançada com o atual maquinário, uma vez que são considerados no cálculo de tal capacidade 12 meses de trabalho por ano, sendo que o Sindicato dos Metalúrgicos exige 1 mês de férias coletivas. Ademais, à produção considerada no cálculo do custo fixo foram acrescidas [CONFIDENCIAL] toneladas em relação à Nota Técnica, tendo em conta as potenciais exportações da indústria doméstica.

Cabe registrar que, ao se ajustar o custo fixo unitário, não se considerou o aumento no custo de mão-de-obra decorrente da contratação de funcionários de forma a viabilizar a operação em 2 turnos em todas as linhas da planta, visto que seria necessário tal regime de trabalho para se atingir o nível de produção considerado. Esse fato compensou de certa forma eventual aumento do custo fixo unitário em função de capacidade ociosa.

Ressalta-se, por fim, que a CBD não apresentou qualquer elemento de prova em relação à alegação de que a escala de produção da indústria doméstica não seria comparável à dos produtores chineses. É importante lembrar que a produção considerada no cálculo do valor normal é bem superior à produção média da indústria doméstica nos cinco períodos analisados.

4.2.2. Do preço de exportação

Considerando-se a ausência de informações dos produtores/exportadores chineses acerca do preço de exportação para o Brasil do produto investigado, este foi apurado com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo sido utilizados os dados brasileiros de importação detalhados, disponibilizados pela RFB, para o período de investigação de dumping.

Os itens tarifários da NCM, nos quais o produto investigado é comumente classificado, também englobam outros produtos. Desse modo, tomando-se por base as operações de importações classificadas em tais itens, foram excluídos os produtos não abrangidos no escopo da investigação. Com vistas à consecução de tal procedimento, foram consideradas a descrição do produto constante das Declarações de Importação, as respostas dos importadores aos questionários enviados e a relação de importadores e exportadores do produto em questão fornecida pela peticionária.

Após efetuada a depuração das importações, determinou-se o preço de exportação dividindo-se o valor total FOB das vendas do produto em questão no período de investigação de dumping pelo respectivo volume.

Entendeu-se que a apuração do preço de exportação na condição de venda FOB possibilitaria uma comparação justa com o valor normal, visto que as despesas operacionais utilizadas em sua construção já incluiriam despesas com frete.

Conforme a metodologia exposta, apurou-se o preço de exportação de US\$ 6,59/kg (seis dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos por quilograma).

4.2.2.1. Das manifestações

Em suas manifestações finais, as empresas Proinox, St. James e-Rojemac afirmaram ser evidente que o preço de exportação apurado na Nota Técnica ainda não poderia ser considerado o ideal, respaldando tal alegação nos parágrafos 177 e 178 da Nota Técnica.

Ainda com base nos referidos parágrafos, as empresas alegaram que foi reconhecida a insuficiência de dados para proceder à correta depuração das importações, com vistas à determinação do preço de exportação, acrescentando que deveriam ter consideradas as demais informações disponibilizadas nos autos da investigação, como a estimativa de US\$ 9,00/kg (nove dólares estadunidenses por quilograma) apresentada pelos importadores.

As empresas afirmaram que solicitaram orçamento de uma das exportadoras chinesas indicadas pela Tramontina em sua petição inicial, a KND Industries Co., Ltd., e que tal orçamento incluía dois modelos indicados pela peticionária como produtos similares ao objeto da investigação.

As empresas apresentaram quadro contendo os preços dos itens considerados no orçamento e, com base em tais itens, foi apurado o preço médio ofertado pela KND de US\$ 9,63/kg (nove dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por quilograma), para aquisição de pedido mínimo e sem negociação.

Por fim, alegaram não haver melhor informação para o preço de exportação que a declaração de tradicional produtora de talheres da China.

4.2.2.2. Do posicionamento

Não se faz necessário uma leitura cuidadosa da Nota Técnica para se perceber que os parágrafos 177 e 178 se referem ao preço de exportação apurado na abertura da investigação, em que foram consideradas somente as descrições do produto constantes das Declarações de Importação.

Na apuração do preço de exportação para fins de determinação final, foram considerados, além das referidas descrições, as respostas dos importadores aos questionários, bem como os prováveis importadores e exportadores informados pela peticionária. A partir desses elementos, foi possível realizar depuração acurada das importações. Inclusive, o preço de exportação apurado situou-se próximo ao preço médio ponderado em 2010, referente aos importadores que responderam ao questionário.

Não há que se falar em estimativa de preço de exportação, quando se é possível apurar o preço efetivo com base nos elementos informados no parágrafo anterior.

Em relação ao orçamento da empresa KND Industries Co., Ltd., além do fato de incluir somente dois modelos de produto similar ao investigado, verifica-se que os preços se referem à aquisição de pedido mínimo e sem negociação. Ora, as operações de importação geralmente envolvem grandes volumes e, em vendas realizadas em condições normais de comércio, normalmente ocorre negociação de preços. Assim, não há qualquer fundamento em se afirmar que tal orçamento se constitua em melhor informação para o preço de exportação.

4.2.3. Da margem de dumping

A margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, encontram-se explicitadas a seguir.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
26,29	6,59	19,70	299

4.3. Da conclusão final sobre o dumping

A partir das informações apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de talheres integralmente fabricados em aço inoxidável da categoria superior ou luxo, comumente classificados nos itens 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00 e 8215.99.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2010.

Outrossim, observou-se que a margem de dumping apurada não se caracterizou como de minimis, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações e do consumo nacional aparente

O período considerado para apuração das importações e do consumo nacional aparente de talheres abrangeu os meses de janeiro de 2006 a dezembro de 2010, subdividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2006; P2 - janeiro a dezembro de 2007; P3 - janeiro a dezembro de 2008; P4 - janeiro a dezembro de 2009; e P5 - janeiro a dezembro de 2010.

5.1. Das importações

Na apuração dos volumes e dos valores de importação, foram utilizados os dados detalhados de importações brasileiras dos itens 8211.10.00, 8211.91.00, 8215.20.00, 8215.99.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

A metodologia utilizada consistiu em retirar os volumes e os valores importados identificados como não sendo o produto em questão. Para isso, considerou-se a descrição do produto constante das Declarações de Importação, as respostas dos importadores aos questionários enviados e a relação de importadores e exportadores do produto em questão fornecida pela peticionária. Cabe registrar ainda que não foram identificadas importações da indústria doméstica.

5.1.1. Do volume importado

A tabela seguinte apresenta os volumes de importação dos talheres em questão nos períodos analisados:

Importações do Produto em Questão em kg (em número-índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	98	123	69	39
China	100	175	401	401	646
Cingapura				100	96
Hong Kong	100	371	458	625	423
Índia	100	859	1.498	1.527	1.238
Indonésia	100	152	244	19	139
Itália	100	109	94	59	142
Portugal	100	186	93	85	270

Vietnã	100	1.305	53.050	18.800	40.979
Outros	100	35	16	23	11
País sob Investigação	100	175	401	401	646
Demais Países	100	95	114	94	98
Total	100	126	227	215	315

O volume de importações do produto em questão originárias da China cresceu de forma expressiva no período sob investigação. Em P5, esse volume foi 6,5 vezes maior que o verificado em P1. Nos três primeiros períodos, o volume importado da China já havia apresentado um incremento de 301%. Após se manter praticamente constante em P3 e P4, tal volume aumentou 61,1% no último período, se comparado ao anterior.

O volume importado dos demais países teve ligeira oscilação ao longo do período analisado, não apresentando, porém, variações expressivas. De P1 para P5, esse volume caiu 1,5%. Embora tenha se verificado crescimento de 4,7% de P4 para P5, o volume de importações originárias dos demais países teve queda de 13,3% de P3 para P5.

Além das importações originárias da China terem crescido de forma acentuada no período analisado, ao contrário do observado em relação aos demais países, verificou-se que, a partir de P2, o volume importado da China superou os demais países, sendo bem superior nos três últimos períodos investigados.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço das importações dos talheres em questão, em base CIF, nos períodos analisados.

Valor das Importações do Produto em Questão em US\$ CIF (em número-índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	107	176	93	97
China	100	182	469	460	732
Cingapura				100	116
Hong Kong	100	563	352	463	439
Índia	100	824	1.356	1.360	1.308
Indonésia	100	169	311	20	174
Itália	100	132	179	143	351
Portugal	100	260	93	103	325
Vietnã	100	646	42.507	24.795	27.803
Outros	100	32	39	32	29
País sob Investigação	100	182	469	460	732
Demais Países	100	96	133	89	120
Total	100	120	229	195	294

Preço Médio das Importações do Produto em Questão em US\$ CIF/kg (em número-índice)					
Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	110	143	134	246
China	100	104	117	115	113
Cingapura				100	121
Hong Kong	100	152	77	74	104
Índia	100	96	90	89	106
Indonésia	100	111	128	107	125
Itália	100	121	190	241	248
Portugal	100	140	101	121	121
Vietnã	100	50	80	132	68
Outros	100	92	241	139	257
País sob Investigação	100	104	117	115	113
Demais Países	100	101	117	95	122

O preço CIF médio ponderado das importações do produto em questão originárias da China elevou-se nos três primeiros períodos, mas se retraiu nos períodos seguintes. De P1 para P3, esse preço aumentou 16,9%, seguido de queda de 3,2% de P3 para P5. Comparando-se os períodos extremos, verificou-se aumento de 13,2%. De P4 para P5, o preço CIF do produto chinês caiu 1,2%.

Em relação aos demais fornecedores estrangeiros, também se verificou aumento do preço CIF médio ponderado entre P1 e P3. No entanto, ao contrário do produto chinês, o preço CIF se elevou de P3 para P5, não obstante a queda observada em P4. Verificaram-se aumentos de 21,8% de P1 para P5 e de 28,3% de P4 para P5.

O preço CIF médio ponderado das importações oriundas da China foi inferior ao dos demais países, tomados em conjunto, ao longo de todo o período investigado. Em P5, somente o preço do produto de Cingapura foi inferior ao do produto chinês. Porém, as importações originárias daquele país se mostraram insignificantes, representando 1,2% do volume total das importações brasileiras do produto investigado.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente do produto em questão, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno pelos produtores nacionais, e as quantidades importadas em cada período, apresentadas no item anterior.

Tendo em vista que os demais produtores nacionais não informaram seus volumes de venda no mercado interno, tais volumes foram apurados com base em estimativa da petição apresentada na petição de abertura da investigação. Estimou-se que os demais produtores nacionais respondem por 7% do total de vendas do similar nacional no mercado interno.

Consumo Nacional Aparente em Toneladas (em número-índice)

	Vendas Inter- nas Indústria Doméstica	Demais Produtores	Importa- ções inves- tigadas	Demais Importa- ções	Consumo Na- cional Aparen- te
P1	100	100	100	100	100
P2	78	78	175	95	100
P3	91	91	401	114	153
P4	81	81	401	94	142
P5	76	76	646	98	185

O consumo nacional aparente se manteve praticamente constante nos dois primeiros períodos, crescendo, porém, de forma expressiva de P2 para P3, com aumento de 52,4% nesse intervalo. Em P4, o CNA apresentou queda de 6,9%, mas voltou a crescer em P5, com incremento de 30%. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 85,1%.

Pode-se constatar que o aumento do consumo nacional aparente de P4 para P5 foi totalmente absorvido pelas importações originárias da China, as quais cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas nesse mesmo intervalo.

5.3. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente do produto em questão.

Participação das Importações no CNA (Em número-índice)

	Consumo Na- cional Aparente	Importações investigadas	Part. CNA (%)	Demais Im- portações	Part. CNA (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	100	175	174	95	94
P3	153	401	262	114	74
P4	142	401	282	94	66
P5	185	646	349	98	53

A participação das importações originárias da China no consumo nacional aparente cresceu de forma contínua ao longo do período analisado, passando a responder por mais de 50% do mercado nacional a partir de P4. De P1 para P5, tal participação apresentou um aumento acumulado de 44,9 pontos percentuais (p.p.), sendo que, de P4 para P5, houve crescimento de 12,1 p.p.

Em contrapartida, a participação das demais importações apresentou comportamento inverso, caindo de forma ininterrupta no período investigado. De P1 para P5, essa participação teve redução de 12,9 p.p. De P4 para P5, a queda na participação correspondeu a 3,6 p.p.

5.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional dos talheres inseridos no escopo da investigação.

Estimou-se que a produção dos demais fabricantes equivale a suas vendas para o mercado interno.

Importações Investigadas e Produção Nacional (Em número-índice)

	Produção Nacional (A)	Importações Investigadas (B)	[(B) / (A)] %
P1	100	100	100
P2	82	175	214
P3	100	401	399
P4	76	401	527
P5	77	646	836

Verificou-se que a relação entre as importações originárias da China e a produção nacional aumentou ao longo de todo o período sob análise. De P1 para P5, a relação teve incremento de 205,1 p.p. e, de P4 para P5, 86,2 p.p.

5.5. Da conclusão sobre as importações

No período de análise da existência de dano à indústria doméstica, as importações a preços de dumping originárias da China cresceram substancialmente: a) em termos absolutos, apresentando incremento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5, e de [CONFIDENCIAL] t de P4 para P5, o que representou aumento de 61,1% nesse último intervalo; b) em relação ao consumo nacional aparente, passando de 18% de participação em P1, para 50,8% em P4 e 62,9% em P5; c) em relação ao total das importações brasileiras, partindo de 39,5% de participação em P1, e chegando a 73,6% em P4 e a 81,1% em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo nacional e ao total importado pelo Brasil.

Quanto ao preço, verificou-se que as importações originárias da China, ao longo do período analisado, sempre apresentaram preço médio inferior ao das demais importações tomadas em conjunto. Embora o preço do produto chinês tenha se elevado 13,2% de P1 para P5, o preço médio dos demais produtos importados aumentou 21,8% no mesmo período. Já de P4 para P5, ao passo que o preço do produto importado da China caiu 1,2%, o preço médio das demais importações se elevou em 28,3%.

5.6. Das manifestações

Em suas manifestações finais, as empresas Proinox, St. James e Rojemac alegaram inicialmente que os dados utilizados para a análise das importações e do consumo aparente estão superdimensionados, uma vez que consideram as importações totais das classificações tarifárias em que se enquadram o produto objeto da investigação.

Ressaltaram que tais classificações tarifárias incluem muitos produtos que não fazem parte da presente investigação, sendo que os talheres de categoria econômica representam a grande maioria dos produtos importados, concluindo que o preço médio das importações é bem inferior ao do talher objeto da investigação.

Em suas manifestações finais, a Companhia Brasileira de Distribuição afirmou que, a despeito do cuidado que deve ter sido empregado na aplicação da metodologia para a apuração das importações, é possível que, diante da dificuldade de identificação dos produtos conforme as características definidas na investigação, estejam incluídos nas importações consideradas talheres que fogem ao escopo do pleito.

Afirmou ainda que a dificuldade em se identificarem com precisão as importações objeto da investigação inviabiliza a determinação de dumping, dano e nexa causal.

5.7. Do posicionamento

Em consulta ao sistema Aliceweb, verificou-se que o volume total de importações originárias da China em P5, classificadas nas NCMs em questão, soma cerca de 9 mil toneladas, enquanto, na tabela de importações apresentada na Nota Técnica e nesta determinação final, o volume para o mesmo período e origem correspondeu a [CONFIDENCIAL] toneladas, ou seja, em relação às importações originárias da China em P5, o volume apurado de importações do produto objeto da investigação equivale a menos de 6% do total das NCMs.

Ao se considerar o total de importações brasileiras nos cinco períodos investigados, o volume referente às NCMs em análise é de aproximadamente 36 mil toneladas, ao passo que, com base na citada tabela, o volume total de importações brasileiras do talher objeto da investigação para os cinco períodos somou [CONFIDENCIAL] toneladas, o que igualmente representa menos de 6% do total de importações classificadas nas NCMs investigadas.

Conforme mencionado anteriormente, foi realizada depuração acurada das importações com base nos elementos já citados. Outrossim, constatou-se que o preço médio, em P5, das importações de talheres objeto da investigação originárias da China, apurado após a depuração das estatísticas, se situou próximo ao preço médio calculado a partir das respostas dos importadores para o mesmo período.

Desse modo, ainda que não se possa afirmar, devido a limitações operacionais, que todas as importações de talheres sob investigação estejam incluídas nas tabelas constantes desta determinação final e que não há qualquer operação de importação envolvendo outro produto nas referidas tabelas, pode-se assegurar, considerando-se todo o exposto, que, em relação ao total de importações incluídas nas tabelas, não há quantidade significativa nem de operações envolvendo o produto sob investigação fora das tabelas nem de importações de outros produtos que foram incluídas nas tabelas, não ocorrendo, portanto, distorções significativas nos dados de importação, bem como no preço de exportação.

Por oportuno, deve ser registrado que a apuração do volume de importação depende também da participação dos produtores/exportadores chineses e dos importadores brasileiros, os quais estão aptos a fornecer informações acerca do produto que comercializam, de forma a permitir uma melhor identificação e, por conseguinte, maior acurácia dos dados a serem utilizados nas determinações preliminares ou finais.

Contudo, a falta de participação destes não pode implicar a impossibilidade de se concluir qualquer investigação. Por isso, expressamente as legislações multilateral e pátria autorizam o uso dos fatos disponíveis nessa situação, tendo sido este exatamente o caso no qual se subsome a investigação em tela.

6. Do dano à indústria doméstica

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção da Tramontina que fabrica talheres similares aos definidos no item 2.2 desta determinação final. Assim, os indicadores a serem considerados na determinação final e aqui apresentados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Resalte-se, contudo, que ajustes em relação aos dados reportados pela empresa nas respostas ao questionário e ao pedido de informações complementares foram providenciados, tendo em conta os resultados da verificação *in loco*. Essas alterações, quando realizadas, são explicadas em cada indicador apresentado.

6.1.1. Da produção, das vendas e do estoque

As tabelas a seguir apresentam os volumes de produção, os estoques e as vendas líquidas de devoluções referentes à indústria doméstica, bem como a relação entre os estoques e a produção.

Produção, Vendas e Estoque em Toneladas (Em número-índice)

Período	Produção	Vendas in- ternas	Exportações	Outras saí- das / entra- das	Estoque Fi- nal
P1	100	100	100	100	100
P2	82	78	67	1.232	86
P3	101	91	56	1.565	98
P4	76	81	33	1.688	89
P5	77	76	41	1.674	86

Verificou-se declínio da produção no período investigado, principalmente devido à redução das vendas internas e externas da indústria doméstica. Não obstante o volume produzido tenha crescido 2% de P4 para P5, ocorreram, nesse último período, quedas de 23,5% em relação a P3 e de 22,7% quando comparado a P1.

O volume vendido no mercado interno reduziu-se em 21,6% de P1 para P2. No período seguinte, as vendas internas se recuperaram, sem, no entanto, atingirem o mesmo patamar de P1. Porém, nos dois períodos subsequentes, tais vendas voltaram a se retrair, acumulando queda de 15,9% de P3 para P5, sendo que, de P4 para P5, verificou-se redução de 6%. De P1 para P5, as vendas internas acumularam queda de 23,8%.

O volume exportado decresceu continuamente de P1 para P4. A recuperação observada no último período se mostrou insuficiente, se considerarmos as exportações nos três primeiros períodos. A despeito do aumento de 23,6% de P4 para P5, o volume exportado nesse último período foi inferior ao de P3 em 26,4% e ao de P1 em 59,1%.

O estoque final decresceu 13,6% em P2, aumentou 13,7% em P3 e voltou a apresentar contração nos dois últimos períodos, com redução acumulada de 12,3% de P3 para P5, sendo que de P4 para P5, o estoque diminuiu 3,3%. Ao se considerar os períodos extremos, verificou-se redução de 13,8% no estoque final.

Relação entre Estoque e Produção da Indústria Doméstica (Em número-índice)

Período	Estoque final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	86	82	105
P3	98	101	97
P4	89	76	117
P5	86	77	111

Em relação à produção, o estoque final oscilou no período analisado, mas com tendência de aumento. A despeito da redução de 2,9 p.p. de P4 para P5, a relação entre o estoque final e a produção nesse último período aumentou 6,9 p.p. em relação a P3 e 5,5 p.p. quando comparado a P1.

6.1.2. Da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (Em número-índice)

	Consumo Nacional Aparente	Vendas Internas Indústria Doméstica	Part. CNA (%)
P1	100	100	100
P2	100	78	78
P3	153	91	59
P4	142	81	57
P5	185	76	41

Verificou-se que a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente se reduziu continuamente no período analisado. Ao passo que o CNA cresceu 85,1% de P1 para P5, o volume vendido pela indústria doméstica no mercado interno declinou 23,8% no mesmo intervalo.



Assim, a indústria doméstica, que, em P1, detinha a maior parte do mercado nacional, logrou, em P5, participação de somente 20,8% nesse mercado, com uma queda de 29,7 p.p. em tal participação entre esses períodos. De P4 para P5, houve redução de 8 p.p.

6.1.3. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

No cálculo da capacidade nominal, a empresa considerou a produção em três turnos (24 horas por dia), operando 26 dias por mês e 12 meses por ano, com rendimento estimado de 90% de produtividade. Já o cálculo da capacidade efetiva tomou como parâmetro o número atual de empregados e o mesmo rendimento de 90%. Assim, foram considerados 11 meses de trabalho por ano (1 mês de férias coletivas), 21 dias úteis por mês e um regime de trabalho em turno único (8,8 horas por dia), exceto para facas forjadas, em que foram considerados 2 turnos (17,2 horas por dia).

Caso a empresa contratasse novos funcionários, em virtude de aumento na demanda, de forma a ser possível operar em 2 turnos em todas as células produtivas, mantendo-se o mesmo número de dias disponíveis no ano e o mesmo rendimento, a capacidade efetiva alcançaria [CONFIDENCIAL] toneladas.

Cabe acrescentar que foi constatada, em verificação **in loco**, a possibilidade de ampliação do parque fabril, em função do espaço físico disponível.

Capacidade Instalada e Grau de Ocupação (Em número-índice)

Período	Capacidade Instalada		Produção (t)	Grau de ocupação (%)
	Nominal (t)	Efetiva (t)		
P1	100	100	100	100
P2	100	100	82	82
P3	100	100	101	101
P4	100	100	76	76
P5	100	100	77	77

Uma vez que a capacidade efetiva não se alterou ao longo do período analisado, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou comportamento idêntico ao observado na produção. Não obstante o aumento de 1,4 p.p. de P4 para P5, o grau de ocupação reduziu-se em 23 p.p. de P3 para P5 e em 22 p.p. de P1 para P5.

6.1.4. Da receita líquida e dos preços

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta determinação final.

Receita Líquida e Preço Médio no Mercado Interno (Em número-índice)

Período	Receita Líquida (R\$ 1.000 corrigidos)	Vendas Internas (t)	Preço Médio (R\$ corrigidos/kg)
P1	100	100	100
P2	85	78	109
P3	89	91	98
P4	78	81	97
P5	74	76	97

A receita líquida obtida com as vendas no mercado interno retraiu-se no período analisado. Tal fato ocorreu em virtude da redução do volume vendido nesse mercado e do preço médio de tais vendas.

Porém, pode-se constatar que a redução do volume de vendas se constitui no principal fator causador da queda de 26,4% na receita de P1 para P5, visto que, no mesmo intervalo, esse volume caiu 23,8%, enquanto que o preço médio sofreu depressão de 3,4%.

Não obstante o preço médio das vendas internas ter-se mantido estável nos dois últimos períodos, a redução do volume de vendas no mercado interno provocou declínio de 6% na receita decorrente de tais vendas nesse intervalo.

Receita Líquida e Preço Médio no Mercado Externo (Em número índice)

Período	Receita Líquida (R\$ 1.000 corrigidos)	Vendas Externas (t)	Preço Médio (R\$ corrigidos/kg)
P1	100	100	100
P2	65	67	98
P3	52	56	94
P4	35	33	105
P5	40	41	99

Da mesma forma que para o mercado interno, a receita com exportações também caiu no período analisado principalmente em função da redução do volume de vendas, visto que o preço médio das exportações não sofreu variação significativa ao compararmos os períodos extremos. De P1 para P5, a receita com exportações decresceu 59,5%, sendo que o preço médio declinou somente 0,95%.

Já de P4 para P5, a despeito da redução de 5,5% no preço médio das vendas externas, a receita de tais vendas cresceu 16,8%, devido ao aumento de 23,6% do volume exportado nesse mesmo intervalo.

6.1.5. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os valores unitários dos custos de produção e das despesas operacionais associados ao produto vendido no mercado interno.

Cabe registrar que, não obstante a indústria doméstica registre a venda de sucata como receita de venda, tal receita foi considerada como item redutor do custo de produção, sendo, portanto, introduzido na planilha de custos.

Constatou-se, em verificação **in loco**, que a peticionária havia incluído no item mão de obra, salários e encargos relativos aos empregados das áreas de administração e vendas. Por não se tratarem de custos de produção, tais despesas foram excluídas dos valores de mão de obra. Devido a esse ajuste e considerando que o custo fixo total foi confirmado na verificação **in loco**, o item "outros custos fixos" também foi alterado, uma vez que tal item foi apurado pela peticionária deduzindo-se do custo fixo total os valores correspondentes aos itens de custo fixo, dentre os quais, encontra-se a mão de obra.

Observou-se ainda que o rateio das despesas operacionais foi realizado com base em receitas que não puderam ser conciliadas com os balancetes da peticionária. Tais despesas foram então corrigidas com base nos valores constantes dos balancetes.

Ademais, foram desconsideradas as despesas e as receitas financeiras não operacionais reportadas pela peticionária na Demonstração de Resultados, e incluiu no item "outras despesas/receitas operacionais" receitas constantes dos balancetes que deveriam compor os valores de tal item.

Evolução dos Custos Unitários em R\$ corrigidos/kg (Em número-índice)

Itens	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custo de Produção	73	72	70	69	69
Matéria-prima	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros Insumos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos variáveis	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Mão de obra	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Depreciação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outros custos fixos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Venda de sucata	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
2. Despesas Operacionais	27	28	30	31	31
Despesas administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas com vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Despesas/receitas financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Outras rec./desp. operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Custo Operacional (1+2)	100	100	100	100	100

Em relação ao item despesas/receitas financeiras, os valores negativos em P1, P2, P3 e P5 indicam que as receitas superaram as despesas nesses períodos.

A redução do custo de produção no período sob análise se deveu a queda nos preços do aço inoxidável. De P1 para P5, o custo de com matéria-prima caiu 38,3%. Com isso, o custo de produção reduziu-se em 3,8% nesse intervalo. De P4 para P5, o custo de produção apresentou decréscimo de 1,7%.

Em que pese a redução do custo de produção, o custo operacional aumentou 3% de P1 para P5. Tal fato decorre do crescimento de 21,8% das despesas operacionais no mesmo intervalo. Já entre P4 e P5, devido às reduções do custo de produção e das despesas operacionais, o custo operacional caiu 1,8%.

6.1.6. Da relação entre o custo e o preço

A relação entre o custo operacional unitário e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (Em número-índice)

	Preço de Venda Mercado Interno (R\$ corrigidos/kg)	Custo Operacional Unitário (R\$ corrigidos/kg)	Participação do Custo no Preço de Venda (%)
P1	100	100	100
P2	109	98	90
P3	98	91	93
P4	97	105	109
P5	97	103	107

Verificou-se aumento da participação do custo operacional no preço de venda para o mercado interno no período investigado, devido à conjunção de dois fatores: queda do preço de venda e crescimento do custo operacional.De P1 para P5, tal participação cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Já de P4 para P5, uma vez que o preço médio das vendas internas permaneceu constante e o custo operacional apresentou ligeira redução, a participação de tal custo no preço de venda caiu [CONFIDENCIAL].

6.1.7. Do emprego

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produção por empregado e a massa salarial relacionados ao produto em questão.

Número de Empregados (Em número-índice)

Período	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100	100	100	100	100
P2	104	116	112	116	106
P3	114	154	126	122	121
P4	118	75	151	163	113
P5	96	84	126	81	95

O número de empregados diretamente relacionados à produção cresceu de forma contínua nos quatro primeiros períodos. Porém, a redução verificada em P5 foi mais acentuada que o crescimento acumulado dos períodos anteriores. Assim, verificou-se diminuição do número de empregados diretos em 3,9% de P1 para P5. Em relação ao período anterior, a redução em P5 alcançou 18,3%.

Uma vez que os empregados diretos de produção ocupam a maior parcela dos postos de trabalho, o decréscimo do número de tais funcionários gerou redução no número total de empregados de 4,8% de P1 para P5 e de 15,5% de P4 para P5.

Produção por Empregado (Em número-índice)

Período	Produção (t)	Empregados diretamente relacionados à produção	Produção por empregado direto (t)
P1	100	100	100
P2	82	104	79
P3	101	114	89
P4	76	118	65
P5	77	96	80

Apesar da redução do número de empregados diretos no período investigado, verificou-se declínio da produção por empregado, visto que a queda na produção mostrou-se mais expressiva que a observada no número de funcionários. De P1 para P5, a produção por empregado caiu 19,5%.

Já de P4 para P5, com o ligeiro aumento da produção concomitante à redução do número de postos de trabalho, a produção por empregado subiu 24,7%. No entanto, mesmo com esse aumento, verificou-se redução de 9,2% de P3 para P5.

Massa Salarial (Em número-índice)

Período	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100	100	100	100	100
P2	102	113	102	104	107
P3	114	122	102	99	116
P4	110	137	122	112	123
P5	98	103	111	111	102

Verificou-se crescimento da massa salarial referente aos empregados diretamente relacionados à produção nos três primeiros períodos, seguido de retração nos dois períodos seguintes. Comparando-se os períodos extremos, constatou-se ligeira redução de 1,7%. De P4 para P5, essa massa salarial caiu 10,4%.

Em relação ao número total de empregados, a massa salarial cresceu de forma contínua de P1 para P4, mas apresentou redução de 16,9% no último período. Com isso, o aumento de P1 para P5 atingiu apenas 2%.

6.1.8. Da demonstração de resultados

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados relativa às vendas do produto em questão no mercado interno e as margens de lucro obtidas em tais vendas.

Constatou-se em verificação **in loco** que a peticionária havia incluído no custo dos produtos vendidos - CPV, montantes a título de custos de oportunidade e de manutenção de estoques. Tais custos foram desconsiderados, em virtude de não se tratarem de custos de produção. Desse modo, foram alterados os valores referentes ao CPV. Ademais, conforme já mencionado, foram deduzidas do CPV as receitas obtidas nas vendas da sucata gerada na fabricação do produto em questão.

Outrossim, as despesas operacionais foram corrigidas de acordo com o exposto no item 6.1.5 desta determinação final.

Demonstração de Resultados (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1-Receita Operacional Líquida (R\$ mil corrigidos)	100	85	89	78	74
2-Custo dos Produtos Vendidos	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
3-Resultado Bruto (1-2)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4-Despesas/Receitas Operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4.1-Despesas Administrativas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4.2-Despesas com Vendas	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4.3-Despesas/Receitas Financeiras	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
4.4-Outras desp./rec. operacionais	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
5-Resultado Operacional (3-4)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
6-Resultado Operacional excl. Res. Financeiro	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

Não obstante a redução do custo dos produtos vendidos e das despesas operacionais no período analisado, verificou-se deterioração dos resultados bruto e operacional. Tal fato é decorrente do declínio da receita líquida com vendas internas, ocasionado, sobretudo, pela redução do volume de tais vendas.

De P1 para P5, o resultado bruto reduziu-se em 26,1% e o resultado operacional teve retração de 38,4%. De P4 para P5, o resultado bruto caiu 4,3%, enquanto o operacional permaneceu praticamente constante, com redução de 0,41%, devido ao decréscimo das despesas operacionais em 7,9% nesse mesmo intervalo.

Margens de Lucro (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	113	112	99	100
Margem Operacional	100	124	116	79	84
Margem Operacional excl. Res. Financ.	100	119	112	82	83

Constatou-se a mesma margem bruta nos períodos extremos, uma vez que, de P1 para P5, o preço médio das vendas internas e o custo unitário de produção sofreram reduções em magnitudes semelhantes. A despeito do ligeiro aumento da margem bruta em [CONFIDENCIAL] de P4 para P5, foram verificadas quedas de [CONFIDENCIAL] e de [CONFIDENCIAL] de P3 para P5 e de P2 para P5, respectivamente.

Em relação à margem operacional, verificou-se retração de [CONFIDENCIAL] p.p.de P1 para P5, visto que, apesar da queda do preço, houve aumento do custo unitário operacional nesse intervalo. Embora a margem operacional tenha crescido [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, verificou-se que, nesse último período, ocorreu redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. quando comparado a P2.

Quanto à margem operacional exclusive resultados financeiros, esta aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, em seguida sofreu duas quedas consecutivas, de P2 para P3 e de P3 para P4, de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. No último período, embora tenha ocorrido uma recuperação de [CONFIDENCIAL] p.p., tal margem ainda foi inferior a todas as demais no período considerado, sendo [CONFIDENCIAL] p.p. inferior a P1.

6.1.9. Do fluxo de caixa

Uma vez que o fluxo de caixa informado pela peticionária em resposta ao questionário contemplava somente os três últimos períodos, sob a alegação de que a empresa passou a apresentá-lo somente a partir de 2008, optou-se por elaborar tal demonstração financeira com base nos balanços da peticionária.

Devido à impossibilidade de se separar os valores relacionados somente ao produto similar de determinadas contas contábeis, o fluxo de caixa apresentado na tabela a seguir se refere à empresa como um todo. Cabe acrescentar que o fluxo de caixa fornecido em resposta ao questionário também se referia à totalidade da empresa.

Fluxo de Caixa (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais					
Lucro Líquido	100	110	126	43	93
Depreciação	100	78	63	33	57
(Aumento) Redução dos Ativos					
Clientes	-100	83	-95	19	-202
Estoques	100	-212	-59	130	43
Outros ativos	-100	13	-54	79	-19
Aumento (Redução) dos Passivos					
Fornecedores	100	11	9	-106	69
Outros passivos	-100	308	-22	-277	241

Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	186	49	72	175
Investimentos	100	24	0	0	0
Imobilizado	-100	-174	-93	-107	-277
Outros ativos	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	-100	-160	56	17	-143
Patrimônio líquido	-100	-87	-79	-78	-72
Aumento Líquido nas Disponibilidades	-100	165	-32	-1	14

Verificou-se geração positiva de caixa somente em P2 e P5. No entanto, o aumento das disponibilidades nesse último período foi inferior ao observado em P2 em 91,4%. Em relação às atividades operacionais, o caixa líquido gerado foi sempre positivo. De P1 para P5, o caixa gerado em tais atividades cresceu 74,9%.

6.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária, e não exclusivamente ao produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	89	97	149	114
Índice de Liquidez Corrente	100	79	105	151	90

Verificou-se aumento do índice de liquidez geral no período analisado. De P1 para P5, tal índice cresceu 14,1%. Porém, de P4 para P5, ocorreu redução de 23,3%. Já no tocante ao índice de liquidez corrente, observou-se retração de 9,9% de P1 para P5 e de 40,3% de P4 para P5.

6.1.11. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, o qual se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno sobre investimentos (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100	110	126	42	93
Ativo Total	100	109	108	94	101
Retorno s/ Investimento Total (%)	100	101	116	45	92
Payback (anos)	100	99	86	223	109

O retorno sobre investimentos sofreu declínio no período investigado, devido à queda do lucro líquido juntamente com o crescimento do ativo total no mesmo período. Não obstante o aumento de 5,1 p.p. de P4 para P5, esse indicador caiu 0,8 p.p. se compararmos os períodos extremos da série.

6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro.

Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, em cada período de análise de dano, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB em dólares estadunidenses. Tais valores foram convertidos para reais, por meio da taxa de câmbio diária de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), considerando-se a data do desembarque de cada declaração de importação. A esses preços foram adicionados o Imposto

de Importação efetivamente pago, o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, e as despesas de internação apuradas, para cada período, com base nas informações fornecidas pelos importadores nas respostas aos questionários.

Os preços internados do produto importado, assim obtidos, foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Preço CIF Internado das Importações da China em R\$/kg (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB	100	94	101	112	91
Frete	100	99	120	77	130
Seguro	100	62	33	39	23
Preço CIF	100	94	101	111	92
Imposto de Importação	100	95	100	111	91
AFRMM	100	99	120	77	130
Despesas de Internação	100	72	121	222	180
Preço CIF Internado	100	94	102	113	94

Subcotação do Preço das Importações da China em R\$ corrigidos/kg (Em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Indústria Doméstica	100	109	98	97	97
Preço CIF Internado	100	89	87	95	75
Subcotação	100	114	101	97	103

Da análise da tabela anterior, pode-se constatar que o preço do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de dano.

Ademais, de P1 para P5, enquanto o preço médio da indústria doméstica em suas vendas no mercado interno teve queda de 3,4%, o custo operacional cresceu 3%, caracterizando, assim, supressão de preço.

6.3. Da magnitude da margem de dumping

Apurou-se margem de dumping de US\$ 19,70/kg (dezenove dólares estadunidenses e setenta centavos por quilograma), o que equivale a 299%. Por outro lado, constatou-se supressão do preço médio da indústria doméstica em suas vendas ao mercado interno no período investigado e subcotação do preço do produto importado da China em relação ao preço da indústria doméstica.

Desse modo, considerando a magnitude da margem de dumping apurada, pode-se inferir que, caso não houvesse prática de dumping, a supressão dos preços da indústria doméstica poderia ter sido reduzida ou mesmo eliminada.

6.4. Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

A despeito do aumento do consumo nacional aparentem 85,1% de P1 para P5 e em 30% de P4 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica ao mercado interno reduziu-se em 23,8% de P1 para P5 e em 6% de P4 para P5. Assim, a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente, que correspondia a 50,5% em P1, caiu para 28,8% em P4, chegando a 20,8% em P5.

Além da redução do volume de vendas internas, o preço médio de tais vendas teve queda de 3,4% de P1 para P5. Desse modo, o faturamento líquido decorrente dessas vendas declinou 26,4% nesse intervalo. Embora não tenha ocorrido variação significativa do preço médio das vendas internas de P4 para P5, o faturamento obtido em tais vendas decresceu 6% no mesmo intervalo, em virtude da redução do volume vendido.

Devido à retração do faturamento com as vendas internas, o lucro operacional obtido em tais vendas evoluiu de forma decrescente, apresentando redução de 39,3% de P1 para P5. Não obstante o lucro bruto tenha se reduzido em 4,5% de P4 para P5, o lucro operacional caiu somente 0,77% nesse intervalo, devido à redução das despesas operacionais.

A margem operacional declinou 17,5% de P1 para P5. Em que pese o aumento de 5,6% da margem operacional de P4 para P5, verificou-se redução de 29,2% de P3 para P5 e de 33,9% de P2 para P5.

Face ao exposto, pôde-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. Do nexo causal

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.



7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Em P5, o volume de importações do produto em questão originárias da China foi 6,5 vezes superior ao verificado em P1, sendo que de P4 para P5, esse volume cresceu 61,1%. Desse modo, mesmo com o aumento do consumo nacional aparente em 85,1% de P1 para P5 e em 30% de P4 para P5, a participação de tais importações no mercado nacional subiu de 18%, em P1, para 50,8% em P4, e para 62,9% em P5.

Já em relação à indústria doméstica, suas vendas ao mercado interno caíram, em volume, 23,8% de P1 para P5 e 6% de P4 para P5, a despeito da forte expansão do mercado nacional nesses intervalos. Assim, a participação da indústria doméstica nesse mercado, que correspondia em P1 a 50,5%, passou, em P4, para 28,8% e, em P5, caiu para 20,8%.

Face ao exposto, resta evidenciado que as importações a preços de dumping causaram redução das vendas internas da indústria doméstica no período investigado.

O preço médio das vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 3,4% de P1 para P4, mantendo-se constante de P4 para P5. Uma vez que seu custo operacional cresceu 3% de P1 para P5, verificou-se supressão de preço. Considerando que o preço do produto importado da China esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período investigado, pode-se inferir que as importações a preços de dumping contribuíram significativamente para tal supressão de preço.

A redução do volume vendido no mercado interno em conjunção com a supressão dos preços praticados nas vendas internas causou retração do faturamento obtido pela indústria doméstica com tais vendas. Essa retração provocou, por sua vez, deterioração dos lucros, sendo que a supressão dos preços gerou contração da margem de lucro operacional.

Do exposto, pode-se concluir que as importações a preços de dumping contribuíram de forma significativa para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1. Do volume e do preço de importação das demais origens

Verificou-se que, nos três últimos períodos investigados, o volume de importações originárias dos demais países, embora expressivo, foi bem inferior ao das importações a preços de dumping. Ademais, o volume importado dos demais países caiu 1,5% de P1 para P5 e 13,3% de P3 para P5. Desse modo, a participação de tais importações no consumo nacional aparente, que era de 27,6% em P1, caiu para 18,3% em P4, atingindo, em P5, 14,7%. Dessa forma, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído às importações originárias dos demais países.

7.2.2. Do processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de talheres de ação inoxidável pelo Brasil no período em análise. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Das práticas restritivas ao comércio, do progresso tecnológico e da produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado da China e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Por outro lado, a queda da produtividade da mão de obra pode ser explicada pelo fato de a indústria doméstica não ter conseguido diminuir o número de empregados ligados à produção no mesmo ritmo da queda verificada na produção. Mesmo com demanda menor pelo seu produto, a indústria doméstica ficou obrigada a manter determinado número de empregados em sua linha de produção, de forma a manter-se operacional.

7.2.4. Da contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não houve contração da demanda pelo produto em questão no período de análise de dano, sendo verificado inclusive aumento expressivo do consumo nacional aparente em 85,1% de P1 para P5 e em 30% de P4 para P5.

7.2.5. Do desempenho exportador

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo sofreu queda de 59,1% de P1 para P5, mas cresceu 23,6% de P4 para P5. A despeito do aumento das exportações neste último intervalo, verificou-se a ocorrência de expressiva capacidade ociosa

em P4 e em P5. Assim, constatou-se que as exportações da indústria doméstica não se configuraram em fator impeditivo ao crescimento de suas vendas no mercado interno.

Por outro lado, a queda das exportações da indústria doméstica de P1 para P5 pode ter afetado alguns de seus indicadores, como produção, grau de ocupação da capacidade instalada, emprego e produtividade da mão-de-obra.

Isso não obstante, a caracterização do dano à indústria doméstica causado pelas importações a preços de dumping ocorreu em razão de perda de participação no consumo nacional aparente, redução do volume de vendas internas, de faturamento, de preços, de massa de lucro e de rentabilidade, estes intimamente relacionados às atividades no mercado interno brasileiro.

[CONFIDENCIAL]

Caso as exportações não variassem a partir de P1, ter-se-iam seguintes variações no volume produzido: [CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

Com as variações no custo fixo unitário, têm-se, a seguir, os novos valores de custo operacional unitário e custo operacional total referente aos produtos vendidos no mercado interno: [CONFIDENCIAL]

Assim, na hipótese de serem mantidos os volumes de vendas externas, o lucro e a margem operacional obtidos nas vendas ao mercado interno corresponderiam aos valores expostos nas tabelas a seguir.

Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida MI (A)	100	85	89	78	74
Custo op. total dos produtos vendidos no MI ajustado (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Lucro operacional (A-B)	100	110	109	70	68

Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço de venda MI (R\$/kg) (A)	100	109	98	97	97
Custo op. Unit. ajustado (R\$/kg) (B)	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Margem operacional (%) (A-B)/A	100	129	123	89	92

Pôde-se constatar que, ainda que fosse mantido, ao longo do período analisado, o nível de exportações em P1, restaria demonstrado que o lucro e a rentabilidade da indústria doméstica teriam continuado a apresentartendência de declínio no período investigado.

Verificou-se, inclusive, que o lucro operacional, que não apresentava variação significativa de P4 para P5, teria passado a apresentar, nesse novo cenário, queda de [CONFIDENCIAL] no mesmo intervalo. Isso se deve ao fato de que o volume exportado cresceu de P4 para P5 no cenário real.

7.3. Da conclusão sobre o nexos causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações a preços de dumping se constituíram no principal fator causador de dano à indústria doméstica.

7.4. Das manifestações

Em suas manifestações finais, as empresas Proinox e St. James alegaram que não se verificava nenhum dano sofrido pela indústria doméstica e que não se podia verificar qualquer dano atrelado às importações de origem chinesa.

Argumentaram que o estoque e a produção não apresentaram mudança específica em P5, período do dumping, e ressaltaram que a produção e as exportações, em P4, foram inferiores às de P5, acrescentando existir clara tendência de crescimento desses dois fatores ao longo dos cinco anos. Alegaram ainda que não haver variação anormal da relação entre estoque e produção em P5, mantendo-se em patamar semelhante ao do restante do período.

No que diz respeito ao grau de ocupação e capacidade instalada, ressaltaram que, com a tendência de redução observada nas exportações da Tramontina, que representaram em P5 menos da metade do patamar de P1, não se poderia esperar que o grau de ocupação da capacidade tivesse mantido no nível de P1, ano inclusive atípico nos cinco períodos observados. Acrescentaram que somente em P1 e P3 o grau de ocupação da capacidade foi significativamente elevado e que, nos outros três anos, o patamar foi muito próximo de P5.

Quanto à participação dos custos nos preços, afirmaram que houve redução em P5 quando comparado a P4 e que a relação vem em crescente positiva para a Tramontina de P1 até P3, invertendo-se a tendência abruptamente em P4 e logo, no período do dumping, o resultado da Tramontina é melhor que ano anterior.

Lembraram que não houve alteração do resultado operacional de P4 para P5 e que a margem bruta em P5 se encontrava no mesmo nível de P1, enquanto a margem operacional apresentou melhora em P5 quando comparada com P4.

Ressaltaram que os resultados da empresa seriam de causar inveja aos mais ambiciosos dirigentes de empresas de qualquer país do mundo e que todos os indicadores seriam positivos e apresentavam claro viés de alta. Afirmaram que o único período em que houve uma queda foi em 2009, mas que, mesmo naquele ano, os indicadores foram todos positivos e existindo inevitável situação de ponto fora da curva. Lembraram ainda que esse período foi o mesmo que sucedeu à crise econômica mundial de 2008 e ao direito antidumping aplicado pelo governo da Argentina contra as importações de talheres, sendo a Tramontina uma das afetadas.

Argumentaram ainda que a piora nos resultados da Tramontina, mesmo com a crise econômica mundial em 2008, foi reduzida e coincidia com a queda abrupta de suas exportações, sendo clara a recuperação econômico-financeira da empresa no ano de 2010, mesmo período do alegado dumping.

Por fim, afirmaram que os preços do produto importado da China, em dólares estadunidenses, elevaram-se em 13% de P1 para P5 e que, não obstante os preços dos demais países tenham apresentado maior elevação (21% de P1 para P5), os exportadores chineses não mudaram sua política comercial nas vendas para o Brasil nesse período de cinco anos, o que seria evidenciado por uma redução abrupta nos preços praticados. Concluem do exposto que não há como estabelecer qualquer relação entre o dano e o dumping.

7.5. Do posicionamento

É importante ressaltar, primeiramente, que o dano à indústria doméstica se caracterizou por perda de participação no consumo nacional aparente e por redução do volume de vendas internas, do faturamento e do preço médio referente a tais vendas, do lucro e da rentabilidade. Assim, considerando-se a ocorrência desses fatos, entendeu-se que os demais indicadores não se configuraram como determinantes na caracterização do dano.

Ademais, pode-se inferir das manifestações das empresas Proinox, St. James e Rojemac que os argumentos, em geral, focaram na comparação dos dois últimos períodos. Como bem lembrado pelas citadas empresas, o ano de 2009, que, no presente caso, correspondeu a P4, foi o ano em que a Tramontina sofreu os maiores efeitos da crise econômica mundial e da aplicação de direito antidumping pela Argentina sobre a importação de talheres, o que configurou P4 como um período atípico. Tal fato contribuiu para uma menor deterioração dos indicadores da indústria doméstica de P4 para P5.

Todavia, por ter sido P4 um período atípico no presente caso, a comparação de P4 com P5 não foi determinante na avaliação da existência de dano, muito embora tenha se verificado, nesse intervalo, perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, bem como redução do volume de vendas nesse mercado e do faturamento obtido em tais vendas.

Em relação aos indicadores da Tramontina, cabe ressaltar que, em uma investigação antidumping, não se avalia a empresa como um todo, mas somente a linha de produção do produto similar, a qual é definida como indústria doméstica.

Registre-se, por fim, que, embora os preços das importações originárias da China tenham-se elevado de P1 para P5, verificou-se, ao longo de todo o período de análise de dano, expressiva subcotação de tais preços em relação aos da indústria doméstica. Ademais, constatou-se queda do preço do produto chinês de P3 para P5, bem como elevação mais acentuada do preço dos produtos importados dos demais países.

8. Das outras manifestações das partes interessadas

Em suas manifestações finais, a empresa Vet Freight alegou que só tomou ciência do processo ao ser intimado a participar da audiência final do dia 31/07/2012, sendo que não pôde responder ao questionário enviado aos outros produtores, importadores e etc., restando completamente prejudicada nos referidos autos. Alegou ainda que os produtos fabricados com aço 430 e 420 somente passaram a fazer parte do processo após a audiência realizada em dia 15 de dezembro de 2011.

8.1. Do posicionamento

Em relação às manifestações da empresa Vet Freight, pode-se constatar nos autos do processo que a empresa foi notificada da abertura da investigação, sendo enviado juntamente com a notificação o Questionário do Importador e a Circular SECEX nº 31, de 2011, por meio da qual, a investigação foi iniciada. Verifica-se ainda que, ao longo do processo, a empresa recebeu todas as notificações enviadas às demais empresas. Constam dos autos todos os ofícios e Avisos de Recebimento (ARs) referentes às notificações.

Nos termos da Circular SECEX nº 31, de 2011, que iniciou a presente investigação antidumping, o produto objeto da investigação inclui os talheres fabricados em aço 430 e 420. Desse modo, esses talheres encontram-se no escopo da investigação desde a sua abertura. Registre-se que a legislação não permite a ampliação do escopo da investigação após o seu início.

9. Das considerações finais

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações do produto investigado da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, é recomendado o encerramento da investigação com aplicação de direito definitivo, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.602, de 1995.

9.1. Do direito antidumping definitivo

Nos termos do **caput** do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Conforme demonstrado anteriormente, apurou-se margem de dumping de US\$ 19,70/kg (dezenove dólares estadunidenses e setenta centavos por quilograma). Ademais, verificou-se que, para o período de investigação de dumping, a subcotação do preço do produto importado da China em relação ao preço da indústria doméstica correspondeu a R\$ 76,19/kg (setenta e seis reais e dezenove centavos por quilograma). Convertendo-se esse valor para US\$/kg pela taxa média de câmbio do período de R\$ 1,759/US\$, apurada com base nos dados do Banco Central do Brasil, tem-se a subcotação de US\$ 43,31/kg (quarenta e três dólares estadunidenses e trinta e um centavos por quilograma).

Portanto, considerando que a subcotação mostra-se superior à margem de dumping, recomenda-se direito antidumping equivalente a tal margem.

10. Da conclusão final

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações do produto em questão da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim, propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até 5 anos, na forma de alíquota específica, fixada em US\$ 19,70/kg (dezenove dólares estadunidenses e setenta centavos por quilograma).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 238, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/SDC Nº 70620.004602/2012 - 66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0012	0100	3350	400.000	3340	400.000
22101.20.605.2014.8611.0022	0100	3330	100.000	3390	100.000
22101.20.605.2014.8611.0029	0100	4440	390.000	4430	390.000
22101.20.605.2014.8611.0031	0100	4440	1.706.250	4430	1.706.250
TOTAL			2.596.250		2.596.250

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 80, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II e § 3º do Decreto 2.366, de 05 de novembro de 1997, DEFERE o pedido de alteração de denominação da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), EXCELLENT para EXCELLENCY, apresentado pela empresa Agrico U.A., da Holanda, com a justificativa de atender ao inciso I, do artigo 15, da Lei nº 9456/1997. Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 81, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Merr.	W 901	21806.000063/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 851	21806.000059/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 795	21806.000057/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 718	21806.000056/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 707	21806.000007/2012
Glycine max (L.) Merr.	W 870	21806.000061/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 831	21806.000058/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 855	21806.000060/2010
Glycine max (L.) Merr.	IMA 87112RR	21806.000038/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 82116RR	21806.000042/2012
Saccharum L.	CTC23	21806.000046/2012
Saccharum L.	CTC24	21806.000047/2012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 897, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002393/2012-44, de 17 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa CHIPUS MICROELETRÔNICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o 10.475.890/0001-49, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 2º Para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º e 3º e incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por dezesseis anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa CHIPUS MICROELETRÔNICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007 e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e constantes dos seus Anexos II, III e IV, até 22 de janeiro de 2022, nos termos do inciso I do art. 23-A do referido Decreto.

§ 1º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º As operações de importação realizadas pela empresa beneficiária do PADIS deverão estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) atestando que as operações destinam-se ao PADIS.

§ 3º O documento de que trata o § 2º terá a validade mínima de seis meses e, além da cópia da empresa, será encaminhado também à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Comércio Exterior do MDIC.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção mencionados no § 4º do art. 7º do Decreto nº 6.233, de 2007 não se aplicam a este projeto, considerando que a empresa CHIPUS MICROELETRÔNICA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA realizará apenas as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design) de circuitos integrados.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata o art. 2º a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 895, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a transferência do patrimônio e da gestão da usina de biodiesel adquirida, produzida e construída com os recursos do Termo de Convênio nº 01.0069.00/2005 do Município de Pesqueira - PE para a Secretaria de Agricultura e Produção Rural do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando as razões dispostas no Ofício nº 160/2012 GB (fl. 1632), na Nota Informativa nº 53/2012 SECIS/DEARE (fls. 1640-1642) e no Parecer nº 659/2012/CONJUR-MCTI/CGU/AGU/cb (fls. 1644-1646), que instruem o Processo Administrativo MCTI nº 01200.002522/2005-75, e com esteio no inciso V do art. 7º da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e na subcláusula primeira da cláusula nona do Termo de Convênio nº 01.0069.00/2005, celebrado entre a União/MCTI e o Município de Pesqueira-PE, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Pesqueira-PE a transferir o patrimônio adquirido, produzido e construído com os recursos do Termo de Convênio nº 01.0069.00/2005 e a gestão da usina de biodiesel à Secretaria de Agricultura e Produção Rural do Estado de Pernambuco, por demonstrar melhores condições de manter o funcionamento do objeto conveniado.

Parágrafo único. A transferência fica condicionada às medidas necessárias a serem adotadas pelo Município de Pesqueira-PE, atual proprietário do patrimônio, juntamente com o ente receptor, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Agricultura e Produção Rural, e desde que observadas as leis nacionais e locais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei no 4.320/1964, na Lei Complementar no 101/2000, na Lei no 10.180/2001, na Lei no 12.465/2011, na Lei no 12.595/2012, no Decreto no 93.872/1986, no Decreto no 7.680/2012, no Decreto no 7.814/2012, no Decreto no 7.654/2011, no Decreto no 6.170/2007, na Portaria MinC no 344/2002, no Acórdão no 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20 de junho de 2011) e no

Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 1002, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É vedada a emissão de empenho em favor da própria unidade gestora, exceto nos casos previstos em norma da Autoridade Fazendária competente. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1002, de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 463ª Reunião, de 04/12/2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Kinoplex Madureira, apresentado pela Empresa de Cinemas São Luiz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implantação de cinco salas de exibição cinematográfica, no Kinoplex Madureira, localizado na Estrada do Portela, 222, loja 408, Madureira, 21351-051, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 463ª Reunião, de 04/12/2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Implementação do Complexo Cinematográfico Cinépolis Ponta Negra, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., CNPJ nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implantação de cinco salas de exibição cinematográfica, no Kinoplex Madureira, localizado Shopping Ponta Negra, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 5705, loja 3009, piso L3, no bairro de Ponta Negra, 69037-00, Manaus, AM.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 463ª Reunião, de 04/12/2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cinespaço Porto Alegre, apresentado pela empresa Circuito Espaço de Cinema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.695.435/0001-96, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implantação de sistema de projeção e sonorização cinematográficas IMAX em uma das salas do complexo Cinespaço Porto Alegre, no Shopping Bourbon Wallig, localizado na Avenida Assis Brasil, 261, loja 401, 91010-002, em Porto Alegre, RS.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 216 de 23/11/2012, publicada no DOU nº. 228 de 27/11/2012, Seção 1, página 03, em relação ao projeto "Sobral", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 65.925,90 para R\$ 466.910,00

leia-se:
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 65.925,90 para R\$ 351.818,65

Na Deliberação nº. 174 de 27/09/2012, publicada no DOU nº. 190 de 01/10/2012, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Tainá - A Origem", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.876.365,76 para R\$ 1.000.000,00
leia-se:
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.876.365,76

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0459 - Arquitetura da Reconstrução
Processo: 01580.027806/2012-76
Proponente: Mosaico Filme Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.592.038/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 391.560,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 371.982,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 7.080-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0462 - Marcas da Fé
Processo: 01580.033226/2012-18
Proponente: SP Filmes de São Paulo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.190.843/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 6.813.932,53
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.842-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 19.843-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

12-0456 - História do Petróleo no Brasil
Processo: 01580.031713/2012-46
Proponente: Cinefor Cinema e Informação Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.506.920/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.371.153,68
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 85.573,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 30.751-3
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 30.753-X
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0461 - Yakekan Kids
Processo: 01580.030145/2012-66
Proponente: Digital 21 Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.887.159/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 1.515.645,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 29.62-9 conta corrente: 19.844-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0439 - A Última Chance
Processo: 01580.030385/2012-61
Proponente: Dunamys Filmes Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: São José / SC
CNPJ: 06.065.140/0001-24
Valor total aprovado: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.150.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.300.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2920-3 conta corrente: 27.532-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0366 - Meu Passado me Condena - O Filme
Processo: 01580.026095/2012-12
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total aprovado: de R\$ 3.277.336,21 para R\$ 4.245.534,86

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.574-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.413.469,39 para R\$ 2.333.258,12

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.573-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Cuca no Jardim" para "O Menino e o Mundo".

08-0442 - O Menino e o Mundo
Processo: 01580.043948/2008-02
Proponente: Alê Abreu Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.006.775/0001-45

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0572 - Os Penetras
Processo: 01580.053550/2010-91
Proponente: Conspiração Filmes S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.480.438,22
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.439-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.200.000,00 para R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.441-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.440-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0198 - All In
Processo: 01580.015535/2011-25
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.904.011,96
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 136.538,28 para R\$ 115.661,84

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 20.944-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.251-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 694, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7426 - PLAYLIST, o musical
Pode Apostar Produções Artísticas e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 12.024.604/0001-57
Processo: 01400.024309/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.025.900,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

PLAY LIST é um espetáculo de teatro musical voltado para o público pré-adolescente e adolescente. Criado por Lulu Joppert e Emanuel Jacobina, ambos com grande experiência com o público jovem, PLAY LIST é uma peça leve e divertida, com música de qualidade apresentada ao vivo, numa sequência de canções que ajuda a contar uma história de romance com final feliz. A temporada prevê 36 apresentações no Rio de Janeiro.

12 7346 - João e Maria, Assim Assado

Amauri de Carvalho Martineli
CNPJ/CPF: 642.680.559-91

Processo: 01400.024189/20-12
PR - Paranavai

Valor do Apoio R\$: 34.400,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

20 apresentações do espetáculo infantil "João e Maria, Assim Assado" nas Vilas Rurais, distritos e bairros mais afastados do centro da cidade.

12 7190 - Circulação Espetáculo Escutatória
Associação Emcantar de Arte, Cultura, Educação e Meio Ambiente

CNPJ/CPF: 05.791.083/0001-06
Processo: 01400.023981/20-12

MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 473.593,87

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto objetiva viabilizar a circulação do grupo EM-CANTAR com o espetáculo cênico Escutatória, o qual tem o formato de um musical infantil, concebido coletivamente pelos integrantes do grupo. Serão realizadas 10 apresentações gratuitas em teatros, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Juiz de Fora/MG, Ribeirão Preto/SP, Goiânia/GO e Brasília/DF. Em cada cidade serão realizados dois espetáculos, e ainda uma oficina gratuita de aplicação da Tecnologia Educacional Escutatória.

12 6491 - MINAS FAZ TEATRO NO RIO E EM SÃO PAULO

Orbe Soni Produções Ltda
CNPJ/CPF: 11.188.365/0001-08

Processo: 01400.017316/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.519.800,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação dos espetáculos "EU TE DARIA O CÉU" e "AQUI SE FAZ, AQUI SE CASA" cada um realizando temporada de 36 apresentações em São Paulo/SP e 36 apresentações no Rio de Janeiro/RJ. No total serão 144 apresentações e a realização de 02 oficinas gratuitas direcionadas a comunidade carente destas cidades. Estimativa de público em torno de 45.000 pessoas.

12 8201 - UM RELATORIO PARA UMA ACADEMIA - Nova proposta

Georgia Oliveira
CNPJ/CPF: 685.754.406-91

Processo: 01400.026699/20-12
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 202.665,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e três temporadas (45 apresentações) do espetáculo teatral UM RELATORIO PARA UMA ACADEMIA, baseado em texto homônimo do escritor Franz Kafka. Trata-se de um monólogo com o ator Kimura Schetino e direção de Eid Ribeiro. Montagem e três temporadas serão realizadas em Belo Horizonte, Minas Gerais.

12 7433 - Cássia Eller - O Musical
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400.024316/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 5.520.380,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Cássia Eller- O Musical é o projeto de montagem do musical em homenagem à vida e à obra desta que foi uma das mais talentosas cantoras da história brasileira. Sua estreia nacional será na cidade do Rio de Janeiro onde realizará uma temporada de 04 meses. O musical se apresentará por 03 meses na cidade de São Paulo e realizará uma turnê pela cidade Brasília. Totalizando 115 apresentações.



12 7776 - Kiketes Show 2012
Arteiros Produções
CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44
Processo: 01400.024717/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 93.220,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A ambição do presente projeto é realizar 2 (duas) apresentações do espetáculo de dança Kiketes Show, no período das festividades de fim de ano, no Largo Cruzeiro de São Francisco, Pelourinho, em Salvador-BA, aberto ao público. O espetáculo de dança aborda o tema natalino e já teve 5 (cinco) edições anteriores, com sucesso de público.

12 7780 - COMO VENCER NA VIDA SEM FAZER FORÇA
GEO EVENTOS S.A.
CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06
Processo: 01400.024721/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 6.662.330,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a montagem de 130 apresentações do espetáculo cênico musical inédito "COMO VENCER NA VIDA SEM FAZER FORÇA", em São Paulo e no Rio de Janeiro (temporada de 4 meses em cada cidade).

12 7350 - PROJETO DANÇANDO PARA NÃO DANÇAR
2013
Associação Dançando Para Não Dançar
CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72
Processo: 01400.024193/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 664.170,80
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar oficina de balé para crianças de comunidades do Rio de Janeiro e 2 apresentação no fim de ano com alunos e bailarinos convidados no teatro João Caetano. Todas as atividades serão gratuitas. As aulas contemplarão 840 alunos e a expectativa de público para a apresentação é de 1800 pessoas. esta atividades acontecerão no ano de 2013.

12 7705 - ESPETÁCULO VIDA SEMPRE! - A CULTURA
RODA NAS ESTRADAS - ANO II
INSTITUTO ELISABETHA RANDON
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Processo: 01400.024644/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 231.819,12
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto "Espectáculo Vida Sempre! A Cultura Roda nas Estradas", implantado no ano de 2011 e que tem por objetivo a itinerância do referido espetáculo nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, em espaços culturais alternativos que às necessidades do Projeto, atentando inclusive, medidas de acessibilidade. Serão realizados um total de 120 performances, com público estimado de 60.000 pessoas, sempre com acesso gratuito por parte da população.

12 7375 - Natal RENASCER Um Natal Brilhante 2012
Nacional ProjetosCulturais
CNPJ/CPF: 11.929.674/0001-91
Processo: 01400.024218/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 35.640,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar três apresentações de teatro durante as festividades de natal na cidade de Jaquirana RS.

12 7014 - Cyrano de Bergerac
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.023718/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 626.600,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A presente proposta visa à criação e apresentação da peça Cyrano de Bergerac na cidade de São Paulo. Serão três (3) meses de montagem e três (3) meses de apresentação.

12 7624 - A ÚLTIMA ROSA DE VERÃO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024530/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 725.290,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada inicial de doze semanas na cidade de São Paulo da comédia musical "A ÚLTIMA ROSA DE VERÃO" de José Antônio de Souza, com um total de 38 apresentações (sessões de sexta a domingo).

12 7352 - Bangalô Cultural - Circuito das Estações
Bangalô Cultural
CNPJ/CPF: 11.197.128/0001-03
Processo: 01400.024195/20-12
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 728.840,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O "Bangalô Cultural - Circuito das Estações" consiste em um projeto que promove o espaço público como lugar privilegiado para o convívio social, por meio da difusão gratuita de arte e cultura. O Circuito acontece nos espaços públicos de Contagem/MG, com quatro apresentações, divididas em edições trimestrais. Em cada edição, grupos de dança e teatro circense (Clown) se apresentam para o público de forma gratuita.

12 6615 - ALDEIA DO PAPAI NOEL
Associação Cultural Encontro de Diversidades
CNPJ/CPF: 11.085.646/0001-35
Processo: 01400.017485/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.097.960,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Aldeia do Papai Noel" consiste na realização de 22 espetáculos de artes cênicas entre teatro e dança e 18 oficinas de teatro de bonecos, os quais ocorrerão abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

12 6296 - CIRCUITO TEATRAL INFANTIL - TEATRO NA PRAÇA
WRI PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
Processo: 01400.017003/20-12
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 603.040,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O TEATRO NA PRAÇA É UM PROJETO QUE IRÁ CIRCULAR PELO INTERIOR DO ESPÍRITO SANTO 08 ESPETÁCULOS TEATRAIS COM TEMÁTICAS ECOLÓGICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS. AS APRESENTAÇÕES ACONTECERÃO EM 08 DIFERENTES MUNICÍPIOS QUE DE ALGUMA FORMA SÃO ATINGIDAS PELA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7220 - Santos Jazz Festival 2013
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01400.024023/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 352.830,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
realizar em 4 dias a apresentação de 13 grupos de Jazz na cidade de Santos compondo o Santos Jazz Festival de 2013. As apresentações serão em ar livre e em espaços fechados próprios para apresentações artísticas, sem a cobrança de ingressos.

12 7311 - ORQUESTRA DE VIOLÕES 2013
Associação Beneficiente Patronato Bento Gonçalves
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76
Processo: 01400.024121/20-12
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 89.196,79
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar em Bento Gonçalves/RS, o projeto ORQUESTRA de VIOLÕES que consiste em 12 apresentações de música erudita e instrumental da Orquestra de Violões da Entidade ABRAÇAÍ, acompanhada do seu canto coral, com oficinas de aprimoramento musical da Orquestra para integrar crianças e jovens oriundos de comunidades carentes à música e aos meios culturais, possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural.

12 7331 - PORTO DO SOM
INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
CNPJ/CPF: 14.302.588/0001-42
Processo: 01400.024144/20-12
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 269.600,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O PROJETO PORTO DO SOM CONSISTE EM UM FESTIVAL DE JAZZ, BLUES , MÚSICA INSTRUMENTAL E ERUDITA A SE REALIZAR, EM SUA PRIMEIRA EDIÇÃO, NA CIDADE DE PARNAÍBA-PIAUÍ.

12 7257 - Viva a Música em você
Mauri Toniolo
CNPJ/CPF: 702.835.249-87
Processo: 01400.024061/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 174.980,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viva a música é a continuidade de um projeto que ocorre na cidade de Curitiba ensinando música popular brasileira a crianças de baixa renda e de risco social. Propõe a realização de Oficinas de Musicalidade para 50 crianças durante o período de seis meses, finalizando com duas apresentações musicais.

12 7783 - MÚSICA ERUDITA PARA TODOS - THIAGO ARANCAM
MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.856.585/0001-95
Processo: 01400.024724/20-12
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 1.541.523,28
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar duas apresentações públicas de um concerto erudito, protagonizado pelo tenor brasileiro mundialmente conhecido Thiago Arancam. As apresentações acontecerão nas capitais de São Paulo e Rio de Janeiro.

12 7494 - Musica no Museu da Casa Brasileira - edição 2013
A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
Processo: 01400.024377/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.069.240,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Musica no Museu da Casa Brasileira propõe para a edição de 2013 uma proposta democrática para inscrição dos grupos musicais: Serão abertos 2 períodos para inscrição das bandas interessadas em mostrar seus trabalhos musicais no terraço do MCB. Pela primeira vez a seleção de bandas será divulgada, e as propostas serão analisadas por uma comissão de avaliadores. A proposta geral do projeto consiste na realização 40 apresentações musicais que acontecem nas dependências do MCB.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6770 - Projeto Confraria de Oya
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA
TAMBORES E CORES
CNPJ/CPF: 11.181.222/0001-74
Processo: 01400.022320/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 505.032,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Na sua primeira manifestação, a CONFRARIA DE OYA propõe a realização de Oficinas Culturais que tem como culminância uma caminhada "CORTEJO OYA" que se desenvolvera do largo do Santo Antônio a Praça Tereza Batista Pelourinho, CENTRO-HISTÓRICO DE SALVADOR, tendo como ambientação neste trecho, a EXPOSIÇÃO OYA EM MOVIMENTO e como encerramento MÚSICA E AJEUM DE OYA na Praça Tereza Batista em comemoração a Iansã.

12 6723 - DECIO TOZZI - 50 ANOS DE ARQUITETURA
Extra Virgen Centro de Cultura e Gastronomia Ltda EPP
CNPJ/CPF: 14.505.870/0001-27
Processo: 01400.017674/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 655.392,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem de uma grande exposição com ingressos a preços bastante populares e 20% gratuitos, qual comemoraremos 50 anos de arquitetura do renomado DECIO TOZZI. Esta conterà multvídeos, diálogos e mesas interativas nas seis salas expositivas do Museu da Casa Brasileira, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima em São Paulo. A proposta também inclui workshops semanais oferecidos nos períodos da manhã e tarde. Projeto com duração de 60 dias.

12 8211 - Exposição Arte em Campo
Instituto Rubens Gerchman
CNPJ/CPF: 12.261.016/0001-37
Processo: 01400.026709/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.562.970,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Arte em Campo" proporcionará para a cidade de São Paulo o contato com a história do futebol através da arte. A partir das obras produzidas pelo artista plástico Rubens Gerchman, vanguardista do pop art nos anos 60 e que mais e melhor retratou o futebol no mundo, o esporte que é paixão mundial será visto por uma perspectiva diferenciada proporcionada por exposições simultâneas.

12 8005 - A Sagrada Família
RSB - Produções e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.769.160/0001-25
Processo: 01400.026400/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 618.715,00
Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A exposição "A Sagrada Família" é proposta de apresentar de maneira bem trabalhada, perto de 100 obras: 50 obras barrocas e mais ou menos o mesmo número de obras de arte popular, para mostrar as diferentes expressões - às vezes parentes - desses artistas vindos do povo brasileiro no Centro Cultural Correios Rio de Janeiro e no Museu Nacional dos Correios em Brasília. A exposição esta aprovada no edital do Correios 2012/2013.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

12 8072 - WILSON REIS NETTO
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400.026506/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 371.316,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Edição de livro sobre os projetos e obras de Wilson Reis, arquiteto, artista plástico e paisagista. A proposta do livro é de entender o conceito de sustentabilidade ambiental aplicada na arquitetura, e, através do itinerário de seus projetos desenvolvidos e alguns inéditos, percorrer o processo criativo do arquiteto.

12 8434 - Plano Anual de Atividades Poiesis 2013

Poiesis, Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Lite-

ratura

CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25

Processo: 01400.029320/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.379.821,39

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Plano Anual de Atividades Poiesis 2013 tem como principal objetivo a manutenção e apoio dos eventos especiais da programação das instituições museológicas Poiesis: a Casa das Rosas e a Casa Guilherme de Almeida. A programação do projeto contempla palestras, mesas-redondas, recitais, debates, apresentações musicais, projeções de filmes e leituras poéticas a serem realizadas ao longo do ano de 2013.

12 8384 - Banana, Barro e Mandioca

Mônica Franco Montoro

CNPJ/CPF: 046.449.628-48

Processo: 01400.029270/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 216.942,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Essa é a proposta para um livro de caráter artístico que, unindo textos e fotos inéditos, retratará parte da rica cultura tradicional do Vale do Ribeira - uma região do país que une as tradições africanas, indígenas e europeias - através do registro de sua produção artesanal. Como tema, escolhem-se as matérias-primas mais representativas nesse processo: banana, barro e mandioca.

12 6319 - Debret e o Brasil. Obra Completa. (3a edição)

Livraria Correa do Lago Limitada

CNPJ/CPF: 58.527.581/0001-02

Processo: 01400.017029/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 331.200,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a terceira edição do livro Debret e o Brasil - Obra Completa, em formato de livro de arte, revista e ampliada, intitulado "Debret e o Brasil", apresentando um "catálogo raisonné" de toda a obra conhecida do pintor francês durante o período em que viveu e trabalhou no Brasil, no século XIX.

12 7879 - Paisagem Transitória

Editora Origem ME Ltda.

CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20

Processo: 01400.024857/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 272.105,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Contendo cerca de 180 fotografias do renomado fotógrafo Valdemir Cunha e textos do escritor Xavier Bartaburu, o livro "Paisagem Transitória" fará um inventário visual das transformações que estão acontecendo no Brasil nos últimos 20 anos. O autor centrou foco nas regiões mais isoladas do país e nelas registrou durante esse período as mudanças na cultura, nos hábitos, na geografia e, porque não dizer, na alma desse Brasil que reside distante das grandes cidades brasileiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 7372 - MELODIAS BRASILEIRAS

Desafio Jovem Maranata DJM

CNPJ/CPF: 01.053.951/0001-91

Processo: 01400.024215/20-12

SP - Sumaré

Valor do Apoio R\$: 57.211,96

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Será realizado na cidade de sumaré SP com um grupo de jovens assistidos pela entidade. Através do ensino da música, buscaremos desenvolver a coordenação motora, sociabilizar, integrar socialmente o grupo. Valorizar a cultura, em suas diferentes expressões como dimensão fundamental do desenvolvimento;

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 6949 - Olhando através da arte

União dos Deficientes Visuais de Ponta Grossa e dos

Campos Gerais

CNPJ/CPF: 09.269.391/0001-19

Processo: 01400.023624/20-12

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 160.152,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Olhando através da arte" visa proporcionar um curso de artes plásticas para deficientes visuais. O projeto atenderá 20 crianças - de 4 a 12 anos - e 20 adultos - de 12 a 50 anos - acompanhados de um familiar ou responsável. O objetivo é aproximar os deficientes visuais da arte e explorar sua sensibilidade artística. Poderão ingressar no curso portadores de cegueira total ou baixa visão.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

12 7092 - Murro em Ponta de Faca.

Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dan-

ça

CNPJ/CPF: 07.953.804/0001-54

Processo: 01400.023861/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 351.160,00

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção da revista de dança e cultura "Murro em Ponta de Faca", em seis edições bimestrais com tiragem de 10.000 exemplares cada, e distribuição gratuita.

12 6825 - BRASIL EM QUADRINHOS

Editora Faglianostra Ltda - MisterToon Studios

CNPJ/CPF: 32.106.106/0001-60

Processo: 01400.022402/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 401.746,90

Prazo de Captação: 06/12/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 16 oficinas em escolas públicas do ensino médio, com objetivo fornecer ao aluno um panorama do que é hoje o crescente e promissor mercado das histórias em quadrinhos e suas variantes em nosso país. Cada oficina, com quatro horas de duração, contará de forma agradável e interativa, a história das HQs no Brasil, criando uma troca de saberes e técnicas relacionadas ao tema, e estimulando o potencial de futuros quadrinhistas.

PORTARIA Nº 695, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)

09 7450 - Série Grandes Concertos

Pericles Varella Gomes

CNPJ/CPF: 359.868.169-00

PR - Curitiba

Valor Complementar em R\$: 95.200,00

PORTARIA Nº 696, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0206 - Festival Cultural Benedito Lacerda 2012 - 5ª

edição

USINA DE FOMENTO CULTURAL

CNPJ/CPF: 07.742.664/0001-75

RJ - Macaé

Valor reduzido em R\$: 156.116,12

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.238/GC1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 5 de dezembro de 2012 a 9 de abril de 2013.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 7.704, de 21 de março de 2012, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar em 2012, e o que consta no Processo nº 67005.002824/2012-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, em tempo de paz, a vigorar no período de 5 de dezembro de 2012 a 9 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA PARA O PERÍODO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012 A 9 DE ABRIL DE 2013

OFICIAIS QUADROS	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			TOTAL
	CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN	
Aviadores	276	396	394	535	483	235	2319
Engenheiros	21	34	70	103	265	-	493
Intendentes	114	140	120	210	155	78	817
Médicos	35	65	126	230	420	-	876
Dentistas	12	58	36	87	128	-	321
Farmacêuticos	6	23	25	46	40	-	140
Infantaria	30	79	40	100	75	33	357



Especialistas em Aviões	1	8	36	75	34	9	163
Especialistas em Comunicações	1	8	30	80	37	21	177
Especialistas em Armamento	1	8	25	34	21	8	97
Especialistas em Fotografia	1	2	15	23	13	5	59
Especialistas em Meteorologia	1	6	30	38	18	15	108
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	1	8	25	46	28	17	125
Especialistas em Suprimento Técnico	1	6	25	51	33	4	120
QOEA	-	-	-	400	480	377	1257
QCOA	-	-	-	-	658	505	1163
TOTAL	501	841	997	2058	2888	1307	8592

PORTARIA Nº 1.240/GC3, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Grupamento de Apoio Logístico (GAL).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.004449/2012-31, resolve:

Art. 1º Criar o Grupamento de Apoio Logístico (GAL), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de prover o apoio logístico e administrativo ao conjunto de Organizações Militares especificado em seu regulamento.

Art. 2º O GAL é diretamente subordinado ao Comando-Geral de Apoio.

Art. 3º O Comando-Geral de Apoio deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica a proposta de Regulamento do GAL em até 120 dias a contar da data de sua criação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 523/MB, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a Medalha Mérito Tamandaré.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Mérito Tamandaré aos militares e servidores civis da Marinha do Brasil, às personalidades brasileiras e estrangeiras, e às instituições mencionadas na relação que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Relação dos militares e servidores civis da Marinha do Brasil, personalidades brasileiras e estrangeiras, e instituições agraciados com a Medalha Mérito Tamandaré - 2012

Militares da Marinha do Brasil
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) WALMIR DE ALMEIDA AUGUSTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) ANDRÉ GERMANO DE LORENZI
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) CESAR DA SILVA SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (S) PAULO RICARDO BRAVO MENEZES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) LUIZ EDUARDO BIELINSKI GIAMATTEY
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) MARCELO ALLEVATO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) CARLOS EDUARDO DE LOUREIRO ARAUJO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (CD) ANTONIO CARLOS SALES CABRAL
Capitão-de-Mar-e-Guerra WELTER JOSÉ PAIVA JUNIOR
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) EVERILDO NEVES DE SOUZA FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) ENIO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) ROBERTO CARVALHO COSTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-Md) ROBERTO UBIRAJARA CAVALCANTI GUIMARÃES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) SEBASTIÃO MATOS CARVALHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T) ALUIZIO FERRO DE MARINS NETO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) RICARDO OTAVIO SAMÇA PELEGRINI
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-IM) MAURÍCIO ALVES PEDRETI
Capitão-de-Fragata (CD) ANTONIO JATOBÁ LINS FLHO
Capitão-de-Fragata (S) HELDER DANIEL BADIANI
Capitão-de-Fragata (FN) RICARDO LUIZ BAPTISTA CARDOSO
Capitão-de-Fragata CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata SÉRGIO LUCAS DA SILVA

Capitão-de-Fragata ANDRÉ PANNO BEIRÃO
Capitão-de-Fragata FERNANDO SHIMOMURA CHEN
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE HERCULANO PINTO MALIZIA ALVES
Capitão-de-Fragata HIRAN PANTALEÃO DE MELLO ALVES
Capitão-de-Fragata (T) CARLOS FREDERICO FREITAS DE ABREU
Capitão-de-Fragata (T) MARCIO ANDRÉ PIRES PEREIRA
Capitão-de-Fragata (CD) AURO GOMES DA SILVA
Capitão-de-Fragata (EN) MARCOS ARAUJO BRAZ DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata (S) ANA LÚCIA DA SILVA MARI-NHO
Capitão-de-Fragata MARCO CESAR MOTIZUKI
Capitão-de-Fragata (IM) MANOEL PESSÓA MONTENEGRO
Capitão-de-Fragata FABIANO REBELLO CANTARINO
Capitão-de-Fragata MOACIR DE OLIVEIRA ROSINHA
Capitão-de-Fragata CASSIANO MARQUES
Capitão-de-Fragata LUÍS FILIPE RABELLO FREIRE
Capitão-de-Fragata BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO
Capitão-de-Fragata MÁRIO EMILIO PAIVA MICHEL JÚNIOR
Capitão-de-Fragata MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS LOPES
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE COELHO GOMES
Capitão-de-Fragata LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA
Capitão-de-Fragata PAULO VECCHI RUIZ CARDOSO DA SILVA
Capitão-de-Fragata MARCELO PEREIRA DA COSTA
Capitão-de-Fragata RONALD ALEXANDRE GASPAR FERNANDES
Capitão-de-Fragata CLÁUDIO DA SILVA MARQUES
Capitão-de-Fragata MARCOS AUGUSTO DE CASTRO SILVA
Capitão-de-Fragata (FN) OSMAR DA CUNHA PENHA
Capitão-de-Fragata (FN) ROBERTO LINCOLN DE BARROS
Capitão-de-Fragata (FN) CLÁUDIO LOPES DE ARAUJO LEITE
Capitão-de-Fragata (FN) JULIO CÉZAR DA SILVA NASCIMENTO
Capitão-de-Fragata (FN) MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata (FN) MARCO AURELIO BRUNO CRESTO
Capitão-de-Fragata (IM) ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Capitão-de-Fragata (IM) SERGIO RICARDO MACHADO
Capitão-de-Fragata (IM) JORGE FERNANDES DE AMORIM
Capitão-de-Fragata (S) LÚCIO SILVEIRA PINTO
Capitão-de-Fragata (EN) LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI
Capitão-de-Fragata (Md) MÁRCIO SOARES TAVARES
Capitão-de-Fragata (EN) JORGE VICENTE EIRADO RIBEIRO
Capitão-de-Fragata (EN) DAUTON LUÍS DE FIGUEREDO MENEZES
Capitão-de-Fragata (EN) CARLOS ALEXANDRE ALCICI
Capitão-de-Fragata (EN) EUSÉBIO PEDRO DA SILVA
Capitão-de-Fragata (FN) ANDRE LUIS RAMOS FIGUEIREDO SIMÕES
Capitão-de-Fragata (Md) PAULO ANTONIO DA SILVA PRATA
Capitão-de-Fragata (T) MANOEL ALEXANDRE DA ROSA NETO
Capitão-de-Fragata (T) CLAUDIA SEVERINO FONSECA
Capitão-de-Fragata (T) CLAUDIA BARROSO DE LEMOS PEIXOTO
Capitão-de-Fragata (T) MARCIA HELENA DE CARVALHO RAMOS
Capitão-de-Fragata (T) TOMÉ ALCIDES ALVES DA SILVA
Capitão-de-Fragata (T) PAULO SANTOS DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata (CN) ANTÔNIO DE PAIVA LIMA
Capitão-de-Fragata (S) MARTA BARBOSA BELLAGAMBA
Capitão-de-Fragata (T) LUCIA ARTUSI
Capitão-de-Fragata (T) CLÁUDIA CAMPELLO DOS SANTOS QUESADA CORREIA
Capitão-de-Fragata (CD) PAULO ALBERTO PIRES TEIXEIRA MOTA
Capitão-de-Fragata FABRÍCIO FERNANDO NAZARETH DUARTE

Capitão-de-Fragata MARCELO MENEZES CARDOSO
Capitão-de-Fragata NILO GONÇALVES DE SOUZA
Capitão-de-Fragata JOSÉ ACHILLES ABREU JORGE TEIXEIRA
Capitão-de-Fragata ANTÔNIO JORGE FLORIANO DA COSTA
Capitão-de-Fragata FERNANDO SOUSA VILELA
Capitão-de-Fragata LUIS HENRIQUE DEGANI MACHADO
Capitão-de-Fragata MARCELO CAMPBELL MAUAD
Capitão-de-Fragata FREDERICO ROLLA PEREIRA
Capitão-de-Fragata JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA
Capitão-de-Fragata CARLOS ALBERTO COELHO DA SILVA
Capitão-de-Fragata LEONARDO DA SILVA MELLO
Capitão-de-Fragata DANIEL AMÉRICO ROSA MENEZES
Capitão-de-Fragata JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA
Capitão-de-Fragata RODOLFO GOIS DE ALMEIDA
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE TITO DOS SANTOS XAVIER
Capitão-de-Fragata MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS CARDOSO
Capitão-de-Fragata ROBSON NEVES FERNANDES
Capitão-de-Fragata WANDER GLOVINSKY
Capitão-de-Fragata MAURICIO SOUZA DE LACERDA
Capitão-de-Fragata OMAR ROSA ESTEVES
Capitão-de-Fragata (FN) ANTONIO RICARDO ZANY
Capitão-de-Fragata (FN) MARCELO FREIRE LANZARO
Capitão-de-Fragata (IM) WILLIAM DA SILVA BARRETO
Capitão-de-Fragata (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPCÃO
Capitão-de-Fragata (IM) LUIZ DOMINGUES MARQUES
Capitão-de-Fragata (IM) CRISTIANO ANTÔNIO VIEIRA GOMES
Capitão-de-Fragata WILSON RENATO REIS
Capitão-de-Fragata PLÍNIO BENEVIDES DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (FN) MARCELO DOS SANTOS COELHO
Capitão-de-Fragata (T) JOÃO GONÇALVES FESTAS
Capitão-de-Fragata (EN) ALEXANDRE DE VASCONCELOS SICILIANO
Capitão-de-Fragata (EN) CARLOS JOSÉ PEIXOTO
Capitão-de-Fragata (EN) WALDEQUE FELIPE MIGUEL JUNIOR
Capitão-de-Fragata (T) GLADYS MACHADO PEREIRA SANTOS LIMA
Capitão-de-Fragata (T) TERESA RAQUEL MARTINS DE CARVALHO
Capitão-de-Fragata LUIZ ANDRÉ BRAZ SERAFIM
Capitão-de-Fragata CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI
Capitão-de-Fragata ALESSANDRE FONTES SAMPAIO
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE MOUTELA DA SILVA
Capitão-de-Fragata RENATO VANNI NETO
Capitão-de-Fragata JORGE JOSE DE MORAES RULFF
Capitão-de-Fragata ROGÉRIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Capitão-de-Fragata LUCIANO MÜLLER VIDAL
Capitão-de-Fragata NUNGESSER RICKMANN JÚNIOR
Capitão-de-Fragata HERMES PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata MARCELO REIS DA SILVA
Capitão-de-Fragata MARCELO ALCIDES ALBUQUERQUE DA COSTA
Capitão-de-Fragata MAURO RODRIGUES SECO JUNIOR
Capitão-de-Fragata CLEDERSON BUCCI FERNANDES
Capitão-de-Fragata LEONARDO ANDRADE DA SILVA REIS
Capitão-de-Fragata ANDRÉ LUÍS VASSALI COSTA
Capitão-de-Fragata FÁBIO DA SILVA ANDRADE
Capitão-de-Fragata AMILTON OLIVEIRA FERREIRA
Capitão-de-Fragata (FN) ARTHUR FERNANDO DO ROGOMES SARIO
Capitão-de-Fragata (FN) ALEXANDRE JOSÉ GOMES DÓRIA
Capitão-de-Fragata (FN) MARCELO DA COSTA REIS
Capitão-de-Fragata (FN) LUIZ CLAUDIO LARICA DE SOUZA PEREIRA
Capitão-de-Fragata (IM) RICARDO LUÍS VELOSO MENDES
Capitão-de-Fragata (IM) FLÁVIO PINHEIRO SANTOS
Capitão-de-Fragata (IM) JUAREZ JOHAUDNES ETCHEVERRIA JÚNIOR
Capitão-de-Fragata (EN) FERNANDO ELIAS SILVESTRE ABDALLA

Capitão-de-Fragata (EN) OSVALDO MONTEIRO DE CARVALHO JÚNIOR	Capitão-Tenente (AA) JOÃO PAULO CARDI SANTOS	Suboficial (MO) 84.3614.33 DANIEL JESUS DA COSTA
Capitão-de-Fragata (EN) SAINT CLAIR DANTAS OLIVEIRA SANTOS	Capitão-Tenente (Refº-AA) CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS	Suboficial (MR) 85.1964.01 IVAN DAS CHAGAS MACARIO FILHO
Capitão-de-Fragata (T) ONOFRE PAZ PARAZ	Suboficial (PL) 79.5137.35 JOSÉ ONÉSIO MONTEIRO CRUZ	Suboficial (AV) 85.1857.52 CELIO JOSÉ SCHMIDT
Capitão-de-Fragata (T) MAURICIO PIRES MALBURG DA SILVEIRA	Suboficial (CN) 81.3330.30 EDSON TENORIO SILVA	Suboficial (ES) 06.5089.01 LUIZ FERNANDO SALAZAR COSTA
Capitão-de-Fragata (T) MATERSON LUÍS DIAS DE SOUSA	Suboficial (CN) 80.1493.75 KLEBER DE ARAUJO MARIANO	Suboficial (ES) 85.8607.60 PEDRO JORGE GOMES BERNARDO
Capitão-de-Fragata (T) JOSÉ SÁVIO FERES RODRIGUES	Suboficial (PD) 81.9236.43 MARILENA ALMEIDA DA ROCHA LYRIO	Suboficial (ES) 86.0947.18 JOSIAS AZEVEDO DE JESUS
Capitão-de-Fragata ANDRE SÁ DE MATTOS	Suboficial (OS) 82.3141.36 PAULO NONATO RAMOS DA SILVA	Suboficial (MR) 83.9613.72 JOSÉ MARIA BARBOSA RAMOS
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO	Suboficial (CL) 85.0171.67 CATIA CRISTINA MINEIRO DA SILVA	Suboficial (EL) 85.8619.44 VALDEMIR MENDES DE SOUZA
Capitão-de-Fragata RAFAEL VIDAL BOTELHO DE SOUZA	Suboficial (MR) 83.0296.72 RICARDO GARCIA	Suboficial (MC) 85.8465.97 RENIR CORRÊA DA CUNHA
Capitão-de-Fragata VAGNER BELARMINO DE OLIVEIRA	Suboficial (MA) 83.3113.35 JOÃO LUIS NEVES SILVA	Suboficial (CN) 85.7317.57 JOSÉ CARLOS DA SILVA ANTONIO
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA	Suboficial (FN-MU) 85.7048.49 HERBERT TEIXEIRA DE BARBOZA	Suboficial (CO) 85.7634.62 SILVIO ROBERTO DA SILVA ANDRADE
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE ITIRO VILLELA ASSANO	Suboficial (FN-CT) 83.0745.62 LUIZ CARLOS GOMES	Suboficial (CN) 86.0895.95 JORGE LUIZ DAMASCENO
Capitão-de-Fragata MARCELO FELIPE ALEXANDRE	Suboficial (FN-IF) 85.0739.62 FRANCISCO DE ASSIS LAUREANO SERAPHIM	Suboficial (AM) 85.8928.15 GILBERTO BARBOSA IACK
Capitão-de-Fragata (FN) ALEXANDRE HENRIQUE BARBOSA	Suboficial (SC) 91.0140.42 ROSINÉA JESUS DOS SANTOS	Suboficial (MT) 85.8608.67 HAMILTON RODRIGUES JUNIOR
Capitão-de-Fragata (FN) STEWART DA PAIXÃO GOMES	Suboficial (FN-CT) 85.3937.11 HELCIO DE SOUZA SIMÕES	Suboficial (FR) 85.8719.91 MARCOS AURELIO GONÇALVES COSTA
Capitão-de-Fragata (FN) JOSÉ CARLOS SILVA GIOSEFFI	Suboficial (FN-IF) 83.0532.63 LUIZ HENRIQUE DE LIMA	Suboficial (ES) 86.1735.96 ALDO LINS DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata (EN) TEILOR MACIEL KOPAVNICK	Suboficial (FN-IF) 83.0160.66 MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA	Suboficial (FN-IF) 85.2387.59 ANTONIO CARLOS DA CUNHA CARDOSO
Capitão-de-Fragata (CD) FERNANDO CAMILO LUCAS VILLAÇA	Suboficial (FN-CN) 85.0032.21 MANOEL DOS PASSOS BEZERRA FLORO	Suboficial (SI) 85.2104.55 URUBATAN MAGALHÃES DOS SANTOS
Capitão-de-Fragata (FN) JORGE LUIZ FERNANDES TOMAZ	Suboficial (FN-EG) 85.7755.84 JOCEIR DA COSTA SILVA	Suboficial (CN) 86.0890.30 JORGE ROGÉRIO BUTERS PEREIRA
Capitão-de-Fragata (FN) MARCELO DA CONCEIÇÃO SILVA	Suboficial (FN-MU) 85.0008.68 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	Suboficial (ES) 84.1299.30 JOSÉ ANSELMO COIMBRA
Capitão-de-Fragata (IM) SERGIO CARLOS DE SOUSA PEREIRA	Suboficial (FN-MU) 85.7048.57 JOSE FERNANDO MIRANDA BARROSO	Suboficial (FN-AT) 86.2375.86 ERINALDO VICTOR DA SILVA
Capitão-de-Fragata (IM) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	Suboficial (PL) 83.3668.31 JERÔNIMO MANOEL JACOB JUNIOR	Suboficial (FN-IF) 85.2618.82 WALNIR DOUGLAS DOS SANTOS MARQUES
Capitão-de-Fragata (IM) ANDRÉ GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA LIMA	Suboficial (AV) 83.0130.75 JOSÉ ALFREDO GASPAROTTO	Suboficial (AD) 85.7731.15 ZIDAIA MARIA AZEREDO DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata (IM) EBER MONTENEGRO MOURA	Suboficial (EL) 84.6427.77 DOUGLAS MATHEUS MARQUES	Suboficial (CO) 85.2187.66 FERNANDO FRANCISCO DE LIMA FONSECA
Capitão-de-Fragata (IM) WOLMER ALEXANDRE ALVES	Suboficial (HN) 85.0416.70 LEDILSON BENEDITO PIRES PESSÔA	Suboficial (MO) 85.7289.69 LUIZ EDUARDO ANJOS DE JESUS
Capitão-de-Fragata (IM) BRUNO SODRÉ ARAUJO	Suboficial (OS) 85.1911.75 JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA	Suboficial (HN) 85.9695.41 JOSÉ RENY DE MENESES
Capitão-de-Fragata (IM) HENRIQUE FERREIRA COSTA	Suboficial (ES) 84.1143.39 CLAUDIO DA SILVA VILELA	Suboficial (FN-IF) 03.4487.54 OSNI CRISTIANO DOS REIS
Capitão-de-Fragata MARCUS TEIXEIRA DA SILVA	Suboficial (CA) 84.3050.37 JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO	Suboficial (FN-IF) 85.7913.18 ERALDO CASTRO FILHO
Capitão-de-Fragata EDUARDO POSADA DA SILVA	Suboficial (EL) 85.0522.13 JAVANCI SILVA DE AMORIM	Suboficial (FN-IF) 85.0104.30 JOSIAS MAGNO DE LIMA
Capitão-de-Fragata VALDINEI CIOLA	Suboficial (ET) 85.3323.81 RICARDO SANTOS DA SILVA	Suboficial (FN-CN) 85.2609.08 PAULO SERGIO MACEDO DE SOUZA
Capitão-de-Fragata RODRIGO OTOCH CHAVES	Suboficial (CA) 85.7348.88 JOÃO BARBOSA BASTOS	Suboficial (FN-ES) 85.7747.07 MARCIO DA SILVA VASQUES
Capitão-de-Fragata MÁRIO LUÍS MACHADO BRANDÃO	Suboficial (MC) 85.7326.30 MARCIO RICARDO PEREIRA	Suboficial (FN-AT) 85.7917.25 JORGE WASHINGTON LEAL DE AQUINO
Capitão-de-Fragata RICARDO AUGUSTO CORRÊA NETTO GUIMARÃES	Suboficial (TE) 83.3155.94 JOSÉ FRANCIVAN ALBUQUERQUE SANDERS	Suboficial (FN-IF) 86.2503.70 JOSÉ ROBERTO MORGADO MARTINS
Capitão-de-Fragata RICARDO SILVEIRA MELLO	Suboficial (CA) 86.0889.55 FERNANDO SILVA DE MOURA	Suboficial (SC) 86.0246.55 SANDRA CORRÊA DA SILVA
Capitão-de-Fragata MIGUEL ELMOKDISI SOBRINHO	Suboficial (FN-IF) 85.0069.21 JOSÉ RENATO BARAÚNA	Suboficial (EF) 86.0244.77 ELIETE SILVA SOARES
Capitão-de-Fragata SÉRGIO BLANCO OZÓRIO	Suboficial (AV) 85.7351.75 CICERO MARCOS VIEIRA	Suboficial (MC) 85.9688.71 FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA LIMA
Capitão-de-Fragata LÚCIO MARQUES RIBEIRO	Suboficial (AR) 81.7043.48 WELLINGTON MAIA RÊGO	Suboficial (MO) 86.0812.09 EDUARDO DA SILVA PINHEIRO
Capitão-de-Fragata HUMBERTO LUIS RIBEIRO BASTOS	Suboficial (CN) 84.1058.36 ROBERTO CARLOS BARBOSA	Suboficial (FN-MU) 86.1496.95 WLADIMIR CASADO DE OLIVEIRA
Capitão-de-Fragata ALEXANDRE AMENDOEIRA NUNES	Suboficial (CN) 85.1887.86 JOSÉ ELISEU BATISTA	Suboficial (FN-CN) 86.3214.39 GERSON ALBINO DE LIRA FILHO
Capitão-de-Fragata (IM) ALECSSANDER PEREIRA DA CRUZ	Suboficial (CN) 85.1896.51 GESSÉ RODRIGUES DE SOUZA SILVA	Suboficial (FN-CN) 86.4927.99 MARCELO SOARES CESARIO
Capitão-de-Fragata (T) ROBSON OBERDAN BISPO DE SOUZA	Suboficial (MO) 85.1958.80 JÚLIO CESAR PEREIRA	Suboficial (FN-IF) 86.6277.41 FRANCISCO DAS CHAGAS DE AZEVEDO
Capitão-de-Fragata (T) MÁRCIA SOARES DA CUNHA	Suboficial (FN-IF) 85.2432.56 EGBERTO AFONSO DA SILVA TEIXEIRA	Suboficial (FN-IF) 86.1023.11 ADEMAR DIAS PALÁCIO
Capitão-de-Fragata (T) SARA DE CAMPOS PEREIRA CORRÊA	Suboficial (MT) 85.0399.51 JURANDIR PEREIRA DA COSTA	Suboficial (FN-CN) 86.1976.73 ANTONIO CARLOS CABRAL NASCIMENTO
Capitão-de-Fragata (EN) AURO JOSÉ ALVES DE SANTANA	Suboficial (AM) 85.1960.96 PAULO RAIMUNDO ALCANTARA PEREIRA DE ARAUJO	Suboficial (FN-AT) 86.4912.88 RONALDO DE ARAUJO GONÇALVES
Capitão-de-Fragata (RM1-EN) CARLOS ROBERTO FRAMBACH	Suboficial (MO) 85.3341.62 MARCELO BARRETO GONÇALVES	Suboficial (FN-CN) 85.0651.45 BEM-HUR CRISTO SALES CRUZ
Capitão-de-Fragata (RM1-Md) DENISE FERNANDA CORRÊA VIEIRA	Suboficial (TE) 85.8566.57 CLAUDEMIRO NAZARETH FILHO	Suboficial (FN-EF) 79.1031.62 PAULO ROBERTO RIBEIRO DE FARO
Capitão-de-Fragata (RM1-EN) EDUARDO JOSÉ MARQUES FERREIRA	Suboficial (CN) 82.3490.37 LUIZ ELIAS DA SILVA FILHO	Suboficial (FN-IF) 82.0783.60 SAULO DE SOUZA VARGAS
Capitão-de-Fragata (RM1) LUIZ CESAR MANDARINO	Suboficial (PC) 86.2409.60 MÁRCIA CAETANO DOS SANTOS CORRÊA	Suboficial (FN-CT) 86.3557.67 JONAS DAS NEVES
Capitão-de-Fragata (RM1-T) ADRIENNE REIS DE SOUZA BRASIL CARMO	Suboficial (FN-AT) 85.8736.08 ENIO DECIO RAMOS	Suboficial (FN-IF) 85.7878.09 JOSINO CORDEIRO DE SOUZA JÚNIOR
Capitão-de-Corveta (T) RUBEN DA SILVA DARIO	Suboficial (ES) 85.7502.71 MARCOS MARCELO DA CONCEIÇÃO	Suboficial (FN-CN) 85.8734.03 FRANCISCO PAULO DA FONSECA
Capitão-de-Corveta WASHINGTON LUIZ VIEIRA DE BARROS	Suboficial (FN-IF) 85.7881.55 ROBERTO PALHETA DOS SANTOS	Suboficial (FN-CN) 86.6665.33 LUIZ MAURICIO DO NASCIMENTO
Capitão-de-Corveta RODRIGO CERSOSIMO KRISTOSCHEK	Suboficial (OR) 85.1911.08 EDISIO JORGE DE MELO FILHO	Suboficial (EL) 85.7358.84 EDNILTON LUZ DA COSTA
Capitão-de-Corveta (T) RAIMUNDO FERREIRA GOMES	Suboficial (MR) 85.1999.82 JOÃO JOSÉ FERREIRA	Suboficial (CN) 86.0900.97 JOSÉ EVANDI DE SENA
Capitão-de-Corveta (T) JOSIANE SOUZA DE CARVALHO	Suboficial (MO) 85.7265.41 CLAUDIO MOISÉS CALDEIRA DE OLIVEIRA	Suboficial (OR) 86.1102.68 JOÃO ALTINO DE SANTANA
Capitão-de-Corveta (T) ALFREDO JEANMONOD PINTO	Suboficial (FR) 83.1363.98 LUIZ DE SOUZA BRITTO	Suboficial (FN-IF) 85.7914.07 ROBSON LUIZ FERNANDES DE MENEZES
Capitão-de-Corveta (RM1-T) JURACI ALVES JERONIMO	Suboficial (FR) 85.8910.70 MAURÍCIO BONIFÁCIO PEREIRA	Suboficial (ES) 85.7404.97 IVO BARBOSA LEITE
Capitão-Tenente (T) RENATO FERREIRA DA SILVA		Suboficial (ES) 86.0111.71 VILMAR BARBOSA DA SILVA
Capitão-Tenente (AA) ANA CLAUDIA CORRÊA DE ARAUJO		
Capitão-Tenente (AA) HILTON DE MELO MOURA		
Capitão-Tenente RODRIGO DE SOUZA SANTOS		
Capitão-Tenente (AA) ANDRÉ LUIZ CÂMARA DA SILVA		
Capitão-Tenente (AA) SANDRA REGINA DE SOUZA RIBEIRO		



Suboficial (SI) 83.9465.78 COSME FERREIRA BRAGA
Suboficial (ES) 85.9758.00 ANDDERSON PLÁCIDO LIMA DE OLIVEIRA
Suboficial (EL) 85.3141.37 VALMIR RODRIGUES LEITE
Suboficial (ET-SB) 85.3414.79 NELSON FIRMINO DE BARROS
Suboficial (FN-IF) 85.0754.18 FABIO TARRAFO ANDRADE
Suboficial (MR) 81.3519.76 EVERALDO GOMES DE FARIAS
Suboficial (MO) 85.0516.16 IRONILDO BEZERRA DOS SANTOS
Suboficial (MR) 85.0290.09 RICARDO LUIZ DOS SANTOS
Suboficial (MO) 85.3403.91 EUDES BATISTA DE MORAES
Suboficial (SI) 85.3094.01 FÁBIO ANDRÉ ROSA CORTEZ
Suboficial (CN) 85.8634.41 LUIZ FERNANDO CRUZ BARBOSA
Suboficial (AR) 85.9860.54 JOELSON DAINEZE
Suboficial (OR) 85.8727.84 NEY EDSON SAKAMOTO FIGUEIREDO
Suboficial (AR) 86.0790.69 MARCELO DOS SANTOS
Suboficial (CN) 86.1687.97 PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA
Suboficial (ET) 85.9745.10 JAILSON FONTES NASCIMENTO
Suboficial (SI) 86.0055.02 WOLMIR DE CASTRO SANTOS
Suboficial (MO) 06.2913.17 NELSON EDIMO CARVALHO DE SOUZA
Suboficial (EL) 86.1689.16 CARLOS HENRIQUE BAHIA
Suboficial (HN) 86.2244.64 BRENO SILVA VARGAS
Suboficial (MO) 86.2976.19 ANDRÉ DA SILVA PIRES
Suboficial (MO) 86.3912.41 SÉRGIO DE OLIVEIRA MOREIRA
Suboficial (CA) 05.8932.41 ALEXSANDER JOSÉ DE ANDRADE
Suboficial (CO) 80.2084.79 NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
Suboficial (EL) 83.5158.36 JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
Suboficial (AD) 85.2244.64 TARCÍSIO DANTAS ROCHA
Suboficial (CO) 85.2083.11 MARCOS ANTONIO MACEDO BERTO
Suboficial (AD) 86.0791.74 MARCIO ROSA DO NASCIMENTO
Suboficial (EF) 85.9771.95 LUIZ HENRIQUE DAVID
Suboficial (MA) 86.3699.97 MARCELO DA COSTA LEITE
Suboficial (ES) 86.1869.22 IVAN ALEXANDRE FERREIRA
Suboficial (ES) 86.2942.37 WILLIAM ZWANG DE ARAÚJO
Suboficial (ES) 86.2946.79 JOSÉ ALMIR MARQUES REIS
Suboficial (EP) 86.3902.10 ALEXSANDRO SATURNINO MARTINS
Suboficial (ES) 86.7969.17 MARCO ROBERTO MARTINS
Suboficial (ES) 85.8605.31 SERGIO RICARDO REZENDE SIMÕES
Suboficial (Refº-MO) 73.5321.34 LUIZ CARLOS NOGUEIRA
Suboficial (Refº-MA) 60.0074.35 JOÃO ARAUJO PESSOA
Suboficial (RM1-ES) 71.1083.43 HELENO ALVES TEIXEIRA
Suboficial (RM1-MO) 80.1105.33 EXPEDITO QUARESMA GOMES
Suboficial (RM1-MR) 79.1297.73 EDUARDO ANTONIO PEREIRA DE FREITAS
Suboficial (RM1-MA) 83.4320.78 LEODIR PIMENTA DOS SANTOS
Primeiro-Sargento (FN-IF) 86.9400.82 JURANDY LUIZ DE CARVALHO JUNIOR
Primeiro-Sargento (FN-IF) 85.7736.71 ALVARI CRUZ GONÇALVES
Primeiro-Sargento (FN-CN) 85.9009.66 JAINILDO DA SILVA
Primeiro-Sargento (PD) 86.6534.31 VERA LÚCIA DE ANDRADE BORGES
Primeiro-Sargento (FN-ES) 86.4308.23 ALEX COUTO MOREIRA
Primeiro-Sargento (EN) 86.7650.27 MARIA CLAUDIA GALVÃO ARAUJO
Primeiro-Sargento (CL) 87.0334.02 DEISE SIMÕES DOS SANTOS
Primeiro-Sargento (MC) 81.1335.37 CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
Primeiro-Sargento (CO) 86.0761.08 DAVI MINTO JÚNIOR
Primeiro-Sargento (ET) 03.4778.19 VANDEMARCOS DOS SANTOS BARROS
Primeiro-Sargento (AR) 86.0973.00 CARLOS AUGUSTO DE BARROS ABREU
Primeiro-Sargento (SI) 86.4148.44 LUIZ FERNANDO GOMEIRO COSTA

Primeiro-Sargento (AR) 03.7081.61 CLEYTON SEVERINO DE SOUZA
Primeiro-Sargento (MA) 86.5832.71 LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA RUIZ
Primeiro-Sargento (SI) 86.7977.35 ALBERTO GONÇALVES
Primeiro-Sargento (CN) 86.3073.39 FRANCISCO ESMAEL BANDEIRA
Primeiro-Sargento (PD) 05.8782.50 DENISE CORRÊA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (CP) 86.2903.63 ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE FEITOSA
Primeiro-Sargento (FN-IF) 03.5211.76 MARDEN ALEXANDRE BRITO DE ALCANTARA
Primeiro-Sargento (ES) 85.7450.90 DIOCÉLIO RODRIGUES
Primeiro-Sargento (CO) 86.4265.32 CLOVIS GUILHERME PEREIRA
Primeiro-Sargento (CO) 86.4029.19 ADILSON DA SILVA PINHEIRO
Primeiro-Sargento (MA) 84.3617.35 ANTONIO JOÃO FERREIRA SILVA
Primeiro-Sargento (MO) 84.3534.31 HILDEBERTO CAVALCANTI FERREIRA FILHO
Primeiro-Sargento (AM) 85.0463.61 VANDERLEI DOS SANTOS PACHECO
Primeiro-Sargento (ET) 85.3329.25 VALDIR CORRÊA DA SILVA
Primeiro-Sargento (MO) 86.0904.96 STANLEY GOMES DA SILVA
Primeiro-Sargento (PL) 86.2940.32 SILVIO VANNUCCI DA COSTA
Primeiro-Sargento (AM) 86.4787.53 CELMO DA SILVA
Primeiro-Sargento (OR) 86.5845.45 CLAUDIO DA SILVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (ES) 86.4812.07 EDSON DA SILVA COSTA
Primeiro-Sargento (CO) 86.4891.51 MARCELO DOS SANTOS SILVA
Primeiro-Sargento (PD) 95.0919.80 DANIELLE ROCHA DA COSTA
Primeiro-Sargento (AD) 95.0921.11 JACKELINE ALVES AFONSO
Primeiro-Sargento (AM) 83.3349.39 MANOEL MESSIAS DE LIMA
Primeiro-Sargento (MR) 83.3402.71 AUGUSTO DA ROSA
Primeiro-Sargento (SI) 85.3101.58 PAULO HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (EL) 85.7486.17 MARCILIO DIAS MONTEIRO
Primeiro-Sargento (MR) 85.3086.17 MARCOS JOSÉ CORREIA
Primeiro-Sargento (CA) 86.2937.53 CARLOS DELFINO ALVES SAIBERT
Primeiro-Sargento (ES) 86.7219.50 PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Primeiro-Sargento (GR) 96.0941.68 GLEIBY DA SILVA VIDAL
Primeiro-Sargento (HN) 06.2930.69 CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO GONÇALVES
Primeiro-Sargento (AD) 86.8329.64 FRANCISCO TELES DA ROCHA
Primeiro-Sargento (SI) 86.9189.66 ALEXANDRE PARAGUASSU DE JESUS AZEVEDO
Primeiro-Sargento (ES) 86.9221.14 JOÃO RICARDO GONÇALVES BARBOSA
Primeiro-Sargento (AR) 86.9004.04 CLEBER GONÇALVES MARINHO
Primeiro-Sargento (MR) 86.9728.63 EDIR DA SILVA VIEIRA
Primeiro-Sargento (SI) 05.8405.11 HUMBERTO CYSNEIROS DE MACEDO
Primeiro-Sargento (ES) 86.9736.49 JOSÉ PETRONIO COUTO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento (ES) 86.9731.00 FRANCISCO JOSELITO LEITE ALVES
Segundo-Sargento (FN-IF) 82.0521.66 CARLOS JOSÉ CRUZ DA SILVA
Segundo-Sargento (SC) 98.1190.52 LUCIANA BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Segundo-Sargento (ES) 87.0689.07 ALEXANDER PATRICIO BEZERRA
Segundo-Sargento (MO) 87.2702.85 ROSEMBERG DE JESUS SOUZA E SILVA
Segundo-Sargento (FN-IF) 85.2336.41 ANTONIO EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA
Segundo-Sargento (ES) 86.9897.82 MOACIR BATISTA NOGUEIRA
Segundo-Sargento (CO) 95.0995.57 FRANCINETO TOMAZ DA SILVA
Segundo-Sargento (FN-ES) 87.3041.71 WELLINGTON DA SILVA
Segundo-Sargento (ES) 95.1002.02 JEFFERSON ALVES DA SILVEIRA
Segundo-Sargento (SC) 99.2329.01 KAREN KELI NOVAES DE OLIVEIRA
Segundo-Sargento (CO) 95.0154.93 ALEXANDRE DE ASSIS RODRIGUES
Segundo-Sargento (ES) 96.0202.29 JORGE LUIZ DA SILVA PANPHIRIO

Segundo-Sargento (EL) 96.0130.61 MÁRCIO CRISTIANO DILKIN BERNARDES
Segundo-Sargento (AR) 96.0879.27 EDUARDO DE OLIVEIRA
Terceiro-Sargento (GR) 83.5012.74 JOSÉ CARLOS DARIO PEREIRA
Terceiro-Sargento (MR) 82.8088.99 TADEU RODRIGUES
Terceiro-Sargento (MG) 06.8268.06 JOAQUIM CLEMENTE VIANA NETO
Terceiro-Sargento (MO) 99.1993.94 JOSÉ LUIZ BARBOSA FILHO
Terceiro-Sargento (AR) 85.9956.14 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Terceiro-Sargento (CO) 86.1039.38 RONALDO CUNHA SIQUEIRA
Terceiro-Sargento (MG) 86.0907.55 ANTONIO LINHARES QUIRINO COSTA
Terceiro-Sargento (FN-MO) 86.5330.02 CARLOS AUGUSTO DEODORO NASCIMENTO
Terceiro-Sargento (MG) 99.2093.90 LEANDRO VIANA DE LIMA
Terceiro-Sargento (FN-MO) 86.0416.57 CHARLESTON MILTON DUFFES DOMINGUES
Terceiro-Sargento (MG) 86.2953.73 NOEL PEDRO DA SILVA JUNIOR
Terceiro-Sargento (FN-MO) 07.0598.68 MAX DE PAULA PINTO
Cabo (AR) 86.4034.60 JAIR REZENDE FERREIRA
Cabo (FN-IF) 05.0219.52 GREGÓRIO JOSÉ DE MEDEIROS NETO
Cabo (EL) 02.1458.71 PAULO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Cabo (MR) 06.0330.67 VENICIUS LOPES ALMEIDA
Cabo (RM1-MR) 82.9954.94 AIRTON DE ARAUJO SENNA
Marinheiro (EP) 09.0749.61 SARAH GABRIELLE CABRAL DE MENEZES
Marinheiro (EP) 10.0516.43 MAYRA AGUIAR DA SILVA
Servidores Cíveis da Marinha do Brasil
Servidor Civil 77.7198.08 VINÍCIUS SANTINI CALAÇA GOMES
Servidora Civil 10.3460.82 EMILIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Servidor Civil 80.5151.42 JOSÉ MACHADO RODRIGUES GASPAR
Servidor Civil 80.7080.05 DIRCEU DE CASTRO ALVES FILHO
Servidor Civil 63.8109.99 PAULO VITOR DE MATOS ZIGMANTAS
Servidor Civil 08.1258.30 EDSON DOS SANTOS NEMER
Servidor Civil 83.1110.93 UBIRAJARA SOARES BENITES
Servidor Civil 85.1341.80 FLÁVIO SOUTO DA SILVA
Servidor Civil 85.2361.10 ENIO MARQUES FONSECA
Servidor Civil 85.8299.27 JOÃO CARLOS INNOCENCIO PICANÇO
Servidora Civil 86.4648.84 KATIA MARIA COELHO DE SÁ
Servidor Civil 86.4696.06 RENATO PORTHUN
Servidora Civil 86.4648.92 SUELI DA SILVA MOREIRA
Servidora Civil 79.5006.25 DENISE MARIA MENDES CORRÊA
Servidora Civil 86.7532.23 ANA LUCIA DA SILVA BRAGA
Servidor Civil 74.2229.70 AURÉLIO BENEDITO DO CARMO FILHO
Servidora Civil 78.1005.00 ZILÁ RODRIGUES DA SILVA
Servidor Civil 79.7016.47 CARLOS CESAR PINTO
Servidora Civil 78.1031.51 OLANIA SILVA LEMOS DO PRADO
Servidor Civil 80.5126.82 JOSE VILMAR BRAZ TINO-CO
Servidor Civil 83.7073.79 RENATO BARROSO GOMES DA SILVA
Servidora Civil 85.8424.86 VERA LUCIA BOAVENTURA PERCU
Servidor Civil 85.8153.49 EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
Servidora Civil 85.8436.95 IZABEL MARIA DO CARMO DOS REIS
Servidora Civil 85.8649.35 CLAUDIA XAVIER DA SILVA
Servidor Civil 83.1429.32 EMÍLIO ALEXANDRE FROS-SARD
Servidora Civil 78.5053.56 FRANCISCA LUCIA DE SOUZA
Servidora Civil 63.8012.13 SONIA REGINA DA CRUZ COLONESE
Servidora Civil 83.1139.59 ELIANA DE OLIVEIRA CÁPUA
Servidora Civil 85.0243.68 CESARINA MACHADO FRANÇA
Servidor Civil 86.1133.30 JULIO CESAR DE AZEREDO
Servidor Civil 85.8834.25 ADALBERTO ALVES COELHO
Servidora Civil 63.8069.08 FATIMA GUIOMAR DE MORAES

Servidor Civil 79.7037.04 JOSÉ ANTONIO SILVEIRA DE ANDRADE
Servidor Civil 83.7094.95 GILBERTO SANTOS DE MOURA
Servidor Civil 85.0162.17 FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA
Servidora Civil 85.6995.51 MARIA INÊS DE AZEVEDO
Servidor Civil 86.5117.00 RONNIE DUTRA DE BRITO
Militares do Exército Brasileiro
General-de-Exército ARAKEN DE ALBUQUERQUE
General-de-Divisão GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
General-de-Divisão JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
General-de-Brigada SERGIO JOSÉ PEREIRA
General-de-Brigada (Int) LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
General-de-Brigada SAMUEL DA SILVA RICORDI
General-de-Brigada (Eng Mil) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
General-de-Brigada JUAN CARLOS OROZCO
General-de-Brigada EDUARDO DINIZ
General-de-Brigada JÚLIO CESAR DE ARRUDA
General-de-Brigada ANTÔNIO CARLOS MACHADO
General-de-Brigada ANGELO KAWAKAMI OKAMURA
General-de-Brigada ROBERTO ESCOTO
Coronel (QMB) BRUNO HENRIQUE DE AVELAR FRANCISCO
Coronel (Inf) JESUINO JOSÉ DE BRITO NETO
Coronel (Cav) EDSON HENRIQUE RAMIRES
Coronel (Art) LUIZ AUGUSTO CRISTOVÃO LIOTTI
Coronel (Inf) FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO
Coronel (Art) ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Coronel (Inf) ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Coronel (Inf) ANTONIO MANOEL DE BARROS
Coronel (Med) GILBERTO FRANCO PONTES NETTO
Coronel (Cav) OSIRIS FERNANDES JUNIOR
Coronel (Art) LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO
Coronel (Inf) JOSÉ ANTONIO DE SÁ JUNIOR
Coronel (Art) CARLOS HENRIQUE TECHE
Coronel (Med) LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES
Coronel (Inf) LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Coronel (Com) RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ
Coronel (Com) ALEXANDRE CARDOSO NONATO
Coronel (Med) HAROLD RICHARD PERSI
Coronel (Inf) JOSE ROBERTO MEDELLA BRAGA
Coronel (R/1) MAURÍCIO EDUARDO DE TOLEDO
Coronel (R/1) PAULO BOLÍVAR DA SILVA NETO
Coronel (R/1) AYRTON AUGUSTO PAULO FERREIRA
Tenente-Coronel (Eng) JOSÉ RAMALHO VAZ DE BRITTO
Tenente-Coronel (Inf) ALEXANDRE GUERRA
Tenente-Coronel (Art) MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Tenente-Coronel (Inf) CHARLES DOMINGUES DA SILVA
Major (Inf) HUMBERTO ANTUNES ROCHA JÚNIOR
Capitão (QAO) RENATO ANTONIO NASCIMENTO
Capitão (R/1) JOSÉ LUIZ LEITÃO DE FREITAS
Subtenente (Inf) CLEIMAR DE LIMA ALVES
Subtenente (Cav) EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
Subtenente (Inf) JULIO CEZAR MARQUES FONSECA SOARES
Subtenente (Mus) ISAC LUÍS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Subtenente (Inf) PAULO CESAR DE JESUS GONÇALVES
Primeiro-Sargento (Inf) GUSTAVO ADOLPHO RECHE DE CASTILHO
Terceiro-Sargento (QE) RENATO NAVES DE LIMA
Terceiro-Sargento (QE) ANDRÉ LUIZ MENDES
Terceiro-Sargento (QE) NEILTON CARLOS NERES SILVA
Terceiro-Sargento (R/1) LAERT MUNIZ BARBOSA
Militares da Força Aérea Brasileira
Brigadeiro Médico ARMANDO CELENTE SOARES
Brigadeiro do Ar LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA
Brigadeiro do Ar JORGE LUIZ ALVES DE BARROS SANLEDO LOBATO
Brigadeiro do Ar ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO
Brigadeiro do Ar WANDER ALMODOVAR GOLFETTO
Brigadeiro do Ar ALEX PICCHI IZMAILOV
Brigadeiro Intendente EURICO JORGE DE LIMA
Brigadeiro do Ar MANOEL ANTONIO BARREIRA
Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO
Brigadeiro Engenheiro CARLOS ANTONIO DE MAGALHÃES KASEMODEL
Brigadeiro do Ar MAXIMO BALLATORE HOLLAND
Brigadeiro do Ar RICARDO PUCCI MAGALHÃES
Brigadeiro Intendente (R/1) HÉLIO GONÇALVES
Coronel Aviador ALEXANDRE WAGNER CELSO DE SOUZA

Coronel Aviador JAIR FELDENZ FERRARI
Coronel Aviador ROGERIO JOSÉ MENDES
Coronel Aviador MANOEL ARAUJO DA SILVA JUNIOR
Coronel Aviador FÁBIO PONTE PINHEIRO
Coronel Aviador GUSTAVO ADOLFO CAMARGO DE OLIVEIRA
Coronel Médico PASCHOAL BALTHAZAR BALTAR DA SILVA
Coronel de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL
Coronel Aviador IVAN CAMARÃO TELLES RIBEIRO
Coronel Médico ANTONIO ERNANI GRILLO JORDÃO
Coronel Médico MARCOS DE SOUSA FERREIRA
Coronel Aviador RENATO QUEIROZ PRATA
Coronel Aviador RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS
Coronel Aviador JOHN KENNEDY GREIFFO DA JUSTA MENESCAL
Coronel Aviador JEFFERSON CESAR DAROLT
Coronel Aviador LUIZ FRANCISCO TOLOSA
Coronel Aviador LUCIANO MARTINS MENNA
Coronel Aviador JOSÉ FREDERICO JÚNIOR
Tenente-Coronel Aviador EMERSON MARIANI BRAGA
Major Aviador MARCELO DA COSTA ANTUNES
Major de Infantaria EDUARDO GOMES NOGUEIRA
Major Aviador JOÃO GUSTAVO LAGE GERMANO
Major Aviador (QOEA) ADALTON SANTOS DE OLIVEIRA
Suboficial (SGS) MURILO ROCHA DOS SANTOS
Suboficial (SGS) CLAUDIMAR DA SILVA VAGO
Segundo-Sargento (SEL) ROBSON PEIXOTO GONÇALVES
Diplomatas Brasileiros
Embaixador MARCOS VINÍCIUS PINTA GAMA
Ministro de 2ª Classe RENATO SOARES MENEZES
Ministro de 2ª Classe FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA
Ministro de 2ª Classe JOÃO MENDES PEREIRA
Ministro de 2ª Classe LUIZ EDUARDO DE AGUIAR VILARINHO PEDROSO
Conselheiro ALAN COELHO DE SÉLLOS
Conselheiro ANCELMO CÉSAR LINS DE GÓIS
Conselheiro LEONARDO LOTT RODRIGUES
Conselheiro IBRAHIM ABDUL-HAK NETO
Conselheiro CAIO MÁRIO RENAULT
Conselheiro MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA
Segundo-Secretário ANDRÉ TENÓRIO MOURÃO
Terceiro-Secretário LUIZ FELDMAN
Militares das Forças Auxiliares Brasileiras
Coronel (PM-SP) BENEDITO ROBERTO MEIRA
Coronel (PM-SP) ROBERVAL FERREIRA FRANÇA
Coronel (PM-MT) EUMAR ROBERTO NOVACKI
Tenente-Coronel (PM-PA) ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO
Tenente-Coronel (PM-RS) JOSÉ ADRIANO LAIDENS FELIPPETTO
Personalidades Brasileiras
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELO
Ministro de Estado da Integração Nacional FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI
Senadora da República ANA AMÉLIA DE LEMOS
Senador da República JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Senadora da República MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES
Senador da República CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Senador da República JORGE NEY VIANA MACEDO NEVES
Deputado Federal ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO DE BRITO
Deputado Federal EDSON SANTOS DE SOUZA
Deputado Federal AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO
Deputado Federal JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Deputado Federal LINCOLN DINIZ PORTELA
Deputado Federal HUGO NAPOLEÃO DO RÊGO NETO
Deputado Federal DILCEU JOÃO SPERAFICO
Deputado Federal FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
Deputada Federal MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Secretário-Executivo do Ministério da Educação JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitor da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira PAULO SPELLER
Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Vice-Governador do Estado de Alagoas JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia MARIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Presidenta da Academia Brasileira de Letras ANA MARIA MACHADO

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde ADRIANO MASSUDA
Secretária do Patrimônio da União PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete do Chefe de Gabinete Pessoal da Presidência da República ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO
Subchefe de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relação Institucional da Presidência da República PAULO ANDRÉ ARGENTA
Chefe de Gabinete da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República DAYANE HIRT
Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa FERNANDO BAUER
Secretária de Controle Interno no Ministério da Defesa MARIA ALDECI BÓBÔ LOPES
Senhor ELÍBIO ESTRÊLA
Senhor FRANCISCO TOSTA VALIM FILHO
Diretor do Centro Polar e Climático do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul JEFFERSON CARDIA SIMÕES
Senhor FÁBIO ANDREANI GANDOLFO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES
Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal - 2ª Região LILIANE DO ESPÍRITO SANTO RORIZ DE ALMEIDA
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ANTONIO CARLOS ESTEVES TORRES
Superintendente da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura JORGE EDUARDO LINS OLIVEIRA
Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal FAUZI NACFUR JUNIOR
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais IVANA ROBERTA COUTO REIS DE SOUZA
Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul IUNES TEHFI
Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará FRANKLIN FREIRE CARTAXO ROLIM
Coordenador-Geral Jurídico da Procuradoria Regional da União da 2ª Região VLADIMIR BRAVO COLLY
Senhor RUBENS TEIXEIRA DA SILVA
Senhora LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
Senhora ALYNE GONZAGA DE SOUZA
Senhora LUCIANA CASTRO RODRIGUES
Senhor SÁVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Senhora MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PLUM
Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - Nacional PEDRO LUIZ BERWANGER
Delegado Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Corumbá ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Chefe da Delegacia de Defesa Institucional da Polícia Federal no Rio de Janeiro JOE TADASHI MONTENEGRO SATOW
Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro THIERS VIANNA MONTEBELLO
Senhor PHELIPPE DAOU JÚNIOR
Secretário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ÁLVARO ARAÚJO SOUZA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados FIDELIS ANTÔNIO FANTIN JÚNIOR
Presidente do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia MECENAS PANTOJA GONÇALVES
Senhor JOSÉ LUIS ALEXANDRE RAMOS
Senhor HAROLDO RABELLO DE LUCENA
Senhor EDVALDO DIAS DA SILVA
Senhor CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO
Senhor MAURO PICCOLOTTO DOTTORI
Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição da Justiça Militar FREDERICO MAGNO DE MELO VERAS
Promotora de Justiça Militar ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA
Advogada da União VIRGÍNIA CHARPINEL JUNGER CESTARI
Advogada da União MICHELE GOEBEL PILLON
Advogado da União HUMBERTO LOPES LIMONGI
Advogada da União HÍTALA MAYARA PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado da União GUILHERME CARLONI SALZEDAS
Secretário-Chefe de Gabinete da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN
Subchefe Administrativo da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro SERGIO SIMÕES CALDAS
Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte HUMBERTO PIRES DA CUNHA
Senhor MARIO CESAR DE OLIVEIRA LESSA
Superintendente de Vigilância em Saúde da Defesa Civil do Rio de Janeiro MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA
Presidenta da Sociedade Brasileira de Belas Artes THEREZINHA DE JESUS HILLAL SOUZA
Diretor Internacional da Fundação Getúlio Vargas BIANOR SCELZA CAVALCANTI
Senhor FERNANDO GONÇALVES CASTELO BRANCO
Senhor CLÁUDIO ROBERTO HECKMANN
Advogada da União MILENA MARIA BESSA MEDEIROS



Senhor HERVAL LACERDA ALVES
Senhor OSCAR BRITO AUGUSTO
Senhor WAGNER MARANGONI
Senhor ANTONIO APARECIDO AZOIA IBARRA
Senhor ADRIANO DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA
Senhora ANA CLÁUDIA CEOLIN
Senhora VERA LÚCIA HENRIQUES SALLORENZO
Senhora MARIÂNGELA FIALEK
Senhor GIVON SIQUEIRA MACHADO FILHO
Presidente da SOAMAR - Cuiabá IVO CUIABANO

SCAFF
Professor Universitário MARIO JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Professora Universitária YOCIE YONESHIGUE VALENTIN

Senhor JOSÉ DE LIMA RAPOSO
Senhor SÉRGIO YANG
Senhor TARCIO AUGUSTO PIRES BEZERRA
Senhor RENATO CESAR VIEIRA ARAÚJO
Senhora VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE
Senhor RICARDO MARTINS ALBUQUERQUE
Senhor GUILHERME ARANTES
Senhor ERIK LUÍS DE CASTRO OLIVEIRA
Senhor JAIRO DOS SANTOS JUNIOR
Senhor MARCO ANTÔNIO PIMENTEL MARINHO
Senhor ALEXANDRE SCALAMANDRÉ
Senhor MARCIO AUGUSTO PIAGENTINI
Senhor CHRISTIAN DAHOUI
Senhor GEORGE GASPARI DOS SANTOS
Senhora ROSANE SOUSA SINIMBU
Senhor PAULO SÉRGIO PINTO
Jornalista DANIELLA DOURADO
Jornalista SÉRGIO BARRETO DANTAS MOTTA
Senhora ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA
Senhora ÉRIKA VAN DEN BEUSCH
Vereador do Município do Rio de Janeiro JOSÉ EVERALDO

Senhora VALÉRIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Senhor MARIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA
Auditor Fiscal ADILSON SCOTT HOOD DO AMARAL
Senhor NILSON DE SOUZA RIBEIRO FILHO
Senhora JAQUELINE LEAL MADRUGA
Senhor FERNANDO PAES DE CARVALHO
Senhor MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO
Senhor JUAREZ UCHOA CARRASCO
Senhor GLEN GORDON FINDLAY
Senhora MARISA NICOLL SIMÕES
Senhor LUIZ CARLOS VENTURA BÁRCIA
Senhor PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO MEDEIROS
Senhor GETÚLIO VARGAS ALVARES GUIMARÃES
Senhor PAULO AFONSO HANSEN
Professora ADRIANA GOMES DE SOUZA
Senhora ÁUREA MARIA PEREIRA MARTINS
Senhora DULCE BRESSANE NENO ROSA
Senhora DULCE MARIA DAHER
Senhor RUBENS ANTONIO ARRUDA FOGAÇA
Senhora CARLA LUCIA BARBOSA DUCAP
Senhora ELLEN MUCKE
Senhora LIDIA DOS SANTOS PÊGAS
Senhora DIVINA FÁTIMA MELO DOS ANJOS
Senhor JOSAFÁ FERNANDES DE ARAÚJO
Senhor GÊNETE ROSA
Senhora LENISE SPINETTI CANTUARIA
Personalidades Estrangeiras
Ministro de Estado da Defesa do Suriname LAMURÉ CARLO ADOLF LATOUR - Suriname
Subsecretário de Defesa Nacional do Uruguai JORGE MENÉNDEZ - Uruguai
Almirante-de-Esquadra ERNESTO NENCIONI - Itália
General-de-Exército DANIEL EDGARDO CASTELLÁ LORENZO - Uruguai
General Engenheiro de Primeira Classe ROLAND CODDE - França

Contra-Almirante SAGAREN LINGAPPEN PILLAY - África do Sul
Contra-Almirante GUILLERMO ADOLFO UBERTI - Argentina
Contra-Almirante JUAN CARLOS BAZÁN - Argentina
Contra-Almirante MANUEL GUILLERMO TOMÉ - Argentina

Contra-Almirante GONZALO ALCÓN ALIAGA - Bolívia
Contra-Almirante LUIS FERNANDO LUJÁN FLORES - Bolívia
Contra-Almirante JOSÉ ANTONIO NORITZ ROMERO - Equador
Contra-Almirante LUIS AURELIO JARAMILLO ARIAS - Equador
Contra-Almirante SINCLAIR MISCHAL HARRIS - EUA
Contra-Almirante AUGUSTO LOVERA CAÑETE - Paraguai
Contra-Almirante MAURO DANIEL PELAYO CACHO DE ARMERO - Peru
Contra-Almirante LUIS RAMOS VARGAS - Peru
Contra-Almirante LUÍS MIGUEL DE MATOS CORTES PICCIOCHI - Portugal
General de Brigada LUÍS GOMES VASQUEZ - Colômbia
General de Brigada JOHN M. CROLEY - EUA
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANDRÉ PETER KATERINIC - África do Sul

Capitão-de-Mar-e-Guerra EUSEBIO MARTÍN SANDÁ - Argentina
Capitão-de-Mar-e-Guerra MANUEL EUGENIO PINOCHET RODRÍGUEZ - Chile
Capitão-de-Mar-e-Guerra DIEGO RAMIRO CORRAL - Equador
Capitão-de-Mar-e-Guerra JUAN CARLOS SOLER GARCIA - Espanha
Capitão-de-Mar-e-Guerra JUAN LUIS SOBRINO PÉREZ - Espanha
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSEPH GHADBAN - Líbano
Capitão-de-Mar-e-Guerra MIGUEL HERNÁNDEZ HERNÁNDEZ - México
Capitão-de-Mar-e-Guerra KASPAR KANIME IITA - Namíbia
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTONIO WLADIMIR VALLEJOS ABADIE - Paraguai
Capitão-de-Mar-e-Guerra CELSO AVELINO MARTINO DIAZ - Paraguai
Capitão-de-Mar-e-Guerra RODOLFO SABLICH LUNA-VICTORIA - Peru
Capitão-de-Mar-e-Guerra RICARDO LLANOS VIDAL - Peru
Capitão-de-Mar-e-Guerra LUÍS FILIPE CORREIA ANDRADE - Portugal
Capitão-de-Mar-e-Guerra ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES MARTINS COELHO DA PALMA - Portugal
Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSÉ ANTÓNIO VIZINHA MIRONES - Portugal
Coronel ALAN MEJÍAS DÍAZ - Chile
Coronel WILSON RAMIRO SÁNCHEZ VALVERDE - Equador
Coronel ALBERTO MORENO-BONET - EUA
Coronel GIUSEPPE CRISPINO - Itália
Capitão-de-Fragata EDUARDO RUBILAR MANCILLA - Chile
Capitão-de-Fragata LAURENT BECHLER - França
Senhor ALEXANDRE SOUZA E COSTA HENRIQUE - EUA

Senhora DEBRA ANN GUSTOWSKI - EUA
Senhor ROBERT JOHN CIBELLI - EUA
Senhor ROBERT LESTER HARMAM JR. - EUA
Senhor PIERRE QUINCHON - França
Instituições
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROSPAIAL
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAI

JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante-de-Esquadra

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (SEXTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.064/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barçaça "SILO 29", de bandeira paraguaia, atacada ao Rb "RIO DE JANEIRO", ocorridos no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 15 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Robert Otto Rau Gutierrez (Auxiliar de Operações),
: Carlos Alexandre de Arruda e
: Fluviomar Paraguay Sociedad Anónima
(Proprietária/Armadora)
Advogada : Drª Olívia Inácia Borges de Assis (OAB/MS 13.251)

Nº 25.270/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "COMANDANTE ALESSANDRO" e seu condutor, ocorrido no arquipélago do Bailique, Amapá, em 17 de junho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandrino dos Santos (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 25.303/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "PIPES 59" e a balsa "PIPES 96", ocorrido no rio Tocantins, na travessia entre os municípios de Lajeado e Miracema, Tocantins, em 30 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Pedro Iram Pereira Espírito Santo - PIPES (Proprietária)
Advogada : Drª Brunna Schaefer Borges da Silva (OAB/MA 9.726)

Nº 25.684/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação do tipo rabeta, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no Açude Trussu, localizado no município de Iguatu, Ceará, em 15 de agosto de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antonio Alves de Souza (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Emanuel Araújo de Oliveira (OAB/CE 20.528)
: Evânio Souza de Melo (Passageiro)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)
: Francisco Alexandre Chaves (Passageiro)
Advogado : Dr. Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda (OAB/CE 16.359-A)

Nº 26.006/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TRINDADE II" com uma laje, ocorrido nas proximidades da ilha da Gipóia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Israel de Oliveira (Mestre) - Revel

Nº 26.164/2011 - Fato da navegação envolvendo o bote "GRAZI I" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Cubatão, Joinville, Santa Catarina, em 18 de março de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jackson Fagundes (Proprietário) e
: Francisco Carlos Fagundes (Condutor)
Advogada : Drª Daniela Jacques Brauner (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2012

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.254/SEPESD-MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial da União nº158, de 15 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 12, que tornou pública a abertura de inscrições para a quinta edição do Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, e considerando a avaliação realizada pela Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 2959/SEPESD-MD, de 5 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 8 de novembro de 2012, Seção 2, pág. 8, resolve:

Art. 1º Declarar como vencedores do V Concurso de Teses sobre Defesa Nacional:

a) Categoria Tese de Doutorado
1º lugar: MARCOS ALAN SHAIKHZADEH VAHDAT FERREIRA, com a Tese intitulada "A Política de Segurança dos Estados Unidos e a Tríplice Fronteira no Pós 11 de Setembro: Uma Análise dos Interesses Norte-Americanos e o Posicionamento Brasileiro"; e
2º lugar: RODRIGO AUGUSTO LIMA DE MEDEIROS, com a Tese intitulada "Decodificando a Internacionalização da Amazônia em narrativas e práticas institucionais: governos da natureza no Brasil e nos EUA";

3º lugar: JOSÉ AUGUSTO ABREU DE MOURA, com a Tese intitulada "A Estratégia Naval Brasileira no Pós-Guerra Fria - Uma análise comparativa com foco em submarinos".
b) Categoria Dissertação de Mestrado
1º lugar: ALCIDES EDUARDO DOS REIS PERON, com a Dissertação intitulada "O Programa FX-2 da FAB: um estudo acerca da possibilidade de ocorrências dos eventos visados";
2º lugar: MARIANA FONSECA LIMA, com a Dissertação intitulada "Percepções sobre a interação entre defesa, diplomacia e inteligência no Brasil"; e
3º lugar: RODRIGO FRACALOSSO DE MORAES, com a Dissertação intitulada "A Cooperação Brasil-Argentina na Área Militar: da Autonomia das Forças Armadas às Relações Estratégicas".

Art 2º Conceder Menção Honrosa a MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS pela Tese intitulada "A Guerra das Falklands/Malvinas e suas repercussões no Exército Brasileiro", e a CARLOS ALBERTO DE ABREU MADEIRA pela Dissertação intitulada "Metodologia para avaliação da Base Logística de Defesa e das políticas públicas relacionadas".
Art. 3º Estabelecer que a cerimônia de premiação deva ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2013, no Auditório do edifício sede do Ministério da Defesa.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 25, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, na modalidade FIES-Empresa, a manifestação de interesse e a contratação do financiamento estudantil por empresas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 270, de 29 de março de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Financiamento da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 1º O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), na modalidade denominada FIES-Empresa, é destinado à concessão de financiamento à empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:

I - de educação profissional técnica de nível médio, que atendam às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, e que constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação; e

II - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (FIC), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e que constem do Guia Pronatec de Cursos FIC, elaborado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados com recursos do FIES cursos de educação profissional e tecnológica oferecidos por unidades de ensino cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao FIES, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 270, de 2012.

Art. 3º Não será concedido financiamento do FIES a cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ministrados na modalidade de ensino a distância (EAD).

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados das empresas por parte das unidades de ensino ofertantes (UEO).

§ 1º Para efeitos desta Portaria, são considerados encargos educacionais a parcela das mensalidades, semestralidades ou anuidades, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, paga à unidade de ensino ofertante e não abrangida por bolsas de estudo parciais de qualquer natureza, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§ 2º Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo FIES deverão ser deduzidos do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade informada, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela unidade de ensino ofertante, inclusive os concedidos em virtude da pontualidade no pagamento.

Art. 5º Os procedimentos operacionais do FIES, na modalidade de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, serão realizados eletronicamente por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES Técnico), mantido e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador do FIES, sob a supervisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 6º A concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES no momento da manifestação de interesse pela empresa.

Parágrafo único. A empresa poderá solicitar financiamento pelo FIES em qualquer período do ano.

Art. 7º O Ministério da Educação poderá estabelecer critérios adicionais para a concessão do financiamento.

Seção II

Das Condições do Financiamento

Art. 8º Somente poderão contratar o FIES-Empresa as pessoas jurídicas de direito privado, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Não será concedido financiamento com recursos do FIES para entidades da administração direta e indireta das esferas estaduais e municipais.

Art. 9º Para os fins desta Portaria, a classificação de porte das empresas será efetuada de acordo com a receita operacional bruta anual, conforme abaixo:

I - micro: menor ou igual a R\$ 2,4 milhões;

II - pequena: maior que R\$ 2,4 milhões e menor ou igual a R\$ 16 milhões;

III - média: maior que R\$ 16 milhões e menor ou igual a R\$ 90 milhões;

IV - média-grande: maior que R\$ 90 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões; e

V - grande: maior que R\$ 300 milhões.

Art. 10. O limite de crédito será apurado pelo agente financeiro do FIES de acordo com o porte da empresa e terá validade de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º Anualmente, no mês de junho, o agente financeiro efetuará nova avaliação do limite de crédito das empresas financiadas e verificará se estão mantidas as condições de idoneidade cadastral.

§ 2º Nas revisões anuais, o limite de crédito poderá sofrer alterações, sendo que eventual elevação estará limitada ao valor do limite global de crédito, de que trata o Art. 29.

§ 3º As empresas deverão atualizar junto ao agente financeiro, até o mês de junho de cada ano, os dados cadastrais, o balanço patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), relativos ao último exercício social encerrado.

Art. 11. A amortização dos contratos de financiamentos do FIES-Empresa, correspondente a cada ciclo semestral de desembolsos, terá início no primeiro mês do semestre seguinte ao término da carência, observando os seguintes prazos:

I - micro, pequenas e médias empresas: em 42 parcelas; e,

II - média-grande e grandes empresas: em 30 parcelas.

§ 1º Cada ciclo semestral de desembolsos será constituído pelos valores acumulados de encargos educacionais efetivamente desembolsados em cada semestre (entre janeiro e junho ou entre julho e dezembro) e corresponderá a um cronograma de amortização.

§ 2º O período de carência será aquele compreendido entre a data da contratação do financiamento ou do curso e a do início do cronograma de amortização, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º Durante o período de carência, a empresa deverá efetuar, mensalmente, o pagamento integral dos juros incidentes sobre o financiamento.

Art. 12. É vedada a concessão de financiamento do FIES a empresa:

I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, no SERASA e no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;

II - incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, de que trata a Portaria MTE nº 540, de 15 de outubro de 2004; ou

III - com pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Seção III

Dos Encargos Financeiros

Art. 13. A taxa de juros aplicada aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) será a estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e incidirão nas fases de utilização, carência e amortização do contrato de financiamento.

§ 1º Os juros de que trata o caput deste artigo serão apurados e levados a débito do contrato de financiamento, mensalmente.

§ 2º A apuração dos juros devidos terá início a partir da data base de cálculo da primeira prestação, escolhida pela empresa, que ocorrerá da seguinte forma:

I - no mês imediatamente subsequente ao da contratação, quando o contrato de financiamento for assinado em dia igual ou posterior ao dia do vencimento da prestação escolhida pela empresa financiada; ou

II - no mesmo mês da contratação, quando o contrato de financiamento for assinado em dia anterior ao dia do vencimento da prestação escolhida pela empresa financiada.

Art. 14. Os juros devidos pela empresa financiada deverão ser pagos mensalmente e serão deduzidos do saldo devedor do contrato de financiamento.

Parágrafo único. Eventual diferença entre o valor devido dos juros e o valor pago será incorporada ao saldo devedor do contrato de financiamento.

Seção IV

Do Saldo Devedor

Art. 15. O saldo devedor do contrato de financiamento será composto pela soma dos valores contratados, liberados e levados a débito do financiamento, bem como dos juros remuneratórios e moratórios, multas, comissão de permanência e outros acessórios e demais encargos e obrigações dele resultantes.

Art. 16. O saldo devedor apurado e devido ao final da fase de carência do contrato de financiamento será parcelado em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Parágrafo único. A empresa financiada deverá fazer o pagamento das prestações mensalmente, bem como dos demais encargos decorrentes do contrato de financiamento, no dia escolhido na forma do art. 17.

Art. 17. A empresa financiada deverá escolher o dia 5, 10, 15 ou 20 de cada mês para o vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização.

Parágrafo único. Caso a data do vencimento das parcelas e das prestações coincida com final de semana ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente sem a incidência de encargos por atraso.

Art. 18. Havendo pagamento a maior ao FIES pela empresa, motivado por valores acumulados indevidamente no saldo devedor do contrato de financiamento, o FIES deverá restituir ao financiador o valor devido acrescido da atualização correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre a data do pagamento indevido e a data da restituição, salvo quando houver possibilidade de amortização do saldo devedor.

Art. 19. É facultado à empresa financiada, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, sendo o valor correspondente a uma prestação o mínimo fixado para esses tipos de pagamentos.

Seção V

Das Garantias

Art. 20. Os financiamentos com recursos do FIES serão concedidos mediante oferecimento de garantias adequadas pela empresa, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

§ 1º São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - micro, pequenas e médias empresas: fiança; e

II - média-grandes e grandes empresas: fiança, penhor ou hipoteca.

§ 2º A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 3º Não poderá ser fiador:

I - cônjuge ou companheiro(a) do proponente, no caso de firma individual.

II - cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E DA UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Seção I

Da Manifestação de Interesse

Art. 21. A manifestação de interesse ao FIES-Empresa será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do SisFIES Técnico, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Para efetuar a inscrição no FIES, a empresa deverá informar seu número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema.

§ 2º Para concluir a manifestação de interesse no SisFIES, a empresa deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito.

§ 3º Para a conclusão da manifestação de interesse da empresa será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do FIES, conforme disposto do art. 6º.

§ 4º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira no FIES, o valor será reservado para a empresa a partir da conclusão da sua manifestação de interesse no SisFIES, observadas as demais normas que regulamentam o Fundo.

§ 5º A reserva referida no parágrafo anterior será cancelada e retornará ao FIES nos seguintes casos:

I - não comparecimento da empresa no agente financeiro nos prazos previstos no art. 22;

II - não formalização do contrato de financiamento nos prazos previstos no art. 22; ou

III - não aprovação da proposta de financiamento pelo agente financeiro, de acordo com as normas que regulamentam o FIES.

§ 6º Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior a inscrição será cancelada, facultando-se à empresa realizar nova manifestação de interesse a qualquer tempo.

Art. 22. Após a conclusão da manifestação de interesse no SisFIES, a empresa terá até 30 (trinta) dias para comparecer ao agente financeiro do FIES, com a documentação exigida, e, se aprovado o limite de crédito pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo:

I - não será interrompido nos finais de semana ou feriados;

II - será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional; e

III - compreende todos os procedimentos junto ao agente financeiro do FIES.

§ 2º O Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Agente Operador do FIES, poderá alterar o prazo de que trata este artigo.

Art. 23. A manifestação de interesse será assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da empresa (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa RFB nº 1077, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) é responsável por todos os atos praticados perante o FIES mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 24. O representante legal da empresa que permitir ou inserir informações ou declaração falsa ou diversa da requisitada pelo SisFIES, será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente, na forma da legislação aplicável.



Art. 25. Para efeitos da manifestação de interesse junto ao FIES serão consideradas as informações constantes dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Seção II

Do Financiamento

Art. 26. O representante legal da empresa, após a conclusão do processo de manifestação de interesse, e seu(s) fiador(es), se for o caso, deverá(ão) comparecer na agência do agente financeiro do FIES, no prazo previsto no art. 22, para apresentação da documentação necessária à atribuição do limite de crédito e, se atendidas as normas que regulamentam o FIES, formalização do contrato de financiamento.

Art. 27. Para efetuar a contratação do financiamento deverão ser apresentados, dentre outros eventualmente exigidos pelo agente financeiro do FIES, os seguintes documentos (originais e fotocópias):

- I - da empresa:
 - a) manifestação de interesse emitida pelo SisFIES;
 - b) documento de constituição da empresa, inclusive alterações;
 - c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB;
 - d) comprovante de endereço;
 - e) balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício; e
 - f) ato de nomeação/procuração, quando houver representação diferente da indicada no documento de constituição/alteração.

II - do fiador (quando for o caso):

- a) documento de identificação;
- b) CPF;
- c) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;
- d) comprovante de residência;
- e) comprovante de rendimentos e de patrimônio.

Art. 28. Será exigida idoneidade cadastral da empresa e do(s) seu(s) fiador(es).

Parágrafo único. O financiamento será encerrado em caso de constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pela empresa ou pelo(s) fiador(es) à unidade de ensino, ao MEC, ao agente operador ou ao agente financeiro.

Art. 29. O limite de crédito a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001 será estabelecido tomando-se por base a receita operacional bruta anual obtida pela empresa no último exercício social encerrado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cobertura de possíveis acréscimos no valor dos cursos.

Art. 30. O limite de crédito estabelecido para a empresa terá vigência de 5 (cinco) anos, porém o valor do financiamento será reavaliado anualmente pelo agente financeiro, devendo a empresa manter, durante todo o período, as condições de habilitação observadas na contratação do financiamento, inclusive aquelas relativas à idoneidade do financiado e dos coobrigados, quando for o caso.

Seção III

Da Utilização do Financiamento

Art. 31. Após a formalização do contrato de financiamento, a empresa deverá cadastrar, no SisFIES, o Plano de Capacitação dos trabalhadores para o período de até 5 (cinco) anos, contemplando os cursos de interesse, por eixo tecnológico, o qual constituirá o instrumento que orientará a contratação dos cursos junto às unidades de ensino ofertantes.

Art. 32. Por se tratar de um instrumento de planejamento, o Plano de Capacitação poderá ser ajustado periodicamente pela empresa, de forma a mantê-lo adequado e atualizado, considerando que a sua elaboração não resulta em desembolso de recursos por parte do agente operador.

Art. 33. Somente após a conclusão do Plano de Capacitação é que a empresa poderá iniciar o processo de contratação dos cursos junto às unidades de ensino habilitadas no FIES, e providenciar a elaboração de subplanos de capacitação, disponível no Portal SisFIES.

Art. 34. O subplano de capacitação é o instrumento pelo qual a empresa formalizará a contratação da unidade de ensino, indicando o ofertante, os cursos e respectivos eixos tecnológicos, o período em que os cursos serão realizados, o CPF dos trabalhadores beneficiados e o valor do desembolso.

§ 1º Será registrado subplano para cada unidade ofertante, sendo que os cursos incluídos em cada subplano deverão ter início em até 90 (noventa) dias da data da elaboração pela empresa.

§ 2º Não há restrição quanto à quantidade de subplanos a serem elaborados por empresa financiada ou por unidade de ensino ofertante.

§ 3º Depois de concluída a elaboração, os subplanos serão submetidos à validação pelas unidades de ensino ofertantes, também por intermédio do SisFIES, as quais poderão confirmar ou rejeitar as informações registradas pela empresa.

§ 4º Ocorrendo a validação dos subplanos, os cursos poderão ser iniciados, de acordo com o cronograma estabelecido, visto que o agente operador promoverá o pagamento do total dos encargos educacionais informados à mantenedora da unidade de ensino ofertante.

Art. 35. O pagamento dos encargos educacionais será efetuado pelo agente operador, integral e diretamente às instituições mantenedoras das unidades de ensino ofertantes, por meio da entrega de Certificados Financeiros do Tesouro - CFT-E, de acordo com as normas do FIES.

Art. 36. O valor dos encargos educacionais financiados pelo FIES será integralmente incorporado a débito do contrato de financiamento da empresa, na data de cada liberação de subplano, independentemente da periodicidade do curso e do dia de vencimento das parcelas e prestações do financiamento escolhido pela financiada.

Art. 37. O agente operador poderá suspender a liberação de novos valores do financiamento quando a empresa financiada deixar de apresentar ao agente financeiro do FIES, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a renovação anual do seu limite de crédito, bem como quando a financiada ou o(s) coobrigado(s) for(em) negativada(os) em quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. É de inteira responsabilidade da empresa a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria e o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 39. Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação, a supervisão e o acompanhamento acerca do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 40. Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da unidade de ensino, do agente financeiro e dos gestores do FIES, que resulte na perda de prazo para contratação do financiamento e para aceite de subplano de capacitação, o agente operador, após o recebimento e avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada (empresa, agente financeiro ou mantenedora), deverá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo, quando for o caso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica quando o agente operador receber a justificativa do interessado em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.

Art. 41. O agente operador do FIES poderá estipular valores máximos e mínimos para financiamento às empresas, mediante a implementação de mecanismos para essa finalidade no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES Técnico).

Art. 42. Sendo constatados indícios de irregularidades praticadas por empresa financiada pelo FIES, o agente operador do Fundo poderá sobrestar o financiamento da empresa até que seja concluída, pela SETEC, a apuração da irregularidade.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior - IES integrantes do sistema de ensino federal.

Parágrafo único. O Proies será implementado por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais, nos termos dos arts. 152 a 155-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em benefício das entidades de que trata o caput que estejam em grave situação econômico-financeira.

Art. 2º As mantenedoras de IES que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferido nos termos do art. 15 da Lei nº 12.688, de 2012, poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 da Lei nº 12.688, de 2012, mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas concedidas.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE BOLSAS

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 2º desta Portaria, a mantenedora deverá ofertar exclusivamente bolsas integrais em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, observadas as seguintes condições:

I - adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais;

II - adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos; e

III - adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, instituído pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Considera-se curso superior com avaliação positiva os cursos de graduação que obtiverem conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º Para a aferição do conceito referido no parágrafo anterior, serão considerados:

- I - o Conceito de Curso - CC;
- II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC; ou

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 3º Observada a ordem prevista parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 4º O curso cujo ato regulatório mais recente seja Autorização, segundo informação do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, poderá oferecer bolsa até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do caput.

Art. 4º A mantenedora deverá ofertar as bolsas por ocasião de sua adesão ao Prouni ou a cada emissão de termo aditivo, no caso em que suas instituições de ensino já participem do Programa.

Art. 5º As bolsas ofertadas no âmbito do Proies:

I - serão ofertadas à ampla concorrência exclusivamente a critério da mantenedora de instituição de ensino, limitadas ao número de vagas autorizadas constantes do Cadastro e-MEC;

II - não serão contabilizadas como bolsas do Prouni para os fins da isenção fiscal de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, e

III - não poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes.

Parágrafo único. As bolsas referidas no caput deverão ser ofertadas exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - SisProuni.

Art. 6º O valor de cada bolsa corresponderá ao encargo educacional mensalmente cobrado dos estudantes pagantes pela instituição, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, observado o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES E DA OCUPAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º A seleção dos estudantes às bolsas Proies será efetuada exclusivamente com base em suas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de processo próprio de seleção da instituição para as bolsas ofertadas no âmbito do Proies.

Art. 8º Somente poderão se candidatar às bolsas ofertadas no âmbito do Proies, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, e que atendam aos demais critérios de elegibilidade às bolsas do Prouni.

Art. 9º As bolsas Proies somente serão preenchidas após a ocupação das bolsas de estudo do Prouni em cada curso e turno de cada local de oferta da instituição.

Art. 10. As bolsas ofertadas pelas instituições e não preenchidas serão automaticamente canceladas, não produzindo qualquer efeito nos processos seletivos subsequentes.

Art. 11. Aplicam-se às bolsas Proies, no que couber, todas as normas aplicáveis às bolsas do Prouni, inclusive a concessão de bolsa permanência, de que trata a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

Art. 12. O Ministério da Educação realizará, periodicamente, auditorias de conformidade nas instituições de ensino de mantenedoras aderentes ao Proies a fim de verificar:

- I - a capacidade de autofinanciamento;
- II - a melhoria da gestão, e;
- III - os indicadores de qualidade de ensino das IES e dos respectivos cursos.

§ 1º Para realização das auditorias o Ministério da Educação poderá determinar a apresentação de documentos complementares, encomendar pareceres ou realizar verificações in loco, entre outros meios disponíveis para aferição dos aspectos relacionados nos incisos I a III do caput.

§ 2º A auditoria referida no inciso I do caput deverá considerar o plano de recuperação econômica e tributária de que trata o art. 9º da Lei 12.688, de 2012, inclusive no que tange ao cotejo da projeção de oferta e da efetiva ocupação das bolsas de que trata o artigo 13 da Lei nº 12.688, de 2012.

§ 3º Caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres/MEC a definição dos procedimentos para auditoria de que trata o caput, indicando os prazos, forma e padrões para análise de conformidade.

Art. 13. A não conformidade das auditorias, referidas no art. 12 desta Portaria, com os padrões estabelecidos, implicará na revogação da moratória concedida e rescisão do parcelamento, bem como na instauração de processo administrativo com vistas ao descredenciamento da instituição, por descumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 14. Ensejará abertura de processo de supervisão:

I - revogação da moratória ou a rescisão do parcelamento pela PGFN por qualquer motivo;

II - comunicação da PGFN sobre o descumprimento das obrigações da IES em relação ao regular recolhimento espontâneo dos tributos federais não contemplados no requerimento da moratória; ou

III - inobservância do plano de recuperação econômica e tributária.

Art. 15. Durante o período de moratória e parcelamento do Proies, a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e a ampliação ou diminuição de vagas das instituições de mantenedoras aderentes dependerá de autorização prévia do Ministério da Educação.

§ 1º A autorização de que trata o caput dependerá da análise conjunta de aspectos relacionados às condições de oferta do curso e ao cumprimento do plano de recuperação econômica e tributária.

§ 2º A suspensão da prerrogativa de autonomia para criação, expansão, modificação e extinção de cursos e a ampliação ou diminuição de vagas das instituições de mantenedoras aderentes poderá ser revista pelo Ministério da Educação, a pedido das IES, vinculada à melhoria de indicadores de qualidade ou manutenção dos indicadores satisfatórios, conforme o caso.

Art. 16. Dependerá de prévia manifestação do Ministério da Educação as aquisições, fusões, cisões, transferência de manutenção, unificação de mantidas ou o descredenciamento voluntário de qualquer instituição de mantenedora aderente ao Proies.

Parágrafo único. A não observância ao disposto no caput poderá implicar na revogação da moratória e rescisão do parcelamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As bolsas Proies de que trata esta Portaria não serão ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CAMPUS PARNAÍBA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus Parnaíba, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº007/2012 - Parnaíba, de 05 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 09 de outubro de 2012 e o processo Nº23111.010607/12-81, e as Leis: n's 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível 1, em regime de TI-40, com lotação no Curso de Turismo do Campus de Parnaíba em Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Turismo - Habilitando o candidato: ALLAN DE ANDRADE LINHARES (1º lugar), classificando-o para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria MEC nº 1.334 de 13.11.2012, publicada no DOU de 14.11.2012-seção1-pág.50, resolve:

Nº 1.645 - Art. 1º - Alterar a atribuição de Cargo de Direção nível 3 para Cargo de Direção nível 2, das Pró-Reitorias e manter os titulares nomeados, a partir de 01/12/2012, conforme segue:

- Claudia Maria Simões Martinez - Pró-Reitoria de Extensão;
- Claudia Raimundo Reyes - Pró-Reitoria de Graduação;
- Débora Cristina Morato Pinto - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- Geraldo Costa Dias Junior - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- Heloísa Sobreiro Selistre de Araújo - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- Mauro Rocha Cortês - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- Néocles Alves Pereira - Pró-Reitoria de Administração.

Art. 2º - Alterar a atribuição de Cargo de Direção nível 4 para Cargo de Direção nível 3, das Pró-Reitorias Adjuntas e manter os titulares nomeados, a partir de 01/12/2012, conforme segue:

- Maria Aparecida Mello - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Adjunta;
- Rodolfo Antonio de Figueiredo - Pró-Reitoria de Extensão Adjunta;
- Maria Silvia de Assis Moura - Pró-Reitoria de Graduação Adjunta.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 38, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.646 - Criar a PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ADJUNTA, com a sigla ProGPe-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3, a partir de 01/12/2012.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 39, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.648 - Criar a PRÓ-REITORIA DE PESQUISA ADJUNTA, com a sigla ProPq-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3, a partir de 01/12/2012.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos da Resolução CoAd nº 40, de 30 de novembro de 2012, resolve:

Nº 1.649 - Criar a PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO ADJUNTA, com a sigla ProPG-Adj, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, atribuindo ao Pró-Reitor Adjunto, uma CD nível 3, a partir de 01/12/2012.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicadas por terem saído, no DOU de 5-12-2012, Seção 1, pag. 31, com incorreção no original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.089, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.069 de 03/12/2012, publicada no DOU de 04/12/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM - Reitoria nº 653 de 22/09/2011, DOU de 28/09/2011, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 19/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 19/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Ensino - Campus Avançado Patrocínio	FG-02	Função Gratificada	FG-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público os valores das descentralizações de créditos orçamentários efetuados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, no total de R\$ 369.760,84 em atendimento ao Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 2.730/2010, firmado entre o Departamento de Polícia Federal e o Ministério da Educação/SETEC, na forma do detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários obedecem à seguinte classificação: Funcional Programática 06.122.2112.2000.0001.

Art. 2º As Instituições que receberam os créditos orçamentários deverão:

I - atender a legislação vigente relativa às aquisições pelo poder público e à execução orçamentária e financeira, especialmente ao comando das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - apresentar os Relatórios de Cumprimento de Objeto para cada processo relacionado nos Anexos desta Portaria, conforme inciso VII do art. 7º da Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012, republicada no DOU do dia 28 de agosto de 2012 - Seção I, páginas 12 a 15.

Art. 3º Os referidos créditos orçamentários integrarão a prestação de contas anual de cada Instituição, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

ANEXO I

PROCESSO	Instituição	NC	VALOR
23000.017484/2012-73	UFCEG	2012NC000203	232.990,04
23000.017486/2012-62	IFRN	2012NC000204	136.770,80
TOTAL			369.760,84

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, nas Resoluções FNDE nº 31 de 1º de julho de 2011, nas Resoluções FNDE nºs 03 e 04 de 16 de março de 2012, nas Portarias/MEC nºs 185 e 984 de 2012 e Nota Técnica nº 627/2012, da Diretoria de Integração da Rede, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC firmaram Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, e estão aptos a receberem recursos financeiros da ordem de R\$ 14.652.700,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais), R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), R\$ 118.192.160,00 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e dois mil, cento e sessenta reais) e R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), respectivamente, num total de R\$ 204.344.860,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2012, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - PTRES 043935 - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas -Aluno	Total (R\$)
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	1.465.270	R\$ 14.652.700,00
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	150.000	R\$ 1.500.000,00
03.795.071/0001-16	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	11.819.216	R\$ 118.192.160,00
03.709.814/0001-98	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	7.000.000	R\$ 70.000.000,00
Total			R\$ 204.344.860,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.658, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais, bem como o que consta da Portaria MEC nº 1.334, de 13-11-2012, publicada no DOU de 14-11-2012, Seção 1, pag. 50, resolve:

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, de CD.3 para CD.2, ocupado pelo servidor Antônio Carlos Doriguetto, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 1444392, CPF 987.452.556-87, designado pela Portaria nº 431, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pag. 29.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, de CD.3 para CD.2, ocupado pelo servidor Julio Cesar Barbosa, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 1568835, CPF 061.528.146-00, designado pela Portaria nº 430, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pag. 29.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Graduação, de CD.3 para CD.2, ocupado pela servidora Lana Ermelinda da Silva dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 0394435, CPF 285.457.456-72, designada pela Portaria nº 338, de 22-03-2010, publicada no DOU de 23-03-2010, Seção 2, pag. 19.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, de CD.3 para CD.2, ocupado pelo servidor Marcos Roberto de Faria, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 1545597, CPF 455.332.966-20, designado pela Portaria nº 432, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pag. 29.



Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Extensão, de CD.3 para CD.2, ocupado pela servidora Maria de Fátima Sant'Anna, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siape nº 0394469, CPF 341.945.686-72, designada pela Portaria nº 174, de 08-06-2005, publicada no DOU de 13-06-2005, Seção 2, pág. 6, alterada pela Portaria nº 464, de 30-09-2005, publicada no DOU de 06-10-2005.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, de CD.3 para CD.2, ocupado pelo servidor Tomás Dias Sant'Ana, ocupante do cargo de Professor de 3º Grau, matrícula Siape nº 1675679, CPF 037785116-70, designado pela Portaria nº 437, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pág. 29.

Alterar, a partir de 01-12-2012, o código do Cargo de Direção de Pró-Reitor de Administração e Finanças, de CD.3 para CD.2, ocupado pela servidora Vera Lúcia de Carvalho Rosa, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula Siape nº 0394588, CPF 263.725.506-44, designada pela Portaria nº 438, de 13-04-2010, publicada no DOU de 16-04-2010, Seção 2, pág. 29.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 194/2012, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.020560/2012-54, que informa o cumprimento do contrato, com a empresa GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 11.395.806/0001-42, com sede a Avenida 85, nº 1760, Qd G20, Lt 11E , sala 24, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista Goiânia/GO CEP 74160-010; bem como o pagamento da multa imposta, como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada regularizou sua pendência contratual conforme atestado pela CECOM, resolve:

a)Revogar o item 02 da portaria nº 095, de 15 de agosto de 2012, que aplicou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10.585, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com base nas recomendações da procuradoria da UFRJ, resolve:

CONVALIDAR

A assinatura do Termo de Cooperação 09/12 que entre si celebram a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Objeto: realização de estudos técnicos especializados, através da pesquisa de referencial bibliográfico que permitam sistematizar metodologias e embasar as ações empíricas realizadas no MP; Dos Recursos Financeiros: O MP se compromete a transferir para a UFRJ os recursos orçamentários e financeiros para a execução total do objeto deste Termo, por meio de destaque orçamentário, no valor total de R\$ 445.980,00, em duas parcelas, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão provenientes do Orçamento da SLTI, por meio do Programa de Trabalho nº 04.126.2038.8448.0001; Vigência: 08/11/2012 a 07/11/2014; Assinatura: 07/11/2012.

CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.671, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

alterar o Cargo de Direção de Diretora de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - CD.4, ocupado pela Servidora MARIA BEATRIZ NEVES BROZINGA GLÓRIA, para Diretora de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - CD-3.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 40, de 23 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
42000 Ministério da Cultura	43.219	

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DE EXCLUSÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, II do referido diploma legal, efetuado pela empresa L PRAXEDES GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.745/0001-04), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720002/2012-12, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006, que não foram regularizados dentro do prazo estabelecido no art. 7º II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, ou seja, nos trintas dias subsequentes à decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

Art. 2º.É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa REFIMOSAL REFINAÇÃO E MOAGEM DE SAL SANTA HELENA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.227/0001-07), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720004/2012-01, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º.É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 5, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa ANDRÉ CIRILO DE O. PINHEIRO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.628/0001-46), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720001/2012-60, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º.É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Rescinde o Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pela pessoa jurídica que menciona.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE adiante assinado, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no artigo 7º, I do referido diploma legal, efetuado pela empresa JOAQUIM SANTIAGO FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.119.058/0001-23), tendo em vista que, nos autos do processo administrativo 11598.720003/2012-59, foi constatada a inadimplência de parcelas referentes a tributos administrados pelos órgãos mencionados no art. 3º da MP 303/2006.

Art. 2º.É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2007, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Rio Grande do Norte, no endereço situado à Rua Anderson Abreu, 3657, Candelária, Natal-RN, CEP 59.066-100, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a rescisão do Parcelamento Excepcional será considerada definitiva.

LUPÉRCIO CAMARGO SEVERO DE MACÊDO

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2012

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 21 de setembro de 2012, às 10 horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA:Presidente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do §

4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei da S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: criação do cargo de Diretor de Controles Internos e as alterações estatutárias dela decorrentes; eleição do novo Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista decidiu aprovar: a) a alteração do Estatuto Social, nos termos do documento anexo; b) a eleição do Sr. Nilson Martiniano Moreira, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2014, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerá nesta empresa: Diretor de Controles Internos: NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M3616965, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 09 A 11. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1- Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 22.11.2012, sob número 00002412874, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Define critérios e procedimentos para o fornecimento, ao Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União, de informações necessárias ao acompanhamento das operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 704, de 31.10.2012, baixa a presente Circular.

1 Considerando a necessidade de acesso às informações relativas aos contratos de empréstimos e financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos ao Fundo e à utilização dos seus recursos, a formalização das operações de créditos lastreadas com recursos do FGTS devem prever autorização para esse fim.

1.1 Para tanto, a partir de 2 de janeiro de 2013, todos os contratos de empréstimos e financiamentos devem conter Cláusula de autorização, por parte dos tomadores, mutuários finais pessoas físicas e jurídicas, para que os agentes financeiros e o Agente Operador do FGTS forneçam as informações necessárias ao acompanhamento dessas operações pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério das Cidades, Agente Operador e órgãos de controle interno e externo da União.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTÁVIO YAZBEK- PRESIDENTE INTERINO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9482 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Reg. nº 8098/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Hélio Cabral Moreira, aprovado na reunião de Colegiado de 23.02.12, no âmbito do PAS RJ2011/9482.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termos de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/9482, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LUCIANA PIRES DIAS - PRESIDENTE INTERINA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/9304 - RICARDO BRAJTERMAN
Reg. nº 8322/12
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Ricardo Brajterman no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/9304.

O proponente foi acusado de uso de informação privilegiada (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei 6.404/76 e no § 1º do art. 13 da Instrução CVM 358/02) ao negociar ações de emissão da Lupatech S.A. ("Companhia") em datas próximas à divulgação, em 07.06.10, de fato relevante por meio do qual a Companhia anunciou novos contratos com a Petrobrás S.A. no valor de R\$ 1,45 bilhão.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 69.066,40, valor correspondente ao dobro do suposto lucro obtido, a ser corrigida monetariamente pela variação do IPCA a partir de 10.06.10.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Ricardo Brajterman, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

LUCIANA PIRES DIAS - PRESIDENTE INTERINA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4767 - CACHOEIRA VELONORTE S.A.
Reg. nº 7378/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Marcelo Vaz de Melo Moreira e Múcio Vaz de Melo, na qualidade de membros do conselho de administração da Cachoeira Velonorte S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/12042 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os proponentes foram acusados de convocar intempestivamente a assembleia geral ordinária (AGO) relativa ao exercício social encerrado em 31.12.09. O Sr. Marcelo foi ainda acusado de convocar intempestivamente a AGO relativa ao exercício social encerrado em 31.12.08 (infração ao disposto no art. 132 e no art. 142, inciso IV, da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta em que cada um se compromete a pagar R\$ 20.000,00 à CVM.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Marcelo Vaz de Melo Moreira e Múcio Vaz de Melo, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

PARTICIPANTES

OTÁVIO YAZBEK- PRESIDENTE INTERINO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4588 - COSAN S.A.
Reg. nº 8187/12
Relator: SGE/GGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 02/2010.

O proponente foi acusado, na qualidade Diretor de Relações com Investidores e Financeiro da Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Companhia"), de ter negociado ações de emissão da Companhia em 16.05.07, antes da divulgação ao mercado, em 25.06.07, de fato relevante referente a um plano de reorganização societária do Grupo Cosan com a criação da Cosan Limited (infração ao disposto no art. 13, caput, da Instrução CVM 358/02 e no § 1º do art. 155 da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, o acusado apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 208.919,84, valor correspondente ao dobro do prejuízo supostamente evitado.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, norteando a conduta dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Paulo Sérgio de Oliveira Diniz, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

OTÁVIO YAZBEK- PRESIDENTE INTERINO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4489 - FIBRIA CELULOSE S.A.
Reg. nº 8245/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Marcelo Struffaldi Castelli, aprovado na reunião de Colegiado de 03.07.12, no âmbito do Proc. RJ2012/4489.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do Proc. RJ2012/4489 em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

OTÁVIO YAZBEK- PRESIDENTE INTERINO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 14/2009 - MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
Reg. nº 8335/12
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pela Edificadora S.A. e pelos Srs. Jesús Murillo Valle Mendes, Alberto Laborne Valle Mendes, Angelo Marcus de Lima Cota e Jefferson Eustáquio, controladora e administradores da Mendes Júnior Engenharia S.A. ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 14/2009.

Jesús Murillo Valle Mendes e Alberto Laborne Valle Mendes foram acusados, na qualidade de membros do conselho de administração da Companhia, de terem agido sem atentar para o dever de lealdade, especificamente para o dever de defesa dos interesses da companhia no âmbito de uma transação entre partes relacionadas, envolvendo duas sociedades sob controle comum e com administradores em comum, aprovando a cessão do acervo tecnológico e a subscrição de ações da Mendes Júnior Trading ("Trading") por um valor fixado com base em um laudo de avaliação cuja fidedignidade, por diversas razões, era duvidosa (infração ao disposto no art. 155, caput, da Lei 6.404/76).

Jesús Murillo Valle Mendes foi acusado, na qualidade de diretor da Companhia, de ter se omitido da prática de atos que seriam de sua atribuição legal, ferindo a exigida lealdade na defesa dos interesses da Companhia ao representá-la em AGE da Trading que deliberou acerca de aumento de capital, ocorrida em 04.12.01. Naquela oportunidade, o referido acusado também atuava como representante da Edificadora, sociedade na qual tem interesse e que foi a maior beneficiada do aludido aumento de capital, eis que foi ela quem integralizou ações sem o devido laudo de avaliação de seu justo valor, em um aumento de capital para o qual não foi apresentada nenhuma justificativa (infração ao disposto no art. 155, inciso II, da Lei 6.404/76).



Jésus Murillo Valle Mendes e Angelo Marcus de Lima Cota, na qualidade de diretores da Companhia, foram acusados de ter cedido gratuitamente, ou seja, sem qualquer contrapartida financeira, grande quantidade de bens de capital da Companhia à Trading (infração ao disposto no art. 154, § 2º, alínea "a", da Lei 6.404/76).

Jésus Murillo Valle Mendes, Angelo Marcus de Lima Cota e Jefferson Eustáquio, na qualidade de diretores da Companhia, foram acusados de ter descumprido a obrigatoriedade de divulgar, em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, a existência do Contrato de Comodato Modal de bens, máquinas e equipamentos firmado entre a Companhia e a Trading (partes relacionadas) (infração ao disposto no art. 177, § 3º, da Lei 6.404/76, c/c a Deliberação CVM 26/86).

Angelo Marcus de Lima Cota, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado da Companhia, foi acusado de não ter divulgado, por meio de fato relevante, as informações de que tinha ciência acerca das atividades da Companhia relacionadas à operação de cessão de tecnologia e à celebração do Contrato de Comodato Modal (infração ao disposto no art. 2º, § 1º, da Instrução CVM 31/84).

Edificadora S.A., na qualidade de controladora da Companhia, foi acusada de ter deixado de atender lealmente aos interesses da Companhia ao aprovar, na AGE da Trading ocorrida em 04.12.01, a avaliação do acervo tecnológico da Companhia pelo valor indicado no laudo de avaliação, não obstante as fragilidades que colocavam sob séria dúvida a fidedignidade do mencionado laudo; assim como ao aprovar os sucessivos aumentos de capital na Trading sem a existência de qualquer justificativa ou laudo que suportasse a fixação do valor nominal das ações da Trading que estavam sendo integralizadas (infração ao disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei 6.404/76).

Os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 e a cessar a prática de atividades ou atos considerados ilícitos, se for o caso de remanescerem dúvidas quanto à licitude e legalidade dos atos praticados ou atividades exercidas pelos compromitentes, após a apresentação da defesa.

O Comitê propôs a rejeição da proposta apresentada, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM - PFE/CVM, no sentido da existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, por não atendimento ao requisito previsto no inciso I do §5º do art. 11 da Lei 6.385/76 (cessação das práticas ilícitas), bem como pela relevante gravidade do conjunto de acusações, que indica uma flagrante desproporção entre a proposta apresentada e a relevância das acusações presentes no processo.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Jésus Murillo Valle Mendes, Alberto Laborne Valle Mendes, Angelo Marcus de Lima Cota, Jefferson Eustáquio e Edificadora S.A.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/4235- I.P.P.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 8376/12
Relator: SGE

Trata-se apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por I.P.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CVM 390/01.

As supostas irregularidades detectadas dizem respeito à não divulgação de alienação superior a 5% na participação acionária da Agrenco S.A., o que poderia caracterizar possível infração ao disposto no art. 12 da Instrução CVM 358/02.

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 100.000,00.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por I.P.P.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/9409 - CRUZEIRO DO SUL S.A. DTVM E OUTROS
Reg. nº 7289/10
Relator: SGE

Trata-se apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Marcelo Xandó Baptista, BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda., Márcio Serra Dreher, Banco Prosper S.A. e Carla Santoro, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/12660 instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

Marcelo Xandó Baptista, diretor responsável da Cruzeiro do Sul S.A. DTVM, administradora do FIDC Aberto Bcsul Verax CPP 120 ("FIDC CPP 120") e do FIDC Bcsul Verax Multicred Financeiro ("FIDC Multicred"), BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda. ("BCSUL Verax"), gestora do FIDC CPP 120 e do FIDC Multicred, e seu diretor responsável Márcio Serra Dreher, foram acusados de cessão de direitos creditórios em 27.10.08 pelo Banco Cruzeiro do Sul ("Banco") para o FIDC CPP 120 pelo valor de R\$ 222.775.606,89 que foram cedidos no mesmo dia ao FIDC Multicred pelo valor de R\$ 602.596.276,31, com a finalidade de gerar resultados que impactaram as demonstrações financeiras do Banco, uma vez que os únicos cotistas subordinados do FIDC CPP 120 eram o FIDC Multicred e o Banco que, por sua vez, era o único cotista subordinado do FIDC Multicred com mais de 97% do seu patrimônio líquido (infração ao disposto no inciso I, na modalidade prevista pelo inciso II, "c", da Instrução CVM 08/79).

Marcelo Xandó Baptista foi ainda acusado de (i) inclusão nos demonstrativos trimestrais de 2008 do FIDC Multicred de que as operações haviam sido realizadas a preço de mercado quando na verdade as taxas praticadas eram inferiores (infração ao disposto no art. 8º, § 3º, inciso II, da Instrução CVM 356/01); e (ii) aquisição de direitos creditórios para o FIDC Multicred de clientes do Banco que apresentavam histórico de inadimplência em desconformidade com o regulamento (infração ao disposto no art. 65, inciso XIII, da Instrução CVM 409/04, aplicável por força do seu art. 119-A).

Banco Prosper S.A., administrador do Prosper Flex FIDC Multicredentes ("Prosper Flex"), e sua diretora responsável Carla Santoro, foram acusados de (i) cessão no primeiro semestre de 2009 de direitos creditórios pelo Banco para o Prosper Flex, cujo único cotista era o FIDC Multicred, que foram cedidos a fundos que tinham o próprio Banco como cotista subordinado, com a finalidade de gerar resultados que impactaram as suas demonstrações financeiras (infração ao disposto no inciso I, na modalidade prevista pelo inciso II, "c", da Instrução CVM 08/79; e (ii) pagamento pelo Prosper Flex à BCSUL Verax em 18.03, 24.04, 14.05 e 18.06.09, sob a rubrica "Taxa de Administração", sem que houvesse qualquer previsão no regulamento e no prospecto (infração ao disposto no art. 56 da Instrução CVM 356/01).

Os proponentes apresentaram proposta conjunta de termo de compromisso em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$775.000,00, nos seguintes termos:

Marcelo Xandó Baptista se compromete a pagar R\$ 75.000,00;

BCSUL Verax se compromete a pagar R\$ 275.000,00;

Márcio Serra Dreher se compromete a pagar R\$ 75.000,00;

Banco Prosper S.A. se compromete a pagar R\$ 275.000,00; e

Carla Santoro se compromete a pagar R\$ 75.000,00.

Ao apreciar a proposta, o Comitê de Termo de Compromisso concluiu que seria inconveniente, em qualquer cenário, a celebração de Termo de Compromisso, considerando notadamente as características que permeiam o caso, tal qual o volume financeiro envolvido, o contexto em que se verificaram as irregularidades imputadas aos proponentes e a especial gravidade das condutas questionadas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto por Marcelo Xandó Baptista, BCSUL Verax Serviços Financeiros Ltda., Márcio Serra Dreher, Banco Prosper S.A. e Carla Santoro.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/1643 - INDÚSTRIA VEROLME S.A.
Reg. nº 8375/12
Relator: SGE

Trata-se apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Edmundo Lacerda Terra, Diretor de Relações com Investidores da Indústria Verolme S.A. ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/1643 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de não ter apresentado (i) o comentário dos administradores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos do item 10 do Formulário de Referência ("FRE"); e (ii) as informações relativas à proposta de remuneração dos administradores requeridas pelo item 13 do FRE (infração ao disposto, respectivamente, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 12 da Instrução CVM 481/09, c/c o art. 45 da Instrução CVM 480/09).

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 20.000,00.

Segundo o Comitê, a proposta representa montante suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta dos administradores de companhias abertas, razão pela qual a aceitação da proposta mostra-se conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Edmundo Lacerda Terra, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/2419 - GVT HOLDING S.A.
Reg. nº 7295/10
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Tyrus Capital LLP, aprovado na reunião de Colegiado de 03.07.12, no âmbito do PAS RJ2010/2419.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2010/2419 em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/8755 - ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.
Reg. nº 8243/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Henrique Christino Cordeiro Guerra Neto, Pershing Square L.P., Pershing Square II L.P., Pershing Square International Ltd. e J.P. Morgan Whitefriars Inc., aprovados na reunião de Colegiado de 03.07.12, no âmbito do PAS RJ2011/8755.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/8755, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/10840 - TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 8220/12
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados pelos Srs. Alex Waldemar Zornig e Pedro Jereissati, aprovados na reunião de Colegiado de 12.06.12, no âmbito do PAS RJ2009/10840.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado unanimemente determinou o arquivamento do PAS RJ2011/10840, por terem sido cumpridos os Termos de Compromisso firmados pelos únicos acusados.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente referente ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/11002, de 29/11/2012, publicado no DOU de 05/12/2012, Seção 1, página 33:

Onde se lê:

RJ2012/7880" Administrativo Sancionador CVM nº

Leia-se:

RJ2012/11002" Administrativo Sancionador CVM nº

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721773/2012-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 325i, ano 2006, cor cinza, chassi WBAVB11097VE38842, desembarcado pela Declaração de Importação nº 06/1407830-4, de 21.11.2006, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do Fundo de População das Nações Unidas, CNPJ: 03.771.277/0001-06, para o Sr. Raphael da Silva Carneiro, CPF: 027.474.411-21.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA- DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília/DF

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.604.016/0001-76
02.830.627/0001-03

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CURSINO GUIMARÃES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.319.384/0001-00
00.641.043/0001-56
03.569.139/0001-49
26.496.844/0001-69
37.164.126/0001-01

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Publica o Regulamento Operacional da ACI de Corumbá - Puerto Suárez.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.471, de 20 de junho de 2005, que internalizou na República Federativa do Brasil o Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República da Bolívia, resolve:

Art. 1º Publicar o Regulamento Operacional da Área de Controle Integrado (ACI) de Corumbá-MS (Brasil) e Puerto Suárez (Bolívia), assinado pelos respectivos coordenadores locais, em 27 de março de 2012, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO FUJITA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO ADUANEIRO DA ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO DE CARGAS - ACI CORUMBÁ/BR - PUERTO SUAREZ/BO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. Os procedimentos a serem realizados na ACI/CORUMBÁ são os estabelecidos neste regulamento e estarão sujeitos a permanente atualização, em face da dinâmica do intercâmbio comercial por este ponto de fronteira CORUMBÁ/BR - ARROYO CONCEPCION (PUERTO SUAREZ)/BO.

2. Ficam estendidas até a ACI/CORUMBÁ a jurisdição e a competência dos funcionários da Administração da Aduana de Puerto Suarez da Aduana Nacional da Bolívia, quando exercidos em função de atividades vinculadas às operações de comércio exterior que ocorram por este ponto de fronteira.

3. O controle do país de saída sobre os meios de transporte e as mercadorias será realizado antes do controle do país de entrada, sem prejuízo de que possam ser realizados simultaneamente pelas autoridades competentes de ambos os Estados Partes.

4. O Porto Seco, localizado no quilômetro 4,5 da rodovia Ramon Gomes, delimitado conforme Ato Declaratório nº 23, de 10 de março de 1998, do Secretário da Receita Federal, e o Posto de Fronteira da Receita Federal do Brasil (Esdras), localizado no limite geográfico dos países, delimitado conforme Ato Declaratório Executivo nº 18, de 25 de junho de 2002, do Superintendente Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, constituem, para todos os efeitos legais, zona aduaneira sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Corumbá-BR e da Administração Aduaneira de Puerto Suarez-BO).

A circulação de meios de transporte e mercadorias no trecho da rodovia Ramon Gomes, entre a ACI/CORUMBÁ e o limite geográfico entre Brasil e Bolívia, no Posto de Fronteira/ESDRAS estará sob controle das autoridades aduaneiras de ambos os Estados Partes, constituindo-se este trecho em extensão da ACI, para os efeitos deste artigo e do artigo 3º do 22º Protocolo Adicional ao ACE 36 Bolívia-Mercosul, "Acordo para Facilitação do Comércio mediante estabelecimento de Áreas de Controle Integrado nas fronteiras dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia".

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

5. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) CONTROLE: o procedimento de verificação, executado por parte das autoridades aduaneiras competentes, em cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas referentes à entrada e à saída de meios de transporte e mercadorias entre os Estados Partes;

b) CONTROLES INTEGRADOS: os procedimentos administrativos e operacionais executados pelas autoridades aduaneiras de ambos Estados Partes que intervêm nos controles realizados na ACI/CORUMBÁ, na forma prevista no art. 3º do 22º Protocolo Adicional ao ACE 36 Bolívia-Mercosul, "Acordo para Facilitação do Comércio mediante estabelecimento de Áreas de Controle Integrado nas fronteiras dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia";

c) PAÍS-SEDE: A República Federativa do Brasil, onde se encontra instalada a ACI/CORUMBÁ;

d) PAÍS-LIMÍTROFE: O Estado Plurinacional da Bolívia;

e) PONTO DE FRONTEIRA ALFANDEGADO: no ponto de fronteira CORUMBÁ/BR - ARROYO CONCEPCION (PUERTO SUAREZ)/BO, que compreende a ACI/CORUMBÁ, habilitada para a entrada e a saída de veículos e mercadorias entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia;

f) INSTALAÇÕES: são os bens móveis e imóveis ocupados ou usados pelos diferentes órgãos de controle na ACI/CORUMBÁ;

g) FUNCIONÁRIO ADUANEIRO: pessoa pertencente a órgão encarregado de realizar controles na ACI/CORUMBÁ, designada a nela exercer suas funções;

h) LIBERAÇÃO: ato pelo qual os funcionários aduaneiros responsáveis pelos controles integrados na ACI/CORUMBÁ autorizam os interessados a dispor dos documentos, veículos, mercadorias, bens ou qualquer outro objeto ou artigo, submetidos a referidos controles;

i) ÁREA DE CONTROLE INTEGRADO - ACI: local onde as Aduanas dos Estados partes realizam os controles aduaneiros aplicáveis ao comércio exterior;

j) ÓRGÃOS COORDENADORES: pelo Brasil, a Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CORIN), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Brasília; pela Bolívia, Gerência Geral da Aduana Nacional da Bolívia; em La Paz.

k) COORDENADORES LOCAIS: o Inspetor da Receita Federal do Brasil em Corumbá-BR e o Administrador da Aduana Nacional da Bolívia em Puerto Suarez-BO;

l) PERMISSIONÁRIA: a empresa AGESA ARMAS GERAIS ALFANDEGADOS DE MS LTDA, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 24.629.230/0001-82, habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a exploração dos serviços técnicos e especializados, relacionados com a armazenagem e a movimentação de mercadorias, desde o seu ingresso na ACI/CORUMBÁ;

m) OUTROS SERVIÇOS: exploração de atividades de apoio às operações de comércio exterior na ACI/CORUMBÁ, por empresas ou pessoas autorizadas pelos Coordenadores Locais.



TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES PRIVADOS

6. - Os funcionários aduaneiros, os agentes privados (despachante aduaneiro, transportador, agente de transporte, importador, exportador, funcionário da Empresa Depósitos Aduaneiros Bolivianos) e outras pessoas vinculadas às operações de intercâmbio comercial e de prestação de serviços, inclusive os empregados da permissionária, estão autorizados a ingressar na ACI/CORUMBÁ, devidamente identificados, para exercerem suas funções, conforme norma emitida pelos Coordenadores Locais.

7. É vedada a saída de pessoas da ACI/CORUMBÁ com mercadorias sem a prévia e formal liberação aduaneira, devendo ainda considerar-se os seguintes aspectos:

a) a saída de bens de uso pessoal e/ou de bens que constituem patrimônio da ACI/CORUMBÁ deve ser precedida de comunicação formal à Permissionária (no caso do Porto Seco) e à autoridade aduaneira do País sede (no caso do Posto de Fronteira Esdras) e estar devidamente autorizada por estes;

b) a saída da ACI/CORUMBÁ de amostras de mercadorias para análises deverá estar amparada por documento específico de coleta, emitido pelo órgão competente.

8. É vedada aos funcionários aduaneiros e aos agentes privados, em exercício na ACI, a prática de qualquer atividade comercial em suas dependências, exceto as inerentes às suas funções.

9. Na ACI/CORUMBÁ somente será permitido o ingresso e a permanência de pessoas diretamente relacionadas com os serviços ali realizados.

10. Em nenhum caso será permitido o ingresso ou a permanência, de vendedores, agentes de seguro, agentes de viagem, ou de qualquer outra pessoa para prestar serviços ou executar vendas de bens ou mercadorias na ACI/CORUMBÁ.

11. As autoridades competentes de ambos os Estados Partes reservam-se o direito de solicitar ao respectivo Coordenador Local o afastamento, temporário ou definitivo, de qualquer agente privado em exercício na ACI/CORUMBÁ, quando existirem razões justificadas.

CAPÍTULO II DOS FUNCIONÁRIOS

12. O País Sede proverá aos funcionários do País Limítrofe, para o exercício de suas funções, a mesma proteção e segurança dada a seus próprios funcionários.

13. O País Limítrofe adotará as medidas pertinentes para os efeitos de assegurar a cobertura médica a seus funcionários em serviço no País Sede.

O País-Sede prestará aos funcionários do País Limítrofe a assistência médica necessária nos casos de urgência.

14. Os Coordenadores Locais deverão intercambiar as relações nominais dos funcionários dos órgãos que intervêm na ACI/CORUMBÁ, comunicando, de imediato, qualquer modificação nelas efetuada. As autoridades competentes de ambos os Estados Partes reservam-se o direito de solicitar ao respectivo Coordenador Local a substituição de qualquer funcionário pertencente à instituição homóloga do outro Estado Parte, em exercício na ACI/CORUMBÁ, quando existam razões justificadas.

CAPÍTULO III DOS AGENTES PRIVADOS

15. Os empregados de empresas prestadoras de serviços de ambos Estados Partes, estão autorizados a ingressar na ACI/CORUMBÁ, quando em serviço de instalação, conservação ou manutenção de equipamentos dos órgãos públicos, dos agentes privados ou dos meios de transporte, levando consigo as ferramentas e o material necessário, mediante exibição de documento de identificação.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA, DAS COMUNICAÇÕES, DAS INSTALAÇÕES E DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS

16. Os espaços físicos a serem utilizados por ambas aduanas intervenientes nos controles integrados na ACI/CORUMBÁ serão distribuídos de acordo com o estabelecido em reuniões bilaterais.

a) Sempre que seja necessário e possível, as aduanas dos Estados Partes deverão receber áreas com extensão e condições de funcionalidade similares.

b) O País-Sede, em sendo possível e após aprovação dos Coordenadores Locais, poderá disponibilizar área para instalação de agentes do comércio exterior, tais como despachantes aduaneiros, transportadores e outros relacionados com o comércio exterior.

17. Estão a cargo do País-Sede:

a) os gastos de construção, manutenção e conservação dos imóveis, dos espaços, dos bens e equipamentos de uso comum na ACI/CORUMBÁ;

b) a provisão dos serviços básicos (energia elétrica e água), bem como a execução dos serviços gerais de limpeza e higiene das instalações de uso comum na ACI/CORUMBÁ ;

c) a manutenção da ordem interna, da segurança patrimonial e dos bens existentes na ACI/CORUMBÁ.

18. Estão a cargo do País-Limítrofe:

a) a provisão de seu mobiliário;

b) a instalação de seus equipamentos de comunicação e sistemas de processamento de dados, assim como a sua manutenção e qualquer outra melhoria adicional à infra-estrutura, mediante prévio acordo com a autoridade competente do País-Sede.

19. O País-Limítrofe poderá prover e instalar na ACI/CORUMBÁ os meios necessários para propiciar a comunicação dos funcionários intervenientes nos controles integrados com o seu país, mediante prévia autorização da autoridade do País-Sede .

O disposto neste artigo abrange as comunicações telefônicas, de transmissão de dados, de satélite e de rádio.

20. Os bens e materiais dos órgãos e dos funcionários do País-Limítrofe, necessários para o desempenho de suas atividades na ACI/CORUMBÁ, estão isentos de restrições de qualquer natureza para ingresso no País-Sede.

21. O disposto no artigo anterior, se aplicará também aos bens e materiais dos agentes privados, mediante autorização das autoridades aduaneiras de ambos os países e do Coordenador Local do País-Sede, o qual levará em conta os aspectos técnicos para sua instalação e o consumo que possa acarretar.

CAPÍTULO V

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ACI/CORUMBÁ

22. O horário hábil de atendimento na ACI/CORUMBÁ será de segunda a sexta-feira, de 07:30 hs às 17:30 hs (Horário local do país sede).

Em casos devidamente justificados, os Coordenadores Locais poderão autorizar outros horários ou dias para o atendimento.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA

23. A segurança na Área de Controle Integrado é responsabilidade do País-Sede.

24. Por solicitação dos Coordenadores Locais, as forças de segurança pública do País Sede prestarão, quando necessário, apoio aos funcionários que atuam na ACI/CORUMBÁ.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE CONTROLE

25. Ações prévias aos controles (formalidades aduaneiras no momento de registro da declaração aduaneira de entrada/saída)

a) Para ingressar na ACI/CORUMBÁ, os meios de transporte e a carga devem estar devidamente documentados e em condições de serem apresentados perante a autoridade aduaneira do país de saída.

b) Na ACI/CORUMBÁ, o controle e registro aduaneiros efetuados, primeiramente, pelos funcionários aduaneiros do País de Saída e, posteriormente, pelos funcionários aduaneiros do País de Entrada.

26. Dos controles

a) Na ACI/CORUMBÁ, os funcionários competentes de cada Estado Parte exercerão seus respectivos controles aduaneiros.

b) Os funcionários aduaneiros de ambos os Estados Partes prestar-se-ão ajuda mútua para o exercício de suas funções na ACI/CORUMBÁ, com a finalidade de prevenir e de investigar os ilícitos aduaneiros tipificados nas disposições legais vigentes, de acordo com as formalidades estabelecidas.

c) O País Sede se obriga a prestar sua colaboração para o pleno exercício de todas as funções já mencionadas e, em especial, o imediato traslado de pessoas e de bens até o limite internacional, para fins de submetê-los às leis e à jurisdição dos tribunais do País Limítrofe, quando for permitido pela legislação vigente nos Estados Partes.

27. Das ações resultantes dos controles

a) No caso de não ser autorizada a saída de mercadorias por qualquer autoridade do País de Saída, desde que não tenha se configurado qualquer ilícito à legislação deste País, as mesmas deverão retornar ao território do país de saída, mediante determinação formal da autoridade que impediu sua saída, dando-se ciência à Permissionária. No caso de configuração de ilícito, as mercadorias serão sujeitas às sanções previstas na legislação do País de saída.

b) No caso de não ser autorizada a entrada da mercadoria por qualquer autoridade do País de Entrada, desde que não tenha se configurado qualquer ilícito à legislação deste País, as mesmas deverão regressar ao país de saída, mediante determinação formal da autoridade que impediu sua entrada, dando-se ciência à autoridade aduaneira do País de saída e à Permissionária. No caso de configuração de ilícito as mercadorias serão sujeitas às sanções previstas na legislação do País de Entrada.

28. Arrecadação

É facultado às aduanas de cada Estado parte receber na ACI/CORUMBÁ valores correspondentes aos impostos, taxas, serviços e outros gravames, conforme a legislação vigente em cada Estado parte. As quantias arrecadadas pelo País Limítrofe serão transladadas ou transferidas livremente pelos órgãos competentes para seu país.

CAPÍTULO II

DOS CONTROLES ADUANEIROS

29. Princípios de intervenção

O registro e o controle aduaneiro de saída e de entrada serão exercidos, primeiramente, pelos funcionários do país de saída e de entrada, em sua respectiva ordem.

30. Do Controle Físico

Sempre que possível, a verificação de mercadorias e meios de transporte na ACI/CORUMBÁ será realizada simultaneamente pelos funcionários de ambos os Estados parte, observando-se, para todos os efeitos, o princípio de prévia intervenção estabelecido no parágrafo anterior.

31. Movimentação do meio de transporte e sua carga para o controle físico

Quando for necessária a conferência física da mercadoria, e essa deva ser realizada em local distinto daquele onde o meio de transporte se encontre estacionado, a autoridade aduaneira dará conhecimento do fato pela via de comunicação disponível ao despachante aduaneiro, ao transportador e/ou ao administrador ou Permissionário da ACI/CORUMBÁ, os quais deverão providenciar o deslocamento do meio de transporte ao local destinado à verificação física das mercadorias, disponibilizando os meios e os recursos necessários.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DOS MEIOS DE TRANSPORTE

32. Âmbito de aplicação

a) Os controles referentes aos meios de transporte de cargas que forem executados na ACI/CORUMBÁ pelos funcionários competentes deverão ajustar-se às normas de aplicação decorrentes do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), do ACE Nº 36 Bolívia/Mercosul, de normas complementares e da normativa MERCOSUL.

b) No momento da entrada dos veículos nas instalações do ACI/CORUMBÁ, deverá ser apresentado o formulário MIC/DTA ou TIF/DTA e demais documentos instrutivos.

c) Os veículos de transporte, ao ingressar no ACI/CORUMBÁ, deverão ser pesados na balança do recinto, para que a permissionária, no caso do Porto Seco e a Aduana do País Sede, no caso do Posto Esdras, emitam o respectivo CESV - Controle de Entrada e Saída de Veículos.

d) Os veículos com cargas perigosas deverão estacionar em locais distintos dos demais, demarcado pela permissionária, no Porto Seco, e pela Aduana do País Sede, no Posto Esdras.

CAPÍTULO IV

LIBERAÇÃO DOS MEIOS DE TRANSPORTE E MERCADORIAS PARA INGRESSO AO TERRITÓRIO DO PAÍS DE ENTRADA

33. Das ações resultantes dos controles

Finalizados os procedimentos aduaneiros para entrada de meios de transporte, mercadorias e/ou bens ao país de destino, a Administração Aduaneira entregará a documentação aos intervenientes do comércio exterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

34. As situações não previstas neste Regulamento regulam-se pelas disposições contidas no Vigésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE nº 36 Bolívia/Mercosul, "ACORDO PARA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO MEDIANTE ESTABELECIMENTO DE ÁREAS DE CONTROLE INTEGRADO NAS FRONTEIRAS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA".

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e com fundamento, no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando, ainda, o apurado no processo nº 10280.003899/2011-38, declara:

Art.1º- Está excluído de ofício, do quadro societário da empresa EXTAP SOCIEDADE DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.289.157/0001-04, o sócio RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS, CPF: 137.722.602-68 , com efeitos a partir de 15/12/1997 , por vício no ato que incluiu o mesmo na sociedade.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/30/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 ; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 002/2011; 003/2011; 004/2011; 005/2011 e 006/2011, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.721609/2011-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 05.073.228/0001-25, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial para produção de ESTRUTURA DE FERRO-AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, aprovada no laudo Constitutivo - SUDAM nº 002/2011, de 22 de agosto de 2011, PARTES PARA REBOQUE E SEMI-REBOQUE (EXCETO CHASSIS), aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 003/2011, ESTRUTURA FLUTUANTE - TERMINAL PORTUÁRIO aprovado no laudo Constitutivo - SUDAM nº 004/2011, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS PARA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL, aprovada no Laudo Constitutivo SUDAM nº 005/2011, EMBARCAÇÃO DE ALUMÍNIO PARA TRANSPORTES DE PESSOAS aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 006/2011, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara baixadas de ofício as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), de pessoas jurídicas enquadradas na situação de "inexistente de fato", por não terem sido localizadas nos endereços constantes do CNPJ, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA, seu representante legal no CNPJ ou seu preposto, conforme informado à Secretaria da Receita Federal.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DE FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, e com base no parágrafo 1º e 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22.8.2011), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10166.726604/2012-92, declara:

BAIXADAS DE OFÍCIO as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ sob os nºs 63.566.038/0001-46 e 12.273.389/0001-28, das pessoas jurídicas, SUPPORT EQUIPAMENTO HOSPITALAR LTDA ME e SUPPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com endereços registrados na Rua Jorge da Rocha, 82, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60150-080 e Rua Carolina Sucupira, 62, Aptº 703, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60140-120, respectivamente, por se encontrarem na situação de "inexistente de fato", por não terem sido localizadas nos endereços constantes dos, respectivos, CNPJs, bem como não foram localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ ou seu preposto, conforme informado à Secretaria da Receita Federal e por não terem atendido ao Edital de Intimação nº 1 de 16/10/2012, publicado no DOU de 18/10/2012, SEÇÃO 3, PÁGINA 112, entretanto, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 27 e no § 3º do art. 29 da supracitada Instrução Normativa.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de ter infringido o art. 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 15, de 23/06/2007, ao permanecer no sistema tendo ultrapassado o limite previsto para empresas de pequeno porte, conforme relata a Representação Fiscal de fls. 03 e 04 do Processo Administrativo 10435.722693/2012-81.

Nome Empresarial: FJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

CNPJ: 07.487.345/0001-60

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2010, conforme disposto no inciso II do art. 6º, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tomar-se-á definitiva.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita sociedade empresária no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando a competência delegada pela Portaria Conjunta DRF/SDR-ALF/SDR nº 1, de 30 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, bem como o que consta do processo administrativo nº 10580.728570/2012-80, declara:

Art. 1º - A sociedade empresária COMPANHIA COLUMBIA PORTUÁRIA - CMLOG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.586.815/0001-46, com sede na ACS "B", Quadra 3, Setor de Serviços do Parque Industrial CIA/SUL, Simões Filho/Bahia, fica habilitada, a título precário, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput alcança exclusivamente o estabelecimento matriz.

Art. 2º - Os requisitos previstos no art. 2º da IN/RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada ao regime.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do disposto no caput, o beneficiário fica sujeito às sanções estabelecidas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, Assistente de Gabinete da Delegacia em Aracaju/SE, matrícula SIAPECAD 26.409, no uso da competência delegada pelo artigo 16, inciso III, da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16/07/2012, publicada no DOU de 17/07/2012, com fundamento nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e no §2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º- INAPTA, a partir de 29 de outubro de 2012, a inscrição no CNPJ nº 33.799.180/0001-72, da empresa BOMTOUR SERVIÇOS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas no inciso II do art. 37 e inciso I do art. 39, da Instrução Normativa RFB 1.183/2011 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), objeto da representação fiscal constante do processo digital 10510.724206/2012-74.

Art. 2º- A não regularização da inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do inciso III do art. 27 da Instrução supramencionada.

Art. 3º- Serão considerados inidôneos, nos termos do art. 43, caput e seu §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União.

JÚLIO CESAR MONTEIRO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento, de ofício, dos CPF's abaixo relacionados, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
780.790.205-15 784.193.105-06	CLEONICE BRITO DE OLIVEIRA	10580.732.456/2012-54

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
624.852.882-91	RAIMUNDO NONATO SANTOS	10580.732.457/2012-07

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 195.499.976-34, em nome do contribuinte VALTER MALTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725724/2012-53.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 561.385.986-87, em nome do contribuinte ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726309/2012-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 096.566.636-08 e 100.092.876-47, em nome do contribuinte MARCUS VINÍCIUS ISRAEL DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725721/2012-10.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723708/2012-01, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 15.061.645/0001-01, razão social: Armarinho e Papelaria Quase Tudo Ltda, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723707/2012-58, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 10.873.343/0001-14, razão social: Mdcerqueira Representações de Alem Paraíba Ltda, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 59, de 14/06/2012 combinado com o que dispõe no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 bem como os elementos integrantes do Processo 10640.723705/2012-69, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 15.268.236/0001-80, razão social: W.M Deposito de Bebidas Ltda, por enquadrar-se na hipótese prevista no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/12, e tendo em vista o disposto no artigo 9.º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.723735/2012-69, declara:

1. Fica a empresa ONGC CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.033.930/0001-00, situada na Av. das Américas, nº 3500, Sala 518, Bloco 1 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por meio do seu estabelecimento exportador inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.033.930/0003-64, localizado na Rua Henrique Moscoso, nº 833, sala 504, Ed. New York - Centro, Vila Velha/ES, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem de petróleo, no mar, abaixo relacionada, situada em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1.º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do artigo 2.º da IN RFB nº 1.198/2011, com as alterações dadas pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012.

a - FPSO ESPÍRITO SANTO, localizada na Latitude 21º12'29 "S e Longitude 39º44'32" W, com concessão para exploração e produção no Campo de Ostra, BC-10.

2. Fica estabelecida a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do embarque, para protocolização do requerimento de embarque, acompanhado da documentação e informações pertinentes, nos termos dos incisos I a III do caput e parágrafos 1.º e 4.º do artigo 10 da IN RFB nº 1.198/2011, alterada pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14 a 18 da IN RFB nº 1.198/2011, alterada pelas IN RFB nº 1.200/2011 e 1.247/2012.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, de que trata a Lei nº 11.033/2004, e alterações posteriores no caso que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e na atribuição conferida pelo art. 5º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008 e considerando o disposto no § 2º, art. 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa VALE S.A. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, a habilitação necessária para operar, na condição de empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto - para expansão do seu terminal de uso privativo localizado na avenida Dante Micheline, nº 5.500 - Ponta de Tubarão - Jardim Camburi - Vitória ES - filial CNPJ nº 33.592.510/0219-09, no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores, que assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação, nos termos do artigo 15 da Lei nº 11.033/2004 e alterações posteriores.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12448.733696/2012-26, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 128, de 08 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2012.

EMPRESA: SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 15.867.360/0001-62

CEI nº Obra de construção civil não iniciada (art. 19, inciso II, caput, da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria (SPDEMME) nº 128, de 08 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2012.

ATO AUTORIZATIVO: Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 5/2012-ANEEL (D.O.U. de 10/07/2012) e Contrato de Concessão ANEEL nº 024/2012, de 27 de agosto de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 14 meses.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no

período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/
GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a inexistência de perito credenciado para a área de engenharia aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art. 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr. FRANCISCO KOGOS, CPF nº 208.206.238-49, CREA nº 0600165790 como perito na especialidade de engenharia aeronáutica para prestação de serviço de perícia, a título precário e sem vínculo empregatício, na mercadoria objeto da Declaração de Despacho de Exportação - DDE n.º 2120932683-3.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012, que define as competências dos Chefes da Alfândega da RFB do Porto de Santos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - O art 3º da Portaria ALF/STS nº 197, de 26 de julho de 2012, publicada no dia 30/07/2012, no DOU, Seção 1, da página 54 a página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Delegar competência:

I- aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção e Eqgpe para remeter processos a outras unidades da RFB, no âmbito de sua competência; e

II- aos Chefes de Divisão e Serviço para tornar sem efeito termo de retenção de mercadoria lavrado no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos referidos no inciso I, praticados pelos Chefes informados no Caput, até a presente data."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a inscrição no CPF de nº 018.333.186-92, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722436/2012-74, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa na inscrição do CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º "Baixada", de ofício, a inscrição no CNPJ nº 11.166.547/0001-88, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722652/2012-10, em observância ao disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara suspensa a isenção de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Lei nº 9.532/1997 c/c o artigo 32 da Lei nº 9.430/1996 e, ainda, no processo administrativo de nº 10805.723329/2012-82, declara:

Art. 1º SUSPENSA a aplicação do benefício fiscal da isenção tributária de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, usufruído pela instituição SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, portadora do CNPJ nº 57.507.402/0001-02, no ano calendário de 2008, por inobservância das disposições legais contidas no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ISSA CAR IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME	09.195.948/0001-14	10907.720013/2011-18
E. B. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME	11.756.661/0001-68	10907.721265/2012-37
SYSTEM INFORMATION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	02.943.725/0001-49	10907.721266/2012-81
CROWN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOTAS E MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA - EPP	08.607.951/0001-35	10907.720566/2011-62
UNIFLOOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	15.679.596/0001-75	10907.721654/2012-62

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.723907/2012-45, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, a empresa REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, relativamente ao projeto CINESYS-TEM - LONDRINA NORTE SHOPPING - LONDRINA, credenciado pela Portaria ANCINE nº 2, de 6 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.723908/2012-90, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica -

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da ciência do presente ADE, caberá manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas/SP, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Santo André, nos termos do artigo 32, § 6º, I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 46, de 29 de outubro de 2012, publicado no DOU de 07 de novembro de 2012, Seção 1, página 22:

Onde se lê: "CNPJ 68.781.352/0001-30"

Leia-se: "66.781.352/0001-30".

RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, a empresa REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, relativamente ao projeto CINESYS-TEM - BOULEVARD VILA VELHA SHOPPING, credenciado pela Portaria ANCINE nº 4, de 6 de novembro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inscrito no Registro referente ao regime de suspensão do IPI de pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, com base no inciso VI, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 29, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 46, III do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e no art. 17, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro referente ao regime de suspensão do IPI de pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, sob o número 09104/0001, o estabelecimento da empresa LAMINADOS BAUM LTDA, CNPJ 00.276.182/0001-28, localizado na Rodovia BR 373, s/n, KM 49, no bairro Restinga, no município de Imbituva/PR, de acordo com o constante nos autos do processo nº 10940.000132/2012-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 2294 de 30/11/2010, DOU DE 1/12/2010, Inciso IX do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fulcro no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c inciso III, artigo 37, c/c artigos 40 e 41, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 003/2012, resolve:

Artigo único. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por apresentar irregularidade em operações de comércio exterior e não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei, apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MERCANTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05.488.586/0001-07	10940.001179/2012-06

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

Não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação à alimentação do trabalhador, à assistência médica, à assistência social, ao seguro de vida, a uniformes, a vale-transporte, a material de limpeza e conservação, a material de segurança, a despesas com água, a seguros, a viagens e representações, a comissões sobre vendas, a vale-pedágio, a material de informática, a anúncios e publicações, a correios e malotes, a jornais e revistas e a telefone e telex.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003; e Parecer CST nº 390, de 1971.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DESPESAS NÃO LIGADAS À PRODUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO COMO INSUMO.

Não podem ser descontados créditos, por pessoa jurídica que exerça a atividade de fabricação de bens, em relação à alimentação do trabalhador, à assistência médica, à assistência social, ao seguro de vida, a uniformes, a vale-transporte, a material de limpeza e conservação, a material de segurança, a despesas com água, a seguros, a viagens e representações, a comissões sobre vendas, a vale-pedágio, a material de informática, a anúncios e publicações, a correios e malotes, a jornais e revistas e a telefone e telex.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I; e Parecer CST nº 390, de 1971.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PJ OPTANTE PELO REFRI E SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO AO DESCONTO DE CRÉDITOS SOBRE EMBALAGENS E DEMAIS CRÉDITOS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e optante pelo Regime de Especial de Tributação de Bebidas Frias - Refri poderá creditar-se dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep devido quando das aquisições das embalagens para os produtos incluídos no Refri e também dos demais custos, despesas e encargos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, vinculados à fabricação do produto abrangido pelo Refri. Também poderão ser descontados créditos em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à fabricação de produto não incluído no Refri, desde que subsumidos ao art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, caput e § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; e Lei nº 10.833, art. 15, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 58-A, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-J, caput e § 15, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PJ OPTANTE PELO REFRI E SUJEITA À NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO AO DESCONTO DE CRÉDITOS SOBRE EMBALAGENS E DEMAIS CRÉDITOS.

A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Cofins e optante pelo Regime de Especial de Tributação de Bebidas Frias - Refri poderá creditar-se dos valores da Cofins devidos quando das aquisições das embalagens para os produtos incluídos no Refri e também dos demais custos, despesas e encargos previstos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, vinculados à fabricação do produto abrangido pelo Refri. Também poderão ser descontados créditos em relação aos custos, despesas e encargos vinculados à fabricação de produto não incluído no Refri, desde que subsumidos ao art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, art. 3º, caput e § 1º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009, art. 58-A, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008, e art. 58-J, caput e § 15, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, para a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora dos serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode beneficiar-se dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
ESTRANGEIRO CONTRATADO NA FORMA DA LEI Nº 8.745/93 - CONTRIBUIÇÃO - OBRIGATORIEDADE.

Estrangeiro contratado no Brasil na forma da Lei nº 8.745/93, é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, na categoria de segurado empregado.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 8.212/91, art. 12, I, "a"; Lei nº 8.647/93, art. 1º; Lei nº 8.745/93, art. 8º; Decreto nº 3048/99, art. 9º, I, "a" e "I"; IN RFB nº 971/09, art. 6º, XV.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-IN-CIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-IN-CIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
CURSO DE ARTES. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

É vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que, mediante cessão de mão-de-obra, presta serviços de educação (curso de artes ministrado em dependências da contratante).

Retificação da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 201, de 18 de outubro de 2012.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, I, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

DIONE JESABEL WASILEWSKI
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. MERCADO INTERNO. SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. SEBO BOVINO. INDUSTRIALIZAÇÃO. PRODUÇÃO DE BIODIESEL.

Permanece vigente a disciplina imposta pela Lei nº 12.058, de 2009, em relação à suspensão do pagamento da Cofins sobre as receitas obtidas com a venda do sebo bovino, embora o código NCM de tal produto tenha sido alterado posteriormente à edição da Lei. A suspensão aludida é obrigatória quando a venda for efetuada por pessoa jurídica que revenda o sebo bovino ou que industrialize os produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02, da NCM, para outra pessoa jurídica, desde que a venda não seja no varejo. Sendo o sebo bovino adquirido com a incidência de suspensão do pagamento da Cofins, e utilizado como insumo na industrialização de biodiesel, cabe ao adquirente o direito de apuração dos créditos presumidos tratados no art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, II, e parágrafo único, e art. 34, caput e §§ 1º e 2º; IN RFB nº 977, de 2009, art. 2º, II, art. 4º, II, art. 6º e art. 8º; Resolução Camex nº 94, de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. MERCADO INTERNO. SUSPENSÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. SEBO BOVINO. INDUSTRIALIZAÇÃO. PRODUÇÃO DE BIODIESEL.

Permanece vigente a disciplina imposta pela Lei nº 12.058, de 2009, em relação à suspensão do pagamento da Cofins sobre as receitas obtidas com a venda do sebo bovino, embora o código NCM de tal produto tenha sido alterado posteriormente à edição da Lei. A suspensão aludida é obrigatória quando a venda for efetuada por pessoa jurídica que revenda o sebo bovino ou que industrialize os produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02, da NCM,

para outra pessoa jurídica, desde que a venda não seja no varejo. Sendo o sebo bovino adquirido com a incidência de suspensão do pagamento da Cofins, e utilizado como insumo na industrialização de biodiesel, cabe ao adquirente o direito de apuração dos créditos presumidos tratados no art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, II, e parágrafo único, e art. 34, caput e §§ 1º e 2º; IN RFB nº 977, de 2009, art. 2º, II, art. 4º, II, art. 6º e art. 8º; Resolução Camex nº 94, de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SUÍNOS E AVICULÁRIOS. RAÇÕES. SUSPENSÃO. CRÉDITOS.

As empresas produtoras de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, devem aplicar a suspensão do pagamento da Cofins incidente sobre a receita bruta obtida na venda de tais produtos no mercado interno. Devem, igualmente, estornar os créditos referentes à incidência não cumulativa da aludida contribuição social que sejam decorrentes da aquisição de insumos vinculados aos produtos vendidos com suspensão na forma antes mencionada, consoante disposto no art. 3º, § 1º, c/c art. 2º, II, da IN RFB nº 1.157, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, e § 2º, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, e § 1º, III, e art. 9º, III, e §§ 1º e 2º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I, 'b' e II, e par.único, art. 55, II, e §§ 1º e 5º, II, e art. 57; MP nº 206, de 2004; IN SRF nº 660, de 2006; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 2º, I e II, art. 3º, I, e §§ 1º, 2º e 3º, art. 4º, I, 'b', e art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUÍNOS E AVICULÁRIOS. RAÇÕES. SUSPENSÃO. CRÉDITOS.

As empresas produtoras de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, devem aplicar a suspensão do pagamento da Contribuição ao PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta obtida na venda de tais produtos no mercado interno. Devem, igualmente, estornar os créditos referentes à incidência não cumulativa da aludida contribuição social que sejam decorrentes da aquisição de insumos vinculados aos produtos vendidos com suspensão na forma antes mencionada, consoante disposto no art. 3º, § 1º, c/c art. 2º, II, da IN RFB nº 1.157, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 2º, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, e § 1º, III, e art. 9º, III, e §§ 1º e 2º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 12.350, de 2010, art. 54, I, 'b' e II, e par.único, art. 55, II, e §§ 1º e 5º, II, e art. 57; MP nº 206, de 2004; IN SRF nº 660, de 2006; IN RFB nº 1.157, de 2011, art. 2º, I e II, art. 3º, I, e §§ 1º, 2º e 3º, art. 4º, I, 'b', e art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep



ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO.
ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do IRPJ, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO.
ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da CSLL, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.
Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da Cofins, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do PIS/Pasep, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ apurado pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34; RIR/1999, art. 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração da base de cálculo da CSLL apurada pelo lucro presumido, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, o percentual de presunção também será aplicado sobre a receita financeira quando decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 4º, e 20, § 2º; Lei nº 11.196, de 2005, art. 34.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.
Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. RECEITA FINANCEIRA.

Para fins de apuração da base de cálculo do PIS, na hipótese de atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, a receita bruta corresponde ao valor efetivamente recebido pela venda de unidades imobiliárias, o que inclui o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO.
ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do IRPJ, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LUCRO PRESUMIDO.
ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da CSLL, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência da Cofins, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ADIANTAMENTO.

Os adiantamentos relativos à venda de unidades imobiliárias em construção devem ser reconhecidos como receita para fins de incidência do PIS/Pasep, pela pessoa jurídica optante pelo lucro presumido, no mês em que se der a entrega do bem.

Dispositivos Legais: DL nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; RIR/1999, arts. 410 a 414; IN SRF nº 247, de 2002, art. 16; IN SRF nº 104, de 1998, arts. 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
São isentos do IPI os veículos automotores de qualquer natureza, na saída de estabelecimento industrial ou equiparado, destinados às atividades de defesa civil a cargo dos Corpos de Bombeiros.

Dispositivos Legais: RIPI/2010, art. 54, inc. XXIII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IPI. ESTABELECIMENTO EQUIPARADO A INDUSTRIAL. VIDRO TEMPERADO.

O processo de obtenção do vidro temperado, a partir do vidro comum, caracteriza industrialização na modalidade de beneficiamento.

É equiparado a industrial o estabelecimento comercial de vidros temperados, cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento, mediante a remessa, por ele efetuada, de vidros comuns.

Dispositivos Legais: Regulamento do IPI (RIPI/2010, art. 4º, inciso II, art. 9º, inciso IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
SALDO CREDOR DE IPI NÃO UTILIZADO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PRESCRIÇÃO.

O prazo para utilização do saldo credor do IPI, por meio de ressarcimento ou compensação, é de 5 (cinco) anos contados da efetiva entrada dos produtos no estabelecimento industrial ou equiparado.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 49; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Regulamento do IPI (RIPI/2010), arts. 226, 226, inc. V; Instrução Normativa nº 33, de 1999, art. 4º; Parecer Normativo nº 515, de 1971; Decreto nº 20.910, de 06.01.32, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ESTIMATIVAS. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO. ALCANCE.

O art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, é preceito de caráter interpretativo das normas materiais que definem a formação do indébito na apuração anual de IRPJ, aplicando-se, inclusive, aos pedidos de restituição e declarações de compensação transmitidos antes de 1º de janeiro de 2009 e que estejam pendentes de decisão administrativa.

O contribuinte pode, se desejar, utilizar o valor integral dos recolhimentos de estimativas - ainda que indevidos ou além do devido - para a dedução do IRPJ devido no ano-calendário, na forma do art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.430, de 1996. O saldo negativo que porventura for apurado poderá ser objeto de pedido de restituição ou ser utilizado na compensação tributária.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 600, de 2005, art. 10; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, art. 11; Ato Declaratório SRF nº 3, de 2000.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVAS. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO. ALCANCE.

O art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, é preceito de caráter interpretativo das normas materiais que definem a formação do indébito na apuração anual de CSLL, aplicando-se, inclusive, aos pedidos de restituição e declarações de compensação transmitidos antes de 1º de janeiro de 2009 e que estejam pendentes de decisão administrativa.

O contribuinte pode, se desejar, utilizar o valor integral dos recolhimentos de estimativas - ainda que indevidos ou além do devido - para a dedução da CSLL devida no ano-calendário, na forma do art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.430, de 1996. O saldo negativo que porventura for apurado poderá ser objeto de pedido de restituição ou ser utilizado na compensação tributária

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 600, de 2005, art. 10; Instrução Normativa RFB nº 900, de 2008, art. 11; Ato Declaratório SRF nº 3, de 2

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

RETIFICAÇÃO

Nos Atos Declaratórios Executivos nºs 43 e 44, de 20 de dezembro de 2011, publicados no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2012, na seção 1, pág. 48, onde se lê: NCM 7326.90.00; leia-se: NCM 7326.90.90.

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 301 (trezentos e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 361.111,81 (trezentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/8/1998	1º/8/2018	77	1.797,47	138.405,19
CTN	1º/1/2000	1º/1/2020	100	1.275,04	127.504,00
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	12	837,45	10.049,40
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	61	783,86	47.815,46
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	21	783,86	16.461,06
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	30	695,89	20.876,70
TOTAL			301		361.111,81

Art. 2º Cancelar 377 (trezentos e setenta e sete) títulos públicos, no montante de R\$ 39.079,82 (trinta e nove mil e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	71	103,66	7.359,86
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	110	103,66	11.402,60
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	129	103,66	13.372,14
CTN	1º/3/2003	1º/3/2023	67	103,66	6.945,22
TOTAL			377		39.079,82

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 710, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 69.435.729 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 191.513.669,87 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º/1/2008	1º/1/2038	23.357.575	64.423.531,98
1º/1/2009	1º/1/2039	21.699.615	59.850.641,21
1º/1/2011	1º/1/2041	14.764.142	40.721.614,90
1º/1/2012	1º/1/2042	9.614.397	26.517.881,78
Total		69.435.729	191.513.669,87

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de dezembro de 2012: R\$ 2,758143;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 452, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os ativos de resseguro redutores, os ativos de retrocessão redutores e os direitos creditórios, os quais podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no caput do art. 2º e arts. 5º e 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o disposto no art. 13 da Resolução CNSP nº 226, de 6 de dezembro de 2010, bem como o que consta do processo Susep nº 15414.001499/2011-49, resolve:

Art. 1º As sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais podem deduzir da necessidade de cobertura das suas provisões técnicas por ativos garantidores os valores de direitos creditórios, ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores, conforme estabelecido nesta Circular.

Art. 2º Para efeitos desta Circular, consideram-se:

I - cedente: aquele que transfere parte do risco assumido;

II - cessionário: aquele que assume parte do risco transferido;

III - contraparte: a cessionária em um contrato de resseguro ou retrocessão;

IV - ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores: os créditos com a contraparte que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores;

V - prêmios de resseguro: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de seguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para a sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar; e

VI - prêmios de retrocessão: a parcela dos montantes de prêmios estabelecidos nos contratos de cessão relacionada às operações de resseguro que já tenham gerado constituição de provisões técnicas para o ressegurador local.

Art. 3º Define-se como ativo de resseguro redutor e ativo de retrocessão redutor:

I - o valor, respectivamente, dos prêmios de resseguro diferidos e dos prêmios de retrocessão diferidos diretamente relacionados às provisões técnicas da cedente, líquidos de montantes pendentes de pagamento à contraparte, vencidos e a vencer;

II - o valor esperado dos fluxos de caixa de sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos pela cedente, decorrentes do cumprimento, respectivamente, dos contratos de resseguro e dos contratos de retrocessão; e

III - o valor da parcela da insuficiência das provisões técnicas, apurada no Teste de Adequação de Passivos, de responsabilidade das contrapartes.

§ 1º Os prêmios de resseguro diferidos e prêmios de retrocessão diferidos devem estar líquidos de quaisquer comissões que o cessionário pague ao cedente em relação ao contrato de cessão dos riscos e ser calculados de forma análoga ao cálculo da Provisão de Prêmios não Ganhos - PPNG, na forma da regulamentação vigente, e de acordo com o tipo e a vigência do contrato de cessão de riscos.

§ 2º As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais devem manter documento atualizado mensalmente, à disposição da Susep, contendo a segregação dos ativos de resseguro redutores ou ativos de retrocessão redutores, conforme o caso, por contraparte e por tipo de contrato, devendo ser entregue à Susep no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º Os ativos de resseguro redutores e ativos de retrocessão redutores relacionados a Outras Provisões Técnicas (OPT) que, conforme normativo em vigor, necessitem de prévia aprovação da Susep para poderem ser constituídas só podem ser utilizados mediante procedimento análogo ao da aprovação da respectiva provisão técnica.

Art. 4º Os valores de direitos creditórios correspondem ao montante de prêmios a receber, referente às parcelas não vencidas, na proporção dos prazos dos riscos a decorrer, considerando cada parcela, na data-base de cálculo.

§ 1º Não podem ser consideradas para apuração dos valores de direitos creditórios as parcelas a vencer cujo risco já tenha decorrido e as parcelas vencidas e não pagas.

§ 2º Os valores de direitos creditórios devem ser líquidos das parcelas cedidas em cosseguro e dos montantes relativos aos ativos de resseguro redutores ou ativos de retrocessão redutores, conforme o caso, definidos no inciso I do artigo 3º desta Circular.

§ 3º As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e os resseguradores locais que utilizarem direitos creditórios referentes a riscos vigentes e não emitidos devem manter um estudo atualizado que comprove a adequação e a consistência desse saldo constituído.

§ 4º O estudo citado no parágrafo anterior deve estar detalhado em nota técnica atuarial mantida pela sociedade ou entidade supervisionada e, sempre que solicitado pela Susep, deve ser entregue em um prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da data do requerimento.

§ 5º A descrição do estudo citado no § 3º deve constar na avaliação atuarial anual.

Art. 5º As sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais terão o prazo até 1º de janeiro de 2014 para se adequarem às disposições dos arts. 2º e 3º desta Circular.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.011, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100439/2012-99, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da EULER HERMES AMERICAN CREDIT INDEMNITY COMPANY, ressegurador eventual cadastrado junto à SUSEP, que passa a ser denominado EULER HERMES NORTH AMERICA INSURANCE COMPANY.

Art. 2º Informar que foi feito o registro da atualização de dados cadastrais do ressegurador, referente ao exercício de 2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
53207 - Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.2029.20N7.0001 - Provimento de Infraestrutura Produtiva para Arranjos Produtivos Locais - APLS - Plano Brasil Sem Miséria - Nacional.	F	100	4430.00	3.520.000	4440.00	3.520.000
				3.520.000		3.520.000
Total				3.520.000		3.520.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Municípios de Alto Paraíso, Dourados e Buritis. - "emenda 81005470"

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.124, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e na alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CASA DOS INOCENTES, com sede na cidade de Patriarca, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.702.792/0001-84 (Processo MJ nº 08071.034856/2011-18);

II - CASA DOS MENINOS DE SUBDISTRITO DE SANTO AMARO, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 63.104.434/0001-51 (Processo MJ nº 08071.034849/2011-16);

III - CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUEZI DE GUSMAN - CASA ALEXANDRE GUSMAN, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.784.236/0001-54 (Processo MJ nº 08071.034850/2011-41);

IV - CASA MATERNA E DA INFÂNCIA SANTA MARIA DA SERRA, com sede na cidade de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 72.521.909/0001-04 (Processo MJ nº 08071.034845/2011-38);

V - CASAS PIAS DE TAUBATÉ, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 72.307.283/0001-20 (Processo MJ nº 08071.034848/2011-71);

VI - CENAVI - CENTRO NACIONAL DE APOIO À VIDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 03.980.404/0001-87 (Processo MJ nº 08071.034838/2011-36);

VII - CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO CULTURAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 57.395.287/0001-13 (Processo MJ nº 08071.034839/2011-81);

VIII - CENTRO ARCO-ÍRIS DE REABILITAÇÃO ALTERNATIVA - CAIRA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 33.122.250/0001-53 (Processo MJ nº 08071.034840/2011-13);

IX - CENTRO ASSISTENCIAL DE LAZER, ARTE, CULTURA, AURORA SOLARIOM - "CALACAS", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 03.426.047/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034833/2011-11);

X - CENTRO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DE PARAÍSO, com sede na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 49.687.288/0001-03 (Processo MJ nº 08071.034834/2011-58);

XI - CENTRO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL DE CRISTALINA, com sede na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.209.247/0001-85 (Processo MJ nº 08071.034835/2011-01);

XII - CENTRO BENEFICENTE VIGÍLIA DA AMIZADE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 30.260.863/0001-69 (Processo MJ nº 08071.034836/2011-47);

XIII - CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - CCSFA, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 00.909.226/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034829/2011-45);

XIV - CENTRO COMUNITÁRIO AYRES ARAÚJO DE AZEVEDO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 48.395.552/0001-72 (Processo MJ nº 08071.034830/2011-70);

XV - CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.083.583/0001-90 (Processo MJ nº 08071.034831/2011-14);

XVI - CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE FUTURO DO NOVO, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 73.692.808/0001-50 (Processo MJ nº 08071.034827/2011-56);

XVII - CENTRO COMUNITÁRIO DE INDIAPORÁ, com sede na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 49.027.626/0001-80 (Processo MJ nº 08071.034828/2011-09);

XVIII - CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO HUMANA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO SABARÁ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 53.812.855/0001-83 (Processo MJ nº 08071.034822/2011-23);

XIX - CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - C.C.C.R.M.H.A.C.B., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 46.198.347/0001-91 (Processo MJ nº 08071.034823/2011-78);

XX - CENTRO COMUNITÁRIO DONA DARCY VARGAS, com sede na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, registrado no CNPJ sob o nº 05.639.836/0001-54 (Processo MJ nº 08071.034824/2011-12);

XXI - CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 47.100.177/0001-23 (Processo MJ nº 08071.034817/2011-11);

XXII - CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO DA ACLIMAÇÃO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.889.330/0001-42 (Processo MJ nº 08071.034818/2011-65);

XXIII - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 55.355.077/0001-76 (Processo MJ nº 08071.034820/2011-34);

XXIV - CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PEIXINHO DOURADO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 32.381.154/0001-67 (Processo MJ nº 08071.034813/2011-32);

XXV - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE SANTA MARIA, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 01.286.099/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034816/2011-76);

XXVI - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 55.651.004/0001-21 (Processo MJ nº 08071.034776/2011-62);

XXVII - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 16.443.996/0001-40 (Processo MJ nº 08071.034771/2011-30);

XXVIII - CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS LOURDINHA VIEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ sob o nº 10.934.511/0001-34 (Processo MJ nº 08071.034765/2011-82);

XXIX - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VÓROSA, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 81.650.855/0001-60 (Processo MJ nº 08071.034766/2011-27);

XXX - CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A TERCEIRA IDADE "JOAQUINA MARIA DE ARRUDA" - CCTI, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.552.876/0001-76 (Processo MJ nº 08071.034768/2011-16);

XXXI - CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ - CEDEP, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 03.635.638/0001-97 (Processo MJ nº 08071.034761/2011-02);

XXXII - CENTRO DE CULTURA POPULAR ESCRITOR ERASMO ALVES - CEAC, com sede na cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 01.687.362/0001-65 (Processo MJ nº 08071.034762/2011-49);

XXXIII - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA PAS-TORAL DA CRIANÇA, com sede na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 78.009.420/0001-26 (Processo MJ nº 08071.034759/2011-25);

XXXIV - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACUPE, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.040.340/0001-98 (Processo MJ nº 08071.034760/2011-50);

XXXV - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI, com sede na cidade de Arandu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 49.009.624/0001-69 (Processo MJ nº 08071.034755/2011-47);

XXXVI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "GABY SALTARELLI DE ALMEIDA", com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.712.413/0001-27 (Processo MJ nº 08071.034756/2011-91);

XXXVII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FILADÉLFIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 56.565.781/0001-16 (Processo MJ nº 08071.034749/2011-90);

XXXVIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTA DE LEITE MÃOS UNIDAS, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.420.930/0001-74 (Processo MJ nº 08071.034750/2011-14);

XXXIX - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERÍODO INTEGRAL DAIANE SILVA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 05.782.407/0001-31 (Processo MJ nº 08071.034751/2011-69);

XL - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ARARAQUARA, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 57.717.308/0001-70 (Processo MJ nº 08071.034747/2011-09);

XLI - CENTRO DE ESTATÍSTICA RELIGIOSA E INVESTIGAÇÕES SOCIAIS - CERIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.618.539/0001-68 (Processo MJ nº 08071.034741/2011-23);

XLII - CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE - "CEMIC" - MAURO SILVA SECOCO, com sede na cidade de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 76.726.843/0001-31 (Processo MJ nº 08071.034743/2011-12);

XLIII - CENTRO DE ESTUDOS RURAIS E URBANOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 46.135.281/0001-90 (Processo MJ nº 08071.034666/2011-09);

XLIV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 03.598.003/0001-67 (Processo MJ nº 08071.034661/2011-78);

XLV - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 09.122.821/0001-75 (Processo MJ nº 08071.034657/2011-18);

XLVI - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA CHARLES DE FOUCAULD, com sede na cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 11.941.119/0001-85 (Processo MJ nº 08071.034658/2011-54);

XLVII - CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ, com sede na cidade de Santopólis do Aguapeí, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 49.582.034/0001-20 (Processo MJ nº 08071.034659/2011-07);

XLVIII - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 11.139.839/0001-21 (Processo MJ nº 08071.034654/2011-76);

XLIX - CENTRO DE REABILITAÇÃO MARANATA, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 95.001.426/0001-76 (Processo MJ nº 08071.034655/2011-11);

L - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA - C.E.R.E.A., com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.407.247/0001-88 (Processo MJ nº 08071.034650/2011-98).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.125, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e na alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE ARAMINA - (CEREA-ARAMINA), com sede na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 52.396.660/0001-37 (Processo MJ nº 08071.034651/2011-32);

II - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO VICIADO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 40.756.421/0001-61 (Processo MJ nº 08071.034652/2011-87);

III - CENTRO DE RECUPERAÇÃO MARANATA - CRM, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 02.484.712/0001-59 (Processo MJ nº 08071.034645/2011-85);

IV - CENTRO DE REFERÊNCIA CONFRADE ANTÔNIO JOAQUIM LUIZ, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 03.210.501/0001-90 (Processo MJ nº 08071.034646/2011-20);

V - CENTRO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 03.495.449/0001-66 (Processo MJ nº 08071.034648/2011-19);

VI - CENTRO DE SEXOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00.627.851/0001-69 (Processo MJ nº 08071.034641/2011-05);

VII - CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ - CVI-MGÁ, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 00.570.571/0001-61 (Processo MJ nº 08071.034644/2011-31);

VIII - CENTRO EDUCACIONAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE - CECA, com sede na cidade de Embu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 65.518.359/0001-09 (Processo MJ nº 08071.034638/2011-83);

IX - CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 28.673.366/0001-40 (Processo MJ nº 08071.034639/2011-28);

X - CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES" - CEBEME, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 12.126.348/0001-09 (Processo MJ nº 08071.034640/2011-52);

XI - CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL QUIJINGUENSE, com sede na cidade de Quijingue, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.344.023/0001-65 (Processo MJ nº 08071.034634/2011-03);

XII - CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEEASO, com sede na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 24.858.037/0001-13 (Processo MJ nº 08071.034635/2011-40);

XIII - CENTRO EDUCACIONAL MORRENSE, com sede na cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 00.983.215/0001-70 (Processo MJ nº 08071.034560/2011-14);

XIV - CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.713.524/0001-71 (Processo MJ nº 08071.035553/2011-12);

XV - CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 31.171.333/0001-07 (Processo MJ nº 08071.035554/2011-67);

XVI - CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 10.050.235/0001-41 (Processo MJ nº 08071.035556/2011-56);

XVII - CENTRO ESPÍRITA ALAGOANO MELO MAIA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ sob o nº 12.344.107/0001-36 (Processo MJ nº 08071.035549/2011-54);

XVIII - CENTRO ESPÍRITA CABOCLO UBIRAJARA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 02.540.755/0001-04 (Processo MJ nº 08071.035552/2011-78);

XIX - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR, com sede na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.030.664/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035548/2011-18);

XX - CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE DE SERRANÓPOLIS, com sede na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.343.128/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035538/2011-74);

XXI - CENTRO ESPÍRITA PAI URUBATAN - PARAÍSO IDOSO, com sede na cidade de Brazlândia, Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 00.425.249/0001-49 (Processo MJ nº 08071.035536/2011-85);

XXII - CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO DE CRUZEIRO, com sede na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 47.437.538/0001-21 (Processo MJ nº 08071.035534/2011-96);

XXIII - CENTRO ESTUDANTIL VIDA NOVA - CEVN, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 00.146.309/0001-94 (Processo MJ nº 08071.035601/2011-72);

XXIV - CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 01.249.194/0001-26 (Processo MJ nº 08071.035602/2011-17);

XXV - CENTRO MURIAEENSE DE APOIO À CIDADANIA, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.875.146/0001-31 (Processo MJ nº 08071.035604/2011-14);

XXVI - CENTRO PROMOCIONAL DE MENORES PADRE TEIXEIRA, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 59.620.229/0001-71 (Processo MJ nº 08071.035598/2011-97);

XXVII - CENTRO RECREAÇÃO DE ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 71.089.809/0001-80 (Processo MJ nº 08071.035600/2011-28);

XXVIII - CENTRO RECREATIVO E SOCIAL JARDIM MARINA E ADJACÊNCIAS - CRSJMA, com sede na cidade de Embu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.438.927/0001-49 (Processo MJ nº 08071.035593/2011-64);

XXIX - CENTRO SOCIAL "CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ", com sede na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 24.516.882/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035595/2011-53);

XXX - CENTRO SOCIAL COMPOSTRINI, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 13.505.839/0001-23 (Processo MJ nº 08071.035589/2011-04);

XXXI - CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO ANTÔNIO GILSON DE SOUZA, com sede na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 12.755.831/0001-52 (Processo MJ nº 08071.035590/2011-21);

XXXII - CENTRO SOCIAL DA SERRA, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 27.023.191/0001-63 (Processo MJ nº 08071.035592/2011-10);

XXXIII - CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SERRANA, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ sob o nº 16.219.628/0001-12 (Processo MJ nº 08071.035585/2011-18);

XXXIV - CENTRO SOCIAL DE SAÚDE ESMERALDA DA NATIVIDADE, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 34.235.911/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035587/2011-15);

XXXV - CENTRO SOCIAL DESCORIDES DA SILVA REIS, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 02.104.694/0001-32 (Processo MJ nº 08071.035588/2011-51);

XXXVI - CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE FUNILÂNDIA, com sede na cidade de Funilândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.140.595/0001-50 (Processo MJ nº 08071.035581/2011-30);

XXXVII - CENTRO SOCIAL DR. MANUEL TERTULIANO CERQUEIRA - C.S.M.T.C., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.810.817/0001-98 (Processo MJ nº 08071.035582/2011-84);

XXXVIII - CENTRO SOCIAL ELIASAFE - CESE, com sede na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ sob o nº 02.289.885/0001-16 (Processo MJ nº 08071.035583/2011-29);

XXXIX - CENTRO SOCIAL JOÃO XXIII, com sede na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 30.653.372/0001-88 (Processo MJ nº 08071.035577/2011-71);

XL - CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 55.357.040/0001-87 (Processo MJ nº 08071.035578/2011-16);

XLI - CENTRO SOCIAL RURAL COMUNITÁRIO "LEA LEAL" (CENSORURAL), com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 78.280.856/0001-55 (Processo MJ nº 08071.035573/2011-93);

XLII - CENTRO SOCIAL SALOMÃO BEZERRA CAVALCANTE, com sede na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 08.246.589/0001-14 (Processo MJ nº 08071.035574/2011-38);

XLIII - CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 51.386.746/0001-16 (Processo MJ nº 08071.035575/2011-82);

XLIV - CENTRO SUVAG DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DA FALA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 62.132.725/0001-90 (Processo MJ nº 08071.035576/2011-27);

XLV - CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 44.484.848/0001-09 (Processo MJ nº 08071.035545/2011-76);

XLVI - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE SANTA TERESA - CAMP-ST, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 72.149.263/0001-78 (Processo MJ nº 08071.035569/2011-25);

XLVII - CÍRCULO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DONA TEREZA CRISTINA, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 86.434.941/0001-59 (Processo MJ nº 08071.035638/2011-09);

XLVIII - CÍRCULO OPERÁRIO DE JUAZEIRO, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 14.662.878/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035640/2011-70);

XLIX - CLUBE "VELHO AMIGO", com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 72.382.393/0001-56 (Processo MJ nº 08071.035634/2011-12);

L - CLUBE CULTURAL E ASSISTENCIAL PRINCESA ISABEL, com sede na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 78.504.263/0001-25 (Processo MJ nº 08071.035636/2011-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.126, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.412.344/0001-82 (Processo MJ nº 08071.019410/2012-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.127, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO E CONVIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+ NÚCLEO UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.338.877/0001-85 (Processo MJ nº 08071.011773/2012-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.128, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERTERJ, com sede na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 10.268.582/0001-45 (Processo MJ nº 08071.001270/2011-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.129, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO - FTM, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 02.357.999/0001-56 (Processo MJ nº 08001.005213/2012-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.130, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.011802/2010-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUI FELIPE DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Rui David Oliveira Pereira e de Laura Maciel da Silva, nascido em Vila Nova de Gaia, Portugal, em 10 de junho de 1983.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



DESPACHOS DO MINISTRO Em 5 de dezembro de 2012

Nº 2.042 - Ref.: Processo nº 08802.011524/2011-63 Interessado(a): NAUTILLOS TORGA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2403 de 17 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 613 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.043 - Ref.: Processo nº 08802.011543/2011-90 Interessado(a): NAZARENO FONTE BOA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1626 de 6 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 609 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.044 - Ref.: Processo nº 08802.010440/2011-11 Interessado(a): ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETTO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1774 de 8 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 610 /2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.045 - Ref.: Processo nº 08802.010689/2011-18 Interessado(a): Ilson de Souza Freijanes

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1714 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 608/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.046 - Ref.: Processo nº 08802.010801/2011-11 Interessado(a): Jorge Ribeiro da Silva

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3384 de 4 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 606/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.047 - Ref.: Processo nº 08802.010506/2011-64 Interessado(a): Itamar Martins de Carvalho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1533 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 605/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.048 - Ref.: Processo nº 08802.010914/2011-16 Interessado(a): Izonel Nicomedes de Resende

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 249 de 29 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 604/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.049 - Ref.: Processo nº 08802.010591/2011-61 Interessado(a): HELENICE PATROCINIO DE SANT'ANA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 519 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 602/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.050 - Ref.: Processo nº 08802.011632/2011-36 Interessado(a): Esmeraldo Calixto Nazareth

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1264 de 05 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 667/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.051 - Ref.: Processo nº 08802.010246/2011-27 Interessado(a): ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2674 de 21 de setembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 693/2011 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.052 - Ref.: Processo nº 08802.011001/2011-17 Interessado(a): José Archimedes do Rosário

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 033 de 8 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 102/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.053 - Ref.: Processo nº 08802.012074/2011-26 Interessado(a): Josafa Rocha Villa Flor

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 449 de 5 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 109/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.054 - Ref.: Processo nº 08802.010288/2011-68 Interessado(a): João Bernardo de Souza

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 528 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 110/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.055 - Ref.: Processo nº 08802.011487/2011-93 Interessado(a): Jayme Rangel

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0436 de 28 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 111/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.056 - Ref.: Processo nº 08802.010938/2011-75 Interessado(a): Jarbas Eugenio Barbosa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1552 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 114/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.057 - Ref.: Processo nº 08802.010935/2011-31 Interessado(a): Jairo Eustaquio Franco

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 075 de 14 de janeiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 115/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.058 - Ref.: Processo nº 08802.011045/2011-47 Interessado(a): José Pereira Magno

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1124 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 116/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.059 - Ref.: Processo nº 08802.010466/2011-51 Interessado(a): Ciria Maria dos Reis Charão

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3648 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 117/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.060 - Ref.: Processo nº 08802.010759/2011-38 Interessado(a): José Alfredo dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1540 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 119/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.061 - Ref.: Processo nº 08802.010378/2011-59 Interessado(a): Antonio Camara Gabriel

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1935 de 11 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 120/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.062 - Ref.: Processo nº 08802.010618/2011-15 Interessado(a): Hilton Guimarães

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0277 de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 624/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.063 - Ref.: Processo nº 08802.010175/2011-62 Interessado(a): Adilson Guimarães Penalber

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2148 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 662/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.064 - Ref.: Processo nº 08802.011299/2011-65 Interessado(a): José Lindolfo Cruz

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 831 de 10 de março de 2004, nos termos da NOTA N.º 664/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.065 - Ref.: Processo nº 08802.010669/2011-47 Interessado(a): Ivan Caldeira Barbosa

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2271 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 665/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.066 - Ref.: Processo nº 08802.011374/2011-98 Interessado(a): Christovão dos Santos Miranda

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1968 de 15 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 666/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 2.067 - Ref.: Processo nº 08802.011491/2011-51 Interessado(a): Jayme Sarmento

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0298 de 8 de março de 2005, nos termos da NOTA N.º 652/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 20ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de dezembro de 2012, a partir das 10 horas, no Auditório Vitae do Memorial da Resistência - Estação Pinacoteca, situado no Largo General Osório nº 66 - São Paulo / SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2007.01.59453	A	IRIA MOLINA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2009.01.63471	A	JOAO PRADO DE ANDRADE	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
3.	2009.01.63664	A	LUIZ CARLOS PRATES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
4.	2009.01.65051	A	JORGE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira
5.	2010.01.67097	A	ANTONIO FERNANDES NETO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
6.	2010.01.67126	A	MARIA ARLEIDE ALVES	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi
7.	2011.01.69083	A	SALVADOR PIRES	Conselheiro Egmar José de Oliveira
8.	2011.01.70391	A	ALEXANDRE GIARDINI FUSCO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
9.	2012.01.70483	A R	JOSÉ EDUARDO AUGUSTI IGNEZ AUGUSTI PEREZ BONILHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias MJ/SE nº 707, de 28 de agosto de 2012 e nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101- Ministério da Justiça - Administração Direta, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Aplicação Direta (90) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		R\$ 1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
30101.14.422.2020.8974	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CIDADANIA E JUSTIÇA - NO ESTADO DO ACRE								
30101.14.122.2020.8974.0012		F	3390	100	600.000	F	3330	100	600.000
		F	4490	100	500.000		4430	100	500.000
			TOTAL		1.100.000		TOTAL		1.100.000

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias MJ/SE nº 707, de 28 de agosto de 2012 e nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101- Ministério da Justiça - Administração Direta, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA

ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30) para Aplicação Direta (90), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		R\$ 1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO			ACRÉSCIMO				
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
30101.06.181.2070.8855	FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - NACIONAL								
30101. 06.181.2070.8855.0001		F	3330	100	2.000.000	F	3390	100	2.000.000
		F	4430	100	72.000.000		4490	100	72.000.000
			TOTAL		74 .000.000		TOTAL		74 .000.000

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Portarias MJ/SE nº 707, de 28 de agosto de 2012 e nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no parágrafo 2º, inciso II, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e Portaria SOF/MP nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30912- Fundo Nacional Antidrogas, constante da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MAGALHÃES DA CUNHA



ANEXO

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (40) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA										R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO				
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
30912.14.422.2060.8236	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS									
30912.14.422.2060.8236.0041	APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - NO ESTADO DO PARANÁ									
		F	3340	100	1.500.000	F	3330	100	1.500.000	
			TOTAL		1 . 5 00.000		TOTAL		1 . 5 00.000	

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA										R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO				
		E S F	MODAL	F T E	VALOR	E S F	MODAL	F T E	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
30912.14.422.2060.8236	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS									
30912.14.422.2060.8236.0080	APOIO A PROJETOS DE INTERESSE DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - PALMAS - TO									
		F	3340	100	150.000	F	3330	100	150.000	
			TOTAL		150.000		TOTAL		150.000	

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13
Representantes: Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul
Representados: Cícero Leopoldo da Silva, Coletare Serviços Ltda., Diógenes Duarte Bueno, Erminio César de Lima Samboranhá, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel Da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva, Sérgio Jesus Cruz Ângelo, Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda.
Advogados: Dario Cesar Bertiol; Eduardo Rossi Bitello; Julio Cesar Correia Junior; Kácio Leandro Gelain; Michele Soboleski Cavalheiro; Rafael da Costa Bertiol; Saul Gelain
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11
Representantes: SDE Ex Officio
Representadas: ACC - Appliances Components Companies SpA, Brasmotor S.A., Dailson Farias, Danfoss A.S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Veríssimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluizio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimontas, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro de Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Effting, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (antiga Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Carlos Francisco de Magalhães, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000107/2011-91
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Mantercop Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.008851/2010-53
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 53500.020620/2010
Requerentes: Telemar Norte Leste S.A., Portugal Telecom SGPS, S.A.; LF Tel S.A. e AG Telecom Participações S.A.
Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Marília Cruz Avila, Paulo Leonardo Casagrande, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabíola Carolina Lisboa C. de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.007378/2011-78
Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82
Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08700.009303/2012-54
Requerentes: Delfpar S.A., Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity II, Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Camila Paoletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.004979/2011-29
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Associação de Ensino Superior Elite Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Zoricic
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana L. Martorano, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17
Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica
Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.003274/2012-75
Requerentes: Banco Santander S.A. e Hyundai Capital Services
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Leda Batista da Silva.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.000125/2012-54
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e União Norte do Paraná de Ensino Ltda.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.



Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08700.004112/2012-04
Requerentes: Kroton Educacional S.A. e Ítala Participações Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01
Requerentes: JBS S.A. e JEMA Participações Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08700.004223/2012-11
Requerentes: Ri-Happy Brinquedos S.A. e PBKids Holding Ltda., PBkids Brinquedos Ltda.; PBkids.Com Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Fabrício Antonio Cardim de Almeida, Joyce Honda e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: AFREBRAS - Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil
Advogado: Oksandro Gonçalves
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Representada: BRASAL - Empresa Brasileira de Alimentação Ltda. (atualmente denominada Panutri Rio Refeições Ltda.)
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66
Representantes: CPI - Combustíveis Comissão Parlamentar de Inquérito (Combustíveis) da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador - CODECON

Representadas: ACF Com. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamareas Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Posto Santo Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Arvores Ltda., HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., João César Farjalla Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Álcool Ltda., Max Posto Lubrificação, Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Posto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralina), Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda. (Posto Garibaldi), Portal de Itapua Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com e Rep Ltda (Postos Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb. Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda., Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda., Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda., Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda., Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itauna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Mataripe Abast. e Serviços Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambues Combs. Ltda., Posto Pirany de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., RM2 Posto de Serv. Ltda., Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda., Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Walter Tannus Freitas, Yansã Com. Deriv. Pet., Zep Com. e Rep. Ltda.

Advogados: João Carlos Telles, Rogério Brandão, Vitalmiro Cunha, Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Bacin da Silva, Jorge Luiz Matos Oliveira, Anísio A. Vianna e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha
Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrаре-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.
Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 413 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009850/2012-30. Requerentes: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. e Porto Velho Transmissora de Energia S.A. Representantes Legais: Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio, Antonio Waldir Vituri, Américo Baptista Filho, Luiz Antonio Machado Maciel Dantas e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 415 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009851/2012-84. Requerentes: Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Eólica Cerro Chato I S.A., Eólica Cerro Chato II S.A. e Eólica Cerro Chato III S.A. Representantes Legais: Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio, Antonio Waldir Vituri e outros. Decido pelo não conhecimento.

Nº 419 - Processo Administrativo no. 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaiá Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda, Auto Posto Araças Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Serviço Aeroporto Ltda, Auto Serviço Loreção Ltda, Auto Serviço Oliva Ltda, Comércio Pioneiro do Gás Ltda, Macel Comercial Ltda, Petro Gás Comercial Ltda, Polus Comercio e Serviços Ltda, Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda, Posto América Ltda, Posto Aribiri do Gás Ltda, Posto Camburi do Gás Ltda, Posto Chegada Ltda, Posto Divino Ltda, Posto Eucalipto Ltda, Posto Iate Ltda, Posto Itapoá Ltda, Posto Jardim América do Gás Ltda, Posto Kadillac Ltda, Posto Mais Comercio e Representações Ltda, Posto Marcela Ltda, Posto McLaren Ltda, Posto Mediterrâneo Ltda, Posto Oceânico Ltda, Posto Oliveira Ltda, Posto Thiago Ltda, Posto 1 Ltda. Advs: Cristina Pessoa Pereira Borja e outros; Carlos Augusto da Motta Leal e outros; Saulo Junger Duarte e outros, Leonardo Oliveira Callado, Lisa Marini dos Santos e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 420 - Processo Administrativo no. 08012.002867/2007-57. Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP: Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda, Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda, Auto Posto BH 100, Posto Cassino, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo,

Posto Pica Pau, Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Weneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobrel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda, Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A, Shell Brasil Ltda., Petrobras Distribuidora S/A - BR. Advs.: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins e outros, José Roberto de Mendonça Júnior e outros, Leonardo Canabrava Turra e outros, André Alencar Porto e outros, Fabricio Cobra Arbex e outros, Bárbara Rosenberg, Guilherme Rodrigues Dias e outros, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e outros, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca e outros, José Vinícius Bicalho Costa Júnior e outros, Rodrigo Suzana Guimarães e outros, Leonardo Coelho do Amaral e outros, Leonardo de Lima Naves e outros, Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Amarílio Machado Dias, Bernardo P. Souto e outros, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros; Guido Rogério Macedo Silveira Filho e outros; Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes e outros; Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 421 - Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: Cade ex officio. Representada: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., (i) conheço do Recurso interposto contra a decisão de fls. 356 nos termos do artigo 66, § 4º da Lei 12.529/2011 e do art. 139, § 4º do Regimento Interno do CADE, para no mérito negar-lhe provimento; (ii) retifico o despacho de fls. 356 e decido, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, pela reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para que a Representada Copagaz Distribuidora de Gás S.A. apresente defesa no Processo Administrativo que investiga as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, caput, incisos I e III, e art. 36, §3º, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso III, intimando a Representada deste prazo, e (iii) intimo a Representada para que, no mesmo prazo de defesa, sob pena de indeferimento, especifique e justifique as provas que pretende sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 298.080,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitenta reais), para a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública do estado de São Paulo com usuários de crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Unidade Gestora: 153.031 (UNIFESP); Gestão: 15250 - Universidade Federal de São Paulo.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor Total: R\$ 298.080,00.

Naturezas de Despesas: 339033 R\$ 19.680,00; 339036 R\$ 10.000,00; 339030 R\$ 30.200,00; 339039 R\$ 238.200,00.

Termo de Cooperação nº 13/2012.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para a Universidade Federal de Goiás (UFGO), visando à manutenção e ampliação de Centro Regional de Referência, para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de álcool, crack e outras drogas e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Goiás (UFGO).

Unidade Gestora: 153052; Gestão: 15226.

PTRES: 045740. Fonte: 0100.

Valor Total: R\$ 370.000,00.

Naturezas de Despesas: 339014 R\$ 45.534,60; 339020 R\$ 142.560,00; 339033 R\$ 14.000,00; 339036 R\$ 117.600,00; 339039 R\$ 9.665,40; 339147 R\$ 20.640,00; 449052 R\$ 20.000,00.

Termo de Cooperação nº 25/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em duas parcelas de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Goiás (UFGO) deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.965, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3786 - DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.140, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1873 - DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-MOVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.493.391/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4061/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.221, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3949 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4087/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.282, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3854 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 01.993.418/0001-00 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75281 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54 para atuar no Espírito Santo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4527 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.662, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4518 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.669, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4594 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3072 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A, CNPJ nº 42.515.882/0002-59 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4369/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.726, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3873 - DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0127-37, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
105 (cento e cinco) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.728, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4295 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4547 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.740, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4448 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTA-FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4469/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.750, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75251 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING JOAO PESSOA S/A, CNPJ nº 92.889.724/0001-56 para atuar no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4160 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.762, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4644 - DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.764, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4673 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
200000 (duzentos mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.766, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3934 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.768, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4481 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa K & F SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.769, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4365 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização, à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.770, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4196 - DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGILÂNCIA LACERDA LTDA, CNPJ nº 02.603.347/0001-54:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.778, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3780 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.791.739/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4308/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3701 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNISEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4434/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.796, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4235 -

DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE

LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, sediada no Amazonas, para

adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
1465 (uma mil e quatrocentas e sessenta e cinco) Muni-

ções calibre .380
7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora calibre

.380 1368 (uma mil e trezentas e sessenta e oito) Munições calibre

12
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.797, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4221 - DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização, à empresa OLHO VIVO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.635.489/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.798, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3468 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4300/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.805, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2541 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.538.055/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3970/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.558, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002591/2011-54, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 02.559.261/0001-71, localizada no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001111/2012-19, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa STAF SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.388.857/0001-81, localizada na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.560, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.040103/2011-78, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa BORDIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 76.446.590/0001-42, localizada no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.561, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021356/2011-80, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.297.367/0001-44, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.562, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004576/2012-20, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.105.075/0001-13, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.563, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044227/2011-60, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa DISTRIBUIDORA ITAQUERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 60.235.694/0001-78, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.564, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002849/2011-12, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGURANÇA APOLO LTDA., CNPJ nº 02.319.950/0001-09, localizada no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.565, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08501.002072/2012-02, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa BRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.922.185/0001-91, localizada em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.566, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002580/2011-74, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa VIGILÂNCIA REAL LTDA., CNPJ nº 91.556.225/0001-84, localizada no Rio Grande do Sul.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.567, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.006671/2012-51, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa MAN-LEITE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 03.492.852/0001-31, localizada no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 209 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DORALIZA SALDAÑA DIAZ - Y274825-B, natural do Peru, nascida em 7 de março de 1967, filha de Roberto Saldaña Flores e de Clorinda Diaz de Saldaña, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.007819/2009-88);

HIPPOLYTE BRICE SOGBOSSI - V196267-S, natural de Benin, nascido em 11 de julho de 1964, filho de Coovi Joseph Sogbossi e de Albertine Sodokpa, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.001128/2012-75);

JOSE JAVIER ACEVEDO GULIAS - V217599-2, natural da Espanha, nascido em 24 de novembro de 1968, filho de Jose Acevedo Vieitez e de Marina Gulias Barros, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.022901/2009-93);

LI WEITÃO - V340245-A, natural da República Popular da China, nascido em 3 de junho de 1992, filho de Li Jinquan e de Lin Zhujuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017611/2011-79);

LISA MEOUCHY SIQUEIRA CUNHA - V676436-8, natural do Líbano, nascida em 18 de janeiro de 1980, filha de Salim Meouchy e de Katia Meouchy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032181/2012-14);

LUZ AMANDA MELGAR SANTANDER - V090922-M, natural do Peru, nascida em 29 de outubro de 1956, filha de Augurio Melgar Rojas e de Marina Santander Diaz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007954/2011-07); e

LUZ YAMILA GONZALEZ TORRES - V150425-G, natural do Chile, nascida em 3 de abril de 1966, filha de Desiderio Alfredo Gonzalez Ramirez e de Margarita Eliana Torres Chacon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016913/2012-84).

Nº 210 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DIALA EL GHANDOUR - V522618-M, natural do Líbano, nascida em 10 de junho de 1987, filha de Mohamed El Ghandour e de Fadia Waked, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.025458/2011-73);

FERNANDO GABRIEL PEREYRA MOTTA NIZ - V294527-V, natural do Uruguai, nascido em 29 de agosto de 1973, filho de Alvaro Pereyra Prieto e de Shirley Ivonne Motta Niz Rocha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009636/2011-07);

GIANCARLO GERARDO SILVA DAVILA - V422797-3, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se GIANCARLO GERARDO DA SILVA DAVILA, natural do Peru, nascido em 6 de janeiro de 1975, filho de Gerardo Silva Aguilar e de Nelly Rosa Amelia Davila Hernandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.028657/2011-81);

MAHOMED BAMBA - V137240-5, natural da Costa do Marfim, nascido em 23 de dezembro de 1966, filho de Issiaka Bamba e de Salimata Traore, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001776/2003-49);

MANUEL JOSÉ FLORES CORRALES - V502020-Y, natural do Peru, nascido em 16 de agosto de 1961, filho de Manuel Jesus Flores Ramos e de Jacinta Corrales de Flores, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006345/2011-17);

ROBERT BROWN - V151487-Q, natural da Libéria, nascido em 30 de setembro de 1966, filho de Brown Nelson e de Cook Elizabeth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.026170/2011-16); e

TOMAS ADRIAN SALINAS ARAGON - V135065-7, natural da Bolívia, nascido em 18 de setembro de 1954, filho de Alejandro Salinas Olave e de Florinda Aragon Urdininea, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009212/2012-15).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006023/2011-10 APROVO a transferência do nacional espanhol LUCAS PARIS GRANADO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVADEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, temporário item V, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000943/2012-96 - STEVEN JAMES BARNES

Processo Nº 08000.000944/2012-31 - HENRIK HEDE RINGTVED

Processo Nº 08000.000945/2012-85 - KURT EGEBJERG JOHANSEN

Processo Nº 08000.000949/2012-63 - SLAWOMIR KRZYSZTOF WOZNIAK

Processo Nº 08000.000950/2012-98 - PRZEMYSŁAW MIECZYSLAW KONOPA

Processo Nº 08000.000951/2012-32 - ANDRZEJ MARCINIAK

Processo Nº 08000.000954/2012-76 - PAWEŁ JANUSZEWSKI

Processo Nº 08000.000955/2012-11 - PAWEŁ ARTUR WOJCIECHOWSKI

Processo Nº 08000.000959/2012-07 - JORMA KALEVI LEHTIMAEKI

Processo Nº 08000.000961/2012-78 - MACIEJ ANTONI WILAMOWSKI

Processo Nº 08000.000963/2012-67 - POUL AAGE JOERGENSEN

Processo Nº 08000.000964/2012-10 - BOGDAN SZPONAR

Processo Nº 08000.000965/2012-56 - STANISŁAW EMIL NOSZCZYNSKI

Processo Nº 08000.001393/2012-22 - KONSTANTIN KONSTANTINIDI

Processo Nº 08000.001423/2012-09 - NICHOLAS MARS-DEN ASHWORTH

Processo Nº 08000.001424/2012-45 - JAN OLOF EJD-FORS



Processo Nº 08000.001426/2012-34 - ROSAURO REY DIO-LA TABOADA
Processo Nº 08000.001428/2012-23 - STEVEN ALISTAIR GARVIE
Processo Nº 08000.001434/2012-81 - BASTIAAN TRUDO CHRISTIAAN RUIJTER
Processo Nº 08000.001435/2012-25 - EVAN THOMAS ORR
Processo Nº 08000.001436/2012-70 - CHUAH SENG TE-CK
Processo Nº 08000.001439/2012-11 - PAUL ANDREW CORRIE
Processo Nº 08000.001441/2012-82 - COLIN ROBERT STEWART
Processo Nº 08000.001448/2012-02 - JOHN EDWARD PAUL MACDONALD
Processo Nº 08000.001514/2012-36 - DEREK ROBERT FORRESTER RIDI
Processo Nº 08000.001670/2012-05 - SHAUN MARRIOTT
Processo Nº 08000.001692/2012-67 - ROBIN ANDREW CHAMBERLAIN
Processo Nº 08000.001697/2012-90 - GEOFREY TILL-MAN
Processo Nº 08000.001699/2012-89 - STIPO KELAVA
Processo Nº 08000.001700/2012-75 - SAMUEL ISAAC WAIGHT
Processo Nº 08000.001704/2012-53 - STEPHEN BATE-MAN
Processo Nº 08000.001795/2012-27 - NILO MAQUILAN SARAGOSA
Processo Nº 08000.001901/2012-72 - NILO SANCHEZ GORUMBA
Processo Nº 08000.002077/2012-78 - NIKOLAY YAGUBOV
Processo Nº 08000.002081/2012-36 - ANGUS CAMERON MCLAY
Processo Nº 08000.002100/2012-24 - JONATHAN JAMES MATTHEWS
Processo Nº 08000.002768/2012-71 - JEDMARC ROLOMA CARUANA
Processo Nº 08000.003164/2012-42 - SARAVANAKUMAR YOGARAJ
Processo Nº 08000.006621/2012-51 - KONSTANTINOS MELIS
Processo Nº 08000.019627/2011-15 - DANIEL AVELLANEDA
Processo Nº 08000.020393/2011-41 - DIVAKAR PRASAD PANDEY
Processo Nº 08420.017540/2011-54 - VASCO MANUEL SOARES MACHADO e EDDA MARIA DA CONCEICAO.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.006097/2012-18 - CORY STEPHEN MUNIGA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2011, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015272/2010-04 - JOSE GUADALUPE FONSECA MUNOZ, CECILIA AGUILERA CALDERON, DANIELA FONSECA AGUILERA e ANDREA FONSECA AGUILERA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/03/2011, Seção 1, pág. 77, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012123/2010-85 - THORTON HENRY OWEN RIDDER.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/05/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019286/2011-70 - JAN EINAR MYKLEBUST.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/08/2012, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006003/2012-19 - NEERAJ DHIRCHAND SHARDA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2011, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012225/2011-81 - MEILANDO PRINGGADANI, ATK HERWENING WIDIYANTI, NADINE ZAHRA ZEINA PRINGGADANI, RIB IE ZULFI ASSYAFIEQ PRINGGADANI e NAILA AYLEN KAUT SARI PRINGGADANI.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2011, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002643/2011-61 - NILS FROEHMER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/07/2011, Seção 1, pág. 85, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004627/2011-11 - DAVIDE RAVAZZONI.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/06/2011, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004954/2011-64 - MARK LEWIS MILLAR.
Tendo em vista a absoluta falta de documentos mínimos e indispensáveis a análise do pleito, a exemplo da cópia na íntegra do passaporte, da cópia da carteira de identidade do estrangeiro e formulário de requerimento devidamente assinado pelo interessado, INDEDIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País.
Processo Nº 08000.023199/2012-06 - ANTONEL COMINOS
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.001769/2012-38 - CHRISTIAN STEFAN CONSTANTIN, até 25/04/2013
Processo Nº 08280.009133/2012-04 - INGRID ANNA PREM, até 10/05/2014
Processo Nº 08322.000164/2012-58 - MASSIMO VALCESCHINI, CLARA VALCESCHINI e LINDA OLDRATI, até 21/03/2013
Processo Nº 08390.002676/2012-45 - ISABEL KRISTINA HELLER, até 29/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.002280/2012-83 - KUEISEOK CHOI, até 11/05/2013
Processo Nº 08270.004857/2012-72 - LAWES MAYER RODRIGUES DE CARVALHO, até 13/04/2013
Processo Nº 08280.000829/2012-67 - CLAUDIA ERNESTO GOUVEIA GOVE, até 21/03/2013
Processo Nº 08280.001328/2012-06 - CECILIA JANETTE CORREA CABRERA, até 05/03/2013
Processo Nº 08280.001353/2012-81 - NORMA DIANA HAMILTON, até 21/03/2013
Processo Nº 08280.001405/2012-10 - FIRMIN FREID KOUYA, até 16/03/2013
Processo Nº 08280.001438/2012-60 - MALGORZATA MARTA JANC, até 18/03/2013
Processo Nº 08280.001478/2012-10 - LIBARDO EDMUNDO OBANDO GOMEZ, até 23/03/2013
Processo Nº 08280.009602/2012-87 - HIDRICIA ESPERANÇA JOÃO MALEGA, até 01/06/2013
Processo Nº 08280.009605/2012-11 - GEOVANI JOÃO MALEGA, até 01/06/2013
Processo Nº 08280.009745/2012-99 - TERESA MANUEL DOMS, até 03/06/2013
Processo Nº 08364.000083/2012-61 - JOSEPH KAPINGA KANDE, até 01/03/2013
Processo Nº 08420.001812/2012-85 - SEPTTIMIO SOUSA CORDEIRO, até 14/02/2013
Processo Nº 08435.005136/2011-79 - DANIEL CARLOS PEREIRA NDALA, até 15/02/2013
Processo Nº 08458.000250/2012-25 - MARTIN EMILIO MENDOZA OLIVEROS, até 22/02/2013
Processo Nº 08458.000809/2012-17 - CARLOS DOMINGO MENDEZ GAONA, até 28/02/2013
Processo Nº 08458.000944/2012-62 - MANOLO RODRIGUEZ HEREDIA, até 27/04/2013
Processo Nº 08458.000974/2012-79 - BEATRICE BOKEMBE EKILA, até 21/02/2013
Processo Nº 08495.001815/2012-45 - NICOLETTA CHEROBIN, até 19/07/2013
Processo Nº 08505.010074/2012-27 - JULISSA JANET ROBLES RUIZ, até 12/03/2013
Processo Nº 08506.008567/2012-97 - FABIO DE JESUS DIOGO ALBERTO, até 21/07/2013
Processo Nº 08702.000535/2012-27 - DOUGLAS RODRIGUEZ MARTINEZ, até 29/04/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.002154/2012-80 - DONALD SCOTT HAMILTON, até 27/04/2013
Processo Nº 08390.000898/2012-23 - ROBINSON SALAZAR BUITRAGO, CELESTE SALAZAR MEZA e SAMUEL ESTEBAN SALAZAR MEZA, até 12/04/2013.
Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de INDEFERIMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 10/09/2012, Seção 1, página 33, e DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 25/02/2013. Processo Nº 08230.002051/2012-16 - AUGUSTO APOLINARIO BATICA FERREIRA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08508.003659/2012-61 - DOLORES EUNICE HERNANDEZ HERRERA.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido tendo em vista o término do estágio. Processo Nº 08505.056203/2012-23 - HANNAH ESSER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08354.002287/2012-56 - LUKENIA IRINA PAULA DA SILVA NOGUEIRA.
Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08460.001610/2012-67 - JOSE EDUARDO TALLAVERA HERRERA.
Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.
Processo Nº 08460.001629/2012-11 - PERLITA ROSMERY ESAINE BARRANTES.
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08707.004305/2012-97 - RAUL ADRIAN OSET SINHA, até 31/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.005322/2012-51 - DOMINGOS FUANDO CANBULO PAULO, até 25/08/2013
Processo Nº 08212.005204/2012-03 - YALIANA TAFURT CARDONA, até 29/07/2013
Processo Nº 08212.005208/2012-83 - ESTEBAN GALEANO GOMEZ, até 24/07/2013
Processo Nº 08212.005211/2012-05 - FANNY ROXANA MAMANI MATAMET, até 12/07/2013
Processo Nº 08212.005216/2012-20 - MARIA ROSA DANIEL MUIANGA, até 07/08/2013
Processo Nº 08212.005227/2012-18 - JOSHUA ANDREW HALSEY, até 02/09/2013
Processo Nº 08212.005294/2012-24 - CARLOS FEDERICO AYALA ZULUAGA, até 27/07/2013
Processo Nº 08212.005296/2012-13 - CHRISTIAN JOSE MENDOZA CASTIBLANCO, até 27/07/2013
Processo Nº 08212.012610/2011-33 - CHARLES ALEXANDRE DETAÏLLE, até 14/02/2013
Processo Nº 08260.003384/2012-13 - NANA TAZAWA, até 18/03/2013
Processo Nº 08354.002957/2012-34 - ANA CORINA SALAS CORREA, até 31/12/2012
Processo Nº 08410.001884/2012-41 - TACKYSS TAKAMAZINA MAFUTA, até 12/02/2013
Processo Nº 08410.002017/2012-23 - BINTA CAMARA, até 02/03/2013
Processo Nº 08433.001647/2012-12 - ENRIQUE ASTERIO BENITEZ LEON, até 07/08/2013
Processo Nº 08444.000243/2012-82 - RONAL ERNESTO PIURA PAZ, até 18/03/2013
Processo Nº 08444.001766/2012-46 - MARTHA PULIDO LANDINEZ, até 13/03/2013
Processo Nº 08457.010412/2012-43 - JALIL KHATIBI MOQADAM e FATTANEH HEIDARPOURMOGHRI, até 27/08/2013
Processo Nº 08458.000352/2012-41 - FRESH KASHAMA KAMOTA, até 26/02/2013
Processo Nº 08460.000315/2012-93 - EDNA MARINA CABACA AZEVEDO, até 06/03/2013
Processo Nº 08460.035764/2011-71 - CLÁUDIA MERCEDDES MORA CARDENAS, até 26/01/2013
Processo Nº 08460.040786/2011-53 - JUNKAI FENG, até 19/02/2013
Processo Nº 08495.002296/2012-32 - PAUL ANDRE, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002297/2012-87 - ROMIAL BERTRAND, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002312/2012-97 - GUSNER JEAN, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002324/2012-11 - LAURENT FRANCK JUNIOR CHARLES, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002332/2012-68 - JEAN SAMUEL ROISIER, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002333/2012-11 - SANDERS SALOMON, até 28/02/2013
Processo Nº 08495.002373/2012-54 - MIKERSON ALTE-NOR, até 29/01/2013
Processo Nº 08495.002384/2012-34 - MORGAN MICHEL ANTOINE, até 31/01/2013
Processo Nº 08505.112111/2011-50 - WILSON ALBEIRO CUELLAR CARRERA, até 02/04/2013
Processo Nº 08506.007731/2012-49 - JOHN ALEXANDER PEREZ SEPULVEDA, CAMILA PEREZ CADAVID e MONICA LUCIA CADAVID DIEZ, até 30/07/2013
Processo Nº 08514.001357/2012-79 - VIVIANA AGUILAR MUNOZ, até 15/04/2013
Processo Nº 08707.004315/2012-22 - LAURA ELIZABETH FLORIAN CRUZ, até 30/12/2013
Processo Nº 08707.004317/2012-11 - ALEXANDER FERNANDEZ DE LA TORRE, até 13/08/2013
Processo Nº 08707.004318/2012-66 - CHRISTIAN MANUEL SURCO CHUNO, até 08/08/2013
Processo Nº 08707.004647/2012-15 - JULIE PAULIN GARCIA RODRIGUEZ, até 09/08/2013

Processo Nº 08707.004649/2012-04 - CRISTIAN ALFREDO CHAVEZ TORO, até 27/07/2013

Processo Nº 08707.004667/2012-88 - PAULA ANDREA CADAVID SALAZAR e LUISA FERNANDA CADAVID SALAZAR, até 29/07/2013

Processo Nº 08707.004671/2012-46 - CHRISTIAN RIVERA ASCONA, até 06/08/2013

Processo Nº 08501.002194/2012-91 - ARIANA AMALIA MATEUS JOAQUIM, até 12/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006142/2012-34 - ANTONIO ANDRE MELENDEZ, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.007693/2012-15 - WILLIAM WARREN LARSEN, até 08/06/2013

Processo Nº 08000.007695/2012-12 - CHERYL THERESE WILKINSON, até 02/06/2013

Processo Nº 08102.001322/2012-81 - JOHN KIMANI KARANJA, até 18/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08492.000752/2012-30 - RODNEY ANDREW HALLIDAY.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/11/2012, Seção 1, Pág. 55, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.032582/2012-66 - RAUL ALENJANDRO FERREYRA FARIAS

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.032582/2012-66 - RAUL ALEJANDRO FERREYRA FARIAS.

No Diário Oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, Pág. 57, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08506.017458/2011-80 - ROXANE KISTEN POMPEU

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08506.017458/2011-80 - ROXANNE KISTEN POMPEU

No Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, Pág. 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.035721/2011-96 - JAMES JACOB WOUTOWITZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.035721/2011-96 - JAMES JACOB WOUTOWITZ.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 5 de dezembro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003609/2012-13
Novela: "GUERRA DOS SEXOS"
Emissora: Globo Comunicações e Participações S/A.
Classificação Pretendida: "Livre"
Tema: Disputa entre homens e mulheres

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2012, a emissora solicitou autoclassificação da novela como "Livre", iniciando sua exibição, em 1º de outubro de 2012, com apresentação regular do respectivo símbolo.

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, conteúdos relacionados à insinuação sexual e linguagem de conteúdo sexual, apelo sexual, ato violento e consumo de drogas lícitas - tendências de indicação que, mesmo atenuadas por contexto cômico, não são compatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

CONSIDERANDO que, em 20 de novembro de 2012, este Ministério questionou a emissora acerca da exibição de conteúdos incompatíveis com a autoclassificação de 'Livre'.

CONSIDERANDO que, em 29 de novembro de 2012, a emissora não reconheceu haver "qualquer inadequação quanto aos conteúdos apontados" e reiterou o pedido de autoclassificação "Livre".

CONSIDERANDO prudente indicar e informar às famílias que a obra pode apresentar conteúdos não recomendados à faixa etária de zero a nove anos.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação para classificar a novela como "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicado no DOU de 30/10/2012, Seção 1, Página 82. Onde se lê: MONEY MAKER. Leia-se: MONEY SE-EKER.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 802,09 (oitocentos e dois reais e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento dos processos ocorrido na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012.

1) Processo nº 44170.000006/2010-81

Auto de Infração nº 0005/10-04

Decisão nº 27/2011/Dicol/Previc

Recorrente: João Batista Teixeira Petito

Procurador: Cesar Boechat - OAB/RJ nº 71.225

Entidade: Serpros - Fundo Multipatrocinado

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Vista do Membro: Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso de voluntário. Conduta infracional caracterizada por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. Art. 64 do Decreto nº 4.942/2003. Descumprimento da política de investimentos da EFPC. Contratação irregular de empresa. Recurso voluntário conhecido e improvido. I - somente haverá cerceamento de defesa se a alegada irregularidade gerar comprovado prejuízo, ante a observância do princípio de que não há nulidade sem prejuízo. II - a ausência ou omissão quanto à apresentação da proposta de contratação de assessoria financeira em operação de venda de ações, tanto ao comitê de investimentos, quanto ao setor jurídico da EFPC, caracteriza a não observância das regras de política de investimentos e consequentemente afronta as diretrizes emanadas pelos fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMN e ao dever de fidúcia atribuído aos dirigentes da entidade fechada de previdência complementar."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso, afastou a preliminar de erro na descrição sumária da infração e na tipificação. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de erro na identificação do autuado, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins. No mérito, por unanimidade de votos a CRPC negou provimento ao recurso.

2) Processo nº 44000.003043/2009-69

Auto de Infração nº 0016/09-89

Decisão nº 15/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: José Marcos Rodrigues Alves, Marconi Pierre de Vasconcelos, Sávio Cabral de Lima, José Cândido Neto, Agostinho Batista Crisostomo, Evandro Couceiro Costa Júnior, Maurício de Souza Luna, Marco Antonio Pessoa Guerra e João Carlos de Campos Melo Procurador: Luís Carlos Cazzeta - OAB/DF nº 12.127

Entidade: Bandeprev - Bandeprev Bandepe Previdência Social

Relatora: Rosimery Brandão Barbosa

Vista do Membro: Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Lavratuira de auto de infração antes de vencido o prazo concedido para a regularização de ato imputado como irregular - Impossibilidade de autuação. Respeito ao princípio da legalidade e segurança jurídica - Nulidade da autuação."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos para, no mérito, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 0016/09-89.

3) Embargos de Declaração referentes à Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, Processo nº 44000.002813/2006-11

Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Puliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira, Luiz Antonio de Almeida

Procurador: Carlos Pessoa de Aquino - OAB/PB nº 5.146

Entidade: IASAN - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste

Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Embargos de declaração. Inocorrência de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão no acórdão lavrado. Impossibilidade de: I - os embargos de declaração não se apresentam como meio processual para rejugamento de matéria já apreciada. II - As questões essenciais para o correto julgamento do processo em análise foram adequadamente apreciadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu Embargos de Declaração para, no mérito, negar provimento.

4) Processo nº 44000.001922/2008-75

Auto de Infração nº 039/08-01

Decisão nº 34/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sérgio Francisco da Silva

Recorridos: Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luiz de Souza Arraes, Edo Antônio Ferreira de Freitas, Armênio Sérgio Botelho de Oliveira, José Renato Corrêa de Lima e Luiz Afonso Simoens da Silva

Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: Funcef - Fundação dos Economiários Federais

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Vista do Membro: Luís Ricardo Marcondes Martins

Decisão: No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44210.000043/2011-56

Auto de Infração nº 05/2011

Decisão nº 03/2012/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Cláudia Campestrini Pinto

Recorrido: Rogério Aguirre Neto

Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267

Entidade: HSBC - Fundo de Pensão

Relator: Allan Luiz Oliveira Barros

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

6) Processo nº 44210.000044/2011-09

Auto de Infração nº 10/2011

Decisão nº 41/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Rogério Aguirre Neto

Recorrida: Cláudia Campestrini Pinto

Procurador: Roberto Eiras Messina OAB/SP nº 84.267

Entidade: HSBC - Fundo de Pensão

Relator: Itamar Prestes Russo.

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, conforme disposto no art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

7) Processo nº 44190.000008/2011-12

Auto de Infração nº 09/2011

Decisão nº 40/2011/Dicol/Previc

Recorrentes: Bolívar Baldisserotto Moura, Carlos Alberto Martins Bastos, Carlos Duarte Caldas, Eduardo Tergolina, Elizabeth Surreaux R. Tellechea, João Pedro Gouvêa Vieira Filho, José Augusto Dutra Nogueira, Leocadio de Almeida Antunes Filho, Marcelo Aragão M. Ferreira, Ricardo Carvalho Maia, Roberto Bastos Tellechea Filho, Sérgio Antônio Linck de Mello Saraiva, Sérgio Luiz Camacho Viscardi e Walter Pastorello

Procuradora: Flávia Terezinha de Moraes Marinho Soares - OAB/RJ nº 83.030

Entidade: F.F.M.B - Fundação Francisco Martins Bastos

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso, retirado da pauta a pedido do relator.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.816/9, sob o comando nº 352084471 e juntada nº 359118894, resolve:



Nº 706 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Bandeirante, CNPB nº 1982.0020-18, administrado pela ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 349569767 e juntada nº 359263247, resolve:

Nº 707 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Novoeste, que passará a denominar-se Plano de Benefícios ALL Malha Oeste - CNPB nº 1996.0049-56, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38 sob o comando nº 356943174 e juntada nº 359410025, resolve:

Nº 708 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovavel (nova denominação social da BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovavel - BRENCO Brasil S/A.) e a ODEPREV Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.749, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços de saúde; e

Considerando a Resolução nº 231/2012, de 9 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão (CIB/MA), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem disponibilizados ao Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do valor estabelecido no art. 1º, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de São Luís.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.750, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Rondonópolis (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 11 de outubro de 2005 que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Jaciara (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências de Rondonópolis (MT);

Considerando a Portaria nº 1.859/GM/MS, de 11 de outubro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Rondonópolis (MT);

Considerando a Portaria nº 309/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Campo Verde (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências de Rondonópolis (MT);

Considerando a Portaria nº 763/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que habilita Unidade de Suporte Básico para o Município de Primavera do Leste (MT), da Central de Regulação Médica das Urgências de Rondonópolis (MT); e

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago a partir da competência de Junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Rondonópolis	01	R\$19.000,00	R\$ 24.700,00	R\$296.400,00
TOTAL				R\$296.400,00

Local para repasse	USB	USA	Valores repassados atualmente R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Rondonópolis		01	27.500,00	330.000,00
	01		12.500,00	150.000,00
	01		12.500,00	150.000,00
	01		12.500,00	150.000,00
Campo Verde	01		12.500,00	150.000,00
Jaciara	01		12.500,00	150.000,00
Primavera do leste	01		12.500,00	150.000,00
		01	27.500,00	330.000,00
TOTAL:	06	02	130.000,00	1.560.000,00

Local para repasse	USB	USA	Valor revisto a ser pago a partir da competência de Junho de 2012 Acréscimo de 30%	Valor do Repasse Anual R\$
Rondonópolis		01	35.750,00	429.000,00
	01		16.250,00	195.000,00
	01		16.250,00	195.000,00
	01		16.250,00	195.000,00
Campo Verde	01		16.250,00	195.000,00
Jaciara	01		16.250,00	195.000,00
Primavera do leste	01		16.250,00	195.000,00
		01	35.750,00	429.000,00
TOTAL:	06	02	169.000,00	2.028.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria, para o respectivos Fundos Municipais de Saúde da Central de Regulação de Rondonópolis (MT).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.751, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, para implantação do Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis (SVO) de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de implantação do Serviço de Verificação de Óbitos de Minas Gerais, cuja justificativa se refere a atividade de verificação e esclarecimento de causa mortis, essencial para subsidiar o monitoramento de políticas de saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 2.575.752,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e dois reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, para Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento de Causa Mortis (SVO) de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação 10.305.2015.4382.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.752, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, para a construção do Laboratório Sustentável de Malária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de construção do Laboratório Sustentável de Malária, referência para toda a região no tratamento de malária grave, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, para a construção do Laboratório Sustentável de Malária.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação 10.305.2015.6186.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.753, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Restabelece a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica Restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de novembro de 2012, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	COD MUN	MUNICÍPIO
PI	220150	Batalha
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa
SC	421240	Pedras Grandes

PORTARIA Nº 2.754, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, para construção do Laboratório Central do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade do fortalecimento e qualificação do funcionamento do SISLAB na região nordeste, a necessidade de melhoria do laboratório de saúde pública Dr. Milton Bezerra Sobral (LACEN/PE), que se encontra instalado em um prédio histórico e de difícil acesso, e a condição do Laboratório como Referência Regional para os Estados do PI, MA, CE, RN, PB, AL e SE para vários agravos, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, para construção de novas instalações para o Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

RETIFICAÇÕES

Na Consulta Pública nº 20, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 5 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 43 a 52,

ONDE SE LÊ:

4. INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE					
DESCRIÇÃO, MÉTODO DE AFERIÇÃO, FONTE E PONTUAÇÃO, DOS INDICADORES MÍNIMOS, QUE PODERÃO SER ACRESCIDOS OU SUPRIMIDOS QUANDO NÃO COUBER ADEPENDER DO PERFIL E CAPACIDADE INSTALADA DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, ALÉM DA PACTUAÇÃO COM O GESTOR.					
4.1 GERAL					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	³ 85% - 3 pontos ³70% < 85% - 2 pontos ³60% < 70% - 1 ponto ³60 - 0 ponto
2	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	³ 90% - 3 pontos ³80% < 90% - 2 pontos ³70% < 80% < 70% - 0 ponto
3	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CLÍNICA MÉDICA	TMP leitos clínicos= Número de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	£ 10-12 dias - 2 pontos ³7 dias < 10 dias - 1 ponto ³ 12 dias - 0 ponto
4	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS	TMP leitos cirúrgicos = Número de pacientes-dia em determinado período x100 / Total de pacientes com saídas no mesmo período	SIH	£ 7dias - 2 pontos ³7 dias < 10 dias - 1 ponto ³ 11 dias - 0 ponto
5	GERAL	TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	TxMInst = nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x100 / Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de Óbito	£ 3% - 2 pontos ³ 3% £ 5% - 1 ponto ³ 5% - 0 ponto
6	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO POR CIRURGIA LIMPA	TxiCL = Quantidade de infecções por Cirurgia Limpa X 100 / Total de Cirurgias Limpas realizadas (mesmo período)	CGHI	£ 1,5% - 2 pontos ³ 1,5% £ 3,5% - 1 ponto ³ 3,5% - 0 ponto
7	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO NO TRATO URINÁRIO POR Sonda Vesical	Quantidade de infecções no trato urinário por sonda vesical em determinado período x 100 / Total de sondas vesicais realizadas no mesmo período		£ 1,3% - 2 pontos ³ 1,3% £ 9,6% - 1 ponto ³ 9,6% - 0 ponto
8	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO DE CESÁREA	TxiC = Quantidade de infecções por Cesárea x 100 / Total de Cesáreas realizadas (mesmo período)		£ 1,5% - 2 pontos ³ 1,5% £ 3,5% - 1 ponto ³ 3,5% - 0 ponto
9	GERAL	INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE	Nº de quedas em determinado período x1000 / nº de paciente dia no mesmo período		£ 2% - 2 pontos ³ 2 £ 8 % - 1 ponto ³8% - 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					20

LEIA-SE:

4. INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE					
DESCRIÇÃO, MÉTODO DE AFERIÇÃO, FONTE E PONTUAÇÃO DOS INDICADORES MÍNIMOS, QUE PODERÃO SER ACRESCIDOS OU SUPRIMIDOS QUANDO NÃO COUBER, A DEPENDER DO PERFIL E CAPACIDADE INSTALADA DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, ALÉM DA PACTUAÇÃO COM O GESTOR.					
4.1 GERAL					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 85% - 3 pontos ≥70% < 85% - 2 pontos ≥60% < 70% - 1 ponto ³60% - 0 ponto
2	GERAL	TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI	TxOH = Total de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de leitos-dia no mesmo período	SIH	≥ 90% - 3 pontos ≥80% < 90% - 2 ponto ≥70% < 80% - 1 ponto ³ 70% - 0 ponto
3	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CLÍNICA MÉDICA	TMP leitos clínicos = Nº de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de pacientes com saída no mesmo período	SIH	≤ 10-12 dias - 2 pontos ≥7 dias < 10 dias - 1 ponto ≥ 12 dias - 0 ponto
4	GERAL	TEMPO MÉDIO PERMANÊNCIA LEITOS CIRÚRGICOS	TMP leitos cirúrgicos = Nº de pacientes-dia em determinado período x 100 / Total de pacientes com saída no mesmo período	SIH	≤ 7dias - 2 pontos ≥7 dias < 10 dias - 1 ponto ≥ 11 dias - 0 ponto
5	GERAL	TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	TxMInst = Nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período x 100 / Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período	Comissão de óbito	≤ 3% - 2 pontos > 3% ≤ 5% - 1 ponto > 5% - 0 ponto
6	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO POR CIRURGIA LIMPA	TxiCL = Quantidade de infecções por cirurgia limpa x 100 / Total de cirurgias limpas realizadas no mesmo período	CGHI	≤ 1,5% - 2 pontos > 1,5% ≤ 3,5% - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto



7	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO NO TRATO URINÁRIO POR SON-DA VESICAL	Quantidade de infecções no trato urinário por sonda vesical em determinado período x 100 Total de sondas vesicais realizadas no mesmo período		$\leq 1,3\%$ - 2 pontos > 1,3% $\leq 9,6\%$ - 1 ponto > 9,6% - 0 ponto
8	GERAL	TAXA DE INFECÇÃO DE CESÁREA	TxIC = Quantidade de infecções por cesárea x 100 Total de Cesáreas realizadas no mesmo período		$\leq 1,5\%$ - 2 pontos > 1,5% $\leq 3,5\%$ - 1 ponto > 3,5% - 0 ponto
9	GERAL	INCIDÊNCIA DE QUEDA DE PACIENTE	Nº de quedas em determinado período x 100 Nº de pacientes dia no mesmo período		$\leq 2\%$ - 2 pontos > 2 $\leq 8\%$ - 1 ponto >8% - 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					20

Na página 50 da Consulta Pública nº 20 de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU 213 de 05 de novembro de 2012, ONDE SE LÊ:

4.2 REDES					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	REDES (U/E)	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOS-PITALAR (NAQH)	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Prioridade 1 - Emergência (Vermelho): avaliação imediata Prioridade 2 - Muito urgente (Laranja): avaliação em 10 minutos Prioridade 3 - Urgência (Amarelo): avaliação em 60 minutos Prioridade 4 - Pouco urgente (Verde): ava-liação em 120 minutos Prioridade 5 - Não urgente (Azul): avaliação em 240 minutos		Cumprido = 6 pontos Não cum-prido = 0
3	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE PACIENTES EM LEITOS DE OBSERVAÇÃO DO PRONTO SOCORRO	TMP = Número de pacientes-dia no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro) Total de pacientes com alta no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)	SIH	£ 3 dias - 4 pontos ³ 3 dias < 5 dias - 2 pontos ³ 5 dias - 0 ponto
4	REDES (CEGONHA)	IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCI-MENTO*	Análise documental do desempenho no cumprimento de metas e in-dicadores das Boas práticas pactuadas	Relatório de desempenho	< ou = 80%% = 6 pontos > ou =50% e < 80% =3 pontos > 50% = 0 ponto
5	REDES (CEGONHA)	IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e in-dicadores da atenção humanizada às mulheres em situação de abor-tamento pactuadas	Relatório de desempenho	>ou= 80% = 4 pontos >ou= 50% e < 80% = 2 pontos < 50% = 0
6	REDES (CEGONHA)	PROPORÇÃO DE ÓBITO MATERNO E NEONATAIS ANALISA-DOS NA COMISSÃO DE ÓBITOS	Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em de-terminado período x 100 Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período	Comissão de óbitos	³ 80% - 4 pontos ³ 50 % < 80% - 2 pontos < 50% - 0 ponto
7	REDES (CEGONHA)	TAXA DE CESÁREA - REDUÇÃO DE 10% AO ANO ATÉ: 25% MATERNIDADES DE RISCO HABITUAL 30% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 1 35% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 2	Nº de partos cesáreos realizados em determinado período x100 Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período	SIH - considerando como linha de base os dados do ano anterior.	Cumprida = 4 pontos Redução inferior a 10% = 2 pontos Ne- nhuma redução = 0
8	REDES (RAPS)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL (DIAS)	TMP = Número de pacientes-dia no mês (leitos psiquiátricos em Hos-pital Geral) Total de pacientes com alta no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)	SIH	£ 7 dias - 4 pontos > 7dias < 15 dias - 2 pontos ³ 15 dias - 0 ponto
9	REDES (RAPS)	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	Avaliação documental.	Direção do Hospital	Enfermagem + Médico Psiquiatra + Profissional com formação em Saúde Mental + Serviço Social - 4 pontos Enfermagem + Médico Psiquiatra + Serviço Social - 2pontos Enfermagem + Médico - 0 pon- to
TOTAL DE PONTOS					40
* IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO: Taxa de cesárea (redução de 10% ao ano), Apgar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN, contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, redução da taxa de episiotomia em 20% ao ano, Acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de internação, Ambiência adequada à RDC 36 (Bloco Obstétrico e PPP) ou projeto de adequação da área física com cronograma de execução, RN com acompanhante na UTI e UCI, Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil, participação da maternidade no Fórum Perinatal, Educação Permanente em Boas Práticas da atenção obstétrica e neonatal , acolhimento com classificação de Risco, etc.					

LEIA-SE:

4.2 REDES					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	REDES (U/E)	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSO E QUALIDADE HOSPITALAR (NAQH)	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO POR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Prioridade 1 - Emergência: avaliação imediata Prioridade 2 - Muito urgente: avaliação em 10 minutos Prioridade 3 - Urgência: avaliação em 60 minutos Prioridade 4 - Pouco urgente: avaliação em 120 minutos Prioridade 5 - Não urgente: avaliação em 240 minutos		Cumprido = 6 pontos Não cumprido = 0
3	REDES (U/E)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DE PACIENTES EM LEI-TOS DE OBSERVAÇÃO DO PRONTO SOCORRO	TMP = Número de pacientes-dia no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro) Total de pacientes com alta no mês (leitos de atendimento de pronto-socorro)	SIH	≤ 3 dias - 4 pontos ≥ 3 dias < 5 dias - 2 pontos ≥ 5 dias - 0 ponto
4	REDES (CEGONHA)	IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCI-MENTO*	Análise documental do desempenho no cumprimento de metas e indi-cadores de Boas práticas pactuadas	Relatório de desempenho	< 80%% - 6 pontos > 50% e < 80% - 3 pontos > 50% = 0 ponto
5	REDES (CEGONHA)	IMPLANTAÇÃO DO ATENDIMENTO HUMANIZADO À MU-LHERES EM SITUAÇÃO DE ABORTAMENTO	Avaliação documental do desempenho no cumprimento de metas e in-dicadores da atenção humanizada às mulheres em situação de aborta-mento pactuadas	Relatório de desempenho	> 80% - 4 pontos > 50% e < 80% - 2 pontos < 50% - 0
6	REDES (CEGONHA)	PROPORÇÃO DE ÓBITO MATERNO E NEONATAIS ANALI-SADOS NA COMISSÃO DE ÓBITOS	Total de óbitos maternos e neonatais analisados pela comissão em de-terminado período x 100 Total de óbitos maternos e neonatais no mesmo período	Comissão de óbitos	$\geq 80\%$ - 4 pontos $\geq 50\%$ < 80% - 2 pontos < 50% - 0 ponto
7	REDES (CEGONHA)	TAXA DE CESÁREA - REDUÇÃO DE 10% AO ANO ATÉ: 25% MATERNIDADES DE RISCO HABITUAL 30% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 1 35% MATERNIDADES DE ALTO RISCO TIPO 2	Nº de partos cesáreos realizados em determinado período x 100 Total de partos (cesáreos + normais) realizados no mesmo período	SIH - considerando como linha de base os dados do ano anterior.	Cumprida - 4 pontos Redução inferior a 10% - 2 pontos Nenhuma redução - 0
8	REDES (RAPS)	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA EM LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL (DIAS)	TMP = Número de pacientes-dia no mês (leitos psiquiátricos em Hos-pital Geral) Total de pacientes com alta no mês (leitos psiquiátricos em Hospital Geral)	SIH	≤ 7 dias - 4 pontos > 7dias < 15 dias - 2 pontos ≥ 15 dias - 0 ponto
9	REDES (RAPS)	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚ-DE MENTAL	Avaliação documental.	Direção do Hospital	Enfermagem + Médico Psiquiatra + Profissional com formação em Saúde Mental + Serviço Social - 4 pontos Enfermagem + Médico Psiquiatra + Serviço Social - 2 pontos Enfermagem + Médico - 0 ponto
TOTAL DE PONTOS					40
* IMPLANTAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DO PARTO E NASCIMENTO: Taxa de cesárea (redução de 10% ao ano), Apgar > 7 no 5º minuto para 97% dos RN, contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, mulheres com quadro de abortamento que utilizaram AMIU, redução da taxa de episiotomia em 20% ao ano, Acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de internação, Ambiência adequada à RDC 36 (Bloco Obstétrico e PPP) ou projeto de adequação da área física com cronograma de execução, RN com acompanhante na UTI e UCI, Gestão participativa e compartilhada na Unidade materno e infantil, participação da maternidade no Fórum Perinatal, Educação Permanente em Boas Práticas da atenção obstétrica e neonatal , acolhimento com classificação de Risco, etc.					



Nas páginas 50 e 51 da Consulta Pública nº 20 de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU 213 de 05 de novembro de 2012, ONDE SE LÊ:

4.3 GESTÃO					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GESTÃO	EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR DE GESTÃO OU PLANO DE AÇÃO GERENCIAL	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	GESTÃO	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA	TxSC = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Direção do hospital	£ 10% - 2 pontos > 10% £ 15% - 1 ponto > 15% - 0 ponto
3	GESTÃO	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Avaliação documental.	Direção do hospital	³ 80% - 2 pontos >50 < 80% - 1 ponto £ 50% - 0 ponto
4	GESTÃO	PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SOLICITADAS PELA CENTRAL REGULADORA *PARA MATERNIDADES: PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS PELO HOSPITAL POR NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA O HOSPITAL	Recusas de internação em um determinado período x 100 Total de solicitações de intern. pela Central Reguladora no mesmo período *Total de recusas de intern. Obst. pelo hospital em um determinado período x 100 Total de solicitações de intern. obstétricas pela Central Reguladora para o hospital no mesmo período	Direção do hospital	£ 5 % - 4 pontos > 5 % < 10% - 2 ponto ³ 10% - 0 ponto
5	GESTÃO	INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADAS	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim - 2 pontos Não - 0 ponto
6	GESTÃO	PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES REGULADAS	Total de internações reguladas em determinado período x100 Total de internações no mesmo período	SIH e Central de Regulação	100% - 4 pontos ³60 % < 99% - 2 pontos < 60% - 0 ponto
7	GESTÃO	EDUCAÇÃO PERMANENTE	Desenvolvimento de Educação Permanente para as LC prioritárias da RUE, Cegonha e RAPS, com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados.	Direção do hospital	Sim - 2 pontos Em andamento - 1 ponto Não - 0
TOTAL DE PONTOS					20

LEIA-SE:

4.3 GESTÃO					
Nº	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	GESTÃO	EXISTÊNCIA DE PLANO DIRETOR DE GESTÃO OU PLANO DE AÇÃO GERENCIAL	Avaliação documental.	Direção do hospital	Sim - 4 pontos Em implantação - 2 pontos Não - 0
2	GESTÃO	TAXA DE SUSPENSÃO DE CIRURGIA	TxSC = Número de cirurgias suspensas em um determinado período x 100 Total de cirurgias realizadas no mesmo período	Direção do hospital	≤ 10% - 2 pontos > 10% ≤ 15% - 1 ponto > 15% - 0 ponto
3	GESTÃO	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	Avaliação documental.	Direção do hospital	≥ 80% - 2 pontos >50 < 80% - 1 ponto ≤ 50% - 0 ponto
4	GESTÃO	PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR SOLICITADAS PELA CENTRAL REGULADORA *PARA MATERNIDADES: PERCENTUAL DE RECUSAS DE INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS PELO HOSPITAL POR NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO PARA O HOSPITAL	Recusas de internação em um determinado período x 100 Total de solicitações de internação pela Central Reguladora no mesmo período *Total de recusas de internações obstétricas pelo hospital em um determinado período x 100 Total de solicitações de internações obstétricas pela Central Reguladora para o hospital no mesmo período	Direção do hospital	≤ 5 % - 4 pontos > 5 % < 10% - 2 pontos ≥ 10% - 0 ponto
5	GESTÃO	INFORMAÇÕES DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ATUALIZADAS	SCNES e avaliação in loco	SCNES	Sim - 2 pontos Não - 0 ponto
6	GESTÃO	PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES REGULADAS	Total de internações em determinado período x 100 Total de internações reguladas no mesmo período	SIH e Central de Regulação	100% - 4 pontos ≥60 % < 99% - 2 pontos < 60% - 0 ponto
7	GESTÃO	EDUCAÇÃO PERMANENTE	Desenvolvimento de Educação Permanente para as LC prioritárias da RUE, Cegonha e RAPS, com cronograma e definição de percentual de profissionais a serem capacitados.	Direção do hospital	Sim - 2 pontos Em andamento - 1 ponto Não - 0
TOTAL DE PONTOS					20

No Anexo da Portaria nº 1.374/GM/MS, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 53. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000112001	R\$ 100.000,00	29140005	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000112001	R\$ 99.590,00	29140005	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - PREFEITURA MUNICIPAL	06172720000112001	R\$ 1.000.000,00	24350002	10301201585810562

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES - PREFEITURA MUNICIPAL	06172720000112001	R\$ 926.110,00	24350002	10301201585810562



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112001	R\$ 100.000,00	25270006	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	45291234000112001	R\$ 85.144,00	25270006	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112004	R\$ 500.000,00	25200004	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	COTIA	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COTIA	46523049000112004	R\$ 428.000,00	25200004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000112001	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000112001	R\$ 134.645,00	28180002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112006	R\$ 100.000,00	28030002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112006	R\$ 98.210,00	28030002	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000112001	R\$ 83.250,00	31350002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000112001	R\$ 76.805,00	31350002	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 58.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	SEBERI PREFEITURA	87613196000112001	R\$ 140.000,00	28580019	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	SEBERI PREFEITURA	87613196000112001	R\$ 138.160,00	28580019	10301201585810043



No Anexo da Portaria nº 1.404/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 60.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	09313556000112001	R\$ 149.984,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LARANJAL	09313556000112001	R\$ 144.887,60	19680007	10301201585810041

No Anexo da Portaria nº 1.593/GM/MS, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 33.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPIO DE JJOCA DE JERICOACOARA/PREFEITURA MUNICIPAL	23718034000112001	R\$ 200.000,00	23890017	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPIO DE JJOCA DE JERICOACOARA/PREFEITURA MUNICIPAL	23718034000112001	R\$ 191.009,00	23890017	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PINHEIROS	PINHEIRO PREFEITURA	27174085000112001	R\$ 100.000,00	27740009	10301201585810032

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PINHEIROS	PINHEIRO PREFEITURA	27174085000112001	R\$ 99.998,00	27740009	10301201585810032

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000112001	R\$ 100.000,00	23640004	10301201585810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIGUARA	11204871000112001	R\$ 89.120,00	23640004	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VAZANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	18278069000112002	R\$ 300.000,00	24730007	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	VAZANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE	18278069000112002	R\$ 230.000,00	24730007	10301201585810031

No Anexo da Portaria nº 1.733/GM, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112002	R\$ 93.060,00	24010006	10301201585810012

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04045993000112002	R\$ 86.625,00	24010006	10301201585810012

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112055	R\$ 87.698,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112055	R\$ 78.928,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112058	R\$ 87.298,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112058	R\$ 78.749,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112060	R\$ 90.790,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112060	R\$ 86.141,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112064	R\$ 88.298,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112064	R\$ 79.978,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112065	R\$ 138.783,44	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112065	R\$ 128.403,00	29190022	10301201585810016



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112066	R\$ 114.122,16	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112066	R\$ 103.869,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112067	R\$ 90.938,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112067	R\$ 83.878,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ICO	MUNICIPIO DE ICO - PREFEITURA MUNICIPAL	07669682000112001	R\$ 100.000,00	34330005	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ICO	MUNICIPIO DE ICO - PREFEITURA MUNICIPAL	07669682000112001	R\$ 92.505,11	34330005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138328000112006	R\$ 210.000,00	13080002	10301201585810112

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	DUQUE DE CAXIAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	29138328000112006	R\$ 205.488,00	13080002	10301201585810112

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112003	R\$ 100.000,00	34030014	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112003	R\$ 98.517,00	34030014	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112002	R\$ 35.000,00	28560001	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112002	R\$ 38.750,00	28560001	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112005	R\$ 66.666,69	25200005	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	HORTOLANDIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA	67995027000112005	R\$ 64.416,69	25200005	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000112002	R\$ 200.000,00	25240002	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	11370993000112002	R\$ 188.350,00	25240002	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112062	R\$ 174.850,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112062	R\$ 149.537,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112063	R\$ 80.287,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112063	R\$ 71.514,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO JOAO DA MATA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA	17935206000112001	R\$ 100.000,00	32970008	10301201585810031

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SAO JOAO DA MATA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA MATA	17935206000112001	R\$ 96.723,90	32970008	10301201585810031



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000112002	R\$ 440.495,28	29330003	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000112002	R\$ 461.269,36	29330003	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000112005	R\$ 99.863,82	26680004	10301201585810014

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	AMAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI	12322548000112005	R\$ 99.427,34	26680004	10301201585810014

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000112001	R\$ 50.000,00	20980010	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000112001	R\$ 47.838,00	20980010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ESTEIO	ESTEIO PREFEITURA	88150495000112004	R\$ 249.975,00	34030014	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ESTEIO	ESTEIO PREFEITURA	88150495000112004	R\$ 242.575,00	34030014	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	SEBERI PREFEITURA	87613196000112002	R\$ 100.000,00	25650003	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SEBERI	SEBERI PREFEITURA	87613196000112002	R\$ 97.850,00	25650003	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS PREFEITURA	45353307000112002	R\$ 100.000,00	25270006	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MIGUELOPOLIS	MIGUELOPOLIS PREFEITURA	45353307000112002	R\$ 84.560,00	25270006	10301201585810035



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	VOTUPORANGA	VOTUPORANGA PREFEITURA	46599809000112003	R\$ 249.990,00	25410006	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	VOTUPORANGA	VOTUPORANGA PREFEITURA	46599809000112003	R\$ 222.587,00	25410006	10301201585810035

Na Portaria nº 2.721/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 51,

Onde se lê: "PORTARIA Nº 2.721, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2012",

Leia-se: "PORTARIA Nº 2.721, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.015227/2006-64	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNAC. DE SAÚDE	DIGES	Não oferecimento de cobertura parcial temporária - Art. 4º da CONSU02/98	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 357ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.349722/2010-35	AMERICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496526/2011-30	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.007900/2007-58	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BAURU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360540/2010-15	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349792/2010-93	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO APAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436162/2011-39	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.093351/2004-83	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107497/2006-85	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375543/2011-34	CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2308102852540 (03/08)
33902.053803/2005-75	CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008052/2007-02	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053888/2005-91	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053906/2005-35	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496715/2011-11	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.056846/2004-21	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BEM S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496784/2011-16	H.B. SAÚDE S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100697/2010-93	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053995/2005-10	HC SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375826/2011-86	HOSPITAL DE CATAGUASES	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008206/2007-58	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3028978601 (07/2005)
33902.816819/2011-48	IRAMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.296700/2005-06	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054056/2005-92	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082652/2011-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054075/2005-19	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436439/2011-23	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028035/2006-01	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS Ratifico, ainda, a redução do valor das AIHS nº 2936706707 e 2938921470 (competência 01/2005), determinada no juízo de retratação
33902.561714/2011-46	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054157/2005-63	OASE - ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.158795/2003-91	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2569189250 (01/2003).
33902.054173/2005-56	PARANÁ CLÍNICAS - PLANO DE SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496929/2011-89	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS



33902.375993/2011-27	ROYAL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436684/2011-31	S.P.A. SAÚDE - SISTEMA DA PROMOÇÃO ASSISTENCIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008537/2007-98	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350245/2010-51	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497064/2011-78	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186047/2004-89	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008691/2007-60	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUIRI E RIO PARDO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083234/2011-31	UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.280798/2005-71	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, voto pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> para reduzir a dedução concedida anteriormente para a AIH nº 2703905490 (11/03).
33902.298152/2005-41	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 24179 87528 competência (11/2001).
33902.083250/2011-23	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376152/2011-37	UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054469/2005-77	UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083296/2011-42	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497115/2011-61	UNIMED DE CACAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350355/2010-12	UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376193/2011-23	UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312058/2010-79	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177695/2010-92	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376218/2011-99	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361163/2010-31	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497207/2011-41	UNIMED DE MOCÓCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108295/2006-51	UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.296660/2005-94	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054530/2005-86	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS Voto também pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente com relação a AIH 3307101701475 (Competência 06/2007) e para retornar a cobrança do valor original para as seguintes identificações: 3307102044994 (Competência 05/2007), 3107106720828 (Competência 05/2007) e 3307101701475 (Competência 05/2007).
33902.376256/2011-41	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361197/2010-26	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376205/2011-10	UNIMED GUARATINGUETÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350548/2010-73	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso referentes as AIHS listadas no despacho nº 1376/2012/DI-PRO/ANS, por ser intempestivo e por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1376/2012/DI-PRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177770/2010-15	UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350572/2010-11	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497323/2011-61	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350587/2010-71	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350596/2010-61	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIRPO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376350/2011-09	UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497350/2011-33	UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186202/2004-67	UNIMED RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.156911/2005-07	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2687882714 (10/03).
33902.083499/2011-39	UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350676/2010-17	UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS. Voto também pela ratificação da revisão <i>ex officio</i> para reduzir a dedução concedida anteriormente com relação a AIH 3307101701475 (Comp. 06/2007) e para retornar a cobrança para o valor original das seguintes identificações: 3307102044994 (Comp. 05/2007), 3107106720828 (Comp. 05/2007) e 3307101701475 (Comp. 05/2007).
33902.009160/2004-41	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2638154189 (Competência 04/2003).
33902.350646/2010-19	UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108443/2006-37	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283365/2010-35	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.120602/2006-71	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108466/2006-41	UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108477/2006-21	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375956/2011-19	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.009318/2004-83	UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância interposto, referente as AIHS: 2693934463, 2692381318, 2691859478 e 2692696810, pois intempestivo e por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida; pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso de 2ª instância interposto pela Operadora, relativo as identificações representadas pelas AIHS listadas no despacho nº 1344/2012/DI-PRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS



33902.028724/2006-15	UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436417/2011-63	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Interino

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 349ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.163642/2004-46	UNIMED CALDAS NOVAS COOP DE TRAB MEDICO	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	21.462,00 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.009421/2008-57	MEMORIAL SAÚDE LTDA	2144	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato e não oferecimento de plano referência - Art. 10, §2º c/c art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	63.000,00 (sessenta e três mil reais)
33902.031712/2004-06	SIND. DOS EMPREG. EM EDIF. EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERV. E CABINEIROS DE BH - SINDEAC	3989	DIDES	Operar plano de saúde sem registro na ANS - Art. 19, §6º, da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.025590/2008-34	CLINICA MEDICA G.S.N S/C LTDA	1685	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 357ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.310434/2006-12	DIX ASSIST. MEDICA LTDA	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.181861/2007-50	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP DE TRAB MEDICO	3903	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	81.528,00(oitenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Interino

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004572/2005-91	AMICO SAÚDE LTDA	4023	DIOPE	Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	656.822,56 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Interino

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 349ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.108227/2008-53	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Por exigir ou aplicar ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.001857/2007-10	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.0000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.155289/2005-10	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTARIO LTDA	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria e credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	38.240,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais)
33902.206666/2005-88	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Por comunicar reajuste aplicado em abril de 2003, em índice diverso do aplicado - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.131754/2004-38	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Por operar produtos que não apresenta as características definidas no art. 1º, I da Lei 9656/98 conforme contrato firmado com Despachantes do Triângulo Mineiro - Art. 9º, II, da Lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
33902.183487/2005-65	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.010648/2006-07	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12, II, "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002288/2007-82	SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.046894/2005-92	UNIMED SANTA MARIA SOC COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste por variação anual de custo, sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	46.536,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais)
25789.011216/2007-96	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria e credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	832.269,06 (oitocentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos)



33902.045824/2007-89	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, II, ambos da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013848/2010-69	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.221266/2010-60	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por aplicar irregularmente reajuste ao consumidor por alteração de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.000791/2005-71	UNIMED NATAL SOC COOP DE TRAB MEDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste nas parcelas da contraprestação pecuniária correspondente ao titular do produtor plano "b" Familiar, senhor J.G.M., e sua dependente, senhora G.A.M., sob o argumento de mudança de faixa etária, sem previsão contratual, de acordo com os termos dos autos da demanda 209312. - Art. 25 da Lei 9656/98	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33902.153347/2008-13	UNIMED-RIO VOOOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, referente ao produto Plasc Especial QP, firmado em 21/03/1996, não adaptado. - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.002184/2007-78	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIOPE	Por exigir ou aplicar reajuste ao consumidor, acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.005095/2005-81	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Por restringir por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço. - Art. 18, III da Lei 9656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.002315/2005-34	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.134975/2007-19	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.148623/2004-90	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S/A	DIOPE	Por comunicar a ANS de forma incorreta as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/2003, o percentual de reajuste aplicado para o plano coletivo - Art. 20 da Lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
25789.011622/2007-59	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, sem a autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	719.017,50 (setecentos e dezenove mil e dezessete reais e cinquenta centavos)
25773.002769/2006-46	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS FUNCIONARIOS DO BEC	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.12, I, "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.003444/2006-81	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, c/c art. 11, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000495/2005-81	P.Y. SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Por aplicar reajuste, na contraprestação pecuniária, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	30.416,84 (trinta mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)
33902.156010/2007-79	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	0,00
25773.000861/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Por reajustar mensalidade em janeiro de 2007, por mudança de faixa etária, sem a expressa previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.003913/2005-10	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Por deixar de garantir ao beneficiário o atendimento pelo profissional - Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.267549/2006-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.042174/2007-10	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 29 de novembro de 2012, processo nº 25779.000444/2005-98, publicada no DOU nº 230, em 29 de novembro de 2012, seção 1, página 42: onde se lê: "Processo nº 25779.000444/20052-98".
Leia-se: "Processo nº 25779.000444/2005-98".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.020971/2011-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir acesso de Z.M.P. à contratação de plano de saúde, ao exigir de idosos a adesão de forma diferenciada, em 08/11 Infr. Art.14 Lei 9656/98 c/c Súmula 19/2011 ANS.	50.000,00 (Cinquenta mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.000252/2012-61	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir Cintilografia do Miocárdio Perfusão, para D.S.S., em 06/11. Infração Art.12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais).
	25773.012912/2009-51	AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA	300080.	41.573.841/0001-75	Deixar de garantir, em 02/10, à S.B.O., VIDEOHISTEROSCOPIA. Infração Art.25, Lei 9656/98.	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
	25773.016400/2010-05	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar por mudança de faixa etária, 11/10, plano de I.F.S., s/ previsão contratual p/ o percentual empregado. Infração Art.25 da Lei Federal nº 9.656/98.	ANULA AUTO. RVE. ARQUIVAMENTO.
	25773.011596/2011-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em 07/11, obrigação contratual, rel. mactografia digital à Sra. A.G.M. Infração ao Art.25, caput, Lei 9.656/98.	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis Mil reais)
	25773.009641/2011-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir internação hospitalar em UTI-pediátrica, a M.S.S., em 13/06/11. Infr. Art.12, II, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito mil reais)
	25773.015523/2010-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. à G.A.F.T: revascularização do miocárdio, em 28/10/09; colectomia parcial c/ colostomia, em 03/10/10; e T.C. abdômen, 27/10/10. Infr. Art.12, I, b, e II, c/c art.11, p.u., Lei 9656/98 e RN 162/07.	R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).



25773.015802/2010-84	HAPVIDA ASSISTENCIA ME-DICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar por mudança de faixa etária, 08/10, plano de C.M.L., s/ previsão contratual p/ o percentual empregado. Infr. Art.25 da Lei Federal nº 9.656/98.	ANULA AUTO. RVE. ARQUIVAMENTO.
----------------------	----------------------------------	---------	--------------------	---	--------------------------------

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.013865/2011-27	Casa de Saúde São Bernardo	363766	31.488.208/0001-25	Foi autuada em 17 condutas infradoras, conforme disposto nas laudas de decisão junto ao referido processo administrativo, disponível a integra, bem como o relatório e parecer na pagina da ANS (www.ans.gov.br).	666.192,99 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.012513/2011-95	ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA S/S LTDA.	402478.	00.303.696/0001-25	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013095/2011-53	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25783.000575/2012-35	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incl. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008018/2011-61	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.000714/2011-20	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAUDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	152392 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
	25785.005686/2011-37	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.008354/2011-12	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE CO-OP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	(art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art.)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.000068/2011-09	GAMA ODONTO S/A.	409197.	29.411.345/0001-10	Deix. de registrar o instrumento de cessão de carteira no cartório competente. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.6º da RN 112).	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25785.011910/2011-20	UNIMED VICOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	314587.	66.343.534/0001-29	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	26766 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.059179/2011-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilat. o contr. indiv./fam. da benef. R.C.F.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.104731/2011-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilat., o cont. indiv./fam. da benef. M.S.S.M., sob aleg. de inadim., s/ a comprov. da notif. ao consum. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.099810/2011-87	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	1) Operar prod. de forma div. da regis. na ANS. Art. 19 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da CONSU 14/98; 2) Exigir reaj. por mud. de faixa et. em desac. c/ a regulam. da ANS. Art. 15 da Lei 9.656 c/c RN 63/2003.	1) 30.000,00 2) 27.000,00 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
	25789.056286/2011-50	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Deixar de gar. cob. p/ 2 Stents não Farmac.. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, de 26/01/2001; e 2) Encam. à ANS infor. contrat. cont. incor.. Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § ún. da RN 250/2011.	1) 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) 2) Advertência
	25789.058436/2011-60	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. à benef. N.P.M. cob. integ. p/ sessões de quimiot.. Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.046092/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Estabelecer disp. contr. q/ viola a legis. em vigor, consist. c/ a imput/ em adit. contrat. relac. ao plano colet. empr. firm. c/ a empr. Oxet.Com. Ltda.. Art. 12, inc. V, da Lei 9.656/98.	30.090,00 (TRINTA MIL, NOVENTA REAIS)
	25789.054648/2011-78	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar., à benef. M.D.M.C., cob. p/ util. de andador em complem. à fisiot. pos-cirur. de artrop. total de joelho. Art. 12, inc. II, alin. e, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.012102/2011-40	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar., ao benef. J.L.S., cob. p/ realiz. de tomog. comput. de tórax. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.034764/2012-51	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Rescindir unilateral. o contr. indiv. firm. c/ a benef. IAM, em desac. c/ a lei. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.092900/2011-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de encam. à A.N.S. infor. corresp. ao % de reaj. aplic. à mens. do plano colet. empr. estab. c/ Ecole Prop. e Publ. Ltda.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência
	25789.026683/2012-88	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Aplicar reaj. na mens. da benef. MDCM, por mud. de faixa et. ao em desac. c/ o % contrat.. Art. 15 da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.026727/2012-70	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir a cláus. contrat., por aum. anualm., a mens. do benef. ALG. utiliz. % ã prev. no doc. DC/RIO/14290/96, exp. pela SUSEP. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c SN 03/01.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.013697/2012-31	UNIMED DE SANTOS COOP. DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Exigir reaj. na mens., por mud.de faixa et., em desac. c/ a regulam. da ANS.. Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.058323/2011-64	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798.	04.324.878/0001-33	Deixar de gar. cob. p/ cons. méd. na especial. ginecol. e obstet., à benef. P.S.S., Art. 12, inc. I, alin. a da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/2003.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.097326/2011-13	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Restringir o exer. do dir. à adap. do contr. firm. pelo benef. R.A.L.M.. Art. 35, caput, da Lei 9.656/9, c/c art. 3º. da RN 254/2011.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25789.063454/2011-63	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e util. de mec. de regul. no uso dos serv. de saúde, ao direc. a benef. N.M.G. p/ o Hosp. ABC, s/ prev. no contr.. Art. 1º, § 1º, alin. d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inc. I, alin. b da Consu 08/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.083654/2011-32	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Tentar impor, na prop. de migr. ou adap. contr. do plano à Lei 9656/98 encam. pela benef. L.B.F, período de carên. em desac. c/ a regul. vig.. Art. 35, caput, da Lei 9.656/9, c/c art. 3º. da RN 254/2011.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
	25789.083639/2011-94	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Impedir o exerc. do direito à adap. do contr. de J.B.F.. Art. 35, caput da Lei 9.656/9, c/c art. 3º da RN 254/2011, alt. pela RN 263/2011.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.069272/2011-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 13, § ún., II, da Lei 9656/98; e 2) Art. 20, caput, da Lei 9656. c/c art. 3º., § ún. da RN 250/211.	1) 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) 2) Advertência
	25789.058862/2011-01	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de gar., ao benef. N.C., cob. p/ resec. endosc. da próst. e resec. endosc. de tumor de bex.. Art. 12, inc. II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)



25789.058378/2011-74	UNIMED PAULISTANA SO-CIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar., à benef. L.P.L cob. p/ teste de suor - c/ dos. de clor... Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.062540/2010-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar., à benef. E.C.C.F., cob. p/ o mat. Dermabond util. no proced. apendicect. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.004038/2011-23	OMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Não gar., ao benef. A.A.N, cob. p/ inter. em UTI e realiz. de cateter. card.. Art. 12, inc. III, alin. b e d, c/c art. 14 da RN 162/07.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25782.009065/2010-71	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de gar., à benef. R.D.T.A., cob. p/ realiz. de PET SCAN oncol.. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 36.088 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.003365/2011-68	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Não gar. ao benef., M.I.J.P., a realiz. de Polissom. c/ sed.. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, inc. V, da CONSU 8/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011043/2012-73	MICROMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Deixar de gar. cob. p/ curet. ginec. à benef. VO. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.003971/2012-64	SERMA SERV. MED. ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de gar. à benef. M.C.L.J. cob. p/ atend. elet. no Hosp. e Mater. São Lucas. Art. 12, inc. I, a da Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.050192/2009-52	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a rede hosp. s/ aut. da ANS, c/ o descreden. do Hosp. Reg. do Vale do Paraíba, p/ todos os planos p/ os quais era creden.. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	919.961,88 (NOVECENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
25789.060940/2011-20	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Impedir a particip. de G.C.A. em plano priv. de assist. à saúde desde 10/2010. Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.078917/2011-91	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de encam. à ANS as infors. de nat. cadas. q/ perm. ident. a benef. AMCL.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.052390/2012-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilat. o contr. fam.r firm. pela Sra. JCSA.. Art. 13, § un., inc. II, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003307/2011-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de encam. à ANS a comun. do reaj. ocor. na mens. dos benef. do contr. colet. firm. pela empr. Den. Ric. Tanaka Ltda.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência
25789.045627/2012-42	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, inc. II, a da Lei 9.656/98, c/c art. 4º., inc. V, da Consu 08/98, c/c art. 25 da RN 226/10 e art. 11, § 4º. Da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e RN 226/2010.	Auto de infração nº 48.273 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.052336/2012-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de infor. a ANS o reaj. de 49,98% aplic. no plano colet. firm. c/ a empr. Med. e Brandão Consul. e Ass. Cont., Empr. e Trib. Ltda. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência

JOSE ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.137975/2008-43	SEDEL S/C LTDA	343641.	80.920.960/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.147966/2008-61	PLANAMED ASSESSORIA E SERVICOS LTDA.	400408.	90.935.875/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ARQUIVAMENTO
	33902.018579/2008-18	ODONTOCLEAR PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	412937.	03.987.415/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ARQUIVAMENTO
	33902.139909/2008-16	FALENCIA DE PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA.	350621.	56.359.284/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.019282/2008-70	PORTO DIAS SAUDE LTDA.	415081.	06.145.428/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ADVERTÊNCIA
	33902.098109/2008-20	FALENCIA DE PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA.	350621.	56.359.284/0001-61	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.149197/2008-35	MARCAFORTE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	405477.	00.394.861/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.134636/2008-13	CLINICA ODONTOLOGICA NIKKEY DE CURITIBA LTDA	327956.	82.539.354/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.133003/2008-80	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306.	61.735.494/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.019289/2008-91	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLOGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.147515/2008-23	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DESPACHOS DA GERENTE
Em 5 de dezembro de 2012

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.357 -
Processo 33902.200331/2009-80

Ao representante legal da empresa MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.114.321/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37891 na data de 30/11/2012, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de junho de 2007 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio; conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 2.358 -
Processo 33902.154856/2007-74

Ao representante legal da empresa PLANO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA NORDESTE ODONTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.294.059/0001-65, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37941 na data de 30/11/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e artigo 34 da RN 124, de 30/03/06: ao não enviar comunicado de reajuste referente ao período de maio de 2006 a abril de 2007, do plano 428445993, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 8/2002, c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/2003, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/2004, c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/2005, c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/2006, c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN nº 128/2006, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 156/2007 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN nº 171/2008 c/c arts. 14, 15 e 16 da RN nº 172/2008, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o detalhamento da Resolução Normativa nº 254, de 5 de maio de 2011 que dispõe sobre a adaptação e migração dos contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XVII do art. 38, a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objeto o detalhamento da Resolução Normativa - RN nº 254, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre a adaptação e migração dos contratos celebrados até 1º de janeiro de 1999.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção I**
Da Adaptação

Art. 2º Na adaptação contratual, as características originais dos produtos, que sejam compatíveis com a legislação em vigor, deverão ser mantidas, não sendo possível a inclusão ou exclusão de co-participações e/ou franquias.

Art. 3º A vigência do contrato adaptado inicia-se no ato da assinatura do aditivo de adaptação.

§ 1º Nos contratos individuais/familiares, a critério exclusivo do beneficiário, o contrato adaptado poderá vigorar no início do período referente ao vencimento da próxima contraprestação pecuniária.

§ 2º Nos contratos coletivos, a critério das partes, o contrato adaptado poderá vigorar na data acordada entre as partes.

Art. 4º O percentual de ajuste da adaptação deverá incidir sobre a contraprestação pecuniária vigente no momento da adaptação.

§ 1º Excetuada a hipótese do § 1º do art.3º, o valor da contraprestação pecuniária no primeiro mês de vigência do contrato adaptado deverá ser calculado de forma pró-rata, considerando-se o número de dias restantes para o início do período de vencimento da próxima contraprestação pecuniária.

§ 2º Não caberá a aplicação do percentual de ajuste de adaptação em casos de planos cuja modalidade de financiamento é pós-estabelecida.

Art. 5º A operadora de planos privados de assistência à saúde poderá estabelecer tabela de reembolso para as novas coberturas decorrentes da adaptação contratual, independentemente da tabela adotada para os procedimentos já cobertos.

Parágrafo único. A tabela de reembolso prevista no contrato de origem, referente aos procedimentos já cobertos, não poderá ser alterada, sendo permitida apenas a atualização de seus valores de acordo com os reajustes previstos contratualmente.

Art. 6º Na adaptação de contrato coletivo, o percentual de ajuste deverá ser único por plano e justificado através de Nota Técnica Atuarial de Adaptação, não sendo possível ultrapassar o limite de 20,59% (vinte vírgula cinquenta e nove por cento), em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução Normativa - RN nº 254, de 2011.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o percentual de ajuste deverá ser aplicado uniformemente à contraprestação pecuniária de cada beneficiário vinculado ao contrato a ser adaptado, dentro de um mesmo plano.

§ 2º No instrumento jurídico utilizado para adaptação, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá incluir cláusula segundo a qual a pessoa jurídica contratante ou a Administradora de Benefícios se compromete a repassar o ajuste da adaptação em percentual igual para todos os beneficiários vinculados ao contrato coletivo.

Art. 7º No instrumento jurídico utilizado para adaptação, deverá ser apresentada uma tabela de preços por faixa etária exclusiva para o ingresso de novos beneficiários, titulares ou dependentes.

Parágrafo único. Os percentuais de variação da tabela de preços de que trata o caput devem obedecer às regras estabelecidas na Resolução Normativa - RN nº 63, de 22 de dezembro de 2003, ou em norma que a substitua e manter perfeita relação com os percentuais de reajuste por mudança de faixa etária do contrato adaptado.

Seção II**Da Migração**

Art. 8º Quando o exercício da migração de contrato coletivo ocorrer para um plano da mesma segmentação assistencial do plano de origem, não se aplica o disposto no art. 15 da RN nº 254, de 2011, vedada nova contagem de carências.

Seção III**Da Repactuação e Cláusula de Remissão**

Art. 9º Caso ocorra diluição da aplicação do reajuste por mudança de faixa etária, prevista no art. 35-E da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, as eventuais parcelas vincendas, referentes a faixa etária alcançada durante a vigência do contrato antigo, poderão continuar a serem cobradas após a adaptação do contrato, desde que não haja alteração no seu percentual original.

Parágrafo único. No instrumento jurídico utilizado para adaptação, deverá haver cláusula específica dispondo sobre a cobrança de que trata o caput.

Art. 10. Nos contratos individuais/familiares e coletivos que possuam cláusula de remissão, no ato da adaptação, esta passará a abranger todas as coberturas do contrato adaptado.

§ 1º Nos casos em que os dependentes integrantes de contratos individuais/familiares estiverem em gozo do período de remissão, a adaptação poderá ser realizada:

I - após o término do período de remissão; ou

II - durante o período de remissão que será imediatamente encerrada, devendo o termo de renúncia, constar expressamente do instrumento jurídico utilizado para adaptação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, para cálculo da contraprestação pecuniária, o percentual de ajuste da adaptação incidirá sobre o valor da mensalidade que estaria sendo paga pelos respectivos dependentes caso não houvesse cláusula de remissão.

§ 3º Os §§ 1º e 2º não se aplicam aos contratos coletivos.

Seção IV**Dos Prazos de Carências Remanescentes**

Art. 11. O beneficiário que estiver em cumprimento de carência, deverá continuar a cumpri-la no contrato adaptado ou no novo contrato, até o final do prazo estipulado no contrato de origem, respeitando-se os limites máximos previstos na Lei nº 9.656, de 1998, e quando for o caso, a previsão dos artigos 6º e 11, da RN nº 195, de 14 de julho de 2009, a contar da data de ingresso do beneficiário no contrato de origem, tanto para os procedimentos que já eram cobertos pelo contrato de origem, quanto para os novos procedimentos cobertos a partir da adaptação ou da migração.

CAPÍTULO III**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e diante da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso III, do Regimento Interno da ANS, consubstanciado na Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO para representar contra as operadoras de planos privados de assistência à saúde por descumprimento da legislação vigente, no âmbito da DIPRO, na forma das Resoluções Normativas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIPRO poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria terá duração até o termo final do mandato do atual Diretor da DIPRO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e diante da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da ANS, consubstanciado na Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedir ofícios, cuja descrição reside no art. 85, inciso IX, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, aos Gerentes das Gerências relacionadas abaixo, com o objetivo de assegurar maior celeridade aos atos de gestão, no desempenho de suas atribuições regimentais, na forma da Legislação e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

I. Assessoria Normativa dos Produtos - ASSNT, da Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIPRO, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

II. Gerência de Direção Técnica - GEDIT, da Diretoria-Adjunta - DIRAD/DIPRO, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

III. Gerência de Estrutura e Manutenção dos Produtos - GEMP e Gerência de Monitoramento da Operação dos Produtos - GMOP, ambas da Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

IV. Gerência Atuarial e de Financiamento dos Produtos - GAFF e Gerência de Monitoramento Econômico dos Produtos - GMPE, ambas da Gerência-Geral Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GGEFF, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

V. Gerência de Monitoramento Assistencial - GMOA e Gerência de Assistência à Saúde - GEAS, ambas da Gerência-Geral de Regulação Assistencial - GGRAS, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO;

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIPRO poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º A delegação prevista nesta Portaria terá duração até o termo final do mandato do atual Diretor da DIPRO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 109 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos. Publique-se.

1.
Empresa: Collect Importação e Comércio Ltda
Medicamento: Colomycin (colistimetato de sódio)
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável



Processo nº: 25351.021956/2004-28
Expediente nº: 1025480/11-3
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 005/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
2.
Empresa: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Dexafenicol (dexametasona+clorafenicol)
Forma farmacêutica: solução oftálmica e pomada
Processo nº: 25992.011574/60
Expediente nº: 0306969/12-9
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 007/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
3.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Vagitrene (triticum vulgare).
Forma Farmacêutica: creme vaginal.
Processo nº: 25000.041739/96-17
Expediente nº: 581334/09-4
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 009/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
4.
Empresa: Sun Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Clopiset (clopidogrel).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.806850/2008-51
Expediente nº: 917688/10-8
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 010/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.
5.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: Grippen Sinus (paracetamol + cloridrato de pseudoe-fedrina).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.639961/2007-34
Expediente nº: 042124/10-3
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 011/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
6.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta LTDA.
Medicamento: Ginsex (extrato seco de panax ginseng c. a. meyer).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole.
Processo nº: 25000.028238/97-08
Expediente nº: 131101/10-8; 787245/10-3
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 012/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
7.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Cefexina (cefalexina monoidratada).
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral.
Processo nº: 25000.017220/92
Expediente nº: 126873/10-2
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 013/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
8.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Isogreen (dinitrato de isossorbida).
Forma Farmacêutica: comprimido sublingual e comprimido simples.
Processo nº: 25000.014604/93-64
Expediente nº: 126942/10-9
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 014/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.
9.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Tetracilil (tetraciclina).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pomada oftalmológica.
Processo nº: 25000.012865/92-96
Expediente nº: 126929/10-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 015/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
10.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Tetracilil (tetraciclina).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pomada oftalmológica.
Processo nº: 25000.012865/92-96
Expediente nº: 126909/10-7
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 016/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
11.
Empresa: Instituto Terapêutico Delta LTDA.
Medicamento: Pentalex (pentoxifilina).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.016364/01-99

Expediente nº: 131059/10-3; 360139/11-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 017/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
12.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Tetracilil (tetraciclina).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura e pomada oftalmológica.
Processo nº: 25000.012865/92-96
Expediente nº: 126962/10-3
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 018/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
13.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Cefexina (cefalexina monoidratada).
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral.
Processo nº: 25000.017220/92
Expediente nº: 126894/10-5
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 019/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
14.
Empresa: EMS Sigma Pharma LTDA.
Medicamento: Prilcor (lisinopril).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.027537/01-77
Expediente nº: 145377/10-7
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 020/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
15.
Empresa: Laboratório Belfar LTDA
Medicamento: Ierobina (remijia Ferreginea dc. + associações)
Forma Farmacêutica: Solução oral.
Processo nº: 25001.008745/79
Expediente nº: 206372/10-7
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 021/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
16.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Florlax (cassia acutifolia (sene) + associação).
Forma Farmacêutica: comprimido simples, xarope, solução oral.
Processo nº: 25000.002825/89
Expediente nº: 232447/10-4
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 022/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
17.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: bromidrato de citalopram.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.460605/2007-81
Expediente nº: 254573/10-0
Assunto: Genérico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 023/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
18.
Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado LT-DA.
Medicamento: Complexo Homeopático Aesculus Almeida Prado 20 (aesculus hippocastanum L. + ratanhia + capsicum annum L. + nux vômica + polygonum punctatum H.lév).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25992.016569/67
Expediente nº: 268459/10-4
Assunto: Dinamizado - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 024/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
19.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Neodermicina (sulfato de neomicina).
Forma Farmacêutica: pomada dermatológica.
Processo nº: 25000.012795/92-11
Expediente nº: 267391/10-6
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 025/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
20.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Fort-E (acetato de racealfatocoferol).
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole.
Processo nº: 25001.011057/82
Expediente nº: 296584/10-4
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 026/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
21.
Empresa: Farmaquímica S/A.
Medicamento: Inicox (meloxicam).
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução injetável.
Processo nº: 25000.018525/97-65

Expediente nº: 399065/10-6
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 027/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
22.
Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Asmax (fumarato ácido de cetotifeno).
Forma Farmacêutica: comprimido simples, xarope, solução oral.
Processo nº: 25992.008235/77
Expediente nº: 400263/10-6; 250217/11-8
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 028/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
23.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Medicamento: Vertigoheel (anamirta coccus d3 + associação).
Forma Farmacêutica: Solução injetável.
Processo nº: 25351.280073/2005-39
Expediente nº: 369813/10-1 e 369834/10-3
Assunto: Dinamizado - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 029/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
24.
Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado LT-DA.
Medicamento: Defluxomed (sabadilha + natrum muriaticum + arsenicum album).
Forma Farmacêutica: glóbulo.
Processo nº: 25992.018061/74
Expediente nº: 268287/10-7
Assunto: Dinamizado - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 030/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
25.
Empresa: Heel do Brasil Biomédica LTDA.
Medicamento: Gripp-Heel (aconitum napelluss d3 + associação).
Forma Farmacêutica: Solução injetável.
Processo nº: 25351.391327/07-13
Expediente nº: 369843/10-2 e 369817/10-3
Assunto: Dinamizado - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 031/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
26.
Empresa: Chiesi Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Miocalven (citrate de cálcio).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25000.020222/98-57
Expediente nº: 449658/10-2
Assunto: Específico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 032/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR ESTAR O OBJETO PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE E EXAURIDA A ESFERA ADMINISTRATIVA.
27.
Empresa: Laboratório Brasileiro de Biologia Ltda.
Medicamento: Aliviador (salicilato de metila + cânfora + mentol).
Forma Farmacêutica: aerosol e pomada dermatológica.
Processo nº: 25992.002988/35
Expediente nº: 902647/09-9
Assunto: Similar- Revisão de Decisão.
Parecer de Revisão de Ato: 033/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
28.
Empresa: EMS Sigma Pharma LTDA.
Medicamento: Lipiblock Pack (orlistate + cloridrato de sibutramina)
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25351.295363/2009-28
Expediente nº: 452214/10-1
Assunto: Medicamento Novo- Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 034/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
29.
Empresa: Zydus Healthcare do Brasil LTDA.
Medicamento: alendronato de sódio.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.003949/2008-78
Expediente nº: 920930/10-1
Assunto: Genérico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 035/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
30.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Novagreen (dipirona sódica).
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução oral.
Processo nº: 25000.012861/92-35
Expediente nº: 926965/10-7
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 036/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
31.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Novagreen (dipirona sódica).
Forma Farmacêutica: comprimido simples e solução oral.

Processo nº: 25000.012861/92-35
Expediente nº: 926957/10-6
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 037/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
32.
Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Endorus (mentha piperita).
Forma Farmacêutica: comprimido simples, xarope e solução oral.
Processo nº: 25351.016682/2004-55
Expediente nº: 181761/11-2, 313962/10 e 316055/16
Assunto: Fitoterápico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 038/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
33.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: alopurinol.
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.643113/2008-19
Expediente nº: 591809/10-0
Assunto: Genérico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 039/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
34.
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.
Medicamento: Zylonol (alopurinol).
Forma Farmacêutica: comprimido simples.
Processo nº: 25351.643121/2008-57
Expediente nº: 591820/10-1
Assunto: Similar - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 040/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
35.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda
Medicamento: Actparin (heparina sódica).
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.040854/96-10
Expediente nº: 1028509/11-1
Assunto: Revisão de Decisão
Parecer de Revisão de Ato: 042/2012
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
36.
Empresa: Laboratórios Ferring LTDA
Medicamento: Menopur (menotropina)
Forma Farmacêutica: Pó liofilizado injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.017364/01-24
Expediente nº: 419142/11-1
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Concentração.
Parecer: 132/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
37.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA
Medicamento: Iumi (drospirenona + etinilestradiol)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.497403/2009-91
Expediente nº: 0308827/12-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Ampliação do prazo de Validade.
Parecer: 133/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
38.
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: hemitartarato de zolpidem
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.191004/2002-17
Expediente nº: 867746/11-8
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Local de Embalagem Primária.
Parecer: 135/2012
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

Nº 110 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos. Publique-se.

1.
Pedido de Invenção: PI 9914164-7
Expediente: 0482101/12-7
Requerente: Wyeth Holdings Corporation
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
2.
Pedido de Invenção: PI 9904773-0
Expediente: 0637997/12-4
Requerente: Centro de Imunologia Molecular
Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

3.
Pedido de Invenção: PI 9917080-9
Expediente: 0529599/12-8
Requerente: BRISTOL-MYERS SQUIBB PHARMA COMPANY
Procurador: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 4.426, de 15 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 16 de outubro de 2012, Seção 1, página 42.
Onde se lê:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VILLIGER TABATIP FILTER (101mm x 28mm)	25351.427726/2012-16	0612001/12-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
VILLIGER TABATIP FILTER (Cigarilha - 101mm x 28mm) - embalagem com 10 unidades	25351.427726/2012-16	0612001/12-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Na Resolução RE nº 4.634, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 05 de novembro de 2012, Suplemento 1, página 1.
Onde se lê:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES BLUNT HONEY (Charuto - 125mm x 71mm)	25351.446578/2011-52	0613097/12-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILLIES TITAN BLACK (Charuto - 157mm x 55 mm)	25351.446506/2011-71	0669726/12-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
NEOS SELECTION 3 ÉTOILE (Cigarilha)	25351.219110/2010-99	0697815/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DON DIEGO CORONA CRISTAL (Charuto - 140mm x 52mm)	25351.184313/2010-46	0499307/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILLIES TITAN COGNAC (Charuto - 157mm x 55mm)	25351.446607/2011-11	0612002/12-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES BLUNT HONEY (Charuto - 125mm x 71mm)	25351.446578/2011-52	0613097/12-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILLIES TITAN BLACK (Charuto - 157mm x 55 mm)	25351.446506/2011-71	0669726/12-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
NEOS SELECTION 3 ÉTOILE (Cigarilha)	25351.219110/2010-99	0697815/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
DON DIEGO CORONA CRISTAL (Charuto - 140mm x 52mm)	25351.184313/2010-46	0499307/12-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILLIES TITAN COGNAC (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 5 unidades	25351.446607/2011-11	0612002/12-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Na Resolução RE nº 4.742, de 05 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 07 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 42-43.
Onde se lê:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157mm x 55mm)	25351.446584/2011-68	0611993/12-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, LTDA.
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
PHILLIES TITAN CHOCOLATE (Charuto - 157mm x 55mm) - embalagem com 5 unidades	25351.446584/2011-68	0611993/12-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, considerando, o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 13º § 1 e 2º RDC nº 17 de 16 de abril de 2010;
considerando, O relatório de inspeção investigativa que resultou na insatisfatoriedade da empresa pelo descumprimento de requisitos de garantia da qualidade e de premissas imprescindíveis de BPF, desencadeando na lavratura da notificação conjunta ANVISA/VISA DIADEMA nº 376 de 09.08.2012, cujo teor determina a suspensão das atividades da empresa, até adequação da mesma e verificação in loco das mesmas;



considerando as várias não-conformidades pontuadas no corpo de referido relatório, que aponta a situação de falha no sistema de ar condicionado da empresa que exacerba a situação de risco de contaminação cruzada, entre as linhas de produção de medicamentos sólidos e líquidos, com potencial risco para a saúde dos usuários, que fazem uso dos medicamentos fabricados nesse ambiente fabril, resolve :

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes de medicamentos da linha de sólidos fabricados concomitantemente com aqueles da linha de líquidos dentro da data de validade (em anexo), fabricados pela empresa Royton Química Farmacêutica LTDA., CNPJ nº 46.385.514/0001-03, localizada na Avenida Casa Grande nº 874, jardim Piraporinha, Diodema/SP, por ter descumprido as normas regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes fabricados e distribuídos com data de validade vigente, na forma da resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 3 de dezembro de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

25351.273043/2010-63 - AIS:358903/10-0 (0296/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

EMPRESA: COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25351.332459/2010-00 - AIS:432500/10-1 (0467/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

EMPRESA: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA

25351.309025/2010-24 - AIS:403775/10-8 (0403/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA

25351.317022/2010-32 - AIS:414024/10-9 (0441/2010) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: FITOLATINA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS MANUFATURADOS LTDA.

25351.644844/2009-30 - AIS:837166/09-1 (0660/2009) - GGPRO/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: J F LIMA ME

25351.534399/2009-49 - AIS:693860/09-4 (190/09) - GFIMP/PA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

EMPRESA: JOSÉ OZÓRIO DE AVILA EPP

25351.200283/2010-92 - AIS:264763/10-0 (085/2010) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMPRESA: LABORATÓRIOS LIBRA DO BRASIL S.A.
25351.479233/2008-48 - AIS:628251/08-2 (077/2008) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

EMPRESA: M V G MENDES ME

25351.483623/2010-13 - AIS:635438/10-6 (216/2010) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Advertência
EMPRESA: MARIO CESAR DE MACEDO ME

25351.200310/2010-97 - AIS:264795/10-8 (66/2010) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

EMPRESA: NATULAB LABORATÓRIO S.A

25351.618519/2008-55 - AIS:797705/08-1 (093/2008) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

EMPRESA: SERPA E MARTINS COM. DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA -ME

25351.516906/2008-58 - AIS:674992/08-5 (0404/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

EMPRESA: VITALE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

25351.591325/2009-58 - AIS:768904/09-7 (185/2009) - GFIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RUBENS DE FARIA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.340, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria 2.383/GM/MS, de 7 de outubro de 2011, que Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Maceió (AL), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recurso financeiro mensal do Teto Financeiro da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e Município de Maceió, excepcionalmente, nas competências de novembro e dezembro de 2012, conforme abaixo:

Competência: novembro/2012	
Município/Estado	Valor mensal (R\$)
Maceió	-4.000.000,00
Gestão Estadual AL	4.000.000,00
Competência: dezembro/2012	
Município/Estado	Valor mensal (R\$)
Maceió	-2.000.000,00
Gestão Estadual AL	2.000.000,00

Art. 2º O remanejamento dos recursos concedido por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º O total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) objeto deste remanejamento, destina-se ao custeio do Hospital do Açúcar - Fundação Hospital da Agro Ind. de Açúcar e o Alcool, devendo o Gestor Estadual de Saúde de Alagoas tomar as providências necessárias ao repasse imediato destes recursos ao hospital.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 234, de 5-12-2012, Seção 1, pág. 68, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.348, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013;

Considerando a Resolução nº 343, de 12 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado da Bahia referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Procedimentos, para o exercício de 2012 e 2013, conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo referem-se à execução dos procedimentos Cirurgias de Catarata aos municípios com 10% da sua população em situação de extrema pobreza serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única, excepcionalmente, na competência julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Município Executor	Código	Município	Recurso Financeiro
BA	Secretaria Estadual da Bahia	291840	Juazeiro	89.264,77
		291800	Jequié	78.542,34
		290070	Alagoinhas	66.261,50
		293070	Simões Filho	58.367,30
		292400	Paulo Afonso	56.338,26
		293290	Valença	73.582,94
		290650	Candeias	42.538,96
		291750	Jacobina	59.721,48
		291170	Guanambi	43.830,98
		293050	Serrinha	59.979,00
		293010	Senhor do Bonfim	54.939,68
		290600	Campo Formoso	88.709,78
		291460	Irecê	39.248,97
		291005	Dias d'Ávila	35.372,91
		290720	Casa Nova	70.665,91
		290460	Brumado	39.981,56
		290390	Bom Jesus da Lapa	66.803,17
		291560	Itamaraju	32.975,35
		290840	Conceição do Coité	48.377,46
		291470	Itaberaba	44.137,33
		291400	Ipirá	63.881,69
		290980	Cruz das Almas	29.019,37
		292860	Santo Amaro	41.291,34
		291070	Euclides da Cunha	70.963,38
		293190	Tucano	68.947,65
		292150	Monte Santo	92.030,84
		290210	Araci	89.651,04
		290750	Catu	28.415,54
		291760	Jaguaquara	42.161,56
		290270	Barra	96.723,85
		292660	Ribeira do Pombal	42.241,48
		292880	Santo Estêvão	43.275,99
		290520	Caetitê	44.665,68
		291980	Macaúbas	54.682,16
		293360	Xique-Xique	60.480,71
		292510	Poções	47.853,55
		291390	Ipiatã	30.147,12
		292060	Maragogipe	50.277,75
		291950	Livramento de Nossa Senhora	42.294,76
		292950	São Sebastião do Passé	28.042,59
		292990	Seabra	53.345,74
		292810	Santa Maria da Vitória	39.635,24
		292100	Mata de São João	26.981,45
		291050	Entre Rios	45.895,54
		292600	Remanso	47.902,39
		292300	Nova Viçosa	23.171,99
		291810	Jeremoabo	49.416,41
		293320	Vera Cruz	34.169,69
		293020	Sento Sé	56.156,22
		292700	Rio Real	46.348,42
		291370	Inhambupe	44.474,77
		291700	Itiúba	60.187,67
		292200	Mucuri	19.668,88
		292170	Morro do Chapéu	39.213,45
		290580	Camamu	46.947,81
		290290	Barra do Choça	30.120,48
		290100	Amargosa	30.151,56
		292800	Santaluz	34.169,69
		292930	São Gonçalo dos Campos	17.302,40
		291060	Esplanada	41.171,46
		292630	Riachão do Jacuípe	24.739,28
		290680	Cansanção	54.824,24
		292440	Pilão Arcado	64.041,53
		290630	Canavieiras	22.927,79
		290780	Cícero Dantas	29.725,32
		291650	Itapicuru	51.796,21
		290990	Curaçá	39.182,37
		290490	Cachoeira	25.680,55
		293015	Serra do Ramalho	44.701,20
		290560	Camacan	27.287,80
		290930	Correntina	44.239,45
		292640	Riacho de Santana	36.141,02
		291770	Jaguarari	31.936,41
		291120	Gandu	18.474,54
		290850	Conceição do Jacuípe	13.857,02

292720	Ruy Barbosa	30.462,35
292370	Paratinga	51.476,53
292230	Muritiba	20.463,63
291465	Itabela	23.722,54
290710	Carinhanha	44.101,81
290590	Campo Alegre de Lourdes	54.708,80
290670	Cândido Sales	29.649,84
292380	Paripiranga	37.655,04
292890	São Desidério	36.287,54
292550	Prado	23.687,02
291450	Itará	24.472,89
292250	Nazaré	21.031,94
292590	Quijingue	45.602,51
291730	Ituberá	19.984,12
290687	Capim Grosso	18.727,62
292120	Miguel Calmon	31.989,69
292840	Santa Rita de Cássia	41.642,09
292770	Santa Cruz Cabrália	22.767,95
291190	Iaçu	35.954,54
291350	Iguaí	30.395,75
291915	Lapão	33.321,67
292595	Rafael Jambeiro	30.551,15
290120	Anagé	32.105,12
291320	Ibotirama	26.004,66
290730	Castro Alves	25.516,27
290110	Amélia Rodrigues	16.476,58
293230	Ubatã	22.101,97
292310	Olindina	41.761,97
292820	Santana	24.912,44
292050	Maracás	27.585,28
292580	Queimadas	28.442,18
292500	Planalto	22.821,23
292210	Mundo Novo	26.355,42
291490	Itacaré	19.327,01
293200	Uauá	30.759,83
291210	Ibicaraí	21.555,85
292290	Nova Soure	36.660,49
293250	Una	20.130,64
290620	Canarana	32.167,28
292575	Presidente Tancredo Neves	28.495,46
291040	Encruzilhada	32.788,87
290860	Conde	42.538,96
291270	Ibirapitanga	22.279,56
291440	Iraquara	37.224,36
291110	Formosa do Rio Preto	34.618,12
290890	Coração dos Maria	25.689,43
292480	Piritiba	27.203,44
291835	João Dourado	27.167,92
290500	Caculé	14.349,85
291880	Laje	24.366,33
291180	Guaratinga	26.399,82
293350	Wenceslau Guimarães	20.920,94
290410	Boquira	30.098,28
293077	Sobradinho	15.593,03
292620	Riachão das Neves	33.805,62
292320	Oliveira dos Brejinhos	34.422,77
290340	Belmonte	15.171,24
292110	Medeiros Neto	11.610,41
293150	Teofilândia	26.386,50
292240	Mutuípe	22.128,60
290690	Caravelas	16.707,45
290080	Alcobaça	16.498,78
290280	Barra da Estiva	24.632,72
291550	Itajuípe	14.540,77
292360	Paramirim	17.804,11
290800	Coaraci	16.800,69
292340	Palmas de Monte Alto	23.438,38
291610	Itaparica	14.669,52
293220	Ubaitaba	15.468,71
290820	Conceição da Feira	14.301,01
292910	São Felipe	22.634,76
291600	Itanhém	11.947,85
292460	Pindobaçu	28.295,67
290260	Baixa Grande	27.025,85
290960	Crisópolis	35.004,40
293100	Tanhacu	25.147,76
291710	Itororó	9.980,96
293270	Uruçuca	11.335,14
291160	Governador Mangabeira	23.154,23
293210	Ubaíra	22.013,17
290475	Buritirama	38.556,34
292010	Mairi	19.340,33
292070	Maraú	18.061,63
292750	Santa Bárbara	25.489,63
291290	Ibirataia	15.761,75
293120	Taperoá	23.624,86
290470	Buerarema	13.346,43
292970	Sátiro Dias	30.524,51
291680	Itarantim	10.518,19
292925	São Gabriel	27.740,67
293280	Utinga	24.095,49
290810	Cocos	23.265,23
291720	Ituaçu	19.842,04
293030	Serra Dourada	22.545,96
290380	Boa Vista do Tupim	31.749,93
292430	Piatã	31.576,77
290830	Conceição do Almeida	16.512,09
291310	Ibititá	24.575,01
290190	Aporá	33.952,14
291075	Fátima	22.328,40
291992	Madre de Deus	8.471,38
290485	Cabaceiras do Paraguaçu	30.484,55
291220	Ibicoara	12.121,01
290530	Cafarnaum	23.602,66
290160	Antas	18.665,46
290020	Abaré	26.160,06
290920	Coronel João Sá	18.394,62

293180	Tremedal	19.655,56
290760	Central	26.222,22
291240	Ibipeba	21.094,10
293245	Umburanas	28.242,39
292420	Pedro Alexandre	27.598,60
290870	Condeúba	17.107,05
291085	Filadélfia	23.420,62
292270	Nova Canaã	22.279,56
292960	Sapeaçu	17.382,32
293130	Tapiramutá	19.220,45
293260	Urandi	13.284,27
292335	Ourolândia	23.913,46
291780	Jaguaripe	22.474,92
292140	Mirangaba	25.978,02
293105	Tanque Novo	21.840,01
290350	Belo Campo	16.796,25
292020	Malhada	19.713,28
290115	América Dourada	27.079,13
293080	Souto Soares	26.026,86
291230	Ibicuí	9.576,93
290790	Cipó	17.724,20
290682	Canudos	18.456,78
292525	Ponto Novo	22.101,97
290040	Água Fria	23.567,14
290035	Adustina	24.401,85
292450	Pindaí	15.615,23
291300	Ibitiara	24.082,17
290370	Boa Nova	19.398,05
293040	Serra Preta	18.545,58
290540	Cairu	13.186,59
291380	Ipecaetá	20.223,88
291520	Itagibá	13.133,31
291340	Igaporã	9.132,93
291140	Glória	17.972,83
292760	Santa Brígida	22.643,64
292305	Novo Triunfo	17.995,03
291850	Jussara	21.378,26
291500	Itaeté	22.763,51
290405	Bonito	19.535,69
293160	Teolândia	16.827,33
290360	Biritinga	21.138,50
290030	Acajutiba	20.441,43
292680	Rio do Antônio	21.360,50
292090	Mascote	16.711,89
291685	Itatim	14.705,04
290135	Andorinha	15.260,04
292040	Manoel Vitorino	18.949,62
290910	Coribe	22.807,91
290430	Brejões	17.888,47
292650	Ribeira do Amparo	25.294,27
290327	Barrocas	13.888,10
291250	Ibipitanga	19.575,65
291830	Jitaúna	15.468,71
292900	São Félix	12.791,43
291820	Jiquiriçá	15.615,23
290140	Angical	16.627,53
290300	Barra do Mendes	16.152,46
290130	Andaraí	23.931,22
291875	Lagoa Real	17.315,72
290250	Baianópolis	23.611,54
293305	Várzea da Roça	19.402,49
292560	Presidente Dutra	17.413,40
292405	Pê de Serra	13.288,71
290200	Aracatu	9.710,12
290400	Boninal	16.685,25
290515	Caetanos	18.314,71
292570	Presidente Jânio Quadros	17.586,56
291740	Jacaraci	10.251,80
293240	Uibaí	19.446,89
290940	Cotegipe	18.661,02
290323	Barro Alto	16.556,49
290240	Aurelino Leal	10.984,38
292730	Salinas da Margarida	16.365,58
291345	Igrapiúna	15.943,78
292805	Santa Luzia	10.389,43
290970	Cristópolis	19.038,41
291535	Itaguaçu da Bahia	18.128,23
290660	Candiba	12.587,20
293315	Várzea Nova	15.637,43
291510	Itagi	13.710,50
292905	São Félix do Coribe	9.505,89
292670	Rio de Contas	10.962,18
291000	Dário Meira	19.193,81
293170	Terra Nova	8.648,98
292470	Piripá	10.629,19
291690	Itiruçu	10.158,56
293076	Sítio do Quinto	19.491,29
292045	Mansidão	21.409,34
292260	Nilo Peçanha	14.403,13
290550	Caldeirão Grande	22.861,19
293345	Wanderley	15.619,67
292180	Mortugaba	7.903,07
291185	Heliópolis	16.827,33
292265	Nordestina	20.627,91
293060	Serrolândia	13.501,82
291940	Licínio de Almeida	8.498,02
292205	Mulungu do Morro	20.383,71
292610	Retirolândia	9.750,08
293075	Sítio do Mato	26.905,97
291430	Iramaia	15.215,64
292690	Rio do Pires	11.712,53
292980	Saúde	15.379,91
290265	Banzaê	14.460,85

290205	Araças	14.611,81
290170	Antônio Cardoso	10.744,63
290685	Capela do Alto Alegre	12.094,37
293090	Tabocas do Brejo Velho	17.617,64
291010	Dom Basílio	11.592,65
291960	Macajuba	20.619,03
292975	Saubara	10.291,75
290420	Botuporã	16.076,98
292105	Matina	12.440,68
290440	Brejolândia	16.600,89
290180	Antônio Gonçalves	10.429,39
291620	Itapé	7.197,12
291733	Iuiú	10.891,15
290050	Érico Cardoso	11.699,21
292390	Pau Brasil	12.214,24
290770	Chorrochó	15.166,80
291130	Gentio do Ouro	16.623,09
290450	Brotas de Macaúbas	17.444,48
292303	Novo Horizonte	16.059,22
291100	Floresta Azul	9.736,76
292190	Mucugê	11.019,90
292145	Mirante	15.024,72
292080	Marcionílio Souza	16.796,25
291630	Itapebi	8.173,91
292940	São Miguel das Matas	12.658,24
290225	Arataca	8.364,83
291165	Guajeru	11.455,02
290510	Caém	16.623,09
293000	Sebastião Laranjeiras	8.866,54
291930	Lençóis	9.599,13
292790	Santa Inês	9.807,80
292465	Pintadas	7.761,00
291790	Jandaíra	16.640,85
292130	Milagres	9.745,64
292225	Muquém de São Francisco	17.480,00
290150	Anguera	6.411,26
290689	Caraíbas	9.226,17
292937	São José do Jacuípe	9.785,60
291660	Itapitanga	6.726,49
290395	Bom Jesus da Serra	13.080,03
291200	Ibiassucê	8.391,47
290220	Aramari	8.560,18
291845	Jucuruçu	13.799,30
292467	Pirai do Norte	8.897,62
292540	Potiraguá	4.586,45
292850	Santa Teresinha	14.025,73
292593	Quixabeira	12.391,84
290610	Canápolis	14.811,60
291410	Ipupiara	9.479,25
292895	São Domingos	4.724,08
293317	Varzedo	9.949,88
291910	Lamarão	13.244,31
293340	Wagner	8.737,78
291735	Jaborandi	15.606,35
290640	Candeal	7.303,68
290755	Caturama	11.188,62
292490	Planaltino	8.831,02
292000	Maiquinique	5.221,36
292830	Santanópolis	9.878,84
293310	Várzea do Poço	8.879,86
290230	Aratuípe	8.826,58
292665	Ribeirão do Largo	5.576,55
292030	Malhada de Pedras	9.132,93
292350	Palmeiras	10.429,39
291150	Gongogi	7.645,56
290010	Abaíra	7.978,55
291905	Lajedo do Tabocal	9.319,41
292330	Quiricangas	6.468,98
292160	Morpará	12.556,12
290700	Cardeal da Silva	13.315,35
290900	Cordeiros	7.183,80
291990	Macururê	11.455,02
292285	Nova Redenção	9.616,89
293110	Tanquinho	6.362,42
291860	Jussiape	7.197,12
291030	Elísio Medrado	6.273,62
291570	Itamarí	5.949,50
293140	Teodoro Sampaio	8.458,06
292710	Rodelas	9.039,69
291670	Itaquara	8.298,23
292273	Nova Fátima	5.105,92
291590	Itanagra	8.968,66
290195	Apurema	5.971,70
292280	Nova Itarana	13.430,78
292220	Muniz Ferreira	6.566,65
291540	Itaju do Colônia	4.701,88
291530	Itagimirim	4.568,69
291995	Maetinga	6.602,17
291420	Irajuba	8.324,87
292410	Pedrao	8.240,51
293325	Vereda	4.866,16
292780	Santa Cruz da Vitória	5.660,91
291855	Jussari	4.835,08
290330	Barro Preto	5.057,08
290090	Almadina	4.426,61
290310	Barra do Rocha	4.786,24
291077	Feira da Mata	10.052,00
292935	São José da Vitória	5.168,08
291330	Ichu	4.093,61
290950	Cravolândia	5.731,95
291260	Ibiquera	9.576,93
290880	Contendas do Sincorá	4.373,33



	290060	Aiquara	2.983,63
	291125	Gavião	2.446,40
	291900	Lajedinho	5.780,79
	291870	Lafaiete Coutinho	3.405,43
	291020	Dom Macedo Costa	3.840,54
	290740	Catolândia	3.516,42
	Gestão Estadual		9.111.337,61
	Total		9.111.337,61

PORTARIA Nº 1.349, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, com sede em Indiaporã/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2610/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.015000/2010-15 (CNAS nº 71010.003381/2009-54), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, CNES nº 2080362, inscrita no CNPJ nº 02.927.389/0001-40, com sede em Indiaporã/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.350, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, com sede em Salvador do Sul/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2629/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.014974/2010-81 (CNAS nº 71010.002404/2007-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Hospitalar São Salvador, inscrita no CNPJ nº 04.706.431/0001-29, com sede em Salvador do Sul/RS.

Parágrafo Único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.351, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com sede em Descalvado/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2615/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.151133/2010-54, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, CNES nº 2081717, inscrita no CNPJ nº 47.544.663/0001-30, com sede em Descalvado/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.352, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha, com sede em Quitandinha/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2612/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.021051/2011-67, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Médica e Assistencial do Trabalhador Rural do Município de Quitandinha, CNES nº 2817667, inscrita no CNPJ nº 77.509.479/0001-10, com sede em Quitandinha/PR.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.353, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede em Anaurilândia/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2613/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.053764/2010-17, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Instituto Sagrado Coração de Jesus, CNES nº 2376652, inscrito no CNPJ nº 07.905.940/0001-17, com sede em Anaurilândia/MS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.354, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2614/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.083891/2010-32, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNES nº 2485249, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança/ES.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 1.028/SAS/MS, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 54,

ONDE SE LÊ:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Leitos
13.937.131/0053-72 CNES: 0003859	Hospital Geral Roberto Santos - Salvador/BA	
26.01 ADULTO		41

LEIA-SE:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Leitos
13.937.131/0053-72 CNES: 0003859	Hospital Geral Roberto Santos - Salvador/BA	
26.01 ADULTO		56

Na Portaria nº 1.105/SAS/MS, de 04 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 05 de outubro de 2012, seção 1, página 97,

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
MG	CAPS I	7059013	14.025.844/0001-00	Resplendor	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	6893552	12.051.023/0001-04	Mãe do Rio	Municipal	Municipal
RO	CAPSI	7089937	11.155.765/0001-17	Porto Velho	Estadual	Municipal
RR	CAPS I	6987214	12.236.981/0001-50	Rorainópolis	Estadual	Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
MG	CAPS I	7059213	14.025.844/0001-00	Resplendor	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	6893252	12.051.023/0001-04	Mãe do Rio	Municipal	Municipal
RO	CAPSI	7089937	11.155.765/0001-17	Porto Velho	Municipal	Municipal
RR	CAPS I	7105983	12.236.981/0001-50	Rorainópolis	Estadual	Municipal

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dá nova redação à Portaria nº 118, de 15 de março de 2005, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art.27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o Plano Plurianual da União para o período 2012 a 2015, instituído pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Portaria nº 118, de 15 de março de 2005, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial União, em 21 de março de 2005, Seção 1, páginas 100 a 120, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Aprovar, na forma do Anexo III, os referenciais Normativos nos níveis B e A, aplicáveis às empresas da especialidade técnica Execução de Obras, do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC."

"Art.6º Aprovar normas transitórias para o Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil SiAC, conforme exposto nos artigos 42 a 49 do seu Regimento Geral."

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 118, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SiAC)**CAPÍTULO I****Dos Princípios e Objetivos**

Art. 1o O Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H tem como objetivo avaliar a conformidade de sistemas de gestão da qualidade em níveis ou estágios definidos conforme a especialidade técnica das empresas do setor de serviços e obras atuantes na construção civil, visando a contribuir para a evolução da qualidade, produtividade e sustentabilidade no setor.

Art. 2o O Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) obedece às seguintes diretrizes:

I. caráter nacional único, definido pelo presente Regimento e por um conjunto de Regimentos Específicos e de Referenciais Normativos, adaptados às diferentes especialidades técnicas e subsectores da Construção Civil envolvidos na produção do habitat, cujos requisitos os sistemas de gestão da qualidade das empresas devem atender;

II. caráter evolutivo dos requisitos dos Referenciais Normativos, com níveis ou estágios progressivos de avaliação da conformidade, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas são avaliados e certificados;

III. caráter pró-ativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente o melhor possível as empresas, para que obtenham o nível ou estágio de avaliação da conformidade almejado;

IV. flexibilidade, possibilitando sua adequação às diferentes especialidades técnicas e subsectores, às características das empresas de diferentes regiões e às tecnologias e formas de gestão que caracterizam os diferentes tipos de escopo de atuação;

V. segurança e confiança interna (empresa) e externa (seus mercados) de que a empresa é capaz de satisfazer sistematicamente os requisitos acordados para qualquer produto fornecido dentro do escopo especificado na sua Declaração de Adesão ao PBQP-H ou no seu Certificado de Conformidade;

VI. sigilo quanto às informações de caráter confidencial das empresas;

VII. transparência quanto a critérios e decisões tomadas;

VIII. idoneidade técnica e independência dos agentes certificadores e demais agentes envolvidos nas decisões;

IX. interesse público, sendo um dos sistemas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, não tendo fins lucrativos, respeitando os princípios do Artigo 37o da Constituição Federal, sobretudo o da publicidade diante da sua relação com as empresas que participam do SiAC;

X. alinhamento com os demais Sistemas do PBQP-H, SINAT - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores e SiMaC - Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos, favorecendo o alcance de objetivos comuns;

XI. harmonia com o SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ao ser toda certificação atribuída pelo SiAC executada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditado pela Coordenação Geral de

Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE, em conformidade com os requisitos internacionais do Fórum Internacional de Acreditação - International Accreditation Forum (IAF);

alinhamento com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, contribuindo para a sua implementação nas empresas e em seus produtos.

CAPÍTULO II**Das Definições**

Art. 3º Para efeito do presente Regimento, além das definições utilizadas na edição vigente da norma NBR ISO 9000, ficam válidas, também, as seguintes definições:

I. Acordo Setorial: Documento firmado entre entidades representativas de empresas de uma determinada especialidade técnica da Construção Civil ou de segmento dela e entidades contratantes de serviços e obras ou agentes financeiros, ou ainda outras instituições parceiras do Programa PBQP-H, pelo qual as primeiras se comprometem a implantar um Programa Setorial da Qualidade junto a seus associados e as segundas a introduzirem em seus processos de contratação e sistemáticas de financiamento mecanismo de indução à participação de empresas no respectivo Programa Setorial da Qualidade, bem como aprimorarem seus processos de contratação e gerenciamento de serviços e obras ou financiamentos.

II. Auditoria de Certificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, para a verificação da conformidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, contemplando todos os requisitos e aspectos regimentais do nível ou estágio em avaliação, para a especialidade técnica e subsetor do SiAC considerados.

III. Auditoria Extraordinária: Auditoria completa realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, por solicitação da equipe auditora ou do Organismo de Avaliação da Conformidade.

IV. Auditoria de Follow Up: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, por solicitação da equipe auditora ou das pessoas que tomam as decisões de certificação do Organismo de Avaliação da Conformidade, para avaliar a eficácia das ações corretivas adotadas pela empresa. Pode ser feita com base documental ou in loco.

V. Auditoria de Recertificação: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, antes do término de um ciclo de certificação, com o propósito de confirmar a conformidade e a eficácia contínuas do sistema de gestão da qualidade da empresa como um todo, e a sua contínua relevância e aplicabilidade ao escopo de certificação.

VI. Auditoria de Supervisão: Auditoria realizada, para o nível ou estágio de certificação pertinente, para a verificação da continuidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, realizada dentro do período de validade do certificado de conformidade. As auditorias de supervisão podem não contemplar a totalidade dos requisitos do Referencial Normativo aplicável.

VII. Auditoria Testemunha: Auditoria realizada no OAC por representante da CGCRE para a verificação do cumprimento dos termos e condições instituídas no contrato entre ambos, contando ou não com eventual presença de pessoa indicada pela Comissão Nacional do SiAC, observando-se os princípios da ausência de conflito de interesses e da confidencialidade.

VIII. Certificado de Conformidade: Documento público, emitido por um OAC, atribuído à empresa indicando que o seu sistema de gestão da qualidade está em conformidade com um dos Referenciais Normativos do SiAC e com eventual documento de Requisito Complementar aplicável.

IX. Cliente: Pessoa física ou jurídica para quem a empresa de uma dada especialidade técnica trabalha; pode ou não corresponder ao usuário final do produto projetado e construído.

X. Comissão de Certificação C.C.: Comissão constituída voluntariamente pelo OAC para uma especialidade técnica para o qual emita certificados de conformidade. Tem caráter deliberativo quanto à atribuição da certificação à empresa, baseada em Referencial Normativo do Sistema de Avaliação da Conformidade e em eventual documento de Requisito Complementar aplicáveis, sendo a decisão tomada em função da análise técnica de relatórios preparados pelos auditores. Deve ser composta por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do Sistema de Avaliação da Conformidade representando entidades ou instituições do setor, de livre escolha do OAC, sugerindo-se, no entanto, uma composição tripartite entre representantes de fornecedores, contratantes e neutros.

XI. Comissão Nacional C.N.: Instância do SiAC de caráter neutro, constituída por representantes de contratantes, fornecedores e entidades de apoio técnico ao SiAC, que tem como objetivos principais zelar pelo funcionamento do Sistema de Avaliação da Conformidade e fazê-lo progredir.

XII. Comitê de Imparcialidade: instância do OAC de caráter neutro, com o objetivo de salvaguardar a imparcialidade de suas decisões, conforme prevê a norma NBR ISO/IES 17021, e que o auxilie a elaborar políticas, impedir tendências, aconselhar sobre questões que afetem a confiança, analisar ao menos uma vez ao ano a tomada de decisões e a independência dos processos. O OAC deve assegurar a presença de representante da Construção Civil nos trabalhos do Comitê que envolvam o setor.

XIII. Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação CTECH: Órgão colegiado, instituído pela Portaria Interministerial nº. 5, de 16 de fevereiro de 1998.

XIV. Consórcio de empresas: Sem personalidade jurídica própria, é constituído pela união formal de duas ou mais empresas para atender a um objetivo específico, como a execução de uma obra ou de um serviço de engenharia.

XV. Coordenação Geral do PBQP-H: Instância máxima da estrutura gerencial do PBQP-H, segundo a Portaria, nº. 134, de 18 de dezembro de 1998.

XVI. Decisão de Certificação e de Recertificação: Ação interna do OAC, confirmando se:

- as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo de certificação ou de recertificação da empresa;

- foram analisadas, aceitas e verificadas as eficácias das correções e ações corretivas para todas as não conformidades que representem falha em atender a um ou mais requisitos do Referencial Normativo aplicável do SiAC, ou uma situação que levante dúvida significativa quanto à capacidade do sistema de gestão da qualidade da empresa em alcançar os resultados planejados;

- foram analisadas e aceitas as correções e ações corretivas planejadas para quaisquer outras não conformidades em relação ao sistema de gestão da qualidade da empresa.

O OAC deve assegurar que pessoas ou comissões que tomam as decisões de certificação ou de recertificação sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias.

XVII. Declaração de Adesão ao PBQP-H: Documento pelo qual a alta direção da empresa declara a sua adesão ao PBQP-H e o seu comprometimento com a mobilização dos recursos para implantar o seu sistema de gestão da qualidade, em conformidade com Referencial Normativo estabelecido em Regimento Específico, de uma especialidade técnica, e com o atendimento aos prazos estabelecidos no Acordo Setorial relativo ao seu escopo de certificação e atuação geográfica.

XVIII. Empreendimento: Atividade fim da Construção Civil, nos setores público ou privado, envolvendo uma série de agentes e de etapas, do estudo de viabilidade a operação, uso e manutenção, passando pelas etapas de projeto e execução, entre outras.

XIX. Empresa de execução de serviços de obra: Empresa constituída por profissionais e recursos para executar, com meios próprios ou de terceiros, um ou um conjunto de serviços de obra, podendo ou não ser especializada na execução dos serviços.

XX. Empresa de execução especializada de serviços de obra: Empresa de execução de serviços de obra que utiliza técnicas, métodos, processos e conhecimentos específicos, voltados para os serviços de obra que executa, dispondo de profissionais e recursos especializados para tanto.

XXI. Empresas compartilhadas: Duas ou mais empresas são consideradas compartilhadas quando apresentam razões sociais diferentes e alguma participação societária comum, podendo compartilhar parte ou a totalidade da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade.

XXII. Escopo de certificação: Produto oferecido ou serviço prestado por uma empresa coberto pelo seu sistema de gestão da qualidade; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um escopo de certificação.

XXIII. Especialidade técnica: Cada uma das áreas específicas de atuação profissional dos diferentes agentes da Construção Civil atuantes no setor de serviços e obras.

XXIV. Não-conformidade: Não atendimento ao Referencial Normativo, caracterizado pela ausência de um ou mais requisitos do sistema de gestão da qualidade ou falha em implementá-los e mantê-los, ou uma situação que vá, com base em evidências objetivas, levantar dúvida quanto à capacidade do sistema de gestão em atender aos objetivos estabelecidos ou quanto à qualidade dos produtos ou serviços que a empresa oferece, impedindo a decisão ou manutenção da certificação.

XXV. Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta por uma empresa construtora ou indireta por uma empresa construtora ou por um conjunto de empresas de execução de serviços de obra, objeto de um ou mais contratos de execução específicos.

XXVI. Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC: Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, que atende aos requisitos de acreditação estabelecidos pela CGCRE e em conformidade com os requisitos internacionais do Fórum Internacional de Acreditação - International Accreditation Forum (IAF). No âmbito do SiAC, o OAC tem por finalidade certificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade de uma empresa em um ou mais de seus escopos, devendo ser autorizado pela C.N. para nele atuar.

XXVII. Procedimento de Avaliação do Desempenho da Empresa de Projeto da Especialidade Técnica Elaboração de Projetos: mecanismo de monitoramento documental do desempenho do sistema de gestão da qualidade de empresa da Especialidade Técnica Elaboração de Projetos, com finalidades e formas de operação definidas no Regimento Específico da especialidade.

XXVIII. Programa Setorial da Qualidade - PSQ: Documento elaborado por entidades representativas dos diferentes agentes da Construção Civil envolvidos na produção do habitat, que contém o programa da qualidade específico, com seu diagnóstico, metas, prazos e requisitos da qualidade a serem implantados pelas empresas. Possui caráter nacional, para o caso de entidades representativas de fabricantes de materiais e componentes, e nacional ou local, para o caso de entidades representativas de empresas de serviços e obras.

XXIX. Referencial Normativo: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para uma dada especialidade técnica, os requisitos que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

XXX. Referencial Tecnológico: Documentação técnica de referência, não normativa, e de caráter consensual entre os principais agentes envolvidos na cadeia produtiva, que recomenda boas práticas para o processo de produção de empreendimentos, nas etapas de planejamento, projeto, execução de obras, uso, manutenção e pós-uso (reforma ou demolição).

XXXI. Requisitos Complementares: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para um subsetor de uma dada especialidade técnica, requisitos complementares que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.



XXXII. Serviço de arquitetura e de engenharia consultiva: Serviço de natureza intelectual para a elaboração do qual se constituem no mercado empresas para executá-los, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços de arquitetura e de engenharia consultiva: elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade técnica-econômica, orçamento, planejamento de obra, projeto, planejamento da higiene e segurança do trabalho e consultorias em geral.

XXXIII. Serviço de obra: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra, realizado diretamente por empresa construtora (funcionário próprios) ou por empresa constituída no mercado para executá-lo.

XXXIV. Serviço de obra de execução especializada: Serviço de natureza física, relacionado com a execução de parte de uma obra, para o qual se constituem no mercado empresas especializadas para executá-lo, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços de obra de execução especializada, para o caso de edificações: terraplanagem, fundações, estrutura metálica, impermeabilização, instalações de sistemas prediais e revestimentos especiais, entre outros.

XXXV. Sistema de Avaliação da Conformidade: Sistema que possui suas próprias regras de procedimentos e gestão para que a empresa faça sua Declaração de Adesão ao PBQP-H e para operar a auditoria que conduz à emissão por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) de certificado de conformidade a Referencial Normativo e à sua subsequente supervisão.

XXXVI. Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ): Estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, atividades, capacidades e recursos que, em conjunto, têm por objetivo demonstrar a capacidade da empresa de fornecer produtos e serviços que atendam de uma forma consistente aos requisitos do cliente e aos requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis.

XXXVII. Sociedade em Conta de Participação (SCP): Reunião de pessoas físicas ou jurídicas para a produção de um resultado comum, operando sob a responsabilidade integral de um sócio ostensivo, que se responsabiliza integralmente por todas as operações da sociedade (empresa), conforme artigos 991 a 996 do Código Civil.

XXXVIII. Sociedade de Propósito Específico (SPE): Personalidade jurídica formalmente constituída, onde todos os sócios respondem pelas obrigações sociais da empresa.

XXXIX. Subempreitada de serviço de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, para que execute um determinado serviço.

XL. Subempreitada global de obra: Trata-se da contratação de uma empresa de execução de serviços de obra ou de outra empresa construtora para a execução integral de uma obra.

XLI. Subempreiteiro(a): Condição particular de uma empresa de execução de serviços de obra, especializada ou não, ou de uma empresa construtora, que decorre de sua relação contratual com a empresa construtora contratante.

XLII. Subsetor: Cada um dos segmentos de mercado específicos de atuação profissional das empresas de uma determinada especialidade técnica; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abranger mais de um subsetor.

XLIII. Subsistema funcional: Classificação baseada nas partes físicas (finais ou temporárias) de um empreendimento, definida a partir da função nele desempenham, às quais diferentes tecnologias e serviços de obra estão associados para a sua produção. São exemplos de subsistemas funcionais: Escavação, Fundações, Estrutura, Vedações em alvenaria, Revestimentos, Sistemas hidráulicos, Coberturas, entre outros.

XLIV. Terceirização de serviços: Trata-se da contratação de terceiros para a execução indireta de serviço administrativo ou de serviço especializado de engenharia ou de execução de obras, até o limite admitido, em cada caso, pelo contratante.

Para o caso de empresas contratantes da especialidade técnica Execução de Obras, ditas empresas construtoras, a terceirização acontece na forma de subempreitadas de serviços de obra ou de subempreitadas globais de obras, através de subempreiteiros(as).

CAPÍTULO III

Das Normas e Documentação de Referência

Art. 4º Visando a conferir a necessária flexibilidade ao Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC), este é composto pelas seguintes normas e documentos normativos de referência:

- o presente Regimento Geral, que estabelece a estrutura e o funcionamento básico do Sistema;
- normas definidas em Regimentos Específicos, que estabelecem regulação própria a cada uma das especialidades técnica, incluindo seus subsectores e escopos de Declaração de Adesão ao PBQP-H e de certificação de conformidade;
- Referenciais Normativos específicos de cada especialidade técnica;
- Requisitos Complementares para os diferentes subsectores de uma dada especialidade técnica;
- certificados de conformidade;
- Declaração de Adesão ao PBQP-H.

§ 1º Os Referenciais Normativos e os Requisitos Complementares estabeleçam os requisitos a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas de uma dada especialidade técnica e atuantes num dado subsetor nos processos de avaliação da conformidade.

§ 2º Os requisitos são específicos ao segmento de mercado em que atue a empresa buscando a avaliação da conformidade, ao seu papel junto ao contratante ou sua especialidade técnica, considerando, ainda, os subsectores ligados ao habitat.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema

Art.5º A estrutura do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) é constituída pelos seguintes agentes:

- Coordenação Geral do PBQP-H;
- Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH);
- Comissão Nacional (C.N.);
- Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pela CGCRE e autorizados pela C.N. para emitirem certificados de conformidade do SiAC;
- Comissões de Certificação (C.C.) e Comitês de Imparcialidade dos OAC.

Art. 6º A Coordenação Geral do PBQP-H integra a estrutura da Secretaria de Habitação do Ministério das Cidades e, no que concerne ao SiAC, a ela compete:

- publicar na página do PBQP-H na Internet relação de empresas que tenham enviado Declaração de Adesão ao PBQP-H em conformidade com as exigências do Regimento Específico aplicável;
- definir e publicar procedimentos e demais atos necessários para o pleno atendimento aos princípios e objetivos do SiAC;
- operacionalizar as atividades técnico-administrativas de apoio à Comissão Nacional do SiAC;
- assistir ao presidente da Comissão Nacional do SiAC nos assuntos de sua competência;
- implantar e atualizar página de divulgação das atividades e resultados do SiAC na internet, integrada ao site do PBQP-H;
- secretariar as reuniões da Comissão Nacional do SiAC, operacionalizando e administrando a logística dessas reuniões, como agendamento, expedição de atos de convocações, preparação de pautas e elaboração de atas;
- arquivar e gerir a documentação do SiAC;
- colaborar para a integração dos agentes do SiAC, seus membros, entidades e instituições participantes;
- prover informações sobre consultas e apoio jurídico ao SiAC;

j) promover ações no sentido de sensibilizar empresas de serviços e obras, para maior adesão ao Sistema;

k) promover ações no sentido de sensibilizar entidades contratantes de serviços e obras e agentes financeiros a introduzirem em seus processos de contratação e sistemáticas de financiamento mecanismo de indução à participação de empresas de serviços e obras no SiAC, bem como de aprimorar seus processos de contratação e gerenciamento de serviços e obras ou de concessão de financiamentos.

Art. 7º A Comissão Nacional do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (C.N.) é a instância que tem como objetivos principais zelar pelo seu funcionamento e fazê-lo progredir, respeitados os princípios estabelecidos no Art. 20. Trata-se da instância para representação do setor, sendo constituída por representantes de contratantes, fornecedores e entidades de apoio técnico, de caráter neutro.

§1º Compete à Comissão Nacional do SiAC:

- garantir os meios para o correto aprimoramento do SiAC;
- propor Regimentos Específicos válidos para as diferentes especialidades técnicas;
- propor alterações ao Regimento Geral e aos Regimentos Específicos;
- propor Referenciais Normativos e Requisitos Complementares válidos para atestar a conformidade dos sistemas de gestão da qualidade dos diferentes agentes do setor, em função de sua especialidade técnica, bem como suas eventuais alterações;
- propor procedimentos harmônicos e uniformes de aplicação do SiAC;
- zelar pelo alinhamento do SiAC com os outros Sistemas do PBQP-H: SINAT - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores e SiMaC - Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos;
- definir as entidades que a compõem, respeitada a proporção estabelecida no § 2º deste artigo;
- eleger, entre seus integrantes, um Presidente e um Vice-Presidente;

j) conceder e revogar autorizações para que Organismos de Avaliação da Conformidade emitam certificados de conformidade do SiAC;

j) aprovar o representante da Construção Civil e seu eventual suplente no Comitê de Imparcialidade de um Organismo de Avaliação da Conformidade que faça parte do SiAC;

k) receber a Declaração de Adesão ao PBQP-H de uma empresa, conforme definido no Regimento Específico de sua especialidade técnica;

l) conferir a Declaração de Adesão ao PBQP-H e enviar para a Coordenação Geral do PBQP-H relação de empresas que estiverem em conformidade com padrão estabelecido para a sua especialidade técnica, a ser publicada na página do PBQP-H na Internet;

m) controlar o prazo de validade da Declaração de Adesão ao PBQP-H, conforme definido no Regimento Específico da especialidade técnica das empresas;

n) comunicar à empresa declarante a eventual não conformidade na Declaração de Adesão ao PBQP-H em relação a padrão estabelecido, conforme definido no Regimento Específico de sua especialidade técnica;

o) enviar para Coordenação Geral do PBQP-H relação de empresas que devam ser retiradas da página do PBQP-H na Internet, por perda de validade da Declaração de Adesão ao PBQP-H por vencimento de prazo ou por aplicação de penalidade, conforme definido no Regimento Específico de sua especialidade técnica;

p) manter legível e prontamente identificável e recuperável a Declaração de Adesão ao PBQP-H, até o limite do seu prazo de validade, a fim de que possam ser utilizados em possíveis questionamentos futuros, conforme definido no Regimento Específico de sua especialidade técnica;

q) instaurar procedimento de apuração de falta grave e aplicar penalidade a empresa declarante de documento de Declaração de Adesão ao PBQP-H, conforme definido no Regimento Específico de sua especialidade técnica;

r) instaurar procedimento de apuração de falta grave e aplicar penalidade aos Organismos de Avaliação da Conformidade autorizados;

s) interagir com a CGCRE sobre todos os assuntos afeitos ao SiAC.

§ 2º A Comissão Nacional é constituída por representantes das entidades ou instituições da Construção Civil que possuam experiência e conduta ética compatível com os objetivos do SiAC, respeitada a seguinte composição, assegurada a presença de ao menos um representante de cada alínea:

- até três representantes de associações ou sindicatos de fornecedores;
- até três representantes de clientes contratantes; e
- até três representantes de entidades de apoio técnico ao SiAC.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional são indicados pelas entidades que a compõem, devendo as indicações ser apresentadas ao Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH e registradas em Ata de Reunião do Comitê. Cada representante deve ter, obrigatoriamente, um suplente indicado pela mesma entidade, com mandato coincidente ao seu, cuja função é a de substituir o titular nos casos de impedimento deste, com os mesmos direitos e responsabilidades.

§ 4º Respeitados os prazos definidos pelo Art. 8º, a renovação das entidades ou instituições representativas do setor com assento na Comissão Nacional, a cada ano, deve ser decidida pela própria Comissão. As alterações devem ser apresentadas ao CTECH e registradas em Ata de Reunião do Comitê.

§ 5º Não há entidade ou instituição com assento permanente, sendo, porém, permitido a qualquer delas compor a C.N. por número ilimitado de mandatos.

Art. 8º O mandato dos membros da Comissão Nacional é de dois anos, podendo ser reconduzido por um número indefinido de vezes.

Art. 9º Os membros da Comissão Nacional devem eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão, escolhidos entre seus pares, e devendo o resultado ser apresentado ao CTECH e registrado em Ata de Reunião do Comitê. A eleição dá-se por maioria simples, sendo os mandatos dos eleitos de um ano.

§ 1º O vice-presidente deve, obrigatoriamente, representar entidade de origem diferente daquela da entidade do presidente (associações ou sindicatos de fornecedores, clientes contratantes ou instituições neutras).

§ 2º São funções do Presidente:

- presidir as reuniões da Comissão Nacional;
- convocar reuniões extraordinárias da Comissão Nacional;

c) fixar, anualmente, as datas das reuniões ordinárias;

d) aprovar ad referendum da C.N. o representante da Construção Civil e seu eventual suplente no Comitê de Imparcialidade de um OAC, caso necessário;

e) zelar pela observância dos princípios de concepção e de funcionamento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) e de respeito a transparência e independência das decisões tomadas.

§ 3º São funções do Vice-Presidente:

a) assumir a presidência das reuniões no caso de ausência do presidente, passando a ser responsável por todas as atribuições do mesmo;

b) assumir a função de Presidente, no caso de vacância definitiva do cargo, e convocar reunião, nos trinta dias seguintes, com pauta que preveja, obrigatoriamente, a eleição de um novo Presidente. Neste caso, o mandato do vice-presidente não é alterado.

Art. 10 A Comissão Nacional deve se reunir:

- ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;
- extraordinariamente, por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão até o final do trimestre, qualquer membro pode fazê-lo no prazo de quinze dias a contar do encerramento do trimestre.

§ 2º O ato de convocação da Reunião Extraordinária deve ser formalizado pelo Presidente da Comissão até cinco dias após o recebimento do requerimento, e a reunião deve ser realizada no prazo máximo de dez dias a partir do ato de convocação.

§ 3º O Presidente da Comissão pode decidir pela realização de consultas deliberativas aos seus membros com o uso de meios eletrônicos, sendo que para as decisões deve ser obedecido o limite mínimo de manifestação definido no Art. 12º.

Art. 11 Os membros da Comissão Nacional devem receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 12 As reuniões da Comissão Nacional são realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º A Comissão deve decidir quanto à participação nas reuniões, em conjunto com os titulares, dos suplentes dos membros, neste caso sem direito a voto.

§ 2º No caso de consultas deliberativas feitas por meios eletrônicos, conforme prevê o Art. 10º, § 3º, as decisões são tomadas a partir da manifestação de, no mínimo, metade dos membros da Comissão.

§ 3º O Presidente pode convidar outras entidades, autoridades, especialistas ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões e, por solicitação de qualquer dos membros,

pode facultar a palavra a pessoas não-integrantes da Comissão para que se pronunciem sobre matéria de interesse.

Art. 13 Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) são organismos públicos, privados ou mistos, de terceira parte, acreditados pela CGCRE e autorizados pela Comissão Nacional a emitir certificados de conformidade do Sistema.

§ 1º São condições para que o OAC seja autorizado:

a) atender aos requisitos de acreditação de Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) estabelecidos pela CGCRE para a especialidade técnica para a qual queira emitir certificados de conformidade;

b) ter declarado formalmente à C.N. sua anuência a este Regimento e à documentação de referência dele decorrente;

c) possuir Comissão de Certificação (C.C.) para a especialidade técnica para a qual queira emitir certificados de conformidade, com composição tripartite (fornecedores, clientes e neutros), ou assegurar que um representante do setor da construção civil de reconhecidos comportamento ético e experiência profissional, aprovado pela C.N., faça parte de seu Comitê de Imparcialidade;

d) possuir corpo próprio de auditores e especialistas, atendendo às exigências do CAPÍTULO VIII.

§ 2º O OAC pode abrir mão da constituição de uma ou mais Comissões de Certificação, desde que do seu Comitê de Imparcialidade, criado para salvaguardar a imparcialidade de suas decisões, conforme prevê a norma NBR ISO/IES 17021, faça parte um representante da Construção Civil de reconhecidos comportamento ético e experiência profissional. As qualificações e competências de tal representante, assim como de eventual suplente, deverão ser submetidas à aprovação da C.N.

§ 3º Caso o OAC opte pela não constituição de C.C., deve assumir a responsabilidade pelas decisões de certificação, mantendo autoridade sobre suas decisões de certificação e assegurando os recursos para tanto.

§ 4º Cabe ao OAC, sob sua iniciativa, enviar à C.N. a documentação definida no § 1º, solicitando autorização para atuar no SiAC. A decisão pela autorização de atuação no SiAC é um simples ato administrativo da C.N., uma vez verificada e aceita a documentação.

§ 5º Os procedimentos e demais obrigações dos OAC autorizados constam do CAPÍTULO V.

Art. 14 A Comissão de Certificação (C.C.) de um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), de caráter facultativo, tem por atribuição dar parecer quanto à certificação de determinada empresa segundo um escopo do SiAC, baseando-se nos requisitos e nas disposições regimentais aplicáveis para a especialidade técnica e sub-setor, em função da análise técnica de relatórios preparados pela equipe de auditoria do OAC.

§ 1º Preferencialmente, as Comissões de Certificação devem ser específicas ao tipo de especialidade técnica da empresa avaliada.

§ 2º As Comissões de Certificação devem ser formadas por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do SiAC, preferencialmente representando entidades ou instituições do setor de serviços e obras, sugerindo-se uma composição paritária de representantes de associações ou sindicatos de fornecedores, de representantes de clientes contratantes e de representantes de instituições neutras.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos e Obrigações dos Organismos de Avaliação da Conformidade Autorizados

Art. 15 São obrigações dos OAC atuantes no SiAC:

a) possuir autorização da C.N. para atuar no SiAC, obtida a seu pedido;

b) possuir C.C. específica para as especialidades técnicas onde atuar, ou assegurar a presença de representante da Construção Civil de reconhecidos comportamento ético e experiência profissional, aprovado pela C.N., em seu Comitê de Imparcialidade;

c) ter declarado formalmente à C.N. sua anuência a todas normas e documentos normativos de referência do SiAC previstos neste Regimento;

d) dar segurança e confiança interna à empresa certificada e externa aos seus clientes de que a empresa certificada é capaz de satisfazer sistematicamente aos requisitos do SiAC nos escopos especificados no certificado de conformidade;

e) fornecer aos membros das C.C., quando existentes, as informações necessárias para que tomem posição sobre a concessão da certificação; em particular, no caso da análise de empresa em que tenha havido não-conformidade em certificação anterior, esta deve acompanhar o relatório;

f) manter atualizada a base de dados sobre empresas certificadas pelo SiAC que alimenta a página do PBQP-H na Internet, a cada emissão de certificado de conformidade e a cada rescisão contratual;

g) manter atualizada a base de dados que alimenta a página do PBQP-H na Internet sobre suspensões de certificados de conformidade havidas com as empresas clientes, informando tal fato à C.N. por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário;

h) enviar semestralmente à C.N. quadro estatístico da incidência de não conformidades e respectivos requisitos do Referencial Normativo aplicável, detectadas nas auditorias e agrupadas por especialidade técnica, subsetor, escopo e nível ou estágio de certificação;

i) divulgar amplamente as entidades ou instituições que fazem parte de suas C.C. relacionadas ao SiAC, quando pertinente, e do seu Comitê de Imparcialidade, e os profissionais que as representam;

j) dispor de canais de comunicação de livre e fácil acesso pelas partes interessadas, preferencialmente via página na Internet, e incluindo serviço de apoio a clientes;

k) estabelecer procedimentos internos para análise de denúncias ou constatações de faltas graves cometidas por empresas clientes, bem como para as providências cabíveis, incluindo aplicação de penalidades;

l) estabelecer procedimentos internos para análise de apelações, reclamações e disputas;

m) dispor de código de ética a ser seguido por seus auditores e especialistas;

n) informar à C.N. por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário nomes de auditores e especialistas que venham a ser impedidos de fazer parte de equipe auditora que atua no SiAC, conforme Art. 30º deste Regimento;

o) atender a todas as decisões e solicitações da C.N. dentro dos prazos por esta estipulados;

p) prever mecanismos de transição devido às mudanças regimentais trazidas pela implementação do presente Regimento, conforme CAPÍTULO XI.

Art. 16 Nos certificados de conformidade devem constar: nome do OAC, Referencial Normativo e sua versão (número ou data da revisão), especialidade técnica e subsectores em questão, escopos de certificação, identificação da empresa (nome e endereço), identificação de outras instalações permanentes e temporárias (finalidade e endereço) previstas no Regimento Específico aplicável, data de decisão pela certificação inicial no Referencial Normativo e datas de término do ciclo de certificação e de validade do certificado de conformidade.

Art. 17 Até o início dos trabalhos de certificação, o OAC deve ter tido acesso e analisado as seguintes informações sobre a empresa solicitante:

a) Contrato Social com suas últimas alterações e seu registro na Junta Comercial ou órgão equivalente;

b) compatibilidade da atividade econômica principal da empresa constante do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com a especialidade técnica e os subsectores e escopos de certificação solicitados;

c) eventual condição de compartilhamento da infraestrutura e do sistema de gestão da qualidade com outra empresa;

d) certificados de conformidade anteriores (Referencial Normativo, nível ou estágio, escopo, data de decisão pela certificação inicial e validade);

e) quantidade de trabalhadores próprios e terceirizados dedicados à especialidade técnica e aos subsectores e escopos de certificação;

f) no caso da Especialidade Técnica Execução de Obras, o acervo técnico dos empreendimentos em execução e respectiva etapa de produção no canteiro de obras, incluindo aqueles nos quais a empresa atue em consórcio, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Sociedade em Conta de Participação - SCP, elegíveis para a definição da amostragem e dimensionamento das auditorias;

g) qualquer localidade ou instalação adicional relacionada aos escopos solicitados.

Art. 18 Para o dimensionamento de auditorias de certificação, recertificação e supervisão, com o objetivo de padronização dos critérios entre os OAC, é obrigatória a observância dos critérios definidos nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas.

Art. 19 Certificado NBR ISO 9001 emitido por OAC e que tenha logomarca da CGCRE ou de outro organismo de acreditação signatário do Acordo de Reconhecimento Multilateral do Fórum Internacional de Acreditação - International Accreditation Forum (IAF), cujo escopo seja compatível com escopo do SiAC, pode ser aceito para efeito de equivalência ao SiAC desde que o OAC responsável pela sua emissão verifique e ateste o atendimento aos requisitos específicos do SiAC, em particular os Requisitos Complementares, cabíveis no nível ou estágio de certificação pretendido. O processo deve ser submetido à Comissão de Certificação da especialidade técnica em questão, quando pertinente. Caso necessário, deve ser realizada auditoria complementar para verificar a conformidade aos requisitos específicos, que evidencie o seu perfeito atendimento.

Art. 20 Quando optar pela não constituição de Comissão de Certificação, o OAC deve assegurar a presença do representante da Construção Civil ou de seu suplente em todos os momentos nos quais assuntos referentes ao SiAC sejam tratados por seu Comitê de Imparcialidade.

Art. 21 O OAC deve observar sempre um prazo mínimo para que seja possível evidenciar a conclusão da ação corretiva proposta pela empresa. A ação corretiva proposta deve ser coerente com a gravidade e abrangência da não-conformidade apontada pela equipe auditora, principalmente no que diz respeito ao prazo para sua efetivação.

Art. 22 Para o caso de ocorrência de não-conformidades de caráter documental, o OAC pode aceitar evidências documentais da implementação da ação corretiva.

Art. 23 É vetado a um OAC certificar empresa cujo sistema de gestão da qualidade tenha sido implementado por organismo relacionado, ou seja, com quem esteja ligado, por exemplo, por meio de proprietários ou diretores comuns, mecanismos contratuais ou institucionais, um nome comum ou entendimento informal.

CAPÍTULO VI

Da Incidência

Art. 24 As especialidades técnicas cobertas pelo presente Regimento são:

a) execução de obras;

b) execução especializada de serviços de obras;

c) gerenciamento de empreendimentos;

d) elaboração de projetos;

e) outras especialidades técnicas, definidas pela C.N. e apreciadas pelo CTECH.

Art. 25 Os subsectores e escopos das diferentes especialidades técnicas são definidos nos seus Regimentos Específicos.

Parágrafo único. O OAC somente pode emitir certificados de acordo com os escopos definidos pelo SiAC nos diferentes Regimentos Específicos.

capítulo VII

Do Processo de Declaração de Adesão ao PBQP-H e do Processo de Certificação

Art. 26 O exame da documentação fornecida pela empresa, em todas as instâncias do SiAC, assim como nas auditorias, é feito exclusivamente com base no ponto de vista técnico, com exceção dos aspectos contratuais e de responsabilidade técnica da empresa.

Parágrafo único. A veracidade das informações fornecidas pela empresa é de sua responsabilidade, cabendo, em casos de má fé comprovada, as sanções previstas neste Regimento ou outras eventualmente presentes nos Regimentos Específicos.

Art. 27 O processo de Declaração de Adesão ao PBQP-H e o seu prazo de validade são definidos pelo Regimento Específico da especialidade técnica aplicável.

Art. 28 A duração de um ciclo de certificação, que envolve auditorias de certificação e auditorias de supervisão, em quaisquer dos níveis do SiAC, é de 36 (trinta e seis) meses; o prazo de validade de um certificado de conformidade é de 12 (doze) meses.

§ 1º Para a emissão e reemissão do certificado, devem ser observados:

- data de aprovação inicial: data da decisão de certificação inicial pelo OAC;

- data de emissão: data de impressão do certificado vigente;

- data de término do ciclo: 36 (trinta e seis) meses contados da decisão de certificação ou de recertificação;

- data de validade do certificado: 12 (doze) meses tendo como base a data de certificação ou de recertificação ou 12 (doze) meses da data de validade anterior.

§ 2º As auditorias de supervisão devem ser realizadas no mínimo uma vez por ano. A data de realização de auditorias de supervisão não pode ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir do último dia da auditoria da certificação inicial ou de recertificação.

§ 3º Em não se submetendo à auditoria de supervisão no prazo máximo previsto, a empresa deve ser submetida a auditoria com o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de recertificação, conforme Regimento Específico da especialidade técnica, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data, mantendo-se o ciclo de certificação vigente.

§ 4º A empresa ou o OAC pode solicitar auditoria de supervisão em prazo inferior ao de validade do seu certificado de conformidade.

§ 5º O certificado de conformidade emitido após auditoria de supervisão deve ser fornecido pelo OAC, que deverá enviar as informações correspondentes para atualização em meio eletrônico na página do PBQP-H na Internet.

§ 6º Toda empresa pode, a qualquer momento, pedir certificação no Referencial Normativo do nível ou estágio superior, devendo passar por uma nova auditoria de certificação para o nível ou estágio requerido.

§ 7º Salvo em situações de exceção previstas nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas, a empresa que peça mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível ou estágio de certificação pode passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 6 (seis) meses antes.

§ 8º A data de validade de um certificado de conformidade não pode ultrapassar a data de vigência do contrato entre o OAC e a empresa certificada.

§ 9º O OAC deve possuir procedimento interno para avaliar pedidos de extensão de escopo.

§ 10 A empresa que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade (por exemplo, alteração de sua estrutura organizacional, alteração significativa da equipe técnica, mudança de sistemática de funcionamento) deve comunicar imediatamente tal fato ao OAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

Art. 29 Quando pertinente, em todas as etapas do processo é vetado aos membros de Comissão de Certificação do OAC ter acesso a qualquer informação que permita a identificação da empresa que solicita a certificação.

§ 1º Independentemente da forma de decisão pela certificação adotada pelo OAC, o nome da empresa deve ser divulgado pelo OAC somente quando houver a aprovação da certificação por ela solicitada.

§ 2º Todo membro de C.C. e de Comitê de Imparcialidade deve assinar, junto ao OAC, termo de confidencialidade, que expresse explicitamente as exigências do § 1º.

§ 3º Um membro de C.C. ou de Comitê de Imparcialidade não pode, sob qualquer pretexto, participar do julgamento de empresa onde mantenha qualquer vínculo societário, diretivo ou funcional. Cabe à gerência de certificação do OAC declarar previamente o seu eventual impedimento e convocar, consequentemente, o respectivo suplente.

§ 4º Todo membro de C.C. e de Comitê de Imparcialidade deve assinar, junto ao OAC, termo de ausência de conflito de interesses, que expresse explicitamente as exigências do § 3º.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação dos Auditores e da Equipe Auditora

Art. 30 Os OAC autorizados devem obrigatoriamente trabalhar com auditores e especialistas cujo perfil atenda às exigências de educação comprovada, experiência profissional comprovada e treinamento comprovado, conforme definido no Regimento Específico da especialidade técnica em questão.



§ 1o O OAC deve ainda exigir do auditor e do especialista outras qualidades pessoais que indiquem sua idoneidade moral, sua capacidade de julgamento isenta e objetiva, sua capacidade de análises e sua facilidade de expressão escrita e oral; no caso de auditores líderes, deve ainda exigir sua capacidade de conduzir reuniões, liderar equipes e gerenciar auditorias.

§ 2o É vetado ao auditor e ao especialista realizar auditoria em empresa em que tenha participado da implementação ou desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade (consultoria), em empresa da qual seja sócio ou com quem tenha negócios, ou ainda que tenha parentesco até segundo grau com seus proprietários e administradores.

§ 3o Auditores e especialistas que não respeitarem o código de ética do OAC bem como que não respeitarem as exigências deste artigo e todas as demais cabíveis não poderão mais atuar em equipe auditora no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

§ 4o Os auditores e auditores líderes devem ser registrados como auditores PBQP-H em uma entidade específica de registro de profissionais e em um OAC credenciados pela CGCRE.

§ 5o A manutenção da competência de auditores e especialistas, à luz de seu desempenho nas atividades de auditoria e certificação, deve seguir o requisito 7.2.10 da NBR ISO/IES 17021.

Art. 31 Uma equipe auditora para atuar em auditorias do SiAC deve ser formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista que atendam aos critérios definidos no Regimento Específico da especialidade técnica envolvida. Um auditor ou um auditor líder pode acumular a função de especialista caso atenda aos critérios nele estabelecidos.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Melhoria Contínua e Supervisão

Art. 32 Com o objetivo de obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas no SiAC, obter informações sobre as empresas e seus produtos, verificar a harmonização dos procedimentos de certificação das empresas pelos OAC e comprovar denúncias ou faltas graves é estabelecido um sistema de melhoria contínua e supervisão.

Art. 33 O sistema de melhoria contínua e supervisão leva em conta informações obtidas por meio de mecanismos de supervisão da CGCRE, tais como auditorias de supervisão nas instalações dos OAC, auditorias testemunha e mecanismo de análise de denúncias ou de constatações de faltas graves envolvendo OAC.

§ 1o Sistemas de indicadores e mecanismos de acompanhamento da qualidade de obras e serviços, estabelecidos pelos agentes participantes do PBQP-H, podem vir a apoiar o sistema de melhoria contínua e supervisão.

§ 2o A CGCRE, como parceira do Programa, deve, a intervalos convenientes, enviar à C.N. relatório de síntese com resultados de seus mecanismos de supervisão.

§ 3o A C.N. deve atuar como pólo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO X

Das Faltas das Empresas e dos OAC e das Penalidades

Art. 34 O Sistema considera como falta grave aquela cometida por uma empresa detentora de um certificado de conformidade ou tenha enviado documento de Declarante da Adesão ao PBQP-H que tenha realizado uma ou mais das seguintes condutas:

a) adulteração de qualquer informação que conste de seu certificado de conformidade ou da sua Declaração de Adesão ao PBQP-H;

b) alteração no seu sistema de gestão da qualidade sem comunicação imediata ao OAC;

c) divulgação de informação enganosa quanto aos dados do seu certificado de conformidade ou da sua Declaração de Adesão ao PBQP-H;

d) envio de informação falsa no processo de Declaração de Adesão ao PBQP-H;

e) realização de produto ou prestação de serviço sem observar os preceitos da gestão da qualidade e as exigências do seu sistema de gestão da qualidade, que causem riscos à segurança e à saúde das pessoas que trabalham na empresa, aos circunvizinhos e aos futuros usuários do empreendimento;

f) omissão de informação ao OAC do início de nova obra no escopo de certificação, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 11º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Execução de Obras;

g) omissão de informação ao OAC do início de projeto, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 12º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Elaboração de Projetos;

h) omissão de informação ao OAC do início de novo contrato de gerenciamento de empreendimentos, uma vez que tenha lançado mão da excepcionalidade prevista no Art. 11º do Regimento Específico do SiAC da Especialidade Técnica Gerenciamento de Empreendimentos;

i) omissão de dados e informações necessárias ao dimensionamento e planejamento das atividades de certificação, tais como: número de trabalhadores, número de escritórios, número de obras, número de projetos, número de contratos de gerenciamento de empreendimentos, etapas de produção no canteiro de obras, localidades ou instalações envolvidas no escopo de certificação, entre outros.

Parágrafo único. Os Regimentos Específicos das diferentes especialidades técnicas podem definir outras condutas consideradas faltas graves.

Art. 35 As penalidades aplicadas pela C.N. à empresa que comete falta grave podem ser:

a) suspensão da aceitação da Declaração de Adesão ao PBQP-H;

b) cancelamento da aceitação da Declaração de Adesão ao PBQP-H;

c) inelegibilidade de recertificação ou de transferência de OAC por prazo determinado.

§ 1o Caso a penalidade implique em suspensão ou cancelamento da aceitação da Declaração de Adesão ao PBQP-H, a C.N. deve comunicar tal fato à empresa, além de retirá-la da página do PBQP-H da Internet, tornando tal informação acessível aos OAC que atuam no SiAC e às demais partes interessadas.

§ 2o O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa grave pela empresa, incluindo de recebimento de denúncia, será definido em procedimento pela C.N.

Art. 36 As penalidades aplicadas pelo OAC à empresa que comete falta grave podem ser:

a) advertência;

b) suspensão do certificado de conformidade da empresa, sem rescisão de contrato;

c) cancelamento do certificado de conformidade da empresa, com rescisão de contrato.

§ 1o Caso a penalidade implique em suspensão ou no cancelamento do certificado de conformidade da empresa, pelo OAC, o mesmo deve comunicar este fato à C.N., por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, e deve providenciar, e se assegurar, de que haja a retirada da página do PBQP-H na Internet de empresa certificada pelo SiAC, pelo período necessário.

§ 2o O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa segue o previsto nos regulamentos NIT-DICOR-077- Regulamento para Acreditação de Organismos de Certificação e NEI-CGCRE-141 - Aplicação de Sanções aos Organismos de Avaliação da Conformidade da CGCRE, ou outro que vier a substituí-los ou complementá-los.

Art. 37 Nos processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a uma empresa, lhe é garantido o direito de ampla defesa.

Art. 38 O Sistema considera como falta grave que um OAC tenha emitido certificado de conformidade em situação de conflito de interesses ou em desacordo com este Regimento ou com os Regimentos Específicos, com ênfase, mas não exclusivamente, nas exigências do CAPÍTULO V e do CAPÍTULO VIII.

Parágrafo único. São igualmente consideradas faltas graves, passíveis de redundarem na aplicação de penalidades, as ações consideradas faltosas previstas nos regulamentos NIT-DICOR-077- Regulamento para Acreditação de Organismos de Certificação e NEI-CGCRE-141 - Aplicação de Sanções aos Organismos de Avaliação da Conformidade da CGCRE.

Art. 39 Ao receber denúncia de falta grave cometida por OAC, a C.N. pode instaurar procedimento interno de apuração, independente do conduzido pela CGCRE, que resulte na aplicação de penalidade.

Parágrafo único. A penalidade ao OAC aplicada pela C.N. pode levar à suspensão, por prazo de até um ano, da autorização atribuída, bem como à recomendação à CGCRE da suspensão da acreditação atribuída ao OAC.

Art. 40 A CGCRE, como parceira do PBQP-H, deve informar à C.N. as penalidades aplicadas aos OAC que atuam no SiAC.

Art. 41 Nos casos de processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a um OAC, lhe é garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 Os certificados emitidos segundo o Regimento Geral do SiAC 2005 - Portaria no. 118 de 15/3/2005, em qualquer dos níveis de certificação, antes da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral, terão sua validade respeitada, limitada a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da publicação.

Art. 43 O.A.C. autorizados pela SiAC têm o prazo de transição de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral (SiAC 2012), a partir do qual somente poderão realizar auditorias e emitir certificados de acordo com o mesmo.

Art. 44 Certificados emitidos segundo o Regimento Geral do SiAC 2005 - Portaria no. 118 de 15/3/2005 durante o prazo de transição de 90 (noventa) dias, em qualquer dos níveis de certificação, terão como data de validade máxima a correspondente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral.

Art. 45 Empresas construtoras no nível "D" pelo SiAC 2005 serão consideradas pela Coordenação Geral do PBQP-H como atendendo ao nível Adesão do SiAC 2012, e o prazo de validade do nível será de 12 (doze) meses, descontando o período já decorrido no nível "D" do SiAC 2005.

Art. 46 empresas construtoras no nível "C" pelo SiAC 2005 deverão migrar para o nível "B" ou para o nível "A" do SiAC 2012, findo o prazo de validade do certificado de conformidade.

Art. 47 os O.A.C. dispõem de igual prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Portaria que institui o presente Regimento Geral, para reverem os contratos já existentes com empresas certificadas pelo SiAC, de modo a adequá-los às suas exigências.

Art. 48 Enquanto não houver entidade específica de registro de profissionais, acreditada pelo INMETRO, na qual auditores e auditores líderes possam ser registrados como auditores PBQP-H, conforme prevê o parágrafo 4 do Art. 30º do presente Regimento, serão aceitos auditores e auditores líderes que não disponham desse registro.

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Comissão Nacional ou pela Coordenação Geral do PBQP-H.

ANEXO II

REGIMENTO ESPECÍFICO O DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SIAC) DA ESPECIALIDADE TÉCNICA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 1o O Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H válido para a especialidade técnica Execução de Obras objetiva estabelecer seus aspectos regimentais particulares. Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral do SiAC e demais documentos normativos cabíveis.

§ 1o O presente Regimento cobre tão somente as empresas responsáveis pela construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de um empreendimento, ditas empresas construtoras. Os aspectos regimentais particulares afeitos a serviços de obra de execução especializada realizados por empresas de execução especializada de serviços de obras contratadas por empresas construtoras são tratados em regimento específico.

§ 2o Submetem-se às normas deste instrumento as empresas construtoras que compartilhem parte ou a totalidade do sistema de gestão da qualidade, conforme Art. 22o deste Regimento, assim como as que pratiquem a subempreitada global de obra, desde que observada a condição do seu Art. 14o.

§ 3o Fazem parte deste Regimento, conforme Art. 4o do Regimento Geral, dois Referenciais Normativos de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras (níveis B e A), e três documentos de Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras, para os subsetores e escopos de certificação definidos no Art. 3º e no Art. 5º, respectivamente.

Art. 2º Para efeito da avaliação da conformidade dos sistemas de gestão da qualidade das empresas, os Referenciais Normativos de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras possuem caráter evolutivo, estabelecendo os requisitos que o sistema deve atender para a sua certificação nos níveis B e A.

Parágrafo único. O SiAC - Execução de Obras adota a Declaração de Adesão ao PBQP-H SiAC - Execução de Obras como nível de acesso ao sistema.

Art. 3º Para a especialidade técnica Execução de Obras, são os seguintes os subsetores passíveis de certificação pelo SiAC:

- a) obras de edificações;
- b) obras de saneamento básico;
- c) obras viárias e obras de arte especiais;
- d) outros subsetores, definidos pela C.N., devendo ser apre-

ciados pelo Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

Art. 4º Em função de suas especificidades, um subsetor pode possuir mais de um documento de Requisitos Complementares, em função de seus diferentes escopos.

Parágrafo único. Os documentos de Requisitos Complementares podem definir especificidades que levem em conta diferentes características regionais relacionadas aos subsetores e escopos. Essas especificidades não dão origem a escopos de certificação diferentes.

Art. 5º São os seguintes os escopos de certificação dos diferentes subsetores da especialidade técnica Execução de Obras:

- a) subsetor obras de edificações:
 - a1) execução de obras de edificações;
 - b) subsetor obras de saneamento básico;
 - b1) execução de obras de saneamento básico;
 - c) subsetor obras viárias e obras de arte especiais;
 - c1) execução de obras viárias;
 - c2) execução de obras de arte especiais;
 - d) outros escopos, definidos pela C.N., devendo ser apre-

ciados pelo Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

§ 1º Nas auditorias, admite-se o aproveitamento de material controlado e de serviço de execução controlado, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis, de um dado escopo de certificação para um escopo diferente, mesmo se o subsetor for diferente, e desde que o mesmo tenha sido auditado durante a sua execução no máximo nos 6 (seis) meses anteriores. No caso de serviços de execução controlados, este aproveitamento só é possível quando a tecnologia envolvida na execução do serviço auditado aproveitado da outra obra tiver no mínimo o mesmo grau de complexidade do serviço controlado.

§ 2º É permitido à empresa possuir níveis de certificação diferentes caso seja certificada em mais de um escopo.

Art. 6º O processo de Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras é feito pela empresa, sob as penalidades legais, e envolve as seguintes etapas, até a sua publicação na página do PBQP-H na Internet:

- a) envio à C.N. da Declaração atendendo a modelo disponível na página do PBQP-H na Internet, por carta registrada ou devidamente protocolada no endereço da C.N.;
- b) recebimento da Declaração;
- c) conferência da Declaração pela C.N.;
- d) envio pela C.N. para a Coordenação Geral do PBQP-H da relação de empresas a ser publicada na página do PBQP-H na Internet, cujas declarações atendem ao modelo estabelecido;
- e) publicação pela Coordenação Geral do PBQP-H da relação na página do PBQP-H na Internet.

§ 1º O processo de Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras pode ser feito pela empresa uma única vez no âmbito do SiAC - Execução de Obras, individualmente ou como uma das participantes de Sociedade de Propósito Específico (SPE).

§ 2o A Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras pode ser feita em nome de uma de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE). Caso qualquer das empresas construtoras

que façam parte da sociedade já tenha feito uso desse procedimento e a Adesão ainda esteja no seu prazo de validade, então a Declaração de Adesão da SPE terá o mesmo limite de validade; caso o prazo de validade já esteja vencido, ou caso qualquer das empresas construtoras seja ou tenha sido certificada em qualquer dos níveis do SiAC - Execução de Obras, não é possível nova Adesão em nome da sociedade. Nesse último caso, para ingressar no Sistema, a SPE deve obter, no mínimo, a certificação do nível "B"; caso qualquer das empresas construtoras seja ou tenha sido certificada anteriormente no nível "A", este deve ser o nível de certificação da SPE.

§ 3º Não há a possibilidade de aceitação da Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras em nome de um consórcio de empresas.

§ 4º A comprovação da Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras pode ser obtida pela impressão de comprovante da página do PBQP-H na Internet ou pela utilização de comprovante do protocolo da documentação feito diretamente junto a C.N. no endereço disponibilizado na página do PBQP-H na Internet.

§ 5º Para a publicação da relação de empresas na página do PBQP-H na Internet serão utilizadas como base as Declarações de Adesão recebidas até o 20º dia do mês, sendo que a atualização dos dados ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 6º Quando disponível na página do PBQP-H na Internet, o cadastramento e o envio à C.N. da Declaração deverá ser feito pelo canal nela estabelecido.

Art. 7º A Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras enviada pela empresa para a C.N. deve obedecer ao modelo disponibilizado na página do PBQP-H na Internet.

Art. 8º O prazo de validade da Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Após os 12 (doze) meses, a empresa tem a Declaração em seu nome retirada da página do PBQP-H na Internet.

Art. 9º A Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras é única para a Especialidade Técnica Execução de Obra e independente do subsetor em que a empresa atue.

Parágrafo único. A empresa construtora que já tiver utilizado, em qualquer subsetor, a Declaração de Adesão ao PBQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo para declarar a sua adesão ao PBQP-H, ou seja, obtido o nível "D" do SiAC na versão anterior (2005), e esta já estiver vencida, não poderá fazer uso da Declaração de Adesão ao PBQP-H - SiAC - Execução de Obras aqui prevista, devendo optar pelos novos níveis "B" ou "A" para retornar ao SiAC.

Art. 10 A auditoria em canteiros de obras do escopo pretendido é essencial para a atribuição de uma certificação a uma empresa construtora, exceto nas situações previstas no Art. 11º e no Art. 12º deste Regimento.

§ 1º Somente são aceitas para auditoria obras cuja responsabilidade técnica pela sua execução esteja em nome da empresa construtora que busca a certificação, demonstrado por ART - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Uma obra somente pode ser utilizada para auditoria de uma única empresa. No entanto, se a empresa construtora houver subempreitado serviço de obra para uma empresa de execução especializada de serviços de obras que esteja em processo de certificação pelo SiAC, o serviço por esta executado pode ser auditado, nesta obra, para efeito da certificação deste fornecedor. Somente é permitido que uma mesma obra seja utilizada para auditoria de várias empresas quando existam evidências da clara delimitação da atuação de cada uma delas (contrato registrado em cartório e existência de ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

§ 3º Uma obra de um empreendimento do tipo Sociedade de Propósito Específico ou do tipo Sociedade em Conta de Participação do qual a empresa faça parte só pode ser considerada para amortização de auditoria caso a empresa tenha responsabilidade técnica por sua execução, demonstrada por ART - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e tenha seu próprio sistema de gestão da qualidade nela implantado.

§ 4º Não há a possibilidade de atribuição de uma certificação em nome de um consórcio de empresas, mas tão somente no nome da empresa cuja obra tenha sido auditada, obedecidas as demais condições deste artigo.

Art. 11 Uma primeira condição de excepcionalidade é autorizada para a certificação de empresa construtora que esteja sem obra no escopo pretendido no momento da extensão de escopo da certificação, ou seja, em situações nas quais a empresa já esteja certificada em um subsetor da especialidade técnica Execução de Obras.

§ 1º Neste caso, a empresa deve:

a) declarar ao Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da certificação normal, qual seja, a inexistência de obra no escopo pretendido;

b) desenvolver os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados e de materiais controlados dos níveis e escopos pretendidos, determinados nos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis;

c) definir os recursos necessários à execução de tais serviços, principalmente no que se refere a mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas, conforme previsto nos procedimentos supracitados;

d) submeter-se a auditoria in loco do seu sistema de gestão da qualidade, excluídos apenas os requisitos auditáveis no canteiro de obras, verificando os eventuais registros de obras já concluídas no escopo desejado;

e) informar imediatamente ao OAC, por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra no escopo, para o agendamento de auditoria;

f) informar ao OAC as características de todas as obras em andamento, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua e independentemente do seu escopo e do estágio de execução, incluindo nome da obra, endereço, responsável técnico, se o sistema de gestão da qualidade da empresa está implantado ou não (casos de SPE e SCP), tipo da obra, características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros e quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários.

§ 2º Caso a empresa tenha obras em andamento em outro escopo, a auditoria in loco deve verificar todos os serviços de execução controlados em andamento que tenham semelhança com serviços de execução controlados previstos no escopo almejado, ficando a cargo do OAC avaliar tal semelhança e selecionar os serviços a serem auditados; caso não tenha obras em andamento, a empresa deve declarar tal fato ao OAC, sob as penalidades legais.

§ 3º É permitido à empresa solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão.

Art. 12 Uma segunda condição de excepcionalidade autorizada diz respeito à confirmação da certificação atribuída a uma empresa construtora no momento de uma auditoria de supervisão sem a existência de obra nos escopos nos quais esteja certificada.

§ 1º Neste caso, a empresa deve:

a) declarar ao OAC, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da supervisão normal, qual seja, a inexistência de obra nos escopos certificados;

b) informar imediatamente ao OAC, por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, o início de nova obra em qualquer dos escopos para o agendamento da auditoria.

§ 2º A empresa construtora pode lançar mão desta excepcionalidade de realizar auditoria de supervisão sem a existência de obra desde que tenha obra em pelo menos um dos escopos certificados. Para o caso de não ter obra em nenhum dos escopos certificados, a confirmação da certificação atribuída à empresa construtora no momento de uma auditoria de supervisão só é possível uma única vez, em um ciclo de certificação de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º A empresa construtora não pode fazer uso dessa condição de excepcionalidade no escopo no qual, no mesmo ciclo de certificação, tenha sido certificada fazendo uso condição de excepcionalidade prevista no Art. 11º.

§ 4º No caso da inexistência de obra no escopo pretendido que atenda as quantidades mínima de materiais controlados e de serviços de execução controlados definidas nos documentos de Requisitos Complementar, o OAC pode aceitar ou não a obra para efeito de auditoria, definindo as medidas complementares cabíveis.

Art. 13 Para as condições de excepcionalidade do Art. 11º e Art. 12º é considerada falta grave cometida pela empresa construtora o fato dela não informar imediatamente ao OAC o início de nova obra no escopo, estando sujeita às penalidades previstas no CAPÍTULO X - Das Faltas das Empresas e dos OAC e das Penalidades do Regimento Geral.

Art. 14 A empresa construtora que pede a certificação somente pode ser certificada com base em auditoria numa obra onde pratique a subempreitada global de obra desde que nela tenha implantado o seu sistema de gestão da qualidade e que disponha de equipe técnica própria presente na obra, contando obrigatoriamente com um engenheiro, arquiteto ou tecnólogo de nível superior, que assegure o correto funcionamento de tal sistema, e independente da disponibilizada pela empresa à qual subempreita a obra.

Art. 15 Para proceder à correta avaliação de seu sistema de gestão da qualidade, o OAC deve solicitar à empresa construtora, além das definidas no Art. 17º do Regimento Geral, as seguintes informações:

a) quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários, trabalhando no escritório, em atividades nele desenvolvidas com impacto no sistema de gestão da qualidade, e endereço;

b) idem, para depósito central;

c) idem, para central de serviços, tal como de pré-fabricação ou pré-montagem;

d) idem, para central de manutenção;

e) características de todas as obras em andamento no escopo pretendido, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua e independentemente de seu estágio de execução, incluindo nome da obra, endereço, responsável técnico, se o sistema de gestão da qualidade da empresa está implantado ou não (casos de SPE e SCP), tipo da obra, características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros e quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários;

f) Anotações de Responsabilidades Técnicas (A.R.T) no CREA ou no CAU das referidas obras;

g) relação de serviços terceirizados cobertos pelo sistema de gestão da qualidade da empresa e das referidas obras.

Parágrafo único. O certificado de conformidade emitido pelo OAC deve relacionar as instalações permanentes (escritório, depósito central, central de serviços, central de manutenção, etc.) e temporárias (canteiros de obras), e seus respectivos endereços, auditadas ou não, fornecidas pela empresa construtora.

Art. 16 A certificação inicial de uma empresa construtora é feita em duas fases:

a) Fase 1: com os objetivos de avaliar a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado às exigências normativas aplicáveis, conhecer as particularidades da empresa, avaliar o seu nível de prontidão para a Fase 2 e estabelecer um programa efetivo para a auditoria de Fase 2;

b) Fase 2: com os objetivos de avaliar a conformidade das práticas estabelecidas e implementadas às exigências normativas aplicáveis, bem como a adequação do sistema de gestão da qualidade planejado e previamente avaliado na Fase 1.

§ 1º A auditoria da Fase 1 deve ser conduzida de modo a:

a) auditar a documentação do sistema de gestão da qualidade da empresa;

b) avaliar o escritório da empresa e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da empresa o seu grau de preparação para a auditoria Fase 2;

c) analisar a situação e a compreensão da empresa quanto aos requisitos dos Referenciais Normativos aplicáveis, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do sistema de gestão da qualidade;

d) coletar informações necessárias em relação ao escopo do sistema de gestão da qualidade, processos e instalações da empresa, e aspectos estatutários e regulamentares relacionados e o respectivo cumprimento (por exemplo, aspectos de qualidade, ambientais e legais da operação da empresa, riscos associados, etc.);

e) analisar a alocação de recursos para a Fase 2 e acordar com a empresa os detalhes da auditoria Fase 2;

f) permitir o planejamento da auditoria Fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão da qualidade da empresa e do seu funcionamento, com destaque para seus aspectos significativos;

g) avaliar, quando aplicável, se as auditorias internas e a análise crítica pela direção estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão da qualidade comprova que a empresa está pronta para a auditoria Fase 2.

§ 2º Não é recomendado que o tempo decorrido entre as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 seja superior a 3 (três) meses.

§ 3º Para a maioria dos sistemas de gestão da qualidade, recomenda-se que ao menos parte da auditoria da Fase 1 seja realizada in loco nas instalações da empresa, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos.

§ 4º Caso a auditoria da Fase 1 não seja realizada in loco, tal situação deve ser justificada pelo OAC. Neste caso, o OAC deve assegurar que todas as avaliações aplicáveis para a Fase 1 sejam realizadas até o término da Fase 2 e, para tal, o tempo de auditoria da Fase 1 previsto na Tabela 1 deve ser fracionado em 50% e a metade acrescida ao tempo da Fase 2.

Tabela 1 - Tempo total em número de dias de uma auditoria (mínimo)

Trabalhadores	Nível A						Nível B					
	100% IAF	AI		AS	AR		60% IAF	AI		AS	AR	
		Fase 1	Fase 2					Fase 1	Fase 2			
De 1 a 5	1,5	1,0	1,0	1,0	1,0		1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	
De 6 a 10	2,0	1,0	1,0	1,0	2,0		2,0	0,5	1,5	1,0	2,0	
De 11 a 15	2,5	1,0	2,0	1,0	2,0		2,0	0,5	1,5	1,0	2,0	
De 16 a 25	3,0	1,0	2,0	1,0	2,0		2,0	0,5	0,5	1,0	2,0	
De 26 a 45	4,0	1,0	3,0	2,0	3,0		3,0	0,5	2,5	1,0	2,0	
De 46 a 65	5,0	1,0	4,0	2,0	4,0		3,0	0,5	2,5	1,0	2,0	



De 66 a85	6,0	1,0	5,0	2,0	4,0	4,0	0,5	3,5	1,5	3,0
De 86 a 125	7,0	1,0	6,0	3,0	5,0	5,0	0,5	1,5	4,5	3,0
De 126 a 175	8,0	1,0	7,0	3,0	6,0	5,0	0,5	4,5	1,5	3,0
De 176 a 275	9,0	1,0	8,0	3,0	6,0	6,0	0,5	5,5	2,0	4,0
De 276 a 425	10,0	1,0	9,0	4,0	7,0	6,0	0,5	5,5	2,0	4,0
De 426 a 625	11,0	1,0	10,0	4,0	8,0	7,0	0,5	6,5	2,5	5,0
De 626 a 875	12,0	1,0	11,0	4,0	8,0	8,0	0,5	7,5	3,0	6,0
De 876 a 1175	13,0	1,0	12,0	5,0	9,0	8,0	0,5	7,5	3,0	6,0
De 1176 a 1550	14,0	1,0	13,0	5,0	10,0	9,0	0,5	8,5	3,0	6,0
De 1551 a 2025	15,0	1,0	14,0	5,0	10,0	9,0	0,5	8,5	3,0	6,0
De 2026 a 2675	16,0	1,0	15,0	6,0	11,0	10,0	0,5	9,5	3,5	7,0
De 2676 a 3450	17,0	1,0	16,0	6,0	12,0	11,0	0,5	10,5	4,0	8,0
De 3451 a 4350	18,0	1,0	17,0	6,0	12,0	11,0	0,5	10,5	4,0	8,0
De 4351 a 5450	19,0	1,0	18,0	7,0	13,0	12,0	0,5	11,5	4,0	8,0
De 5451 a 6800	20,0	1,0	19,0	7,0	14,0	12,0	0,5	11,5	4,0	8,0
De 6801 a 8500	21,0	1,0	20,0	7,0	14,0	13,0	0,5	12,5	4,5	9,0
De 8501 a 10700	22,0	1,0	21,0	8,0	15,0	14,0	0,5	13,5	5,0	10,0
Acima de 10700	Manter a proporcionalidade dos tempos acima					Manter a proporcionalidade dos tempos acima				
AI= auditoria inicial de certificação; AS= auditoria de supervisão; AR= auditoria de recertificação										

§ 5o É aceitável realizar as auditorias da Fase 1 e da Fase 2 sequencialmente, desde que os objetivos individuais de cada fase sejam atendidos e que qualquer constatação feita, independentemente da fase, seja encerrada antes da decisão de certificação.

§ 6o O dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria depende do contingente de trabalhadores envolvidos, do tipo de auditoria e do nível de certificação buscado, conforme a Tabela 1, cujos resultados baseiam-se nos requisitos do Fórum Internacional de Acreditação - International Accreditation Forum (IAF).

O total envolvido de trabalhadores de um escopo, a ser utilizado na Tabela 1, considera a soma:

- dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados no escritório, depósito central, central de serviços e central de manutenção, abrangidos pelo escopo da certificação; e dos funcionários próprios, terceirizados, temporários e estagiários lotados nas obras abrangidas pelo escopo da certificação, responsáveis por atividades de gestão da obra, gestão dos materiais e gestão dos serviços de arquitetura e de engenharia consultiva e dos serviços de obra de execução especializada.

Funcionários próprios ou terceirizados, diretamente envolvidos na realização de serviços de obra ou de serviços de obra de execução especializada, atuando nos canteiros de obras do escopo, não precisam ser considerados.

O total de trabalhadores relacionados ao escopo não pode ser reduzido, por exemplo pela redução por turno ou redução por raiz quadrada do pessoal que realiza tarefas simples ou repetitivas.

A Tabela 1 considera uma redução média de 67% no número de dias de auditoria de supervisão anual (AS) e de 33% no número de dias de auditoria de recertificação (AR), com arredondamento para cima e assegurando-se o mínimo de 1 (um) dia de auditoria em cada situação. Ela também considera uma redução de 40% no número de dias de auditoria para o nível B em relação ao previsto para o nível A, com arredondamento para cima e assegurando-se o mínimo de 1 (um) dia de auditoria em cada situação.

O dimensionamento da auditoria inicial de certificação (AI) inclui também os tempos requeridos para o planejamento da auditoria e para a preparação do relatório final. O total de tais tempos não deve exceder a 20% do tempo total definido para a auditoria. O tempo da auditoria não inclui o tempo para deslocamentos e refeições.

§ 7o O dimensionamento do total de obras auditadas, conforme a Tabela 2, é dado pela raiz quadrada do número total de obras em andamento (NTO) da empresa, cabendo a redução de 40% do caso das auditorias de supervisão (AS) e de 20% nas auditorias de recertificação (AR), com arredondamento para cima. Para quantidades acima de 20 obras, o cálculo dos valores de número de obras auditadas e dos consequentes dias de auditoria deve seguir proporcionalmente, segundo tais regras.

Tabela 2 - Número total de obras (NTO) auditadas (mínimo)			
Amostragem de Obras (O)			
NTO	AI ?(NTO)	AS 60% ?(NTO)	AR 80% ?(NTO)
1	1	1	1
2	2	1	2
3	2	2	2
4	2	2	2
5	3	2	2
6	3	2	2
7	3	2	3
8	3	2	3
9	3	2	3
10	4	2	3
11	4	2	3
12	4	3	3
13	4	3	3
14	4	3	3
15	4	3	4
16	4	3	4
17	5	3	4
18	5	3	4
19	5	3	4
20	5	3	4
>20	Seguir proporcionalmente		
AI= auditoria de certificação; AS= auditoria de supervisão; AR= auditoria de recertificação			

Deve-se garantir no mínimo um dia de auditoria em cada obra amostrada, dentre os calculados no parágrafo 6o.

Cada obra é considerada individualmente para definição do número total de obras em andamento (NTO - Tabela 2), independente da quantidade de subsetores e escopos por ela abrangidos.

A amostragem das obras deve ser suficiente para cobrir todos os subsetores e escopos abrangidos pelo escopo da certificação, devendo ser definida para cada escopo requerido, conforme Tabela 2. Caso uma mesma obra possua mais de um subsetor e escopo, ela pode ser considerada para atendimento a este critério, desde que respeitado o dimensionamento feito.

§ 8o No caso de empresas compartilhadas, o dimensionamento do tempo total em número de dias de uma auditoria de ambas deve considerar o somatório do número total de trabalhadores no escopo (conforme Tabela 1 e § 6o), mas a amostragem de obras deve ser específica para cada empresa (conforme Tabela 2 e § 7o).

§ 9o Com relação ao dimensionamento do número de dias de auditoria, tem-se ainda:

- compete à empresa construtora prover uma listagem formal ao OAC com todas as obras em curso, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua, bem como implementar o SGQ em todas as obras do escopo.

- As quantidades de dias de auditoria das tabelas 1 e 2 são mínimas e não podem ser reduzidas.

- Nos casos de extensão de escopo, deve-se adicionar 1 (um) dia para cada escopo adicional, além dos valores calculados pela Tabela 1, e se aplicar a amostragem de obras da Tabela 2. É necessário avaliar se as obras a auditar do escopo originalmente certificado permitem a avaliação do novo escopo; em caso negativo, uma nova amostragem de obras deverá ser estabelecida.

- Considera-se a primeira auditoria em cada nível como sendo uma certificação inicial para aquele nível.

- Para o caso de auditoria de supervisão, com indisponibilidade de obra para o escopo (subsetor) a ser auditado, conforme Artigo 12º desse Regimento, o dimensionamento considera o número de escopos (subsetores) abrangidos pela certificação, independentemente da indisponibilidade de obra, conforme a Tabela 1.

- Os dimensionamentos das auditorias de supervisão e de recertificação devem ser atualizados pelo OAC considerando a quantidade de obras ativas da empresa, incluindo daquelas em que atue na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), independentemente da porcentagem que possua, e o número de trabalhadores do escopo quando da realização da auditoria.

- As auditorias de supervisão podem ser planejadas com outras frequências diferentes da anual. Nestas condições, o dimensionamento deve ser proporcional à quantidade de eventos e sempre arredondado para o número de dias inteiro superior.

- A transferência de OAC pela empresa construtora certificada deve ser realizada dentro da validade do certificado de conformidade. O ciclo conduzido pelo OAC anterior deve ser analisado criticamente pelo novo OAC em relação à conformidade aos documentos regulatórios do SiAC e constatações e preocupações pendentes de fechamento. Com base nesta análise, o novo OAC deve definir os próximos passos, que podem ser: auditoria especial para fechamento de pendências, auditoria especial para avaliação de obras, continuidade do ciclo vigente ou recertificação antecipada do ciclo.

§ 10 No caso da realização de auditorias extraordinárias, resultante de penalidade, os valores da Tabela 2, quanto ao número de obras auditadas, não são mais aplicáveis, devendo ser auditada a obra que tenha originado a denúncia ou outras mais, a critério do OAC e da Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE).

Art. 17 As auditorias de certificação nos Referenciais Normativos devem descrever:

a) os pontos mínimos a serem observados, para os diferentes subsetores, escopos e níveis de certificação;

b) as características de cada obra auditada, que traga minimamente as informações: tipo da obra, eventual atuação na forma de consórcio, Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP), características de seu porte (área construída, número de unidades, extensão, superfície, volume de concretagem, etc.), observações e particularidades da obra, condições de compartilhamento do sistema de gestão da qualidade, datas de início e de previsão de término, serviços em execução realizados com mão de obra própria e realizados por subempreiteiros, quantidade de funcionários próprios e terceirizados, incluindo temporários;

c) caracterização rigorosa da situação da empresa quanto à eventual condição especial de funcionamento na sua estrutura organizacional, conforme Art. 17º do Regimento Geral, que deve ser verificada;

e) serviços e materiais controlados, de acordo com os documentos de Requisitos Complementares aplicáveis para o escopo e nível de certificação em questão.

Art. 18 Quando da realização da auditoria de supervisão, para qualquer nível de certificação, o OAC deve verificar, na empresa construtora, as exigências do Referencial Normativo relativas a responsabilidade da direção da empresa, satisfação do cliente, auditoria interna, análise de dados, melhoria contínua, ação corretiva e preventiva, quando aplicáveis.

Art. 19 Os OAC autorizados devem obrigatoriamente trabalhar com auditores e especialistas cujo perfil atenda às exigências do quadro a seguir.

Parâmetro	Auditor	Auditor Líder	Especialista
Educação	Graduação plena - 3º Grau (nota 1)	Mesma solicitada para auditor	Graduação plena em engenharia ou arquitetura, ou tecnólogo de nível superior em construção civil
Experiência profissional comprovada mínima total	5 (cinco) anos de experiência total	Mesma solicitada para auditor	As mesmas exigidas em atividades com interface em canteiro de obras
Experiência profissional comprovada mínima total em atividades com interface em canteiro de obras (nota 2)	Nenhuma	Nenhuma	No caso de graduados em áreas relacionadas à Construção Civil, tal como em engenharia civil, engenharia de produção civil e arquitetura, 3 (três) anos; no de graduados em outras engenharias e no de tecnólogos de nível superior em construção civil, 4 (quatro) anos (nota 3) (nota 4)
Experiência profissional comprovada mínima no subsetor	Nenhuma	Nenhuma	Profissionais com nível de educação que atendam às exigências anteriores deverão possuir 1 (um) ano de experiência no subsetor que atuar como especialista em equipe de auditoria (nota 5)
Experiência profissional comprovada mínima em SGQ	2 (dois) anos, do total mínimo de 5 (cinco) anos	Mesma solicitada para auditor	Nenhuma
Treinamento em auditoria comprovado mínimo	24 (vinte e quatro) horas de treinamento em princípios, práticas e técnicas de auditoria e 16 (dezesesseis) horas de treinamento sobre a norma NBR ISO 9001 ou sobre o SiAC nível A. Auditores já treinados devem receber um treinamento adicional mínimo de 16 (dezesesseis) horas sobre as mudanças no presente Regimento e no conjunto de documentos regulatórios do SiAC.	Mesmo solicitado para auditor	Nenhum
Experiência em auditoria comprovada mínima	Quatro auditorias completas no SiAC Nível "A" ou na NBR ISO 9001 em um total de no mínimo 20 (vinte) dias de experiência em auditoria atuando como auditor em treinamento sob a direção e orientação de um auditor líder (nota 6). As auditorias devem ser completadas dentro dos 3 (três) últimos anos sucessivos.	A solicitada para o auditor, mais três auditorias completas na no SiAC Nível "A" ou na NBR ISO 9001 em um total de no mínimo 15 (quinze) dias de experiência em auditoria atuando como auditor líder supervisionado sob a direção e orientação de um auditor líder (nota 6) (nota 7) (nota 8). As auditorias devem ser completadas dentro dos 2 (dois) últimos anos sucessivos.	Nenhuma
Treinamento complementar comprovado mínimo	Treinamentos específicos em saúde e segurança no trabalho e em gestão ambiental (mínimo de 8 horas cada um)	Mesmo solicitado para auditor	Nenhum

Nota 1 - A graduação plena mencionada é obtida em instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Nota 2 - Constituem-se atividades com interface em canteiro de obras, as que envolvem a responsabilidade direta pela produção em obra (engenheiro residente, por exemplo), ou ainda as de planejamento e controle de obras, segurança do trabalho em canteiros de obras, projeto e logística de canteiros de obras. Outras atividades profissionais de mesma natureza podem ser aceitas, desde que analisadas e justificadas pelo OAC. Atividades de consultoria, auditoria de certificação e implementação de sistemas de gestão da qualidade ou sistemas de gestão ambiental em empresas da Construção Civil não atendem a este requisito.

Nota 3 - Admite-se que tecnólogos de nível superior graduados em mecânica ou elétrica atuem como especialistas, desde que possuam experiência profissional comprovada mínima total em atividades com interface em canteiro de obras de 6 (seis) anos.

Nota 4 - Profissionais com nível de educação que atendam a tais exigências terão seu prazo de experiência profissional mínimo reduzido de 1 (um) ano caso possuam diploma de curso de especialização (mínimo de 360 horas) reconhecido pelo Ministério da Educação nas áreas de gestão da produção em obras civis ou de tecnologias de obras civis.

Nota 5 - Poderá se abrir mão dessa experiência caso o profissional acompanhe três auditorias completas (nota 6) em um total mínimo de 10 (dez) dias de experiência em auditoria no subsetor em questão, sob a direção e orientação de um auditor líder qualificado e na presença do especialista da equipe de auditoria. As auditorias devem ser completadas dentro do último ano.

Nota 6 - Uma auditoria completa é uma auditoria que cobre todos os passos descritos nos itens 6.3 a 6.6 da NBR ISO 19011. Para o caso de auditores e de auditores líderes, convém que a experiência global em auditoria inclua todo um Referencial Normativo Nível "A" ou toda a norma NBR ISO 9001.

Nota 7 - Auditores líderes NBR ISO 9001 já qualificados de acordo com a NBR ISO 19011 poderão atuar como líderes no SiAC desde que atendam aos critérios de Educação definidos no quadro.

Nota 8 - Auditores líderes NBR ISO 14001 já qualificados de acordo com a NBR ISO 19011 poderão atuar como líderes no SiAC desde que realizem três auditorias completas do Referencial Normativo Nível "A" ou da NBR ISO 9001 em um total de, no mínimo, 15 (quinze) dias de experiência em auditoria atuando como auditor líder supervisionado sob a direção e orientação de um auditor líder qualificado (nota 6). As auditorias devem ser completadas dentro dos 2 (dois) últimos anos sucessivos.

Art. 20 Quando pertinente, para auxiliar a tomada de decisão dos membros das Comissões de Certificação, sugere-se que os relatórios de auditoria tragam, quando aplicáveis, comentários da equipe auditora sobre:

a) eficácia dos treinamentos realizados, avaliada pela capacitação efetiva dos responsáveis;

b) qualidade dos serviços constatados em obra em andamento ou entregue;

c) efetividade da análise crítica do sistema de gestão da qualidade realizada pela alta direção da empresa;

d) efetividade das ações corretivas praticadas;

e) efetividade das auditorias internas praticadas.

Art. 21 Quando pertinente, para as reuniões das Comissões de Certificação da especialidade técnica Execução de Obras, sugere-se que o OAC providencie, além dos documentos constantes da Art. 20º:

a) tabela de materiais e serviços de execução controlados, definidos pelos documentos de Requisitos Complementares aplicáveis, com a evolução do tratamento dos mesmos nos dois níveis de certificação;

b) informações sobre as obras em andamento e sobre a empresa, conforme previsto no Art. 11º e no Art. 15º deste Regimento;

c) justificativas de escolha dos canteiros de obras auditados, de acordo com Art. 16º deste Regimento;

d) justificativa de eventual aproveitamento de auditoria de serviço de execução controlado de outro escopo, de acordo com o § 1º do Art. 5º deste Regimento;

e) informações sobre contratos de construção e subempreitada em nome da empresa e ART junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo das obras auditadas.

Parágrafo único. O OAC deve assegurar que o fornecimento de tais informações aos membros das eventuais Comissões de Certificação e do Comitê de Imparcialidade ocorra sem quebra do anonimato.

Art. 22 Quando da certificação de empresas compartilhadas, o OAC deve verificar as condições básicas de garantia da qualidade apresentadas pela empresa construtora que pede a certificação, e que pratica a terceirização de serviços com as outras com quem compartilha parte ou a totalidade da sua infraestrutura, com reflexos no seu sistema de gestão da qualidade, de acordo com os parágrafos a seguir.

§ 1º A empresa construtora deve declarar, por meio da sua direção e conforme estabelecido no seu manual da qualidade, a sua prática de terceirização de serviços referente aos diferentes níveis de certificação.

§ 2º A empresa construtora deve demonstrar condições próprias de funcionamento, dispondo minimamente de:

a) estrutura diretiva e gerencial (técnica e administrativa), dotada de infraestrutura adequada;

b) representante da alta direção, dotado de infraestrutura adequada;

c) manual da qualidade;

d) estrutura técnico-administrativa capaz e suficiente para garantir a qualidade nos serviços terceirizados.

§ 3º Os procedimentos relacionados à terceirização de serviços devem sempre contemplar as especificações e as etapas de contratação, acompanhamento dos serviços, pontos de inspeção e recebimento dos mesmos, sendo que empresa construtora compartilhada que pede a certificação deve ter estrutura técnica própria de fiscalização dos serviços contratados.

§ 4º O Plano da Qualidade de Obra, previsto nos Referenciais Normativos, deve ser sempre o da empresa construtora compartilhada que pede a certificação.

§ 5º No caso de subempreitada de serviços de obra de execução especializada, o plano da qualidade da empresa terceirizada, quando existente, deve sofrer análise crítica para verificação do atendimento aos requisitos do plano da qualidade da empresa construtora.

§ 6º As verificações que o OAC realiza na empresa construtora são as mesmas, independentemente do fato dela empregar serviços terceirizados ou mão de obra própria.

§ 7º As informações sobre terceirização de serviços, sem quebra do anonimato, devem estar disponíveis para análise da Comissão de Certificação, quando existente.

Art. 23 O OAC deve evidenciar que a empresa construtora, em empregando materiais cuja certificação seja compulsória, se assegura do uso de produtos que atendam a essa exigência, sendo obrigatória a verificação da respectiva marca do INMETRO ou da rastreabilidade dos ensaios constantes dos laudos.

Art. 24 Quando vierem a existir, Referenciais Tecnológicos reconhecidos pela C.N., referentes a materiais, componentes, equipamentos de obras e serviços de execução, serão considerados itens auditáveis pelo OAC.

Art. 25 De modo a valorizar a compra e a contratação de serviços e produtos que estejam atendendo às exigências dos diferentes Sistemas do PBQP-H, fica definido que:

a) a empresa construtora está desobrigada da elaboração, análise crítica e aprovação dos procedimentos de execução quando contratar empresa de execução especializada de serviços de obra certificada pelo SiAC, ficando, no entanto, mantida a obrigatoriedade de inspeção e registro dos mesmos;

b) a empresa construtora está desobrigada do processo de qualificação de fornecedores de materiais e componentes que estejam qualificados nos Programas Setoriais da Qualidade do SiMaC do PBQP-H (PSQ), ou, no caso de não existir PSQ, de fornecedores de produtos certificados pelo Modelo 5 do SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, ficando, no entanto, mantida a obrigatoriedade de inspeção e registro desses produtos;

c) a empresa construtora está desobrigada do processo de qualificação de fornecedores de produtos inovadores que estejam aprovados pelo SINAT do PBQP-H, ficando, no entanto, mantida a obrigatoriedade de inspeção e registro desses produtos;

d) a empresa construtora é dispensada da realização de ensaios de recebimento de produtos conformes de empresas qualificadas nos PSQ ou, no caso de não existir PSQ, de produtos certificados voluntariamente pelo Modelo 5 do SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, desde que garantida a rastreabilidade dos ensaios.

Art. 26 Para o caso de ocorrência de não-conformidades de caráter documental relacionadas a procedimentos de materiais e serviços controlados, definidos nos documentos de Requisitos Complementares, o OAC pode aceitar evidências documentais da implementação das correções e ações corretivas. A critério do OAC, pode ser realizada auditoria de follow up para avaliação in loco da implementação das ações corretivas destas correções e ações corretivas.



Art. 27 Quando a auditoria registrar não-conformidade que possa provocar riscos à segurança ou à saúde das pessoas que trabalham na obra auditada, às circunvizinhas e aos futuros usuários do empreendimento, o OAC deve realizar auditoria de follow up para avaliação in loco da implementação das ações corretivas destas não-conformidades antes de submeter o processo à decisão de certificação.

§ 1o O OAC deve evidenciar que a empresa construtora realiza, sempre que possível por meio de laboratório externo ou da própria empresa, controle tecnológico dos materiais e componentes utilizados na estrutura portante de suas obras, independente do realizado pelo fornecedor. Deve ser dada preferência aos laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios (RBLE).

§ 2o O OAC deve evidenciar que a empresa construtora se assegura das condições de calibração do equipamento de ensaio dos materiais e componentes utilizados na estrutura portante de suas obras e da competência da equipe responsável pela realização do ensaio.

Art. 28 O OAC deve evidenciar a capacidade da empresa construtora atender às normas técnicas e regulamentadoras e aos requisitos legais para produtos e serviços, bem como para segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis, citando-as em seus documentos de especificação e memoriais técnicos e de aquisição, e no plano da qualidade de obra.

Parágrafo único. Não é obrigatória a disponibilização das normas técnicas na empresa ou nos seus canteiros de obras, mas o OAC deve verificar a possibilidade de acesso às mesmas para consulta, quando necessário.

Art. 29 Para as não-conformidades consideradas críticas a ponto de impedir a certificação, o OAC deve realizar auditoria de follow up para verificação in loco da implementação das correções e ações corretivas antes de recomendar a certificação, recertificação ou manutenção da certificação vigente.

Art. 30 No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desse Regimento, a Coordenação Geral do PBQP-H deverá disponibilizar na página do PBQP-H na Internet funcionalidade que permita o cadastramento da empresa no PBQP-H e o envio de sua Declaração de Adesão ao PBQP-H, conforme parágrafo 6 do Art. 6º, bem como impeça o seu recadastramento e reenvio de Declaração, caso o prazo de validade desta tenha sido atingido, conforme Art. 8º.

Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Nacional ou pela Coordenação Geral do PBQP-H.

ANEXO III

REFERENCIAL NORMATIVO NÍVEL "B" DO SiAC SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1 Objetivo

1.1. Introdução

Este Referencial Normativo do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H estabelece os requisitos do nível "B" aplicáveis às empresas da especialidade técnica Execução de Obras. Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral do SiAC, Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras e Requisitos Complementares - Execução de Obras, para os diferentes subsetores e escopos de certificação. Outro Referencial Normativo estabelece, complementamente, os requisitos para o nível "A".

Este Referencial é aplicável a toda empresa construtora que pretenda melhorar sua eficiência técnica e econômica e eficácia por meio da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade, independentemente do subsetor onde atue. Este documento é único e aplicável em qualquer subsetor onde a empresa atue, respeitadas as especificidades definidas no documento de Requisitos Complementares aplicável ao subsetor em questão.

Os subsetores que podem ser cobertos são os previstos no Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras.

1.2. Abordagem de processo. Os outros sistemas de gestão

A presente versão do SiAC - Execução de Obras adota a abordagem de processo para o desenvolvimento, implementação e melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa construtora. Esta visa, antes de tudo, aumentar a satisfação dos clientes no que diz respeito ao atendimento de suas exigências. Um dos pontos marcantes da abordagem de processo é o da implementação do ciclo de Deming ou da metodologia conhecida como PDCA (do inglês Plan, Do, Check e Act):

1. Planejar: prever as atividades (processos) necessárias para o atendimento das necessidades dos clientes, e que "transformam" elementos "de entrada" em "elementos de saída".

2. Executar: executar as atividades (processos) planejadas.

3. Controlar: medir e controlar os processos e seus resultados quanto ao atendimento às exigências feitas pelos clientes e analisar os resultados.

4. Agir: levar adiante as ações que permitam uma melhoria permanente do desempenho dos processos.

Para que uma empresa atuando na construção de obras trabalhe de maneira eficaz, ela deve desempenhar diferentes atividades. A abordagem de processo procura assim identificar, organizar e gerenciar tais atividades, levando em conta suas condições iniciais e os recursos necessários para levá-las adiante (tudo aquilo que é necessário para realizar a atividade), os elementos que dela resultam (tudo o que é "produzido" pela atividade) e as interações entre atividades. Tal abordagem leva em conta o fato de que o resultado de um processo é quase sempre a "entrada" do processo subsequente; as interações ocorrem nas interfaces entre dois processos.

1.3. Generalidades

O SiAC - Execução de Obras possui caráter evolutivo, estabelecendo níveis de avaliação da conformidade progressivos, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras são avaliados e classificados. Cabe aos contratantes, públicos e privados, individualmente, ou preferencialmente por meio de Acordos Setoriais firmados entre contratantes e entidades representativas de contratados, estabelecerem prazos para começarem a vigorar as exigências de cada nível. Ele baseia-se nos princípios que constam do Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC).

Os Certificados de Conformidade emitidos com base nos diversos Referenciais Normativos do SiAC só têm validade se emitidos por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) autorizado pela Comissão Nacional. Portanto, as empresas construtoras que desejam se certificar, conforme o presente Referencial Normativo, devem consultar junto à Secretaria Executiva Nacional (S.E.N.) do SiAC ou na página Internet do PBQP-H (<http://www.cidades.gov.br/pbqp-h>) a lista de O.C.C. autorizados.

Estes e outros aspectos regimentais estão previstos no Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras (SiAC) e no Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) da Especialidade Técnica Execução de Obras.

1.4. Requisitos aplicáveis do Sistema de Gestão

No Quadro a seguir são apresentados os requisitos do Sistema de Gestão aplicáveis neste Referencial Normativo.

Quadro- Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade

SiAC - Execução de Obras			Nível
SEÇÃO	REQUISITO		B
4 Sistema de Gestão da Qualidade	4.1 Requisitos gerais		X
	4.2. Requisitos de documentação	4.2.1. Generalidades	X
		4.2.2. Manual da Qualidade	X

5 Responsabilidade da direção da empresa		4.2.3. Controle de documentos	X
		4.2.4. Controle de registros	X
	5.1. Comprometimento da direção da empresa		X
	5.2. Foco no cliente		X
	5.3. Política da qualidade		X
	5.4. Planejamento	5.4.1. Objetivos da qualidade	X
		5.4.2. Planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade	X
	5.5. Responsabilidade, Autoridade e Comunicação	5.5.1. Responsabilidade e autoridade	X
		5.5.2. Representante da direção da empresa	X
		5.5.3. Comunicação interna	
	5.6. Análise crítica pela direção	5.6.1. Generalidades	X
		5.6.2. Entradas para a análise crítica	X
		5.6.3. Saídas da análise crítica	X
6 Gestão de recursos	6.1. Provisão de recursos		X
	6.2. Recursos humanos	6.2.1. Designação de pessoal	X
		6.2.2. Treinamento, conscientização e competência	X
	6.3. Infraestrutura		X
7 Execução da obra	6.4. Ambiente de trabalho		
	7.1. Planejamento da Obra	7.1.1. Plano da Qualidade da Obra	X
		7.1.2. Planejamento da execução da obra	X
	7.2. Processos relacionados ao cliente	7.2.1. Identificação de requisitos relacionados à obra	X
		7.2.2. Análise crítica dos requisitos relacionados à obra	X
		7.2.3. Comunicação com o cliente	
	7.3. Projeto	7.3.1. Planejamento da elaboração do projeto	
		7.3.2. Entradas de projeto	
		7.3.3. Saídas de projeto	
		7.3.4. Análise crítica de projeto	
		7.3.5. Verificação de projeto	
		7.3.6. Validação de projeto	
		7.3.7. Controle de alterações de projeto	
		7.3.8. Análise crítica de projetos fornecidos pelo cliente	X
	7.4. Aquisição	7.4.1. Processo de aquisição	X
		7.4.2. Informações para aquisição	X
		7.4.3. Verificação do produto adquirido	X
		7.5.1. Controle de operações	X
8 Medição, análise e melhoria	7.5. Operações de produção e fornecimento de serviço	7.5.2. Validação de processos	
		7.5.3. Identificação e rastreabilidade	X
		7.5.4. Propriedade do cliente	
		7.5.5. Preservação de produto	X
	7.6. Controle de dispositivos de medição e monitoramento		X
	8.1. Generalidades		X
	8.2. Medição e monitoramento	8.2.1. Satisfação do cliente	X
		8.2.2. Auditoria interna	X
		8.2.3. Medição e monitoramento de processos	
		8.2.4. Inspeção e monitoramento de materiais e serviços de execução controlados e da obra	X
	8.3. Controle de materiais e de serviços de execução controlados e da obra não-conformes		X
	8.4. Análise de dados		X
	8.5. Melhoria	8.5.1. Melhoria contínua	X
		8.5.2. Ação corretiva	X
		8.5.3. Ação preventiva	

Nota: A letra "X" da coluna "níveis" indica os requisitos exigíveis no presente nível de certificação.

1.5. Escopo de aplicação

Todos os requisitos deste referencial são válidos para as empresas construtoras. No entanto, o mesmo, além destes requisitos, é composto por uma série de Requisitos Complementares, cada qual válido para um subsetor. Os requisitos são genéricos e aplicáveis para todas as empresas construtoras, sem levar em consideração o seu tipo e tamanho.

Quando algum requisito deste referencial não puder ser aplicado devido à natureza de uma empresa construtora e seus produtos e serviços, isso pode ser considerado para exclusão.

Quando são efetuadas exclusões, reivindicação de conformidade com este referencial não são aceitáveis a não ser que as exclusões fiquem limitadas aos requisitos contidos na Seção 7 - Execução da obra e que tais exclusões não afetem a capacidade ou responsabilidade da empresa construtora para fornecer produtos que atendam aos requisitos dos clientes e requisitos regulamentares aplicáveis.

2 Referência normativa

Como já dito, a aplicação do presente referencial de certificação não impede a empresa construtora de implementar e de se certificar pelo referencial da edição vigente da norma NBR ISO 9001, e nem tampouco a exime de respeitar toda a legislação a ela aplicável.

3 Termos e definições

Aplicam-se os termos e definições do Regimento Geral do SiAC e da edição vigente da norma NBR ISO 9000.

4 Sistema de Gestão da Qualidade

4.1. Requisitos gerais

Para implementar o Sistema de Gestão da Qualidade, a empresa construtora deve atender em seu planejamento de implantação do SGQ os requisitos abaixo descritos. Os títulos de requisitos aplicáveis no nível superior são indicados.

A empresa construtora deve:

a) realizar um diagnóstico da situação da empresa, em relação aos presentes requisitos, no início do desenvolvimento do Sistema de Gestão da Qualidade;

b) definir claramente o(s) subsetor(es) e tipo(s) de obra abrangido(s) pelo Sistema de Gestão da Qualidade;

c) estabelecer lista de serviços de execução controlados e lista de materiais controlados, respeitando-se as exigências específicas dos Requisitos Complementares para os subsetores da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) onde atua;

d) identificar e gerenciar os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade e sua aplicação por toda a empresa construtora (ver 1.2);

e) determinar a seqüência e interação destes processos;

f) estabelecer um planejamento para desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelecendo responsáveis e prazos para atendimento de cada requisito e obtenção dos diferentes níveis de certificação;

g) determinar critérios e métodos necessários para assegurar que a operação e o controle desses processos sejam eficazes;

h) assegurar a disponibilidade de recursos e informações necessárias para apoiar a operação e monitoramento desses processos;

i) monitorar, medir e analisar esses processos;

j) implementar ações necessárias para atingir os resultados planejados e a melhoria contínua desses processos.

A empresa construtora deve gerenciar esses processos de acordo com os requisitos deste referencial.

Quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum processo que afete a conformidade do produto em relação aos requisitos, ela deve assegurar o controle desse processo. O controle de tais processos deve ser identificado no Sistema de Gestão da Qualidade.

4.2. Requisitos de documentação

4.2.1. Generalidades

A documentação do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser constituída de modo evolutivo, de acordo com os níveis de certificação obtidos, devendo incluir:

a) declarações documentadas da política da qualidade e dos objetivos da qualidade;

b) Manual da Qualidade (ver 4.2.2) e Planos da Qualidade de Obras (ver 7.1.1);

c) procedimentos documentados requeridos pelo presente referencial;

d) documentos identificados como necessários pela empresa construtora para assegurar a efetiva operação e controle de seus processos;

e) registros da qualidade requeridos por este referencial (ver 4.2.4).

Nota 1: Em todos os requisitos, sempre que constar que a empresa construtora deve "estabelecer procedimento documentado", significa que ela deve: "elaborar, documentar, implementar e manter" estes procedimentos.

Nota 2: A abrangência da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade de uma empresa construtora pode diferir do de uma outra devido:

a) ao tamanho e subsetor de atuação;

b) à complexidade dos processos e suas interações;

c) à competência do pessoal.

Nota 3: A documentação do Sistema de Gestão da Qualidade pode estar em qualquer forma ou tipo de meio de comunicação.

4.2.2. Manual da Qualidade

A empresa construtora deve elaborar, documentar, implementar e manter um Manual da Qualidade que inclua:

a) subsetor(es) e tipo(s) de obras abrangido(s) pelo seu Sistema de Gestão da Qualidade ;

b) detalhes e justificativas para quaisquer exclusões de requisitos deste referencial (ver 1.5);

c) procedimentos documentados instituídos de modo evolutivo para o Sistema de Gestão da Qualidade, ou referência a eles; e

d) descrição da sequência e interação entre os processos do Sistema de Gestão da Qualidade.

4.2.3. Controle de documentos

Os documentos requeridos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser controlados, conforme o nível de certificação da empresa construtora.

Um procedimento documentado deve ser instituído para definir os controles necessários para:

a) aprovar documentos quanto à sua adequação, antes da sua emissão;

b) analisar criticamente e atualizar, quando necessário, e reaprovar documentos;

c) assegurar que alterações e a situação da revisão atual dos documentos sejam identificadas, a fim de evitar o uso indevido de documentos não-válidos ou obsoletos;

d) assegurar que as versões pertinentes de documentos aplicáveis estejam disponíveis em todos os locais onde são executadas as operações essenciais para o funcionamento efetivo do Sistema de Gestão da Qualidade;

e) assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;

f) prevenir o uso não intencional de documentos obsoletos e aplicar uma identificação adequada nos casos em que forem retidos por qualquer propósito;

g) assegurar que documentos de origem externa, tais como normas técnicas, projetos, memoriais e especificações do cliente, sejam identificados, tenham distribuição controlada e estejam disponíveis em todos os locais onde são aplicáveis.

Nota: As empresas não estão obrigadas a disponibilizar as normas técnicas que porventura sejam citadas nos seus documentos, tais como especificação de materiais e procedimentos para execução de serviços.

4.2.4. Controle de Registros

Registros da qualidade devem ser instituídos e mantidos para prover evidências da conformidade com requisitos e da operação eficaz do Sistema de Gestão da Qualidade. Registros da qualidade devem ser mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis. Um procedimento documentado deve ser instituído para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros da qualidade. Devem também ser considerados registros oriundos de fornecedores de materiais e serviços controlados.

5 Responsabilidade da direção da empresa

5.1. Comprometimento da direção da empresa

A direção da empresa construtora deve fornecer evidência do seu comprometimento com o desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade e com a melhoria contínua de sua eficácia mediante:

a) a comunicação aos profissionais da empresa e àqueles de empresas subcontratadas para a execução de serviços controlados da importância de atender aos requisitos do cliente, assim como aos regulamentares e estatutários;

b) o estabelecimento da política da qualidade;

c) a garantia da disponibilidade de recursos necessários;

d) a garantia de que são estabelecidos os objetivos da qualidade (ver 5.4.1).

5.2. Foco no cliente

A direção da empresa construtora deve assegurar que os requisitos do cliente são determinados com o propósito de aumentar a satisfação do cliente (ver 7.2.1 e 8.2.1).

5.3. Política da qualidade

A direção da empresa deve assegurar que a política da qualidade:

a) seja apropriada aos propósitos da empresa construtora;

b) inclua o comprometimento com o atendimento aos requisitos e com a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;

c) proporcione uma estrutura para estabelecimento e análise crítica dos objetivos da qualidade;

d) seja comunicada nos níveis apropriados da empresa construtora e de seus subcontratados com responsabilidades definidas no Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, segundo um plano de sensibilização previamente definido;

e) seja entendida, no grau de entendimento apropriado, pelos profissionais da empresa construtora e de seus subempreiteiros com responsabilidade no Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, conforme o seu nível evolutivo.

5.4. Planejamento

5.4.1. Objetivos da qualidade

A direção da empresa deve assegurar que:

a) sejam definidos objetivos da qualidade mensuráveis para as funções e níveis pertinentes da empresa construtora e de modo consistente com a política da qualidade;

b) sejam definidos indicadores para permitir o acompanhamento dos objetivos da qualidade;

c) os objetivos da qualidade incluam aqueles necessários para atender aos requisitos aplicados à execução das obras da empresa (ver 7.1.1 h).

5.4.1.1 Objetivos da qualidade voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras

São considerados indicadores da qualidade obrigatórios os voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras da empresa, devendo minimamente ser os seguintes:

- Indicador de geração de resíduos ao longo da obra: volume total de resíduos descartados (excluído solo) por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em m3 de resíduos descartados / trabalhador.

- Indicador de geração de resíduos ao final da obra: volume total de resíduos descartados (excluído solo) por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em m3 de resíduos descartados / m2 de área construída.

- Indicador de consumo de água ao longo da obra: consumo de água potável no canteiro de obras por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em m3 de água / trabalhador;

- Indicador de consumo de água ao final da obra: consumo de água potável no canteiro de obras por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em m3 de água / m2 de área construída;

- Indicador de consumo de energia ao longo da obra: consumo de energia elétrica no canteiro de obras por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em kWh de energia elétrica / trabalhador;

- Indicador de consumo de energia ao final da obra: consumo de energia no canteiro de obras por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em kWh de energia elétrica / m2 de área construída.

Nota: Os indicadores acima são obrigatórios apenas para as empresas construtoras que atuam no subsetor obras de edificações. Para as que atuam nos demais subsetores - obras lineares de saneamento básico, obras localizadas de saneamento básico, obras viárias e obras de arte especiais - seu uso é facultativo, podendo ainda a empresa substituí-los por outros voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras dos empreendimentos em questão.

5.4.2. Planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade

A direção da empresa deve assegurar que:

a) o planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade é realizado de forma a satisfazer aos requisitos citados em 4.1, bem como aos objetivos da qualidade; e

b) a integridade do Sistema de Gestão da Qualidade é mantida quando mudanças no Sistema de Gestão da Qualidade são planejadas e implementadas.

5.5. Responsabilidade, Autoridade e Comunicação

5.5.1. Responsabilidade e autoridade

A direção da empresa deve assegurar que as responsabilidades e autoridades são definidas ao longo da documentação do Sistema e comunicadas na empresa construtora.

5.5.2. Representante da direção da empresa

A direção da empresa deve indicar um membro da empresa construtora que, independente de outras responsabilidades, deve ter responsabilidade e autoridade para:

a) assegurar que os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos de maneira evolutiva, implementados e mantidos;

b) assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a empresa.

5.5.3. Comunicação interna

Nível A

5.6. Análise crítica pela direção

5.6.1. Generalidades

A direção da empresa deve analisar criticamente o Sistema de Gestão da Qualidade, a intervalos planejados, para assegurar sua contínua pertinência, adequação e eficácia. A análise crítica deve incluir a avaliação de oportunidades para melhoria e necessidades de mudanças no Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo a política da qualidade e os objetivos da qualidade.

Devem ser mantidos registros das análises críticas pela direção da empresa (ver 4.2.4).

5.6.2. Entradas para a análise crítica

As entradas para a análise crítica pela direção devem incluir informações sobre:

a) os resultados de auditorias;

b) a situação das ações corretivas;

c) acompanhamento de ações oriundas de análises críticas anteriores;

d) mudanças que possam afetar o sistema de gestão da qualidade;

e) recomendações para melhoria.

5.6.3. Saídas da análise crítica

Os resultados da análise crítica pela direção devem incluir quaisquer decisões e ações relacionadas a:

a) melhoria do produto com relação aos requisitos do cliente;

b) necessidade de recursos.

6 Gestão de recursos

6.1. Provisão de recursos

A empresa construtora deve determinar e prover recursos, de acordo com os requisitos do nível evolutivo em que se encontra, necessários para:

a) implementar de maneira evolutiva e manter seu Sistema de Gestão da Qualidade.

6.2. Recursos humanos

6.2.1. Designação de pessoal

O pessoal que executa atividades que afetam a qualidade do produto deve ser competente com base em escolaridade, qualificação profissional, treinamento, habilidade e experiência apropriados.

6.2.2. Competência, conscientização e treinamento

A empresa construtora deve, em função da evolução de seu Sistema de Gestão da Qualidade:

a) determinar as competências necessárias para o pessoal que executa trabalhos que afetam a qualidade do produto;

b) fornecer treinamento ou tomar outras ações para satisfazer estas necessidades de competência;

c) avaliar a eficácia das ações executadas;

d) assegurar que seu pessoal está consciente quanto à pertinência e importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos da qualidade; e

e) manter registros apropriados de escolaridade, qualificação profissional, treinamento, experiência e habilidade (ver 4.2.4).

6.3. Infraestrutura

A empresa construtora deve identificar, prover e manter a infraestrutura necessária para a obtenção da conformidade do produto, incluindo:

a) canteiros de obras, escritórios da empresa, demais locais de trabalho e instalações associadas;

b) ferramentas e equipamentos relacionados ao processo de produção; e

c) serviços de apoio (tais como abastecimentos em geral, áreas de vivência, transporte e meios de comunicação).

6.4. Ambiente de trabalho

Nível A

7 Execução da obra

Execução da obra é a sequência de processos requeridos para a obtenção parcial ou total do produto almejado pelo cliente, em função da empresa construtora ter sido contratada para atuar apenas em etapa(s) específica(s) de sua produção ou para sua produção integral.

7.1. Planejamento da Obra

7.1.1. Plano da Qualidade da Obra

A empresa construtora deve, para cada uma de suas obras, elaborar e documentar o respectivo Plano da Qualidade da Obra, consistente com os outros requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (ver 4.1), contendo os seguintes elementos, quando apropriado:

a) estrutura organizacional da obra, incluindo definição de responsabilidades específicas;

b) relação de materiais e serviços de execução controlados, e respectivos procedimentos de execução e inspeção;

c) projeto do canteiro;

d) identificação das especificidades da execução da obra e determinação das respectivas formas de controle; devem ser mantidos registros dos controles realizados (ver 4.2.4);

e) identificação dos processos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências dos clientes, bem como de suas formas de controle; devem ser mantidos registros dos controles realizados (ver 4.2.4);

f) identificação das especificidades no que se refere à manutenção de equipamentos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências dos clientes;



g) programa de treinamento específico da obra;
h) objetivos da qualidade específicos para a execução da obra e atendimento das exigências dos clientes, associados a indicadores;

i) definição dos destinos adequados dados aos resíduos sólidos e líquidos produzidos pela obra (entulhos, esgotos, águas servidas), que respeitem o meio ambiente, estejam em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e com as legislações estaduais e municipais aplicáveis.

7.1.2. Planejamento da execução da obra

A empresa construtora deve realizar o planejamento, programação e controle do andamento da execução da obra, visando ao seu bom desenvolvimento, contemplando os respectivos recursos.

Devem ser mantidos registros dos controles de andamento realizados (ver 4.2.4).

7.2. Processos relacionados ao cliente

7.2.1. Determinação dos requisitos relacionados à obra

A empresa construtora deve determinar:

- a) requisitos da obra especificados pelo cliente, incluindo os requisitos de entrega da obra e assistência técnica;
- b) requisitos da obra não especificados pelo cliente, mas necessários para o uso especificado ou intencional;
- c) obrigações relativas à obra, incluindo requisitos regulamentares e legais;
- d) qualquer requisito adicional determinado pela empresa construtora.

7.2.2. Análise crítica dos requisitos relacionados à obra

A empresa construtora deve analisar criticamente os requisitos da obra, determinados em 7.2.1.

A análise crítica deve ser conduzida antes que seja assumido o compromisso de executar a obra para o cliente (por exemplo, submissão de uma proposta, lançamento de um empreendimento ou assinatura de um contrato) e deve assegurar que:

- a) os requisitos da obra estão definidos;
- b) quaisquer divergências entre a proposta e o contrato estão resolvidas;
- c) a empresa construtora tem capacidade para atender aos requisitos determinados.

Devem ser mantidos registros dos resultados das análises críticas e das ações resultantes dessa análise (ver 4.2.4).

Quando o cliente não apresenta seus requisitos documentados, estes devem ser confirmados antes da aceitação.

Quando os requisitos da obra forem alterados, a empresa construtora deve assegurar que os documentos pertinentes são complementados e que o pessoal pertinente é notificado sobre as alterações feitas.

7.2.3. Comunicação com o cliente

Nível A

7.3. Projeto

Para empresas construtoras que recebem projetos de seus clientes aplica-se apenas o requisito 7.3.8, devendo isso ser explicitado na definição do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade, previsto no requisito 1.5.

7.3.1. Planejamento da elaboração do projeto

Nível A

7.3.2. Entradas de projeto

Nível A

7.3.3. Saídas de projeto

Nível A

7.3.4. Análise crítica de projeto

Nível A

7.3.5. Verificação de projeto

Nível A

7.3.6. Validação de projeto

Nível A

7.3.7. Controle de alterações de projeto

Nível A

7.3.8. Análise crítica de projetos fornecidos pelo cliente

A empresa construtora deve realizar análise crítica dos projetos do produto como um todo ou de suas partes que receba como decorrência de um contrato, possibilitando a correta execução da obra ou etapas da mesma. A empresa construtora deve prever a forma segundo a qual procede à análise crítica de toda a documentação técnica afeita ao contrato (desenhos, memoriais, especificações técnicas). Caso tal análise aponte a necessidade de quaisquer ações, a empresa construtora deve informar tal fato e comunicar ao cliente propostas de modificações e adaptações necessárias de qualquer natureza.

Devem ser mantidos registros dos resultados da análise crítica (ver 4.2.4).

7.4. Aquisição

7.4.1. Processo de aquisição

A empresa construtora deve assegurar que a compra de materiais e a contratação de serviços estejam conforme com os requisitos especificados de aquisição.

Este requisito abrange a compra de materiais controlados e a contratação de serviços de execução controlados, serviços laboratoriais, serviços de projeto e serviços especializados de engenharia e a locação de equipamentos que a empresa construtora considere críticos para o atendimento das exigências dos clientes.

O tipo e extensão do controle aplicado ao fornecedor e ao produto adquirido devem depender do efeito do produto adquirido durante a execução da obra ou no produto final.

Para a definição dos materiais e serviços de execução controlados, ver Requisitos Complementares, em função do subsetor da certificação almejada.

7.4.1.1. Processo de qualificação de fornecedores

A empresa construtora deve estabelecer critérios para qualificar (pré-avaliar e selecionar), de maneira evolutiva, seus fornecedores. Deve ser tomado como base a capacidade do fornecedor em

atender aos requisitos especificados nos documentos de aquisição. No caso de fornecedores de materiais, deve ainda considerar a sua formalidade e legalidade, em atendimento à legislação vigente.

Poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa considerada qualificada pelo Programa Setorial da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC) do PBQP-H, para o produto-alvo do PSQ a ser adquirido.

No caso de o produto não ser produto-alvo de PSQ, poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa que apresente certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CG-CRE), do produto a ser adquirido.

É vedado à empresa construtora a aquisição de produtos de fornecedores de materiais e componentes considerados não-conformes nos PSQ.

Poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa detentora de um Documento de Avaliação Técnica (DATec) do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores (SINAT) do PBQP-H, do produto a ser adquirido.

A empresa construtora deve ainda manter atualizados os registros de qualificação de seus fornecedores e de quaisquer ações necessárias, oriundas da qualificação (ver 4.2.4).

7.4.1.2. Processo de avaliação de fornecedores

Nível A

7.4.2. Informações para aquisição

A empresa construtora deve assegurar, de maneira evolutiva, a adequação dos requisitos de aquisição especificados antes da sua comunicação ao fornecedor.

7.4.2.1. Materiais controlados

A empresa construtora deve garantir que os documentos de compra de materiais controlados descrevam claramente o que está sendo comprado, contendo especificações técnicas (ver requisitos complementares aplicáveis ao subsetor pertinente).

7.4.2.2. Serviços controlados

A empresa construtora deve garantir que os documentos de contratação de serviços de execução controlados descrevam claramente o que está sendo contratado, contendo especificações técnicas (ver requisitos complementares aplicáveis ao subsetor pertinente).

7.4.2.3. Serviços laboratoriais

A empresa construtora deve garantir que os documentos de contratação de serviços laboratoriais descrevam claramente, incluindo especificações técnicas, o que está sendo contratado.

7.4.2.4. Serviços de projeto e serviços especializados de engenharia

Nível A

7.4.3. Verificação do produto adquirido

A empresa construtora deve instituir e implementar, de maneira evolutiva, inspeção ou outras atividades necessárias para assegurar que o produto adquirido atende aos requisitos de aquisição especificados.

A empresa construtora deve estabelecer, de maneira evolutiva, procedimentos documentados de inspeção de recebimento (ver 8.2.4) para todos os materiais e serviços de execução controlados.

Quando a empresa construtora ou seu cliente pretender executar a verificação nas instalações do fornecedor, a empresa construtora deve declarar, nas informações para aquisição, as providências de verificação pretendidas e o método de liberação de produto.

7.5. Operações de produção e fornecimento de serviço

7.5.1. Controle de operações

A empresa construtora deve planejar e realizar a produção e o fornecimento de serviço sob condições controladas. Condições controladas devem incluir, de modo evolutivo e quando aplicável:

- a) a disponibilidade de informações que descrevam as características do produto;
- b) a disponibilidade de procedimentos de execução documentados, quando necessário;
- c) o uso de equipamentos adequados;
- d) a disponibilidade e uso de dispositivos para monitoramento e medição;
- e) a implementação de monitoramento e medição;
- f) a implementação da liberação, entrega e atividades pós-entrega;

g) a manutenção de equipamentos considerados críticos para o atendimento das exigências dos clientes.

7.5.1.1 Controle dos serviços de execução controlados

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, garantir que os procedimentos documentados afeitos aos serviços de execução controlados incluam requisitos para (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor):

- a) realização e aprovação do serviço, sendo que, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço controlado ela deve:
 - a.1) definir o procedimento documentado de realização do processo, garantir que o fornecedor o implemente e assegurar o controle de inspeção desse processo; ou
 - a.2) analisar criticamente e aprovar o procedimento documentado de realização do serviço definido pela empresa externa subcontratada e assegurar o seu controle de inspeção.

Nota: caso o serviço seja considerado um serviço especializado de execução de obras e tenha sido terceirizado, não há necessidade de demonstração do procedimento de realização, ficando a empresa construtora dispensada de analisá-lo criticamente e de aprová-lo. A existência do procedimento documentado de inspeção, conforme previsto nos Requisitos Complementares aplicável ao subsetor, continua, no entanto, sendo obrigatória.

b) qualificação do pessoal que realiza o serviço ou da empresa subcontratada, quando apropriado.

7.5.2. Validação de processos

Nível A

7.5.3. Identificação e rastreabilidade

7.5.3.1. Identificação

Quando apropriado, a empresa construtora deve identificar o produto ao longo da produção, a partir do recebimento e durante os estágios de execução e entrega.

Esta identificação tem por objetivo garantir a correspondência inequívoca entre projetos, produtos, serviços e registros gerados, evitando erros. No caso dos materiais estruturais, a identificação tem também por objetivo a rastreabilidade.

A situação dos produtos, com relação aos requisitos de monitoramento e de medição, deve ser assinalada de modo apropriado de tal forma a indicarem a conformidade ou não dos mesmos, com relação às inspeções e aos ensaios feitos.

Para todos os materiais controlados, a empresa construtora deve garantir que tais materiais não sejam empregados, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.

No caso de situações nas quais um desses materiais tenha que ser aplicado antes de ter sido controlado, o mesmo deve ser formalmente identificado, permitindo sua posterior localização e a realização das correções que se fizerem necessárias, no caso do não atendimento às exigências feitas.

Para todos os serviços de execução controlados, a empresa construtora deve garantir que as etapas subsequentes a eles não sejam iniciadas, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto eles não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.

7.5.3.2. Rastreabilidade

A empresa construtora deve garantir a rastreabilidade, ou identificação única dos locais de utilização de cada lote, para os materiais controlados cuja qualidade não possa ser assegurada por meio de medição e monitoramento realizados antes da sua aplicação. Devem ser mantidos registros de tal identificação (ver 4.2.4).

7.5.4. Propriedade do cliente

Nível A

7.5.5. Preservação de produto

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, garantir, para os materiais controlados, a correta identificação, manuseio, estocagem e condicionamento, preservando a conformidade dos mesmos em todas as etapas do processo de produção.

A empresa construtora deve preservar a conformidade dos serviços de execução controlados, em todas as etapas do processo de produção, até a entrega da obra.

Essas medidas devem ser aplicadas, não importando se tais materiais e serviços estão sob responsabilidade da empresa construtora, ou de empresas subcontratadas.

7.6. Controle de dispositivos de medição e monitoramento

A empresa construtora deve determinar as medições e monitoramentos a serem realizados e os dispositivos de medição e monitoramento necessários para evidenciar a conformidade do produto com os requisitos determinados (ver 7.2.1).

A empresa construtora deve estabelecer processos para assegurar que a medição e o monitoramento possam ser realizados e sejam realizados de uma maneira coerente com os requisitos de medição e monitoramento.

NOTA: Ver NBR ISO 10012 para orientação.

8 Medição, análise e melhoria

8.1. Generalidades

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, planejar e implementar os processos necessários de monitoramento, medição, análise e melhoria para:

- a) demonstrar a conformidade do produto;
- b) assegurar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade; e;
- c) melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.

Isso deve incluir a determinação dos métodos aplicáveis, incluindo técnicas estatísticas, e a abrangência de seu uso.

8.2. Medição e monitoramento

8.2.1. Satisfação do cliente

Como uma das medições do desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade, a empresa construtora deve monitorar informações relativas à percepção do cliente sobre se a organização atendeu aos seus requisitos. Os métodos para obtenção e uso dessas informações devem ser determinados.

8.2.2. Auditoria interna

A empresa construtora deve executar auditorias internas a intervalos planejados para determinar se o seu Sistema de Gestão da Qualidade:

- a) está conforme com as disposições planejadas (ver 7.1), com os requisitos deste Referencial e com os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade por ela instituídos, e;
- b) está mantido e implementado eficazmente.

Um programa de auditoria deve ser planejado, levando em consideração a situação e a importância dos processos e áreas a serem auditadas, bem como os resultados de auditorias anteriores. Os critérios da auditoria, escopo, frequência e métodos devem ser definidos. Todos os processos definidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da empresa construtora aplicáveis no nível em questão devem ser auditados pelo menos uma vez por ano. A seleção dos auditores e a execução das auditorias devem assegurar objetividade e imparcialidade do processo de auditoria. Os auditores não devem auditar o seu próprio trabalho.

As responsabilidades e os requisitos para planejamento e para execução de auditorias e para relato dos resultados e manutenção dos registros (ver 4.2.4) devem ser definidos em um procedimento documentado.

O responsável pela área a ser auditada deve assegurar que as ações para eliminar não-conformidades e suas causas sejam tomadas sem demora indevida. As atividades de acompanhamento devem incluir a verificação das ações tomadas e o relato dos resultados de verificação (ver 8.5.2).

Nota: Ver NBR ISO 10.011-1, NBR ISO 10.011-2 e NBR ISO 10.011-13 para orientação.

8.2.3. Medição e monitoramento de processos

Nível A

8.2.4. Inspeção e monitoramento de materiais e serviços de execução controlados e da obra

A empresa construtora deve estabelecer procedimentos documentados de inspeção e monitoramento das características dos materiais controlados (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor) e dos produtos resultantes dos serviços de execução controlados (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor), a fim de verificar o atendimento aos requisitos especificados. Isto deve assegurar a inspeção de recebimento, em ambos os casos, e deve ser conduzido nos estágios apropriados dos processos de execução da obra (ver 7.1).

Em ambos os casos, as evidências de conformidade com os critérios de aceitação devem ser mantidas. Os registros devem indicar a(s) pessoa(s) autorizada(s) a liberar o produto (ver 4.2.4).

A liberação dos materiais e a liberação e entrega dos serviços de execução controlados e da obra não deve prosseguir até que todas as providências planejadas (ver 7.1) tenham sido satisfatoriamente concluídas, a menos que aprovado de outra maneira por uma autoridade pertinente e, quando aplicável, pelo cliente.

8.3. Controle de materiais e de serviços de execução controlados e da obra não-conformes

A empresa construtora deve assegurar, de maneira evolutiva, que os materiais controlados, os produtos resultantes dos serviços de execução controlados e a obra a ser entregue ao cliente que não estejam de acordo com os requisitos definidos sejam identificados e controlados para evitar seu uso, liberação ou entrega não intencional. Estas atividades devem ser definidas em um procedimento documentado.

A empresa construtora deve tratar os materiais controlados, os serviços de execução controlados ou a obra não-conformes segundo uma ou mais das seguintes formas:

a) execução de ações para eliminar a não-conformidade detectada;

b) autorização do seu uso, liberação ou aceitação sob concessão por uma autoridade pertinente e, onde aplicável, pelo cliente;

c) execução de ação para impedir a intenção original de seu uso ou aplicação originais, sendo possível a sua reclassificação para aplicações alternativas.

Devem ser mantidos registros sobre a natureza das não-conformidades e qualquer ação subsequente tomada, incluindo concessões obtidas (ver 4.2.4).

Quando o material, o serviço de execução ou a obra não-conforme for corrigido, esse deve ser reverificado para demonstrar a conformidade com os requisitos.

Quando a não-conformidade do material, do serviço de execução ou da obra for detectada após a entrega ou início de seu uso, a empresa construtora deve tomar as ações apropriadas em relação aos efeitos, ou potenciais efeitos, da não-conformidade.

8.4. Análise de dados

A empresa construtora deve determinar, coletar e analisar dados apropriados para demonstrar a adequação e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade e para avaliar onde melhorias contínuas podem ser realizadas. Isto deve incluir dados gerados como resultado do monitoramento e das medições e de outras fontes pertinentes.

A análise de dados deve fornecer informações relativas a:

a) satisfação do cliente (ver 8.2.1);

b) conformidade com os requisitos do produto (ver 7.2.1);

c) características da obra entregue, dos processos de execução de serviços controlados e dos materiais controlados, e suas tendências de desempenho, incluindo desempenho operacional dos processos, e incluindo oportunidades para ações preventivas;

d) fornecedores.

8.5. Melhoria

8.5.1. Melhoria contínua

A empresa construtora deve continuamente melhorar a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade por meio do uso da política da qualidade, objetivos da qualidade, resultados de auditorias, análise de dados, ações corretivas e preventivas e análise crítica pela direção.

8.5.2. Ação corretiva

A empresa construtora deve executar ações corretivas para eliminar as causas de não-conformidades, de forma a evitar sua repetição. As ações corretivas devem ser proporcionais aos efeitos das não-conformidades encontradas.

Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os requisitos para:

a) análise crítica de não-conformidades, incluindo reclamações de cliente;

b) determinação das causas de não-conformidades;

c) avaliação da necessidade de ações para assegurar que aquelas não-conformidades não ocorrerão novamente;

d) determinação e implementação de ações necessárias;

e) registro dos resultados de ações executadas (ver 4.2.4);

f) análise crítica de ações corretivas executadas.

8.5.3. Ação Preventiva

Nível A

Referencial Normativo Nível "A"

Sistema de Certificação de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC)

1 Objetivo

1.1. Introdução

Este Referencial Normativo do Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H estabelece os requisitos do nível "A" aplicáveis às empresas da especialidade técnica Execução de Obras, o mais abrangente dos níveis previstos. Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral do SiAC, Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras e Requisitos Complementares - Execução de Obras, para os diferentes subsectores e escopos de certificação.

Este Referencial é aplicável a toda empresa construtora que pretenda melhorar sua eficiência técnica e econômica e eficácia por meio da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade, independentemente do subsetor onde atue. Este documento é único e aplicável em qualquer subsetor onde a empresa atue, respeitadas as especificidades definidas no documento de Requisitos Complementares aplicável ao subsetor em questão.

Os subsectores que podem ser cobertos são os previstos no Regimento Específico da Especialidade Técnica Execução de Obras.

1.2. Abordagem de processo. Os outros sistemas de gestão

A presente versão do SiAC - Execução de Obras adota a abordagem de processo para o desenvolvimento, implementação e melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa construtora. Esta visa, antes de tudo, aumentar a satisfação dos clientes no que diz respeito ao atendimento de suas exigências. Um dos pontos marcantes da abordagem de processo é o da implementação do ciclo de Deming ou da metodologia conhecida como PDCA (do inglês Plan, Do, Check e Act):

1. Planejar: prever as atividades (processos) necessárias para o atendimento das necessidades dos clientes, e que "transformam" elementos "de entrada" em "elementos de saída".

2. Executar: executar as atividades (processos) planejadas.

3. Controlar: medir e controlar os processos e seus resultados quanto ao atendimento às exigências feitas pelos clientes e analisar os resultados.

4. Agir: levar adiante as ações que permitam uma melhoria permanente do desempenho dos processos.

Para que uma empresa atuando na construção de obras trabalhe de maneira eficaz, ela deve desempenhar diferentes atividades. A abordagem de processo procura assim identificar, organizar e gerenciar tais atividades, levando em conta suas condições iniciais e os recursos necessários para levá-las adiante (tudo aquilo que é necessário para realizar a atividade), os elementos que dela resultam (tudo o que é "produzido" pela atividade) e as interações entre atividades. Tal abordagem leva em conta o fato de que o resultado de um processo é quase sempre a "entrada" do processo subsequente; as interações ocorrem nas interfaces entre dois processos.

1.3. Generalidades

O SiAC - Execução de Obras possui caráter evolutivo, estabelecendo níveis de avaliação da conformidade progressivos, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras são avaliados e classificados. Cabe aos contratantes, públicos e privados, individualmente, ou preferencialmente por meio de Acordos Setoriais firmados entre contratantes e entidades representativas de contratados, estabelecerem prazos para começarem a vigorar as exigências de cada nível. Ele baseia-se nos princípios que constam do Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC).

Os Certificados de Conformidade emitidos com base nos diversos Referenciais Normativos do SiAC só têm validade se emitidos por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) autorizado pela Comissão Nacional. Portanto, as empresas construtoras que desejam se certificar, conforme o presente Referencial Normativo, devem consultar junto à Secretaria Executiva Nacional (S.E.N.) do SiAC ou na página Internet do PBQP-H (<http://www.cidades.gov.br/pbqp-h>) a lista de O.C.C. autorizados.

Estes e outros aspectos regimentais estão previstos no Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras (SiAC) e no Regimento Específico do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) da Especialidade Técnica Execução de Obras.

1.4. Requisitos aplicáveis do Sistema de Gestão

No Quadro a seguir são apresentados os requisitos do Sistema de Gestão aplicáveis neste Referencial Normativo.

Quadro- Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade

SiAC - Execução de Obras			Níveis	
SEÇÃO	REQUISITO		B	A
4 Sistema de Gestão da Qualidade	4.1 Requisitos gerais		X	X
	4.2. Requisitos de documentação	4.2.1. Generalidades	X	X
		4.2.2. Manual da Qualidade	X	X
		4.2.3. Controle de documentos	X	X
		4.2.4. Controle de registros	X	X
5 Responsabilidade da direção da empresa	5.1. Comprometimento da direção da empresa		X	X
	5.2. Foco no cliente		X	X
	5.3. Política da qualidade		X	X
	5.4. Planejamento	5.4.1. Objetivos da qualidade	X	X
		5.4.2. Planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade	X	X
	5.5. Responsabilidade, Autoridade e Comunicação	5.5.1. Responsabilidade e autoridade	X	X
		5.5.2. Representante da direção da empresa	X	X
		5.5.3. Comunicação interna		X
	5.6. Análise crítica pela direção	5.6.1. Generalidades	X	X
		5.6.2. Entradas para a análise crítica	X	X
		5.6.3. Saídas da análise crítica	X	X
6 Gestão de recursos	6.1. Provisão de recursos		X	X
	6.2. Recursos humanos	6.2.1. Designação de pessoal	X	X
		6.2.2. Treinamento, conscientização e competência	X	X
	6.3. Infraestrutura		X	X
	6.4. Ambiente de trabalho			X
7 Execução da obra	7.1. Planejamento da Obra	7.1.1. Plano da Qualidade da Obra	X	X
		7.1.2. Planejamento da execução da obra	X	X
	7.2. Processos relacionados ao cliente	7.2.1. Identificação de requisitos relacionados à obra	X	X
		7.2.2. Análise crítica dos requisitos relacionados à obra	X	X
		7.2.3. Comunicação com o cliente		X
	7.3. Projeto	7.3.1. Planejamento da elaboração do projeto		X
		7.3.2. Entradas de projeto		X
		7.3.3. Saídas de projeto		X
		7.3.4. Análise crítica de projeto		X
		7.3.5. Verificação de projeto		X
		7.3.6. Validação de projeto		X
		7.3.7. Controle de alterações de projeto		X
		7.3.8. Análise crítica de projetos fornecidos pelo cliente	X	X
	7.4. Aquisição	7.4.1. Processo de aquisição	X	X
		7.4.2. Informações para aquisição	X	X
		7.4.3. Verificação do produto adquirido	X	X
	7.5. Operações de produção e fornecimento de serviço	7.5.1. Controle de operações	X	X
		7.5.2. Validação de processos		X
		7.5.3. Identificação e rastreabilidade	X	X
		7.5.4. Propriedade do cliente		X
		7.5.5. Preservação de produto	X	X
	7.6. Controle de dispositivos de medição e monitoramento		X	X
8 Medição, análise e melhoria	8.1. Generalidades		X	X
	8.2. Medição e monitoramento	8.2.1. Satisfação do cliente	X	X
		8.2.2. Auditoria interna	X	X
		8.2.3. Medição e monitoramento de processos		X
		8.2.4. Inspeção e monitoramento de materiais e serviços de execução controlados e da obra	X	X
	8.3. Controle de materiais e de serviços de execução controlados e da obra não-conformes		X	X
	8.4. Análise de dados		X	X
	8.5. Melhoria	8.5.1. Melhoria contínua	X	X
		8.5.2. Ação corretiva	X	X
		8.5.3. Ação preventiva		X



Nota: A letra "X" da coluna "níveis" indica os requisitos exigíveis no presente nível de certificação e no nível anterior. O nível "A" atende integralmente às exigências da NBR ISO 9001, podendo a empresa construtora solicitar certificação simultânea à certificação segundo este referencial normativo.

1.5. Escopo de aplicação

Todos os requisitos deste referencial são válidos para as empresas construtoras. No entanto, o mesmo, além destes requisitos, é composto por uma série de Requisitos Complementares, cada qual válido para um subsetor. Os requisitos são genéricos e aplicáveis para todas as empresas construtoras, sem levar em consideração o seu tipo e tamanho.

Quando algum requisito deste referencial não puder ser aplicado devido à natureza de uma empresa construtora e seus produtos e serviços, isso pode ser considerado para exclusão.

Quando são efetuadas exclusões, reivindicação de conformidade com este referencial não são aceitáveis a não ser que as exclusões fiquem limitadas aos requisitos contidos na Seção 7 - Execução da obra e que tais exclusões não afetem a capacidade ou responsabilidade da empresa construtora para fornecer produtos que atendam aos requisitos dos clientes e requisitos regulamentares aplicáveis.

2 Referência normativa

Como já dito, a aplicação do presente referencial normativo de certificação não impede a empresa construtora de implementar e de se certificar pelo referencial da norma NBR ISO 9001, e nem tampouco a exime de respeitar toda a legislação a ela aplicável.

3 Termos e definições

Aplicam-se os termos e definições do Regimento Geral do SiAC e da edição vigente da norma NBR ISO 9000.

4 Sistema de Gestão da Qualidade

4.1. Requisitos gerais

Para implementar o Sistema de Gestão da Qualidade, a empresa construtora deve atender em seu planejamento de implantação do SGQ os requisitos abaixo descritos.

A empresa construtora deve:

a) realizar um diagnóstico da situação da empresa, em relação aos presentes requisitos, no início do desenvolvimento do Sistema de Gestão da Qualidade;

b) definir claramente o(s) subsetor(es) e tipo(s) de obra abrangido(s) pelo Sistema de Gestão da Qualidade;

c) estabelecer lista de serviços de execução controlados e lista de materiais controlados, respeitando-se as exigências específicas dos Requisitos Complementares para os subsetores da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) onde atua;

d) identificar e gerenciar os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade e sua aplicação por toda a empresa construtora (ver 1.2);

e) determinar a sequência e interação destes processos;

f) estabelecer um planejamento para desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelecendo responsáveis e prazos para atendimento de cada requisito e obtenção dos diferentes níveis de certificação;

g) determinar critérios e métodos necessários para assegurar que a operação e o controle desses processos sejam eficazes;

h) assegurar a disponibilidade de recursos e informações necessárias para apoiar a operação e monitoramento desses processos;

i) monitorar, medir e analisar esses processos;

j) implementar ações necessárias para atingir os resultados planejados e a melhoria contínua desses processos.

A empresa construtora deve gerenciar esses processos de acordo com os requisitos deste referencial.

Quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum processo que afete a conformidade do produto em relação aos requisitos, ela deve assegurar o controle desse processo. O controle de tais processos deve ser identificado no Sistema de Gestão da Qualidade.

4.2. Requisitos de documentação

4.2.1. Generalidades

A documentação do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser constituída de modo evolutivo, de acordo com os níveis de certificação obtidos, devendo incluir:

a) declarações documentadas da política da qualidade e dos objetivos da qualidade;

b) Manual da Qualidade (ver 4.2.2) e Planos da Qualidade de Obras (ver 7.1.1);

c) procedimentos documentados requeridos pelo presente referencial;

d) documentos identificados como necessários pela empresa construtora para assegurar a efetiva operação e controle de seus processos;

e) registros da qualidade requeridos por este referencial (ver 4.2.4).

Nota 1: Em todos os requisitos, sempre que constar que a empresa construtora deve "estabelecer procedimento documentado", significa que ela deve: "elaborar, documentar, implementar e manter" estes procedimentos.

Nota 2: A abrangência da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade de uma empresa construtora pode diferir do de uma outra devido:

a) ao tamanho e subsetor de atuação;

b) à complexidade dos processos e suas interações;

c) à competência do pessoal.

Nota 3: A documentação do Sistema de Gestão da Qualidade pode estar em qualquer forma ou tipo de meio de comunicação.

4.2.2. Manual da Qualidade

A empresa construtora deve elaborar, documentar, implementar e manter um Manual da Qualidade que inclua:

a) subsetor(es) e tipo(s) de obras abrangido(s) pelo seu Sistema de Gestão da Qualidade ;

b) detalhes e justificativas para quaisquer exclusões de requisitos deste referencial (ver 1.5);

c) procedimentos documentados instituídos de modo evolutivo para o Sistema de Gestão da Qualidade, ou referência a eles; e

d) descrição da sequência e interação entre os processos do Sistema de Gestão da Qualidade.

4.2.3. Controle de documentos

Os documentos requeridos pelo Sistema de Gestão da Qualidade devem ser controlados, conforme o nível de certificação da empresa construtora.

Um procedimento documentado deve ser instituído para definir os controles necessários para:

a) aprovar documentos quanto à sua adequação, antes da sua emissão;

b) analisar criticamente e atualizar, quando necessário, e re-provar documentos;

c) assegurar que alterações e a situação da revisão atual dos documentos sejam identificadas, a fim de evitar o uso indevido de documentos não-válidos ou obsoletos;

d) assegurar que as versões pertinentes de documentos aplicáveis estejam disponíveis em todos os locais onde são executadas as operações essenciais para o funcionamento efetivo do Sistema de Gestão da Qualidade;

e) assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;

f) prevenir o uso não intencional de documentos obsoletos e aplicar uma identificação adequada nos casos em que forem retidos por qualquer propósito;

g) assegurar que documentos de origem externa, tais como normas técnicas, projetos, memoriais e especificações do cliente, sejam identificados, tenham distribuição controlada e estejam disponíveis em todos os locais onde são aplicáveis.

Nota: As empresas não estão obrigadas a disponibilizar as normas técnicas que porventura sejam citadas nos seus documentos, tais como especificação de materiais e procedimentos para execução de serviços.

4.2.4. Controle de Registros

Registros da qualidade devem ser instituídos e mantidos para prover evidências da conformidade com requisitos e da operação eficaz do Sistema de Gestão da Qualidade. Registros da qualidade devem ser mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis. Um procedimento documentado deve ser instituído para definir os controles necessários para identificação, armazenamento, proteção, recuperação, tempo de retenção e descarte dos registros da qualidade. Devem também ser considerados registros oriundos de fornecedores de materiais e serviços controlados.

5 Responsabilidade da direção da empresa

5.1. Comprometimento da direção da empresa

A direção da empresa construtora deve fornecer evidência do seu comprometimento com o desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão da Qualidade e com a melhoria contínua de sua eficácia mediante:

a) a comunicação aos profissionais da empresa e àqueles de empresas subcontratadas para a execução de serviços controlados da importância de atender aos requisitos do cliente, assim como aos regulamentares e estatutários;

b) o estabelecimento da política da qualidade;

c) a garantia da disponibilidade de recursos necessários;

d) a garantia de que são estabelecidos os objetivos da qualidade e de que seus indicadores estão sendo acompanhados (ver 5.4.1);

e) a condução das análises críticas pela direção da empresa.

5.2. Foco no cliente

A direção da empresa construtora deve assegurar que os requisitos do cliente são determinados com o propósito de aumentar a satisfação do cliente (ver 7.2.1 e 8.2.1).

A direção da empresa construtora deve assegurar que os requisitos do cliente são atendidos com o propósito de aumentar a satisfação do cliente (ver 7.2.1 e 8.2.1).

5.3. Política da qualidade

A direção da empresa deve assegurar que a política da qualidade:

a) seja apropriada aos propósitos da empresa construtora;

b) inclua o comprometimento com o atendimento aos requisitos e com a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;

c) proporciona uma estrutura para estabelecimento e análise crítica dos objetivos da qualidade;

d) seja comunicada nos níveis apropriados da empresa construtora e de seus subcontratados com responsabilidades definidas no Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, segundo um plano de sensibilização previamente definido;

e) seja entendida, no grau de entendimento apropriado, pelos profissionais da empresa construtora e de seus subempreiteiros com responsabilidade no Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, conforme o seu nível evolutivo;

f) seja analisada criticamente para manutenção de sua adequação.

5.4. Planejamento

5.4.1. Objetivos da qualidade

A direção da empresa deve assegurar que:

a) sejam definidos objetivos da qualidade mensuráveis para as funções e níveis pertinentes da empresa construtora e de modo consistente com a política da qualidade;

b) sejam definidos indicadores para permitir o acompanhamento dos objetivos da qualidade;

c) os objetivos da qualidade incluam aqueles necessários para atender aos requisitos aplicados à execução das obras da empresa (ver 7.1.1 h);

d) seja implementado um sistema de medição dos indicadores definidos;

e) haja acompanhamento da evolução dos indicadores definidos, para verificar o atendimento dos objetivos da qualidade.

5.4.1.1 Objetivos da qualidade voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras

São considerados indicadores da qualidade obrigatórios os voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras da empresa, devendo minimamente ser os seguintes:

- Indicador de geração de resíduos ao longo da obra: volume total de resíduos descartados (excluído solo) por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em m3 de resíduos descartados / trabalhador.

- Indicador de geração de resíduos ao final da obra: volume total de resíduos descartados (excluído solo) por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em m3 de resíduos descartados / m2 de área construída.

- Indicador de consumo de água ao longo da obra: consumo de água potável no canteiro de obras por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em m3 de água / trabalhador;

- Indicador de consumo de água ao final da obra: consumo de água potável no canteiro de obras por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em m3 de água / m2 de área construída;

- Indicador de consumo de energia ao longo da obra: consumo de energia elétrica no canteiro de obras por trabalhador por mês - medido mensalmente e de modo acumulado ao longo da obra em kWh de energia elétrica / trabalhador;

- Indicador de consumo de energia ao final da obra: consumo de energia no canteiro de obras por m2 de área construída - medido de modo acumulado ao final da obra em kWh de energia elétrica / m2 de área construída.

Nota: Os indicadores acima são obrigatórios apenas para as empresas construtoras que atuam no subsetor obras de edificações. Para as que atuam nos demais subsetores - obras lineares de saneamento básico, obras localizadas de saneamento básico, obras viárias e obras de arte especiais - seu uso é facultativo, podendo ainda a empresa substituí-los por outros voltados à sustentabilidade dos canteiros de obras dos empreendimentos em questão.

5.4.2. Planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade

A direção da empresa deve assegurar que:

a) o planejamento do Sistema de Gestão da Qualidade é realizado de forma a satisfazer aos requisitos citados em 4.1, bem como aos objetivos da qualidade; e

b) a integridade do Sistema de Gestão da Qualidade é mantida quando mudanças no Sistema de Gestão da Qualidade são planejadas e implementadas.

5.5. Responsabilidade, Autoridade e Comunicação

5.5.1. Responsabilidade e autoridade

A direção da empresa deve assegurar que as responsabilidades e autoridades são definidas ao longo da documentação do Sistema e comunicadas na empresa construtora.

5.5.2. Representante da direção da empresa

A direção da empresa deve indicar um membro da empresa construtora que, independente de outras responsabilidades, deve ter responsabilidade e autoridade para:

a) assegurar que os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos de maneira evolutiva, implementados e mantidos;

b) assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a empresa;

c) relatar à direção da empresa o desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e qualquer necessidade de melhoria.

5.5.3. Comunicação interna

A direção da empresa deve assegurar que são estabelecidos internamente os processos de comunicação apropriados e que seja realizada comunicação relativa à eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.

5.6. Análise crítica pela direção

5.6.1. Generalidades

A direção da empresa deve analisar criticamente o Sistema de Gestão da Qualidade, a intervalos planejados, para assegurar sua contínua pertinência, adequação e eficácia. A análise crítica deve incluir a avaliação de oportunidades para melhoria e necessidades de mudanças no Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo a política da qualidade e os objetivos da qualidade.

Devem ser mantidos registros das análises críticas pela direção da empresa (ver 4.2.4).

5.6.2. Entradas para a análise crítica

As entradas para a análise crítica pela direção devem incluir informações sobre:

a) os resultados de auditorias;

b) a situação das ações corretivas;

c) acompanhamento de ações oriundas de análises críticas anteriores;

d) mudanças que possam afetar o sistema de gestão da qualidade;

e) recomendações para melhoria;

f) as retroalimentações do cliente;

g) o desempenho dos processos e da análise da conformidade do produto;

h) a situação das ações preventivas.

5.6.3. Saídas da análise crítica

Os resultados da análise crítica pela direção devem incluir quaisquer decisões e ações relacionadas a:

a) melhoria do produto com relação aos requisitos do cliente;

b) necessidade de recursos;
c) melhoria da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade e de seus processos.

6 Gestão de recursos

6.1. Provisão de recursos

A empresa construtora deve determinar e prover recursos, de acordo com os requisitos do nível evolutivo em que se encontra, necessários para:

a) implementar de maneira evolutiva e manter seu Sistema de Gestão da Qualidade;
b) melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade;

c) aumentar a satisfação dos clientes mediante o atendimento aos seus requisitos.

6.2. Recursos humanos

6.2.1. Designação de pessoal

O pessoal que executa atividades que afetam a qualidade do produto deve ser competente com base em escolaridade, qualificação profissional, treinamento, habilidade e experiência apropriados.

6.2.2. Competência, conscientização e treinamento

A empresa construtora deve, em função da evolução de seu Sistema de Gestão da Qualidade:

a) determinar as competências necessárias para o pessoal que executa trabalhos que afetam a qualidade do produto;
b) fornecer treinamento ou tomar outras ações para satisfazer estas necessidades de competência;

c) avaliar a eficácia das ações executadas;

d) assegurar que seu pessoal está consciente quanto à pertinência e importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos da qualidade; e

e) manter registros apropriados de escolaridade, qualificação profissional, treinamento, experiência e habilidade (ver 4.2.4).

6.3. Infraestrutura

A empresa construtora deve identificar, prover e manter a infraestrutura necessária para a obtenção da conformidade do produto, incluindo:

a) canteiros de obras, escritórios da empresa, demais locais de trabalho e instalações associadas;

b) ferramentas e equipamentos relacionados ao processo de produção; e

c) serviços de apoio (tais como abastecimentos em geral, áreas de vivência, transporte e meios de comunicação).

6.4. Ambiente de trabalho

A empresa construtora deve determinar e gerenciar as condições do ambiente de trabalho necessárias para a obtenção da conformidade com os requisitos do produto.

7 Execução da obra

Execução da obra é a sequência de processos requeridos para a obtenção parcial ou total do produto almejado pelo cliente, em função da empresa construtora ter sido contratada para atuar apenas em etapa(s) específica(s) de sua produção ou para sua produção integral.

7.1. Planejamento da Obra

7.1.1. Plano da Qualidade da Obra

A empresa construtora deve, para cada uma de suas obras, elaborar e documentar o respectivo Plano da Qualidade da Obra, consistente com os outros requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (ver 4.1), contendo os seguintes elementos, quando apropriado:

a) estrutura organizacional da obra, incluindo definição de responsabilidades específicas;

b) relação de materiais e serviços de execução controlados, e respectivos procedimentos de execução e inspeção;

c) projeto do canteiro;

d) identificação das especificidades da execução da obra e determinação das respectivas formas de controle; devem ser mantidos registros dos controles realizados (ver 4.2.4);

e) identificação dos processos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências dos clientes, bem como de suas formas de controle; devem ser mantidos registros dos controles realizados (ver 4.2.4);

f) identificação das especificidades no que se refere à manutenção de equipamentos considerados críticos para a qualidade da obra e atendimento das exigências dos clientes;

g) programa de treinamento específico da obra;

h) objetivos da qualidade específicos para a execução da obra e atendimento das exigências dos clientes, associados a indicadores;

i) definição dos destinos adequados dados aos resíduos sólidos e líquidos produzidos pela obra (entulhos, esgotos, águas servidas), que respeitem o meio ambiente e estejam em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e com as legislações estaduais e municipais aplicáveis.

7.1.2. Planejamento da execução da obra

A empresa construtora deve realizar o planejamento, programação e controle do andamento da execução da obra, visando ao seu bom desenvolvimento, contemplando os respectivos recursos.

Devem ser mantidos registros dos controles de andamento realizados (ver 4.2.4).

7.2. Processos relacionados ao cliente

7.2.1. Determinação dos requisitos relacionados à obra

A empresa construtora deve determinar:

a) requisitos da obra especificados pelo cliente, incluindo os requisitos de entrega da obra e assistência técnica;

b) requisitos da obra não especificados pelo cliente mas necessários para o uso especificado ou intencional;

c) obrigações relativas à obra, incluindo requisitos regulamentares e legais;

d) qualquer requisito adicional determinado pela empresa construtora.

7.2.2. Análise crítica dos requisitos relacionados à obra

A empresa construtora deve analisar criticamente os requisitos da obra, determinados em 7.2.1.

A análise crítica deve ser conduzida antes que seja assumido o compromisso de executar a obra para o cliente (por exemplo, submissão de uma proposta, lançamento de um empreendimento ou assinatura de um contrato) e deve assegurar que:

a) os requisitos da obra estão definidos;

b) quaisquer divergências entre a proposta e o contrato estão resolvidas;

c) a empresa construtora tem capacidade para atender aos requisitos determinados.

Devem ser mantidos registros dos resultados das análises críticas e das ações resultantes dessa análise (ver 4.2.4).

Quando o cliente não apresenta seus requisitos documentados, estes devem ser confirmados antes da aceitação.

Quando os requisitos da obra forem alterados, a empresa construtora deve assegurar que os documentos pertinentes são complementados e que o pessoal pertinente é notificado sobre as alterações feitas.

7.2.3. Comunicação com o cliente

A empresa construtora deve determinar e implementar meios de comunicação com os clientes relacionados a:

a) tratamento de propostas e contratos, inclusive emendas;

b) informações sobre a obra;

c) retroalimentação do cliente, incluindo suas reclamações.

7.3. Projeto

Para empresas construtoras que executam seus projetos internamente ou subcontratam os mesmos, o requisito 7.3 deve ser aplicado dos requisitos 7.3.1 ao 7.3.7. Para as que recebem projetos de seus clientes aplica-se apenas o requisito 7.3.8, devendo isso ser explicitado na definição do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade, previsto no requisito 1.5.

7.3.1. Planejamento da elaboração do projeto

A empresa construtora deve planejar e controlar o processo de elaboração do projeto da obra destinada ao seu cliente.

Durante este planejamento, a empresa construtora deve determinar:

a) as etapas do processo de elaboração do projeto, considerando as suas diferentes especialidades técnicas;

b) a análise crítica e verificação que sejam apropriadas para cada etapa do processo de elaboração do projeto, para suas diferentes especialidades técnicas;

c) as responsabilidades e autoridades para o projeto.

A empresa construtora deve gerenciar as interfaces entre as diferentes especialidades técnicas (internas ou externas) envolvidas no projeto para assegurar a comunicação eficaz e a designação clara de responsabilidades.

As saídas do planejamento da elaboração do projeto devem ser atualizadas, conforme apropriado, de acordo com a evolução do projeto.

7.3.2. Entradas de projeto

As entradas do processo de projeto relativas aos requisitos da obra devem ser definidas e os respectivos registros devem ser mantidos (ver 4.2.4). Estas devem incluir:

a) requisitos funcionais e de desempenho;

b) requisitos regulamentares e legais aplicáveis;

c) onde pertinente, informações provenientes de projetos similares anteriores;

d) quaisquer outros requisitos essenciais para o projeto.

Estas entradas devem ser analisadas criticamente quanto a sua adequação. Requisitos devem ser completos, sem ambigüidades e não conflitantes entre si

7.3.3. Saídas de projeto

As saídas do processo de projeto devem ser documentadas de uma maneira que possibilite sua verificação em relação aos requisitos de entrada e devem ser aprovadas antes da sua liberação.

São consideradas saídas de projeto os memoriais de cálculo, descritivos ou justificativos, da mesma forma que as especificações técnicas e os desenhos e demais elementos gráficos.

As saídas de projeto devem:

a) atender aos requisitos de entrada do processo de projeto;

b) fornecer informações apropriadas para aquisição de materiais e serviços e para a execução da obra, incluindo indicações dos dispositivos regulamentares e legais aplicáveis;

c) onde pertinente, informações provenientes de projetos similares anteriores;

d) onde pertinente, conter ou referenciar os critérios de aceitação para a obra;

e) definir as características da obra que são essenciais para seu uso seguro e apropriado.

7.3.4. Análise crítica de projeto

Devem ser realizadas, em estágios apropriados e planejados (ver 7.3.1), que podem ou não corresponder às etapas do processo de projeto, análises críticas sistemáticas do projeto para:

a) avaliar a capacidade dos resultados do projeto de atender plenamente aos requisitos de entrada do processo de projeto;

b) garantir a compatibilização do projeto;

c) identificar todo tipo de problema e propor ações necessárias.

As análises críticas de projeto devem envolver representantes das especialidades técnicas concernentes ao estágio de projeto que está sendo analisado. Devem ser mantidos registros dos resultados das análises críticas e das subseqüentes ações necessárias (ver 4.2.4).

7.3.5. Verificação de projeto

A verificação de projeto deve ser executada conforme disposições planejadas (ver 7.3.1), para assegurar que as saídas atendam aos requisitos de entrada. Devem ser mantidos registros dos resultados da verificação e das ações necessárias subseqüentes (ver 4.2.4).

7.3.6. Validação de projeto

A validação do projeto deve ser realizada, onde for praticável, para a obra toda ou para suas partes.

Apresenta-se como conclusão do processo de análise crítica, conforme planejado (ver 7.3.1), e procura assegurar que o produto resultante é capaz de atender aos requisitos para o uso ou aplicação especificados ou pretendidos, onde conhecidos.

Os resultados da validação e as ações de acompanhamento subseqüentes devem ser registradas (ver 4.2.4). O registro do processo de validação deve incluir as hipóteses e avaliações aplicáveis consideradas para garantir que o desempenho pretendido será atingido, particularmente quando incluídas, no projeto, soluções inovadoras.

Nota: Tal validação pode se dar com o uso de medidas tais como: realização de simulações por computador; confecção de maquetes, físicas ou eletrônicas; avaliação de desempenho; ensaios em partes do produto projetado (físicos ou simulados); reuniões com possíveis usuários; construção de unidades tipo; comparação com projetos semelhantes já construídos; etc.

7.3.7. Controle de alterações de projeto

As alterações de projeto devem ser identificadas e registros devem ser mantidos. As alterações devem ser analisadas criticamente, verificadas e validadas, de modo apropriado, e aprovadas antes da sua implementação. A análise crítica das alterações de projeto deve incluir a avaliação do efeito das alterações no produto como um todo ou em suas partes (por exemplo, interfaces entre subsistemas).

Devem ser mantidos registros dos resultados da análise crítica de alterações e de quaisquer ações necessárias (ver 4.2.4).

7.3.8. Análise crítica de projetos fornecidos pelo cliente

A empresa construtora deve realizar análise crítica dos projetos do produto como um todo ou de suas partes que receba como decorrência de um contrato, possibilitando a correta execução da obra ou etapas da mesma. A empresa construtora deve prever a forma segundo a qual procede à análise crítica de toda a documentação técnica afeita ao contrato (desenhos, memoriais, especificações técnicas). Caso tal análise aponte a necessidade de quaisquer ações, a empresa construtora deve informar tal fato e comunicar ao cliente propostas de modificações e adaptações necessárias de qualquer natureza.

Devem ser mantidos registros dos resultados da análise crítica (ver 4.2.4).

7.4. Aquisição

7.4.1. Processo de aquisição

A empresa construtora deve assegurar que a compra de materiais e a contratação de serviços estejam conforme com os requisitos especificados de aquisição.

Este requisito abrange a compra de materiais controlados e a contratação de serviços de execução controlados, serviços laboratoriais, serviços de projeto e serviços especializados de engenharia e a locação de equipamentos que a empresa construtora considere críticos para o atendimento das exigências dos clientes.

O tipo e extensão do controle aplicado ao fornecedor e ao produto adquirido devem depender do efeito do produto adquirido durante a execução da obra ou no produto final.

Para a definição dos materiais e serviços de execução controlados, ver Requisitos Complementares, em função do subsetor da certificação almejada.

7.4.1.1. Processo de qualificação de fornecedores

A empresa construtora deve estabelecer critérios para qualificar (pré-avaliar e selecionar), de maneira evolutiva, seus fornecedores. Deve ser tomado como base a capacidade do fornecedor em atender aos requisitos especificados nos documentos de aquisição. No caso de fornecedores de materiais, deve ainda considerar a sua formalidade e legalidade, em atendimento à legislação vigente.

Poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa considerada qualificada pelo Programa Setorial da Qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC) do PBQP-H, para o produto-alvo do PSQ a ser adquirido.

No caso de o produto não ser produto-alvo de PSQ, poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa que apresente certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CG-CRE), do produto a ser adquirido.

É vedado à empresa construtora a aquisição de produtos de fornecedores de materiais e componentes considerados não-conformes nos PSQ.

Poderá ser dispensada do processo de qualificação a empresa detentora de um Documento de Avaliação Técnica (DATec) do Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de produtos inovadores (SI-NAT) do PBQP-H, do produto a ser adquirido.

A empresa construtora deve ainda manter atualizados os registros de qualificação de seus fornecedores e de quaisquer ações necessárias, oriundas da qualificação (ver 4.2.4).

7.4.1.2. Processo de avaliação de fornecedores

A empresa construtora deve estabelecer, de maneira evolutiva, critérios para avaliar o desempenho de seus fornecedores em seus fornecimentos. Deve ser tomado como base a capacidade do fornecedor em atender aos requisitos especificados nos documentos de aquisição. No caso de fornecedores de materiais, deve ainda considerar a sua formalidade e legalidade, em atendimento à legislação vigente.

A empresa construtora deve ainda manter atualizados os registros de avaliação de seus fornecedores e de quaisquer ações necessárias, oriundas da avaliação (ver 4.2.4).

7.4.2. Informações para aquisição

A empresa construtora deve assegurar, de maneira evolutiva, a adequação dos requisitos de aquisição especificados antes da sua comunicação ao fornecedor.



7.4.2.1. Materiais controlados

A empresa construtora deve garantir que os documentos de compra de materiais controlados descrevam claramente o que está sendo comprado, contendo especificações técnicas (ver requisitos complementares aplicáveis ao subsetor pertinente).

7.4.2.2. Serviços controlados

A empresa construtora deve garantir que os documentos de contratação de serviços de execução controlados descrevam claramente o que está sendo contratado, contendo especificações técnicas (ver requisitos complementares aplicáveis ao subsetor pertinente).

7.4.2.3. Serviços laboratoriais

A empresa construtora deve garantir que os documentos de contratação de serviços laboratoriais descrevam claramente, incluindo especificações técnicas, o que está sendo contratado.

7.4.2.4. Serviços de projeto e serviços especializados de engenharia

A empresa construtora deve garantir que os documentos de contratação de serviços de projeto e serviços especializados de engenharia descrevam claramente, incluindo especificações técnicas, o que está sendo contratado.

7.4.3. Verificação do produto adquirido

A empresa construtora deve instituir e implementar, de maneira evolutiva, inspeção ou outras atividades necessárias para assegurar que o produto adquirido atende aos requisitos de aquisição especificados.

A empresa construtora deve estabelecer, de maneira evolutiva, procedimentos documentados de inspeção de recebimento (ver 8.2.4) para todos os materiais e serviços de execução controlados.

Quando a empresa construtora ou seu cliente pretender executar a verificação nas instalações do fornecedor, a empresa construtora deve declarar, nas informações para aquisição, as providências de verificação pretendidas e o método de liberação de produto.

7.5. Operações de produção e fornecimento de serviço

7.5.1. Controle de operações

A empresa construtora deve planejar e realizar a produção e o fornecimento de serviço sob condições controladas. Condições controladas devem incluir, de modo evolutivo e quando aplicável:

- a) a disponibilidade de informações que descrevam as características do produto;
- b) a disponibilidade de procedimentos de execução documentados, quando necessário;
- c) o uso de equipamentos adequados;
- d) a disponibilidade e uso de dispositivos para monitoramento e medição;
- e) a implementação de monitoramento e medição;
- f) a implementação da liberação, entrega e atividades pós-entrega;
- g) a manutenção de equipamentos considerados críticos para o atendimento das exigências dos clientes.

No caso de obras do subsetor edificações, a atividade de entrega inclui o fornecimento ao cliente de Manual de Uso, Operação e Manutenção, contendo as principais informações sobre as condições de utilização das instalações e equipamentos bem como orientações para a operação e de manutenção da obra executada ao longo da sua vida útil. Para os demais subsectores, tal fornecimento é facultativo, a não ser em situações onde seja exigido pelo cliente.

7.5.1.1. Controle dos serviços de execução controlados

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, garantir que os procedimentos documentados feitos aos serviços de execução controlados incluam requisitos para (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor pertinente):

a) realização e aprovação do serviço, sendo que, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço controlado ela deve:

- a.1) definir o procedimento documentado de realização do processo, garantir que o fornecedor o implemente e assegurar o controle de inspeção desse processo; ou
- a.2) analisar criticamente e aprovar o procedimento documentado de realização do serviço definido pela empresa externa subcontratada e assegurar o seu controle de inspeção.

Nota: caso o serviço seja considerado um serviço especializado de execução de obras e tenha sido terceirizado, não há necessidade de demonstração do procedimento de realização, ficando a empresa construtora dispensada de analisá-lo criticamente e de aprová-lo. A existência do procedimento documentado de inspeção, conforme previsto nos Requisitos Complementares aplicável ao subsetor, continua no entanto sendo obrigatória.

b) qualificação do pessoal que realiza o serviço ou da empresa subcontratada, quando apropriado.

7.5.2. Validação de processos

A empresa construtora deve validar todos os processos de produção e de fornecimento de serviço onde a saída resultante não possa ser verificada por monitoramento ou medição subsequente. Isso inclui os processos onde as deficiências só fiquem aparentes depois que o produto esteja em uso ou o serviço tenha sido entregue.

A validação deve demonstrar a capacidade desses processos de alcançar os resultados planejados.

A empresa construtora deve tomar as providências necessárias para esses processos, incluindo, quando aplicável:

- a) critérios definidos para análise crítica e aprovação dos processos;
- b) aprovação de equipamento e qualificação de pessoal;
- c) uso de métodos e procedimentos específicos;
- d) requisitos para registros (ver 4.2.4), e;
- e) revalidação.

7.5.3. Identificação e rastreabilidade

7.5.3.1. Identificação

Quando apropriado, a empresa construtora deve identificar o produto ao longo da produção, a partir do recebimento e durante os estágios de execução e entrega.

Esta identificação tem por objetivo garantir a correspondência inequívoca entre projetos, produtos, serviços e registros gerados, evitando erros. No caso dos materiais estruturais, a identificação tem também por objetivo a rastreabilidade.

A situação dos produtos, com relação aos requisitos de monitoramento e de medição, deve ser assinalada de modo apropriado de tal forma a indicarem a conformidade ou não dos mesmos, com relação às inspeções e aos ensaios feitos.

Para todos os materiais controlados, a empresa construtora deve garantir que tais materiais não sejam empregados, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.

No caso de situações nas quais um desses materiais tenha que ser aplicado antes de ter sido controlado, o mesmo deve ser formalmente identificado, permitindo sua posterior localização e a realização das correções que se fizerem necessárias, no caso do não atendimento às exigências feitas.

Para todos os serviços de execução controlados, a empresa construtora deve garantir que as etapas subsequentes a eles não sejam iniciadas, por ela ou por empresa subcontratada, enquanto eles não tenham sido controlados ou enquanto suas exigências específicas não tenham sido verificadas.

7.5.3.2. Rastreabilidade

A empresa construtora deve garantir a rastreabilidade, ou identificação única dos locais de utilização de cada lote, para os materiais controlados cuja qualidade não possa ser assegurada por meio de medição e monitoramento realizados antes da sua aplicação. Devem ser mantidos registros de tal identificação (ver 4.2.4).

7.5.4. Propriedade do cliente

A empresa construtora deve ter cuidado com a propriedade do cliente enquanto estiver sob seu controle ou por ela sendo utilizada. A empresa construtora deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade do cliente fornecida para uso ou incorporação no produto. Caso a propriedade do cliente seja perdida, danificada ou considerada inadequada para uso, tal fato deve ser informado ao cliente e devem ser mantidos registros (ver 4.2.4).

Nota: Propriedade do cliente pode incluir propriedade intelectual.

7.5.5. Preservação de produto

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, garantir, para os materiais controlados, a correta identificação, manuseio, estocagem e condicionamento, preservando a conformidade dos mesmos em todas as etapas do processo de produção.

A empresa construtora deve preservar a conformidade dos serviços de execução controlados, em todas as etapas do processo de produção, até a entrega da obra.

Essas medidas devem ser aplicadas, não importando se tais materiais e serviços estão sob responsabilidade da empresa construtora, ou de empresas subcontratadas.

7.6. Controle de dispositivos de medição e monitoramento

A empresa construtora deve determinar as medições e monitoramentos a serem realizados e os dispositivos de medição e monitoramento necessários para evidenciar a conformidade do produto com os requisitos determinados (ver 7.2.1).

A empresa construtora deve estabelecer processos para assegurar que a medição e o monitoramento possam ser realizados e sejam realizados de uma maneira coerente com os requisitos de medição e monitoramento.

Quando for necessário assegurar resultados válidos, o dispositivo de medição deve ser:

- a) calibrado ou verificado a intervalos especificados ou antes do uso, contra padrões de medição rastreáveis a padrões de medição internacionais ou nacionais; quando esse padrão não existir, a base usada para calibração ou verificação deve ser registrada;
- b) ajustado ou reajustado, como necessário;
- c) identificado para possibilitar que a situação da calibração seja determinada;
- d) protegido contra ajustes que possam invalidar o resultado da medição;
- e) protegido de dano e deterioração durante o manuseio, manutenção e armazenamento.

Adicionalmente, a empresa construtora deve avaliar e registrar a validade dos resultados de medições anteriores quando constatar que o dispositivo não está conforme com os requisitos. A empresa construtora deve tomar ação apropriada no dispositivo e em qualquer produto afetado. Registros dos resultados de calibração e verificação devem ser mantidos (ver 4.2.4).

NOTA: Ver NBR ISO 10012 para orientação.

8 Medição, análise e melhoria

8.1. Generalidades

A empresa construtora deve, de maneira evolutiva, planejar e implementar os processos necessários de monitoramento, medição, análise e melhoria para:

- a) demonstrar a conformidade do produto;
- b) assegurar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade, e;
- c) melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade.

Isso deve incluir a determinação dos métodos aplicáveis, incluindo técnicas estatísticas, e a abrangência de seu uso.

8.2. Medição e monitoramento

8.2.1. Satisfação do cliente

Como uma das medições do desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade, a empresa construtora deve monitorar informações relativas à percepção do cliente sobre se a organização atendeu aos seus requisitos. Os métodos para obtenção e uso dessas informações devem ser determinados.

8.2.2. Auditoria interna

A empresa construtora deve executar auditorias internas a intervalos planejados para determinar se o seu Sistema de Gestão da Qualidade:

a) está conforme com as disposições planejadas (ver 7.1), com os requisitos deste Referencial e com os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade por ela instituídos, e;

b) está mantido e implementado eficazmente.

Um programa de auditoria deve ser planejado, levando em consideração a situação e a importância dos processos e áreas a serem auditadas, bem como os resultados de auditorias anteriores. Os critérios da auditoria, escopo, frequência e métodos devem ser definidos. Todos os processos definidos pelo Sistema de Gestão da Qualidade da empresa construtora devem ser auditados pelo menos uma vez por ano. A seleção dos auditores e a execução das auditorias devem assegurar objetividade e imparcialidade do processo de auditoria. Os auditores não devem auditar o seu próprio trabalho.

As responsabilidades e os requisitos para planejamento e para execução de auditorias e para relato dos resultados e manutenção dos registros (ver 4.2.4) devem ser definidos em um procedimento documentado.

O responsável pela área a ser auditada deve assegurar que as ações para eliminar não-conformidades e suas causas sejam tomadas sem demora indevida. As atividades de acompanhamento devem incluir a verificação das ações tomadas e o relato dos resultados de verificação (ver 8.5.2).

Nota: Ver NBR ISO 10.011-1, NBR ISO 10.011-2 e NBR ISO 10.011-13 para orientação.

8.2.3. Medição e monitoramento de processos

A empresa construtora deve aplicar métodos adequados para monitoramento e, quando aplicável, para medição dos processos do Sistema de Gestão da Qualidade. Esses métodos devem demonstrar a capacidade dos processos em alcançar os resultados planejados. Quando os resultados planejados não são alcançados, devem ser efetuadas as correções e as ações corretivas, como apropriado, para assegurar a conformidade do produto.

8.2.4. Inspeção e monitoramento de materiais e serviços de execução controlados e da obra

A empresa construtora deve estabelecer procedimentos documentados de inspeção e monitoramento das características dos materiais controlados (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor) e dos produtos resultantes dos serviços de execução controlados (ver Requisitos Complementares aplicáveis ao subsetor), a fim de verificar o atendimento aos requisitos especificados. Isto deve assegurar a inspeção de recebimento, em ambos os casos, e deve ser conduzido nos estágios apropriados dos processos de execução da obra (ver 7.1).

A empresa construtora deve estabelecer procedimento documentado para inspeção das características finais da obra antes da sua entrega, de modo a confirmar a sua conformidade às especificações e necessidades do cliente quanto ao produto acabado.

Em ambos os casos, as evidências de conformidade com os critérios de aceitação devem ser mantidas. Os registros devem indicar a(s) pessoa(s) autorizada(s) a liberar o produto (ver 4.2.4).

A liberação dos materiais e a liberação e entrega dos serviços de execução controlados e da obra não deve prosseguir até que todas as providências planejadas (ver 7.1) tenham sido satisfatoriamente concluídas, a menos que aprovado de outra maneira por uma autoridade pertinente e, quando aplicável, pelo cliente.

8.3. Controle de materiais e de serviços de execução controlados e da obra não-conformes

A empresa construtora deve assegurar, de maneira evolutiva, que os materiais controlados, os produtos resultantes dos serviços de execução controlados e a obra a ser entregue ao cliente que não estejam de acordo com os requisitos definidos sejam identificados e controlados para evitar seu uso, liberação ou entrega não intencional. Estas atividades devem ser definidas em um procedimento documentado.

A empresa construtora deve tratar os materiais controlados, os serviços de execução controlados ou a obra não-conformes segundo uma ou mais das seguintes formas:

- a) execução de ações para eliminar a não-conformidade detectada;
- b) autorização do seu uso, liberação ou aceitação sob concessão por uma autoridade pertinente e, onde aplicável, pelo cliente;
- c) execução de ação para impedir a intenção original de seu uso ou aplicação originais, sendo possível a sua reclassificação para aplicações alternativas.

Devem ser mantidos registros sobre a natureza das não-conformidades e qualquer ação subsequente tomada, incluindo concessões obtidas (ver 4.2.4).

Quando o material, o serviço de execução ou a obra não-conforme for corrigido, esse deve ser reverificado para demonstrar a conformidade com os requisitos.

Quando a não-conformidade do material, do serviço de execução ou da obra for detectada após a entrega ou início de seu uso, a empresa construtora deve tomar as ações apropriadas em relação aos efeitos, ou potenciais efeitos, da não-conformidade.

8.4. Análise de dados

A empresa construtora deve determinar, coletar e analisar dados apropriados para demonstrar a adequação e eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade e para avaliar onde melhorias contínuas podem ser realizadas. Isto deve incluir dados gerados como resultado do monitoramento e das medições e de outras fontes pertinentes.

A análise de dados deve fornecer informações relativas a:

- a) satisfação do cliente (ver 8.2.1);
- b) conformidade com os requisitos do produto (ver 7.2.1);
- c) características da obra entregue, dos processos de execução de serviços controlados e dos materiais controlados, e suas tendências de desempenho, incluindo desempenho operacional dos processos, e incluindo oportunidades para ações preventivas;
- d) fornecedores.

8.5. Melhoria

8.5.1. Melhoria contínua

A empresa construtora deve continuamente melhorar a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade por meio do uso da política da qualidade, objetivos da qualidade, resultados de auditorias, análise de dados, ações corretivas e preventivas e análise crítica pela direção.

8.5.2. Ação corretiva

A empresa construtora deve executar ações corretivas para eliminar as causas de não-conformidades, de forma a evitar sua repetição. As ações corretivas devem ser proporcionais aos efeitos das não-conformidades encontradas.

Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os requisitos para:

- análise crítica de não-conformidades, incluindo reclamações de cliente;
- determinação das causas de não-conformidades;
- avaliação da necessidade de ações para assegurar que aquelas não-conformidades não ocorrerão novamente;
- determinação e implementação de ações necessárias;
- registro dos resultados de ações executadas (ver 4.2.4);
- análise crítica de ações corretivas executadas.

8.5.3. Ação Preventiva

A empresa construtora deve definir ações para eliminar as causas de não-conformidades potenciais, de forma a evitar sua ocorrência. As ações preventivas devem ser proporcionais aos efeitos dos problemas potenciais.

Um procedimento documentado deve ser estabelecido para definir os requisitos para:

- identificação de não-conformidades potenciais e suas causas;
- avaliação da necessidade de ações para evitar a ocorrência de não-conformidades;
- definição e implementação de ações necessárias;
- registros de resultados de ações executadas (ver 4.2.4);
- análise crítica de ações preventivas executadas.

ANEXO IV

Requisitos Complementares para o subsetor obras de edificações da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC)

Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras de Edificações

Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras de Saneamento Básico

Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras Viárias e de Obras de Arte Especiais

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor obras de edificações da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, que apresenta um único escopo de certificação:

a) subsetor obras de edificações:

a1) execução de obras de edificações.

Ele objetiva estabelecer os critérios a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras atuantes no subsetor obras de edificações para obtenção da certificação no seu único escopo.

Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral e com o Regimento Específico da especialidade técnica Execução de Obras, com o Referencial Normativo de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras, e demais documentos normativos cabíveis.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de gestão da qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto a do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados do subsetor obras de edificações, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Serviços preliminares:

- compactação de aterro;
- locação de obra.

Fundações:

- execução de fundação.

Estrutura:

- execução de fôrma;
- montagem de armadura;
- concretagem de peça estrutural;
- execução de alvenaria estrutural.

Vedações verticais:

- execução de alvenaria não estrutural e de divisória leve;
- execução de revestimento interno de área seca, incluindo produção de argamassa em obra, quando aplicável;
- execução de revestimento interno de área úmida;
- execução de revestimento externo.

Vedações horizontais:

- execução de contrapiso;
- execução de revestimento de piso interno de área seca;
- execução de revestimento de piso interno de área úmida;
- execução de revestimento de piso externo;
- execução de forro;
- execução de impermeabilização;
- execução de cobertura em telhado (estrutura e telhamento).

Esquadrias:

- colocação de batente e porta;
- colocação de janela.

Pintura:

- execução de pintura interna;
- execução de pintura externa.

Sistemas prediais:

- execução de instalação elétrica;
- execução de instalação hidro-sanitária;
- colocação de bancada, louça e metal sanitário.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Notas:

1) Quando aplicável, deve ser incluída na lista de serviços de execução obrigatoriamente controlados a produção de materiais e componentes em obra, tais como: concreto, graute, blocos, elementos pré-moldados, argamassas, esquadrias, etc.

2) Observar o previsto no requisito 7.5.1.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

3) Caso a obra contenha serviços não listados acima, mas que sejam relacionados em outro documento de Requisitos Complementares de subsetor da especialidade técnica Execução de Obras, estes devem ser controlados.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 40 %;
- Nível "A": 100%.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados;

c) o número de serviços controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 20 materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 50 %;
- Nível "A": 100 %.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que a cada nível de certificação, possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros;

c) o número de materiais controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

5. Disposições finais válidas para serviços e materiais controlados

1) O número de serviços controlados poderá ser diferente de 25 (20 para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado pela empresa.

2) A quantidade de procedimentos elaborados é igual ou maior do que a quantidade de serviços (materiais), pois um mesmo serviço (material) pode gerar mais de um procedimento. Devem ser verificados todos os procedimentos relacionados à quantidade exigida de serviços (materiais), independente de seu número.

3) Só deve ser verificada a evidência de treinamento no procedimento na fase imediatamente anterior à execução do respectivo serviço.

4) Os registros somente são gerados quando os respectivos serviços são executados (materiais são controlados). Portanto, em uma auditoria a soma do número de registros e do número de serviços em execução (materiais sob controle) deve atender à quantidade de serviços (materiais) controlados. Como se trata de certificação de uma empresa e não de uma obra, podem ser utilizados registros e serviços (controles) de várias obras.

Requisitos Complementares para o subsetor obras de saneamento básico da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC)

Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras de Saneamento Básico

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor obras de saneamento básico da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, que apresenta um único escopo de certificação:

b) subsetor obras de saneamento básico:

b1) execução de obras de saneamento básico.

Ele objetiva estabelecer os critérios a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras atuantes no subsetor obras de saneamento básico para obtenção da certificação no seu único escopo.

Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral e com o Regimento Específico da especialidade técnica Execução de Obras, com o Referencial Normativo de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras, e demais documentos normativos cabíveis.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras, que podem ser de duas naturezas, lineares ou localizadas, que dão no entanto origem a um único escopo de certificação. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de gestão da qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto a do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 4.



1. Definição dos serviços de execução controlados
São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados do subsetor obras de saneamento básico, segundo a etapa da obra, tanto de natureza linear como localizada, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

Obras Lineares

Serviços Preliminares:

1. locação da obra e acompanhamento topográfico.

Abertura de Valas:

2. escavação manual e mecânica;

3. escoramentos;

4. rebaixamento do lençol freático.

Assentamento de Tubulações:

5. execução de fundações para tubulações;

6. assentamento de tubulações.

Execução de canais / galerias:

7. em seção aberta;

8. em seção fechada.

Dispositivos de Inspeção e Limpeza:

9. execução de caixas e poços de visita.

Fechamento de Valas:

10. reaterros;

11. reposição de pavimentação.

Ligações Prediais:

12. ligações prediais de água;

13. ligações prediais de esgoto;

14. ligações prediais de águas pluviais.

Obras Localizadas

Serviços Preliminares:

1. locação das obras.

Movimento de Terra:

2. corte;

3. aterro.

Fundações:

4. execução de fundação;

5. rebaixamento do lençol freático.

Estruturas de concreto:

6. execução de formas;

7. montagem de armadura;

8. concretagem de peça estrutural;

9. execução de impermeabilização.

Edificações:

Ver nota 5.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Notas:

1) Quando aplicável, deve ser incluída na lista de serviços de execução obrigatoriamente controlados a produção de materiais e componentes em obra, tais como: concreto, graute, blocos, elementos pré-moldados, argamassas, etc.

2) Observar o previsto no requisito 7.5.1.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

3) Serviços finais como testes de funcionamento, desinfecção de redes e elaboração de cadastros devem ser tratados nas rotinas de inspeção final e entrega e constar do plano da qualidade de obra, previsto no Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras.

4) Serviços de montagem elétrica, hidro-mecânica e industrial devem ser tratados em rotinas específicas e constar do plano da qualidade de obra, previsto no Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras, compreendendo projetos, pontos de monitoramento, requisitos de registro e referência a documentos documentados, quando necessário.

5) Os serviços afeitos à execução de edificações devem atender aos requisitos estabelecidos no documento Requisitos Complementares - Execução de Obras de Edificações.

6) Caso a obra contenha serviços não listados acima, mas que sejam relacionados em outro documento de Requisitos Complementares de subsetor da especialidade técnica Execução de Obras, estes devem ser controlados.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 40 %;

- Nível "A": 100%.

Notar que, em função da obra auditada apresentar natureza de obra linear ou localizada, ou de ambas, o número de serviços constantes da lista elaborada de serviços controlados pode variar; no entanto, as porcentagens acima fixadas não variam.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que a cada nível de certificação possa nela ser observado a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados;

c) o número de serviços controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 9 (nove) materiais para Obras Lineares e 7 (sete) para Obras Localizadas; caso uma mesma obra apresente ambas as naturezas, deverão ser controlados, no mínimo, 11 (onze) materiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 50 %;

- Nível "A": 100 %.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros;

c) o número de materiais controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

5. Disposições finais válidas para serviços e materiais controlados

1) O número de serviços controlados poderá ser diferente do estabelecido no item 1 (item 2, para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado pela empresa.

2) A quantidade de procedimentos elaborados é igual ou maior do que a quantidade de serviços (materiais), pois um mesmo serviço (material) pode gerar mais de um procedimento. Devem ser verificados todos os procedimentos relacionados à quantidade exigida de serviços (materiais), independente de seu número.

3) Só deve ser verificada a evidência de treinamento no procedimento na fase imediatamente anterior à execução do respectivo serviço.

4) Os registros somente são gerados quando os respectivos serviços são executados (materiais são controlados). Portanto, em uma auditoria a soma do número de registros e do número de serviços em execução (materiais sob controle) deve atender à quantidade de serviços (materiais) controlados. Como se trata de certificação de uma empresa e não de uma obra, podem ser utilizados registros e serviços (controles) de várias obras.

Requisitos Complementares para o subsetor obras viárias e obras de arte especiais da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC)

Requisitos Complementares SiAC - Execução de Obras Viárias e de Obras de Arte Especiais

Este documento estabelece as particularidades do fornecimento de materiais e serviços de execução controlados, para o caso do subsetor obras viárias e obras de arte especiais da especialidade técnica Execução de Obras do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, que apresenta dois escopos de certificação:

c) subsetor obras viárias e obras de arte especiais:

c1) execução de obras viárias;

c2) execução de obras de arte especiais.

Ele objetiva estabelecer os critérios a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas construtoras atuantes no subsetor obras viárias e obras de arte especiais para obtenção da certificação nos seus diferentes escopos.

Ele deve ser utilizado conjuntamente com o Regimento Geral e com o Regimento Específico da especialidade técnica Execução de Obras, com o Referencial Normativo de Empresas de Execução de Obras - SiAC - Execução de Obras, e demais documentos normativos cabíveis.

Serviços de Execução e Materiais Controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista própria de serviços de execução controlados que utilize e que afetem a qualidade do produto exigido pelo cliente, abrangendo no mínimo os serviços listados no item 1, em função do escopo escolhido. A lista preparada deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela empregados em suas obras. Caso a empresa utilize serviços específicos que substituam serviços constantes da lista mínima, os mesmos devem ser controlados.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de serviços de execução controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 2.

Caso os sistemas construtivos empregados pela empresa nos tipos de obras cobertos pelo Sistema de gestão da qualidade não empreguem serviços de execução controlados que constem da lista mínima, ela será dispensada de estabelecer o(s) respectivo(s) procedimento(s) documentado(s), desde que seja obedecido, para cada nível, a quantidade mínima de serviços de execução controlados, conforme item 2.

A partir dessa lista de serviços de execução controlados, a empresa construtora deve preparar uma lista de materiais que sejam neles empregados, que afetem tanto a qualidade dos serviços, quanto a do produto exigido pelo cliente.

A empresa deve, para o estabelecimento do planejamento da implementação do Sistema de gestão da qualidade (requisito 4.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras), respeitar as porcentagens mínimas de evolução do número de materiais controlados estabelecido em sua lista, de acordo com o nível de certificação, conforme item 4.

1. Definição dos serviços de execução controlados

São os seguintes os serviços de execução obrigatoriamente controlados do subsetor obras viárias e obras de arte especiais, segundo a etapa da obra, a partir dos quais a empresa deve elaborar sua lista de serviços controlados:

OBRAS VIÁRIAS

Serviços Preliminares:

1. locação de obra e acompanhamento topográfico;

2. limpeza do terreno.

Terraplenagem:

3. corte;

4. aterro;

5. exploração de jazidas (empréstimo).

Execução do pavimento:

6. regularização do sub-leito;

7. estrutura do pavimento (base);

8. revestimento rígido;

9. revestimento flexível;

10. recuperação de pavimentos.

Drenagem superficial:

11. execução de meio fio, sarjeta e boca de lobo.

Drenagem profunda:

12. execução de drenagem profunda.

Obras Complementares:

13. contenção de taludes;

14. revestimento vegetal.

OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (pontes, viadutos, passarelas, etc.; não inclui túneis)

Serviços Preliminares:

1. locação da obra;

Movimento de Terra:

2. corte;

3. aterro;

Fundações:

4. execução de fundação;

5. rebaixamento do lençol freático;

Superestrutura:

6. execução de cimbramentos;

7. execução de formas;

8. montagem de armadura;

9. concretagem de peça estrutural;

10. execução de estrutura metálica;

11. execução de estrutura protendida;

12. recuperação de estruturas;

Execução do pavimento:

13. revestimento rígido;

14. revestimento flexível;

Obras Complementares:

15. contenção de taludes;

16. revestimento vegetal.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os serviços de execução que tenham a inspeção exigida pelo cliente. A partir destes, ela deverá ampliar a lista de materiais controlados, considerando aqueles já relacionados como críticos para o atendimento das exigências dos clientes, e que sejam empregados em tais serviços.

Notas:

1) Quando aplicável, deve ser incluída na lista de serviços de execução obrigatoriamente controlados a produção de materiais e componentes em obra, tais como: concreto, concreto asfáltico, elementos pré-moldados, etc.

2) Observar o previsto no requisito 7.5.1.1 do Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras, quando a empresa construtora optar por adquirir externamente algum serviço de execução controlado.

3) Serviços de sinalização e segurança no trânsito devem ser tratados em rotinas específicas e constar do plano da qualidade de obra, previsto no Referencial Normativo - SiAC - Execução de Obras.

4) Caso a obra contenha serviços não listados acima, mas que sejam relacionados em outro documento de Requisitos Complementares de subsetor da especialidade técnica Execução de Obras, estes devem ser controlados.

2. Evolução do número de serviços de execução controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de serviços da lista de serviços de execução controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 40 %;
- Nível "A": 100%.

Notar que, em função da obra auditada apresentar, simultaneamente, natureza de obra viária e obra de arte especial, o número de serviços constantes da lista elaborada de serviços controlados pode variar, já que devem ser combinados; no entanto, as porcentagens acima fixadas não variam.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de serviços de execução controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de serviços de execução controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros, incluindo os relativos aos treinamentos efetuados;

c) o número de serviços controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

3. Definição dos materiais controlados

A empresa construtora deve preparar uma lista mínima de materiais que afetem tanto a qualidade dos seus serviços de execução controlados, quanto a da obra, e que devem ser controlados. Esta lista deve ser representativa dos sistemas construtivos por ela utilizados e dela deverão constar, no mínimo, 7 (sete) materiais para Obras Viárias e 8 (oito) para Obras de Arte Especiais.

Notar que, em qualquer nível, a empresa deve garantir que sejam também controlados todos os materiais que tenham a inspeção exigida pelo cliente, como também todos aqueles que considerou críticos em função de exigências feitas pelo cliente quanto ao controle de outros serviços de execução (ver item 2).

4. Evolução do número de materiais controlados, conforme nível de certificação

Devem ser controlados no mínimo as seguintes porcentagens de materiais da lista de materiais controlados da empresa, conforme o nível de certificação:

- Nível "B": 50 %;
- Nível "A": 100 %.

Para obtenção da certificação em determinado nível, a empresa construtora deve:

a) ter desenvolvido os procedimentos documentados para as porcentagens mínimas de materiais controlados determinados acima, e aplicá-los efetivamente em obra do escopo visado, tendo treinado pessoal e gerado registros de sua aplicação, no mínimo para a metade das porcentagens estabelecidas;

b) dispor de obra do escopo visado, de modo que, a cada nível de certificação, possa nela ser observada a efetiva aplicação dos procedimentos, incluindo o treinamento de pessoal e geração de registros, no mínimo para um quarto das porcentagens estabelecidas. As quantidades restantes de materiais controlados poderão ser auditadas sob a forma de registros

c) o número de materiais controlados a cada nível, resultante da aplicação das respectivas porcentagens e fatores de redução da metade ou um quarto, conforme alíneas a) e b) acima, deve ser arredondado obrigatoriamente para cima.

5. Disposições finais válidas para serviços e materiais controlados

1) O número de serviços controlados poderá ser diferente do estabelecido no item 1 (item 2, para o caso dos materiais controlados) desde que justificado pelo sistema construtivo utilizado pela empresa. Os percentuais aplicam-se a este número de serviços apresentado pela empresa.

2) A quantidade de procedimentos elaborados é igual ou maior do que a quantidade de serviços (materiais), pois um mesmo serviço (material) pode gerar mais de um procedimento. Devem ser verificados todos os procedimentos relacionados à quantidade exigida de serviços (materiais), independente de seu número.

3) Só deve ser verificada a evidência de treinamento no procedimento na fase imediatamente anterior à execução do respectivo serviço.

4) Os registros somente são gerados quando os respectivos serviços são executados (materiais são controlados). Portanto, em uma auditoria a soma do número de registros e do número de serviços em execução (materiais sob controle) deve atender à quantidade de serviços (materiais) controlados. Como se trata de certificação de uma empresa e não de uma obra, podem ser utilizados registros e serviços (controles) de várias obras.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 577, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031909/2011-18, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual EDNA LIMA BRITTO - ME, CNPJ - 02.135.269/0001-00, situada no Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, na Rua Castro Alves, S/N, Quadra 65, Lote 20-Sala - Mimoso do Oeste, CEP 47.850-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Luís Eduardo Magalhães no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 578, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044388/2011-51, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITJ VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.521.112/0001-30, situada no Município de Itajaí- SC, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 49 - Cordeiros, CEP 88.310-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 5, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO o princípio geral dos processos de certificação e homologação de produtos para telecomunicações de assegurar que os produtos comercializados ou utilizados no País estejam em conformidade com os Regulamentos editados ou as normas adotadas pela Anatel;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.018893/2010, resolve:

Art 1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicações Específicas, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º Determinar em 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação desta Resolução, o prazo para a entrada em vigor das disposições contidas no Regulamento mencionado no caput.

§ 2º Estabelecer que os interessados em adequar os certificados de conformidade emitidos com base na Resolução nº 379, de 2004, ao novo regulamento poderão fazê-lo através do procedimento de manutenção previsto na nova regulamentação.

§ 3º Determinar em 4 anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para cancelamento dos certificados de homologação emitidos com base na Resolução nº 379, de 2004.

Art 2º Revogar a Resolução nº 379, de 1º de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2004.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ACUMULADORES CHUMBO-ÁCIDO ESTACIONÁRIOS VENTILADOS PARA APLICAÇÕES ESPECÍFICAS

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos a serem verificados na avaliação da conformidade de acumuladores chumbo-ácido estacionários ventilados que operem em regime de média intensidade de descarga, para efeito de certificação e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, quando utilizados como fonte de energia para alimentação de sistemas de telecomunicações onde a continuidade operacional e os níveis de confiabilidade necessários não sejam requisitos fundamentais.

2 Abrangência

Esta Norma se aplica aos acumuladores chumbo-ácido estacionários ventilados, utilizados em sistemas de telecomunicações com fontes de corrente contínua de corrente e potência máximas de 200 A e 10.800 W (200 A x 54 V), respectivamente, para uso em todos os serviços de telecomunicações regulados pela Agência.

3 Referências

Para fins desta Norma, são adotadas as referências a seguir. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, incluindo emendas:

I - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Anatel;

II - ABNT NBR 14197 - Acumulador chumbo - ácido estacionário ventilado - Especificação;

III - ABNT NBR 14198 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado - Terminologia;

IV - ABNT NBR 14199 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado - Ensaio;

V - CONAMA Resolução Nº 401/2008 - Estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis, das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio;

4. Definições

Para os fins a que se destina esta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I. Acumulador elétrico: dispositivo capaz de transformar energia química em energia elétrica e vice-versa, em reações quase completamente reversíveis, destinado a armazenar sob a forma de energia química, a energia elétrica que lhe tenha sido fornecida, restituindo a mesma em condições determinadas.

II. Acumulador estacionário: acumulador que, por natureza do serviço, funciona imóvel, permanentemente conectado a uma Fonte de corrente contínua.

III. Acumulador ácido de chumbo-antimônio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e antimônio.

IV. Acumulador ácido de chumbo-cálcio: acumulador ácido no qual a grade é uma liga constituída principalmente por chumbo e cálcio.

V. Acumulador ácido de chumbo-puro: acumulador ácido no qual a grade é constituída de chumbo puro.

VI. Acumulador chumbo-ácido: acumulador elétrico no qual os materiais ativos são o chumbo e seus compostos, e o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico.

VII. Acumulador chumbo-ácido ventilado: acumulador chumbo-ácido com livre escape de gases e que permite a reposição de água.

VIII. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: acumulador chumbo-ácido que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a pressão interna do acumulador exceder a um valor pré-determinado.

IX. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, com eletrólito absorvido: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico, absorvido no separador.

X. Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula, com o eletrólito da forma de gel: acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito imobilizado na forma de gel, constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico e uma matriz gelificante.

XI. Altura do elemento ou monobloco: máxima dimensão vertical externa do elemento ou monobloco, incluindo os polos e válvula.

XII. Amostra: conjunto de elementos ou monoblocos fornecidos pelo fabricante, a serem submetidos aos ensaios para fins de Certificação.

XIII. Autodescarga: descarga proveniente de processos internos no acumulador.

XIV. Avalanche térmica ("thermal runaway"): aumento progressivo da temperatura no interior do elemento regulado por válvula, que ocorre quando o mesmo não consegue dissipar o calor gerado no seu interior.

XV. Barra coletora: peça de interligação a qual estão soldadas as placas de mesma polaridade e o(s) polo(s) correspondente(s).

XVI. Bateria: conjunto de elementos interligados eletricamente.

XVII. Capacidade em ampères-hora: produto da corrente, em ampères, pelo tempo, em horas, corrigido para a temperatura de referência (25°C), fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XVIII. Capacidade em watts-horas: produto da potência pelo tempo, corrigida para a temperatura de referência (25°C), fornecida pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga.

XIX. Capacidade especificada: capacidade em ampère-hora definida para um determinado regime de descarga, podendo ser o nominal ou outro qualquer indicado.

XX. Capacidade indicada: capacidade em ampères-hora, definida para um regime de descarga diferente do nominal, em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final por elemento especificada.

XXI. Capacidade nominal para regime de alta intensidade de descarga (C_{0,25}): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 0,25 hora (15 minutos), em corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60 V por elemento.

XXII. Capacidade nominal para regime de baixa intensidade de descarga (C₁₂₀): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 120 horas, com corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85 V por elemento.



XXIII. Capacidade nominal para regime de média intensidade de descarga (C_{10}): capacidade em ampère-hora definida para um regime de descarga de 10 horas, em corrente constante, a temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75 V por elemento.

XXIV. Capacidade real em regime nominal para alta intensidade de descarga ($C_{r0,25}$): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e correspondente ao tempo de 0,25 hora (15 minutos), à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60 V por elemento.

XXV. Capacidade real em regime nominal para baixa intensidade de descarga (C_{r120}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C_{120} dividido por 120, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,85 V por elemento.

XXVI. Capacidade real em regime nominal para média intensidade de descarga (C_{r10}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante e numericamente igual a C_{10} dividido por 10, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75 V por elemento.

XXVII. Capacidade real em regime diferente do nominal para alta intensidade de descarga (C_{ri}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,60V por elemento.

XXVIII. Capacidade real em regime diferente do nominal para baixa intensidade de descarga (C_{ri}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final indicada pelo fabricante no Manual Técnico.

XXIX. Capacidade real em regime diferente do nominal para média intensidade de descarga (C_{ri}): capacidade em ampère-hora obtida ao final de uma descarga com corrente constante, diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 1,75V por elemento.

XXX. Carga de um acumulador: operação pela qual se faz a conversão da energia elétrica em energia química dentro do acumulador.

XXXI. Carga com corrente constante: carga que se faz mantendo constante a corrente fornecida ao acumulador.

XXXII. Carga com tensão constante: carga que se faz mantendo limitada a tensão fornecida ao acumulador.

XXXIII. Carga de equalização: carga aplicada ao acumulador visando manter a equalização da tensão e densidade (chumbo-ácido ventilados) de todos os elementos, na condição de plena carga.

XXXIV. Carga de formação: carga aplicada para formação eletroquímica da matéria ativa, durante a fabricação do acumulador.

XXXV. Carga de flutuação: carga aplicada visando compensar as perdas por autodescarga, mantendo o acumulador no estado de plena carga.

XXXVI. Ciclo do oxigênio: processo pelo qual o oxigênio gasoso, gerado no eletrodo positivo passa para o eletrodo negativo e é reduzido a íons O^{2-} , os quais reagem com os prótons H^+ que se difundiram pelo eletrólito.

XXXVII. Circuito aberto: condição na qual o elemento ou monobloco encontra-se desconectado do circuito externo, não havendo circulação de corrente entre polos ou terminais.

XXXVIII. Coeficiente de temperatura para a capacidade: constante utilizada para corrigir a temperatura de referência (25°C), o valor da capacidade obtida a uma determinada temperatura.

XXXIX. Comprimento do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida perpendicularmente à superfície das placas.

XL. Conexão intercelular: é uma forma de realizar-se uma ligação em série ou paralelo entre elementos de um monobloco, através da parede interna do vaso.

XLI. Corrente de carga: corrente fornecida ao acumulador no processo de carga.

XLII. Corrente de curto-circuito: relação entre a tensão nominal dos elementos e a soma da resistência interna dos mesmos, com a resistência das interligações.

XLIII. Corrente de descarga: corrente fornecida pelo acumulador quando o mesmo está em descarga.

XLIV. Corrente de flutuação: corrente que flui pelo acumulador, quando submetido a tensão de flutuação.

XLV. Densidade a plena carga: densidade do eletrólito, a temperatura de referência, no instante final de carga.

XLVI. Densidade final de descarga: densidade do eletrólito corrigida para a temperatura de referência (25°C), no instante final de descarga.

XLVII. Densidade nominal do eletrólito: densidade do eletrólito do acumulador plenamente carregado, à temperatura de referência (25°C), e com o nível do eletrólito na indicação de máximo.

XLVIII. Descarga de um acumulador: operação pela qual a energia química armazenada é convertida em energia elétrica, alimentando um circuito externo.

XLIX. Desequalização de densidade: valor da densidade que apresenta desvios maiores que 0,010 g/cm3 em relação ao valor médio da densidade de todos os elementos da bateria, estando este valor corrigido à temperatura e nível. Este conceito é aplicável aos acumuladores chumbo-ácido ventilados.

L. Desequalização de tensão: valor da tensão de flutuação que apresenta desvios maiores que o especificado no Manual Técnico do produto.

LI. Distanciador: componente isolante que tem como finalidade garantir o espaçamento entre as placas.

LII. Elemento: conjunto constituído de dois grupos de placas de polaridade opostas, isolados entre si por meio de separadores e/ou distanciadores, imersos no eletrólito dentro do vaso que os contém. O mesmo que acumulador elétrico.

LIII. Elemento piloto: elemento cujos valores de temperatura são utilizados como referência para a bateria.

LIV. Elemento estabilizado: elemento que, em duas determinações consecutivas, nas mesmas condições, apresente o mesmo valor de capacidade, com tolerância de 4%.

LV. Elemento seco-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado que após a carga de formação é submetido a um processo especial para ser armazenado seco (sem eletrólito) e carregado. Sua ativação é efetivada com a introdução do eletrólito e aplicação de carga adequada para que sejam atingidos os valores nominais de tensão e densidade.

LVI. Elemento úmido-carregado: elemento chumbo-ácido ventilado fornecido carregado, com eletrólito e pronto para uso.

LVII. Eletrólito: solução aquosa de ácido sulfúrico que banha as placas permitindo o transporte de íons. Em acumuladores ácidos regulados por válvula, o eletrólito é uma solução aquosa de ácido sulfúrico imobilizada na forma de gel ou absorvida nos separadores.

LVIII. Eletrólito de enchimento: eletrólito utilizado para enchimento de acumuladores no processo fabril ou na sua ativação.

LIX. Estratificação do eletrólito: formação de regiões ou camadas de diferentes densidades no eletrólito.

LX. Família de acumuladores: conjunto de modelos de acumuladores constituídos pelo mesmo tipo de placa, considerando suas características físicas e elétricas, diferenciando apenas no tamanho do vaso e quantidade de placas empregadas.

LXI. Fator "k": coeficiente de tempo de descarga, que permite obter a capacidade do acumulador, em regime de descarga diferente do nominal em função do tempo e da tensão final, à temperatura de referência.

LXII. Gaseificação: formação de gases (hidrogênio e oxigênio), resultante da decomposição da água no eletrólito (eletrólise da água), devido à passagem da corrente elétrica.

LXIII. Grade: estrutura metálica constituída destinada a conduzir a corrente elétrica, e suportar mecanicamente os materiais ativos.

LXIV. Grupo de placas: conjunto de placas de um elemento, de mesma polaridade, interligadas entre si.

LXV. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido regulado por válvula: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga ou pelo tempo de carga recomendado pelo fabricante.

LXVI. Instante final de carga para o acumulador chumbo-ácido ventilado: instante em que o elemento ou monobloco repõe entre 105 a 120% da carga retirada, o que pode ser observado pela estabilização, por um período de três horas, da corrente de carga (quando a carga é aplicada no regime de tensão constante) ou da tensão (quando a carga é aplicada no regime de corrente constante), bem como no valor da densidade, corrigidas à temperatura de referência.

LXVII. Instante final de descarga: instante em que um elemento atinge a tensão final de descarga especificada.

LXVIII. Largura do elemento ou monobloco: máxima dimensão horizontal externa do elemento ou monobloco, medida paralelamente à superfície das placas.

LXIX. Matéria ativa: parte constituinte da placa que sofre transformação química, durante a passagem da corrente.

LXX. Monobloco: conjunto de dois ou mais elementos interligados eletricamente, montados em um único vaso, em compartimentos separados e com eletrólito independente.

LXXI. Placa: conjunto constituído pela grade e pela matéria ativa.

LXXII. Placa negativa: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial menos elevado, em condições normais de operação.

LXXIII. Placa positiva: conjunto constituído pela grade e matéria ativa, que tem o potencial mais elevado, em condições normais de operação.

LXXIV. Placa positiva empastada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se a estrutura da própria grade.

LXXV. Placa positiva empastada e envelopada: placa em que a matéria ativa é colocada sobre a grade por empastamento, aderindo-se a estrutura da própria grade. Adicionalmente é envolvida por envelope perfurado ou permeável ao eletrólito, constituída de material quimicamente inerte.

LXXVI. Placa positiva tubular: placa em que a matéria ativa que envolve as hastes da grade está contida em tubetes ou bolsas pluritubulares de material permeável ao eletrólito.

LXXVII. Plena Carga: estado do elemento ou monobloco, quando atinge as condições do instante final de carga.

LXXVIII. Polo: peça metálica conectada a barra coletora, que permite a ligação com o circuito externo.

LXXIX. Regime de descarga: condição de descarga de um acumulador, definida por uma corrente necessária para que seja atingida a tensão final de descarga, em tempo e condições especificadas.

LXXX. Regime de flutuação: condição em que o elemento ou monobloco é mantido com uma carga de flutuação contínua.

LXXXI. Rendimento do acumulador: relação entre o número de Ah (ou Wh) obtidos numa descarga do acumulador à corrente constante, e o número de Ah (ou Wh) fornecidos na carga que a precedeu, em idênticas condições de temperatura e corrente.

LXXXII. Reserva de eletrólito: volume de eletrólito compreendido entre as indicações de máximo e mínimo.

LXXXIII. Resistência interna: resistência elétrica intrínseca do elemento, em ohms, medida em determinadas condições.

LXXXIV. Sedimentação: processo de desprendimento do material ativo das placas, ficando depositado no fundo do vaso.

LXXXV. Separador: peça de material isolante permeável ao eletrólito, que separa placas de polaridade opostas, assegurando também o espaçamento entre elas.

LXXXVI. Sobrecarga: prolongamento da carga além do instante final de carga.

LXXXVII. Suporte de placas: parte metálica na qual são fixadas as bolsas e que conduz a corrente elétrica.

LXXXVIII. Tampa: peça de cobertura do vaso, fixada ao mesmo, com aberturas para passagem dos polos e com orifícios para instalação de válvula.

LXXXIX. Temperatura ambiente: temperatura do local onde está instalado o acumulador.

XC. Temperatura de referência: valor de temperatura a qual devem ser referidos os parâmetros medidos. Para os acumuladores estacionários esta temperatura é de 25°C.

XCI. Temperatura de trabalho: faixa de temperatura no qual o acumulador pode operar, em função do seu projeto.

XCII. Temperatura do ambiente de operação: valor da temperatura obtida no interior do gabinete ou próximo à estante onde se encontra instalado o acumulador.

XCIII. Temperatura do elemento ou monobloco regulado por válvula: valor de temperatura medida na superfície do elemento ou monobloco.

XCIV. Temperatura do elemento ou monobloco ventilado: valor da temperatura do seu eletrólito.

XCV. Temperatura final de carga: temperatura do elemento ou monobloco, no instante final de carga.

XCVI. Temperatura média anual do local de instalação: valor da média ponderada da temperatura do local da instalação do acumulador, no período de 12 meses.

XCVII. Temperatura média de descarga: média das temperaturas dos elementos ou monoblocos durante a descarga.

XCVIII. Tempo de carga: tempo necessário para o acumulador atingir o instante final de carga.

XCIX. Tensão crítica de um elemento ou monobloco: na condição de flutuação é a tensão abaixo da qual as placas despolarizam-se, acelerando o processo de sulfatação da massa ativa, acelerando os processos internos de corrosão.

C. Tensão de circuito aberto: tensão existente entre os polos de um elemento, em circuito aberto.

CI. Tensão de flutuação: tensão acima da tensão de circuito aberto, acrescida apenas do necessário para compensar as perdas por autodescarga, mantendo o elemento ou monobloco no estado de plena carga.

CII. Tensão de gaseificação: tensão acima da qual se inicia o desprendimento intenso de gases.

CIII. Tensão final de descarga: tensão na qual se considera o elemento ou monobloco tecnicamente descarregado, para um determinado regime de descarga.

CIV. Tensão nominal de um elemento: valor de tensão que caracteriza o tipo de acumulador. Para acumulador chumbo-ácido, a tensão nominal é de 2 (dois) volts, à temperatura de referência.

CV. Tensão nominal de um monobloco: valor de tensão nominal de um elemento multiplicada pelo número de elementos do monobloco.

CVI. Tubete: tubo de material isolante, permeável ao eletrólito, que retém a matéria ativa.

CVII. Válvula: dispositivo destinado a permitir a liberação de gases formados no interior do acumulador, dificultando a saída de partículas do eletrólito arrastadas durante o processo de carga e impedindo a entrada de impurezas no mesmo.

CVIII. Válvula de segurança: válvula destinada a evitar a explosão do elemento impedindo a propagação de chama ou faísca para o seu interior.

CIX. Válvula reguladora: dispositivo destinado a permitir a liberação dos gases formados no interior do acumulador e a impedir a entrada do oxigênio. Esta válvula pode apresentar características de segurança, possuindo um dispositivo para impedir que a entrada de faísca no elemento provoque sua explosão.

CX. Vaso: recipiente que contém os grupos de placas, seus separadores e/ou distanciadores, e o eletrólito.

CXI. Vida útil de um acumulador ácido: intervalo de tempo entre o início de operação e o instante no qual sua capacidade atinge 80% da capacidade nominal.

CXII. Vida útil projetada: é a vida útil de um acumulador, baseada nas suas características de projeto, fabricação e aplicação.

CXIII. VPE: volts por elemento.

5 Especificações básicas

5.1 Regime de descarga

Os acumuladores descritos nesta Norma são classificados como Média Intensidade de Descarga, correspondendo a tempos de descarga maiores que 01 hora até 20 horas, com capacidade máxima de 200 Ah, para regime de descarga de 10 h até a tensão final de 1,75 Vpe, à temperatura de referência de 25°C.

5.2 Vida útil projetada

A vida útil projetada para os acumuladores objeto desta Norma deve ser, no mínimo, de 05 anos em regime de flutuação, com temperatura de operação de 25°C.

5.3 Características dos materiais

5.3.1 Todos os materiais empregados na fabricação dos acumuladores não devem ter características de qualidade inferiores às indicadas nesta Norma, conforme itens a seguir, devendo corresponder àquelas declaradas pelo fabricante, de modo a garantir o funcionamento durante sua vida útil.

5.3.2 Todos os materiais poliméricos utilizados devem apresentar resistência mecânica compatível com a aplicação e serem inertes em relação ao eletrólito, devendo apresentar estabilidade química frente ao ácido e/ou material ativo e estabilidade dimensional dentro da faixa de temperatura do ambiente de operação.

5.3.3 Os separadores devem ser de material microporoso com estabilidade química frente ao eletrólito e/ou material ativo e estabilidade dimensional na temperatura do ambiente de operação.

5.3.4 O eletrólito deve ser uma solução de ácido sulfúrico em água deionizada e/ou destilada, com densidade máxima de 1.300 g/dm³ a temperatura de referência de 25°C.

5.3.5 O selante e/ou adesivo, caso utilizado na fabricação dos acumuladores, deve ser inerte e ter características de resistência ao eletrólito e à temperatura de trabalho, sem perder suas propriedades específicas.

5.3.6 Os acumuladores deverão atender aos limites máximos de mercúrio e cádmio estabelecidos na Resolução CONAMA citada na referência V.

5.3.7 O eletrólito deve apresentar-se límpido e livre de elementos estranhos em suspensão e as impurezas devem atender ao especificado na Tabela 1.

5.3.8 As interligações, porcas, parafusos e arruelas devem ser protegidos contra a oxidação do meio ambiente.

5.3.9 Os polos e as barras coletoras devem ser soldados de forma a não propiciar trincas ou bolhas na região de solda, que possam comprometer o desempenho do acumulador.

5.4 Outras características

5.4.1 As válvulas devem ser de material inerte e resistente ao eletrólito.

5.4.2 As válvulas, nas condições normais de operação, devem impedir a entrada de impurezas no elemento ou monobloco, e também deve ser capaz de permitir a saída dos gases formados durante os processos de flutuação ou carga, evitando assim deformações ou outros danos ao acumulador.

5.4.3 O elemento ou monobloco deve possuir dispositivo antiexplosão que impeça a entrada de faíscas em seu interior.

5.4.4 Os elementos ou monoblocos não devem apresentar vazamento de gás ou eletrólito, bem como danos à sua integridade física, quando submetidos a uma pressão positiva de 7 kPa (0,07 kgf/cm²), durante 1 (um) minuto.

5.4.5 O projeto dos elementos ou monoblocos deve ser tal que, ao longo de sua vida útil, os efeitos da corrosão dos polos e da expansão das placas não prejudiquem o seu desempenho.

5.4.6 Os polos dos elementos ou monoblocos devem ser projetados de tal forma a permitir a interligação dos mesmos por intermédio de conjuntos cabos/terminais, sem necessidade do uso de adaptadores.

5.4.7 Os elementos ou monoblocos devem ser projetados para suportar os esforços existentes durante seu transporte e manuseio, bem como evitar o derramamento de seu eletrólito. Em nenhuma hipótese os elementos ou monoblocos devem ser movimentados pelos polos, sob risco de causar danos em sua integridade.

5.4.8 Os acumuladores devem ser projetados para dispensar a necessidade de adição de água destilada ou ionizada em seu eletrólito, durante sua vida útil.

5.5 Identificação

5.5.1 Todos os elementos ou monoblocos devem ter indicadas, no mínimo, as seguintes informações afixadas ou gravadas de forma legível e indelevel:

- fabricante/fornecedor;
- tipo;
- número de série de fabricação;
- mês e ano de fabricação;
- capacidade nominal;
- identificação dos polos na cor vermelha e/ou "+" e na cor azul ou preta e/ou "-";
- tensão nominal.

5.6 Condições do ambiente de operação

Os acumuladores devem ser projetados de forma a atender todas as condições abaixo:

5.6.1 A temperatura do ambiente de operação do acumulador deve estar entre -10°C e +45°C, sendo 25°C a temperatura de referência, e observando que acima da temperatura de 25°C admite-se redução da vida útil, devendo o fabricante indicar no manual técnico o percentual de redução.

5.6.2 A umidade relativa do ar do local de instalação do acumulador deve estar entre 10% e 95%, sem condensação.

5.6.3 Dentro das condições ambientais citadas nos itens anteriores o acumulador deverá manter sua integridade estrutural e não apresentar vazamentos e/ou deformações.

5.6.4 Quanto a altitude do local de instalação, devem ser observadas as restrições contidas no Manual Técnico.

5.6.5 Recomenda-se que os elementos ou monoblocos não sejam instalados em ambiente compartilhado com equipamentos de telecomunicações. Devido à emissão de gases e ao arraste de partículas de ácido sulfúrico, tais equipamentos poderão sofrer corrosão em suas partes metálicas.

5.6.6 O local de instalação dos acumuladores não pode ser hermeticamente fechado, devendo possuir mecanismos que assegurem ventilação para prevenir acúmulo de gás acima do especificado, evitando riscos de explosão.

5.6.7 A troca de ar no ambiente de instalação dos acumuladores deve garantir níveis de hidrogênio abaixo de 3,8% do volume livre.

5.6.8 Os acumuladores devem ser instalados em local protegido da incidência direta de raios solares, fontes de calor e intempéries, não podendo apresentar variação de temperatura igual ou superior a 3°C entre os elementos.

6 Manual técnico

O Manual Técnico do acumulador deve conter informações detalhadas relativas à fabricação, instalação, operação e manutenção. A seguir estão relacionados os requisitos mínimos que devem constar do manual.

6.1 Aspectos construtivos, dimensionais e físicos

6.1.1 Desenhos construtivos das estantes/gabinetes, incluindo as dimensões.

6.1.2 Características construtivas dos elementos ou monoblocos: placas, separadores, vasos, tampas, buchas, polos, válvulas, e outras partes específicas, discriminando os materiais empregados.

6.1.3 Características dimensionais dos elementos ou monoblocos: peso e dimensões externas.

6.1.4 Relação das capacidades nominais por modelo.

6.1.5 Características do elemento ou monobloco: valor da densidade do eletrólito, valor das tensões de flutuação, carga, crítica e de circuito aberto, bem como da temperatura de operação recomendável.

6.2 Curvas e tabelas características

6.2.1 Capacidade versus tempo de descarga, para os diversos tipos de elementos ou monoblocos e tempos de descarga de 1, 3, 5, 10 e 20 horas, e tensões finais de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe / 1,85 Vpe.

6.2.2 Tempo de carga em função da tensão e da corrente de carga.

6.2.3 Curva de carga na tensão de flutuação especificada pelo fabricante.

6.2.4 Variação da capacidade em função da temperatura do elemento ou monobloco.

6.2.5 Correção da tensão de flutuação em função da temperatura.

6.2.6 Variação do estado de carga em função da tensão de circuito aberto.

6.2.7 Fator "k" para as tensões de final de descarga de 1,75 Vpe / 1,80 Vpe e 1,85 Vpe e tempos de descarga de 1 a 20 horas.

6.3 Desempenho e características

6.3.1 Operação sobre condição climática desfavorável e vida útil em função da temperatura ambiente.

6.3.2 Autodescarga.

6.3.3 Emissão de gases.

6.3.4 Reações químicas envolvidas.

6.3.5 Medidas ôhmicas internas e corrente de curto-circuito.

6.4 Armazenamento e instalação

6.4.1 Recebimento e desembalagem.

6.4.2 Características do local e tempo máximo de armazenagem sem recarga.

6.4.3 Preparação do local de instalação.

6.4.4 Montagem da estante/gabinete.

6.4.5 Instalação dos elementos ou monoblocos: utilização de graxa antioxidante.

6.4.6 Interconexão dos elementos ou monoblocos.

6.4.7 Torque aplicável nos parafusos de interligação entre os elementos ou monoblocos da mesma fila ou entre filas.

6.4.8 Leituras antes da instalação dos acumuladores (com os elementos ou monoblocos interligados, porém em circuito aberto), tais como tensão individual dos elementos ou monoblocos e tensão total da bateria, bem como providências a serem adotadas no caso de irregularidades.

6.4.9 Requisitos de segurança para o local de instalação do acumulador.

6.5 Operação e manutenção preventiva

6.5.1 Valores típicos para a tensão de flutuação.

6.5.2 Equalização, quando efetuar e procedimentos aplicáveis.

6.5.3 Método de ensaio para a avaliação da capacidade.

6.5.4 Programa de manutenção: atividades e periodicidade.

6.5.5 Instrumentos e ferramentas necessários para manutenção.

6.5.6 Equipamento de proteção individual do operador.

6.6 Saúde, segurança e meio ambiente

Orientações, cuidados básicos e descarte do produto, conforme a legislação ambiental vigente.

7 Estante ou gabinete

7.1 A estante poderá ser do tipo aberta ou gabinete fechado.

7.2 Para fornecimento em estante aberta devem ser atendidos os seguintes requisitos visando à segurança física dos operadores e a patrimonial:

7.2.1 A distância entre as filas verticais deverá permitir medições sem riscos de acidente.

7.2.2 As interligações entre os elementos ou monoblocos deverão possuir isolamento elétrica.

7.2.3 As partes constituintes deverão ter resistência mecânica adequada para suportar com segurança os elementos ou monoblocos, sem apresentar abaulamentos ou deformações.

7.2.4 As partes metálicas deverão ser resistentes à corrosão.

7.3 Para fornecimento em gabinete fechado devem ser atendidos os seguintes requisitos visando evitar a concentração de hidrogênio em limites superiores a 3,8% do volume, permitir a livre circulação de ar, impedir a queda de materiais em seu interior, e garantir a segurança física dos operadores e a patrimonial:

7.3.1 As portas e laterais deverão ser vazadas.

7.3.2 A parte superior deverá ser fechada com tela.

7.3.3 As bandejas para suporte dos elementos ou monoblocos deverão ser vazadas.

7.3.4 As interligações entre os elementos ou monoblocos deverão possuir isolamento elétrica;

7.3.5 As partes constituintes deverão ter resistência mecânica adequada para suportar com segurança os elementos ou monoblocos, sem apresentar abaulamentos ou deformações;

7.4 Os gabinetes instalados ao tempo deverão conter dispositivo mecânico que permita a troca de calor com o meio externo.

8 Embalagem

A embalagem dos acumuladores deve apresentar resistência mecânica suficiente para o manuseio e transporte, com identificação de posicionamento e conteúdo.

9 Acessórios

Todas as ferramentas utilizadas na instalação da bateria, para montagem das estantes, para fixação das interligações entre elementos e para ligação dos cabos ao sistema de energia associado, devem ter o cabo isolado.

10 Ensaio

10.1 Avaliação das características construtivas

10.1.1 Inspeção visual

a) Objetivo: verificar os aspectos construtivos dos acumuladores.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar características construtivas adequadas, de modo a não comprometer os ensaios a que serão submetidos.

c) Itens de verificação:

c.1) todos os elementos ou monoblocos devem conter, no mínimo, as informações definidas no item 5.5.1;

c.2) os polos devem estar alinhados, sem falhas de fundição ou presença de rebarbas;

c.3) a furação dos polos deve permitir o perfeito alinhamento das interligações e ser compatível com os parafusos a serem utilizados;

c.4) o acabamento de superfície dos parafusos, porcas e interligações deve ser uniforme;

c.5) o vaso deve estar limpo, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras e riscos grosseiros nas laterais;

c.6) o vaso, quando exposto a uma superfície plana, deve estar nivelado.

c.7) a tampa deve estar limpa, uniforme quanto à cor, sem rebarbas, trincas, quebras, riscos grosseiros e sinais de queima;

c.8) a selagem da junção tampa / vaso deve estar uniforme e contínua;

c.9) não deve haver vazamento do eletrólito em qualquer ponto da junção tampa/vaso, tampa/polo, tampa/válvula e tampa/sobretampa;

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos do ensaio, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.1.2 Inspeção construtiva

a) Objetivo: verificar as características construtivas do acumulador.

b) Requisito: todas as características construtivas dos elementos ou monoblocos devem corresponder ao indicado no Manual Técnico.

c) Itens de verificação

c.1) dimensões dos elementos ou monoblocos: admite-se uma tolerância de +/- 2% (desde que não ultrapasse a +/- 5 mm), no comprimento, largura, altura com e sem os polos.

c.2) peso: admite-se uma tolerância de +/- 4%.

d) Análise do Resultado: não sendo atendidos os requisitos acima, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.2 Avaliação das características elétricas

10.2.1 Tratamento prévio

a) Objetivo: preparação inicial da amostra, de modo que no início dos ensaios elétricos, os acumuladores apresentem valor estável em sua capacidade.

b) Requisito: os elementos ou monoblocos devem apresentar dois valores consecutivos de capacidade com diferença menor ou igual a 4%, corrigidos para a temperatura de referência, quando submetidos a, no mínimo 2 (dois) ciclos e no máximo 10 (dez) ciclos de carga e descarga, nas mesmas condições de ensaio. A capacidade deverá ser igual ou maior que 100% da capacidade nominal C₁₀, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) observar se as condições constantes dos subitens 12.3 e 12.4 foram atendidas.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) proceder a descarga com corrente constante e numericamente igual à capacidade nominal (C₁₀) do elemento ou monobloco dividida por 10, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5%, desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco;



d.3) proceder, em seguida, a uma carga com valores de tensão, limitação de corrente e tempo, conforme recomendação do fabricante;

d.4) durante a carga, a temperatura de qualquer dos elementos ou monoblocos não deve ultrapassar 45°C. Caso isso ocorra, a carga deve ser interrompida e reiniciada após o elemento ou monobloco atingir 30°C;

d.5) após cada carga, antes de ser iniciada outra descarga, os elementos ou monoblocos devem ser mantidos em repouso, no mínimo, por 4 horas e, no máximo, por 24 horas;

d.6) a cada ciclo, o valor da capacidade obtido deve ser corrigido para a temperatura de referência conforme a equação abaixo:

$$C_{25} = \frac{C_T}{1 + \lambda(T - 25)}$$

onde:

C₂₅: capacidade corrigida para 25°C;

C_T: capacidade na temperatura T;

λ : coeficiente de temperatura para a capacidade (0,006 para regimes de descarga maiores que 1 hora e 0,01 para regimes iguais ou menores a 1 hora, ou outro valor indicado pelo fabricante);

T: temperatura dos elementos em °C.

Para regimes de descarga até 5 horas, inclusive, a temperatura (T) a considerar é a inicial. Para regimes superiores, considerar (T) como sendo a média aritmética das temperaturas obtidas no decorrer da descarga.

e) Análise do Resultado

e.1) o tratamento prévio de preparação para os ensaios elétricos estará concluído quando for atendido o requisito citado no item 10.2.1, alínea (b);

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.2 Capacidade real em regime nominal (C₁₀)

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, para o regime de descarga de 10 horas.

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtido no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade nominal indicada pelo fabricante no Manual Técnico, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início dos ensaios:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga, conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos, que não permitam leitura individual da tensão, considerar a este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.0 alínea (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) descarregar os elementos ou monoblocos com corrente constante de 0,10 C₁₀, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5% desde que os ajustes não ultrapassem 20 segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.3) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura, conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1;

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a Capacidade de Referência em Regime Nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.3 Capacidade real em regime diferente do nominal (C_n)

a) Objetivo: determinar a capacidade real em Ampère-hora dos acumuladores, para o regime de descarga de 3 horas.

b) Requisito: o valor da capacidade em Ampère-hora dos elementos ou monoblocos obtido no ensaio, corrigido à temperatura de referência, não deve ser inferior a 100% da capacidade indicada pelo fabricante no Manual Técnico, com tolerância máxima de +10%.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

c.4) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 (d), com os elementos ou monoblocos em circuito aberto, registrar os seguintes dados: temperatura ambiente, temperatura e tensão de todos os elementos ou monoblocos;

d.2) descarregar a bateria com corrente constante de C_i/t onde "t" representa o regime de descarga em 3 (três) horas, mantendo-a dentro de um limite de ± 1%, sendo permitidas variações de ± 5% desde que os ajustes não ultrapassem 20 (vinte) segundos. A descarga deverá ser encerrada quando qualquer dos elementos atingir a tensão final de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.3) o resultado obtido deve ser corrigido pela temperatura, conforme equação da alínea (d), do item 10.2.1.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.3 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade. Este valor de capacidade deverá ser considerado como a Capacidade de Referência em Regime Diferente do Nominal do elemento ou monobloco, servindo de referência para os próximos ensaios.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.4 Adequação à flutuação

a) Objetivo: avaliar o comportamento dos acumuladores quanto à equalização em tensão e quanto à capacidade.

b) Requisitos

Quanto à tensão:

b.1) para elementos: por um período de 6 (seis) meses, a tensão de flutuação em cada elemento não deve apresentar desvios inferiores a -0,05 V e superiores a +0,10 V em relação à tensão média dos elementos inicialmente ajustada e não deve ser inferior a tensão crítica especificada pelo fabricante.

b.2) para monoblocos que não permitirem a leitura da tensão individual dos elementos: por um período de 6 (seis) meses, os desvios não devem ser inferiores a - 0,05Vn V e superiores a + 0,10Vn V (onde "n" representa o número de elementos que compõem um monobloco) em relação a tensão média dos monoblocos inicialmente ajustada e não deve ser inferior a tensão crítica especificada pelo fabricante.

Quanto à capacidade:

b.3) o valor obtido no ensaio de capacidade nominal dos elementos ou monoblocos deve ser igual ou superior ao obtido no ensaio de capacidade real em regime nominal (C₁₀).

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) não há necessidade de efetuar leitura da temperatura dos elementos ou monoblocos durante o período em que esteja na condição de flutuação.

c.3) na avaliação da capacidade ou na carga de equalização, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

c.5) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V, multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), aplicar a tensão de flutuação indicada pelo fabricante, com precisão de ± 0,01 V. Esse valor não deve variar durante o ensaio mais que 0,1% do ajustado inicialmente.

d.2) após três meses do início do ensaio, deve-se medir a tensão de todos os elementos ou monoblocos. Esta tensão não deve apresentar desvios diferentes do estabelecido nos requisitos. Atendida esta condição, o ensaio deve prosseguir por mais 3 (três) meses.

d.3) completados 6 (seis) meses de ensaio, deve-se medir a tensão de todos os elementos ou monoblocos. Caso esta tensão não apresente desvios diferentes do estabelecido nos requisitos, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,1 C₁₀, devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

d.4) se após a primeira verificação (3 meses de ensaio) a tensão dos elementos ou monoblocos for superior aos limites estabelecidos nos requisitos, porém sem atingir a tensão crítica, deve ser aplicada uma carga conforme instruções do fabricante. Caso a tensão crítica tenha sido atingida os ensaios devem ser encerrados, com os elementos ou monoblocos podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

d.5) se restabelecida a equalização na tensão, o ensaio deve prosseguir, iniciando um novo período de 6 (seis) meses. Se durante os 3 (três) meses seguintes repetirem-se desvios além dos limites especificados, o ensaio deve ser encerrado.

d.6) caso esta tensão não apresente desvios diferentes do estabelecido no requisito, durante o novo período de 6 (seis) meses, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados com corrente constante e numericamente igual a 0,1 C₁₀, devendo ser atendido o procedimento descrito no item 10.2.1, alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.4 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3, e d.4.

10.2.5 Desempenho frente a ciclos de carga e descarga

a) Objetivo: verificar o número mínimo de ciclos de carga e descarga que o acumulador suporta e avaliar sua capacidade.

b) Requisitos: os elementos ou monoblocos devem suportar, no mínimo, 100 ciclos e, ao final destes, sua capacidade não deve ser inferior a 80% do valor da capacidade real em regime nominal.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) na avaliação da capacidade ou na carga de equalização, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C;

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), os elementos ou monoblocos devem ser conectados a um dispositivo automático, onde serão submetidos a uma série de ciclos contínuos de carga e descarga, com duração total de 24 horas, sendo 21 horas de carga e 3 horas de descarga.

d.2) a carga deverá ser realizada com tensão limitada em 2,40 V ± 0,01 V por elemento, ou outro valor especificado pelo fabricante, e corrente limitada a 0,2 C₁₀. A descarga deverá ser realizada com corrente constante de 0,2 C₁₀ que deve ser mantida constante com variação máxima de 1%, durante toda a descarga, sendo permitidas variações de 5%, desde que não ultrapassem 20 segundos.

d.3) durante os ciclos de descarga, a tensão do elemento ou monobloco deve ser monitorada continuamente. Caso esta tensão atinja um valor inferior a 1,75 V o ensaio deverá ser encerrado. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d.4) a cada 20 ± 3 ciclos deve ser avaliada a capacidade real em regime nominal (C₁₀), segundo o método definido no item 10.2.2.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.5 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3, e d.4.

10.2.6 Retenção de carga

a) Objetivo: avaliar a capacidade remanescente (autodescarga) do acumulador após determinado período em circuito aberto.

b) Requisito: a capacidade remanescente dos elementos ou monoblocos obtida após 90 dias em circuito aberto à temperatura de 25°C, não deve ser inferior a 82% da capacidade real em regime nominal (Cr10).

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

Durante o ensaio:

c.2) na avaliação da capacidade, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior.

c.3) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, este valor de 1,75V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C.

c.5) as superfícies dos elementos ou monoblocos devem ser mantidas limpas e secas, evitando que qualquer agente externo possa causar descargas indesejáveis.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), armazenar os elementos ou monoblocos por 90 dias em circuito aberto, em lugar seco e com temperatura ambiente de 25°C ± 3°C.

d.2) após 90 dias de armazenagem, os elementos ou monoblocos devem ser descarregados conforme procedimento descrito no item 10.2.1 alínea (d), incisos d.1, d.2 e d.6.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.6 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.2.7 Avaliação frente ao impacto de estresse térmico

a) Objetivo: avaliar a expectativa de vida útil do acumulador.

b) Requisito: a capacidade dos elementos ou monoblocos não deve ser inferior a 80% da capacidade real em regime diferente do nominal, após permanecerem na condição de flutuação por 150 dias, na temperatura ambiente de 55°C.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3, e d.4.

c.2) este ensaio deverá ser realizado em câmara climática com controle de temperatura e umidade relativa do ar que deverá ser menor que 35%.

Durante o ensaio:

c.3) na avaliação da capacidade, a temperatura dos elementos ou monoblocos deve ser medida na superfície externa, no ponto indicado pelo fabricante, devendo corresponder à média das temperaturas em seu interior;

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 55°C ± 3°C;

c.5) devem ser registradas as medidas de tensão e temperatura de todos os elementos ou monoblocos, durante a descarga em, no mínimo, 10%, 20%, 50% e 80% da duração esperada da mesma e, em seguida, em intervalos de tempo que permitam determinar a passagem pelo valor da tensão final de descarga de 1,75 V. No caso de monoblocos que não permitam leitura individual da tensão, considerar este valor de 1,75 V multiplicado pelo número de elementos do monobloco.

d) Procedimento de ensaio

d.1) observado o inciso d.5 do item 10.2.1 alínea (d), com o ambiente de ensaio na temperatura de 55°C, aplicar a tensão de flutuação indicada pelo fabricante referenciada a temperatura de 25°C, com precisão de ±0,01 V. Esse valor não deve variar durante o ensaio mais que 0,1% do ajustado inicialmente;

d.2) a cada 42 +/- 3 dias os elementos ou monoblocos devem ser retirados do ambiente de ensaio e mantidos em circuito aberto até a temperatura atingir 25°C;

d.3) em seguida, os elementos ou monoblocos devem ser avaliados quanto a sua capacidade real em regime diferente do nominal, conforme item 10.2.3;

d.4) os ensaios somente devem ter continuidade, se a capacidade obtida na avaliação a cada período de 42 +/- 3 dias for igual ou superior a 80 % da capacidade real em regime diferente do nominal (C_i);

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.2.7 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido em qualquer dos ciclos, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

f) Procedimento após o ensaio: os elementos ou monoblocos aprovados neste ensaio devem ser recarregados conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

10.3 Avaliação das características dos materiais

10.3.1 Emissão de gases

a) Objetivo: medir o volume de gás desprendido pelo acumulador, quando operando na tensão de flutuação e de carga.

b) Requisito: o volume medido deverá estar de acordo com a especificação constante no Manual Técnico, para elementos ou monoblocos.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio deverá ser realizado em seguida ao ensaio de capacidade real em regime diferente do nominal (C_i), com os elementos ou monoblocos garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

c.2) obtido o estado de plena carga, os elementos ou monoblocos devem ser mantidos na tensão de flutuação especificada pelo fabricante, por um período de 72 h ± 0,1 h. No caso do Manual indicar uma faixa para a tensão de flutuação, deve ser considerado o valor médio.

c.3) deverá estar disponibilizado um dispositivo para coleta dos gases liberados, com mecanismo que permita a medição quantitativa do volume dos gases liberados.

c.4) a temperatura ambiente deve ser monitorada e mantida entre 25°C ± 3°C.

d) Procedimento de ensaio

Coleta de gases na tensão de flutuação

d.1) a coleta de gases nos elementos ou monoblocos deve ter início após o período de 72h ± 0,1h na tensão de flutuação.

d.2) coletar os gases por quatro períodos consecutivos de 168h ± 0,1h cada, registrando-se ao final de cada período o volume desprendido, bem como a temperatura e pressão atmosférica do ambiente de ensaio.

d.3) calcular o volume total normalizado de gás emitido pelos elementos ou monoblocos, corrigido pelos valores de referência da temperatura e pressão atmosférica, empregando a Equação (1).

$$V_n = \frac{V_a \times T_r}{T_a} \times \frac{P_a}{P_r}$$

onde:

V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)

V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco (em ml)

T_r - temperatura de referência (25°C)

T_a - temperatura ambiente (em °C)

P_a - pressão atmosférica do ambiente (em kPa)

P_r - pressão atmosférica de referência (101,3 kPa)

d.4) calcular para cada período de 168h ± 0,1h, o volume normalizado de gás evoluído por elemento, na tensão de flutuação, empregando a Equação (2).

$$G_e = \frac{V_n}{(n \times 168 \times C_{rt})}$$

onde:

G_e - volume normalizado de gás evoluído (em ml por elemento, hora e Ah)

V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)

n - número de elementos no qual o gás foi coletado

C_{rt} - capacidade real C₃ (em Ah) dos elementos ou monoblocos nos quais os gases foram coletados

Coleta de gases na tensão de carga

d.5) concluído o período de coleta de gases na tensão de flutuação, os elementos ou monoblocos devem ser colocados na tensão de carga especificada pelo fabricante e mantidos nesta condição por um período de 24h ± 0,1h.

d.6) mantida a condição de carga, após o período acima, coletar os gases emitidos por um período de 48h ± 0,1h ou até que o volume coletado atinja a 1.000 ml.

d.7) caso o volume de 1.000 ml seja atingido antes do período de 48h ± 0,1h, a coleta deve ser encerrada e o tempo decorrido, expresso em horas, deverá ser anotado. Neste caso, o volume de gás emitido projetado para o tempo de 48h ± 0,1 h, deverá ser calculado empregando a Equação (3).

$$V_a = \left(\frac{1000}{t_c} \right) \times 48$$

onde:

V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco, projetado para 48h ± 0,1h (em ml)

t_c - tempo de coleta dos gases até ser atingido o volume de 1000 ml (em horas)

d.8) calcular o volume total normalizado de gás emitido pelos elementos ou monoblocos, corrigido pelos valores de referência da temperatura e pressão atmosférica, empregando a Equação (4).

Equação (4)

$$V_n = \frac{V_a \times T_r}{T_a} \times \frac{P_a}{P_r}$$

onde:

V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)

V_a - volume cumulativo de gás emitido por elemento ou monobloco (em ml)

T_r - temperatura de referência (25°C)

T_a - temperatura ambiente (em °C)

P_a - pressão atmosférica do ambiente (em kPa)

P_r - pressão atmosférica de referência (101,3 kPa)

d.9) calcular para o período de 48h ± 0,1 h, o volume normalizado de gás evoluído por elemento, na tensão de carga, empregando a Equação (5).

Equação (5)

$$G_e = \frac{V_n}{(n \times 48 \times C_{rt})}$$

onde:

G_e - volume normalizado de gás evoluído (em ml por elemento, hora e Ah)

V_n - volume total normalizado de gás emitido, por elemento ou monobloco (em ml)

n - número de elementos no qual o gás foi coletado

C_{rt} - capacidade real C₃ (em Ah) dos elementos ou monoblocos nos quais os gases foram coletados

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.1 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados, podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.2 Estanqueidade

a) Objetivo: avaliar a integridade do sistema de vedação do acumulador quando submetido a uma pressão interna;

b) Requisito: os elementos ou monoblocos não podem apresentar vazamento de eletrólito ou gás nas junções polo/tampa, tampa/vaso e sobretampa/tampa, e não sofrer danos em sua integridade física.

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) Para o caso de acumuladores que utilizam sobretampa, estas devem ser retiradas para a execução do teste, de forma que permita a retirada das válvulas (se aplicável), a fim de detectar vazamentos entre elementos do monobloco.

d) Procedimento de Ensaio:

d.1) conectar, através de mangueira, uma fonte de gás comprimido (ar ou nitrogênio) com filtros para retenção de água e óleo, e manômetro de dois estágios de baixa pressão. A tubulação utilizada deve ser isenta de umidade condensada;

d.2) aplicar no interior dos elementos ou monoblocos 7 kPa ± 0,5 kPa (0,07 kgf/cm²) de pressão. Após a estabilização do sistema, observar durante 1 minuto a inexistência de queda de pressão no manômetro.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.2 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.3 Análise do eletrólito

a) Objetivo: avaliar as características do eletrólito quanto ao valor da densidade e aos teores de impurezas.

b) Requisitos: a densidade nominal do eletrólito, à temperatura de referência de 25°C, deverá estar de acordo com o informado pelo fabricante no Manual Técnico e as impurezas de acordo com os teores máximos admissíveis, que acham-se especificados na coluna "Elementos novos (enchimento)" da Tabela 1.



Impurezas	Denominação	Máximo admissível			
		Elementos novos (enchimento)		Elementos em operação (carregado)	
		%	mg / L	%	mg / L
Ferro	Fe	0,0025	30,00	0,0082	100,00
Anidrido Sulfuroso	SO ₂	0,0013	16,00	0,0013	16,00
Arsênio	As	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Antimônio	Sb	0,00008	1,00	0,00083	10,00
Manganês	Mn	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Cobre	Cu	0,000041	0,50	ausente	ausente
Estanho	Sn	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Bismuto	Bi	0,00008	1,00	0,00025	3,00
Cromo	Cr	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Níquel	Ni	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Cobalto	Co	0,00008	1,00	0,00008	1,00
Platina	Pt	ausente	ausente	ausente	ausente
Titânio	Ti	0,000016	0,20	0,000016	0,20
Halogenetos totais como Cloretos	Cl ⁻	0,0004	5,00	0,0165	200,00
Nitrogênio como Amônia	NH ⁺	0,004	50,00	0,004	50,00
Nitrogênio como Nitratos	NO ₃ ⁻	0,0008	10,00	0,0008	10,00
Resíduo fixo	----	0,020	250,00	0,066	800,00
Substâncias Orgânicas Oxidáveis	KMnO ₄	0,0025	30,00	0,0025	30,00

Tabela 1 - Impurezas do Eletrólito (densidade até 1.400 g/cm3 à 25°C)

c) Condições a serem observadas

No início do ensaio:

c.1) o ensaio somente poderá ter início caso os elementos ou monoblocos estejam garantidamente no estado de plena carga, que é obtido submetendo-os a uma carga conforme item 10.2.1, alínea (d), incisos d.3 e d.4.

d) Procedimento de ensaio

d.1) coletar amostra do eletrólito e determinar o índice das impurezas presentes;

d.2) medir a densidade do eletrólito.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.3 alínea (b), os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.4 Análise química das ligas metálicas

a) Objetivo: determinar a composição química de todas as ligas metálicas presentes no acumulador.

b) Requisito: a composição química deverá estar de acordo com a especificação, fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deverá apresentar no Relatório de Ensaio, os métodos analíticos utilizados na determinação da composição química das ligas metálicas.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras das barras coletoras, polos e grades, positivo/negativo, e analisar sua composição química.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.4 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

10.3.5 Identificação dos materiais poliméricos

a) Objetivo: determinar a composição dos materiais poliméricos constituintes do acumulador.

b) Requisito: as características dos materiais poliméricos devem estar de acordo com a especificação fornecida pelo fabricante.

c) Condição a ser observada

c.1) o Laboratório responsável pela análise deverá apresentar no Relatório de Ensaio, os métodos analíticos utilizados na determinação da composição dos materiais poliméricos.

d) Procedimento de ensaio

d.1) retirar amostras do vaso, tampa, separadores, envelopes, calços laterais, válvulas e selante e determinar sua composição.

e) Análise do resultado

e.1) sendo atendido o requisito citado no item 10.3.5 alínea (b) os elementos ou monoblocos são considerados em conformidade.

e.2) não sendo atendido, os elementos ou monoblocos são considerados reprovados podendo ser substituídos pelo fabricante, observando o disposto no item 14 desta Norma.

11 Relatório de ensaio

11.1 O relatório de ensaio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do laboratório e responsável técnico;

b) Data de entrega das amostras;

c) Relação dos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio;

d) Período de realização dos ensaios;

e) Resolução e Normas aplicadas;

f) Relação dos instrumentos com prazos de validade da calibração;

g) Métodos analíticos empregados na identificação dos materiais poliméricos e na análise química das ligas metálicas;

h) Incerteza de medição dos resultados;

i) Número de ciclos de estabilização para o tratamento prévio;

j) Apresentação de forma detalhada de todas as características construtivas do acumulador;

k) Ocorrência de falhas e substituição de amostras;

l) Representação gráfica dos resultados dos ensaios elétricos;

m) Resultado de todos os ensaios realizados;

n) Fotos dos acumuladores e interligações;

o) Relação de outros documentos solicitados em ensaios específicos.

12 Composição da amostra e sequência de ensaios

12.1 Para a realização de ensaios, a amostra deve ser composta de 21 elementos ou de 18 monoblocos, devendo ser dividida em 06 grupos, da seguinte forma:

a) grupo 1: 6 elementos ou 3 monoblocos;

b) grupo 2: 3 elementos ou 3 monoblocos;

c) grupo 3: 3 elementos ou 3 monoblocos;

d) grupo 4: 4 elementos ou 4 monoblocos;

e) grupo 5: 3 elementos ou 3 monoblocos;

f) grupo 6: 2 elementos ou 2 monoblocos.

12.2 Na composição da amostra o laboratório deve selecionar elementos ou monoblocos de todas as famílias de placas dentro da faixa de capacidade que o acumulador será certificado.

12.3 Os elementos ou monoblocos fornecidos para os ensaios de certificação não poderão apresentar data de fabricação superior a 6 (seis) meses da entrega para o laboratório.

12.4 Os ensaios elétricos devem ser iniciados no máximo 3 (três) meses após o fornecimento dos acumuladores pelo fabricante e deve ser seguida a sequência pré-determinada, sem prejuízo na continuação dos ensaios.

12.5 Os ensaios a serem realizados nos elementos ou monoblocos pertencentes aos grupos de 1 a 6 devem obedecer a distribuição e a sequência definida na Tabela 2.

12.6 Para efeito dos ensaios elétricos dentro de cada grupo, os elementos ou monoblocos dos grupos de 1 a 5 devem ser associados em série. Os elementos do grupo 1, devem ser dispostos em duas filas de 3 elementos de modo a ser utilizada uma interligação entre filas.

Distribuição e sequência dos ensaios	Grupos						Item
	1	2	3	4	5	6	
Características Construtivas							
Inspeção visual	X	X	X	X	X	X	10.1.1
Inspeção construtiva	X	X	X	X	X	X	10.1.2
Ensaio Elétricos							
Tratamento prévio	X	X	X	X	X		10.2.1
Capacidade real em regime nominal	X	X	X	X	X		10.2.2
Capacidade real em regime diferente do nominal	X	X		X	X		10.2.3
Adequação à flutuação	X						10.2.4
Desempenho frente a ciclos de carga e descarga		X					10.2.5
Retenção de carga			X				10.2.6
Avaliação frente ao impacto de estresse térmico				X			10.2.7
Ensaio dos Materiais							
Emissão de gases					X		10.3.1
Estanqueidade	X	X	X	X			10.3.2
Análise do eletrólito						X	10.3.3
Análise química das ligas metálicas						X	10.3.4
Identificação dos materiais poliméricos						X	10.3.5
Documentação Técnica							
Manual Técnico do Produto							6

Tabela 2 - Distribuição e sequência de ensaios

13 Dos laboratórios de ensaio

13.1 Para prestarem os ensaios referentes a esta Norma, os Laboratórios de Ensaio deverão demonstrar anualmente perante a Anatel:

13.1.1 Ter avaliação válida junto à Anatel ou acreditação pelo INMETRO.

13.1.2 Ter implantado Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a ABNT NBR 17025 ou equivalente.

13.1.3 Ter instrumental adequado de testes e medições, bem como artefatos adequados e calibrados, comprovados por certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou por laboratório credenciado.

13.1.4 Possuir procedimentos controlados e sistematizados para a realização dos ensaios laboratoriais, cujos registros devem ficar sob guarda do responsável pelo laboratório.

13.1.5 Dispor de pessoal apto a realizar os ensaios, cuja comprovação se fará por meio de currículos devidamente instruídos com documentos de habilitação profissional e outras evidências que possam confirmar a capacitação.

13.1.6 Elaborar Relatório de Ensaio com resultados dos testes conforme esta Norma.

13.2 Demonstrado o atendimento ao item anterior, a Anatel promoverá a divulgação do Laboratório, para fins de aceitação de relatórios de ensaios laboratoriais no processo de certificação e homologação de produtos para telecomunicações.

14 Considerações gerais

14.1 O fabricante deverá entregar anteriormente ao início dos ensaios, toda a documentação técnica necessária a sua realização.

14.2 Para ser considerado "conforme" com esta Norma, o acumulador deverá ser aprovado em todos os ensaios constantes da tabela 2.

14.3 Em cada grupo de ensaio os elementos ou monoblocos só poderão ser substituídos 3 (três) vezes, não sendo permitida qualquer alteração em suas características físicas ou químicas ou construtivas.

14.3.1 Os novos elementos ou monoblocos apresentados para ensaio devem ser acompanhados por declaração do fabricante atestando não haver nenhuma das alterações acima;

14.3.2 Na ocorrência dessa substituição, todos os ensaios do grupo devem ser repetidos.

14.4 Se na terceira substituição o produto continuar apresentando alguma "não conformidade", ou caso os novos elementos ou monoblocos apresentem alterações nas características físicas ou químicas ou construtivas, a amostra original deve ser reprovada.

14.4.1 A critério do fabricante pode ser iniciado um novo processo de certificação com apresentação de nova amostra (21 elementos ou 18 monoblocos).

14.5 A manutenção do certificado de homologação do produto deverá ser realizada a cada três (03) anos. Os ensaios a serem realizados na manutenção do produto serão definidos e publicados pela Anatel em sua página na internet.

14.6 Os usuários desses produtos poderão solicitar a realização de todos ou parte dos ensaios de conformidade previstos nesta Norma, em laboratórios avaliados junto à Anatel, para produtos novos por eles adquiridos. Caso seja verificada não conformidade, será determinada a suspensão da validade do certificado de homologação do produto, pelo gestor do processo de certificação e homologação da Anatel.

14.7 Para descarte e reciclagem dos acumuladores devem ser atendidos os procedimentos descritos na Resolução CONAMA 401, citada na referência V.

15 Identificação da homologação

Os elementos ou monoblocos deverão portar o selo Anatel de identificação legível, incluindo a logomarca Anatel e o número da homologação, conforme modelo e instruções descritas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações emitido pela Anatel.

ATO Nº 7.000, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.028429/2010 - Transfere e consolida para NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, as autorizações para execução do Serviço Móvel Especializado - SME, para uso coletivo, tendo como área de prestação as áreas de registro AR11, AR12, AR13, AR14, AR15, AR16, AR17, AR18, AR19, AR21, AR22, AR24, AR27, AR28, AR31, AR32, AR33, AR34, AR35, AR37, AR38, AR41, AR42, AR43, AR44, AR45, AR47, AR48, AR49, AR51, AR53, AR54, AR55, AR61, AR62, AR63, AR67, AR71, AR73, AR75, AR77, AR79, AR81, AR82, AR83, AR84, AR85, AR87, AR88, AR91, AR92, AR98, bem como as outorgas de autorização de uso de blocos de radiofrequência, sem exclusividade, associada à autorização para execução do serviço nas respectivas áreas de registro, expedidas e outorgadas à TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 94.475.555/0001-33 e a RÁDIO MÓVEL DIGITAL S/A, CNPJ nº 68.886.571/0001-09. Extingue todos os instrumentos originais de autorização outorgados às autorizadas TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. e RÁDIO MÓVEL DIGITAL S/A para prestação do SME, sendo os canais consolidados discriminados nos respectivos Termos de Autorização, mantendo os prazos de autorização de uso de radiofrequências.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

53500.013667/2012. Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo de Autorização, à TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.840.419/0001-66, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, nas seguintes Áreas de Prestação: Municípios das Áreas de Registro (Códigos Nacionais) 34, 35 e 37, e do Setor 3 do PGO (Região I do PGA-SMP), Setor 22 e 25 do PGO (Região II do PGA-SMP) e Setor 33 do PGO (Região III do PGA-SMP). Para a prestação do SMP objeto da presente Autorização, a TERAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. deverá fazer uso das subfaixas de radiofrequências autorizadas à CTBC CELULAR S/A.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.168, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.015741/2012. Expede autorização à AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA. EPP, CNPJ/MF nº 07.733.013/0001-19, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de junho de 2012

Nº 4.083 -
Processo nº 53500.023411/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto em face da decisão do Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.064/2010-CD, de 8 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., autorizada do Serviço de Circuito Especializado, CNPJ/MF nº 03.580.510/0001-73, decidiu, em sua Reunião nº 638, de 15 de fevereiro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 54/2012-GCJV, de 7 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rever o Despacho nº 2443/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 25 de julho de 2008, quanto aos valores devidos, a título de Fust, exercício de 2002, em face da comprovação dos valores devidos.

Em 24 de julho de 2012

Nº 4.940 -
Processo nº 53578.001063/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, decidiu, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 242/2012-GCRZ, de 19 de junho de 2012: 1) Tendo em vista a decisão exarada por meio do Despacho nº 9.311/2010-CD, de 7 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe: a) não conhecer da Manifestação e do Memorial para Decisão, protocolizados em 5 de julho de 2010 e em 29 de junho de 2011, tendo em vista a incidência de preclusão consumativa; b) considerando as peculiaridades do caso concreto, afastar a aplicação da metodologia de multa proposta pelo Informe nº 225/2011-PBOAC/PBOA, de 29 de dezembro de 2011; e, c) determinar a aplicação de sanção de multa de R\$ 823.578,21 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) à TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM,

no âmbito do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53578.001063/2007, em virtude de violações ao art. 82, § 1º, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, isoladamente e c/c art. 125, parágrafo único, do mesmo regulamento. 2) Quanto à metodologia de cálculo de multas para infrações com danos aos usuários: a) suspender a aplicação da decisão contida nos itens "b" e "c" da deliberação do Conselho Diretor da Anatel sobre o item 3.45 de sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, até a deliberação final do Recurso Administrativo nos autos do PADO nº 53524.002999/2010; e, b) para o cálculo de valores de multas associadas a infrações com danos aos usuários, determinar que a SUE, oriente a área técnica a: i) considerar os princípios e as diretrizes contidas nesta análise na elaboração das metodologias de que tratam tanto o caput quanto o § 2º do art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e, ii) sempre verificar a razoabilidade e o caráter pedagógico dos valores de multas calculados por meio de formulações algébricas, especialmente em relação à existência de vantagem auferida, quando estimável, e à gravidade da infração, ao porte das empresas sancionada, à intensidade de dano causado e à existência de circunstâncias agravantes.

Em 29 de novembro de 2012

Nº 7.207 -

Processo nº 53500.022782/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Sergipe, CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.967/2011-CD, de 27 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, na sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 697/2012-GCER, de 26 de outubro de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 274/2012/UNACO-Anatel, de 14 de fevereiro de 2012, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 9.340/2010-UNACO/UNAC/SUN, de 8 de outubro de 2010, para, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, agravar a sanção de multa, ante a existência de antecedentes, revendo o valor para R\$ 1.519.560,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta reais).

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 7.281, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.282, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.283, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.284, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.285, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 06/12/2012 a 20/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.286, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 05/12/2012 a 09/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.507, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo 53500.010992/2012. Aplica à TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A., CNPJ nº 05.069.728/0001-93, a sanção de multa no valor de R\$ 1.636,20 (mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos), por violação do art. 5º do Ato nº 2.406, de 16 de abril de 2010, item 6.1 do Termo PVST/SPV nº 243/2010 - Anatel e art. 23 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.657, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Processos 53512.001492/2011, 53548.002276/2011, 53545.002034/2011, 53545.002033/2011, 53504.000579/2012, 53500.002026/2012, 53516.000993/2012 e 53524.002647/2012. Aplica à W. M. BRAVO PEREIRA MULTIMÍDIA ME, CNPJ/MF nº 11.032.506/0001-07, a sanção de advertência, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e a sanção de multa no valor de R\$ 1.242,20 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), em razão da violação do art. 34 c/c art. 43, art. 48, §1º, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e Item 10.1 do Termo PVST/SPV nº 269/2010 - ANATEL e violação do art. 46, I, II e VI do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com fundamento no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.897, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062568/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAGUARI, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.064, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010949/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBERABA, estado de Minas Gerais, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, Substituta, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
37	53610.000390/1998	Associação Comunitária e Social de Água Branca	Água Branca/AL	Rua Luiz Sander, 01 - Centro	09S1551 de latitude e 37W5614 de longitude

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.760,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera os incisos III e VII do artigo 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.617, de 31 de julho de 2012, que autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta no Processo nº 48500.002383/2012-98, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a", inciso III do art. 1º e o inciso VII do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.617, de 31 de julho de 2012, que passam a vigorar conforme abaixo:

"Art. 1º
III -
a) instalação de 24 (vinte e quatro) para-raios, destinados aos módulos de entrada das linhas de transmissão 88 kV; e

VII - Instalação, na Subestação Piratininga, de 15 (quinze) para-raios, destinados aos módulos de entrada das linhas de transmissão 88 kV."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.617, de 31 de julho de 2012, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.771,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução Autorizativa nº 3.638, de 28 de agosto de 2012, que autoriza a CHESF a operar em caráter emergencial e provisório o transformador 138/69 kV - 35 MVA reserva com o transformador 138/69 kV - 45 MVA da Subestação Santa Cruz II.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como o que consta do Processo nº 48500.004415/2012-90, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.638, de 28 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A CHESF faz jus à parcela adicional de receita associada à operação provisória a que se refere o caput deste artigo, conforme Anexo I."

Art. 2º O anexo desta Resolução encontra-se disponível no Endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - -Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.385,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece, para o ano de 2013, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005194/2012-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 2013, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para os fins desta Resolução, o valor de rateio do PROINFA em R\$ 6,42/MWh, que, acrescido dos tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resulta na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST PROINFA, no valor de R\$ 7,07/MWh para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo e de R\$ 6,66/MWh para as transmissoras optantes pelo regime tributário cumulativo.

Art. 2º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN são as relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de que trata o caput representam valores de referência, sendo o valor para o recolhimento à Eletrobras obtido pela aplicação da TUST PROINFA ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

Art. 4º As quotas de energia elétrica para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do SIN são as relacionadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º As quotas de energia elétrica para os consumidores livres e autoprodutores ou produtores independentes com unidade de consumo conectada às instalações de distribuição de energia elétrica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT são as relacionadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º As quotas de energia elétrica para os consumidores finais e autoprodutores ou produtores independentes com unidades de consumo conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica do SIN são as relacionadas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de energia associadas aos consumidores finais das geradoras federais, com contrato aditivo nos termos do Decreto nº 7.129, de 11 de março de 2010, deverão ser alocadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como contratos de energia dos respectivos agentes de consumo.

Art. 7º As quotas de custeio e energia elétrica para as permissionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica participantes do SIN são as relacionadas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º. As quotas de custeio poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas como permissionárias de serviço público de distribuição, ou, em razão de reajuste ou revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 9º A migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, acarretará a transferência, para o consumidor, da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no Submódulo 5.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 1º Quando ocorrer retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão.

§ 2º Quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

§ 3º Na hipótese de alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA, no ano de 2013, decorrente das situações de que trata o caput, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

Art. 10. A CCEE deverá publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEEs participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência.

§ 1º Até 30(trinta) dias após a publicação desta Resolução, a CCEE deverá providenciar a publicação de todo o histórico de geração mensal das CGEEs participantes do PROINFA, a partir do mês de entrada em operação comercial.

§ 2º No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deverá ser publicado o montante de energia alocado por esse mecanismo à referida PCH.

§ 3º No caso de CGEEs parcialmente contratadas, deverá ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

§ 4º A publicação de que trata esse artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da CGEE;
- II - número do Contrato de Compra e Venda de Energia referente ao PROINFA - CCVE, a ser fornecido pela Eletrobras;
- III - tipo da usina;
- IV - código CCEE da usina referente à parcela destinada ao PROINFA; e
- V - montante de energia destinado ao PROINFA pela CGEE no mês de referência.

Art. 11. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN Quadra 603 - Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de novembro de 2012

Nº 3.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002383/2012-98, resolve: (i) indeferir o Recurso Administrativo da Interligação Elétrica Pinheiros S.A.; (ii) deferir parcialmente o Recurso Administrativo da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; e (iii) retificar a Resolução Autorizativa nº 3.617/2012, alterando a Receita Anual Permitida - RAP de R\$ 1.099.871,32 (um milhão e noventa e nove mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 1.068.654,21 (um milhão e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), mantendo-se inalterada a data de início do prazo para entrada em operação comercial.

Em 27 de novembro de 2012

Nº 3.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004415/2012-90, resolve: (i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face à Resolução Autorizativa nº 3.638, de 2012, e (ii) de ofício, estabelecer parcela adicional de RAP, de R\$ 291.918,55 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), associada à operação em caráter emergencial e provisório do transformador reserva 138/69 kV-35 MVA, até que ocorra a entrada em operação da solução definida no estudo de planejamento da EPE para a Santa Cruz II.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 3.869 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004868/2012-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caprichosa 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.870 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004926/2012-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Caprichosa 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0001-78, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.871 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005600/2012-00, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Jaíba 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Solares Empreendimentos Energéticos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.937/0001-28, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.872 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003727/2012-86, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Camacho I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Laguna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Propart - Participações Societárias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.275/0001-46, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.873 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.003730/2012-08, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Camacho II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Laguna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa PROPART - Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.275/0001-46, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.874 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006006/2012-28, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos da Gamela e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 18.400 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Touro, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa SPE Gameleira Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.099.001/0001-84, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da even-

tual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.875 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006190/2012-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Jaguaruna I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Eólica Jaguaruna I LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.177.701/0001-78, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.876 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006191/2012-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Jaguaruna II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina, em favor da empresa Futura Energias Renováveis LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.154/0001-68, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.877 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006187/2012-92, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Xaxado 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, em favor da empresa Xaxado Solar Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.034.615/0001-31, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.881 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006184/2012-59, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capoeiras IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 3.882 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006185/2012-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Laranjeiras III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em favor da empresa CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.906/0001-10, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 3.879 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003664/2012-68, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SUL-GIPE para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária sendo Base de Remuneração Bruta de R\$ 83.999.084,01 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitenta e quatro reais e um centavo); Base de Remuneração Líquida de R\$ 38.326.813,81 (trinta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e oitenta e um centavos); taxa de depreciação de 3,73% a.a. (três inteiros e setenta e três centésimos por cento ao ano). II - Informar que ainda existem questões pendentes referentes à inclusão de novos ativos imobilizados a serem definidas pela diretoria da ANEEL.

Nº 3.880 - Processo nº: 48500.006587/2007-31. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.083.003.002, a ser firmado entre o Interessado e a Sra. Fabiana Menezes de Souza para prorrogação do prazo do referido contrato até 08 de janeiro de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 3.822, de 3 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 4 de dezembro de 2012, nº 233, seção 1, página 51, incluir a seguinte determinação: "(iii) revogar parcialmente o Despacho nº 440, de 26 de outubro de 1999, somente no que se refere ao trecho do Rio Corrente Grande a jusante do canal de fuga da PCH Barra da Paciência (275,7m) até a foz, no reservatório da UHE Baguari (185,0m)."

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE****RETIFICAÇÃO**

No Despacho ANEEL nº 3.807, de 30.11.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 03.12.2012, seção 1, p. 84, v. 149, n. 232, foram retificados os anexos II e III.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 3.878 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e de acordo com o que consta nos Processos 48500.004199/2004-92, 48500.004200/2004-70, 48500.007275/2005-66, 48500.007193/2006-84 e 48500.007567/2007-87, resolve tomar sem efeitos os valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos agentes Indústrias Reunidas Cristó Rei Ltda. e Companhia Têxtil Ferreira Guimarães pelo Despacho nº 4.155, de 10 de novembro de 2009, em seu anexo III.

EDUARDO DE ALENCASTRO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012673/2012-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportes Bertolini Ltda. CNPJ nº 04.503.660/0001-46, autorizada a operar na Navegação Interior de percurso longitudinal, prestando serviços de transporte de graneis



líquidos de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na Bacia Amazônica em rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de na navegação interior de percurso longitudinal, prestando serviços de transporte de graneis líquidos de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na Bacia Amazônica em rotas interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 357, de 18/10/2004 DOU nº 201, de 19/10/2004, Seção 1, págs. 89 e 90.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012672/2012-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Navegação da Amazônia - CNA CNPJ nº04.562.559/0001-66, autorizada a operar por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de graneis líquidos de petróleo, derivados de petróleo, etanol, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de graneis líquidos de petróleo, derivados de petróleo, etanol, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 231, de 11 de setembro de 2002, publicada no D.O.U. nº 177, seção 1, pg. 359, de 12 de setembro de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2012

Nº 1.402 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009857/2008-07, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, referentes a ampliação do seu Terminal Terrestre localizado no Município de Teresina, Estado do Piauí;

- a solicitação feita pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 10 de outubro e 05 de novembro de 2012, para a obtenção de Autorização de Construção da referida ampliação, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Granel Química Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Granel Química Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.009857/2008-07 da Granel Química Ltda. a solicitação de Autorização para a construção da ampliação do seu Terminal localizado à BR-343, Pátio Ferroviário de Itararé, Bairro Dirceu Arcoverde, município de Teresina, Estado do Piauí - CEP: 64078-600, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Terminal de Teresina, da empresa Granel Química Ltda., é terrestre, rododiferenciário. A movimentação de graneis líquidos inclui produtos líquidos inflamáveis classes I a III, incluindo líquidos derivados de petróleo, etanol combustível e biodiesel.

O Terminal conta atualmente com 6 (seis) tanques de armazenagem, uma plataforma para carregamento de caminhões tanque (PC-1), uma plataforma para descarga de caminhões tanque (DC-1), um desvio ferroviário em bitola métrica, uma plataforma para carga e descarga de vagões tanque (PCV-1), uma unidade de bombeamento para transferência de produtos (UB-1/2/3), uma balança rodoviária até 80 toneladas, um edifício administrativo, uma portaria e uma Subestação (SE-1).

As novas instalações a serem implementadas consistem da ampliação da plataforma rodoviária (PC-1), com a instalação de duas novas baias de carregamento (3 e 4).

Atualmente, a plataforma rodoviária (PC-1) é composta por duas baias (1 e 2). Cada baía possui quatro braços de carregamento com 3" de diâmetro e vazão de 150m³/h. O piso da plataforma possui canaleta de drenagem para escoamento de águas oleosas até a caixa separadora de óleo CSO-1.

As duas novas baias terão, cada uma, três braços de carregamento, também com 3" de diâmetro e vazão de 150m³/h.

O sistema de combate ao fogo existente, composto por rede de hidrantes, extintores e sistema de espuma (LGE) é suficiente para atender às duas novas baias de carregamento de caminhões-tanque.

3- MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Teresina - PI concedeu ao empreendimento a Licença Ambiental - Nº 13/2012, de instalação, com validade um ano, a contar de 25 de maio de 2012.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras e estrangeiras pertinentes aos assuntos e citadas nas Especificações Técnicas relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

NBR 17505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis

NBR 15512 - Armazenamento Transporte, Abastecimento e Controle de Qualidade de Biodiesel e/ou Mistura. Óleo Diesel/Biodiesel

NBR 5419 - Proteção de estrutura contra descargas atmosféricas

NBR 9441 - Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de

Incêndio

NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma

NBR 12693 - Sistemas de Proteção por Extintores de Incêndio

NBR 13714 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio

NPFA 30 - Flammable and Combustible Liquids Code

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Piso - pavimentação	Janeiro/2013	Janeiro/2013
2	Estrutura - fabricação e montagem	Janeiro/2013	Janeiro/2013
3	Estrutura - cobertura	Janeiro/2013	Janeiro/2013
4	Tubulações e equipamentos - pré-fabricação	Janeiro/2013	Janeiro/2013
5	Tubulações e equipamentos - montagem	Janeiro/2013	Janeiro/2013
6	Iluminação - montagem	Janeiro/2013	Fevereiro/2013
7	Iluminação - testes	Janeiro/2013	Fevereiro/2013
8	Elétrica, força e automação - montagem	Janeiro/2013	Fevereiro/2013
9	Elétrica, força e automação - testes	Fevereiro/2013	Fevereiro/2013

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2012

Nº 1.404 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base no Processo 48610.012767/2007-12, na Resolução nº 11 de 17 de fevereiro de 2011 e nas normas, padrões e regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo para aquisição de dados geofísicos não exclusivos da Autorização nº 238 de 31 de outubro de 2003 para as bacias de Santos, Campos e Espírito Santo, outorgada à empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda.

2. Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 238 de 31 de outubro de 2003.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 1.405 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo 48610.008495/2003-14 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

1. Fica alterada a área do polígono geográfico da Autorização nº 239 de 13 de novembro de 2003, outorgada à PGS Investigação Petrolífera Ltda. para realizar levantamento sísmico 3D, 2D e gravimétrico nas bacias de Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Camamu/Almada, Jequitinhonha e Cumuruxatiba, cujos limites passam a vigorar conforme as coordenadas abaixo:

vértice	latitude	longitude
1	-15:30:53,462	-38:56:30,372
2	-15:14:14,337	-38:59:40,763
3	-14:59:41,101	-38:59:42,661
4	-14:53:56,565	-39:01:17,976
5	-14:46:07,931	-39:01:29,390
6	-14:45:55,349	-39:03:19,873
7	-14:39:14,844	-39:03:49,356
8	-14:17:17,157	-38:58:47,133
9	-14:14:42,525	-38:59:45,382
10	-13:57:31,969	-38:55:36,220
11	-13:53:39,294	-38:55:40,819
12	-13:47:48,274	-38:59:41,592
13	-13:42:06,433	-38:58:46,059
14	-13:39:28,400	-38:55:45,850
15	-13:40:29,766	-38:54:57,703
16	-13:39:45,944	-38:53:14,199
17	-13:37:08,098	-38:53:18,192
18	-13:37:28,759	-38:54:07,217
19	-13:37:08,302	-38:54:22,131
20	-13:35:52,645	-38:54:05,325
21	-13:34:30,906	-38:54:54,907
22	-13:34:21,885	-38:55:49,935
23	-13:33:14,599	-38:56:04,812
24	-13:30:42,269	-38:55:37,946
25	-13:30:01,845	-38:54:37,085
26	-13:27:02,199	-38:53:05,958
27	-13:24:52,588	-38:53:59,411
28	-13:22:40,957	-38:54:13,969
29	-13:22:14,242	-38:54:59,794
30	-13:23:41,124	-38:56:32,750
31	-13:21:07,430	-38:57:53,488
32	-13:17:27,944	-38:57:56,995
33	-13:14:00,748	-38:56:36,128
34	-13:07:32,646	-38:46:17,830
35	-13:02:00,846	-38:39:28,494
36	-12:59:00,293	-38:36:55,169
37	-13:00:28,847	-38:31:54,451
38	-13:00:54,121	-38:29:16,824
39	-13:00:41,733	-38:28:00,073
40	-12:57:13,969	-38:22:54,448
41	-12:57:20,742	-38:21:15,568
42	-12:56:55,153	-38:20:23,837
43	-12:55:31,629	-38:19:04,101
44	-12:53:42,300	-38:17:36,654
45	-12:51:53,257	-38:15:25,265
46	-12:35:40,994	-38:00:44,808
47	-12:24:45,727	-37:54:07,667
48	-12:12:49,963	-37:45:17,490
49	-11:59:49,489	-37:37:09,376
50	-11:58:28,375	-37:37:01,773
51	-11:43:33,726	-37:30:14,719
52	-11:33:26,721	-37:25:06,261
53	-11:27:01,017	-37:19:24,459
54	-11:21:48,996	-37:17:55,233
55	-11:19:17,018	-37:16:47,931
56	-11:17:05,095	-37:15:27,234
57	-11:15:02,953	-37:13:49,215
58	-11:13:51,613	-37:12:51,536
59	-11:10:57,914	-37:09:49,081
60	-11:06:37,866	-37:07:48,810
61	-10:46:44,274	-36:53:20,749
62	-10:42:04,717	-36:48:07,201
63	-10:39:34,908	-36:44:18,789
64	-10:38:26,034	-36:41:00,475
65	-10:35:30,010	-36:37:10,068
66	-10:31:20,321	-36:23:48,050
67	-10:21:10,331	-36:17:20,824
68	-10:19:17,677	-36:17:54,181
69	-10:09:37,598	-36:08:49,771
70	-10:09:56,635	-36:08:02,983
71	-10:05:49,623	-36:05:01,861
72	-10:05:13,067	-36:03:05,109
73	-09:59:59,328	-35:59:37,336
74	-09:59:59,996	-35:10:00,014
75	-17:27:10,159	-34:32:00,966
76	-17:43:35,519	-38:31:42,303
77	-17:21:23,281	-38:53:13,375
78	-16:19:00,870	-38:53:15,588
79	-16:18:51,609	-37:57:05,713
80	-15:54:59,868	-37:57:13,229
81	-15:55:08,777	-38:49:14,489
82	-15:40:15,778	-38:55:59,478

DATUM SAD69

2. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo de vigência da Autorização ANP nº 239 de 13 de novembro de 2003, outorgada à PGS Investigação Petrolífera Ltda. para realizar levantamento sísmico 3D, 2D e gravimétrico nas bacias de Sergipe/Alagoas, Jacuípe, Camamu/Almada, Jequitinhonha e Cumuruxatiba.

3. Sem prejuízo do que estabelece a Resolução ANP nº 11/2011 permanecem inalterados todos os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 239 de 13 de novembro de 2003.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista a concessão da Autorização de Operação nº 532 de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2012, conforme consta do Processo ANP nº 48610.00707812012-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da Unidade de Montes Claros da empresa PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 10.144.628/0004-67, localizada na Avenida das Indústrias s/n, Quadra 2 - Lotes 8, 9 e 10, Bairro Industrial/Ermidinha, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com capacidade de produção autorizada de 422,73 m³/d.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização, conforme previsto na Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, inclusive no caso de cancelamento da Autorização de Operação nº 532, de 21 de novembro de 2012, concedida para a planta industrial da Unidade de Montes Claros da empresa PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS S.A..

Art. 3º Fica revogada a Autorização de Comercialização nº 617 de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 134/2012-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

806.030/2010-P J F SANTOS - Publicado DOU de 16/09/2011, Relação nº 136, Seção 1, pág. 96- Onde se lê: "...aprovo o Relatório de pesquisa de areia...". Leia-se: "...Aprovo o relatório de pesquisa de areia, ficando a área reduzida de 38,29ha para 34,37ha...,"

Retificação de despacho(1388)
826.492/1999-FABRICAÇÃO DE MATERIAL ARGILOSO E PRODUTOS DE MADEIRA SAN PIETRO LTDA - Publicado DOU de 20/05/2009, Relação nº 62/2009, Seção 1, pág. 54- Onde se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução da área de 579,18ha para 49,40ha", Leia-se: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução da área de 579,18ha para 49,38ha, nos Municípios de Mandirituba/PR e Quitandinha..."

RELAÇÃO Nº 142/2012-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
826.512/1998-CLAYTON TREVISAN

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800311/82 - Not.140/2012 - R\$ 4.177,55, 800311/82 - Not.141/2012 - R\$ 2.088,77, 800311/82 - Not.142/2012 - R\$ 4.177,55, 800311/82 - Not.143/2012 - R\$ 2.088,77

Investmine Mineração Ltda - 806207/07 - Not.144/2012 - R\$ 136,32

Marcelo Ivan Kirschnick - 806102/09 - Not.147/2012 - R\$ 2.617,69

Rosario Mineração Ltda - 806043/08 - Not.145/2012 - R\$ 2.608,08

Vitrotec Vidros de Segurança LTDA. - 806201/08 - Not.146/2012 - R\$ 4.992,14

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 749/12

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adnete Pimenta Pinto Mourão - 834942/10
Airtton Machado de Melo - 830518/11
Alcimar José Pagotto - 832473/11
Ana Marta Inácio - 834424/11, 834425/11
Andreia Durso de Oliveira - 833637/11
Anselmo Ordones Lemos - 833899/10
Antonio Carlos Dos Santos - 830466/12
Antonio Jose Rabelo - 833304/11
Areal Dois Irmãos Ltda - 833791/10
Aristides Altoé Moreira - 830060/11, 830061/11,

830062/11

Aroldo Teodoro Campos - 830628/09
as Ferrão me - 832934/11
Audrey Malheiros - 832672/11
Axxia Mineração Ltda - 834787/11
Belmont Mineração Ltda - 834720/08
Bruno Cesar Gomes de Menezes Carneiro - 831282/09,

831283/09,

834158/10, 834159/10, 834160/10, 834161/10
Bruno Israel da Silva - 834807/11
Caolim Azzi Ltda - 834485/08
Carliane Fernandes Neres - 833371/11
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 834763/11,

834764/11,

834068/11, 832917/11, 832918/11, 832919/11
Cerâmica Estrela do Paraíso Ltda me - 830154/11
Clovis Osmar Perleberg - 830469/09
Construtora Nunes Ltda me - 830493/12
Cosme Mattos - 830366/09
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 830680/11, 830093/11
David Paiva de OLIVEIRA. - 833839/10
Diogenes Timo Silva - 832475/11
Diogo Colares Santos - 834186/11
Edson Lino de Sousa - 834353/10, 834353/10, 834354/10,

834354/10,

834355/10, 834355/10, 833967/10, 833967/10,
833968/10, 833968/10, 833969/10, 833969/10, 833991/10,
833991/10

Elcio Arantes Soares - 833529/10
Eleidia Gomes da Silva - 834414/11
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 832685/10
Erico Moraes de Figueiredo - 830508/11
Eucilene Marques de Oliveira Rabelo - 833306/11
Euclesio Janes Ferreira - 834764/10
Ferreira e Fernandes de Leopoldina Ltda - 832560/09
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08
Genadir Gomes Roberto - 833687/10, 833718/10
Genilson José de Brito - 831789/11
Geraldo de Freitas Caetano - 833201/08, 833206/08
Gilberto Antônio de Moura - 832593/11, 833472/11
Gilson de Maio Reis - 834896/11, 833876/10
Grammar Granitos e Mármore Ltda - 833521/11, 833522/11,

833345/11,

833375/11, 833807/11, 833808/11, 833809/11, 833810/11,
830226/12

Helmara Edith de Souza - 834245/10
Heraldo Pinheiro da Silva - 831384/09
Huslein Fabiano Miranda Lopes - 831019/11
Imagi Mineração LTDA.-ME. - 830696/11, 832021/11
Indaquicé Indústria Comércio e Transportes de Minerais Ltda-me - 830380/89
Irs Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda - 831935/11
Ismenia Massud Mattos - 834898/11
Jaguara Fornecedor de Materiais Ltda-me - 834885/10,

833568/08

Joabe Jose Barbosa - 830103/11, 830678/11
Joabes Moreira Santos - 832815/11
Jose Antonio Lameira Oliveira - 832769/11
José Antônio Ribeiro - 832941/09
José Batista da Silva - 834184/10
José Elton Rocha - 833916/10, 834269/10
José Florisval de Ornelas - 833103/11
José Geraldo Lemos Prata - 833346/11
José Huebra Matos - 834306/10
José Maria Filho da Silva - 834620/10
José Raimundo Campos - 833285/11, 833286/11, 833288/11,

832754/11,

830214/12
Juliano Tessinari Zagôto - 833862/11
Kill Ceramica Nova Ltda Epp - 834420/11
Laerte Domingos de Souza - 832533/10
Leonardo Ribeiro Lopes - 830936/11
Liverpool Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda - 833351/11

Luiz Augusto de Barros e Vasconcellos - 832836/10
Manoel de Matos Junior - 831078/09, 830101/09,
834162/10, 834697/10

Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 831694/10
Marcelo Santos Rodrigues - 830482/12
Marco Antônio Mazali - 832482/09
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 834016/10
Marcos Antonio de Oliveira - 834615/11
Marcos Fernandes Queiroz - 832491/11, 832492/11
Mateus de Lima Filho - 830903/09
Maybach Mineração e Serviços Ltda - 830060/06
Mercedes Das Graças Pinto Lobo Leite - 833981/08

Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 834665/08
Mineração Amanda Areias Ltda me - 834206/10
Mineração Gavea Ltda me - 833633/11
Mineracao Milho Branco Ltda - 833673/10
Mineração Moulin Export LTDA. - 832665/09
Mineração Quartzomex Ltda - 830509/09
Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda - 834857/10
Mkw Engenharia Ltda - 832651/09, 832653/09
Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 834901/10

Mundo Mineração LTDA. - 830156/09
Nailson Rocha Santos - 832932/09
Nilzete Rucak Lagrimante - 832981/10
Nova Visão de Minas Ltda - 833973/10
Onias de Moraes Silva - 833737/11
Onildo Rodrigues Lima - 833812/10, 833813/10, 830092/11,

830679/11,

830515/11
Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 830302/08
Ranieri Lourenço Dos Santos - 834904/11
Renato Osvaldo Pereira - 830261/12
Rogerio Alves de Jesus - 832558/11
Ronaldo da Silva Amaral - 832832/10
Roosevelt Sathler Lima - 833016/11
Rst Recursos Minerais LTDA. - 831507/06, 833783/06
Ruslane Lima Fernandes - 831107/11, 831109/11
Safary Industria de Modas Ltda - 833417/08, 833419/08,

833420/08

Salim de Jesus Aleme - 834106/11
Sérgio de Souza Moreira - 832853/08
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 834388/08,
832620/09, 832622/09, 834024/10, 834025/10, 834026/10,
834153/10, 832783/10, 832784/10, 832785/10, 832787/10
Silvio Oliveira da Silva - 830807/12, 830808/12
Sinval Nunes da Silva - 832675/11
sm Mineração e Meio Ambiente Ltda - 830313/12
Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda - 832444/11
Stonequarries do Brasil Ltda - 833289/11, 831216/11
Tavares e Cunha Ltda - 833878/10
Tranal Engenharia e Transportes Ltda - 832964/11
Valdecir Soares Pena - 835005/10
Vetor Sul Mineração Ltda - 833897/10
Vidalcy Vieira de Matos Junior - 834674/10
Vilma Maria da Silva - 830685/08
Vito Angelo Sequenzia - 834279/11
Walisson Reinaldo da Costa - 834721/11
Walter de Almeida Soares - 832575/11
Warles de Miranda Salume - 833982/08, 833980/08
Willy Abdo - 830803/12

RELAÇÃO Nº 780/2012

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou parcialmente procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.166/2009
Notificado: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A (São Bento Mineração Ltda)
CNPJ Ou CPF:15.565.382/0001-66
NFLDP nº5159/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 6.974.029,49

Processo de cobrança nº932.815/2009
Notificado: Brasmic Mineração Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:22.470.777/0001-52
NFLDP nº6648/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 72.168,61

Processo de cobrança nº932.856/2010
Notificado:Solo Fertil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:21.652.599/0001-18
NFLDP nº017/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 1.466.025,14

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta: restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº931.112/2006
Notificado:Antônio Alves Filgueiras Campos -ME
CNPJ Ou CPF:22.393.383/0001-48
NFLDP nº001/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 1.563.396,54

Processo de cobrança nº932.113/2009
Notificado:Água Mineral Sanleny Ltda
CNPJ Ou CPF:18.929.323/0001-20
NFLDP nº4784/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 27.335,14



Processo de cobrança nº932.200/2009
Notificado:Companhia Geral de Minas
CNPJ Ou CPF:60.580.396/0001-15
NFLDP nº4761/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 104.536,89

Processo de cobrança nº933.553/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº019/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 281.064,18

Processo de cobrança nº933.554/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº020/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 25.567.022,22

Processo de cobrança nº932.854/2010
Notificado: Mineração Saldanha Ltda
CNPJ Ou CPF:21.263.637/0001-40
NFLDP nº018/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 658.717,41

Processo de cobrança nº933.914/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº023/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 702.298,20

Processo de cobrança nº933.915/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº024/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 75.059,45

Processo de cobrança nº933.916/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº021/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 65.175,99

Processo de cobrança nº933.917/2010
Notificado:Nacional Minérios S/A - NAMISA (Cia. de Fo-
mento Mineral e Participações CFM)
CNPJ Ou CPF:08.446.702/0001-05
NFLDP nº022/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 96.391,72

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foi se julgado improcedente restando-lhe pagar ou parcelar aos débitos apurados referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.851/2010
Notificado:Areal Ipê Ltda
CNPJ Ou CPF:71.143.986/0001-95
NFLDP nº014/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$ 38.990,23

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Francisco Ramon Gomes da Silva - 840080/11

RELAÇÃO Nº 127/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Sidney Diniz de Almeida - 840225/09

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848461/08 - Not.328/2012 - R\$ 230,35, 848079/10 - Not.345/2012 - R\$ 459,22, 848080/10 - Not.346/2012 - R\$ 459,22, 848081/10 - Not.347/2012 - R\$ 459,22

RELAÇÃO Nº 243/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cearagran Mineração Export LTDA. - 848202/10 - Not.339/2012 - R\$ 459,22, 848203/10 - Not.340/2012 - R\$ 459,22, 848204/10 - Not.341/2012 - R\$ 459,22, 848205/10 - Not.342/2012 - R\$ 459,22, 848206/10 - Not.343/2012 - R\$ 459,22, 848207/10 - Not.344/2012 - R\$ 459,22

RELAÇÃO Nº 244/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ilena Maria Albuquerque me - 848004/11 - Not.352/2012 - R\$ 2.310,78, 848005/11 - Not.353/2012 - R\$ 2.310,78
Jose Fernandes Filho - 848906/11 - Not.354/2012 - R\$ 2.310,78

RELAÇÃO Nº 245/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848034/09 - Not.327/2012 - R\$ 460,71

RELAÇÃO Nº 246/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848461/08 - Not.348/2012 - R\$ 2.310,78, 848479/10 - Not.349/2012 - R\$ 2.310,78, 848484/10 - Not.350/2012 - R\$ 2.310,78, 848533/10 - Not.351/2012 - R\$ 2.310,78, 848627/10 - Not.355/2012 - R\$ 2.310,78, 848662/10 - Not.356/2012 - R\$ 2.310,78, 848663/10 - Not.357/2012 - R\$ 2.310,78, 848665/10 - Not.358/2012 - R\$ 2.310,78, 848667/10 - Not.359/2012 - R\$ 2.310,78, 848668/10 - Not.360/2012 - R\$ 2.310,78

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Antônio Pádua Viana - 890174/02 - Not.273/2012 - R\$ 432,68

RELAÇÃO Nº 199/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Nova Fontana Ltda - me - 890086/97 - Not.272/2012 - R\$ 2.444,50

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 247, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender às necessidades de execuções orçamentárias constam do Procedimento Administrativo nº 55000.003700/2012-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO								R\$ 1,00	
FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR		
							REDUÇÃO	ACRÉSCIMO	
21.127.2029.8991.0043	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	0100	9999	3	90	1.450.000		
		F	0100	9999	3	50		1.450.000	
		TOTAL						1.450.000	1.450.000

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, EM SANTARÉM, SR(30), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, do Regimento do INCRA, aprovado pela Portaria/ MDA/ n.º 20, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de abril de 2009,

Considerando o contido na Portaria INCRA N.º 88 de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU N.º 249, de 24/12/1997. Seção 1, pag. 31212, que cria o PA CRUZEIRÃO, Código SIPRA PA0185000, com área de 44.950 ha (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta hectares), nos municípios de Óbidos e Curuá/PA;

Considerando a revisão técnica ocorrida no PA Cruzeirão, conforme peças técnicas inseridas no processo nº 54501.003499/2011-56;

Considerando a decisão do Comitê de Decisão Regional, datado de 21 de dezembro de 2011, de retificar o Perímetro do PA Cruzeirão; rResolve:

Art. 1º- Alterar a Portaria INCRA N.º 88 de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU N.º 249, de 24/12/1997. Seção 1, pag. 31212, onde se lê: " ... em uma área de 44.950 ha (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta hectares)". Leia-se " ... em uma área de 35.314,5890 ha (trinta e cinco mil, trezentos e quatorze hectares e cinquenta e oito ares e noventa centiares)";

Art. 2º - Encaminhar à SR(30)F a presente portaria para retificação na base cartográfica do PA Cruzeirão;

Art. 3º - Determinar aos setores competentes que efetuem todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiários do SIPRA, bem como sua publicação no Boletim de Serviço.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ N.º 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA N.º 81 de 22 de Dezembro de 2006 publicada no DOU N.º 247, de 27/12/2006. Seção 1, pg 136, que cria o PAE ITUQUI, Código SIPRA SM0226000, com área de 21.920,00 há,no município de Santarém/PA;

Considerando os resultados dos trabalhos realizados através do convênio 10005/2007, extrato publicado no DOU N.º 05, de 08/01/2008, seção III.

Considerando as determinações do Comitê de Decisão Regional (CDR), que ocorreu nas dependências desta SR(30), em 13 de março de 2012; resolve:

Alterar a Portaria INCRA N.º 81 de 22 de Dezembro de 2006 publicada no DOU N.º 247, de 27/12/2006. Seção 1, pg 136, onde se lê "1 - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores , (...) com área de 21.920,00 ha (vinte e um mil e novecentos e vinte hectares)". Leia-se " ... Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, (...) com área de 23.340,43 ha (vinte e três mil, trezentos e quarenta hectares e quarenta e três ares)".

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 248, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 117, de 5 de junho de 2012, para fixar o percentual de contrapartida a ser exigida das entidades privadas sem fins lucrativos.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 12.245, de 12 de agosto de 2011 e no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Acrescer o art. 1º-A à Portaria nº 117, de 5 de junho de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Ficam estabelecidos os percentuais de contrapartida fixados no art. 1º, I, para as entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem convênios ou contratos de repasse com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para execução de ações na área de segurança alimentar, no exercício de 2012.

§1º Para a aplicação do percentual previsto no caput será considerado o município sede da entidade proponente.

§2º Para entidades privadas sem fins lucrativos localizadas na área da SUDENE que firmarem convênios ou contratos de repasse, no âmbito das ações de Acesso à Água para a Produção de Alimentos e Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural, o percentual será de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A para exercer a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550020 - Projeto de Operacionalização dos Programas da SESAN/BNB, com poderes para subdelegar essa função e designar o responsável pelos atos de gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Presidente do Banco a assinatura dos contratos de repasse objeto desta Portaria, sendo vedada a sua subdelegação.

Art. 2º No exercício das competências ora delegadas deverão ser observadas a legislação aplicável e as normas que regem a Administração Pública, especialmente aquelas relativas à execução e ao controle da despesa pública, do orçamento e da contabilidade, em consonância com os princípios constitucionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 1.511, de 30/11/2012, publicada no DOU de 05/12/2012, Seção 1, página 83, que indefere a concessão de certificação para a Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas, onde se lê: "requerida pela Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas", CNPJ, leia-se: "requerida pela Associação dos Voluntários Vida Viva de Alfenas", CNPJ 05.084.507/0001-94".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 63, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.004703/2011-43, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de maio de 2012, para averiguar a existência de dumping nas exportações da Austrália e da Federação da Rússia de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser

processados através de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico, de espessura igual ou superior a 4,75 milímetros (mm), podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento (chapas grossas), comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando que o volume importado dessas origens foi insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram o encerramento da investigação, constantes do anexo à presente circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 26 de dezembro de 2011, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, doravante também denominada simplesmente USIMINAS ou peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de laminados planos (chapas grossas), de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 milímetros (mm), não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, sem apresentar motivos em relevo, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, comumente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), originárias da República da África do Sul (África do Sul), da Austrália, da República da Coreia (Coreia do Sul), da República Popular da China (China), da Federação da Rússia (Rússia), e da Ucrânia e do correlato dano à indústria doméstica.

Após exame preliminar da petição, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), em 20 de janeiro de 2012, solicitou à peticionária, por meio do Ofício nº 00.221/2012/CGAP/DECOM/SECEX, informações complementares àquelas fornecidas na petição, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995 (Regulamento brasileiro). A resposta foi protocolizada em 2 de fevereiro de 2012.

Em 10 de abril de 2012, por meio do Ofício nº 02.151/2012/CGAP/DECOM/SECEX, a peticionária foi informada de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto supramencionado.

1.2. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os governos da África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, China, Rússia e Ucrânia foram notificados da existência de petição instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo, por meio dos Ofícios nºs 02.462 a 02.468/2012/CGAP/DECOM/SECEX, todos de 18 de abril de 2012.

1.3. Da abertura da investigação

Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, conforme o Parecer nº 12, de 20 de abril de 2012, recomendou a abertura da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 3 de maio de 2012.

1.4. Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

Nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas identificadas pelo Departamento foram notificadas acerca do início da investigação, recebendo cópia da Circular SECEX, a saber: os produtores nacionais; os governos da África do Sul, Austrália, Coreia do Sul, China, Rússia e Ucrânia; os produtores/exportadores desses países, os importadores e o Instituto Aço Brasil.

Consoante o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia da petição que deu origem à investigação aos governos dos países envolvidos.

Segundo o disposto no art. 27 do referido Decreto, foram ainda enviados aos produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os respectivos questionários. Também foram enviadas cópias dos questionários às representações diplomáticas para que estas os enviassem a eventuais produtores/exportadores não identificados pelo Departamento.

Registre-se que a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, também foi notificada a respeito da abertura da investigação, por intermédio do Ofício nº 02.740/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 7 de maio de 2012, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.5. Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1. Dos produtores nacionais

A peticionária respondeu ao questionário dentro do prazo concedido pelo Departamento, conforme o previsto no caput do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. O DECOM solicitou informações complementares por meio do ofício nº 04.845/2012/CGAP/DECOM/SECEX que foram respondidas dentro do prazo concedido por este Departamento. Ademais, a peticionária protocolizou neste Ministério, em 28 e 30 agosto e 19 e 24 de setembro de 2012, correções de anexos à resposta ao questionário.

A empresa Arcelormittal Inox Brasil, apesar de notificada a respeito da abertura da investigação, não respondeu ao questionário.

1.5.2. Dos produtores/exportadores

Responderam ao questionário, dentro do prazo de prorrogação concedido pelo DECOM, conforme o disposto no § 1º do art.

27 do Decreto nº 1.602, de 1995, os seguintes produtores/exportadores: Hyundai Steel Company, Pohang Iron and Steel Company - POSCO e JSC Severstal.

Nas respostas ao questionário das empresas Ilyich Iron and Steel Works of Mariupol PJSC (ILYICH) e Azovstal Iron & Steel Works PJSC (AZOVSTAL) foram reportadas apenas as informações gerais sobre essas empresas bem como a Seção A, contudo sem o respectivo Anexo A. Ademais, não foram reportadas as Seções B, C, D e E do referido questionário bem como seus respectivos anexos. O Departamento informou àquelas empresas, através do ofício nº 05.312/2012/CGAP/DECOM/SECEX de 24 de julho de 2012, que suas respostas ao Questionário do Produtor/Exportador Estrangeiro foi incompleta, e que tais empresas estão sujeitas à determinação com base nos fatos disponíveis, inclusive os contidos na petição de abertura da investigação.

A notificação enviada à empresa Maanshan Iron & Steel Co. Ltd. foi devolvida pelo correio.

As demais empresas notificadas não responderam ao questionário.

1.5.3. Dos importadores

No que se refere aos importadores, as empresas Açobril Comercial de Aço Ltda., Alfa Laval Aalborg Indústria e Comércio Ltda., Aseção Aços Especiais Ltda., G Pegado Importação e Exportação Ltda., Juresa Industrial De Ferro Ltda., Metalúrgica Marks Ltda., Milafab Ferro e Aços Brasileiros Ltda., Otam Ventiladores Industriais Ltda., Polimold Industrial S/A Prensas Schuler S/A, Projeat Indústria de Estruturas Metálicas Ltda., Soufer Industrial Ltda., TMSA - Tecnologia em Movimentação S/A e Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda. responderam ao questionário no prazo originalmente concedido. As empresas Brasilsat Harald S/A, Confab Industrial Sociedade Anônima, Ibrame Indústria Brasileira de Metais S/A, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, Intermea Trading S/A, Panatlantica S/A, Pires do Rio-Citep Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda., Tetraferro Ltda. e Weg Equipamentos Elétricos S/A responderam dentro do prazo prorrogado.

A Empresa Tecmold Indústria e Comércio relatou que as chapas grossas importadas se destinaram ao ativo permanente da sua empresa. A Empresa ECOVIX - Engevix Construções Oceânicas S/A informou que sua importação ocorreu após processo seletivo realizado entre companhias nacionais e estrangeiras. As empresas Perfilados Rio Doce S/A e Procable Energia e Telecomunicações S/A não importaram o produto objeto da investigação no período de investigação de dumping. Por essas razões, essas empresas pediram para serem excluídas da investigação. Dessa forma, foram enviados ofícios a essas empresas informando a sua exclusão do banco de dados do processo em questão e que não mais receberiam notificações referentes ao seu andamento.

As empresas Frefer Metal Plus - Indústria e Comércio De Metais Ltda. e IABV Indústria de Artefatos de Borracha Vencedora Ltda pediram prorrogação do prazo para resposta ao questionário após o vencimento do prazo. Dessa forma, tais prorrogações foram indeferidas pelo Departamento.

As empresas AC Correa Cia Ltda. e Sidmex Internacional Ltda. apresentaram a resposta ao questionário do importador em meio eletrônico após o vencimento do prazo. O Departamento informou a essas empresas, por meio de correspondência eletrônica, que tais respostas não seriam consideradas, uma vez que foram enviadas fora do prazo.

A notificação enviada à empresa SMD Distribuidora - Sistemas, Métodos e Distribuição de Produtos e Insumos Básicos para Indústria Ltda. foi devolvida pelo correio devido à mudança de endereço desta empresa.

As demais empresas, apesar de notificadas a respeito da abertura da investigação, não responderam ao questionário.

2. DO PRODUTO

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são as chapas grossas, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo variar em função da resistência, e largura igual ou superior a 600 mm, independentemente do comprimento, doravante também denominadas apenas chapas grossas.

Essas chapas são produtos laminados planos de aço baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, podendo ser processadas por intermédio de laminação convencional ou controlada e tratamento térmico.

Segundo informado pela USIMINAS, essas chapas também podem ser obtidas "através do desbobinamento e desempenho (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos. Este processo possui limitações de bitola, pois nem todas as espessuras podem ser bobinadas (a faixa mais comum de bobinamento de laminados planos atinge até 12,7 mm)".

Foi esclarecido que esses produtos têm facilidade de conformação, seja por dobramento, por usinagem, soldagem, trefilação, etc. Os aços de baixo teor de carbono são os mais utilizados sendo, usualmente, denominados aços comuns ao carbono.

As chapas grossas listadas a seguir não estão incluídas no escopo do pedido de investigação, uma vez que não foram produzidas pela indústria doméstica durante o período de análise de dano. São elas:

- chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma API 5L, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, soluções A ou B, ou Norma NACE-TM 0284, solução A;
- chapas grossas de aço carbono de Norma API 5L de grau superior a X60, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0284, solução B;
- chapas grossas de aço carbono, de qualquer grau da Norma DNV-OS-F101, com requisitos para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma ISO 15156 ou Norma NACE-TM-0284, solução A; e



iv. chapas grossas de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado, com as seguintes especificações: API X70M, com resistência mecânica mínima de 485MPa e com espessura acima de 25,4 mm; e API X80M, com resistência mecânica mínima de 555MPa e com espessura acima de 19,05 mm.

As chapas grossas são utilizadas em estruturas para diversos fins, tais como: estrutura geral, construção civil e naval, produção de tubos de grande diâmetro, produção de equipamentos rodoviários, agrícolas, tratores, caldeiras e vasos de pressão.

No que se refere a normas ou regulamentos técnicos, a USIMINAS esclareceu que "as chapas grossas não estão submetidas a qualquer regulamento técnico aprovado por órgão governamental. O produto, entretanto, segue normas técnicas internacionais (ABNT, ASTM, ABS, entre outras) e ou especificações técnicas de clientes, sendo que, na fabricação de aços para aplicações navais, há homologações de entidades como o ABS, DNV, GL, BV, entre outras. Estas normas e especificações de clientes são referenciadas em documentos como ordem de vendas, certificado de inspeção, nota fiscal e ou fatura".

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Segundo a petição, as chapas grossas produzidas pela empresa são de aços de baixo carbono e baixa liga, com espessura igual ou superior a 4,75 mm, podendo ser processadas via laminação convencional ou controlada e tratamento térmico.

Essas chapas também podem ser obtidas por intermédio do desbobinamento e desempenho (produto laminado plano em rolo colocado na forma plana) e corte de bobinas grossas em comprimentos específicos.

A indústria doméstica esclareceu que as chapas grossas podem ser divididas por aplicação: soldável temperado e revenido; tubos de grande diâmetro; naval; estrutural para construção civil; estrutural; soldável resistente ao desgaste; caldeiras e vasos de pressão; e implementos rodoviários, agrícolas e tratores.

Tais produtos atendem a normas técnicas, especificadas por meio de sistemas de normalização nacional (NBR) ou internacional (ASTM, DIN, EURONORM, JIS, SAE, ABS, LR, BV, GL, entre outras), que, em geral, definem as particularidades de cada material, como, por exemplo, escopo, dimensões (espessura, largura e comprimento), composição química, propriedades mecânicas, tolerâncias dimensionais, tolerâncias de superfície e forma, condições de fornecimento e certificação.

Por intermédio das condições de fornecimento, pode-se caracterizar o produto de acordo com o tipo de laminação (convencional ou controlada), se há ou não tratamento térmico, se permite borda natural e/ou aparada e aplicação do aço. Com as propriedades mecânicas, caracteriza-se o limite de escoamento quando da exigência do ensaio de tração ambiente. Quanto ao refino secundário do aço, este é definido por exigência de cliente, norma e/ou definição técnica, baseado na aplicação final do material.

No que se refere ao processo produtivo, a USIMINAS informou que esse tem início com a obtenção da matéria-prima "placas" de aço de baixo carbono e baixa liga, provenientes do lingotamento contínuo de suas aciarias ou placas fornecidas de terceiros, que são recebidas e estocadas nos pátios de placas de chapas grossas e tiras a quente, onde aguardam seqüenciamento para a laminação.

Antes do processo de laminação, estas placas são pesadas e, então, enformadas em fornos de reaquecimento tipo "walking-beam", a uma temperatura em torno de 1.200°C. Reaquecidas, tais placas passam, então, por equipamentos chamados de descarepadores, visando à retirada da carepa primária (óxido de ferro) formada durante o processo de reaquecimento. Após a descarepação, as placas seguem para os laminadores, onde são processadas até a espessura desejada pelo cliente. No fim do processo de laminação, a espessura do produto, agora chamado de "laminado", é aferida a quente por medidores de espessura tipo raios-gama.

A etapa seguinte é a desempenadeira a quente, utilizada para atenuar os empenos e ondulações gerados no processo de laminação. O laminado segue, então, para os leitos de resfriamento, onde permanece até que perca temperatura suficiente para ser manuseado nas etapas seguintes. É realizado, então, um processo de "traçagem" do laminado, no sentido de se programar as subdivisões do material em peças menores denominadas "chapas".

Segundo a petição, após traçar o laminado, as peças são marcadas a tinta e punção, uma a uma, em máquina de marcação automática. Após o processo de marcação, o laminado tem suas bordas aparadas (quando o cliente assim o solicita) e é subdividido em chapas, em tesouras de corte mecânico, corte a gás, grau de resistência mecânica e exigência de acabamento do corte final. Nessa etapa há o corte de amostras para avaliação da qualidade do produto em laboratório de teste mecânico. Após o processo de corte, as chapas passam por nova checagem de espessura em raio gama, agora na temperatura ambiente, e pelo processo de inspeção final do produto, quando é avaliada a conformidade da dimensão, forma e aspecto.

Foi esclarecido que os produtos "não conformes" são retirados da linha de produção, visando seu retrabalho em processos paralelos para posterior retorno ao mesmo ponto do fluxo de processo, visando nova inspeção.

No que se refere aos produtos "conformes", estes são pesados, têm suas bordas identificadas com etiquetas de código de barras e podem seguir até três fluxos distintos, dependendo dos requisitos da qualidade e das solicitações dos clientes: 1) processo de tratamento térmico de normalização, têmpera e/ou revenimento visando à obtenção/estabilização de propriedades físico-metalúrgicas complementares ao processo de laminação; 2) processo de ultrassom automático ou manual para avaliação da qualidade interna do produto; e 3) estocagem na expedição e posterior despacho para o cliente.

Os processos de tratamento térmico são precedidos pelo processo de jateamento de chapas por granalha de aço, antes do reaquecimento das peças em fornos de tratamento térmico para nova remoção de carepa agora formada durante o processo de laminação. O processo de tratamento térmico de têmpera é feito em máquina específica chamada de "Roller Quench", instalada na saída do forno de tratamento térmico. Após o tratamento térmico, o material é remarcado e volta para inspeção final do produto.

Segundo informações constantes do sítio eletrônico da petição, extraídas em 8 de fevereiro de 2012, a USIMINAS constitui o "maior complexo siderúrgico da América Latina, com capacidade anual para produzir 9,5 milhões de aço", tendo como unidades produtivas de produtos siderúrgicos as usinas Intendente Câmara, de Ipatinga (MG), e José Bonifácio de Andrada e Silva, de Cubatão (SP). Em ambas, há produção de chapas grossas.

A USIMINAS esclareceu que, embora os fluxos de produção das duas usinas não sejam idênticos, pode-se considerar que não há diferenças significativas entre o processo produtivo e as atividades efetuadas nas plantas de Ipatinga e de Cubatão. Foi salientado que a planta de Ipatinga possui mais equipamentos do que a planta em Cubatão (mais leitos de resfriamento e um forno de tratamento térmico a mais). Ainda, foi esclarecido que ambas as plantas realizam os mesmos tipos de acabamento do produto. No que se refere ao tratamento, há apenas uma diferença, pois, segundo a petição, a planta de Ipatinga realiza um tratamento de alívio de tensões e posterior têmpera que não é realizado na planta de Cubatão.

Conforme consta do catálogo de produtos da USIMINAS, "Chapas Grossas são produtos planos de alta qualidade disponíveis nas espessuras de 6,00 a 150,00 mm, larguras entre 900 e 3.900 mm e comprimentos de 2.400 até 18.000 mm. As limitações de espessura podem ser restringidas ou ampliadas em função das características mecânicas desejadas ou exigência de norma, aplicação ou mesmo das condições operacionais de fabricação.

Essa linha de produtos é destinada aos mercados de construção civil, construção naval, plataformas marítimas, tubos de grande diâmetro, equipamentos rodoviários, máquinas agrícolas, caldeiras e vasos de pressão e, ainda, em aplicações onde é necessária excelente resistência ao desgaste.

Esses aços podem ser produzidos por meio de laminação convencional, laminação controlada (TMCR - Thermo Mechanical Control Rolling), laminação controlada + resfriamento acelerado (TMCP - Thermo Mechanical Control Process). Podem ser utilizados tratamentos térmicos de Normalização, Têmpera, Têmpera e Revenimento, entre outros.

O processo TMCP adotado na Usiminas é o da tecnologia CLC - Continuous on-Line Control, desenvolvido e patenteado pela Nippon Steel Corporation, que consiste no uso combinado de processos de refino secundário, laminação controlada e resfriamento acelerado. Esse processo permite redução do carbono equivalente e obtenção de microestruturas refinadas, promovendo ao aço excelente tenacidade a baixas temperaturas e ótima soldabilidade. Por meio desse processo são produzidas as chapas grossas de qualidade premium, da série Sincron que têm larga aplicação na construção naval, plataformas marítimas, construção civil e em tubulações de óleo e gás."

De acordo com o catálogo da USIMINAS, as chapas grossas podem ser classificadas de acordo com o uso. A primeira classe (aço para uso geral) é empregada em componentes estruturais e partes de equipamentos móveis ou estáticos, sendo produzido por intermédio de laminação convencional.

A segunda classe (aço para plataformas marítimas) inclui os aços estruturais de média e alta resistência mecânica e são destinados a diversos tipos de estruturas oceânicas.

A terceira classe (aço resistente à corrosão atmosférica) abarca os aços patináveis de aplicação diversificada, tais como, edifícios, pontes, implementos agrícolas, mineração, vagões, entre outras. Trata-se de aços carbono manganês microligados, com boas características de soldabilidade, mesmo sem pintura.

A quarta classe (aço para caldeira e vasos de pressão) é destinada à fabricação de caldeiras e vasos de pressão e se enquadram conforme a faixa de resistência mecânica e as condições de temperatura e pressão de trabalho. A principal característica desses aços é o desempenho quanto à temperatura de uso de -60°C até 500°C. Outra característica importante dessa classe de produtos é a boa soldabilidade, considerando os processos empregados na fabricação de caldeiras e vasos de pressão.

A quinta classe (aço estrutural) abarca aços carbono manganês ou microligados de baixa e média resistência mecânica produzidos por laminação convencional. São aplicados em componentes estruturais de pontes, edifícios, galpões, torres eólicas, máquinas agrícolas e implementos rodoviários. Os produtos da linha de construção civil estão disponíveis nas classes de média e alta resistência mecânica apresentando características superiores de conformação e tenacidade.

A sexta classe (aço estrutural soldável alta resistência) envolve matérias de ultra-alta resistência mecânica com garantia de tenacidade a baixas temperaturas e desempenho superior na soldagem. São produzidas por laminação convencional, laminação controlada (TMCR), laminação + resfriamento acelerado (TMCP), normalizados ou temperados e revenidos. Caracterizam-se pelo baixo carbono equivalente e são aplicados em pontes, viadutos, equipamento de terraplanagem, guindastes, vagões, caminhões fora de estrada, entre outras.

A sétima classe (aço para construção naval) é destinada a componentes estruturais, cascos de navios e plataformas flutuantes. Trata-se de aço de média e alta resistência mecânica com limitação de carbono equivalente produzido por laminação convencional, laminação controlada (TMCR), laminação controlada + resfriamento acelerado (TMCP) ou tratamento térmico de normalização.

A oitava classe (aço para implementos rodoviários, agrícolas e tratores) abarca aços estruturais de média a alta resistência, caracterizado por um desempenho superior em termos de conformabilidade, soldabilidade e resistência a esforços cíclicos (fadiga). São aplicados, principalmente, em longarinas, travessas, chassis e eixos de máquinas agrícolas, tratores e implementos rodoviários.

A nona classe (aço resistente ao desgaste) contém adições de elementos de liga, temperados, tendo como principal característica a alta dureza, sendo destinados a serviços de alto desgaste mecânico. São aplicados em caçambas de caminhões fora de estrada, tremontas, revestimentos de calhas, transportadores de minérios, peças de altos fornos e ventiladores industriais.

Finalmente, a décima classe (aço para tubos de grande diâmetro) abarca aços de média e alta resistência mecânica, produzidos através de laminação controlada (TMCR) ou laminação controlada + resfriamento acelerado (TMCP). Tais aços são destinados à fabricação de tubos de grande diâmetro, produzidos pelos processos de conformação UOE ou Calandra e soldados longitudinalmente por arco submerso para aplicações em tubulações para transporte de óleo, gás, minérios e derivados.

O catálogo da USIMINAS apresenta ainda algumas condições de acabamento. No que se refere à qualidade de superfície, as chapas grossas são fornecidas com superfície de primeira qualidade, qualidade comercial ou especial, conforme exigências da aplicação. Em relação aos tipos de borda, as chapas podem ser fornecidas com bordas naturais de laminação (não aparadas) ou bordas aparadas.

No que se refere aos tratamentos térmicos, as chapas grossas podem ser normalizadas, temperadas ou temperadas e revenidas, visando atender à demanda dos clientes. A princípio, segundo a empresa, todas as qualidades podem ser normalizadas, porém existem algumas em que a normalização é condição obrigatória conforme especificação.

2.3. Da similaridade do produto

As chapas grossas importadas dos países sob investigação e aquelas fabricadas no Brasil são produzidas a partir de aços com as mesmas especificações técnicas, as quais são determinadas pelo uso final das chapas grossas, apresentando, portanto, especificações técnicas e aplicações equivalentes e características químicas e físico-químicas semelhantes. Detectou-se, além disso, que tais produtos concorrem no mesmo mercado.

Assim, não se observaram diferenças entre as características físico-químicas do produto fabricado no Brasil e aquelas do produto investigado que impedissem a substituição de um pelo outro. Detectou-se, além disso, que tais produtos possuem as mesmas especificações técnicas e os mesmos usos e aplicações, constatando-se que os produtos concorrem no mesmo mercado.

Além disso, em suas repostas ao questionário, os produtores/exportadores não alegaram haver diferenças entre o produto vendido ao Brasil e o produzido pela indústria doméstica.

Com base nessas informações, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto do pleito, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto no 1.602, de 1995.

2.4. Da Classificação e do Tratamento Tarifário

As chapas grossas são usualmente classificados nos itens 7208.51.00 e 7208.52.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). O item 7208.51.00 é descrito da seguinte forma: outros laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura superior a 10mm. Por sua vez, a descrição do item 7208.52.00 é: outros laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos, não enrolados, simplesmente laminados a quente, de espessura igual ou superior a 4,75mm, mas não superior a 10mm.

A alíquota do Imposto de Importação que incide sobre os produtos classificados nos referidos itens da NCM permaneceu inalterada em 12% de 2007 a 2011, exceto no que se refere a seguir.

Em 6 de fevereiro de 2008, com a publicação no D.O.U. da Resolução nº 8, de 29 de janeiro de 2008, da CAMEX, as chapas grossas de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10,00 mm, classificadas no item 7208.52.00 da NCM, definidas como chapas grossas de aço carbono estrutural ou resistente à abrasão ou para conformação a frio, atendendo a pelo menos uma das seguintes Normas Técnicas NBR 6655 ou NBR 6656 ou NBR 6656 ou USI-RW ou DIN 17100 QST 52-3, destinadas exclusivamente à fabricação de partes, peças, componentes e acessórios para máquinas rodoviárias, foram incluídas na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum - TEC, com o que a alíquota do Imposto de Importação foi reduzida para zero. Com a publicação da Resolução CAMEX nº 28, de 4 de junho de 2009, no D.O.U. de 5 de junho de 2009, o produto foi excluído daquela lista, com o que foi restabelecida a alíquota de 12%.

A Resolução nº 52, de 28 de julho de 2010, publicada no DOU em 29 de julho de 2010, estabeleceu, por razões de desabastecimento, com base na Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC, redução da alíquota de Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 800 toneladas, por um período de 6 meses, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex Tarifário 003 - Chapa grossa de aço carbono A 516gr. 60 a 70 normalizadas, classe B, com os seguintes requisitos de fabricação: desgaseificação a vácuo, tratamento de globalização das inclusões, acalmada e HIC (CLR_X=10% Max. e CTR_X=3% máx.).

A Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2011, reduziu o Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 30.000 toneladas, para o período de 18 de maio a 31 de dezembro de 2011, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex Tarifário 005 - Chapas grossas de aço carbono com espessuras de 29,45mm, largura de 1,345mm e comprimento de 12,450mm, conforme Norma DNV-OS-F101 LSAW 450 SFD, com requisitos

para atender a testes de resistências à corrosão ácida, conforme Norma NACE-TM 0177, solução de teste de nível B da Norma NACE-TM0284 para o teste de corrosão sob tensão (SSC) e Norma NACE-TM 0284, solução de teste de nível B da Norma NACETM0177 para o teste de trincas induzidas por hidrogênio (HIC).

A Resolução CAMEX nº 59, de 29 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2011, reduziu o Imposto de Importação para 2%, para uma quota de 4.000 toneladas, para o período de 30 de agosto a 31 de dezembro de 2011, para chapas grossas que, classificadas no item 7208.51.00 da NCM, fazem parte do Ex Tarifário 006 - Chapa grossa de aço carbono para produção de tubos conforme norma ANSI/API 5L Nível PSL2 44a com as seguintes especificações: -API X70M ou X80M, com resistência mecânica mínima de 485MPa para grau X70M e 555MPa para grau X80M, com largura entre 1.659mm e 1.685mm, espessura entre 20,60mm e 28,58mm e comprimento de 12.250mm, com laminação termomecânica controlada com resfriamento acelerado.

3. DO VOLUME DAS IMPORTAÇÕES

Quando da abertura da investigação, nos termos da Circular SECEX nº 19, de 2 de maio de 2012, o período de análise de dumping, conforme preceitua o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi atualizado, passando a abranger o ano de 2011.

Assim, após a depuração das importações, com vistas a excluir operações que tenham amparados importações de outros produtos que não as chapas grossas em questão, o Departamento trouxe aos autos do processo as estatísticas brasileiras de importação das chapas grossas, por meio da Nota Técnica nº 062/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 9 de novembro de 2012.

Da análise dessas estatísticas, constatou-se que o volume das importações da Rússia correspondeu por 2,8% do volume total importado. Neste período, não foram registradas importações da Austrália.

A participação dos países fornecedores nas importações brasileiras de chapas grossas consta do quadro a seguir:

Importações de chapas grossas		
País de Origem	Participação no Total	
China		34,4%
Ucrânia		29,2%
Coreia do Sul		13,8%
África do Sul		3,8%
Rússia		2,8%
Austrália		0,0%
Demais Países		16,0%
Total Geral		100,0%

3.1. Da manifestação do Ministério de Desenvolvimento Econômico da Rússia

Em correspondência protocolizada neste Ministério, em 5 de setembro de 2012, o Ministério de Desenvolvimento Econômico da Rússia alegou que o volume das importações brasileiras provenientes da Rússia no período de análise de dumping foi inferior a 3% e, portanto, insignificante. Fato esse comprovado, conforme os dados constantes do quadro anterior.

4. DA CONCLUSÃO DO PARECER

O inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, determina o encerramento da investigação sem aplicação de medidas quando o volume das importações objeto de dumping for insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto. Por sua vez, o § 3º do art. 14 determina que para efeito de investigação, entender-se-á, normalmente, por insignificante volume de importações, provenientes de determinado país, inferior a três por cento das importações pelo Brasil de produto similar, a não ser que os países que, individualmente, respondam por menos de três por cento das importações do produto similar pelo Brasil sejam, coletivamente, responsáveis por mais de sete por cento das importações do produto.

Considerando a determinação de que as importações de chapas grossas originárias da Austrália e da Rússia foram consideradas insignificantes, recomenda-se o encerramento da investigação para essas origens sem aplicação de direitos antidumping, prosseguindo a investigação para os demais países investigados.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 514, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a atribuição de servidores, dentre outras tarefas que lhes foram conferidas, a de constatação física do ingresso de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV, art. 20 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e tendo em vista as disposições da Resolução nº 151/83, do Conselho de Administração da Suframa - CAS, e

CONSIDERANDO os termos do art. 12 do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 81 ao 120 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Cláusula primeira do Convênio ICMS nº 23, de 4 de abril de 2008, alterada pelo Convênio ICMS nº 116/11, e seus parágrafos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012; resolve:

Art. 1º Determinar que somente servidores em exercício na Suframa possam exercer, dentre outras tarefas que lhe forem atribuídas, a de constatação física do ingresso das mercadorias nacionais nas Áreas Incentivadas administradas pela Autarquia, de acordo com os procedimentos operacionais vigentes.

Art. 2º A Superintendência Adjunta de Operações indicará, por meio de Ato Declaratório, os servidores habilitados a exercerem as atividades descritas no artigo anterior.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 231, de 2 de julho de 1997 e as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Croda do Brasil Ltda., CNPJ nº 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 88/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de manteiga vegetal para aplicações cosméticas a partir de gordura das sementes de Theobroma grandiflorum", constante nos autos do Processo nº 02000.000717/2009-23, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 51/2012;

II - contratante: Croda do Brasil Ltda;

III - contratado: Proprietários de área privada situados no Estado do Amazonas; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000717/2009-23, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria nº 408, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário oficial da União de 14 de novembro de 2012, Seção 1, página 112, onde se lê: "VII - IEDA NOVAIS, Diretora Relacionamento da Empresa KPMG;" leia-se: "VII - IEDA NOVAIS, Diretora Corporativa da Empresa KPMG;"

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 03/12/2012, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Art.1º Emitir, em favor do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, CNPJ/CPF nº 08.662.837/0001-08, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Sistema Aduor Vitória de Santo Antão, localizado nos municípios de Vitória de Santo Antão e São Lourença da Mata, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução o seu anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 729 - Agropecuária Agriter Ltda., rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação e reservatórios 1 e 2.

Nº 730 - Usina Serra Grande S.A, rio Canhoto, Município de São José da Lage/Alagoas, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/10/12 a 19/11/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, renovação, abastecimento público.

Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE, rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, renovação, esgotamento sanitário.

Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda., rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário industrial.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/11/2012, foram requeridas e encontram-se em análises as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Ademilson Lopes Queiroz, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Adiron Teotônio de Castro, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Águas das Agulhas Negras, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Alessandro Ramos de Andrade, Nelson Schroeder, rio Beza, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Anglo American Brasil Ltda., rio Maranhão ou Tocantins, Município de Niquelândia/Goiás, renovação, mineração.

Antônio Carlos Zanetti e Outros, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Antonio Marques Guimarães, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Arlindo Armando de Souza, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Associação Boa Esperança dos Piscicultores de Mari, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura, renovação.

Aurindo José Ribeiro, rio Pardo, Município de Indaial/Minas Gerais, irrigação.

Cascar Brasil Mineração Ltda, Reservatório Marechal Dutra/Gargalheiras (rio Acauã), Município de Currais Novos/Rio Grande do Norte, indústria.

Célio José de Sousa Figueiredo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Claudia Prates Zago, rio Paranaíba, Município de Capinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Claudio Cardoso Mariano, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Comercial Buzato e Soares Ltda. rio Jaguari-Mirim, Município de Andradinhas/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Guanambi/Bahia, abastecimento público, transferência.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, preventiva, irrigação.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itapetininga/São Paulo, abastecimento público.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeas, rios Ribeiro, do Meio, Fazenda, Hamilton, Mantiquira (Saracuruna), Guerra, Aniceto, Cová, Paraíso, Alfa, Perpétua, João Pinto, Brava, Macuco, Sertão, Serra Velha, Boa Esperança, Colomi, Ponte, Bacurubá, Giro Comprido, São Pedro, D'Ouro, Limeira, Honório, Soldado, Pedra Lisa, Nery, Santo Antônio, Boa Vista e Sabino, todos localizados na Reserva Biológica do Tinguá, Municípios de Duque de Caixas, Miguel Pereira, Nova Iguaçu e Petrópolis/Rio de Janeiro, abastecimento público.



Companhia Maranhense de Refriggerantes (Renosa), rio Cuia-bá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria, alteração.

Companhia Pernambucana de Saneamento, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, abastecimento publico, alteração.

Consórcio J Malucelli - CR Almeida, rio Teles Pires, Município de Nova Canaã do Norte/Mato Grosso, indústria, alteração.

Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Município de Paranaíta/Mato Grosso, Jacareacanga/Pará, indústria e afins, alteração.

Cristina Maria Nogueira de Assunção, rio Piranhas-Açu, Município de Açú/Rio Grande do Norte, irrigação.

Custódio Forzza Agrícola e Pecuária Ltda Me, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação e dessedentação animal.

Décio Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, alteração, irrigação.

Djair da Silva Filho e Outros, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Ecio Pereira da Silva, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Tupaciguara/Minas Gerais, irrigação.

Eco Brasil Floresta, rio Manuel Alves Grande, Município de Goiatins/Tocantins, irrigação.

Eduardo Antônio Carraro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação, renovação.

Elange Oíres dos Santos Carraro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A - EMBASA, açude Tremedal (ribeirão da Ressaca), Município de Tremedal/Bahia, abastecimento público.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, rio São Francisco, Município de Guanambi/Bahia, abastecimento público.

Empresa de Saneamento de água e Saneamento - EMBASA, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, abastecimento público.

Energética São Simão S.A, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Paranaiguara/Goiás, irrigação, renovação.

Evandro Fernandes Diniz, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Everton Ricardo Nébel de Quadro, Lagoa-Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Francisco Dande Batista, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

Francisco Garcia Figueiredo-Me, rio Canoas, Município de Arceburgo/Minas Gerais, mineração.

Franzoni e Cia Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, irrigação.

Frigorífico Mabella Ltda, rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria, transferência.

Gerdau S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, abastecimento público, alteração.

Germano Nicolau Rehder Filho e Reynaldo José Rehder, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/São Paulo, irrigação.

Gustavo Vieira Lermem, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães/Lageado (rio Tocantins), Município de Goiatins/Tocantins, irrigação.

Horizonte Agropecuária e Participações S/A, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

JMG Empreendimentos e Participações e Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

João Juraci Cantarelli, rio Uruguai, Município de Uruguai-na/Rio Grande do Sul, irrigação.

José Astor Baggio, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/São Paulo, irrigação.

José Donizete Pereira, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

José Firmino Dantas, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

José Nogueira Barros, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Juscelino de Araújo Neto, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Lanzi Mineração Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, mineração.

Laurenci Nascimento Ferreira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

Marcos Bruxel e outros, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, alteração, irrigação, dessedentação de animais, consumo humano e lavagem de benfeitorias.

Maria Aiko Nagayama Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Mário Arduin Gabrielli, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Jurumirim), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Milton Riego Magário, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Represa do Triunfo - PCH Ivan Botelho III (rio Pomba), Município de Guarani/Minas Gerais, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Canoas (rio Parapanema), Município de Palmital/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Canoas (rio Parapanema), Município de Candido Mota/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Parapanema), Município de Barão de Antonina/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara D'Oeste/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Mascarenhas Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Porto Primavera/Engenheiro Sérgio Motta (rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Nilson Cardoso de Souza Junior, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguai/São Paulo, irrigação.

Paulo Cézar Martins, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Petrônio Cerqueira Nunes, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Porto de Areia Rio Grande Ltda, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Posto Verde Luzense Ltda, rio São Francisco, Município de Luz/Minas Gerais, irrigação.

Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Glória, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Ipaba, rio Doce, Município de Ipaba/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Periquito, rio Doce, Município de Periquito/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Provincia Carmelitana de Santo Elias, rio Preto, Município e Unai/Minas Gerais, irrigação.

Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Revita Engenharia S.A, rio Guamá, Município de Marituba/Pará, preventiva, esgotamento sanitário.

Salvador Ramos Maseto, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, renovação, irrigação.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (córrego da escondidinha), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Seara Alimentos Ltda, rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria, transferência.

Secretaria de Estado da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Canindé de São Francisco/Sergipe, irrigação, transferência, preventiva.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, Reservatório Boqueirão de Parelhas/Barragem Ministro João Alves (rio Seridó), Município de Parelhas/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Seiki Shimabukuro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Sérgio Paim Beraldo, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, irrigação.

Serraria Maria Clara Ltda, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Usina Santa Clotilde S.A, rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria.

Vale Mina do Azul S.A, Barragem do Kalunga, Município de Parauapebas/Pará, mineração, alteração.

Vale S.A., rios Sossogo, Igarapé e Igarapé Pacu, Município de Canaã dos Carajás/Pará, mineração, lançamento de efluentes e obras hidráulicas.

FRANCISCO LOPES VIANA

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
44000Ministério do Meio Ambiente	4.389.346
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	149.000
TOTAL	4.538.346

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
30000Ministério da Justiça	3.466.000
TOTAL	3.466.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e VII da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
30000Ministério da Justiça	3.466.000
44000Ministério do Meio Ambiente	4.389.346
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	149.000
TOTAL	8.004.346

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 156, DE 5 DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a indisponibilidade parcial de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, na fonte de recursos 86 - Outras Receitas Originárias, destinada ao atendimento de despesas com Pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos e Rurais, conforme Decreto de 14 de novembro de 2012, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários alocados na Reserva de Contingência para o atendimento das citadas despesas; e

Considerando a necessidade de viabilizar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, relativa às respectivas participações pela produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos 45 - Recursos da Produção de Petróleo ou Gás Natural na Camada do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, e a disponibilidade de dotação orçamentária na fonte de recursos 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, que não será utilizada no corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e do Decreto de 14 de novembro de 2012, no que concerne ao Ministério da Previdência Social, às Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2061	Previdência Social							988.096.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E81	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Urbanos							399.924.262
09 271	2061 0E81 0001	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Urbanos - Nacional							399.924.262
09 271	2061 0E82	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Rurais	S	3	1	90	0	100	399.924.262 588.171.738
09 271	2061 0E82 0001	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	100	588.171.738 588.171.738
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									988.096.000
TOTAL - GERAL									988.096.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0903	Operações Especiais: Transferências correntes de Legislação Específica							192.114.943
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)							192.114.943
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional							192.114.943
			F	3	1	30	0	145	130.858.040
			F	3	1	40	0	145	61.256.903
TOTAL - FISCAL									192.114.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									192.114.943

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0999	Reserva de Contingência							988.096.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financei- ra							988.096.000
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal	F	9	0	99	0	386	988.096.000
TOTAL - FISCAL									988.096.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									988.096.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2061	Previdência Social							988.096.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 0E81	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Urbanos							399.924.262
09 271	2061 0E81 0001	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Urbanos - Nacional							399.924.262
			S	3	1	90	0	386	399.924.262

09 271	2061 0E82	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Rurais							588.171.738
09 271	2061 0E82 0001	Pagamento de Benefícios Previden- ciários Rurais - Nacional							588.171.738
			S	3	1	90	0	386	588.171.738
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									988.096.000
TOTAL - GERAL									988.096.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0903	Operações Especiais: Transferências correntes de Legislação Específica							192.114.943
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)							192.114.943
28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional							192.114.943
			F	3	1	40	0	142	61.256.903
			F	3	1	30	0	142	130.858.040
TOTAL - FISCAL									192.114.943
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									192.114.943

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUN- CIONAL	PROGRAMA- TICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0999	Reserva de Contingência							988.096.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	Reserva de Contingência - Financei- ra							988.096.000
99 999	0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Financeira - Fiscal	F	9	0	99	0	100	988.096.000
TOTAL - FISCAL									988.096.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									988.096.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001704/2012-27, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Sinop/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1392/2010, de 04/11/2010, do imóvel constituído pelos terreno com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), registrada na matrícula 45.647, Livro 2, Ficha 001, desmembrada de uma área maior, denominada de Quadra 12A, situada no Bairro Jardim Primavera, matrícula nº 15.750, do Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, localizada no Município de Sinop Estado de Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno à Marinha do Brasil em Mato Grosso, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da Agência Fluvial do Comando da Marinha do 6º Distrito Naval de Sinop - MT

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de dezembro de 2012

Registro Sindical.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 716/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Americano do Brasil, Anicuns, Sanclerlândia, São Luis de Montes Belos e Montes Claros de Goiás - SITIEAdB-GO, processo nº. 47810.000618/2011-60, CNPJ nº 11.896.886/0001-10, para representar a categoria Profissional: Todos que exercem atividades nas indústrias da extração de ouro e metais preciosos, ferro e metais básicos, cobre, níquel, carvão, fluorita, diamante e pedras preciosas, mármore, calcário, pedreiras, areias, barreiros, madeiras, resinas, borrachas, fibras vegetais, estanho, pirita e minerais não metálicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Americano do Brasil, Anicuns, Montes Claros de Goiás, Sanclerlândia e São Luís de Montes Belos - GO.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 718/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Roraima - SINFITO-RR, processo nº. 46225.000926/2011-22, CNPJ nº 09.491.767/0001-35, para representar a categoria Profissionais de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Roraima - RR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão do estado de Roraima - RR, da representação do Sindicato dos Terapeutas - SINTE - SP." Processo: 46000.002902/97-23, CNPJ: 68.484.906/0001-62, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.



Registro de Alteração Estatutária.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 710/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos, de Produtos de Cimento Armado, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral Montagens e Manutenção Industrial, Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas e Oficiais Eletricistas de Ponta Grossa - PR. Processo nº.46000.013581/2007-25, CNPJ 77.025.575/0001-93, para representar a categoria profissional:) Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e engenharia consultiva); b) Oficiais eletricitas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, hidráulicas, gás e sanitárias; c) Trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento armado, produtos de cimento em geral, ladrilhos hidráulicos; d) Trabalhadores na indústria de cerâmica para construção e de olaria; e) Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; f) Trabalhadores nas indústrias de montagens industriais e serviços relativos à instalação e manutenção do gasoduto; g) Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques, ornato, cal e gesso; h) Trabalhadores na indústria da construção de estradas, aeroportos, pontes, viadutos, pavimentação e obras de terraplanagem, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapoti, Carambei, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES. DETERMINO, ainda, exclusão da Categoria profissional dos Trabalhadores na indústria da construção de estradas, aeroportos, pontes, viadutos, pavimentação obras de terraplanagem e engenharia consultiva, nos municípios de Arapoti, Carambei, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz - PR, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas (Pontes Portos Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná - PR, Processo nº. 24000.005471/92-18, CNP nº. 79.776.878/0001-73, conforme determina o art. 25 da portaria 186/08.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 3 de dezembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094023018201140 Empresa: WERFEN MEDICAL LTDA. Estrangeiro: ANTONIO SANCHEZ CORDERO Passaporte: AF382997, Processo: 46094030290201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Estrangeiro: CHRISTOS FASILIS Passaporte: AH4526328, Processo: 46000028742200602 Empresa: BÜHLER S.A. Passaporte: F1756011 Estrangeiro: ROGER THOMAS FISCHER, Processo: 46000026587200681 Empresa: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Passaporte: TH1888323 Estrangeiro: NAOTOSHI YAMADA, Processo: 46000020491200791 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA. Passaporte: TG5599150 Estrangeiro: TAKAAKI SAITO, Processo: 46000019609200908 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A Passaporte: TG7124870 Estrangeiro: YOSUKE SHIKANAI, Processo: 46000017622201058 Empresa: EMI SONGS DO BRASIL EDIÇÕES MÚSICAIS LTDA Passaporte: CC98657975 Estrangeiro: ANDRES SANDOVAL PARRA, Processo: 46000011435200684 Empresa: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Passaporte: TZ0547986 Estrangeiro: TOMOAKI SATO, Processo: 46000027212200809 Empresa: BAHIA PULP S.A. Passaporte: P1684729 Estrangeiro: OTTO LUDWIG WEITZL, Processo: 46094031317201239 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: LOURENCO DE MELO Passaporte: J8896060, Processo: 46094031160201241 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MELISSA ESTHER OBREGON VARGAS Passaporte: 5659743, Processo: 46094031316201294 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: OSCAR RENE BUSTILLO FLORES Passaporte: C351481, Processo: 46094031321201205 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: JEFFERSON FERNANDO MELENDEZ ARGUEDAS Passaporte: 5438453, Processo: 46094031314201203 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: DAMIANO BELLINI Passaporte: YA0619271, Processo: 46094033961201241 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: WILMER ALEXANDER YANEZ AGUILAR Passaporte: C 367709, Processo: 4609403356201223 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: WILMER ALEXANDER CASTAÑEDA LEIVA Passaporte: C784437, Estrangeiro: WILMER ALEXANDER GUTIERREZ RODRIGUEZ Passaporte: C697086, Processo: 46094035686201209 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: PAUL GRUENES Passaporte: CONX7KW90, Processo: 46094003377201008 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: wayne jamarick johson Passaporte: 220002662, Processo: 46094010999201084 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Estrangeiro: Laurent François Gilles Godefroy Pas-

saporte: 05AT48589, Processo: 46094026372201126 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: OLUGBENGA ESAN Passaporte: BA383450, Estrangeiro: ROLF INGE PAULSEN Passaporte: 28353206, Estrangeiro: SIV KATHRIN ODEGARD SIEM Passaporte: 28052490, Processo: 46094035405201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEXANDER KOICHEV Passaporte: 631370696, Processo: 46094038158201112 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Estrangeiro: IJAU ANAK NGITAR Passaporte: K16312262, Estrangeiro: PETER ANAK UJIH Passaporte: K20324650, Processo: 46094043396201140 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: KARNAIL SINGH Passaporte: H4297509, Processo: 46094043385201160 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ABRAR ASGHAR Passaporte: AT826922, Processo: 46094032623201292 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: JORMA VARIK Passaporte: K3385015, Processo: 46094034120201251 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: MARIO MIJIC Passaporte: 003220513, Processo: 46094003601201053 Empresa: INSTITUTO GUGA KUERTEN Estrangeiro: ANNA SZABÓ Passaporte: BB0804720, Processo: 46094003770201093 Empresa: NETBOOSTER BRASIL SERVICOS DE MARKETING ON LINE LTDA. Estrangeiro: DIDIER KOCH Passaporte: 09PP28560, Processo: 46094003942201029 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: KAREL CROES Passaporte: EI 149451, Processo: 46094017112201089 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Estrangeiro: NICOLAS MAIER Passaporte: 927725703, Processo: 46094005976201139 Empresa: INGENICO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCOIS SAMIR BELLILI Passaporte: 01AD82724, Processo: 46094011601201116 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Tuulia Pauliina Haveri Passaporte: PT6515124, Processo: 46094023503201113 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Estrangeiro: LUISA FERNANDA RINCON NUNEZ Passaporte: CC53177200, Processo: 46094038720201116 Empresa: CLOPAY DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: DAVID LYNN POE Passaporte: 405034919, Processo: 46094002491201274 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Hannes Marcel Martine Bourgoignie Passaporte: EI103404, Processo: 46094015058201207 Empresa: OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA ME Estrangeiro: PETER JOHN FILIPE COITO Passaporte: L230183, Processo: 46094026861201269 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: YUANJIE LI Passaporte: G61779629, Processo: 46094028979201221 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: MATTHEW ALLAN CLARKE Passaporte: 461187163, Processo: 46094035665201102 Empresa: COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA. Estrangeiro: HUEY JOHN OHMER JR Passaporte: 212032973, Processo: 46094041677201168 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Estrangeiro: MIKE ROLLMAN Passaporte: BR6JJ1F71, Processo: 46094006629201212 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: XIAOXIANG REN Passaporte: G57122756, Processo: 46094015798201235 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Estrangeiro: DAVID WILLIAM CLARK Passaporte: 446708972, Processo: 46094031667201203 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: Matteo Sterich Passaporte: AA3399487, Processo: 46094034863201221 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: John Burns Maitland Passaporte: 403258110, Processo: 46094034710201284 Empresa: HALLIBURTON SERVICES LTDA Estrangeiro: TIMOTHY LYNN JONES Passaporte: 135303746, Processo: 46094035208201291 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Estrangeiro: STEVEN GLENN BLAIR Passaporte: 477396337, Processo: 46094036281201280 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: MELISSA ACEVEDO TOBON Passaporte: .CC1127802215, Processo: 46094010888201078 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: BENEDICTO ARAQUE PARDILLA Passaporte: EB1081260, Processo: 46094002696201179 Empresa: TRANSCLEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: James Brian Thompson Passaporte: 652806399, Processo: 46094010212201165 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: ROBERT ALEXIS PEMBERTON Passaporte: 104831907, Processo: 46094017215201120 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: PIERRE JEAN VITAL BERTRAND Passaporte: EI315023, Processo: 46094017276201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ANAND SUBHASH PATWARDHAN Passaporte: Z1724082, Processo: 46094023747201104 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ALEXANDER RONALD DUNBAR Passaporte: 099087898, Processo: 46094000823201286 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: MATTEO PALMIERI Passaporte: YA 2092670, Processo: 46094000824201221 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: RAFFAELLO NICOLIS Passaporte: YA2686453, Processo: 46094001164201203 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: LUCA PUNZONE Passaporte: YA0266928, Processo: 46094002036201279 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DENIS FROLOV Passaporte: 22945191, Processo: 46094006711201239 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Estrangeiro: CHRISTIAN LARSEN Passaporte: 26164812, Processo: 46094013727201206 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DAVID

SCOTT PITRE Passaporte: 134627661, Processo: 46094019578201281 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROBERTO GUEVARA GONZALEZ Passaporte: 003882911, Processo: 46094045426201152 Empresa: RIGESA CULULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Estrangeiro: NADIA LUCIA DEL CARMEN BERRIO ROA Passaporte: CC22468487, Processo: 46094000405201299 Empresa: GORDIAN ALIMENTOS E BIOENERGIA SERVICOS LTDA Estrangeiro: Michael Alexander Waddell Passaporte: 474412679, Processo: 46094016744201297 Empresa: EATON LTDA Estrangeiro: KYLE RAYMOND STOFFER Passaporte: 406923905, Processo: 46094033175201244 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Estrangeiro: Connor Patrick Henley Passaporte: 028257637, Processo: 46094024808201142 Empresa: PRECONCRETO - COMERCIO DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. Estrangeiro: FELIPE GARCIA FERNANDEZ Passaporte: BC645323, Processo: 46094016468201267 Empresa: ORC TECNOLOGIA FINANCEIRA E SERVICOS LTDA. Estrangeiro: RUBEN MIGUEL GUERRERO Passaporte: 488781681, Processo: 46094024479201130 Empresa: EURO RSCG BRASIL E 4D COMUNICACOES LTDA Estrangeiro: RICARDO EMANUEL MANGANA MONTEIRO Passaporte: L745381, Processo: 46217006951201119 Empresa: WILLIAM SPV I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Estrangeiro: goulhelms demetriou Passaporte: 099223392.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº(s) 0583/2012 de 26/11/2012, 0584/2012 de 27/11/2012, 0592/2012 de 28/11/2012, 0606/2012 de 29/11/2012 e 0607/2012 de 30/11/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094040013201262 Empresa: FEMPTEC - FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS, PESQUISA E DESENV. INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LOUISE MARIE-ALINE PLOUFFE Passaporte: QD482005, Processo: 46094044157201298 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orangel Antonio Aguilera SocorrO Passaporte: 049588707.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094043403201294 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TYRONE CURNEL Passaporte: 421095814, Processo: 46094043404201239 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTWAINE JERMAINE WIGGINS Passaporte: 484678539, Processo: 46094043814201280 Empresa: SAO CAETANO FUTEBOL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Guillermo Gutierrez Armesto Passaporte: NUIP1006616351, Processo: 46094043815201224 Empresa: SAO CAETANO FUTEBOL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro David Montero Perales Passaporte: RN20930597, Processo: 46094043361201291 Empresa: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NICOLAS ANDRES GIRALDO URUETA Passaporte: AN519945, Processo: 46094044996201214 Empresa: BRASIL VOLEI CLUBE Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: ZOI CHATSERA Passaporte: AI3563237.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094042004201214 Empresa: CLARIANT S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE ALEXANDER DOUGALL Passaporte: 761298997, Processo: 46094040199201250 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAHRUL OMAR BIN ZAINUDDIN Passaporte: A19715588, Processo: 46215025905201210 Empresa: O C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO FORNI Passaporte: AA0811402, Processo: 46094042366201205 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID JOHN WARWICK Passaporte: 309060915, Processo: 46094033744201251 Empresa: MEDIADDEV ATIVIDADES DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH GREY Passaporte: 425378695, Processo: 46094035194201213 Empresa: LOCUTUS CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Eduardo Velarde Díaz Passaporte: GO3925816, Processo: 46094042278201203 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Lembo Passaporte: YA3254685, Processo: 46094035702201255 Empresa: EM-PA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Fernando da Silva Ferreira Passaporte: L309414, Processo: 46094037930201260 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ARIAUDO Passaporte: YA2200130, Processo: 46094036387201283 Empresa: BRUNSWICK INDUSTRIA DE EMBARCACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS HERNANDEZ FLORES Passaporte: G03466877, Processo: 46094042973201267 Empresa: GHENOVA BRASIL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CARRASCOSA SALMORAL Passaporte: AAC538717, Processo: 46094037850201212 Empresa: ANTARES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Gifford Passaporte: 305879443, Processo: 46094042363201263 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAILESH ISHWARLAL CHAUHAN Passaporte: 801106207, Processo: 46094041452201292 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILE MURIEL AUTRAN Passa-

porte: 09A118465, Processo: 46094041451201248 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN ANTOINE CHAUVET Passaporte: 07C164572, Processo: 46094038742201259 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHALINGAM SELVARAJ Passaporte: F8788411, Processo: 46094038739201235 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITI AGARWAL Passaporte: G1122586, Processo: 46094039821201287 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANDEEP TANEJA Passaporte: F5962753, Processo: 46094041460201239 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN YVES FERNAU Passaporte: 10AT54806, Processo: 46094042253201200 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL VOZMEDIANO MARTIN Passaporte: AAE633654, Processo: 46094042254201246 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GARCIA ROCHE Passaporte: AAA184538, Processo: 46094041914201271 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHU Passaporte: P01541296, Processo: 46094041913201227 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ISIDORO MANCHADO MAYAYO Passaporte: BD125511, Processo: 46094041453201237 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE NICOLE HYRON MATHIS Passaporte: 12AC54758, Processo: 46094041337201218 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Padilla Anguiano Passaporte: G09267288, Processo: 46094042271201283 Empresa: NETUNO INTERNACIONAL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOURDES JACKELINE SUAREZ VILLALVA Passaporte: 0909003311, Processo: 46094041525201246 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHOON KIM Passaporte: M51284964, Processo: 46094039107201299 Empresa: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOSE AMARO GONÇALVES Passaporte: M226517, Processo: 46094042195201214 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LUIS CORTES VARGAS Passaporte: BD630183, Processo: 46094042672201233 Empresa: CONCRETMOLDING, SOCIEDADE DE CONSTRUÇOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Jorge da Rocha Pires Passaporte: L998164, Processo: 46094042393201270 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY CHARLES PETERS JR Passaporte: 028040369, Processo: 46094042329201299 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER EDGARDO LEGUIZAMON Passaporte: 210728020, Processo: 46094039781201273 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANDRES GUERRERO DOLADO Passaporte: AAE305525, Processo: 46094041390201219 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI SUZUKI Passaporte: TK 8013351, Processo: 46094041687201284 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHIRO SENOO Passaporte: TZ0687604, Processo: 46094040539201242 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NOBUHIKO SAKIKAWA Passaporte: TK6943336, Processo: 46094039571201285 Empresa: MORUMBY HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL PAUL WOOD RODRIGUEZ Passaporte: 05310017590, Processo: 46094039705201268 Empresa: LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO ALBERTO GOMES MARTINS DE CARVALHO Passaporte: L989881, Processo: 46094042694201201 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PE-CAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERIM KIM Passaporte: M68096633, Processo: 46094042279201240 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerardus Henricus Maria van der Heijden Passaporte: NYRF0JKL7, Processo: 46094040282201229 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VSEVOLOD BERKOUTOV Passaporte: 05AX06326, Processo: 46094042903201217 Empresa: VOLVO CARS BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIA KORNEVA Passaporte: 514501645, Processo: 46094041817201289 Empresa: QLIKTECH BRASIL COMERCIALIZACAO DE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MIGUEL RODRIGUES MACEDO Passaporte: L170474, Processo: 46094042252201257 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MARINO Passaporte: YA0936898, Processo: 46094042099201268 Empresa: LLA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD AGUILAR UBIERGO Passaporte: AAF611935, Processo: 46212013479201200 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jakaulla Hanagi Passaporte: K2120019, Processo: 46212013478201257 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anand Tamilchelvan Passaporte: J3974482, Processo: 46094041813201209 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI ONO Passaporte: TH1119998, Processo: 46094040296201242 Empresa: FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEUDIL CHE-

BANA Passaporte: 12AT17204, Processo: 46094040578201240 Empresa: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WALLENSTEIN Passaporte: C4JGFCCTZ, Processo: 46094041557201241 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI KAWAHARA Passaporte: TG 7.962.535, Processo: 46094042087201233 Empresa: P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA SÉRGIO MADUREIRA Passaporte: L795766, Processo: 46094042867201283 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHISA KONISHI Passaporte: TK 8013187, Processo: 46094041592201261 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJAE LEE Passaporte: M89613514, Processo: 46094041205201296 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALBERTO TEIXEIRA HENRIQUES Passaporte: L539341, Processo: 46094041204201241 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE DE OLIVEIRA DUARTE Passaporte: M060598, Processo: 46094041726201243 Empresa: COPENER FLORESTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OTTO LUDWIG WEITZL Passaporte: P 6150133, Processo: 46094042108201211 Empresa: PELICANO CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Miguel da Mota e Silva Passaporte: L839823, Processo: 46094042107201276 Empresa: PELICANO CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Gustavo da Silva Ribeiro Martins Passaporte: L577388, Processo: 46094042105201287 Empresa: PELICANO CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Alexandre Correia de Oliveira Salvador Passaporte: L731819, Processo: 46094041796201200 Empresa: SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER & FLOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ALEXANDER FAULKNER Passaporte: 473808032, Processo: 46094042972201212 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS REMI MICHEL LEFEBVRE Passaporte: 12DD26294, Processo: 46094041547201214 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAJAIRA RAMIREZ HENAO Passaporte: CC38640570, Processo: 46094041432201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUSA ABDALLA Passaporte: 006880098, Processo: 46094041810201267 Empresa: INTERTECHNE CONSULTORES S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO LUIS ARÉVALO REY Passaporte: AAF793292N, Processo: 46094042465201289 Empresa: SOFTBIS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA Passaporte: M217592, Processo: 46094041996201254 Empresa: INTERTECHNE CONSULTORES S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ELISA DA CUNHA MARQUES OLIVEIRA Passaporte: M273612, Processo: 46094041560201265 Empresa: MIMAKI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHISA KOBAYASHI Passaporte: TG 8.725.343, Processo: 46094042272201228 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE TSUJIMOTO Passaporte: TK7324010, Processo: 46094042868201228 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI KOMAKI Passaporte: TK1858624, Processo: 46094041915201216 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAI LIU Passaporte: G30243779, Processo: 46094041916201261 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGYONG YU Passaporte: G46880354, Processo: 46094042845201213 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONG YEOL KIM Passaporte: M05525600, Processo: 46094041549201203 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL PESTANA PIRES Passaporte: L956411, Processo: 46094041919201202 Empresa: BIT INCENTIVES E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAETAN, AMAURY DECHERF Passaporte: 04FB19467, Processo: 46094042256201235 Empresa: C M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HORST ULM Passaporte: C5W33HF21, Processo: 46094042043201211 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARMANDO MONTERO RODRIGUEZ Passaporte: D956277, Processo: 46094042813201218 Empresa: ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA BOTERO GOMEZ Passaporte: CC31445462, Processo: 46094042771201215 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL MILLER Passaporte: 435448768, Processo: 46212014281201235 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raveesh Bharti Passaporte: K7939095, Processo: 46094042766201211 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL CABRERA Passaporte: 454341775, Processo: 46094042255201291 Empresa: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT PIERRE MICHEL ARNAUDON Passaporte: 09P122077, Processo: 46094042192201272 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEGNA YAKARI PRIETO MORENO Passaporte: 049279186, Processo: 46094042173201246 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO GONZALEZ GARCIA Passaporte: AAC934401, Processo: 46094042171201257 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLO FILANGIERI Passaporte: D746453, Processo: 46094042384201289 Empresa: HUAWEN - ESCOLA DE MANDARIM LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUHUA XIN Passaporte: G24763296, Processo: 46094042385201223 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL EDUARDO SALAS MARQUINA Passaporte: 047038239,

Processo: 46094042739201230 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUTH ELIZABETH ARANAGA VELASQUEZ Passaporte: 040708096, Processo: 46094042876201274 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASIMIRO DANIEL FLORES DUARTE Passaporte: 198436383, Processo: 46094042873201231 Empresa: AAM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DELGADILLO MARTIN Passaporte: G09268851, Processo: 46094042874201285 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE ROLAND SÉBASTIEN YVÉ Passaporte: 11CL20013, Processo: 46094042790201241 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN JOHN OVE-RILL Passaporte: 099218946, Processo: 46094042952201241 Empresa: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Orlando Portugal Passaporte: 215106181, Processo: 46094042835201288 Empresa: BONAIRE CLIMATECNICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE JESUS CORRAL PEREZ Passaporte: AAD044128, Processo: 46212014769201262 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shohei Tsubokura Passaporte: TH5110720.

Temporário - Com Contrato - RN 80. - Prorrogação: Processo: 46094041995201218 Empresa: INTERTECHNE ESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL RODRIGUES E FERREIRA COELHO Passaporte: L203363.

Temporário - Com Contrato - RN 80/08 C/C RN 89/10 - Combinação, de 12/11/2010:

Processo: 46094041548201251 Empresa: SERASA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIAN ANDREA PLATA CAMPO Passaporte: CC53010523.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094036557201220 Empresa: ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GILBERTO PINTO DE ALMEIDA Passaporte: M265703.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094040398201268 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRIL GUY QUERAN Passaporte: 12CK27822, Processo: 46094037032201210 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLEN JACK WEISS JR. Passaporte: 441967610, Processo: 46094037015201274 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAGANI P MADRIAGA Passaporte: 481963254, Processo: 46094037014201220 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA L MURPHY Passaporte: 431313211.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094042471201236 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASMUS KURT JANSON Passaporte: 111641475, Processo: 46094042472201281 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MOELLER Passaporte: 130132761, Processo: 46094042814201262 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN BUELOW Passaporte: C27YM2K59, Processo: 46094042815201215 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EISENBERG Passaporte: 134927159, Processo: 46094042817201204 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM FREDERIK WOLTER Passaporte: 121003986, Processo: 46094042473201225 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUSTIN MODEREY Passaporte: C1NXNJ18G, Processo: 46094042474201270 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN SCHNEIDER Passaporte: 131817873, Processo: 46094042812201273 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK CLAUSSEN Passaporte: C1JVL87R6, Processo: 46094042819201295 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: 134045690, Processo: 46094040989201235 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGMING NIE Passaporte: P01521172, Processo: 46094032130201252 Empresa: ENERGO POWER S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR PESLAR Passaporte: 38066903, Processo: 46094042215201249 Empresa: QUIP SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GJIS BOSHUIS Passaporte: NP36H31H3, Processo: 46094041050201298 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS-REIDAR OLSVIK VALLE Passaporte: 27681873, Processo: 46094041827201214 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GODFREDO SALE SARIGUMBA Passaporte: XX0839514, Processo: 46094041828201269 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE ANGLO ABU Passaporte: EB3084498, Processo: 46094037047201270 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT CHAELSOE FREDERIKSEN Passaporte: WG380870, Processo: 46094042211201261 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH NARAYANAN Passaporte: F7808098, Processo: 46094042214201202 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO ISURITA DOMINGO Passaporte: XX4813591, Processo: 46094042213201250 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARNSAK MONGKOLBORERUK Passaporte: W759501, Processo: 46094042212201213 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOISES



DIMALIBOT GONDA Passaporte: EB6024576, Processo: 46094037502201237 Empresa: DABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIZHEN ZHUO Passaporte: G58630741, Processo: 46094037503201281 Empresa: DABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGLIANG WANG Passaporte: G24635298, Processo: 46094037504201226 Empresa: DABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNXIAO CHE Passaporte: E00099524, Processo: 46094037505201271 Empresa: DABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUANG HUA Passaporte: E00811112, Processo: 46094038199201290 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAIRU DEL CARMEN RODRIGUEZ MARCHAN Passaporte: 046489795, Processo: 46094037246201288 Empresa: VILT BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO DA FONTE LAMEIRAS Passaporte: J859890, Processo: 46094042083201255 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIJUMON KAIPELLIL CHOTTEYIL KUTTAN PILLAI Passaporte: J5107730, Processo: 46094039352201204 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM DENNIS WALKER Passaporte: WQ451729, Processo: 46094039350201215 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN DEWAYNE GADUS Passaporte: 305602286, Processo: 46094039344201250 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MARCUS JURIJ VON ORTENBERG Passaporte: C3K73KOGG, Processo: 46094039348201238 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRIAN MOFFAT Passaporte: 420498909, Processo: 46094039353201241 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JAVIER COLON DIAZ Passaporte: 215281927, Processo: 46094039347201293 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CESAR PASTOR DOMINGUEZ Passaporte: 10829893703, Processo: 46094039346201249 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE GEORGE WILLIAM BERGSTROM Passaporte: 458822740, Processo: 46094039349201282 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GROSS Passaporte: CH891LOYT, Processo: 46094039345201202 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATHROSE MARKOSE Passaporte: K1676426, Processo: 46094039356201284 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JAMES FLEXHAUG Passaporte: QD101997, Processo: 46094039351201251 Empresa: TAIYO BIRDAIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL PIERCE GRIZZELL Passaporte: 216058922, Processo: 46094041569201276 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME MICHAEL STEAD Passaporte: 456324181, Processo: 46094037519201294 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN MICHAEL LAYTON Passaporte: 099076584, Processo: 46094041568201221 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSMEDO CORTES GUERRERO Passaporte: CC80490621, Processo: 46094041791201279 Empresa: ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMILCAR DE ASSUNCAO DA TRINDADE Passaporte: J728715, Processo: 46094041792201213 Empresa: ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIU BITCA Passaporte: M181069, Processo: 46094039535201211 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUSUKE TSUJIUCHI Passaporte: TG7849860, Processo: 46094039536201266 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIKO NAKAGAWA Passaporte: TK2310536, Processo: 46094039537201219 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOHEI INAT-SU Passaporte: TH9538006, Processo: 46094039539201208 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUMASA YAO Passaporte: TH0739163, Processo: 46094038795201270 Empresa: OCEAN CONTRACTORS DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: RUTE ISABEL GIL HONRADO Passaporte: L659199, Processo: 46094038419201285 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marouane Hilal Passaporte: OW7092423, Processo: 46094040403201232 Empresa: CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS DAVID CLAUDE FERNAND BEN CIMON Passaporte: 12AV31326, Processo: 46094041353201219 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN CHENG SOON Passaporte: E3022936A, Processo: 46094039016201253 Empresa: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAL JONATHAN YUNG Passaporte: 433262536, Processo: 46094039017201206 Empresa: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN TALBOT HEYWOOD Passaporte: E4054141, Processo: 46094041231201214 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jose Alberto Martinic Sanzetenea Passaporte: 3746194, Processo: 46094041329201271 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Mariano Esquivel Passaporte: 30435331N, Processo: 46094041232201269

Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julieta Carmen Carolina Briga Passaporte: 28167002N, Processo: 46094041328201227 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Elisa AlonsO Passaporte: 25273816N, Processo: 46094041330201204 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Andres CambianO Passaporte: 22970609N, Processo: 46094041332201295 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Alberto Esquitin Passaporte: 24247662N, Processo: 46094041333201230 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Joaquin Orqueida Passaporte: 22214022N, Processo: 46094041331201241 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Leandro Escobar Passaporte: 29675109N, Processo: 46094041334201284 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Valentina Bordon Gutierrez Passaporte: 30833037N, Processo: 46094041686201230 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adriana Veronica Diomedi Passaporte: 25296103N, Processo: 46094041226201210 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DANIEL PENNICE Passaporte: 16551428N, Processo: 46094041830201238 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL RICHARD DAVIS Passaporte: 484146316, Processo: 46094041229201245 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gabriela Anabel Kravchik Passaporte: 30263558N, Processo: 46094041228201209 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELA CONDE RIVERA Passaporte: 4585004, Processo: 46094041230201270 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Jesus Diez Passaporte: 24037644N, Processo: 46094041631201220 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAWOYE TOURE Passaporte: WF302938, Processo: 46094041829201211 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER SLACK Passaporte: 800637035, Processo: 46215030222201284 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WU YUEMING Passaporte: E02673887, Processo: 46094040688201210 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL MORARU Passaporte: 14968098, Processo: 46094040784201250 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC CLAUDE JAMES MOUFFE-TARD Passaporte: 12CC65704, Processo: 46094039572201220 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 05/03/2013 Estrangeiro: MATTI JUHANI RIEKKI Passaporte: PH1356889, Processo: 46094040470201257 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON CAMPOS ROJAS Passaporte: 1997249, Processo: 46094042964201276 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY LUPASHKO Passaporte: 716703953, Processo: 46094042967201218 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC MARIE-LOUISE LOUIS SMETS Passaporte: 639359581, Processo: 46094042965201211 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY SHAPOVALOV Passaporte: 705099392, Processo: 46094042966201265 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ORLOV Passaporte: 704834135, Processo: 46094042994201282 Empresa: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVICO LTDA EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AURORE GHISLAINE VIDAL Passaporte: 07CT59306, Processo: 46094040261201211 Empresa: TRACERCO DO BRASIL - DIAGNOSTICOS DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: até 27/09/2013 Estrangeiro: JERRY JEFFERY HETTINGA Passaporte: BA332969, Processo: 46094042392201225 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Paul Hargett Passaporte: 170182580, Processo: 46094041207201285 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MANUEL FERNANDEZ RAMOS Passaporte: AAF962907, Processo: 46094041214201287 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FRANCISCO CAMPO GATO Passaporte: BB672954, Processo: 46094043104201250 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Martin Zuazo Joffre Passaporte: 2215856, Processo: 46094041877201200 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI CHEN Passaporte: G52209593, Processo: 46094041025201212 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR SANCHEZ ORNELAS Passaporte: E10198158, Processo: 46094041024201260 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO DANIEL SOZA Passaporte: 483707729, Processo: 46094041808201298 Empresa: TERASAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YASUNORI MATSUOKA Passaporte: TK4949910, Processo: 46094041816201234 Empresa: ENTAP ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN ZANKE Passaporte: C3JLXP16V, Processo: 46094041060201223 Empresa: SNEF ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE FELICE FERNAND ROYANY Passaporte: 12DA48008, Processo: 46094042407201255 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU NICOLAS DANIS Passaporte: 06AT44965, Processo: 46094043363201281 Empresa:

KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PIGMANS Passaporte: NT79C1FJ7, Processo: 46094041043201296 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI-SHEN LU Passaporte: 305433124, Processo: 46094040956201295 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY JAMES MORRISON Passaporte: 500988832, Processo: 46094041812201256 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUSHI IBA Passaporte: MT0450948, Processo: 46094041171201230 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JOSE MALAVE GONZALEZ Passaporte: 058707643, Processo: 46094042543201245 Empresa: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND REISINGER Passaporte: CFLYWTCT1, Processo: 46094041130201243 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JULIAN PEREZ RUBIO Passaporte: BE149785, Processo: 46094041129201219 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBARRAN SIERRA Passaporte: BE567935, Processo: 46094041731201256 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNHYUNG CHOI Passaporte: M81530247, Processo: 46094041732201209 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOK WOO HWANG Passaporte: M10631956, Processo: 46094041506201210 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE TURQUOIS Passaporte: 10AF92290, Processo: 46094041361201257 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO GUSTAVO VELOSO Passaporte: AAA190339, Processo: 46212014459201248 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazutoshi Kojima Passaporte: TK7098359, Processo: 46094041659201267 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHASKER NATARAJAN Passaporte: F9457189, Processo: 46094042391201281 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RYAN BARLETT Passaporte: 445081373, Processo: 46094041709201214 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE SOLUM Passaporte: 26082479, Processo: 46094041464201217 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKRANT VASANT JOSHI Passaporte: 494252153, Processo: 46094041462201228 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROD CLAY ANDERSON Passaporte: 460127558, Processo: 46094041461201283 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GERARDO TRONCOSO Passaporte: 226227732, Processo: 46094041625201272 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Rene Tardif Passaporte: 711252229, Processo: 46094041963201212 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THALES FRANCOIS CAMARGO HUAYTA Passaporte: 4052674, Processo: 46094042133201202 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIMING CHEN Passaporte: P01328095, Processo: 46094041465201261 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DINESHPRABHU RAMAKRISHNAN RAJAGOPALAN Passaporte: Z1787634, Processo: 46094041875201211 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLWESTER STANISLAW OSZENDA Passaporte: EA0681227, Processo: 46094041876201257 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULONG QIAN Passaporte: E02071397, Processo: 46094041970201214 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA TAPANI REPO Passaporte: 17182145, Processo: 46094041426201264 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL COLIN MORTON Passaporte: 442923183, Processo: 46094042421201259 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNAR KORN PROMDEN Passaporte: S948371, Processo: 46094041424201275 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIDAS KUITIS Passaporte: 23138666, Processo: 46094041962201260 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Herman Gonzalo Fási Passaporte: F1394903, Processo: 46094041428201253 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIEN GOTOR Passaporte: 08CL66786, Processo: 46094041423201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIBARDO RODRIGUEZ RICO Passaporte: CC13636279, Processo: 46094042055201238 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAKDA SUPSOMBOON Passaporte: K 795611, Processo: 46094041643201254 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS DEL VALLE MOYA Passaporte: 477617155, Processo: 46094041961201215 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ROMERO Passaporte: 13192942N, Processo: 46094041965201201 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ERNESTO GARCIA

Passaporte: 17295376N, Processo: 46094041422201286 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAIEL ABDELAZIZ SAFWAT Passaporte: 460106339, Processo: 46094041640201211 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JOSEPH WELCH Passaporte: 403761585, Processo: 46094041641201265 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDY MICHAEL MARKS Passaporte: 457950703, Processo: 46094041646201298 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIS RAYMOND SHAMBLIN Passaporte: 497755677, Processo: 46094041642201218 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAY VAN NGUYEN Passaporte: 404888034, Processo: 46094041647201232 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIERVO AMADOR Passaporte: 490291168, Processo: 46094041639201296 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: USAMA YACOUN ABDEL-GHANI Passaporte: 445158411, Processo: 46094041648201287 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODIKOKO PARULIAN SIBUEA Passaporte: A2408958, Processo: 46094042818201241 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN Passaporte: C1VV2C9HC, Processo: 46094043314201248 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI YAMADA Passaporte: TH7595047, Processo: 46094043315201292 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUO KANDA Passaporte: TH4360209, Processo: 46094043106201249 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hjalmar Skarsvaag Passaporte: 26217698, Processo: 46094041987201263 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO JOSE ANDRADE AVILA Passaporte: 034989229, Processo: 46094042921201291 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LIN Passaporte: G21430932, Processo: 46094042923201280 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIRONG YUAN Passaporte: P01407520, Processo: 46094042193201217 Empresa: H.E.POWER COMÉRCIO EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUMYOUNG JUNG Passaporte: M80834253, Processo: 46094043228201235 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF TOMAS BORG Passaporte: 82814661, Processo: 46094042172201200 Empresa: RELIANCE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO STEFAN HENNING Passaporte: 84922054, Processo: 46094042727201213 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIA XIE Passaporte: G58534657, Processo: 46094042400201233 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOIVO EVALD Passaporte: 81656914, Processo: 46094042769201246 Empresa: IBM BRASIL-INDÚSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DASER Passaporte: C86HYHY1G, Processo: 46212014457201259 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masayuki Kano Passaporte: TG8360570, Processo: 46212014465201203 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Noboru Ishihara Passaporte: TH1936640, Processo: 46094042304201295 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MACK CAVANAUGH Passaporte: BA335148, Processo: 46094042306201284 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEWART MACKENZIE Passaporte: 093226641, Processo: 46094042792201231 Empresa: STX OSV ELECTRO NITEROI (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN ARNE LANGVA Passaporte: 27769283, Processo: 46094042308201273 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LIMA CARMONA Passaporte: 07340006764, Processo: 46094042784201294 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL DERRICK JOHNSON Passaporte: 434607112, Processo: 46212014506201253 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hiroyuki Onimatsu Passaporte: TH9551016, Processo: 4609404284201280 Empresa: EUROMI COMERCIALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE CELINE BERTRAND MARIE MARTIN Passaporte: EH885362, Processo: 46212014505201217 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hatsuhiro Shimazaki Passaporte: TH1480225, Processo: 46094042841201235 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WILLIAM RAMSEY Passaporte: 420400884, Processo: 46212014467201294 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazuyoshi Yamada Passaporte: TK5052200, Processo: 46212014463201214 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Koji Mitsui Passaporte: TH2496951, Processo: 46094042840201291 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL ROBLES SANCHEZ Passaporte: G09039807, Processo: 46094042856201201 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINDO CHOI Passaporte: M62219170, Processo: 46094043325201228 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BODO FREY Passaporte: CCKHY8C8M, Processo: 46094042837201277 Empresa: JAMAI BRASIL TECHNICAL SERVICES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INIGO SAINZ DE MURIETA GUINDULAIN Passaporte: XC229853, Processo:

46212014464201251 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mitsuru Kimura Passaporte: TK4340128, Processo: 46212014421201275 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yasuhiro Watabe Passaporte: TG7594599, Processo: 46212014466201240 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hiroki Ishii Passaporte: TH5314264, Processo: 46212014460201272 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masaru Norimura Passaporte: TG6995586, Processo: 46212014507201206 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eiichi Hasebe Passaporte: TH0122397, Processo: 46212014504201264 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kiyotaka Suzumura Passaporte: TK0985406, Processo: 46212014422201210 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Chikao Arai Passaporte: TK7886277, Processo: 46094042878201263 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUPRABHAT SINHA Passaporte: K1834033, Processo: 46094042787201228 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROLANDO OCHOA JR Passaporte: 135912973, Processo: 46094042788201272 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERRY LUKE GUIDRY Passaporte: 450480266, Processo: 46094042786201283 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MARTIN GOSS JR. Passaporte: 481145081, Processo: 46094042789201217 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERRY LUKE GUIDRY Passaporte: 497802998, Processo: 46094043008201210 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO KÜSELING Passaporte: C26VN42T1, Processo: 46094043142201211 Empresa: CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SZU-TSANG LAI Passaporte: 213107810, Processo: 46094043009201256 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JÜRGEN SCHMIDT Passaporte: C1PHJRFXL, Processo: 46094043024201202 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WIRTH Passaporte: C1VH3541F, Processo: 46094043138201244 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON SCOTT WEBB Passaporte: 453780945, Processo: 46094040498201294 Empresa: IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANJIT SENAPATI Passaporte: 406054604, Processo: 46094043082201228 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERVE MICHEL ANDRE Passaporte: 04CF86979, Processo: 46094043084201217 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-VICTOR STEPHANE PASCAL PICARD Passaporte: 11DA59718, Processo: 46094043139201299 Empresa: SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DUFFY Passaporte: 800660691, Processo: 46094043294201213 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jonatan Hernandez Suarez Passaporte: AAD041962, Processo: 46094043196201278 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FARSHID SHIDFAR Passaporte: A17315282, Processo: 46094041133201287 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alan Pinto Sanchez Passaporte: 5325081, Processo: 46094043231201259 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CHARLES SYLVAIN HENRI DELOIGNON Passaporte: 11AT10768, Processo: 46094043232201201 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ANDRÉ ÉMILE RÉMY Passaporte: 08CK36087, Processo: 46094043083201272 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUST E COMÉRCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PAUL OSCAR SELOSSE Passaporte: 12DC94773, Processo: 46094043229201280 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVAN CLAUDE GUY ADOLPHE DROUET Passaporte: 08AP69773, Processo: 46094043230201212 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK SERGE BALIEU Passaporte: 10CY58750, Processo: 46212014647201276 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masaaki Ideguchi Passaporte: TK2872120, Processo: 46094041644201207 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO HABEYCH Passaporte: 483375546, Processo: 46094043549201230 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Felix Algarin Passaporte: 424208292, Processo: 46094043550201264 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Everett Cox Passaporte: 432680412, Processo: 46094043551201217 Empresa: IBM BRASIL-INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Albert Lopez Manungay Passaporte: 498738252.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094042115201212 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP RECK Passaporte: C9LCVL5PG, Processo: 46094037532201243 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: NOUREDDINE FETOUH Passaporte: 02VD14851, Processo: 46094035853201211 Empresa: RECICLA SOL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS INCERVIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yang Fuping Passaporte: G32053119, Processo: 46094035854201258 Empresa: RECICLA SOL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS INCERVIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhou Zaigen Passaporte: G39288330, Processo: 46094035855201201 Empresa: RECICLA SOL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM DE PNEUS INCERVIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huang Zhigen Passaporte: G34198440, Processo: 46094037374201221 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMANOL CORTAZAR GARCIA DE LA TORRE Passaporte: BE574433, Processo: 46094041268201242 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEJONG JEON Passaporte: M20266440, Processo: 46094041296201260 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GICHEOL SEO Passaporte: GN1316203, Processo: 46094041263201210 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIHUN SHIN Passaporte: M08292259, Processo: 4609404115201203 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO LUIGI BOLIS Passaporte: AA0086943, Processo: 46094041261201221 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIHWAN PARK Passaporte: M19305506, Processo: 46094041257201262 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAMHEON KIM Passaporte: M64560411, Processo: 46094041264201264 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINSEOP SEONG Passaporte: M22198388, Processo: 46094041258201215 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGWOO MOON Passaporte: M21826569, Processo: 46094041266201253 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGYONG KIM Passaporte: M25195031, Processo: 46094041265201217 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGBOK JANG Passaporte: M48425480, Processo: 46094041260201286 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INSU JANG Passaporte: M20932442, Processo: 46094041259201251 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGYOUNG SHIN Passaporte: M20934104, Processo: 46094041267201206 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOO HO KIM Passaporte: M10602916, Processo: 46094041112201261 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNARD HARALD THIELE Passaporte: NS621F3C0, Processo: 46094041262201275 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGSIK JEON Passaporte: M62433204, Processo: 46094041080201202 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOKNAM LEE Passaporte: M77107580, Processo: 46094041072201258 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEUN SIK KIM Passaporte: M67509525, Processo: 46094041078201225 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONG CHUL CHOI Passaporte: UL0487711, Processo: 46094041077201281 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OKJAE LEE Passaporte: M27117235, Processo: 46094041076201236 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAL LAE CHO Passaporte: M37722295, Processo: 46094041071201211 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNG YONG SONG Passaporte: M40343697, Processo: 46094041069201234 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGMAN GWON Passaporte: M82780890, Processo: 46094041079201270 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONGJUNG KIM Passaporte: M25169146, Processo: 46094041074201247 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGKEUN KANG Passaporte: SR0106189, Processo: 46094041075201291 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES



BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG MIN LEE Passaporte: M00344858, Processo: 46094041082201293 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGDEOK AN Passaporte: GK2264064, Processo: 46094041081201249 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEOKKWAN RYU Passaporte: M24358227, Processo: 46094041295201215 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGSUK KANG Passaporte: M78323561, Processo: 46094041294201271 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGGYU KIM Passaporte: GN1577721, Processo: 46094041070201269 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGWON MOON Passaporte: M26884043, Processo: 46094041073201201 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOUNG SIK SIN Passaporte: M19306113, Processo: 46094040835201243 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN FRANÇOIS-MARIE LE BRAS Passaporte: 03XT90807, Processo: 46094041122201205 Empresa: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONNY NILSEN Passaporte: 26231680, Processo: 46094041244201293 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGWOO KIM Passaporte: M38042734, Processo: 46094041006201288 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: VICENT ANDRÉ DESBROSSES Passaporte: 09PH14402, Processo: 46094041245201238 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEHYUN KIM Passaporte: M53773595, Processo: 46094041248201271 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHOON KANG Passaporte: M22736272, Processo: 46094041251201295 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGTAK KIM Passaporte: M29351585, Processo: 46094040168201207 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOS DIMOU Passaporte: AH3073944, Processo: 46094041247201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGSEOK KIM Passaporte: M72648393, Processo: 46094041109201248 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN RAI Passaporte: E3414225B, Processo: 46094041117201294 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELTON JOSEPH STEEN III Passaporte: 447907250, Processo: 46094041119201283 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ROY MC DONOUGH Passaporte: 405708833, Processo: 46094041254201229 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGSU LA Passaporte: M08017777, Processo: 46094041253201284 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONOK KIM Passaporte: M37073683, Processo: 46094041249201216 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHULSU LEE Passaporte: M52426545, Processo: 46094041250201241 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYOUNGHO LEE Passaporte: M87142549, Processo: 46094040472201246 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YURY TYUKIN Passaporte: 701184213, Processo: 46094041113201214 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES SMITH Passaporte: 099213381, Processo: 4609404111201217 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENDA CHRISTINE GRAHAM Passaporte: 504318735, Processo: 46094041376201215 Empresa: TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRO VERANO PENA Passaporte: 478598428, Processo: 46094040754201243 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DO JUN KANG Passaporte: M91041377, Processo: 46094040755201298 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANHO KIM Passaporte: M02708993, Processo: 46094041110201272 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS HENDRIKUS VAN DER BROEK Passaporte: NSJ3J6325, Processo: 46094039167201210 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CRISTIAN MORI Passaporte: AA5209567, Processo: 46094039166201267 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING HUI Passaporte: G54783867, Processo: 46094041291201237 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG EUGEN JOOS Passaporte: C8GP2VOTP, Processo: 46094041288201213 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO LOTHAR KOPP Passaporte: 555214137, Processo: 46094041120201216 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL KRISTIAN PHILIPPUS VERS-

TRATE Passaporte: NYC276P69, Processo: 46094041286201224 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS DAVID GUDMUNDS Passaporte: 629077719, Processo: 46094041289201268 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF JOHANN SIEGFRIED HILDWEIN Passaporte: C8GPL7K4J, Processo: 46094041287201279 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP GRIMM Passaporte: C8GRF503L, Processo: 46094041290201292 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER ERWIN SCHNEIDER Passaporte: C8FXVCVGX, Processo: 46094041293201226 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT DANIEL RENÉ CHIRON Passaporte: 03TE84150, Processo: 46094041292201281 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BERNARD CHIRON Passaporte: 09AL18460, Processo: 46094041340201231 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN FIRING Passaporte: 28956761, Processo: 46094041712201220 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC MICHAEL WELLS Passaporte: 057562736, Processo: 46094041343201275 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tor-Kristian Jenssen Passaporte: 26911928, Processo: 46094041342201221 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tore Pedersen Passaporte: 28508229, Processo: 46094040758201221 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGYUN JIN Passaporte: M48229760, Processo: 46094040787201293 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MARIA WILHELMUS MESKERS Passaporte: BD5527740, Processo: 46094041093201273 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILENKO KOLARAC Passaporte: 217570239, Processo: 46094040792201204 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROB MARINUS PETRUS GERARDUS BROUWERS Passaporte: NWBFI90D4, Processo: 46094041114201251 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICK NAVARRO LARIOSO Passaporte: EB 3979098, Processo: 46094041121201252 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHSIN OWAIS Passaporte: 111544182, Processo: 46094041599201282 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN FLANNAGAN Passaporte: 508397818, Processo: 46094040007201213 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL MARYOTT Passaporte: 219129070, Processo: 46094040636201235 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LAWRENCE CURRAN Passaporte: 477633359, Processo: 46094040454201264 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Passaporte: L511919, Processo: 46094041669201201 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN MARCEL CHARLES ROGERAT Passaporte: 03XY23465, Processo: 46094041665201214 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN JEAN GRABEUIL Passaporte: 05CR74602, Processo: 46094040068201272 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIARA PALMISANI Passaporte: AA1491105, Processo: 46094041672201216 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT DIDIER JOSEPH SCRÉPEL Passaporte: 04DF93103, Processo: 46094040788201238 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERICA MATEI Passaporte: 13835204, Processo: 46094040455201217 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO MANUEL CHAVES FRANCISCO Passaporte: L185730, Processo: 46094041388201240 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIZOH HATTORI Passaporte: TG 7.557.061, Processo: 46094041277201233 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS BERTHELSSEN KJAER Passaporte: 29378825, Processo: 46094041670201227 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK GILLES MAURICE MARCEL MARLET Passaporte: 07CE30352, Processo: 46094041521201268 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG OK KIM Passaporte: KN0774009, Processo: 46094041520201213 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGPYUNG KIM Passaporte: M30658327, Processo: 46094041667201211 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES LARRIBE Passaporte: 03KB08808, Processo: 46094040577201203 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL HAKAN JEAN RANZEN Passaporte: 82645345, Processo: 46094041668201258 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME BERTRAND PIERRE CALBA Passaporte: 07BC98712, Processo: 46094040206201213 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY FERRANTE Passaporte: BA375251, Processo: 46094040765201223 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO BIANCUCCI Passaporte: AA4040987, Processo: 46094040766201278 Empresa: RENAULT

DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMASO CAS-TRICHINO Passaporte: AA5373172, Processo: 46094041141201223 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE LARSEN Passaporte: 102246738, Processo: 46094041049201263 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIGURD VOLDSDUN NYGARD Passaporte: 25628671, Processo: 46094040789201282 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN MARIE PIERRE PAUL VAN DER HOEVEN Passaporte: EH975504, Processo: 46094040624201219 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI MAKI Passaporte: TH 5.111.942, Processo: 46094040626201208 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI OSADA Passaporte: TK 6.318.020, Processo: 46094041526201291 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAETAN BARON Passaporte: BA391025, Processo: 46094040627201244 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIRO NAGURA Passaporte: TK 7.357.194, Processo: 46094040630201268 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI MATSUMOTO Passaporte: TH 3.814.412, Processo: 46094041346201217 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DISNA MOTILL PUTHIYANDI Passaporte: J5465541, Processo: 46094040368201251 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNET R O'HARE Passaporte: 483607155, Processo: 46094042237201217 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGSIK JOO Passaporte: GN1424446, Processo: 46094040377201242 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIULIO DE TOMMASI Passaporte: Y253227, Processo: 46094040376201206 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI JON Passaporte: YA3557696, Processo: 46094041519201299 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTUS ARNOLDUS VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: A00094741, Processo: 46094040378201297 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MANGANO Passaporte: YA3939030, Processo: 46094040375201253 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI CAVALIERI Passaporte: G331893, Processo: 46094041309201209 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYA VARDHAN CHANDUPATLA Passaporte: E9567818, Processo: 46094040374201217 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIO SCIBELLI Passaporte: AA1671571, Processo: 46094040373201264 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO BERTETTA Passaporte: AA1343561, Processo: 46094041823201236 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUBA CHANDRA DAS Passaporte: E1990322, Processo: 46094042244201219 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUMAN LEE Passaporte: M34508437, Processo: 46094040493201261 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Markus Frank Passaporte: C9TTHLV9P, Processo: 46094042236201264 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIN KYU KIM Passaporte: M67628216, Processo: 46094042239201206 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG YUN OH Passaporte: M20423843, Processo: 46094042117201210 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER JUERGEN KUNZ Passaporte: C8NNHW9GR, Processo: 46094042238201253 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MU YOUNG SUNG Passaporte: GN1438533, Processo: 46094041029201292 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINGFENG JI Passaporte: G58441563, Processo: 46094041028201248 Empresa: PLASINCO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANLIANG ZHOU Passaporte: G32600970, Processo: 46094040698201247 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOBING HUANG Passaporte: G44155535, Processo: 46094041349201242 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT ALAN THAYER Passaporte: KURT ALAN THAY, Processo: 46094041824201281 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH DHEDIYA DHODI Passaporte: K1647655, Processo: 46094040990201260 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUAI LIU Passaporte: E03788230, Processo: 46094042246201208 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JI YOUNG JUNG Passaporte: M59638771, Processo: 46094041123201241 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER THAO PHUONG NGO Passaporte: 29437515, Processo: 46094040696201258 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BINGWEN GONG Passaporte: G57654229, Processo: 46094040983201268 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO VITRANO Passaporte: YA2156155, Processo: 46094041320201261 Empresa: BUHLER SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOHN MC CONNELL Passaporte: 499101451, Processo: 46094041297201212 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENZO ANTONIO ZORDAN Passaporte: YA1455964, Processo: 46094040572201272 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAIHAN HOSSAIN

Passaporte: 113138684, Processo: 46094042235201210 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNMOOK CHOI Passaporte: TM1047458, Processo: 46094040807201226 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA NISHIMURA Passaporte: TH 3.925.800, Processo: 46094040811201294 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURATA KOGA Passaporte: TH 6.443.947, Processo: 46094041304201278 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT VICTOR SVENSSON WALLIS Passaporte: 83061073, Processo: 46094040809201215 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHITO OGITA Passaporte: TH 8.582.362, Processo: 46094041800201221 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI HOSHINO Passaporte: TK5722558, Processo: 46094040808201271 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI MORITA Passaporte: TG 6.630.080, Processo: 46094041303201223 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ALEXANDER MILEMYR Passaporte: 83023005, Processo: 4609404077201258 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ANNONI Passaporte: AA3098397, Processo: 46094041538201215 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC CIECIVA Passaporte: 10CZ83051, Processo: 46094040781201216 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE ROSSANO ERBA Passaporte: YA1069846, Processo: 46094041302201289 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KONRAD RIEDHOFER Passaporte: CF15G2JFW, Processo: 46094041298201259 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL PADILLA VELAZQUEZ Passaporte: G00433938, Processo: 46094040776201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIHAEL ZMAVC Passaporte: PB0501110, Processo: 46094040805201237 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENSUKE TSUBOI Passaporte: TG 6.765.577, Processo: 46094041801201276 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI TANABE Passaporte: TK8095943, Processo: 46094041802201211 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI KAMBE Passaporte: TH5627167, Processo: 46094041804201218 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI ICHIKAWA Passaporte: TH9154439, Processo: 46094041805201254 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIRO KOIKE Passaporte: MT0329529, Processo: 46094041811201210 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO ALVES LEAL Passaporte: M012803, Processo: 46094041806201207 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO MUKAIDA Passaporte: MS4097112, Processo: 46094041300201290 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS BÖRJE PERSSON Passaporte: 80522661, Processo: 46094041528201280 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RENÉ MARIE LAVENOT Passaporte: 04EE98902, Processo: 46094040797201229 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZACHARY CHEATHAM LAMB Passaporte: 445721691, Processo: 46094041256201218 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID STEPHEN EASTCROFT Passaporte: 107851950, Processo: 46094041308201256 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARY ROSELLE GIAGONIA MAYUELA Passaporte: EB3021601, Processo: 46094041181201275 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM ALFREDO BENTO MATUSSE Passaporte: M165827, Processo: 46094041180201221 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA PATRICIA DOS SANTOS SANTANA Passaporte: M024607, Processo: 46094041255201273 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven Charles Gidney Passaporte: BA451142, Processo: 46094040992201259 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUGO BRAVO RUBIO Passaporte: G05593242, Processo: 46094041005201233 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNG ANH TRAN Passaporte: 468200055, Processo: 46094041002201208 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN KAPP Passaporte: CG0RT22T2, Processo: 46094041004201299 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANGELO MUSTILLO Passaporte: 710223690, Processo: 46094041299201201 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS VILLATORO ARDON Passaporte: 000982250, Processo: 46094041711201285 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZ ROLAND HEMMER Passaporte: CG130RW96, Processo: 46094041301201234 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LUCA LESTINI Passaporte: AA3218059, Processo: 46094041142201278 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISJAN NIELSEN Passaporte: 203507165, Processo: 46094041922201218 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING CAI Passaporte: G22570602, Processo: 46094041170201295 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LOUIS STAELENS Passaporte: 473460023, Processo: 46094041193201208 Empresa: AF-

TER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRI KALEVI MAEKI Passaporte: 16324333, Processo: 46094041192201255 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKU KIMMO JUHANI AHONEN Passaporte: PC6589131, Processo: 46094042242201211 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUN JE BAEK Passaporte: M79018080, Processo: 46094041194201244 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPPU KULLERVO UKONSAARI Passaporte: PG7428769, Processo: 46094041197201288 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ILPO ANTERO TIKKALA Passaporte: 16386251, Processo: 46094041198201222 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC MARIE-LOUISE LOUIS SMETS Passaporte: PU3944939, Processo: 46094041199201277 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES IVASK Passaporte: K3511520, Processo: 46094041195201299 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMO TUISK Passaporte: KB0362275, Processo: 46094041652201245 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANDERSSON Passaporte: 84014409, Processo: 46094041147201209 Empresa: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN GONZÁLEZ BLANCO Passaporte: XDAS27658, Processo: 46094041145201210 Empresa: GYRÓDATA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WIKTOR ROWAND Passaporte: 482524995, Processo: 46094041196201233 Empresa: AFTER MARKET PARTNER REPRESENTACAO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANI MIKAEL WESTERLUND Passaporte: PU7809638, Processo: 46094041489201211 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIQUAN HUANG Passaporte: G52694471, Processo: 46094041491201290 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUIMING ZHAN Passaporte: E05150875, Processo: 46094041492201234 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNGLU ZHANG Passaporte: G54684794, Processo: 46094041493201289 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANBO ZHANG Passaporte: G51362916, Processo: 46094041494201223 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERICH MOSCH Passaporte: C8XJGYNK5, Processo: 46094041481201254 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIYA ARITA Passaporte: TH6855670, Processo: 46094041798201291 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGYEOP LEE Passaporte: M 10088625, Processo: 46094041482201207 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOHIRO HOSHIBA Passaporte: TK2421156, Processo: 46094041495201278 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER HOEPER Passaporte: C2TJ7KZ5W, Processo: 46094041496201212 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT GRABELLUS Passaporte: 226107957, Processo: 46094041497201267 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN AIGNER Passaporte: P1294957, Processo: 46094041498201210 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERWIN BRILLINGER Passaporte: P2648904, Processo: 46094041088201261 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUO SHIMBORI Passaporte: TH3226409, Processo: 46094041499201256 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ENDE Passaporte: P5849386, Processo: 46094041500201242 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT GIERER Passaporte: P1435513, Processo: 46094041035201240 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL PINEDA RODRIGUEZ Passaporte: AN993360, Processo: 46094041501201297 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ HUBER Passaporte: P2298830, Processo: 46094041502201231 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN SCHWEIGHART Passaporte: P5851881, Processo: 46094041503201286 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKAS SCHONHERR Passaporte: P1126182, Processo: 46094041418201218 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jagadish Nanjappa Passaporte: Z 2050521, Processo: 46094041504201221 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO HOGGERL Passaporte: L07806374, Processo: 46094041522201211 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE HAN HEO Passaporte: M 49062018, Processo: 46094041036201294 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDY ARMANDO CONTRERAS LEON Passaporte: CC79133729, Processo: 46094041038201283 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDO RODRIGUEZ CABEZAS Passaporte: AO023358, Processo: 46094041797201246 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINHEE PARK Passaporte: M 19470551, Processo: 46094041046201220 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BU-

LAT NURMUKHAMETOV Passaporte: 639074771, Processo: 46094041037201239 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL ANTONIO GOMEZ BARRIOS Passaporte: AO010757, Processo: 46094041356201244 Empresa: SUBSEÁ7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN DROEGE Passaporte: C26808597, Processo: 46094041794201211 Empresa: TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOE RAYMOND RODRIGUEZ JR Passaporte: 492457789, Processo: 46094041415201284 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephen William Rahner Passaporte: 434289153, Processo: 46094041416201229 Empresa: ARCADIS LOGOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lucas Mason Jelts Passaporte: 216090589, Processo: 46094041537201271 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION DEACONU Passaporte: 086139229, Processo: 46094041531201201 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION IONESCU Passaporte: 086139204, Processo: 46094041536201226 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN-LAURENTIU TRUSCA Passaporte: 086139228, Processo: 46094041530201259 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IONEL MOGOASE Passaporte: 050627884, Processo: 46094041533201292 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VASILE CRISTIAN DINCA Passaporte: 051459713, Processo: 46094041534201237 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGEN VOICU Passaporte: 13877914, Processo: 46094041535201281 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DORIN FLORIN STOICA Passaporte: 051486677, Processo: 46094041532201248 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN BIRARUTA Passaporte: 086139321, Processo: 46094041085201227 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAR-KO VIZINGER Passaporte: PB0473109, Processo: 46094041083201238 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK PUSENJAK Passaporte: PB05633290, Processo: 46094041084201282 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN GERHARD BÖHME Passaporte: CCFHYJ6LJ, Processo: 46094041128201274 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU TAKETOMI Passaporte: TK6326162, Processo: 46094041393201252 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTTAM GUPTA Passaporte: H9977054, Processo: 46094041395201241 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHINAW TIWARI Passaporte: F6710280, Processo: 46094041825201225 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAPAN JALADAS Passaporte: AC4650870, Processo: 46094041394201205 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHNAKUMAR SONABA DHAMAL Passaporte: H8165847, Processo: 46094041392201216 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MURUGAN SUBBA REDDIAR Passaporte: Z2417713, Processo: 46094041826201270 Empresa: TARGA SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAPAN JALADAS Passaporte: AD7717296, Processo: 46094042120201225 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL MEISSNER Passaporte: CCY4XWWR, Processo: 46094041666201269 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL ADOLFO LEON HIM Passaporte: 1637565, Processo: 46094042118201256 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HILGER Passaporte: CCN87RIGZ, Processo: 46094041662201281 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIAO XIE Passaporte: E04285802, Processo: 46094041660201291 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOUJIANG LIU Passaporte: E04284940, Processo: 46094041661201236 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro; LEIMING LI Passaporte: E04285814, Processo: 46094041663201225 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG ZHANG Passaporte: E04285801, Processo: 46094041656201223 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN PICHLER Passaporte: L 0508442 5, Processo: 46094041655201289 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL STADLER Passaporte: P 4017493, Processo: 46094041654201234 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER KICKINGER Passaporte: P 2913464, Processo: 46094042375201298 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY KENNETH VASEY Passaporte: 504609449, Processo: 46094042377201287 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Joseph Connors Passaporte: 450982207, Processo: 46094042376201232 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Lloyd Weherley Passaporte: 500988639, Processo: 46094042379201276 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANI RAMDANI Passaporte: A3608278, Processo: 46094041818201223 Empresa: MAXAM NITROVALE INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Gilberto Beach Atencio Passaporte: 1804413, Processo: 46212014280201291 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Siva Kumar Kommoju Passaporte: H7271588, Processo: 46094042112201289 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VARUN SOOD Passaporte: F1036824, Processo: 46094042113201223 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SACHIN ULHAS KARLEKAR Passaporte: J7739458, Processo: 46094042197201203 Empresa: MAXAM NITROVALE IN-



DUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PROSPER KOFI AGYEMAN Passaporte: G0315995, Processo: 46094042369201231 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH BARTHOLOMEW BUZBEE Passaporte: 485924234, Processo: 46094042371201218 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL VICTOR GIONTA Passaporte: 421741956, Processo: 46094042116201267 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC ROUBLE DSOUZA Passaporte: H1557711, Processo: 46094042119201209 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN KNAUER Passaporte: CCMF8F3W8, Processo: 46094042359201203 Empresa: BRAUS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOHAI SU Passaporte: G56725348, Processo: 46094042358201251 Empresa: BRAUS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIA LIN Passaporte: G31539311, Processo: 46094042122201214 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES BOERSMA Passaporte: QJ103883, Processo: 46094042357201214 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARILD FJAER Passaporte: 25610194, Processo: 46094042355201217 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORTEN OLAUSSEN Passaporte: 25253742, Processo: 46094042310201242 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO PALAVICINI Passaporte: 497892064, Processo: 46212014508201242 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Atsushi Hasada Passaporte: TK5140867, Processo: 46212014502201275 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Nao Sasaki Passaporte: TK2845683, Processo: 46212014509201297 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shinsuke Fujitani Passaporte: TK0558831, Processo: 46212014511201266 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Akira Tokushima Passaporte: TH1022830, Processo: 46212014510201211 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yuki Kanazawa Passaporte: TH1268035, Processo: 46212014503201210 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Tadaomi Ueyama Passaporte: TG7198325.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094041274201208 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYOSHI TAKASUGI Passaporte: TK4682434, Processo: 46094040352201249 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANZANO REY Passaporte: AAC294741, Processo: 46094040717201235 Empresa: TEXTO EDITORES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DA SILVA PASSOS DESLANDES HEITOR Passaporte: G907992.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 4609403885201254 Empresa: STRG CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL FERNANDES CARDOSO PINTO Passaporte: G805101

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094042953201296 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN JORGE KERBEL FLORES Passaporte: G04356575 Estrangeiro: ANTONIO IVAN GARCIA RAMIREZ Passaporte: G06658257 Estrangeiro: BERNARDO RUIZ VELASCO GIRON Passaporte: 05330060226 Estrangeiro: DEMIAN LARRINE Passaporte: 23804459N Estrangeiro: DULCE MARIA ESPINOZA SAVINON Passaporte: G06463460 Estrangeiro: EDUARDO TELLEZ SIERRA Passaporte: G06464287 Estrangeiro: ILIANA FRAGA HERRERA Passaporte: 08420001953 Estrangeiro: JERONIMO RAMIREZ MORALES Passaporte: G08168707 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO MONTANER VALDIVIESO Passaporte: 153115354 Estrangeiro: LUIS FERNANDO MARTINEZ GARCIA Passaporte: G07324467 Estrangeiro: MAURICIO SOTO LARTIGUE Passaporte: G06464268 Estrangeiro: RODRIGO FERNANDO MONTALVO GADEA Passaporte: G08536121, Processo: 46094041789201208 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dov Dagan Passaporte: 20171992, Processo: 46094042957201274 Empresa: IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA Prazo: 4 Dia(s) Estrangeiro: MARK EDMUND GILMORE Passaporte: 105327732, Processo: 46094042954201231 Empresa: IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ JULIO TOMÁS TOMÁS Passaporte: AAA768976 Estrangeiro: OMAR SOSA PALACIOS Passaporte: AAB009931, Processo: 46094042992201293 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3FRTPIV5, Processo: 46094043136201255 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOEL GLASS Passaporte: 028916361 Estrangeiro: BRENT G RAMBLER Passaporte: 216123549 Estrangeiro: BRIAN LOUIS COTTON Passaporte: 457270853 Estrangeiro: BRYAN ROY CAMPBELL Passaporte: 455013253 Estrangeiro: CHARLES SCOTT ANDREWS Passaporte: 017166673 Estrangeiro: DAVID JACOB STEPHENS Passaporte: 458020117 Estrangeiro: DUSTIN CHAD DAVIDSON Passaporte: 018353596 Estrangeiro: ERIC JAEHO CHOI Passaporte: 424490122 Estrangeiro: GREGORY PAUL KRUEGER Passaporte: 485306528 Estrangeiro: JADE DYLAN ROSER Passaporte: 488783292 Estran-

geiro: JOHN BENJAMIN BRUBAKER Passaporte: 216133517 Estrangeiro: JOSHUA ELLIOT MOORE Passaporte: 219769243 Estrangeiro: JOSHUA STEVEN BOWMAN Passaporte: 217817324 Estrangeiro: KYLE VINCENT PAVONE Passaporte: 457271160 Estrangeiro: MASON DANIEL HUNT Passaporte: 427092923 Estrangeiro: MATTHEW WILSON GREINER Passaporte: 216133512 Estrangeiro: WILLIAM JACOB LUHRS Passaporte: 406516366, Processo: 46094042993201238 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTURO ALVAREZ ALVAREZ Passaporte: 11080078-N, Processo: 46094042865201294 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUÇÕES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA AGOSTA Passaporte: AA3054043 Estrangeiro: CRISS FOSELLA Passaporte: AA2454171 Estrangeiro: JANNIE BODDUM LASSEN Passaporte: 205101783 Estrangeiro: KID JORGE DE JESUS SEQUEIRA Passaporte: J873241 Estrangeiro: LUIS WALTER ORBEA SCHMITZ Passaporte: AAC528381 Estrangeiro: MARIA PAULA CUERVO GONZALEZ Passaporte: AAG377669 Estrangeiro: SILVANA PERRE Passaporte: 500429726, Processo: 46094042864201240 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO IVAN COHEN Passaporte: 074011429, Processo: 46094042863201203 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JUUR Passaporte: KB0277405, Processo: 46094042862201251 Empresa: LEANDRO VINHAS CASTELO BRANCO DE FIGUEIREDO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ERIK VENHUES Passaporte: C3HV411PW, Processo: 46094043134201266 Empresa: MARIA DO SOCORRO PEREIRA PRODUÇÕES CULTURAIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRAIS FERNANDEZ ALVAREZ Passaporte: BE776836 Estrangeiro: MARIA UXIA DOMÍNGUEZ SENLLE Passaporte: BA448508, Processo: 46094043887201271 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADIA ALI Passaporte: 452041388, Processo: 46094043446201270 Empresa: BERTOZZI PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE BRITOS SAN MARTIN Passaporte: AAC286957 Estrangeiro: BERND VOSS Passaporte: C4X0MT69N Estrangeiro: JORDI CRISTAU GARCIA Passaporte: AAC631241 Estrangeiro: MANUEL CARRASCO GALLOSO Passaporte: BE794940, Processo: 46094043888201216 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nick Thomas William Terranova Passaporte: 039626629, Processo: 46094043885201282 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUÇÕES ARTISTICAS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIANE DANIELA DRÁPELA HARTWIG Passaporte: 153853223 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO RIVEROS SEPULVEDA Passaporte: 141685872 Estrangeiro: FRANCISCA FELICIA MORALES QUIJADA Passaporte: 155914335, Processo: 46094044047201226 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 452101533, Processo: 46094044049201215 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAV HENRIK BERTNTSSON Passaporte: 80552501, Processo: 46094044048201271 Empresa: A&P INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANZISKUS SELL Passaporte: C3JJ1FC34, Processo: 46094043698201207 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adam Kershner Passaporte: BA280557, Processo: 46094043700201230 Empresa: BECA CINE VIDEO & EVENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Javier Continente Gaztelacuto Passaporte: AD929837 Estrangeiro: Luis Remacha Arnedo Passaporte: AC040194 Estrangeiro: Ricardo Martin Delgado Passaporte: AE739752, Processo: 46094043884201238 Empresa: SLEEPWALKERS ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLARENCE COPELAND GREENWOOD Passaporte: 017546211 Estrangeiro: CLINTON STUART DUCHENEAUX JR Passaporte: 484232824 Estrangeiro: ERIK LARSON DUTSCH Passaporte: 217451688 Estrangeiro: JAY EMANUEL NICHOLS Passaporte: 483788456 Estrangeiro: LUKE ROBERT MOSELEY Passaporte: M7811741 Estrangeiro: PRESTON CRUMP Passaporte: 489168498 Estrangeiro: STEVEN GEORGE VIDAIC Passaporte: 436843026 Estrangeiro: THIAGO MUZZI MARTINS DE ALMEIDA Passaporte: L324687, Processo: 46094043883201293 Empresa: DANIELA D A DE GODOY - PRODUÇÕES - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA DE LURDES MOREIRA BENTO ANTUNES PENA Passaporte: L604783 Estrangeiro: NICOLAS JAVIER JIMENEZ MENDOZA Passaporte: AAC799761 Estrangeiro: OLGA PAYAR VALVERDE Passaporte: BC373378, Processo: 46094043999201222 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MONTEIRO LAZARO Passaporte: 214581079 Estrangeiro: BRIAN THOMAS WERNER Passaporte: 476569032 Estrangeiro: BRIAN TIMOTHY WEBER Passaporte: 485044492 Estrangeiro: GAETON KENT COLLIER Passaporte: 437251998 Estrangeiro: JACK GILBERT BLACKBURN Passaporte: 461320294, Processo: 46094044046201281 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN BRUGESCH Passaporte: C3JJ42GC3, Processo: 46094044255201225 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAY MYERS Passaporte: 456770206 Estrangeiro: BENOIT BENJAMIN SIMON Passaporte: 11CE53393, Processo: 46094044799201297 Empresa: CINE JOIA ESPACO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MARIA JESSICA OLSSON Passaporte: 56326550 Estrangeiro: DAVE BAJARIAS CUASITO Passaporte: 422118316 Estrangeiro: JONATHAN LOPEZ CRUZ Passaporte: 464406347 Estrangeiro: RICHARD ALTEA QUITEVIS Passaporte: 426264789, Processo: 46094044045201237 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ATHANASSIOS CHRISTOS KONTOGIANNIS MACIAS Passaporte: XD344302 Estrangeiro: GERD JANSON Passaporte: 4038034662 Estrangeiro: OLIVER BAUER

Passaporte: 402104922, Processo: 46094044975201291 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: ANGELOS IOANNIS KRITSOTAKIS Passaporte: AE8630834 Estrangeiro: CHRISTOS TSITSIS Passaporte: AK0690562 Estrangeiro: NIKOLAOS MELISSOURGOS Passaporte: A11760555 Estrangeiro: ORFEAS PANTELIS TZORTZOPOULOS Passaporte: A11529966 Estrangeiro: STAMATIOS VASILAKIS Passaporte: AK0055603, Processo: 46094044800201283 Empresa: BS 2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC STEVEN BELL Passaporte: 488117943 Estrangeiro: MATTHIAS PRILL Passaporte: 320928457 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER EMANUEL Passaporte: 443740498, Processo: 46094044798201242 Empresa: RAMIN & COLLACO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GERMÁN DÍAZ LÓPEZ Passaporte: AAB157311.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094042800201249 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ROBERT COSTELLO Passaporte: 491522327 Estrangeiro: AMY GREGORIO BAUTISTA Passaporte: EB0067597 Estrangeiro: AMY LAHOMA CAMPBELL GOSDEN Passaporte: C01283903 Estrangeiro: ANDRIY KOZYREV Passaporte: EK176859 Estrangeiro: ANTHONY JOHN FERNANDES Passaporte: E9197855 Estrangeiro: ARIEL ROMAN PEREZ Passaporte: EB1149388 Estrangeiro: DANIEL GHIMPU Passaporte: 11320597 Estrangeiro: DANIJEL MIRKOV Passaporte: 010975105 Estrangeiro: ERNIE CATALOGO ARGUMENTO Passaporte: EB1160534 Estrangeiro: ERROL JAMES REFINA CHICANO Passaporte: EB1587679 Estrangeiro: EVROY JAMES FISHER Passaporte: A3251836 Estrangeiro: GARY CARLINTON HINDS Passaporte: A3336211 Estrangeiro: GIRLIE DACQUIO GAZA Passaporte: XX4316434 Estrangeiro: I KADEK WIDASTRA Passaporte: T 407452 Estrangeiro: JAMES MICHAEL CALAYAG TENA Passaporte: XX5110239 Estrangeiro: JOEL DE LA PROVIDENCIA BERCES Passaporte: XX4160047 Estrangeiro: JOVIANE BANGCOIRE BALAGON Passaporte: UU0359215 Estrangeiro: MAGDALENA HANNA MAZUR Passaporte: C5M41T60T Estrangeiro: MARIA THERESA ATONDUCAN CABUANG Passaporte: XX2690412 Estrangeiro: MIKHAIL TOLSTOV Passaporte: 64N4266237 Estrangeiro: OMAR OLIVER BECKFORD Passaporte: A2857511 Estrangeiro: PEPITO HUBILLA FELICIDARIO Passaporte: XX5223446 Estrangeiro: REYNANTE RONQUILLO TOLENTINO Passaporte: EB2102000 Estrangeiro: SALAMUN Passaporte: A 1312261 Estrangeiro: SALVADOR ANDOY FERNANDEZ Passaporte: EB3821918 Estrangeiro: SERGIY LEVCHENKO Passaporte: PO320280 Estrangeiro: SUNNY VASU RUHWANI Passaporte: E 7826360 Estrangeiro: TANG KHAI PHEN Passaporte: U 767166 Estrangeiro: TUDOREL STANCIULESCU Passaporte: 14860161 Estrangeiro: UMIT KILIC Passaporte: U 05960244, Processo: 46094043064201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATHARINA ARNDT Passaporte: C6GPL1418, Processo: 46094043063201200 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN HANKE Passaporte: C5YXM1WRL Estrangeiro: HEIKO TREPPER Passaporte: COK1Z19KL Estrangeiro: HENRIK BRUST Passaporte: C0G3RML0T Estrangeiro: KATHARINA PICHLER Passaporte: CGVCHJYG5 Estrangeiro: KRISTIN - ELISABETH HUEBNER Passaporte: C3TZTF3C3 Estrangeiro: MARTINA KOVACS Passaporte: C1GLLJMK8 Estrangeiro: THOMAS ALBRECHT Passaporte: 152615695 Estrangeiro: THOMAS TAEGE Passaporte: 270113000, Processo: 46094042894201256 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARIS SETIAWAN Passaporte: W 384725 Estrangeiro: HENRY ANTONIO CANCINO CUEVA Passaporte: 4637181 Estrangeiro: HRVOJE PAVIC Passaporte: 223658659 Estrangeiro: I PUTU BENNY SUGIANA Passaporte: U 330218 Estrangeiro: I WAYAN SUGAMA Passaporte: S254804 Estrangeiro: JUN CAO Passaporte: G51074714 Estrangeiro: LYONEL ENGELBERT TERRY THOMAS Passaporte: C01181437 Estrangeiro: MICHELE MAGLIONE Passaporte: YA0392208 Estrangeiro: NELLY LUCILA RAMIREZ LOPEZ Passaporte: CC52552824, Processo: 46094042902201264 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGILIO DOURADO Passaporte: Z 1986586 Estrangeiro: ALEXANDRU GLAVAN Passaporte: 15407852 Estrangeiro: DOMINGO ARTURO SILVA AVARIA Passaporte: 11401773-6 Estrangeiro: DWGLEY AGUSTIN LUNA WALTON Passaporte: C01084468 Estrangeiro: GEORGE MARIAN CROITOR Passaporte: 13300683 Estrangeiro: GIULIANO CALZOLARI Passaporte: YA2603896 Estrangeiro: I GEDE ANTARIKSA Passaporte: T971988 Estrangeiro: I PUTU EKA SENTANA Passaporte: U327349 Estrangeiro: I WAYAN SUDARTA Passaporte: R800895 Estrangeiro: IONEL GOROVEI Passaporte: 13293641 Estrangeiro: PLAMEN PETROV PETROV Passaporte: 380667010 Estrangeiro: SEBASTIAN VASILE PANAINTE Passaporte: 15221446 Estrangeiro: TEMENUZHKA STEFANOVA APOSTOLOVA Passaporte: 366740365, Processo: 46094042897201290 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT BAGUENA PONCE Passaporte: AAG334592 Estrangeiro: ANDY PIETRO MELGAR CABRERA Passaporte: 5390358 Estrangeiro: ANOOP KELOTHUMKANDIYIL Passaporte: G 8235114 Estrangeiro: BENNY FERNANDES Passaporte: G 5251416 Estrangeiro: DENIS ALEXANDER ALVARADO MEMBRENO Passaporte: E112008 Estrangeiro: GEORGE CONSTANTIN Passaporte: 14678396 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN MERTA Passaporte: V843590 Estrangeiro: IVAN MILCHEV KUTSAROV Passaporte: 381517059 Estrangeiro: MARCO TULIO ANDINO CANALES Passaporte: E072119 Estrangeiro: MARIAN DRAGHICEANU Passaporte: 12562791 Estrangeiro: VENELIN AOURELOV VALKOV Passaporte: 367141173, Processo: 46094043062201257 Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATITYAHU SEGAL

Passaporte: 14436540, Processo: 46094042886201218 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD HERMANN THEO NIKOLAUS Passaporte: P3088917, Processo: 46094043060201268 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA LORENA MAGNANO Passaporte: AAA243165 Estrangeiro: DENISE ANDREA HOWARD Passaporte: AAA021994 Estrangeiro: MARIA LAURA UÑA Passaporte: 32900755N Estrangeiro: MARINA AILIN CASTAÑEDA Passaporte: AAA235351 Estrangeiro: MILTON FERNANDO SOSA Passaporte: 35761605N Estrangeiro: PAULA BELEN VITAL Passaporte: 34721793N, Processo: 46094043058201299 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHIARA FANTERIA Passaporte: AA2737373 Estrangeiro: DANIEL GARCIA PRIETO Passaporte: BF578464 Estrangeiro: FRANCESCO MORTILLARO Passaporte: AA4170647, Processo: 46094043056201208 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDERSON JULIAS FERNANDES Passaporte: H4916889 Estrangeiro: BHARATRAJ SHETTY Passaporte: H2260333 Estrangeiro: MAHESH PONNAM Passaporte: J1217701 Estrangeiro: ROQUE BARTHOLOMEU FERNANDES Passaporte: G5729461 Estrangeiro: SAO PEDRO FERNANDES Passaporte: J8896897 Estrangeiro: YOHARAJ SANKARARAMAN Passaporte: G4498128, Processo: 46094043059201233 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: COSMIN-IONUT PARASCHIV Passaporte: 051608946 Estrangeiro: JAMALUDDIN Passaporte: V918340 Estrangeiro: LUIS FERNANDO SALAS GAVE Passaporte: 5742103 Estrangeiro: NATALIA FIGOLI BARRAGAN Passaporte: AAA202068 Estrangeiro: ROHAN JAYA HEGDE Passaporte: G9734580 Estrangeiro: VENKATESH SUBRAMANIAN Passaporte: F4733714 Estrangeiro: VERA MANCINI Passaporte: AA5934518 Estrangeiro: VERONIKA FRISYELLA LARIRA Passaporte: A1844180, Processo: 46094043057201244 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO DE COLA Passaporte: G152152, Processo: 46094043061201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CELESTE GONZALEZ VAI Passaporte: AAA210403 Estrangeiro: HERNAN GABRIEL GUSTAVO Passaporte: 21073108N Estrangeiro: INDRIATI DWI MARTINI Passaporte: U155598 Estrangeiro: RICKI ANTONI Passaporte: S337862, Processo: 46094043401201203 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIJEL SPOLJAR Passaporte: 059673835 Estrangeiro: DIVO BOSOLT Passaporte: 10155201 Estrangeiro: FELIX JR. JUSAYAN GARCIA Passaporte: EB3972131 Estrangeiro: HUMBERTO HENRIQUE NUNEZ PAVON Passaporte: B194481 Estrangeiro: NGAWHIRA REBECCA FLEET Passaporte: LA463002 Estrangeiro: OLIVER NICOLAS GILLES Passaporte: EB695330 Estrangeiro: REYNALDO DE JESUS BANTIGUE Passaporte: XX5168952 Estrangeiro: RIZAL ANGELES Passaporte: XX2846529 Estrangeiro: SUDEEP ALOK MAJUMDAR Passaporte: J 1651298 Estrangeiro: TIMOTHY RODNEY CHARLES RENECKE Passaporte: 468619956 Estrangeiro: VICTOR HUGO RIVERA OSORIO Passaporte: C937867 Estrangeiro: ZALDY UCAB BALSARZA Passaporte: EB1692645, Processo: 46094043659201200 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD MARHADI Passaporte: W791449 Estrangeiro: AZIS Passaporte: V917298 Estrangeiro: DIAN SUGARA Passaporte: U352145 Estrangeiro: I KETUT BUDI ADNYANA Passaporte: S646725 Estrangeiro: KHOIRUL MUHROJI Passaporte: A2022049 Estrangeiro: MUCHLISIN Passaporte: A1710853 Estrangeiro: MUKHLIS Passaporte: U019555 Estrangeiro: PAHRUDDIN DANDURU Passaporte: A1341709 Estrangeiro: SAMSUDDIN NAIM Passaporte: U173427 Estrangeiro: SYAIFUL BAHRI Passaporte: R633360, Processo: 46094043332201220 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MASSIMIANI Passaporte: YA3288500 Estrangeiro: BOOBALAN THANGARASU Passaporte: H7843881 Estrangeiro: DAVIDE ARILLOTTA Passaporte: AA5119979 Estrangeiro: EDGAR BAUTISTA GARZON Passaporte: CC91438852 Estrangeiro: GUILLERMO ARTURO MENARES PLAZA Passaporte: 17.944.084-9 Estrangeiro: LUCA BOSTICCA Passaporte: C545425 Estrangeiro: MATTEO CORRADI Passaporte: YA1982804 Estrangeiro: RAMIRO ULLOA PEREZ Passaporte: CC79253949 Estrangeiro: ROCKSON FERNANDES Passaporte: G2829687, Processo: 46094043658201257 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADI SUCIPTO Passaporte: A0881586 Estrangeiro: AGUS ROINALDO PASARIBU Passaporte: S758138 Estrangeiro: DADANG SUGIANTO Passaporte: A3308022 Estrangeiro: HARIS WIDIASSTOPO Passaporte: A1843605 Estrangeiro: HERMAN Passaporte: A2011033 Estrangeiro: I KOMANG BUDIARTTA Passaporte: A0356473 Estrangeiro: I MADE DWIJAYA SANYASA Passaporte: T122345 Estrangeiro: I MADE RINASA Passaporte: W767271 Estrangeiro: I MADE SINGGIH KURNIAWAN Passaporte: A1922350 Estrangeiro: MENDY Passaporte: S379044 Estrangeiro: MOHAMAD TOHIR Passaporte: U018380 Estrangeiro: NI PUTU DESY TRISNAWATI Passaporte: A0152699, Processo: 46094043330201231 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDILLAH Passaporte: A1709660 Estrangeiro: DAVIDE MANGILI Passaporte: YA1197852 Estrangeiro: SAMSUL ARIFIN Passaporte: U696484, Processo: 46094043334201219 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CINDY JULISSA MEYBOL CRISOSTOMO SANCHEZ Passaporte: 3207993 Estrangeiro: JULIA ALEJA LASTRA CHAVEZ Passaporte: 4418895 Estrangeiro: LARRY RICHARDSON ALVARADO MORALES Passaporte: 4881343 Estran-

geiro: VICTOR JOSE PALOMINO MORENO Passaporte: 4934508, Processo: 46094043333201274 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DESMOND BROWN Passaporte: A3309408 Estrangeiro: FLAVIA ANDREA MILANESIO Passaporte: AAA210481 Estrangeiro: LUIS FERNANDO CASTELLANOS GARZON Passaporte: CC16675376 Estrangeiro: MELADEIN NEREA TEJEDA Passaporte: AAA224079 Estrangeiro: MOIRA BRUNERI Passaporte: YA1419422 Estrangeiro: UMBERTO CELLE Passaporte: 420873X Estrangeiro: VALERIO FOPPIANO Passaporte: E458593, Processo: 46094043329201214 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ROBERTO ESCOBAR ROLDAN Passaporte: 000469586, Processo: 46094043331201285 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CASELEGGIO Passaporte: YA1732653 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO ESCOBAR MONCADA Passaporte: YA0265544 Estrangeiro: KARPAGAMOORTHY SUBIRAMANIAN Passaporte: F9730928 Estrangeiro: SERGIU ISTRATE Passaporte: 12373032, Processo: 46094043402201240 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO GUTIERREZ CARDENAS Passaporte: 5811729 Estrangeiro: ESTER MARSAL POY Passaporte: AB482307 Estrangeiro: FLORIAN MARIUS BALAN Passaporte: 050252265 Estrangeiro: HILALUDDIN SANI Passaporte: A 3582207 Estrangeiro: JOKO SUPRIYANTO Passaporte: R 542111 Estrangeiro: MICHAELA RUTH STANWAY Passaporte: 506239537 Estrangeiro: MOHAMMED AZAM FASIH Passaporte: 099266388 Estrangeiro: RENATO FERNANDEZ MANAOIS Passaporte: EB6610591 Estrangeiro: RODEL SALAZAR BESIN Passaporte: XX4511234 Estrangeiro: ROMAN WAWRZYNIAC RADWANSKI Passaporte: EA 3024829, Processo: 46094043469201284 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHAY PRABHAKER LOTLIKAR Passaporte: G 5253993 Estrangeiro: ANDREI DINU Passaporte: 15407386 Estrangeiro: GIOVANNI BRUNETTO Passaporte: AA3434398 Estrangeiro: I GEDE YUSA Passaporte: A 1475775 Estrangeiro: I MADE MERTA APRIANA Passaporte: S 460439 Estrangeiro: PANDE KETUT SUBRATA Passaporte: S 457747 Estrangeiro: PUTU PANDE JULIANA Passaporte: T 409002, Processo: 46094043470201217 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREEA MAGDALENA CICU Passaporte: 13790187 Estrangeiro: DANIEL AVRAM Passaporte: 050137227 Estrangeiro: ELVIS ADAN BROOKS PINEDA Passaporte: C1453834 Estrangeiro: HARI GUPTA PUNNIYA KODI Passaporte: G9402004 Estrangeiro: I GUSTI AGUS PUTU WELI Passaporte: A 1646968 Estrangeiro: I KOMANG ADI WIYANTA S Passaporte: T 974502 Estrangeiro: I WAYAN KARTIKA Passaporte: R 338665 Estrangeiro: JUAN DAVID GARDEAZABAL GIRALDO Passaporte: C.C.6.200.357 Estrangeiro: MADE SOMA HERMAWAN Passaporte: U 328540 Estrangeiro: MAHMUD Passaporte: T 798793 Estrangeiro: PANAGIOTIS KOUTSONIKOLIS Passaporte: AH3954405 Estrangeiro: SHIRLEY CATHERINE RODRIGUEZ QUIASUA Passaporte: AM809594, Processo: 46094043472201206 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMIT BHALLA Passaporte: G5136701 Estrangeiro: CATUR SUDARMADI Passaporte: A1912345 Estrangeiro: DUMITRU CATALIN RUBIC Passaporte: 12989965 Estrangeiro: MIROSLAV EMILOV TODOROV Passaporte: 365235313 Estrangeiro: MR. ARWUT KHONGKHAM Passaporte: H970413 Estrangeiro: PATRIZIA SFERRUGGIA Passaporte: D827451, Processo: 46094043471201253 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CORNELICA DUMITRASCU Passaporte: 050267199 Estrangeiro: JULIAN IONESCU Passaporte: 050560770 Estrangeiro: SUARNO PAZETH Passaporte: T 195580, Processo: 46094043473201242 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GENNARO IACONO Passaporte: G503777 Estrangeiro: SERGIO CIROTTI Passaporte: D636575 Estrangeiro: VINCENZO TIMPANO Passaporte: B838739 Estrangeiro: VITO MARGAGLIOTTI Passaporte: C456607, Processo: 46094043812201291 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE SANZONETTI SANDOVAL Passaporte: 042391502 Estrangeiro: I WAYAN AGUS PARDIASA Passaporte: A 3431843 Estrangeiro: JONATHAN FABRO UBIAS Passaporte: XX244498 Estrangeiro: NIRWAN SAKARIA Passaporte: A 2086492 Estrangeiro: TUSHAR ARUN NAIK Passaporte: J 5103827 Estrangeiro: WILLIAM JARDELEZA VALIDOR Passaporte: XX1994485, Processo: 46094043474201297 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONINO GIARDINA Passaporte: AA2702040 Estrangeiro: CLAUDIO DRAGO Passaporte: YA2697082 Estrangeiro: ESTEBAN CASTRO GUZMAN Passaporte: AN335743 Estrangeiro: JORGE ELI SANCHEZ GODOY Passaporte: AN967896 Estrangeiro: JORGE MIGUEL SUAREZ CAMARGO Passaporte: AO 096824 Estrangeiro: JOSE SANTIAGO VILLA REDONDO Passaporte: AO047723 Estrangeiro: MANISH PETER D CRUZ Passaporte: E4524999 Estrangeiro: MANUEL PUTRUELE Passaporte: YA0740319 Estrangeiro: PETER SILUVAINAYAGAM Passaporte: H5541628 Estrangeiro: RADHA KRISHNA Passaporte: G4584015 Estrangeiro: SEBASTIANO BRIGUGLIO Passaporte: AA0460718 Estrangeiro: VERINDER ANTONIO BARBOSA Passaporte: H9409115, Processo: 46094043475201231 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JHONNY TAMARIZ ANTUNEZ Passaporte: 5742424 Estrangeiro: CAROL JOSEFINA VILLANUEVA OSORES Passaporte: 5751982 Estrangeiro: GUSTAVO ALBERTO CALLE VACCARO Passaporte: 4756495 Estrangeiro: JUAN CARLOS QUISPE MAMANI Passaporte: 4822005 Estrangeiro: JUAN CARLOS ZAMBRANO MORALES Passaporte: 5808392 Estrangeiro: LORENA DIAZ CAR-

DENAS Passaporte: 5487107 Estrangeiro: PERCY ARCE LAZARTE Passaporte: 5737320 Estrangeiro: TEODOLFO PASCACIO CRUZ Passaporte: 5581568, Processo: 46094043983201210 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HENNING TEGELER Passaporte: C1VZ9XP1Y Estrangeiro: JEROME JACQUES ANDRE BUREAU Passaporte: 12DD68047 Estrangeiro: JESSICA LEINEWEBER Passaporte: C84FPLMH4 Estrangeiro: RE-NE GRUB Passaporte: C31N3JVG7 Estrangeiro: TORSTEN SUCKER Passaporte: C3RGWJ1JM, Processo: 46094043984201264 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARIT KUMAR CHETRY Passaporte: Z2250490 Estrangeiro: DARWIN JOSUE RIVERA MOLINA Passaporte: C674188 Estrangeiro: HONGXIANG CHEN Passaporte: G54616445 Estrangeiro: I PUTU EKA ARYA PRASMITA Passaporte: U 327496 Estrangeiro: JAVIER DAVID ASTRADA Passaporte: 34631580N Estrangeiro: LAURENTIU FLOAREA Passaporte: 050425089 Estrangeiro: LUZ STELLA CRUZ Passaporte: AO126463 Estrangeiro: MARIUS MARCU Passaporte: 050084524 Estrangeiro: NGAKAN MADE SUARJAYA Passaporte: A 0490582 Estrangeiro: NIEL GORDON MYLES Passaporte: 504873383 Estrangeiro: RUBEN DARIO NIEVA Passaporte: AAA267717 Estrangeiro: SHANIL KALLINGAPURAM SASI Passaporte: F 4556065 Estrangeiro: SUKHDEV NANASABEH NALAWADE Passaporte: F 0222273 Estrangeiro: WALTER FABIAN JUAREZ Passaporte: AAA267731, Processo: 46094044232201211 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIMITAR NIKOLOV DIMITROV Passaporte: 381920111 Estrangeiro: FERNANDO ADALID MEJIA RODRIGUEZ Passaporte: Z009026 Estrangeiro: I KADEK SUTRISNA Passaporte: T 972778 Estrangeiro: JOSUE VICENTE VALENCIA MURILLO Passaporte: C888290 Estrangeiro: MAURICIO LARA PEREZ RIOS Passaporte: G09551676 Estrangeiro: MIRCEA ADRIAN DUMITRESCU Passaporte: 050711400 Estrangeiro: RADOSLAV STEFANOV PANAYOTOV Passaporte: 380021035 Estrangeiro: SAMUEL GALDAMEZ CARRANZA Passaporte: C529240 Estrangeiro: SARGURU RAMASAMY Passaporte: F 6310842 Estrangeiro: SHERYL KATHERINE BALBIN RECHARTE Passaporte: 5068258 Estrangeiro: URIEL QUIROS JIMENEZ Passaporte: 5 0242 0963 Estrangeiro: YANKO KONSTANTINOV GEORGIEV Passaporte: 380283011, Processo: 46094043981201221 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAIME TIJARO VARGAS Passaporte: CC79572999 Estrangeiro: RAJKUMAR DEVAPPA CHAWAN Passaporte: G3197572 Estrangeiro: SAVIO CHANDRASHEKAR DSILVA Passaporte: J3927001 Estrangeiro: SHUNJIANG CHEN Passaporte: G43491542, Processo: 46094043980201286 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA TAMARA SEGUEL COLOMES Passaporte: 16.531.661-4 Estrangeiro: DANNER ZENON AVILA CAMARGO Passaporte: 5312061 Estrangeiro: FRANCO ALEJANDRO VILLAR ROMERO Passaporte: 4629363 Estrangeiro: MARIEL DENISE ECHEVARRIA ATUNCAR Passaporte: 4816837 Estrangeiro: RAUL EDUARDO DI FINI Passaporte: 14228301N Estrangeiro: RODRIGO ANDRES MACHUCA GARCIA Passaporte: 5770053 Estrangeiro: SEBASTIAN PABLO RODRIGUEZ Passaporte: 29209102N., Processo: 46094043979201251 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ISYKUTTY GEORGE Passaporte: E9416960 Estrangeiro: LUZ ANGELA PEÑARAN VALENCIA Passaporte: 5420995 Estrangeiro: MARTIN CHRISTIAN Passaporte: V002501, Processo: 46094043813201235 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG EKO YULIANTO Passaporte: A 1710726 Estrangeiro: ANCA LILIANA STANCIULESCU Passaporte: 050961488 Estrangeiro: DONALD BALAYSOCHE SALAMIDA Passaporte: XX4318690 Estrangeiro: GERONIMO II MANAOIS ABELLERA Passaporte: EB2630026 Estrangeiro: JAVIER RIOS Passaporte: 432984770 Estrangeiro: LEON RICHARD DASH Passaporte: 110932445 Estrangeiro: MISA NJIREHDAZI Passaporte: 007567394, Processo: 46094043978201215 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I DEWA KETUT AGUS ADI PUTRA Passaporte: A1474148 Estrangeiro: MARCELLO LUIGI BRACCIFORTI Passaporte: YA0627822 Estrangeiro: RUSLI PIRMANSAH Passaporte: A 1341725 Estrangeiro: SARA FAVARIN Passaporte: A 855354 Estrangeiro: URIP SOEKARNO Passaporte: T904474 Estrangeiro: WILLIAM FALCINI Passaporte: B749738, Processo: 46094043982201275 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO DIONISIO GARCIA Passaporte: C145733 Estrangeiro: ERICA FOSSATI Passaporte: YA0112953, Processo: 46094043811201246 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADI ABRAMOVITZ FISCHER Passaporte: 12875902 Estrangeiro: FARUSIK Passaporte: A 3014801 Estrangeiro: I KETUT WINDU RAHAYU DIANA Passaporte: A 3266624 Estrangeiro: MIGUEL ROLANDO PENA Passaporte: XX5661910, Processo: 46094044229201205 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ROSARIO SALVADOR VAZ Passaporte: H 2004508 Estrangeiro: CHRISTIAN RENE ORTEGA RODRIGUEZ Passaporte: C587771 Estrangeiro: NORMAN GEOVANY BARRALAGA RODRIGUEZ Passaporte: E074171 Estrangeiro: ORLIN BOZHIDAROV STOYKOV Passaporte: 363822910 Estrangeiro: PARASCHIVA RIGO Passaporte: 051418058 Estrangeiro: RUZICA TADIN Passaporte: 095373876 Estrangeiro: SUKRON Passaporte: W 791508, Processo: 46094044231201276 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ROSENDO ZAMORA POVEDA Passaporte: C01093219 Estrangeiro: FLORIAN DANIEL DEACU Passaporte: 11675241 Estrangeiro: GABRIEL SEQUEIRA Passaporte: E 4795551 Estrangeiro: ISAUL VELASQUEZ MARTINEZ Passaporte: E072812 Estrangeiro:



LESTER YOAN BORJAS AREVALO Passaporte: C933689 Estrangeiro: RAIMUNDO ZAPATA FUNEZ Passaporte: C995684, Processo: 46094044149201241 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN FLORES AGUADO Passaporte: EB0064677 Estrangeiro: ANA CECILIA LALINDE MAGALLANES Passaporte: C 000498 Estrangeiro: ANCELLA FRANCES FERNANDES Passaporte: G8718858 Estrangeiro: ARUN VASUDEV MULAY Passaporte: H 7676937 Estrangeiro: BENLY MABINI REVES Passaporte: XX5678273 Estrangeiro: BRAZEL FERNANDES Passaporte: K5430006 Estrangeiro: CATHERINE AGASCON MANGOBA Passaporte: EB5853206 Estrangeiro: CHERTON LEANDRO CAMPBELL WILLIAMS Passaporte: 701200848 Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL BATO JARON Passaporte: XX4725721 Estrangeiro: GODFREY WILFRED DREGO Passaporte: G9965192 Estrangeiro: I GEDE SELAT BUDIASTRA Passaporte: A 3264406 Estrangeiro: I KADEK UDIN Passaporte: A 3264648 Estrangeiro: I KADEK WARNAWAN Passaporte: A3264641 Estrangeiro: IGOR IOANIS AZAMFIREI Passaporte: 050441358 Estrangeiro: JEFFERSON PATRIARCA CAHAYAG Passaporte: XX1797956 Estrangeiro: JENES MARCON PUEYO Passaporte: EB2160875 Estrangeiro: JOE ANTHONY DOMANTAY TORRILLA Passaporte: XX 3043188 Estrangeiro: JOEBERT MARTINEZ BIONGAN Passaporte: XX1498750 Estrangeiro: JOENYL REYES DELA PENA Passaporte: XX4051074 Estrangeiro: JUBAIL ANDAL TIEMPO Passaporte: XX2706586 Estrangeiro: JULIUS LEBRILLO MANAOIS Passaporte: XX4079586 Estrangeiro: MADE YUDI ARISTANA Passaporte: S 460258 Estrangeiro: MADELEEN ROBBERTSE Passaporte: M00072466 Estrangeiro: MARCO ANTONIO GUDINO CHAVIRA Passaporte: G02043166 Estrangeiro: MARIA ADINA JOHNSON MC

FARLANE Passaporte: 1555348 Estrangeiro: MAURICE ANDRADES Passaporte: Z 1728956 Estrangeiro: MELVIN DOLORICON YPARRAGUIRRE Passaporte: XX5079044 Estrangeiro: MICHELLE WINTER Passaporte: 464193320 Estrangeiro: MOHAMMAD YUSUF Passaporte: A 1602263 Estrangeiro: NORRIS ANTHONY REYNOLDS Passaporte: A2917311 Estrangeiro: PAUL AUSTIN DCRUZE Passaporte: H 1727002 Estrangeiro: RENATO ALFREDO SALAZAR BORDA Passaporte: 5202023 Estrangeiro: RICARDO ZARAGOZA ROMANO Passaporte: XX5383796 Estrangeiro: RODEL MANOSIG MAGALLANO Passaporte: EB1414349 Estrangeiro: RODOLFO JR SAN PEDRO MARTINIANO Passaporte: XX1848177 Estrangeiro: ROY ADEN QUINTAYO OMIPLE Passaporte: EB2032539 Estrangeiro: SHERWIN PELINGON ILAGA Passaporte: XX3280957 Estrangeiro: TERENCE PETER DSOUZA Passaporte: J7736229 Estrangeiro: THIRUMALAI RAJAN KALIAMOORTHY Passaporte: F9168787 Estrangeiro: TITO JR MENDOZA DURIAS Passaporte: XX3976120 Estrangeiro: TOMAS PANGAN MENESSES Passaporte: XX2689823 Estrangeiro: VELAYUDHAN AJESH THEKKOOT Passaporte: F 1016628 Estrangeiro: VIRENDRA SINGH Passaporte: H 9228895 Estrangeiro: ZALDY UCAB BALSARZA Passaporte: EB1696245, Processo: 46094044230201221 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANDRO SIBIO Passaporte: YA2833010, Processo: 46094044316201254 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FATIMO FRANCISCO FERNANDES Passaporte: J 9744711 Estrangeiro: JENNY MARIA ACOSTA GARCIA Passaporte: S 0322 0352 Estrangeiro: MANOJ KUMAR JOSHI Passaporte: F6117223 Estrangeiro: NATALIA RODRIGUEZ PALACIO Passaporte: CC1014191177, Processo: 46094044934201202 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CIRINCIONE Passaporte: F808641 Estrangeiro: ANTONIO BONVENTO Passaporte: AA4222779 Estrangeiro: CIRO IOSO Passaporte: YA3754228 Estrangeiro: GIANCARLO GIUSEPPE PORCINO Passaporte: E130904 Estrangeiro: GIUSEPPE BRUNO Passaporte: AA0108053 Estrangeiro: GIUSEPPE MUSICO Passaporte: AA3973451 Estrangeiro: SIMONE TOMMOLINI Passaporte: AA5416333, Processo: 46094044931201261 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATILIA VARGA Passaporte: BD3274338 Estrangeiro: BERNADETT BOTLIK Passaporte: BD3041268 Estrangeiro: BLEIKE LEHMANN Passaporte: C21G3K9NO Estrangeiro: FRANZISKA PETRI Passaporte: CCH2N8TZK Estrangeiro: ROLAND NAGY Passaporte: BD2753666 Estrangeiro: ZOLTAN NAGY Passaporte: C4WV-COXXL Estrangeiro: ZSOLT MASZLAG Passaporte: BB3769918, Processo: 46094044935201249 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SILVA GUEVARA Passaporte: 5844627 Estrangeiro: VALENTINA TROST Passaporte: PO1028251, Processo: 46094044933201250 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO LIZARDO CARRANZA Passaporte: 5483600 Estrangeiro: JOAQUIM ANTHONY AUBINO CONCEICAO Passaporte: F7801096 Estrangeiro: NELSON ALEXZANDER JUARES ELIZALDE Passaporte: 5394037 Estrangeiro: SIMONE OPPESS Passaporte: 805723X, Processo: 46094044936201293 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ELVIS VILLAR CASTILLO Passaporte: 3212159 Estrangeiro: GIACOMO CENTANARO Passaporte: AA3884397 Estrangeiro: INDIKA PRASAD DALUWAKGODA HEWAGE Passaporte: N1297321 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: U305545, Processo: 46094044937201238 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AYYANAR PAPPAN Passaporte: H5742832 Estrangeiro: PATTERSON D SILVA Passaporte: F6056206 Estrangeiro: RAVI SHANKAR VUDUDALA Passaporte: K2576510 Estrangeiro: SURAJIT SARKAR Passaporte: J3258347, Processo: 46094044932201213 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TUTTOLANI Passaporte: YA1545913 Estrangeiro: DAMIANO PERRONE Passaporte: YA2699148 Estrangeiro: I KOMANG

RADITA SUBAWA Passaporte: W112393 Estrangeiro: MATWARI SYUKUR Passaporte: A4027319 Estrangeiro: ORAZIO VILLARI Passaporte: C506939 Estrangeiro: SERGIO LAMMOGLIA Passaporte: YA2541744 Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: S646312, Processo: 46094044315201218 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MACORINI Passaporte: AA1185492 Estrangeiro: ESTEBAN CASTRO GUZMAN Passaporte: AN335743 Estrangeiro: JORGE MIGUEL SUAREZ CAMARGO Passaporte: AO096824 Estrangeiro: MARIA LUZ JEANETTE ALFARO ESPINOZA Passaporte: 5588547, Processo: 46094044317201207 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRADES BERNARD DOMNIC Passaporte: E 3974576 Estrangeiro: FRANKLIN ALEXANDER MEDINA SOLER Passaporte: C854356 Estrangeiro: MOISES ALEXIS MELGAR ORELLANA Passaporte: C712578 Estrangeiro: OKSHEN FIKRET SYULEYMAN Passaporte: 381995856 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR BALAKRISHNAN Passaporte: F4132213.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094036232201247 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL KODIY Passaporte: 710759253, Processo: 46094037592201266 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO BLAZHYEYVSKYY Passaporte: AX420461, Processo: 46094040406201276 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK BROERE Passaporte: NPR4C5073 Estrangeiro: DONALD CALLANDER Passaporte: 801148737 Estrangeiro: FETSE SCHUKKING Passaporte: NY1589RD0 Estrangeiro: GARY KIRKWOOD Passaporte: 504769576 Estrangeiro: GERARD VINCENT PIERRE DUBREIL Passaporte: 11AF56767 Estrangeiro: JACEK PASTRYK Passaporte: AH3536110 Estrangeiro: JAMES REYBURN MACKAY Passaporte: 402626546 Estrangeiro: JEREMY MICHAEL SUTCLIFFE Passaporte: 099158670, Processo: 46094040897201255 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: HARMINDER SINGH Passaporte: G5670607 Estrangeiro: REGAN SIMON RODRIGUES Passaporte: K1645316, Processo: 46094040905201263 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: COLIN SUTHERLAND Passaporte: 401531944 Estrangeiro: SIMON RICHARD CARPENTER Passaporte: 800531032, Processo: 46094041838201202 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SWAPAN KUMAR DE Passaporte: J7610466, Processo: 46094039433201204 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO ROMERO ENRIQUEZ Passaporte: 474785162, Processo: 46094040898201208 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: SANJEEV SREEDHARAN NAIR Passaporte: G8287555 Estrangeiro: SHOBHA DINAKHER SHINE Passaporte: H7117321, Processo: 46094039656201263 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARKE STABELL HJORT Passaporte: 102346187, Processo: 46094038982201253 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: CONSTANTINO NIÑO PINTO Passaporte: AN932471, Processo: 46094040895201266 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAMGIR Passaporte: G5706522 Estrangeiro: CHINGAKHAM PRIYO KUMAR SINGHA Passaporte: J2561589 Estrangeiro: GANGADHARA RAO TEKKALI Passaporte: Z1726043, Processo: 46094039970201246 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ALBERTO JR CONTINEDAS DEGUILMO Passaporte: XX0894931 Estrangeiro: ARISTEO TIGNO MONTALBO Passaporte: XX3496384 Estrangeiro: EDUARDO ROSALES ARREGILADO Passaporte: XX5451401 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO PAGUIO LINDRES Passaporte: XX5192311 Estrangeiro: OLIVIER NOEL FLORIAN KERSUZAN Passaporte: 07CC81169 Estrangeiro: REXOR BULLECEER BARROGA Passaporte: XX5087767, Processo: 46094040292201264 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMAIN KEKINTON EBANKS Passaporte: C571082, Processo: 46094040906201216 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: MARCIN ROBERT MACIEJOWSKI Passaporte: EE 0362184, Processo: 46094040907201252 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: PHILIP GRAEME ELLIS Passaporte: E3090360, Processo: 46094040975201211 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: HENDRIKUS JOHANNES BRAND Passaporte: BD4RBDFFK0, Processo: 46094041597201293 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARBRINDER SINGH SANDHU Passaporte: H2198839, Processo: 46094040136201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL RENOVALLES RAFALLO Passaporte: EB4772051 Estrangeiro: RONALD PONIENTE CLIMACOSA Passaporte: EB3796937, Processo: 46094039365201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS SOLITARIO LORCA Passaporte: EB2965567 Estrangeiro: JERRY EGAGAMAO CAMACHO Passaporte: XX3855055 Estrangeiro: JEZREEL JAY CADAYONA GERANDROY Passaporte: EB6238127 Estrangeiro: JULIAN CABATINGAN TULOD Passaporte: EB4490268 Estrangeiro: MICHAEL ROBLES RELANO Passaporte: EB0626854 Estrangeiro: PEDRO PIQUERO DE JESUS Passaporte: XX2580534 Estrangeiro: RENANTE SINGCUYA ESCRUPOLO Passaporte: EB0501651 Estrangeiro: STEVE LIDRES NADAL Passaporte: XX1363138, Processo: 46094041219201218 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: JAN DE KWANT Passaporte: NS911CRC1, Processo: 46094039447201210 Empresa: GALAXIA

MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARJORIE CALABIA ESTRELLADO Passaporte: XX5115034, Processo: 46094040641201248 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: DENNIS ALAR MAGALONA Passaporte: EB4313772, Processo: 46094040861201271 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: PHILIP MACDONALD BOWIE Passaporte: 099086633, Processo: 46094041834201216 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL SUPEL Passaporte: EB 8662931, Processo: 46094040896201219 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDULMAJID KADAR KHATRI Passaporte: Z1736873 Estrangeiro: MURUGAN ARIMUGAM Passaporte: Z2133607, Processo: 46094040469201222 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: PHILIPPE LUC CLAIR PIERRE DUPREZ Passaporte: 07BD02401, Processo: 46094040452201275 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LEE MARK O NEILL Passaporte: 099235766 Estrangeiro: MARK THOMAS Passaporte: 462644360, Processo: 46094040063201240 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: ANDREY SHARAFOENKO Passaporte: EE352726, Processo: 46094040468201288 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONAN PATRICK O'DRISCOLL Passaporte: 040664077, Processo: 46094040462201219 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ALEXANDER LIND Passaporte: 400945899 Estrangeiro: PIOTR KONSTANTY ULITA Passaporte: AU3615142, Processo: 46094041425201210 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: EDUARDO MIGUEL MORALES Passaporte: AAA344249, Processo: 46094040250201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINISA BAVCEVIC Passaporte: 080360718, Processo: 46094041836201213 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN RYSZARD STRUSINSKI Passaporte: ED5425120, Processo: 46094040463201255 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOM HENRY OHLENSCHLAGER Passaporte: 706311584, Processo: 46094040974201277 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: HOE SUN KOH Passaporte: E3238785A, Processo: 46094040857201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLEMAGNE DAYOT FEIR Passaporte: WW0476867 Estrangeiro: CONCORDIO RULONA GUJOL Passaporte: XX3032544 Estrangeiro: FRANCISCO CABRERA COBARRUBIAS Passaporte: XX2607848 Estrangeiro: JOVEY BAUTISTA VINLUAN Passaporte: EB0793524 Estrangeiro: NEIL ARIES ANDRES BULANADI Passaporte: EB0766228, Processo: 46094040287201251 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER JAN-ERIK HOLLANDER Passaporte: AR4216736, Processo: 46094040272201293 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGI PENKOV GEORGIEV Passaporte: 366306195, Processo: 46094040763201234 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARIE JULIEN MARCEL DEVARREWAERE Passaporte: EI076795 Estrangeiro: Marin Jaksic Passaporte: 002329169, Processo: 46094040271201249 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANILKUMAR GOVINDBHAI TANDEL Passaporte: J5629970 Estrangeiro: DINAKARAN JAGADEESAN Passaporte: F9490248, Processo: 46094040457201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ALEX PETRON Passaporte: 12CP24744, Processo: 46094040410201234 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESTER FLORES APEROCHO Passaporte: XX0168354 Estrangeiro: MICHAEL ALCOVERO MACASERO Passaporte: EB0888756 Estrangeiro: MICHAEL MACKENZIE MAIR Passaporte: 801388768 Estrangeiro: MICHAEL GEBSKI Passaporte: AV7216560 Estrangeiro: MORNE STEYN SMIT Passaporte: M00004146 Estrangeiro: MORWYN HOWELL Passaporte: 099028592 Estrangeiro: MURRAY JAMIESON Passaporte: 099196408 Estrangeiro: NEAL BOILEAU Passaporte: 502223120 Estrangeiro: NELSON JR PAREJA GELILANG Passaporte: XX3033782 Estrangeiro: NEMESIO ARGAYOSO ESTEBA Passaporte: EB0621546 Estrangeiro: NESTOR SANTOS BERGONIO Passaporte: XX4737656 Estrangeiro: NIAL ALISTAIR CHRISTIE Passaporte: 720089741 Estrangeiro: NIGEL ROBERT MITTON Passaporte: 210709672 Estrangeiro: NOEL DIOLA GARCIA Passaporte: EB0807226 Estrangeiro: NORBERTO CALANGI CASTILLO Passaporte: EB5265222, Processo: 46094041598201238 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: BENGT ELON DAVID CORNELIUSSON Passaporte: 80210143, Processo: 46094040957201230 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: I KADEK TOPIK IRAWAN Passaporte: U511099 Estrangeiro: I MADE ADI SAPUTRA Passaporte: A2059152 Estrangeiro: I WYAN SUPARTA Passaporte: W387141, Processo: 46094040289201241 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAILASH NAHAK Passaporte: G7365467, Processo: 46094040414201212 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER THOMAS KINGSBURY Passaporte: 099218756 Estrangeiro: ANDRII BULAVIN Passaporte: EK587201 Estrangeiro: ANDRII OSTAPENKO Passaporte: EK635926 Estrangeiro: JEDRZEJ MATEUSZ CHRZANOWSKI Passaporte:

AU7940848 Estrangeiro: VALENTINE IFEDIORA EKEH Passaporte: 099237744, Processo: 46094040411201289 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAY LORD DELA CERNA BACALZO Passaporte: XX5663053 Estrangeiro: GORDON ANDERSON Passaporte: 505487223 Estrangeiro: HIPOLITO REAL BALZA Passaporte: XX3819277 Estrangeiro: HORACIO CHAPELA CURRA Passaporte: AAG078897 Estrangeiro: JASON WILLIAM BROWN Passaporte: 801500177 Estrangeiro: JESSE SAN JUAN TIMONER Passaporte: XX1832546 Estrangeiro: JIMMY ENOC BONTUYAN Passaporte: EB5946566 Estrangeiro: JOEBEN CASERES MIRAFLORES Passaporte: EB1120055 Estrangeiro: JOHN ERIC YULE Passaporte: 458446263 Estrangeiro: JOHN LESTER JOSE MARQUEZ Passaporte: EB1990705 Estrangeiro: JOHN MICHAEL DOBESON Passaporte: 505485121 Estrangeiro: JOMAR CADA BUETA Passaporte: XX5622350 Estrangeiro: JONATHAN PAUL CRABB Passaporte: 060251948 Estrangeiro: JOSE MANUEL CURRAS RUA Passaporte: AAF036208 Estrangeiro: JOSE MARTINEZ RIAL Passaporte: AAE867794 Estrangeiro: JOSE MIGUEL CAO MONTENEGRO Passaporte: XDA131270, Processo: 46094041271201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2014 Estrangeiro: JOSE GREGORIO MADRIZ PEREZ Passaporte: 007468577, Processo: 46094040903201274 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ADRIAN CORNEA Passaporte: 051590589, Processo: 46094041312201214 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD LAURENCE HEIJKOOP Passaporte: NW71FJB02, Processo: 46094040923201245 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FURQUHAR Passaporte: 099188908, Processo: 46094040596201221 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: THOMAS EDUARD HOLDSORFER Passaporte: CINC84N2N, Processo: 46094040408201265 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD BERBESADA PANGATUNGAN Passaporte: XX2805360 Estrangeiro: DANILO NEMIL MONTEZA Passaporte: EB0580337 Estrangeiro: DEXTER CABARDO BAGAINDOC Passaporte: XX1201892 Estrangeiro: EDGAR PACHICA AGUILAR Passaporte: EB6481231 Estrangeiro: EDISON PAGUIO VARGAS Passaporte: XX5039374 Estrangeiro: FRISCO JR. GALICIA CABILLAN Passaporte: EB5996293 Estrangeiro: PAROLITO TORRES DURAN Passaporte: XX4810195 Estrangeiro: PEPITO ORTEGA LAZARO Passaporte: XX5741803 Estrangeiro: PIUS ANAK TADONG Passaporte: K18860823 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB0367578 Estrangeiro: REDEN CHUA OMBION Passaporte: XX2141618 Estrangeiro: RICHARD CODILLA PAREJA Passaporte: XX3006713 Estrangeiro: RODOLFO JR. DYMOSCO ABANIL Passaporte: EB2441790 Estrangeiro: ROMEO FULIGA FERMOCIL Passaporte: XX1345916 Estrangeiro: ROQUE ACOSTA FERNANDEZ Passaporte: EB5159108, Processo: 46094040475201280 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORAN GLAZAR Passaporte: 003982537, Processo: 46094040413201278 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO GAYAS ALIPALA Passaporte: XX2759766 Estrangeiro: ROLANDO MAGNO GARCIA Passaporte: EB1676806 Estrangeiro: ROSS JAMES MORRISON Passaporte: 401518676 Estrangeiro: SEAN PATRICK BUCKLEY Passaporte: 210264204 Estrangeiro: STEPHEN GUILFOYLE Passaporte: 209377053 Estrangeiro: TEDDY MACABALE HIPOLITO Passaporte: XX1729081 Estrangeiro: THOMAS KENNETH PATERSON Passaporte: 099207658 Estrangeiro: VICTOR JR MOLINA CADELINA Passaporte: EB4373600 Estrangeiro: YANCY DAWATON Passaporte: XX4174563 Estrangeiro: ZENON BAJAO MACARAYAN Passaporte: EB1132903, Processo: 46094040412201223 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO GAGUTE OCA Passaporte: EB5730884 Estrangeiro: ALBERTO JUNCAL LORENZO Passaporte: AAE847911 Estrangeiro: ALEKSANDAR CEMERIKIK Passaporte: 092317012 Estrangeiro: ALLEN MARAÑON HERMINIGILDO Passaporte: XX4394490 Estrangeiro: ANTHONY LANSANG CALILUNG Passaporte: XX3328644 Estrangeiro: ARNEL CALUNGOSOD BUENAFLORE Passaporte: EB1080666 Estrangeiro: ARNOLD PAREJA LANCHINEBRE Passaporte: EB0579884 Estrangeiro: BALJIT SINGH Passaporte: Z2211187 Estrangeiro: BOGDAN STRZEZGOCKI Passaporte: EB 9085571 Estrangeiro: CARLO BIBAT BISNAR Passaporte: XX2218698 Estrangeiro: CARLOS GARRIDO BOULLOSA Passaporte: BE536530 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN STOREY Passaporte: 099276161 Estrangeiro: CLEVE DIMITRI ROBERTSON Passaporte: M00002379 Estrangeiro: COLIN HARRY HENDERSON Passaporte: 093129780 Estrangeiro: COLUM JAMES DELAHUNTY Passaporte: L045991, Processo: 46094040854201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOIE MATIENZO JUANGCO Passaporte: EB6331244, Processo: 46094040855201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL JHUN GEBONE ALICUM Passaporte: EB3533175 Estrangeiro: LEONARDO JR TADIQUE JAMIAS Passaporte: EB2292824 Estrangeiro: ROGER TOLENTINO ORTEGA Passaporte: EB1070471, Processo: 46094040856201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINO JULIEN JEANNE VAN WELDEN Passaporte: EH527647 Estrangeiro: NISRINE HORMA Passaporte: EJ349399, Processo: 46094041577201212 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAVEEN KOVVURU Passaporte: J6091930 Estrangeiro: SANTHOSH RAJAM NANDAKUMAR Passaporte: G8180022, Processo: 46094040858201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akhilesh Kumar Singh Passaporte: Z2073567 Estrangeiro: Allan Jr. Jolobelo Martinez Passa-

porte: EB2678721 Estrangeiro: Angel Pastor Nuñez Passaporte: EB2851609 Estrangeiro: Arturo Fortaleza San Juan Passaporte: EB4615579 Estrangeiro: Dario Maticos Passaporte: 093624373 Estrangeiro: Maarten Gentiel Georgeite Van Zele Passaporte: EJ148663 Estrangeiro: Manolo Cargo Oreiro Passaporte: EB5228837 Estrangeiro: Nephtali Camegla Sapitan Passaporte: EB4165017 Estrangeiro: Renato Jr. Concepcion Morales Passaporte: EB5993845 Estrangeiro: Reny Carlo Estacio Maglipon Passaporte: EB3326637, Processo: 46094040960201253 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLAF JOERGENSEN Passaporte: 27157999, Processo: 46094040959201229 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HANSSEM ALMESTAD Passaporte: 28317331, Processo: 46094040851201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESHA LATOYA FOSTER Passaporte: A3191075 Estrangeiro: BRODERICK LIBAO ALEGRIA Passaporte: EB4006564 Estrangeiro: DOMINADOR SEDO ARAGONES Passaporte: EB0154766 Estrangeiro: FLORENCIO JR BAISAC ENRIQUEZ Passaporte: XX3806330 Estrangeiro: HELVIN PARDILLO DUAT Passaporte: EB4851751 Estrangeiro: JAIME JR DOLLENTAS AZANA Passaporte: XX3682636 Estrangeiro: JAYBY MARCIAL ARTAZO Passaporte: XX3893896 Estrangeiro: JOSEPH LOUIE TARTADO LOSIN Passaporte: XX3427949 Estrangeiro: LARRENCE JUNTAREAL GAMER Passaporte: EB5850449 Estrangeiro: MELCHOR II LA-GAJINO CASIPIT Passaporte: EB6171020 Estrangeiro: RODERICK ROSAL DIMAS Passaporte: EB5444861 Estrangeiro: TEODORO BAUTISTA TALENS Passaporte: XX3997712, Processo: 46094041575201223 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARSHAL ALOYSIUS NUNES Passaporte: H 0913721 Estrangeiro: PURVENDRA PRAKASH JATHAR Passaporte: H4142715 Estrangeiro: RINISH RAJ Passaporte: F 2633603, Processo: 46094040853201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonios Garas Passaporte: AI0829883 Estrangeiro: Dmytro Subbotin Passaporte: EC778528 Estrangeiro: Kyriakos Kalandranis Passaporte: AH4245753, Processo: 46094041313201269 Empresa: SBM SERVICES LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: STANISLAW ZBIGNIEW OSTROWSKI Passaporte: EA5478675, Processo: 46094040658201203 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: JAKUP PAULI JOENSEN Passaporte: 203121720, Processo: 46094040657201251 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PIERRE CHOMBAR Passaporte: 012CR55806, Processo: 46094040852201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MARK ANTHONY ALGA TORRES Passaporte: EB4159157 Estrangeiro: RICHARD OCAMPO MADRIAGA Passaporte: EB2993019, Processo: 46094040871201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR ORZECZOWSKI Passaporte: AH0539390 Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF LACZKOWIAK Passaporte: AK3383898, Processo: 46094040643201237 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSSMANN GARVIDA MINA Passaporte: EB5984281, Processo: 46094040902201220 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: IZABELA KATARZYNA WOLICKA Passaporte: AS 9033647, Processo: 46094042348201215 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL GANER-TOLSOE Passaporte: 205514717, Processo: 46094040659201240 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: JEAN PASCAL MILLINER Passaporte: 11CT01804 Estrangeiro: JEAN-MARC PIERRE ROUYER Passaporte: 05TP92295 Estrangeiro: MICHEL DESIRE COMBES Passaporte: 11CH85433 Estrangeiro: ROMAIN MARIE LE GALL Passaporte: 11AX22531 Estrangeiro: YOHAN GERARD BOUCHER Passaporte: 07AD93719, Processo: 46094040642201292 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO JR BONSOLO ALDAVE Passaporte: XX2255834, Processo: 46094040617201217 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: JODY LEROY LANE Passaporte: QD545742, Processo: 46094041589201247 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOHANNES CORNELIS KARDIENAAL Passaporte: BYR5LKKD3, Processo: 46094040869201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNIE GONZALES FUENTEABELLA Passaporte: EB3634010, Processo: 46094040876201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY BOYKO Passaporte: 712684690, Processo: 46094040868201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wim Dirk Lydia Cornelissen Passaporte: EI500966, Processo: 46094040875201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR RUSYEV Passaporte: PO316583, Processo: 46094040874201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE JOSH HOLNESS Passaporte: A3079760 Estrangeiro: RIK ROBERT DE KEGEL Passaporte: EJ275104, Processo: 46094040864201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRITAM KUMAR Passaporte: J0266518, Processo: 46094041763201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NISHIKANT DHONDIRAM KAMBLE Passaporte: G6255400, Processo: 46094040873201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAMPROS MOUSIKOS

Passaporte: AI3319256, Processo: 46094040867201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: STIPE ALEBIC Passaporte: 103154688, Processo: 46094040866201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH CLARETE PANGANIBAN Passaporte: XX4006281 Estrangeiro: REY ANTARAN RODELAS Passaporte: EB6526505, Processo: 46094040863201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: MODESTO GUILLELGERAN JAYME Passaporte: EB1673013, Processo: 46094040865201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anatoly Vetrov Passaporte: 703068661 Estrangeiro: Oleg Gerasimov Passaporte: 711297051, Processo: 46094041952201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: JOEL VASQUEZ LAGDA Passaporte: EB0640289, Processo: 46094041156201291 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF RUTKOWSKI Passaporte: AV8162884, Processo: 46094041869201255 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNEDY MACKENZIE MORRISON Passaporte: 513411158, Processo: 46094041236201247 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Fusingan Frenila Passaporte: EB1022903, Processo: 46094041158201281 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vicente Jr. Ilano Lucero Passaporte: EB6579508, Processo: 46094041270201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2014 Estrangeiro: FEB OBANI NARBONETA Passaporte: EB5156948, Processo: 46094041319201236 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRESENCIO JR. SUDARIO CAHIDO Passaporte: EB3002588 Estrangeiro: CRISOLOGO I TUMBAGA OMAGUING Passaporte: EB2310056 Estrangeiro: KENNETH VALDEVIESO NOBLE Passaporte: EB4161417, Processo: 46094041316201201 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JAMES KIRCHER Passaporte: 487079699 Estrangeiro: KENNETH CHARLES CARPENTER Passaporte: 424407862, Processo: 46094041314201211 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULY VALERIANO BRIONES Passaporte: EB4537848, Processo: 46094041317201247 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO LAZARO MARIANO Passaporte: XX4946966 Estrangeiro: MATIAS JR. RESPECIA LAGAHIT Passaporte: XX2899799, Processo: 46094041315201258 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANBU LOKNATH Passaporte: Z2187206, Processo: 46094041096201215 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH PETRY Passaporte: 136094853, Processo: 46094041594201250 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CECILE CAROLINE ZIMMERLIN Passaporte: 03EB64128 Estrangeiro: OLIVIER BENOIT BOISSINOT Passaporte: 08CC61045, Processo: 46094041743201281 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: JACEK WISNIEWSKI Passaporte: EC8081441, Processo: 46094041742201236 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: RUNE MIDTUN Passaporte: 27071738, Processo: 46094041576201278 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM VARRUGHESE THOMAS Passaporte: Z2025992 Estrangeiro: IMRAN ABDUL SATTAR NIVEKAR Passaporte: K 0965302 Estrangeiro: MANOJ KUMAR SHARMA Passaporte: J 1936066, Processo: 46094041595201202 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ARJUN Passaporte: A 3338442 Estrangeiro: RIO INDRIA PURNAMA Passaporte: S 323640, Processo: 46094041578201267 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARINDER SINGH Passaporte: Z2170034, Processo: 46094041233201211 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: ZORAN MARTINIC Passaporte: 188329491, Processo: 46094041099201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK MIKOLAJ KOWALCZYK Passaporte: AT9413303, Processo: 46094041100201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ PIOTR BRUCKI Passaporte: AL8835971, Processo: 46094041102201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LESTER PALACIO BENDER Passaporte: XX2571200, Processo: 46094041101201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ STRUG Passaporte: ED9330475, Processo: 46094041738201278 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER MICHAEL RAMAT Passaporte: 09PE01893, Processo: 46094041104201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: FERNANDO BABON MABANSAG Passaporte: EB6191948, Processo: 46094041593201213 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BARRY PAUL STEVENSON Passaporte: 464113286 Estrangeiro: JOHN NEIL ROSS Passaporte: 461529658 Estrangeiro: NICHOLAS ANTONY DANIEL HEWLETT Passaporte: 093199543, Processo: 46094041596201249 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: AFZAL KHAN Passaporte: K1916282, Processo: 46094041107201259 Empresa: CLARO S.A. Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ALEXANDRE RAYMOND ANDRÉ JANCOUR Passaporte: 11AT233715 Estrangeiro: NELLY BÉATRICE MARIE GRAS-



SIN Passaporte: 04EE18198 Estrangeiro: PAULINE JEANNE MARIE CAROLINE GEFFROY Passaporte: 02XC195701 Estrangeiro: PHILIPPE MICHEL MARIE KERVELLA Passaporte: 11AP985681 Estrangeiro: ZELIA SOLENE JAIN Passaporte: 09PK884437, Processo: 46094042205201211 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIR AHMED MOHAMED AHMED Passaporte: 3122670 Estrangeiro: ELSAYED NASSER SHAKER NASSER ELSAYED Passaporte: 2121739 Estrangeiro: HANY MOHAMED AHMED ABDALLA Passaporte: A02523983 Estrangeiro: ISLAM MOHAMED ABD ELRAOUF ELSAYED Passaporte: 2108115 Estrangeiro: MOSTAFA IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM Passaporte: A 03708880, Processo: 46094041097201251 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN KENNETH NICOL Passaporte: 090956742, Processo: 46094041039201228 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: SAMUEL DAVID AYRES Passaporte: 208096552, Processo: 46094041044201231 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: RODRIGO JR. SUICO BERMEJO Passaporte: XX2721212, Processo: 46094041042201241 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JOHN LEE PERKINS Passaporte: 445171958, Processo: 46094041045201285 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID HEFFERNAN Passaporte: 468359112, Processo: 46094041741201291 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: MARK ANDREW HAWKINS Passaporte: 801066663, Processo: 46094041761201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC BARROGA COLLADO Passaporte: EB3044824, Processo: 46094041614201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOSEPH VALERO CABLING Passaporte: EB2032181 Estrangeiro: GODFREY SILVA ALMEÑANA Passaporte: XX4062891, Processo: 46094041758201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRIS TABAYAG PADERNAL Passaporte: EB2032042, Processo: 46094041759201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: PIOTR JOZEF GUBALA Passaporte: EB0855144, Processo: 46094041760201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: CESAR JR. DEDAL HERMO Passaporte: EB0306403, Processo: 46094041744201225 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONROE MONDIDO MAULIT Passaporte: EB6312766, Processo: 46094041615201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ARTURS RANCÂNS Passaporte: LM0845220 Estrangeiro: GENADIJS RAITINS Passaporte: LZ3126870 Estrangeiro: IGORS SCERBUKS Passaporte: LZ3253775 Estrangeiro: NIKITA SEMJONOV Passaporte: LV4011759 Estrangeiro: ROMANS KARLASOV Passaporte: LV3173972, Processo: 46094041754201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO DURIC Passaporte: P64HF6705, Processo: 46094041872201279 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: GORDON ANGUS MACDONALD Passaporte: 307572382, Processo: 46094041755201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ASHIN BRATA CHAKRABORTY Passaporte: F6417682, Processo: 46094041772201242 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY STUKALYUK Passaporte: EK100152, Processo: 46094041773201297 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIT RONCO ESCUADRA Passaporte: EB0810049, Processo: 46094041739201212 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ PRZEMYSŁAW SZCZEPANSKI Passaporte: EA2073345, Processo: 46094042208201247 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED MOHAMED AHMED MOHAMED ELDERINI Passaporte: 590668 Estrangeiro: HOSSAMELDIN AHMED HEMDAN ABDO FARAG SEYAM Passaporte: A 02519857 Estrangeiro: HOSSAMELDIN IBRAHIM MOHAMED IBRAHIM ELDESSOUKI Passaporte: A06668990 Estrangeiro: KARIM MOHAMED SAID MOHAMED ABDALLA Passaporte: A 05283241 Estrangeiro: MOHAMED SAMIR MOHAMED MOHAMED ALY Passaporte: A 01427422, Processo: 46094041774201231 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ROMEL MACALE AQUINO Passaporte: XX4252978, Processo: 46094041765201241 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEX BENJAMIN LOBRES Passaporte: EB4826054, Processo: 46094041362201200 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: JESSE ALAN HARDT Passaporte: 444680233, Processo: 46094041775201286 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURI SHCHUKA Passaporte: EP401486, Processo: 46094041603201211 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANIKUMAR SHANMUGAM Passaporte: H7496791, Processo: 46094042203201214 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDELRAOUF ABDELMAKSOUD HAMED MOHAMED GENEDI Passaporte: A07787016 Estrangeiro: HOSAM HAMED ABDELMAGID BAKHIT ELNEMR Passaporte: A07765462 Estrangeiro: MOHAMED HAMDY MOHAMED ELHUSSEINY SHAHIN Passaporte: A02849641 Estrangeiro: MOHAMED MOAMEN MOHAMED ABDELWAHAB Passaporte: A05277525 Estrangeiro: MUSTAFA AHMED ELSAYED HALMY Passaporte: A02510911, Processo: 46094041860201244 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro:

KURT HANSEN Passaporte: 200799674, Processo: 46094041766201295 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: RUEL QUINONES ALFARO Passaporte: EB1071691, Processo: 46094041767201230 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: FERMIN CARABEO DELA ROSA Passaporte: EB0526212, Processo: 46094041837201250 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ROBERTO PAZO BARREIRO Passaporte: AAB631623, Processo: 46094041871201224 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEPPE HANSEN Passaporte: 204284999, Processo: 46094041768201284 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: ROBERT JR DEL ROSARIO DEVOTA Passaporte: XX3589406, Processo: 46094041870201280 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE SKJOETT STAGIS Passaporte: 204720270, Processo: 46094041770201253 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: EROS GODFREY JOAQUINO FAMADOR Passaporte: XX2920463, Processo: 46094041747201269 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLO PISANI Passaporte: YA3509711, Processo: 46094041358201233 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 18/08/2013 Estrangeiro: CARL FREDRIK OLAUSSON WIHLBORG Passaporte: 45558308, Processo: 46094041757201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ENRIQUE OCAMPO DE JESUS Passaporte: XX4704983, Processo: 46094041364201291 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: PETER DON BUCHANAN Passaporte: 511506000, Processo: 46094041953201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: DMITRIJS GERASCENKO Passaporte: LZ2162313, Processo: 46094041746201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CLARA Passaporte: E881345, Processo: 46094041588201201 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: EMILE CHRISTIAN BUVELOT Passaporte: NX5HRC6B2, Processo: 46094041748201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SPADA Passaporte: A462475, Processo: 46094041756201250 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: Alfredo Nolasco Martal Passaporte: XX2661936, Processo: 46094041360201211 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANCE MICHAEL MOORE Passaporte: 405420328 Estrangeiro: TODD ALAN THIESSEN Passaporte: 473431501, Processo: 46094041359201288 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 07/11/2013 Estrangeiro: MACIEJ WOJCIECH JEDRUCH Passaporte: AT3930747, Processo: 46094041752201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: VLADYSLAV VYNOGRADSKYY Passaporte: EA953555, Processo: 46094041611201259 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARED THOMAS BARROW Passaporte: 407161661, Processo: 46094041753201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: SERGIY TRAPEZNYKOV Passaporte: P0657791, Processo: 46094041737201223 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH GRANT MURRELL Passaporte: 470610958, Processo: 46094041617201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADOU KANE Passaporte: E1700958 Estrangeiro: BORIS KÖRIC Passaporte: 003802716 Estrangeiro: MOUNIR BEN LIMAM Passaporte: T530894, Processo: 46094041619201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORIOS EVGENIS Passaporte: AE7538918, Processo: 46094041620201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSŁAW PIOTR LOBOCKI Passaporte: AV5443096, Processo: 46094041679201238 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY ORESHKIN Passaporte: 718905935 Estrangeiro: WILLIAM IRVING COFFIN Passaporte: 219746190, Processo: 46094041466201214 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAMES PARKINSON Passaporte: QE756469, Processo: 46094041638201241 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI Passaporte: EA 5816086 Estrangeiro: GAVIN ALEXANDER BAIN Passaporte: 403295715 Estrangeiro: IAN JOHN CARTWRIGHT Passaporte: 099128877 Estrangeiro: JOHN EDWARD ALLEN Passaporte: 461378812 Estrangeiro: LEE JOHN JENKINS Passaporte: 108004081 Estrangeiro: PETER JAN KLIJN Passaporte: NP9F69B46 Estrangeiro: ROLANDO BALINGKIT VILLOCENO Passaporte: EB5713993 Estrangeiro: STEVEN GEORGE PICKARD Passaporte: 099088055, Processo: 46094041678201293 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLIB STEPANOV Passaporte: EH379018 Estrangeiro: OLEKSANDR POLYANICHKO Passaporte: AK155202, Processo: 46094041933201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PAZANIN Passaporte: 010840978, Processo: 46094041937201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: ANTONIOS SERGIOS Passaporte: AH4831104, Processo: 46094041955201268 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN THOMAS GERARD MULROONEY Passaporte: QD534690, Processo: 46094041935201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: STANISLAV SHELEST Passaporte: 714593049, Processo: 46094041936201231 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALII PRIKHODKO Passaporte: 64N0562541, Processo: 46094041934201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: VOJKO DESKOVIC Passaporte: 083403529, Processo: 46094034200201215 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: LESTER ANDREW LEWIS Passaporte: 488966977, Processo: 46094041467201251 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR KALININS Passaporte: WT654658 Estrangeiro: JEFFREY DALE WAYCOTT Passaporte: QG035607 Estrangeiro: PEDER MALCOLM HADDAD Passaporte: BA453147, Processo: 46094041956201211 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO JR. MENDIOLA TAGO Passaporte: EB0463984, Processo: 46094041939201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: ANASTASIOS KARRAS Passaporte: AI0029594, Processo: 46094041940201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: REMEGIO JR ARREGLO CONDE Passaporte: XX2104494, Processo: 46094041941201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: PATRICK CACHERO TAURO Passaporte: XX 4654313 Estrangeiro: RENIEBOY MAPE BUNAGAN Passaporte: XX4665328, Processo: 46094041949201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: GEORGIOS GIASIMAKIS Passaporte: AH1347015, Processo: 46094041947201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: NIKOLAOS KOSTAKOS Passaporte: AI3130382, Processo: 46094041950201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: NIKOLAOS MERMYGKAS Passaporte: AI0545879, Processo: 46094041946201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: THEODOROS SOURIS Passaporte: AI1657451, Processo: 46094041948201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INOCENTES CESARIO PASUQUIN ORTALIZ Passaporte: EB6147603, Processo: 46094041945201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONRAD MAREK KLIMEK Passaporte: AS4479642, Processo: 46094041951201280 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: NEIL DOMINGO TAMPOL Passaporte: EB4831940, Processo: 46094041957201257 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Tomasz Gawronski Passaporte: EC7276640, Processo: 46094041958201200 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yuriy Yavorskyi Passaporte: EP027031, Processo: 46094041943201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KRYPAS Passaporte: AI0461405, Processo: 46094041942201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENO CABIHIT LAULA Passaporte: EB4727212, Processo: 46094042202201270 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: DION ALEXANDER KUIPER Passaporte: NU72P5KD1, Processo: 46094042352201283 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JIMENEZ LABAY Passaporte: EB4863144, Processo: 46094042351201239 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIRBY MALAGAR QUIROL Passaporte: EB4781579, Processo: 46094042350201294 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S/A Prazo: até 15/06/2014 Estrangeiro: MACIEJ ANDRZEJ MACNIAK Passaporte: ED5055143, Processo: 46094042201201225 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: PETER MULDER Passaporte: NRLHC8DJ4, Processo: 46094042206201258 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANY ISMAIL ABDELNABY ELSHARKAWY Passaporte: A02510321 Estrangeiro: ISLAM SAID RIAD ABDELAZIZ ELASHRY Passaporte: A07975425 Estrangeiro: MOHAMED IBRAHIM ABOELHASSAN MOHAMED Passaporte: A02854703 Estrangeiro: MOHAMED MOHAMED ALY ALY ESHRA Passaporte: 2132491 Estrangeiro: SHERIF SALAHELDIN SHEHATA MOHAMED ABDALLA Passaporte: A02259887 Estrangeiro: WASIM ADEL OMAR GAFAR Passaporte: 2124671, Processo: 46094042380201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO OLA-A TORRES Passaporte: EB6510274 Estrangeiro: JER SANTING BALDOS Passaporte: EB1101973 Estrangeiro: JOHNNY AGUIRRE PRADO Passaporte: XX3710170 Estrangeiro: MAURO JR. PABELONA LEGARIO Passaporte: EB2535547 Estrangeiro: WILFREDO PAGUNSAN GADAYAN Passaporte: EB6081783, Processo: 46094042166201244 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: DARIUS HACKLE Passaporte: 210187924, Processo: 46094042383201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ANDREY MELNIKOV Passaporte: 641660486, Processo: 46094042382201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: ADITYA ANAND Passaporte: J0226555 Estrangeiro: RANOJIT BANERJEE Passaporte: G3154179 Estrangeiro: ROHINTAN GUSTASP PASTAKIA Passaporte: Z1892470 Estrangeiro: SOVIT DOMIR Passaporte: G4849847, Processo: 46094042164201255 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN CHARLES MAIR Passaporte: 099197567 Estrangeiro: MATHEW JOHN IBINSON Passaporte: 463122882 Estrangeiro: STEVEN LEE PAYTON Passaporte: 465541177, Processo: 46094042381201245 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEBS PETROVS Passaporte: LZ2151886 Estrangeiro: IGORS MUKOVOVS Passaporte: LZ3226845 Estrangeiro: IVAN AVKSEN-TYEV Passaporte: EA583206, Processo: 46094042263201237 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REX ALCAZAR TIZON Passaporte: EB6434998, Processo: 46094042264201281 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PASTOR GANITANO Passaporte: EB6630983, Processo: 46094042265201226 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRIS BETONIO UY Passaporte: XX4652383, Processo: 46094042266201271 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BARSIGAN YOUNG Passaporte: XX5094322, Processo: 46094042261201248 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDE BANGGAY SALGADO Passaporte: EB2457802, Processo: 46094042262201292 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL CRISTIAN CERCEL Passaporte: 14531503.

Temporário - Sem Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094043492201279 Empresa: GREMIO ESPORTIVO MOGIANO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO GARCIA ALVAREZ Passaporte: AAF551209.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094038341201207 Empresa: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH MONICA ROSABELLE POWELL Passaporte: 108987482, Processo: 46094040309201283 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MURTADHA ALI MAHMOOD AL LAWATI Passaporte: 03318449, Processo: 46094042169201288 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ARTUR VASCO FILIPE Passaporte: 12AB48147, Processo: 46094042168201233 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: BENIGNO ABILIO ALFREDO Passaporte: 12AB37640, Processo: 46094042302201204 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: BENJAMIM MACIEL PINTO Passaporte: 12AB47213, Processo: 46094042167201299 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: BIRIATE ANTONIO BIRIATE Passaporte: 12AB37639, Processo: 46094042291201254 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DANIEL ISAC COUANA Passaporte: 12AB37642, Processo: 46094042292201207 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DERCIO TANGER DE JESUS Passaporte: 12AB37684, Processo: 46094042170201211 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: EDGAR CORREIA CECITO Passaporte: 12AB37685, Processo: 46094042299201211 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: EDITH ZUHURA PEDRO ABACAR Passaporte: 12AB46578, Processo: 46094042298201276 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ESMENIO MARAVILHA RUBEN MAUNZE Passaporte: 12AB37680, Processo: 46094042295201232 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: FELISBERTO CAIDE LEVESSENE Passaporte: 12AB37681, Processo: 46094042287201296 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: FELIZ LIMO GUIRIZE Passaporte: 12AB37644, Processo: 46094042300201215 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: GIMO WALACE MANHANGARA Passaporte: 12AB46577, Processo: 46094042285201205 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: HERMINDO MARIO SOZINHO Passaporte: 12AB37646, Processo: 46094042284201252 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ISIDRO JOSE MAVIE Passaporte: 12AB37686, Processo: 46094042303201241 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: JOVENCIO MARIO JUGA Passaporte: 12AB37648, Processo: 46094042282201263 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: MANUEL RODRIGUES ANTONIO Passaporte: 12AB40716, Processo: 46094042288201231 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: MOISES JOB DAVA Passaporte: 12AB40709, Processo: 46094042289201285 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: NILTON VILANCULO Passaporte: 12AB37645, Processo: 46094042281201219 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: MAZUVA AZARIAS MACUACUA Passaporte: 12AB40710, Processo: 46094042290201218 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: OSVALDO FERRAO JOAQUIM PEREIRA Passaporte: 12AB37689, Processo: 46094042280201274 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: PEDRO FERNANDO VALE IBRAIMO Passaporte: 12AB40714, Processo: 46094042294201298 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: RAIMUNDO DE EUGENIO GERAYS COUTINHO Passaporte: 12AB42630, Processo: 46094042286201241 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: SULI LUIS JUNIOR Passaporte: 12AB37676, Processo: 46094042293201243 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: JOSE AUGUSTO MANUEL Passaporte: 12AB37677, Processo: 46094042296201287 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: VALDER MIGUEL PEDRO Passaporte: 12AB48148, Processo: 46094042301201251 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: VALDIMIRO CALISTO DE NASCIMENTO Passaporte: 12AB40707, Processo: 46094042297201221 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: XADREQUE EVARISTO ALHO JEQUE Passaporte: 12AB40711, Processo: 46094042283201216 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ZULFICAR MUSSA AMAD VALLI MUSSA Passaporte: 12AB37687.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094039079201218 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO MONACO Passaporte: AA0061618, Processo: 46094036058201232 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristiano De Gregori Passaporte: YA0633371, Processo: 46094040521201241 Empresa: ROBERT

BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELEONORA ODENDAHL Passaporte: C87RX988W, Processo: 46094040519201271 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MERZ Passaporte: C8RT5N9KK, Processo: 46094036066201289 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WENDY DIANA VILLACIS ANDRADE Passaporte: 1712249281, Processo: 46094037458201265 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHARINE MARIA ZENK Passaporte: CG30PMKV7, Processo: 46094038094201231 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHMET HAYRI BAYYURT Passaporte: U03138860, Processo: 46094038369201236 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CYRIELLE NINA MYLENE CHOPPIN Passaporte: 10AR89534, Processo: 46094040520201204 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BEATE KATHARINA BAYER Passaporte: C8J88FV5N, Processo: 46094040847201278 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS RIEDINGER Passaporte: C8R3RH430, Processo: 46094040743201263 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID KIMSEY Passaporte: 309450077, Processo: 46094042188201212 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SENOVIO KAIYUM SHISH Passaporte: 468032787, Processo: 46094042189201259 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HALPIN MC COY Passaporte: 488686070, Processo: 46094042533201218 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SASCHA MICHAEL FEHSE Passaporte: CFMM1YX27, Processo: 46094040886201275 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIMLUCK SUVITSAKDANON Passaporte: P912816, Processo: 46094039025201244 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT JEAN-BAPTISTE NICOLAS YAMEUNDJEU Passaporte: 06AC17565, Processo: 46094041527201235 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER MIKAEL WAGBERG Passaporte: 45332249, Processo: 46094041431201277 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CRISTÓBAL ANDRÉS OMEGNA LAFUENTE Passaporte: 160205385, Processo: 46094040680201245 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS HORST KUESPERT Passaporte: CH05WXPXR, Processo: 46094041012201235 Empresa: DALKAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ISIDRO MARTINEZ LOPEZ Passaporte: G04194539, Processo: 46094041762201215 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIZHU ZHAO Passaporte: G34852607, Processo: 46094040518201227 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS BERNHARD Passaporte: C8XN8HHRC, Processo: 46094041918201250 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHARLES SLABAUGH Passaporte: 435026230, Processo: 46094042143201230 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LETICIA BRITO RODRIGUEZ Passaporte: AAF012113, Processo: 46094041807201243 Empresa: TERASAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUNICHI KAMIBAYASHI Passaporte: MS8260800, Processo: 46094041307201210 Empresa: TCA/HORIBA SISTEMAS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKANARI ITO Passaporte: TK6952068, Processo: 46094042974201210 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IDA MARIE SUNDHAL Passaporte: 82993575, Processo: 46094041727201298 Empresa: DALKAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ LOPEZ ROMERO Passaporte: G03375884, Processo: 46094042085201244 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JURGEN ZONDERVAN Passaporte: NRH2936C1, Processo: 46094042093201291 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGBERTUS BARTELE HOVING Passaporte: NTPFCPB64, Processo: 46094042532201265 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL WENGLE Passaporte: C9735GV47, Processo: 46094042770201271 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Subramanyam Balasubramanian Passaporte: Z1700736, Processo: 46094042568201249 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GÁBOR KAMECZ Passaporte: BC1629190, Processo: 46094042768201200 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Venu Gopal Chintakunta Passaporte: Z2228144, Processo: 46094042409201244 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MURUGAN NATARAJAN Passaporte: K5059899, Processo: 46094042534201254 Empresa: NORGREN LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KENNETH BERNARD BLACK Passaporte: 459138557.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46085001417201240 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SECUNDINO VIGON ARTOS Passaporte: AC983606, Processo: 46094040712201211 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOUGLAS OTI Passaporte: H2580893, Processo: 46094041986201219 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERALD RAYMOND SIDNEY HARTIG Passaporte: N4105707, Processo: 46224004977201214 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIPE ANTONIO GARCIA MORENO Passaporte: 5414835.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094040881201242 Empresa: TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGOS MANUEL LOPES CARRAPITO Passaporte: J570782, Processo: 46094041609201280 Empresa: CIDP DO BRASIL PESQUISAS CLINICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BALTHAZAR ALEXANDRE DE CHAVAGNAC Passaporte: 07AV7581 1, Processo: 46094041809201232 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSUMU UENO Passaporte: TK7836374, Processo: 46094040212201271 Empresa: FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARKUS FROHLICH Passaporte: C88TW61LK, Processo: 46094040553201246 Empresa: BOSTIK BRASIL ADESIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATHIEU ANNE SEBASTIEN CHOPPIN HAUDRY DE JANVRY Passaporte: 12CI47653, Processo: 46094038283201211 Empresa: PRECONCRETO - COMERCIO DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA SUBINAS MARTINEZ Passaporte: AAD039163, Processo: 46094041713201274 Empresa: CARPA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE PLACIDO FERTUZHINHOS GOMES Passaporte: L319144, Processo: 46094039937201216 Empresa: MAYEKAWA HOLDING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHIIYUKI NAKA Passaporte: TH 3808958, Processo: 46094041138201218 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENTARO KAKIHANA Passaporte: TK 1819866, Processo: 46094040040201235 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO CHARTEERS RIBEIRO SA Passaporte: J929790, Processo: 46094040671201254 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASAHITO TERAMOTO Passaporte: TZ0553801, Processo: 46094040670201218 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI OHASHI Passaporte: TH1546505, Processo: 46094042045201201 Empresa: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HITOSHI KISHIWADA Passaporte: TZ0569934, Processo: 46094040029201275 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYOSUKE KAKIDAIIRA Passaporte: TG6140924, Processo: 46094040030201208 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROHIDE NAKAGAWA Passaporte: TG8074401, Processo: 46094040920201210 Empresa: PONSSE LATIN AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JANNE TUOMAS LOPONEN Passaporte: PM3194727, Processo: 46094040663201216 Empresa: URIA & MENENDEZ LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FELIX DE ZALDIVAR DE LA RICA Passaporte: AAG189051, Processo: 46094041202201252 Empresa: CALEFFI BRASIL SERVICOS EM COMPONENTES HIDROTÉRMICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO NUNO BESSONE BASTO HENRIQUES PEREIRA Passaporte: L974637, Processo: 46094041203201205 Empresa: CALEFFI BRASIL SERVICOS EM COMPONENTES HIDROTÉRMICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE DA SILVA CAMEIRA Passaporte: M089277, Processo: 46094041556201205 Empresa: METAL ONE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TATSUYA NAOKI Passaporte: TZ0629404, Processo: 46094040588201285 Empresa: TACHI-S DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA MATSUYAMA Passaporte: TK1279399, Processo: 46094040082201276 Empresa: ARES AEROSPACIAL E DEFESA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MOSHE ANGEL Passaporte: 10917740, Processo: 46094040026201231 Empresa: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MAURICIO HERNANDEZ ALVAREZ Passaporte: G08108459, Processo: 46094040491201272 Empresa: VUTEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIMI SHINAGAWA Passaporte: TZ0672804, Processo: 46094041468201203 Empresa: PLM BRASIL PRODUCAO DE BIOENERGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER LOUIS MODEL Passaporte: X0008469, Processo: 46094041387201203 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYUKI NISHI Passaporte: TH 0689592, Processo: 46094040815201272 Empresa: SINON DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANZ DETLEF LAGIES Passaporte: 333711660, Processo: 46094041272201219 Empresa: ARVEDI METALLER DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA FERRARI Passaporte: B972726, Processo: 46094041381201228 Empresa: CERAGEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MOO SOO LEE Passaporte: M13993171, Processo: 46094041377201260 Empresa: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO INTERNO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS STANISLAS STILINOVIC Passaporte: 12AH36756, Processo: 46094042065201273 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANG DON CHO Passaporte: M65157473, Processo: 46094041626201217 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vincent Pierre Philippe Bernheim Passaporte: 446723061, Processo: 46094041697201210 Empresa: SOLARIA BRASIL - COMERCIALIZACAO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRO BEAS SÁNCHEZ Passaporte: XD617683, Processo: 46094041442201257 Empresa: PROMOFILM DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL EDUARDO PEÑA MUÑOZ Passaporte: AAB851503.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094040333201212 Empresa: ARECO DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU MARCEL HUET Passaporte: 08CV61938, Processo: 46094040674201298 Empresa: SET LININGS BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nuno Alexandre de Moura Martins Passaporte: L572501, Processo: 46094040181201258 Empresa: SD-MO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GEORGES MARIE LE GALL Passaporte: 12AD12004, Processo: 46094041344201210 Empresa: ADB AIRFIELD SOLUTIONS EQUIPAMENTOS PARA AEROPORTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Miguel Fernando Vasquez Lavado Passaporte: 460912371, Processo: 46094041815201290 Empresa: BRASVINI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FILIPE NOGUEIRA DE MOURA Passaporte: L966213, Processo: 46880000229201229 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ADOLFO RODRIGO PEREZ Passaporte: BB003923.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46224004191201116 Empresa: COMERCIAL DE PANIFICACAO CARLOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MENDES RODRIGUES DA SILVA Passaporte: F3475344, Processo: 46094031886201284 Empresa: GLASS COLOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRAULIO FERNANDEZ VAZQUEZ Passaporte: G 08428231, Processo: 46094041323201202 Empresa: KINSAO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUORONG FENG Passaporte: G26857763, Processo: 46094035077201241 Empresa: ACTUEL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAIN CHRISTIAN PIERRE YVES BOURSYPassaporte: O9PCO2773, Processo: 46094032971201260 Empresa: SUPER ESTRELA PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MINGQIN HUANG Passaporte: G56362347, Processo: 46094042149201215 Empresa: LUNARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS CARLOS SILVA MOTA Passaporte: L134793, Processo: 46217007163201221 Empresa: MAP - CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANACLETO PIRES DE OLIVEIRA Passaporte: L683825, Processo: 46205018060201225 Empresa: GOANZA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS PRIETO PANDOLFO Passaporte: AAA746492, Processo: 46205018059201209 Empresa: GOANZA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PRIETO PANDOLFO Passaporte: AAD637416, Processo: 46205018058201256 Empresa: GOANZA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO PRIETO GOMEZ Passaporte: AAA746491, Processo: 47758000114201211 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amir Hossein Razmara Passaporte: 450891223, Processo: 47758000113201268 Empresa: AVENUE CODE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Amazis Solomon Passaporte: 455205419, Processo: 46094036583201258 Empresa: EMPREITEIRA PETROLINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELINO JORGE DA SILVA AFONSO Passaporte: BI9352660, Processo: 46217007503201213 Empresa: EGS INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFAEL MEDRAN PASTOR Passaporte: AAC982453, Processo: 46217007502201279 Empresa: EGS INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MEDRAN PASTOR Passaporte: AAB156673, Processo: 46205018232201261 Empresa: DEDDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMEDEO DE ANGELIS Passaporte: 414541X, Processo: 46094042441201220 Empresa: ACTITUR

- CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACQUES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES Passaporte: L409360, Processo: 46205018585201261 Empresa: N S - COMERCIO E APARELHAMENTO DE ROCHAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEAT JOHANN LUSTENBERGER Passaporte: F3270539, Processo: 46094039183201202 Empresa: ISABEL WAGNER SERVICOS DE INTERNET E MARKETING ON LINE EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABEL WAGNER Passaporte: 249868894, Processo: 46094041676201202 Empresa: SOMMAR EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ FAUSTO AZEVEDO MARTINS Passaporte: H528477, Processo: 46094040014201215 Empresa: G & E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERCOLE BELLI Passaporte: AA1029107, Processo: 46094042676201211 Empresa: GIOIA E LA ROSA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA LETIZIA GIOIA Passaporte: YA2796031, Processo: 46094040330201289 Empresa: DESURMONT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GASPAR EMMANUEL PHILIPPE HENRI DESURMONT Passaporte: 03XT83924, Processo: 46094042777201292 Empresa: MILTEK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ INGLADA Passaporte: AAA524793, Processo: 46094039942201229 Empresa: INSEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER OLIVER INSAM Passaporte: C4YMY4LNX, Processo: 46094042779201281 Empresa: MACLIMA INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO MACCANI Passaporte: Y 242680, Processo: 46205019399201249 Empresa: POUSADA BELELEUS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL CASTRO MORALES Passaporte: BB951837, Processo: 46094041627201261 Empresa: ELENA BERTONI ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELENA LUCIANA MARIA BERTONI Passaporte: YA3044411, Processo: 46094042268201260 Empresa: GOLDEN CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI ALBERTO BARROS FERNANDES Passaporte: H374921, Processo: 46094041322201250 Empresa: THE TOCTAGON COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHONGGUANG JIN Passaporte: G36126295, Processo: 46094041821201247 Empresa: B&B RIO SERVICOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GILLES PAUL BERTUZZI Passaporte: 12AT73877, Processo: 46094042102201243 Empresa: M1 GERENCIAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL BRUCE CAMPBELL Passaporte: 460934290, Processo: 46094042780201214 Empresa: ECOSOLAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO E CLIMATIZACAO - EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ LUIS DE ARAÚJO JANTARADA Passaporte: L636786, Processo: 46094042248201299 Empresa: DESJARDINS HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE CHRISTINE HEILMANN DESJARDINS Passaporte: 04ED52405, Processo: 46094042247201244 Empresa: DDP EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO CARTA Passaporte: Y 134674, Processo: 46094041629201251 Empresa: MAFRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONINO BARRACO Passaporte: AA3205559, Processo: 46094041628201214 Empresa: MAFRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RITA MASSERIA Passaporte: AA4116410, Processo: 46094042778201237 Empresa: MARMORE LONGARITO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO LOURENÇO PIRES Passaporte: J533702, Processo: 46217008468201250 Empresa: BRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO GARBARINO Passaporte: A313069, Processo: 46205020692201259 Empresa: BARI GASTRONOMIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERPAOLO

FERRULLI Passaporte: AA0122337, Processo: 46217008469201202 Empresa: EVOLUCAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRES HERREROS VELASCO Passaporte: AAA688753, Processo: 46094043203201231 Empresa: ECONSULTORIA - CONSULTORIA EM ARQUITETURA E INVESTIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN CHRISTINE GARDNER Passaporte: 212633105, Processo: 46205020693201201 Empresa: LVH - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISRAEL FILIPE RODRIGUES RAFAEL DE JESUS Passaporte: L183626, Processo: 46205020695201292 Empresa: LVH - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL MONIZ DA MAIA DE MORAIS Passaporte: H320924.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 229 de 28/11/2012, Seção 1, p. 95, PROCESSO: 46094.040986/2012-00 onde se lê: MARC MARIE-LOUISE LOUIS SMETS, leia-se: NORBERT BÉRES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 192 de 03/10/2012, Seção 1, p. 94, PROCESSO: 46094.033158/2012-15 onde se lê: FRÉDÉRIC LUC MARTINE MAURICE, leia-se: FRÉDÉRIC LUC MARTINE MAURICE PEETERS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 220 de 14/11/2012, Seção 1, p. 124, PROCESSO: 46094.040334/2012-67 onde se lê: JOSE LOPREZ LORITE, leia-se: JOSE LOPEZ LORITE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 183 de 20/09/2012, Seção 1, p. 136, PROCESSO: 46094.028111/2012-21 onde se lê: GUILLERMO CAPRILLO ALCOCER, leia-se: GUILLERMO CARRILLO ALCOCER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 224 de 21/11/2012, Seção 1, p. 110, PROCESSO: 46094.039911/2012-78 onde se lê: GERRIT JAN HISSINK, leia-se: HEATH MCSTAY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 224 de 21/11/2012, Seção 1, p. 113, PROCESSO: 46094.041008/2012-77 onde se lê: Estrangeiro: NATALIA CAPELL TERWISSCHA VAN SCHELTINGA Passaporte: XD572319, leia-se: Estrangeiro: OLGA ILEANA VALDERRAMA TARAZONA Passaporte: 5659453.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 192 de 03/10/2012, Seção 1, p. 86, PROCESSO: 46094.025466/2012-69 onde se lê: Estrangeiro: IUSENKO KOSTIANTYN ANDRIIOVYCH Passaporte: ET274799, leia-se: Estrangeiro: KOSTIANTYN IUSENKO Passaporte: ET274779.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 216 de 08/11/2012, Seção 1, p. 83, PROCESSO: 46094.037955/2012-63 onde se lê: KARIN VAN ESPER, leia-se: KARIN VAN ESPEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 213 de 05/11/2012, Seção 1, p. 98, PROCESSO: 46094.021133/2012-61 onde se lê: Passaporte: L843216, leia-se: Passaporte: L705709.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 204 de 22/10/2012, Seção 1, p. 107, PROCESSO: 46094.036790/2012-11 onde se lê: Prazo: 90 Mês(es), leia-se: Prazo: 90 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 229 de 28/11/2012, Seção 1, p. 97, PROCESSO: 46094.039969/2012-11 onde se lê: Prazo: 01/11/2012, leia-se: Prazo: 02 Ano(s).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de dezembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46201.005080/2009-71	013368877	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46279.000123/2009-28	014189038	Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho	AL
3	46279.000124/2009-72	014189046	Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho	AL
4	46202.016416/2008-30	018670369	Servis Segurança Ltda.	AM
5	46205.004478/2010-93	010096850	Clínica Dentária Fortaleza Ltda.	CE
6	46205.007831/2010-97	017486718	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
7	46285.000768/2009-81	017542278	Itasa Construções e Incorporações Ltda.	CE
8	46205.005203/2010-77	013312375	Posto Ribeiro Combustíveis Lubrificantes Ltda.	CE
9	46205.016052/2009-49	017463459	Reciclaul Indústria e Comércio de Bolsas e Calçados Ltda.	CE
10	46205.016051/2009-02	017463441	Reciclaul Indústria e Comércio de Bolsas e Calçados Ltda.	CE
11	46223.000430/2011-79	020176759	J. de Alcântara Ltda.	MA

12	46223.005859/2009-38	017620384	Saponelo Santo Antônio Ltda.	MA
13	46300.001584/2012-07	014254522	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
14	46300.001590/2012-56	014254573	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
15	46300.001613/2012-22	014253720	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
16	46300.001618/2012-55	018175015	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
17	46300.001619/2012-08	018170005	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
18	46300.001633/2012-01	014254662	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
19	46300.001634/2012-48	014254670	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
20	46300.001562/2012-39	014254042	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
21	46300.001602/2012-42	014254310	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
22	46300.001637/2012-81	014253747	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
23	46300.000445/2011-77	018124101	Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Alcool	MS
24	46300.000446/2011-11	018124135	Usina Naviraí S.A. - Açúcar e Alcool	MS
25	46213.010153/2009-15	016933842	Decana do Brasil Ltda.	PE
26	46213.018474/2008-78	016898303	Excelsior Med Ltda.	PE
27	46213.018485/2008-59	016898419	Excelsior Med Ltda.	PE
28	46213.017892/2007-68	016849663	Grupo Educacional da Estância Ltda.	PE
29	46213.014817/2007-45	016845421	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda.	PE
30	46213.014829/2007-70	016845609	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda. (Hosp. Santa Joana)	PE
31	46213.019873/2007-76	016824156	Vera Maria Queiroz Dourado	PE
32	46213.019875/2007-65	016858611	Vera Maria Queiroz Dourado	PE
33	46215.460138/2009-96	015275353	Barcas S.A. Transportes Marítimos	RJ
34	46313.002231/2009-71	015253210	CBK de Nova Iguaçu Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.	RJ
35	46215.030909/2006-71	013909827	CSC Brasil Sistemas Ltda.	RJ
36	46313.001300/2009-20	015253139	São Geraldo Transportes e Multimodais Ltda.	RJ

37	46217.007610/2009-46	014107244	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	RN
38	46617.000920/2011-41	023560320	Auto Mecânica PR Ltda.	RS
39	46617.001217/2011-51	019958048	Banco Bradesco S.A.	RS
40	46617.003228/2009-51	018984941	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas	RS
41	46617.003232/2009-19	018985017	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas	RS
42	46617.000873/2011-36	023618019	Nulktiagil Limpeza Portaria e Serviços Associados Ltda.	RS
43	46617.000946/2011-90	023560312	PR Comercio de Peças Automotivas Ltda.	RS
44	46617.006474/2010-06	019986386	Refeições Naturas Ltda.	RS
45	46617.001235/2011-32	018979386	Transportes Jorgeto Ltda.	RS
46	46220.006011/2010-90	020836007	Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.	SC
47	46220.006012/2010-34	020835795	Bordin Empreendimentos e Participações Ltda.	SC
48	46303.000822/2010-67	016374088	Cerâmica Cristal Ltda.	SC
49	46303.000823/2010-10	016374061	Cerâmica Cristal Ltda.	SC
50	47620.000304/2011-02	016247850	Copas Verdes Agropecuária Ltda.	SC
51	46220.007918/2010-31	020665857	Elisa Aliprandini - ME	SC
52	46220.000746/2010-18	016314247	Emflotur Empresa Florianópolis de Transportes Coletivos Ltda.	SC
53	46220.003849/2008-15	016273915	Fiação e Tecelagem Triunfo Ltda.	SC
54	46220.003850/2008-31	016273907	Fiação e Tecelagem Triunfo Ltda.	SC
55	46305.001739/2010-95	020670389	Lethicia Feuser	SC
56	46220.003965/2010-41	020643594	Probank S.A.	SC
57	47620.000248/2011-06	016246381	Transrodace Transportes Rodoviários Ltda.	SC
58	46221.005528/2010-51	017958326	Companhia Brasileira de Distribuição	SE
59	46221.005529/2010-04	017958318	Companhia Brasileira de Distribuição	SE
60	46221.003559/2010-78	017947138	Cosil Quartzo Empreendimentos SPE Ltda.	SE
61	46219.057460/2008-11	015411206	Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.	SP
62	47999.004359/2008-90	015512142	Astra Indústria Aeronáutica Ltda.	SP
63	47999.004360/2008-14	015512134	Astra Indústria Aeronáutica Ltda.	SP
64	46219.000322/2011-65	019781971	Atento Brasil S.A.	SP
65	46267.000148/2003-75	000514888	Banco do Brasil S.A.	SP
66	46267.000469/2004-51	008633622	Banco do Brasil S.A.	SP
67	46267001809/2003-80	008632693	Banco do Brasil S.A.	SP
68	46454.000101/2011-12	021735930	Banco do Brasil S.A.	SP
69	46454.000102/2011-59	021735921	Banco do Brasil S.A.	SP
70	46219.001237/2011-14	019786859	Breda Transportes e Serviços S.A.	SP
71	46219.016034/2010-41	019783132	Bunge Fertilizantes S.A.	SP
72	46262.001654/2010-51	021534578	C & A Modas Ltda.	SP
73	47551.000778/2010-26	019774168	Codema Comercial e Importadora Ltda.	SP
74	46219.051071/2008-81	015367924	Comapi Agropecuária Ltda.	SP
75	46267.004603/2009-05	015483614	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	SP
76	46267.004604/2009-41	015483606	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL	SP
77	46258.001164/2009-80	015558258	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
78	46258.001165/2009-24	015557260	Destilaria Santa Fany Ltda.	SP
79	46267.003405/2008-35	015689387	Elizabeth Cristina de Souza ME	SP
80	46472.005539/2009-46	015468356	Fundação Padre Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativa	SP
81	46262.003480/2010-61	021538158	General Motors do Brasil Ltda.	SP
82	46262.003481/2010-13	021538140	General Motors do Brasil Ltda.	SP
83	46219.006019/2010-95	015930505	Industrias Ardeb S.A.	SP
84	46219.017983/2009-13	015443671	L'Allegro Restaurante Ltda.	SP
85	46219.001130/2011-76	019787260	Ledervin Indústria e Comércio Ltda.	SP
86	46269.003424/2008-41	015818080	Mauro Luiz Aguiar	SP
87	46254.001772/2010-08	016120655	Mercantil de Móveis Casa Verde Ltda.	SP
88	46254.000108/2011-82	021734526	Mult Service Prestação de Serviços Ltda.	SP
89	47551.001233/2010-37	019776128	Nac Agrícola e Construções Ltda.	SP
90	46254.000651/2011-80	021734739	Paschoalotto Serviços Financeiros Ltda.	SP
91	46254.000005/2011-12	023151749	Pedetractor Ind. e Comércio de Peças Tratores e Serviços Ltda.	SP
92	47999.005266/2005-30	011954558	Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.	SP
93	46219.006755/2010-43	019759541	Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	SP
94	46219.001251/2011-18	019787081	Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.	SP
95	46219.002520/2011-63	019786000	Refinaria Nacional de Sal S.A.	SP
96	46252.001449/2008-90	0145855341	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
97	46261.000519/2010-06	021545634	Supermercado Fransue Ltda.	SP
98	46472.006320/2009-64	015469115	Três Editorial Ltda.	SP
99	46226.001571/2009-64	012387126	E.E.R. das Neves	TO
100	46226.001575/2009-42	012387096	E.E.R. das Neves	TO
101	46226.001576/2009-97	012387118	E.E.R. das Neves	TO
102	46226.001577/2009-31	012387150	E.E.R. das Neves	TO
103	46226.001578/2009-86	012387100	E.E.R. das Neves	TO
104	46226.002619/2010-95	018409059	Hospital Oftalmológico Brasília-Palmas S/C Ltda.	TO
105	46226.001575/2010-86	018402208	Indústria Nacional de Asfaltos S.A.	TO
106	46226.001859/2010-72	018423230	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
107	46226.001860/2010-05	018424287	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
108	46226.001861/2010-41	018424279	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
109	46226.001863/2010-31	018424261	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
110	46226.001864/2010-85	018424295	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
111	46226.001865/2010-20	018423248	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
112	46226.001979/2010-70	018424422	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
113	46226.001980/2010-02	018424431	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
114	46226.001981/2010-49	018424448	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
115	46226.001982/2010-93	018424414	Manara Comércio de Motos Ltda.	TO
116	46226.002049/2010-33	018408826	Supermercado Encontro dos Amigos Ltda.	TO
117	46226.002078/2010-03	018408796	Supermercado Encontro dos Amigos Ltda.	TO
118	46226.002079/2010-40	018408818	Supermercado Encontro dos Amigos Ltda.	TO
119	46226.003634/2009-17	018403042	V.F.M. Cornélio ME	TO
120	46226.003635/2009-61	018403123	V.F.M. Cornélio ME	TO
121	46226.003643/2009-16	018403051	V.F.M. Cornélio ME	TO
122	46226.003646/2009-41	018403018	V.F.M. Cornélio ME	TO
123	46226.003651/2009-54	018403239	V.F.M. Cornélio ME	TO
124	46226.003652/2009-07	018403204	V.F.M. Cornélio ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.000788/2009-21	0187799434	Laticínios Renata Ltda.	MG
2	47999.004723/2006-50	013519808	Pires de Segurança e Transportes de Valores Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.013430/2007-09	012948233	Campus Centro Educacional Ltda.	AM
2	47747.002525/2009-66	018810390	Core Synesis Ltda.	MG
3	47747.003618/2007-46	014454947	Soldering Comércio e Indústria Ltda.	MG
4	46243.000941/2009-38	018791875	Supermercados Brazão Ltda.	MG
5	46224.002917/2010-03	012356433	CG3 - Engenharia Ltda.	PB
6	46327.000433/2010-63	023320397	Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	PR
7	46329.000234/2010-35	023310960	America Moveis e Eletrodomésticos Ltda.	PR
8	46330.000030/2006-89	011008466	Mário Jorge	PR
9	46293.003939/2009-25	016134893	Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.	PR
10	46294.000563/2009-97	016127226	Tolimp Serviços Ltda.	PR
11	46215.044507/2007-35	015006611	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
12	46215.477993/2009-36	019437323	CDPI - Clínica de Diagnósticos por Imagem Ltda.	RJ
13	46230.007003/2010-41	022914064	Companhia Brasileira de Amarras Ltda.	RJ
14	46215.037560/2008-61	015174042	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística	RJ
15	46215.001766/2008-52	015080463	Craft Engenharia Ltda.	RJ
16	46215.001767/2008-05	015080455	Craft Engenharia Ltda.	RJ
17	46215.015323/2007-68	014926474	Ham Bolsas e Presentes Ltda.	RJ
18	46230.005513/2010-84	022918523	JM Construções Ltda.	RJ
19	46215.010168/2007-93	014933519	Órgão Gestor de Mão de Obra do Trab. Portuário dos Portos Organizados do RJ, Sepetiba, Forno e Niterói	RJ
20	46215.003059/2009-81	019445245	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
21	46230.003206/2008-44	015109631	Stellet Arte em Marcenaria e Serviços Ltda. ME	RJ
22	46215.046985/2007-80	015006930	Supermercado Real de Éden Ltda.	RJ
23	46215.024193/2007-54	014987546	Via Mía RDB Comércio de Bolsas e Acessórios Ltda.	RJ
24	46217.006931/2007-61	014093685	F.J. de Araujo Assessoria Contábil Física e Jurídica	RN
25	46617.000933/2010-68	018424694	Analisis Laboratório Clínico Ltda.	RS
26	46220.000035/2011-16	016224507	Camboriu Point Comércio de Alimentos Ltda.	SC
27	46220.000300/2011-66	016224523	Sirlei Caonn - ME	SC
28	47999.001176/2008-12	015319083	Amplimatic S.A.	SP
29	46393.000034/2010-17	015508072	Art Vale Transportes Ltda. - EPP	SP
30	46261.005555/2007-52	015792722	Carlito Silva de Novaes	SP
31	47999.000548/2010-16	015509311	Carrefour Comércio e Indústria S.A.	SP
32	47999.000656/2007-85	013529081	Construtora Reflora Ltda.	SP
33	47999.003502/2008-26	015340856	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
34	46259.002549/2011-79	021567077	Engenho São Pedro Agro Industria Ltda.	SP
35	46397.000456/2007-49	015302296	Engework Comércio e Serviços Ltda.	SP
36	47999.002861/2009-47	015506452	General Motors do Brasil Ltda.	SP
37	46392.000023/2009-03	015512631	Guerrero Engenharia Elétrica e Civil Ltda.	SP
38	46393.000356/2007-52	015315789	IBL - Construções, Comércio e Manutenções Eletromecanicas Ltda.	SP
39	47238.000836/2009-31	019800690	Indústria e Comércio de Madeiras Fams Ltda.	SP
40	46397.000764/2009-36	015909832	João Carlos Kuhn Adames	SP
41	46396.000363/2006-13	012040096	Lar Irmã Amalia Sob Patrocinio de São José	SP
42	47999.003674/2008-08	013675753	Lilian Cristina Borges Jóias - ME	SP
43	46255.003100/2002-77	008671648	Marco Aurélio Ribeiro da Costa	SP
44	46255.003101/2002-11	008671656	Marco Aurélio Ribeiro da Costa	SP
45	46255.003102/2002-66	008671664	Marco Aurélio Ribeiro da Costa	SP
46	46397.000292/2010-55	021571791	P.S. da Conceição - Vestuário ME	SP
47	47999.003274/2009-75	015908542	Pilkington Brasil Ltda.	SP
48	47999.002857/2009-89	015503500	Simi Manutenção de Elevadores Ltda. ME	SP
49	46255.000076/2005-67	008267081	Teresa Cristina Diniz Pereira	SP
50	46255.000077/2005-10	008267090	Teresa Cristina Diniz Pereira	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.003127/2010-55	017146241	Saloomon Associados S/C Ltda.	DF
2	46085.001474/2009-23	017661901	Asper Conservação e Limpeza Ltda.	PB
3	46224.002914/2010-61	012356409	CG3 Engenharia Ltda.	PB
4	46085.000481/2010-41	017670969	Igram Granitos e Mármorees Ltda.	PB
5	46617.002950/2011-92	019960310	Arena Bar Ltda.	RS
6	46220.003582/2010-72	020664036	Adenir Volnei Schoroeder	SC
7	46304.001610/2010-97	016325290	HW Moldagem de Peças Plásticas Ltda. ME	SC
8	46219.010385/2011-20	019790244	Potencial Serviços Terceirizados Ltda.	SP
9	47999.002144/2010-59	021579830	São Paulo Serviços e Comércio de Sistemas de Segurança Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.002463/2009-29	017664501	CG3 Engenharia Ltda.	PB
2	46224.002464/2009-73	017664489	CG3 Engenharia Ltda.	PB



3	46224.002467/2009-15	017680026	CG3 Engenharia Ltda.	PB
4	46224.02462/2009-84	017680018	CG3 Engenharia Ltda.	PB
5	46232.000508/2009-21	015218945	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
6	46232.000510/2009-09	015218937	Posto 252 de Pirai Ltda.	RJ
7	46617.002622/2006-29	012522406	Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS
8	46617.002623/2006-73	012522414	Market House Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda.	RS

4. Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.043416/2005-11	13992023	333 com e comum ltda	RJ
2	46215.040482/2005-39	11608161	4 chefs com de alimentos ltda	RJ
3	46215.035152/2005-21	11562137	Agenco adm e serv ltda	RJ
4	46215.019074/2005-18	11541911	Agropecuaria planicie ltda	RJ
5	46215.038287/2006-20	13942841	Ambient air ar cond ltda	RJ
6	46215.029705/00-31	1635590	ANCAR empreend com S/A	RJ
7	46215.035587/2005-76	11588284	Artec - arq const e tecn ltda	RJ
8	46740.001073/2005-79	11636513	Atento Brasil S/A	RJ
9	46666.000783/00-36	1543709	Auto Point service collision ltda	RJ
10	46740.000789/2004-78	11401532	Auto serviço Boiobi de Bangu ltda	RJ
11	46215.003571/2006-85	13820940	Bella Bruna moda jovem ltda	RJ
12	46215.004415/2005-51	11485574	Belocap produtos capilares ltda	RJ
13	46215.030905/2006-93	13917595	Call 02 reformas e pinturas ltda	RJ
14	46869.001827/2006-25	13921631	Camping club do brasil	RJ
15	46215.026048/2005-46	11561441	Carioca no cenario alimentos ltda	RJ
16	46215.018514/2006-09	13847376	Casa de saúde Grajau ltda	RJ
17	46215.034217/99-21	1613472	Catel ind e com ltda	RJ
18	46215.017234/2006-75	13864769	Cavalo Marinho comestíveis ltda	RJ
19	46666.000747/2007-10	13955136	Centro automotivo alem paraiba ltda	RJ
20	46215.041861/2006-27	14005182	Centro de teinamento de idiomas e inf	RJ
21	46215.013447/2005-47	11448695	Centro educ Alvorecer ltda	RJ
22	46215.040527/2006-56	13957627	Centro educ carvalho de mendonça	RJ
23	46215.040529/2006-45	13957678	Centro educ carvalho de mendonça	RJ
24	46670.001505/2005-12	11413867	Chiringuito bar e rest ltda	RJ
25	46215.047044/2005-00	13991523	Chopstel massas e pastel ltda	RJ
26	46215.029196/2006-01	13886631	Cia do corpo inst de beleza ltda	RJ
27	46334.003140/2006-62	13890531	Club dos quinhentos	RJ
28	46215.024619/2006-99	13881434	Colegio baronesa da taquara	RJ
29	46334.003474/2007-17	14951916	Colegio Hebron ltda	RJ
30	46215.047235/2006-44	13957384	Colegio são josé de campo grande	RJ
31	46215.017379/2006-76	13851101	Companhia ind farmaceutica	RJ
32	46215.029841/2006-88	14008891	Concivis concreto armado ltda	RJ
33	46215.026290/2006-09	13910086	Cond do ed Enia	RJ
34	46215.012157/2006-67	13835459	Cond do ed praia do leme	RJ
35	46215.010192/2006-41	14005361	Cond santa regina	RJ
36	46215.020303/2006-28	13863444	Conf Estrela do Meier ltda	RJ
37	46215.027714/2006-44	13904922	Confec sarsil ltda	RJ
38	46215.042903/2006-47	13840789	Consortio pan 2007	RJ
39	46215.042953/2006-24	13958232	Const hoelbriegel ltda	RJ
40	46215.023013/2005-55	11485833	Const Santa Cecília do RJ ltda	RJ
41	46215.041627/2006-08	13960946	Construção Parsec ltda	RJ
42	46334.001703/2005-05	11541962	Construtora Juiz de fora ltda	RJ
43	46334.002819/2006-34	13809211	Coper caxias coop mista taxi de D. Caxias	RJ
44	46230.001534/2004-82	11292750	Criativa publicidade ltda	RJ
45	47427.000128/2006-20	13939548	Dan Herbert S/A	RJ
46	46313.001798/2006-88	13856073	Danidau pizzaria ltda	RJ
47	46215.028417/2007-05	14992612	Dataprev RJ	RJ
48	46740.001161/2005-71	11617845	Dirijá niteroi distr de veículos ltda	RJ
49	46215.029431/2007-18	14987911	Editora Abril S/A	RJ
50	46062.000670/2003-53	9826661	Erli dos Passos Gandara Drogaria Ltda	RJ
51	46062.000671/2003-06	9826670	Erli dos Passos Gandara Drogaria Ltda	RJ
52	46215.029069/2003-51	9798251	Esc de adv Dr. Mario Ani Cury	RJ
53	46231.001198/2007-19	13926144	Espaço Friburgo rest e pizzaria ltda	RJ
54	46740.000943/2005-92	11553219	Farihus serv e zeladoria patrimonial ltda	RJ
55	46215.018417/2004-46	11366427	Farm Drogark ltda	RJ
56	46215.051567/2005-42	11387955	Ferrasi andrade emp ltda	RJ
57	46215.013996/2006-01	13851551	FINASA - promot de vendas ltda	RJ
58	46215.045573/2004-80	11436603	Francisco de Arruda Junior	RJ
59	46740.000589/2004-15	11419164	Frutas light ltda	RJ
60	46334.002560/2005-41	11543477	Gamb seg e vigilancia	RJ
61	46334.000476/2004-10	11283319	Gotardo const ltda	RJ
62	46215.045880/2005-41	11596236	Guaraciaba do norte rest ltda	RJ
63	46334.003660/2005-94	11602481	Hospital de Clínicas Medclin ltda	RJ
64	46215.036172/2005-10	11604786	Inst são joão baptista	RJ
65	46215.052511/2005-13	11569204	INTEC - int nac transp de encom e cargas	RJ
66	46670.000759/2006-02	11593911	Irmandade Santa Izabel de Cabo Frio ltda	RJ
67	46215.006877/2005-11	11512750	Irmãos mondaine const ltda	RJ
68	46334.001910/2004-71	11282401	J Par const ltda	RJ
69	46215.039648/2004-93	11397667	J. de Sá Pavão doces e salgados ltda	RJ
70	46334.004718/2005-17	14025892	Jardim escola dentinho de leite ltda	RJ
71	46215.052999/2003-17	9951300	Jardim Escola Heidelbergia	RJ
72	46215.022472/2005-11	11561556	Jardim Escola Luana ltda	RJ
73	46230.001268/2004-98	11293462	JDM metalica ltda	RJ
74	46215.050708/2004-29	11471557	JJC gesso e serv gerais ltda	RJ
75	46215.030926/2004-47	11417137	JLR com vestuario ltda	RJ
76	46740.001233/2004-07	11466537	JM Padaria e confeitaria	RJ
77	46215.045352/2003-21	9955232	Job Publicidade ltda	RJ
78	46062.000044/2006-18	11626551	Jose armando gomes pinho	RJ
79	46740.001008/2005-43	11588209	Katia M Chauke confec ME	RJ
80	46215.051579/2005-77	13995448	Konsertamus eletrodom ltda	RJ
81	46231.000420/00-74	1523805	L.J.C Transportes ltda	RJ
82	46230.002542/2005-27	11490578	La ferencas ind com imp e exp ltda	RJ
83	46313.000833/2005-61	11483024	Lab Ótica Sô Lente de Nova Iguaçu Ltda	RJ
84	46230.002556/2005-41	11523085	Lanchonete Stylus ltda	RJ
85	46215.029905/2008-11	15181642	Lar de amor nossa sra da penha ltda	RJ
86	46670.000935/2008-60	15084825	Larrema const e empreend ltda	RJ
87	46215.025868/2005-11	11472391	Lemar inst de beleza ltda	RJ
88	46215.040836/2004-64	11426071	Letra S/A credito imob	RJ
89	46666.002589/2005-71	11558075	Liceu sul fluminense ltda	RJ
90	46670.001523/2005-02	11413921	Lobo blanc empreend turisticos ltda	RJ
91	46215.053447/2003-18	11316306	Lojas Renner S/A	RJ
92	46215.023684/2004-35	11347708	Loupez joias e bijouterias ltda	RJ
93	46334.000475/2005-48	11477211	Lu e mar de caxias	RJ
94	46215.026630/2005-11	11547677	Luau da praia biquinis ltda	RJ

94	46232.001147/2005-15	11422131	M.A Neves da Silva Podas e Cortes	RJ
95	46334.001914/2005-30	11542535	M.R.C da Silva Móveis Ltda	RJ
96	46215.026872/2005-04	11553715	Madame vidal bar e rest ltda	RJ
97	46215.017568/2005-68	11539861	Maison Marchausen const Ltda	RJ
98	46215.008547/2005-18	11495669	Maramar bazar móveis Ltda	RJ
99	46062.000217/2000-04	1698826	Maria de Fatima Nolasco	RJ
100	46215.043457/2004-26	9828150	Materiais de Construção reta da pavuna	RJ
101	46215.016182/2006-10	13851403	Mc donald's com de alimentos	RJ
102	46230.005148/2005-41	11614668	MED - Imagem ultra son e rad Ltda	RJ
103	46230.001859/2005-46	11463970	Mercadinho Moura Martins Ltda	RJ
104	46215.050392/2004-75	11458917	Mercearia Rafinanda Ltda	RJ
105	46215.027974/2005-39	11568976	Metalurgica estrada engenho novo	RJ
106	46334.003151/2004-81	11456281	Minelimp com e serv ambientais Ltda	RJ
107	46214.026005/2005-61	11533099	Misel engenharia Ltda	RJ
108	46666.001758/2005-55	11530065	Nado livre centro esportivo Ltda	RJ
109	46334.003786/2005-40	13892576	News Bragança's ref Ltda	RJ
110	46215.008710/2005-86	11496169	O prato rest Ltda	RJ
111	46215.032475/2005-63	11584297	Oceansatpeg S/A	RJ
112	46230.001954/00-46	1585452	Opaloka com de roupas e mat esport Ltda	RJ
113	46666.003315/2004-18	11449616	Padaria Confeitaria Las Palmas Teres Ltda	RJ
114	46231.001171/2004-75	11363223	Padaria dois irmãos de friburgo Ltda	RJ
115	46231.000471/2004-37	9822411	Padaria e Merc sena campos Ltda	RJ
116	46670.001767/2005-87	11416319	Padaria e mercearia Quality de Cabo Frio	RJ
117	46666.000077/2008-12	15077594	Padaria Queijaria lanc da colina de tere lt-da	RJ
118	46215.002171/2005-71	11511915	Partime serv temporarios Ltda	RJ
119	46230.001233/2005-30	11464917	Partners com de alimentos Ltda	RJ
120	46230.000700/2004-23	5676258	Pastelaria e rest flor da rodoviaria Ltda	RJ
121	46215.037642/2007-24	13952803	Paulo Roberto Coviello	RJ
122	46230.002615/2005-81	11523611	Pei King Lanches Ltda	RJ
123	46232.000189/2005-21	11420090	Perfi portas Ltda	RJ
124	46062.000673/2005-59	11520221	Pinto de Ouro aviário Ltda	RJ
125	46740.000979/2005-76	11563168	Plamon utilidades para const	RJ
126	46334.004327/2006-83	13949870	Planej e mont SUM Ltda	RJ
127	46062.000856/2005-74	11520272	Plano de assist funeral Ltda	RJ
128	46334.001775/2004-63	11345608	Planoarte const incorporadora Ltda	RJ
129	46215.052174/2004-75	11515295	Platerma serv Ltda	RJ
130	46215.052176/2004-64	11515287	Platerma serv Ltda	RJ
131	46231.000862/2005-32	11366052	Posto dos carreteiros Ltda	RJ
132	46228.001660/2000-52	1576089	Posto nova era de natalidade Ltda	RJ
133	46230.002408/2005-26	11525631	PPL - eletrica e hidraulica Ltda	RJ
134	46334.003373/2004-01	11454296	Pref municipal de Magé	RJ
135	46334.003374/2004-48	11454300	Pref municipal de Magé	RJ
136	46228.000900/2006-97	11623144	Pref municipal de são joão da barra	RJ
137	46215.049764/2004-11	11437618	Premoldados sulacap Ltda	RJ
138	46670.001687/2005-21	11415614	Presitec eng Ltda	RJ
139	46232.002998/2004-96	11322331	Prestativa adm Ltda	RJ
140	46215.012208/2003-16	9807888	Prodal prod de aluminio e aço Ltda	RJ
141	46230.001415/2005-19	11488352	Projeção papelaria e bazar Ltda	RJ
142	46228.001711/2005-51	11470933	Prosegur do Brasil S/A	RJ
143	46215.053001/2005-55	11636335	Purialfa mecanica e com e serv Ltda	RJ
144	46670.001980/2004-16	11357371	Qualitas tecn e serv Ltda	RJ
145	46215.026697/2005-47	11493224	Queiroz Galvão perfuração s/a	RJ
146	46314.001120/99-58	1478672	RAB marmoriaia Ltda	RJ
147	46869.002399/2005-77	11574640	Radical service conserv de limpeza Ltda	RJ
148	46215.036008/2007-74	15024377	Radical Service conservadora Ltda	RJ
149	46215.040123/2006-62	11417501	Radio Melodia Ltda	RJ
150	46215.019729/2007-77	11370254	Radio Transamerica de são paulo Ltda	RJ
151	46228.001559/2004-25	11371994	Rapido São Cristovão Ltda	RJ
152	46313.00853/2006-12	13853031	Reboot iguaçu inf Ltda	RJ
153	46740.00044/2005-90	11438002	Renadio cursos e materiais didáticos	RJ
154	46313.001356/2006-31	13855000	Renato Rodrigues Me	RJ
155	46334.001140/2006-28	13802658	Rend plast Ltda	RJ
156	46313.000927/2006-11	13852868	Renovação vestibulares Ltda	RJ
157	46215.015747/2005-61	11532637	Restaurante miako Ltda	RJ
158	46215.015751/2005-29	11532599	Restaurante miako Ltda	RJ
159	46334.003621/2004-14	11454393	Retifica de motores nacar Ltda	RJ
160	46666.001719/2005-58	11530031	Rosimere Simões Meirelles ME	RJ
161	46232.000366/2006-50	11626062	Roy sat telecom Ltda	RJ
162	46740.000612/2002-18	5651174	Rudsul comercial Ltda	RJ
163	46215.037490/2007-60	15036936	Salão de barbearia Brasil Ltda	RJ
164	46740.000060/2004-00	11314893	Santa casa de miser do RJ	RJ
165	46232.002348/2001-06	1444344	Saterb Express dist Ltda	RJ
166	46215.020551/2005-98	11552301	Satos e Matos Sev e apoio adm	RJ
167	46215.000355/2005-05	11380411	Seatrans agencia maritima transp Ltda	RJ
168	46215.006619/2006-15	14009447	Sector roupas Ltda	RJ
169	46215.041416/2004-03	11426136	Seculo XV mov e decoração Ltda	RJ
170	46230.001500/2006-50	11524405	Seg plus segurança e vigil Ltda	RJ
171	46215.028297/2006-57	138886592	Serv nacional de aprendizagem com - CET	RJ
172	46215.012154/2007-12	14925541	SG agen serv especializados em eventos	RJ
173	46215.042046/2004-13	11427442	Simão Knapp Assessoria e comum Ltda	RJ
174	46230.003489/2004-09	11407557	Soberana niteroiense conf e pizzeria Ltda	RJ
175	46215.003555/2004-21	11333812	Social Security corretora de seguros Ltda	RJ
176	46215.030540/2005-16	11574551	Socid- soc cultural de idiomas Ltda	RJ
177	46215.043294/2004-81	11445769	SPF engenharia Ltda	RJ
178	46230.003284/2004-15	11295589	Staff serv terceirizados Ltda	RJ
179	46334.002607/2003-12	9813110	Stobad toldos e coberturas Ltda	RJ
180	46230.001064/2005-38	11464712	Tecno máquinas Ltda ME	RJ
181	46230.002843/2005-51	11526823	Tecnocon - serv tecnico de eng Ltda	RJ
182	46215.003079/2005-29	11433116	Tele rio eletrodom Ltda	RJ
183	46670.001355/2006-28	13834681	Telemensagens loucuras de amor Ltda	RJ
184	46232.002883/2005-82	11550431	Terplan eng const Ltda	RJ
185	46215.013273/2005-71	11531525	Time telecom Ltda	RJ
186	46215.021778/2005-51	11554037	TM studio de beleza e cabelereiros	RJ
187	46215.018235/2004-75	11350890	TNL contax S/A	RJ
188	46215.018261/2004-01	11350687	TNL contax S/A	RJ
189	46215.042676/2005-79	11609605	Toesa service Ltda	RJ
190	46215.049280/2005-52	14002035	Top light lanchonete Ltda	RJ
191	46215.030342/2005-52	11574917	Traker do Brasil Ltda	RJ



192	46215.054414/2005-57	11563885	Transnave estaleiro de reparos e const na-val	RJ
193	46215.054418/2005-35	11604425	Transnave estaleiro de reparos e const na-val	RJ
194	46215.035739/2005-31	11635321	Transp amigos unidos s/a	RJ
195	46215.036056/2005-09	11580259	Transp amigos unidos s/a	RJ
196	46215.035740/2005-65	11635312	Transporte amigos unidos S/A	RJ
197	46334.002182/2005-03	11542187	Transporte e turismo machado Ltda	RJ
198	46215.035736/2005-05	11635355	Trasp amigos unicos s/a	RJ
199	46228.001191/2005-86	11470810	Trilha do Petroleo Combust e lub Ltda	RJ
200	46232.004331/2005-17	11625589	Trup ind e com Ltda	RJ
201	46232.001955/2006-55	13813081	União de lojas Leader Ltda	RJ
202	46229.00082/99-12	1508679	Unimed coop de trab médico	RJ
203	46231.000611/2006-39	11545496	Unisafe metalurgica Ltda	RJ
204	46062.000529/2006-01	11627425	Valmir S Gomes Bazar ME	RJ
205	46230.002323/2005-48	11491817	Viação opala Ltda	RJ
206	46230.000685/2006-85	14017288	Vida util medicinafísica e reabilit Ltda	RJ
207	46230.000686/2006-20	14017296	Vida util medicinafísica e reabilit Ltda	RJ
208	46670.000777/2006-86	11594578	Vieira e Paula rest Ltda	RJ
209	46670.000193/2006-19	11592184	Vila Boa Vida Hotel Ltda	RJ
210	46231.001183/2005-81	11364173	Vila rica motel country club	RJ
211	46869.000610/2006-06	13848160	Viplife serviços Ltda	RJ
212	46215.019015/2006-21	13862243	VISEG - vig e seg Ltda	RJ
213	46062.000127/2001-94	1700260	Vitorino Costa Carneira	RJ
214	46334.003199/2004-99	11455837	W.K.R com e serviços Ltda	RJ
215	46215.016903/2004-20	11352302	Zoomp confecções Ltda	RJ

67	46215.023008/2004-61	11377666	Soc Univers Gama Filho	RJ
68	46215.054888/2003-37	11286211	Star assistance emerg medica ltda	RJ
69	46215.025493/2004-16	11361905	Sun light cabeleireiros Ltda	RJ
70	46215.041824/2003-76	9950290	Supervia conc de transp ferrov	RJ
71	46215.041832/2003-12	9950273	Supervia conc de transp ferrov	RJ
72	46666.001241/2004-85	9973834	Tecelagem Safira	RJ
73	46215.026437/2004-91	11410876	Tecnogin tecn no gerenciamento da inf	RJ
74	46215.049181/2003-17	9998616	TNL PCS S/A	RJ
75	46869.003355/2005-64	1157877	Transportes Paranapuan	RJ
76	46215.017153/2004-11	11367539	trindade Nelson confec Ltda	RJ
77	46215.008440/2004-22	11316241	UPC - urgencias pediatricas copacabana	RJ
78	46215.044253/2003-21	11280387	Vem Varig enf e manut	RJ
79	46215.027842/2005-15	11430303	Vertical lift const Ltda	RJ
80	46740.000965/2003-91	9989561	Viação Sta Sofia Ltda	RJ
81	46230.003329/2005-32	11527021	Vison vigilancia e seg Ltda	RJ
82	46215.045578/2004-11	11436727	Work coop de trabalhos multiplos	RJ
83	46215.010599/2004-15	11340959	Zohar cinema e comum ltda	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46218.010070/2012-73 (46218.010710/2012-45)	MRV Engenharia e Participações S.A.	RS

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46062.000372/2003-63	9743618	Areal são basilio Ltda ME	RJ
2	46215.056783/2003-12	11303115	Atento Brasil S/A	RJ
3	46740.001145/2003-16	9991042	Basic Town roupas Ltda	RJ
4	46215.036557/2003-15	9953736	Cia acucareira usina Barcelos	RJ
5	46215.051805/2003-58	11314567	Clinica bambina Ltda	RJ
6	46313.000870/2004-98	11336030	Clinica de rim artificial dom bosco Ltda	RJ
7	46215.011734/2004-31	11315474	Colegio ita Ltda	RJ
8	46215.011418/2004-60	9951423	Colegio metalurgico Elpidio Evaristo Santos	RJ
9	46215.031790/2004-92	11391545	Colegio Soeiro Ltda	RJ
10	46215.002124/2004-47	11316543	Companhia est de agua e esgoto - CEDAE	RJ
11	46215.002123/2004-01	11316551	Companhia estad de agua e esgoto-CEDAE	RJ
12	46215.051064/2003-13	9959009	Const bulhoes carvalho da fonseca S/A	RJ
13	46215.007356/2004-91	11311207	Construtora Brunet S/A	RJ
14	46215.055152/2003-86	11313285	Deltafloppy inf e serv Ltda	RJ
15	46215.053516/2003-93	9997237	Ebid - Ed paginas amarelas Ltda	RJ
16	46228.001340/99-25	1505530	Edvar Ayrão de Carvalho Filho	RJ
17	46232.002017/2004-19	11321563	Eletrica dominique Ltda	RJ
18	46232.002018/2004-55	11321555	Eletrica dominique Ltda	RJ
19	46215.048823/2003-52	11280425	Emp de mão de obra SWL Ltda	RJ
20	46215.015928/2003-25	9792414	Empresa agricola central Ltda	RJ
21	46739.000862/2003-60	9993967	Escola tecnica virginia patrick Ltda	RJ
22	46215.002892/2004-09	11316365	Estetica Barra da Tijuca Ltda	RJ
23	46215.056551/2003-64	11312718	Exaplas Resinta prod plasticos Ltda	RJ
24	46230.001545/2003-81	5674891	Facome metais Ltda	RJ
25	46230.003381/2003-27	5681031	Farmaplast ind e com de plasticos Ltda	RJ
26	46313.000500/97-42	303760129	Gasinho com e transp Ltda	RJ
27	46313.000501/97-13	303760130	Gasinho com e transp Ltda	RJ
28	46313.000538/97-15	303760131	Gasinho com e transp Ltda	RJ
29	46313.001695/2002-94	9735470	Ibiá eng e com Ltda	RJ
30	46215.026392/2004-54	11392266	Igorneto serv Ltda	RJ
31	46215.048704/2004-81	114516002	Ind e Com Rei Ltda	RJ
32	46215.021404/2004-54	11362375	Inst Castro e Silva	RJ
33	46740.000972/2003-92	9797696	Inst doutor Francisco Spínola	RJ
34	46215.000218/2004-81	11316128	Inst são joão batista Ltda	RJ
35	46215.015093/2002-22	9761390	Lauro Nogueira Neto	RJ
36	46215.001432/2003-74	9740392	Libra terminal rio S/A	RJ
37	46232.001104/2005-21	11423510	Marcy Resende rest e churrascaria Ltda	RJ
38	46740.001161/2003-17	9959491	Mc donalds com de alimentos Ltda	RJ
39	46228.000591/2004-93	11329823	Mercearia do Ferrugem da pecuária Ltda	RJ
40	46215.033025/2004-15	11445394	Metalica fortinox Ltda	RJ
41	46215.013451/2005-13	11436310	Metalquimica manut e serv Ltda	RJ
42	46215.011881/2004-10	113493352	Mister Davis lanches	RJ
43	46215.017835/2004-16	11373024	Oxala posto de gasolina Ltda	RJ
44	46215.053192/2003-93	9984194	Palco e tela prod art Ltda	RJ
45	46869.000039/2004-50	11332816	Partime serv temp Ltda	RJ
46	46215.020949/2004-43	11368365	Passante assessoria e prod de eventos Ltda	RJ
47	46215.052383/2003-38	11310812	Policlinica geral do RJ	RJ
48	46740.000478/2004-17	11373571	Posto de gasolina o bem amado	RJ
49	46215.038790/2003-32	9766952	Privilegio bar e lanchonete Ltda	RJ
50	46740.001227/2003-61	9994823	Professorado Campestre Clube	RJ
51	46215.055966/2003-11	11326085	Projeto forte dança bar e rest Ltda	RJ
52	46215.013557/2004-28	11368195	Qualigesso com e revest Ltda	RJ
53	46215.051250/2003-44	9991999	Radical service conservadora de limp Ltda	RJ
54	46215.049591/2003-50	11288337	Ralarimar alimentos Ltda	RJ
55	46215.030569/2003-36	9968873	RCC - AGN tech ind Ltda	RJ
56	46740.000370/2004-16	9991239	Real e Benem Soc Portuguesa de Benef	RJ
57	46215.011311/2004-11	11333235	RGM 106 com de alimentos Ltda	RJ
58	46670.000526/2004-30	9806067	RR Mansur com de roupas ME	RJ
59	46215.042507/2003-77	9998560	Salão beira mar cabeleireiros Ltda	RJ
60	46215.056796/2003-91	11309083	Sauer S/A	RJ
61	46215.055973/2003-12	9824235	Sawerplast com de embalagens Ltda	RJ
62	46313.000754/2004-79	11335076	Silva e Regonatti treinamento Ltda	RJ
63	46230.000966/2004-76	11293870	Sind dos trab em transp rod niteroi a arraial	RJ
64	46228.000168/2004-93	11329459	Sind dos trab nas ind de energia eletrica	RJ
65	46215.056975/2003-29	11326671	Slim com de roupas e artef couro	RJ
66	46739.000916/2003-97	11326654	Slin coom de roupas e art couro Ltda	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2012

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46236.000576/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Avulsos não Portuário de Piumbi e Região
CNPJ	06.182.925/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 731/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.005802/2010-00
Entidade	SINDIOSCIPS - Sindicato das OSCIPS - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no Estado do Paraná.
CNPJ	11.630.339/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 729/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46293.000946/2010-17
Entidade	SINEOSCIP - Sindicato dos Empregados em Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Brasil.
CNPJ	11.604.011/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 730/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 728/2012/CGRS/SRT/MTE resolve REVOGAR a publicação do pedido de registro sindical, nº 46204.010364/2008-78, CNPJ: 10.213.906/0001-48 de interesse do SINEFLOR - Sindicato Das Empresas Florestais Da Bahia, publicado no DOU de 03/04/2009 seção I pag 79 nº 64, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99 e ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46204.010364/2008-78, de interesse do SINEFLOR - Sindicato Das Empresas Florestais Da Bahia, CNPJ: 10.213.906/0001-48, com fundamento no art. 5º inciso I, da mencionada Portaria nº186/2008.

Em 5 de dezembro de 2012

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14/04/2008, conforme Nota Técnica nº. 313/2012/AIP/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Restaurantes e Bares de Natal, no Estado do Rio Grande do norte - SINDEBARNAT/RN, processo nº. 46217.005543/2011-40 (SC11783), CNPJ: 14.010.861/0001-65, publicado em 04 de dezembro de 2012, na Seção I, nº 233, pag. 79, para que onde se lê no título: Suspensão de processo de pedido de registro sindical, leia-se: Despacho de Pedido de Registro Sindical.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE
Em 5 de dezembro de 2012

Nº 8 -
Processo nº 50302.001092/2012-61

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Nº 50302.001092/2012-61, instaurado em razão do Procedimento de Fiscalização Nº 000019-2012-UARSP, conforme Ordem de Serviço Nº 018-2012-UARSP, DECIDE por aplicar a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em desfavor da empresa VALIM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ: 85.460.897/0001-99, situada à Rua República do Equador, 100 - sala 21 - Bairro Ponta da Praia, CEP 11030-010, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, com filial na Avenida Senador Salgado Filho, 100 - Distrito de Vicente de Carvalho - CEP: 11450-450, na cidade do Guarujá, no Estado de São Paulo, por descumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Ajuste de Conduta TAC Nº 00002/2012-UARSP, em conformidade com as cominações previstas na Cláusula Terceira.

NANCI STOLTZ DE SOUSA FONTENELLE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.943, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-381, Trecho Belo Horizonte - São Paulo, explorado pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 073, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.104948/2012-12;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842, o que corresponde ao decréscimo de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, representando decréscimo de 0,03% (três centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,37510 para R\$ 1,42981, com um acréscimo de 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Art. 5º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) , nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 1,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 2,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 2,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 4,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 2,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 5,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 7,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 8,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 0,70

RESOLUÇÃO Nº 3.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 084, de 5 de dezembro de 2012, no que consta dos Processos nº 50500.099880/2012-42 e 50515.047575/2012-14;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP - de R\$ 2,52045 para R\$ 2,50906, com um decréscimo de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,50906 para R\$ 2,49890, com um decréscimo de 0,41% (quarenta e um centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,19658 para R\$ 3,34527, com um acréscimo de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, com um acréscimo de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 18 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	13,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,65

RESOLUÇÃO Nº 3.945, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S. A..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 077, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.099289/2012-95;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,63914 para R\$ 2,62205, o que corresponde ao decréscimo de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,62205 para R\$ 2,66007, representando acréscimo de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,55 % (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,34712 para R\$ 3,56105, com um acréscimo de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 5º Alterar, na forma do anexo a esta Resolução, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC, com um acréscimo de 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 3,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 7,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 5,40

4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 10,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 7,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 18,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 21,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 1,80

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 083, de 5 de dezembro 2012, e no que consta do Processo nº 50500.111640/2012-23, delibera:

Art. 1º Autorizar a 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser realizada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme comunicado a esta ANTT por meio da Carta AC-000688/2012, de 7 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.083530/2011-83,

Considerando a não conclusão do processo licitatório dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 509/94 da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suárez (BO), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2013 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 417, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.095523/2012-13 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Nacional de Preservação Ferroviária - ANPF, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico denominado "Trem de Natal de Sabaúna", a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2012, das 10h30 às 15h40.

TRECHO: Divisa CPTM/MRS no km 447+760 m e o Pátio de Sabaúna no km 437, localizado na malha arrendada à MRS Logística S.A., no Estado de São Paulo.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Nacional de Preservação Ferroviária - ANPF e pela concessionária MRS Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A Associação Nacional de Preservação Ferroviária - ANPF e a concessionária MRS Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 12ª Sessão Ordinária de 2012 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, págs. 97 a 103, inclua-se, após o item 117, o seguinte item, procedendo-se à renumeração dos itens subsequentes:

"118)	Processo:	0.00.000.000875/2012-53 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)
	Embargante:	Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
	Assunto:	Embargos de declaração opostos em Reclamação disciplinar instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.
	Relator(a):	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Distrito Federal"

PLENÁRIO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Alberto Cantarutti, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Flávio de Souza Santos, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Rinaldo Janja, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; e Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e esclareceu que, em razão da realização de sessão extraordinária no Supremo Tribunal Federal, no período da tarde, as alterações do Regimento Interno do CNMP seriam deliberadas no turno matutino da presente sessão e da 7ª Sessão Extraordinária, a fim de que pudesse participar das discussões. Por sua vez, os Relatórios da Inspeção seriam apreciados durante a tarde; e os demais processos disciplinares na 7ª Sessão Extraordinária, no período vespertino, conforme entendimento mantido com o Corregedor Nacional. Em seguida, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da Nona Sessão Ordinária e da Sexta Sessão Extraordinária, sem retificação. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral, Relator da proposta do Regimento Interno, agradeceu ao Presidente e a todos pela oportunidade de apreciarem o RICNMP na presente sessão e registrou que não havia qualquer mérito pessoal no novo texto, sendo este uma obra conjunta da Comissão, cujos trabalhos foram norteados pelo princípio da impessoalidade. Acrescentou, ainda, que cada Conselheiro deu a sua contribuição e sugeriu, assim, que a discussão dos destaques fosse por grupo de artigos, de acordo com a tabela apresentada, o que foi acolhido à unanimidade. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira saudou todos os Conselheiros e, em especial, o Doutor Cláudio Soares Lopes, com quem esteve na cerimônia de transmissão da Presidência do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, cumprimentando-o pelo trabalho desenvolvido à frente daquele Conselho. Anunciou, posteriormente, que declinava dos destaques relativos aos arts. 7º, §6º; 23, inciso VI; 51; 112, parágrafo único; e 156, §§ 4º e 5º. Em seguida, o Conselheiro

Alessandro Tramuja registrou que o art. 105, cuja redação assemelha-se à do art. 85, não se reportava à Lei n.º 8.625/93, oportunidade em que o Conselheiro Tito Amaral consignou que a referida Lei não havia sido citada por não tratar de procedimento e pelo fato de que alguns dispositivos já mencionavam leis complementares dos Estados. Dessa forma, o Conselheiro Alessandro Tramuja apresentou destaque no sentido de incluir tal lei no texto do referido dispositivo. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que seria adequado aguardar o momento em que estivessem presentes o Ouvidor, Conselheiro Almino Afonso, e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, para apreciação dos destaques de suas autorias, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião da deliberação do destaque do art. 5º, inciso VII, passou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Durante discussão do art. 7º, § 1º, que tratava da quantidade mínima de sessões de julgamento por mês, o Relator sugeriu ao Secretário-Geral que a sessão realizada no dia seguinte a uma sessão ordinária fosse também qualificada como ordinária, visto que a pauta de uma seria sequência da outra, com o que concordou o Presidente e os demais Conselheiros. Ressaltou, ainda, o Presidente a importância de que todos se imbuíssem da mudança do método de trabalho após a introdução do processo eletrônico, aderindo às facilidades do sistema. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel propôs que o calendário de sessões ordinárias fosse instituído e publicado na última quinzena do semestre anterior ao que se refira, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse destaque, o Conselheiro Mario Bonsaglia questionou o plenário acerca do quórum para a aprovação do Regimento Interno, porquanto a norma vigente estipula que emendas regimentais devem obter o voto favorável da maioria absoluta. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral expôs que essa deliberação se referia a um novo texto do RICNMP, tal como uma Constituinte, e que o art. 167, do novo Regimento, já aprovado por unanimidade, prevê a revogação da Resolução CNMP nº 31/2008, a qual instituiu o Regimento atualmente em vigor. O plenário deliberou, então, por maioria, que a aprovação do novo RICNMP seria por maioria simples, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Alessandro Tramuja e Fabiano Silveira, que entendiam pela necessidade do quórum qualificado. Durante a deliberação do art. 12, §§ 1º e 2º, a Conselheira Claudia Chagas consignou que o RICNMP deveria prever que os membros auxiliares pudessem ser requisitados com ou sem prejuízo de suas funções no órgão de origem, a depender da necessidade de sua dedicação exclusiva, em especial na condução dos projetos das Comissões, o que foi acolhido à unanimidade. Após, acrescentou que o prazo máximo dessa requisição poderia ser de quatro anos para permitir a continuidade dos trabalhos durante o mandato dos Conselheiros. A Conselheira Taís Ferraz sugeriu, então, que o período da requisição fosse de um ano prorrogável até quatro anos, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, esclareceu que a requisição por um ano não impediria a dispensa do membro antes de findo o prazo. Após o julgamento desse destaque, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do caput do art. 14, que estipulava que o cargo de Secretário-Geral do CNMP, por ser de confiança do Presidente, deveria ser ocupado independentemente do vínculo com o Ministério Público, a Conselheira Taís Ferraz ponderou que a função, por ser precípua e fundamental ao Órgão, precisaria da experiência de um membro do Ministério Público, com o que concordaram os demais Conselheiros. O Presidente, por sua vez, questionou o plenário se tal prerrogativa também se estenderia ao Secretário-Geral Adjunto, uma vez que esse cargo poderia ser ocupado por um administrador, sendo deliberado, à unanimidade, que a obrigatoriedade de designação de membro de qualquer dos ramos do Ministério Público seria apenas para o cargo de Secretário-Geral. Após o julgamento do art. 14, parágrafo único, a Conselheira Taís Ferraz assinalou que a aprovação dos parágrafos do art. 12 exigiria a correção da remissão feita no art. 32, § 3º, e a supressão do art. 163, por prejudicialidade, o que foi deferido à unanimidade. Após a apreciação do art. 17, §§ 2º a 4º, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior retirou o seu destaque ao art. 19. Durante a deliberação do destaque relativo ao art. 25, voltou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu que o mencionado dispositivo passasse a ter a seguinte redação: "A antiguidade do Conselheiro, para todos os fins, será apurada observada a data da respectiva posse no Conselho e a ordem de composição constitucional do Órgão, adotando-se, quanto aos membros do Ministério Público, da Advocacia e da Magistratura, a antiguidade na carreira ou a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil", devendo ser mantida, em um parágrafo, a ressalva feita pelo Relator de que o Conselheiro preservaria a antiguidade ainda que houvesse interrupção no tempo de efetivo exercício do cargo, o que foi acolhido por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que eram favoráveis ao texto do substitutivo apresentado pela Comissão. Por ocasião da apreciação do destaque referente ao art. 18, o Conselheiro Fabiano Silveira, em face dos exíguos prazos prescricionais, sugeriu que o Corregedor Nacional pudesse decidir pela instauração de processo disciplinar, que seria, posteriormente, distribuído a um Conselheiro. Em seguida, o Conselheiro Alessandro Tramuja retirou



os destaques de sua autoria, relativos ao art. 18, e aderiu à mencionada sugestão. O Conselheiro Mario Bonsaglia, por sua vez, compartilhou da preocupação quanto à prescrição, mas ressaltou que a instauração de processo disciplinar teria implicações na vida funcional do membro no que diz respeito à possível suspensão de suas funções e que a celeridade na tramitação do feito poderia ser alcançada por outros meios, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira esclareceu que a determinação de afastamento do membro continuaria sendo da competência do plenário. Após, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, ponderou que buscava uma agilização do funcionamento da Corregedoria em conjunto com o CNMP e que a abertura do processo não causaria o dano que se impunha, sendo mais prejudicial a consumação da prescrição e o não julgamento dos processos. Assentou, ainda, que a adoção de mecanismos intermediários seria interessante para aperfeiçoar o sistema e o complementar impedindo a interposição de Recurso Interno no caso de instauração de processo disciplinar. Quanto a esta última sugestão, manifestaram-se, contrariamente, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Fabiano Silveira. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz recomendou que o referido ato de instauração pelo Corregedor fosse referendado pelo plenário, na sessão de julgamento subsequente, o que foi acolhido pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Por fim, foi aprovada, por maioria, a proposta do Conselheiro Fabiano Silveira, com o acréscimo sugerido pela Conselheira Taís Ferraz, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que eram favoráveis à manutenção da competência do plenário para a instauração de processo disciplinar. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira comprometeu-se a apresentar novo texto para os arts. 77 e 78, contemplando as modificações aprovadas. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e um minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e seis minutos, sob a Presidência do Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho informou que os relatórios conclusivos das Inspeções no Estado do Rio Grande do Norte haviam sido previamente distribuídos aos Conselheiros e sugeriu ao colegiado que a discussão fosse encaminhada pelas conclusões, com o que todos aquiesceram. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001454/2011-69, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que os relatórios atuais estavam bastante detalhados e ressaltou a importância desses documentos para o Ministério Público, pois tratavam de um pronunciamento do Conselho sobre a situação do órgão ministerial inspecionado. Desta forma, propôs ao Corregedor Nacional que, doravante, os julgamentos dos mencionados relatórios fossem acompanhados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. O Corregedor Nacional, em resposta à sugestão do Conselheiro Mario Bonsaglia, asseverou que não havia necessidade de adotar tal medida, uma vez que as chefias institucionais recebiam um relatório prévio da inspeção, sobre o qual se manifestavam, dando ensejo à elaboração do relatório final, que, por sua vez, seria incluído em pauta para julgamento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001455/2011-11, o Conselheiro Almino Afonso ausentou-se ocasionalmente. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001456/2011-58, que tratava do relatório conclusivo da inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Conselheiro Mario Bonsaglia propôs moção de elogio ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Manoel Onofre de Souza Neto, pelo pioneirismo na divulgação individualizada e nominal das remunerações de seus membros, antes da aprovação da Resolução CNMP n.º 89, que disciplinou a matéria, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Corregedor Nacional relatou que foi constatado, nos trabalhos da Inspeção, o combate implacável à corrupção realizado naquele Estado e a condução profissional do Ministério Público Estadual pelo seu Procurador-Geral de Justiça. Após, agradeceu a colaboração dos diferentes ramos do Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte, dos membros, servidores e colaboradores nas atividades de inspeção, que facilitaram a coleta de dados e a elaboração preliminar dos relatórios. Agradeceu, também, a participação dos Conselheiros que lá estiveram e o acompanhamento das atividades pela Ordem dos Advogados do Brasil. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o Conselheiro Jeferson Coelho pelo exaustivo trabalho e pela metodologia de apresentá-lo em planilhas, que facilitaram a apreciação dos resultados, manifestação à qual todos os Conselheiros se associaram. Na oportunidade, elogiou, ainda, a recomendação do Corregedor Nacional para que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte inscrevesse seus projetos inovadores no banco de projetos do CNMP. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000558/2012-37, o que foi deferido à unanimidade. Para o mesmo fim e a pedido do Conselheiro Fabiano Silveira, o colegiado, à unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, nos Processos CNMP nºs 0.00.000.000383/2012-68 e 0.00.000.000385/2012-57. Em seguida, a Presidente submeteu ao plenário, para os fins do art. 6º, inciso XII, do RICNMP, a comunicação do Conselheiro Almino Afonso acerca do afastamento de suas funções, no período de 25 a 31 de outubro do corrente ano, para tratar de assuntos pessoais, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso, oportunidade em que o Conselheiro Alessandro Tramuja solicitou a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000795/2012-06, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que encaminhou aos Conselheiros sugestão para que a reunião com o Ministro Luís Inácio Adams, Advogado-Geral da União, promovida pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legis-

lativo, fosse agendada para o dia sete de novembro. Contudo, verificou, posteriormente, que na mencionada data estaria sendo realizada a Inspeção no Estado da Bahia e que o Presidente teria compromissos no Supremo Tribunal Federal, razão pela qual solicitou que os Conselheiros analisassem a possibilidade de comparecer no dia estipulado ou de remarcar a referida reunião. Em seguida, por solicitação da Conselheira Claudia Chagas, foi referendada, à unanimidade, pelo plenário, a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP nº 0.00.000.000406/2012-34. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso solicitou o julgamento extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.001014/2012-92, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho comunicou ao colegiado que, em 31 de outubro, participaria do lançamento do Projeto Juiz na Comarca, extensivo ao Ministério Público brasileiro, por ser objeto de convênio assinado pelo Presidente, Doutor Roberto Monteiro Gurgel dos Santos. Informou, ainda, que havia distribuído aos Conselheiros informações referentes às autorizações que foram concedidas aos membros do Ministério Público para residirem fora de sua comarca, oportunidade em que questionou o plenário acerca da viabilidade de proceder um levantamento nos Ministérios Públicos que possuem mais de 10% do quadro de membros residindo fora da comarca, com o fim de subsidiar possível alteração da Resolução CNMP nº 26, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu, também, que fosse instituída uma comissão para averiguar, aleatoriamente, através do Portal da Transparência, se os promotores escalados para o plantão no fim de semana estariam presentes na respectiva comarca. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas ponderou que o critério para essa verificação precisaria ser amadurecido e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior propôs, então, que essa matéria fosse deliberada na próxima sessão plenária, o que foi acolhido à unanimidade. A Conselheira Claudia Chagas reiterou, ainda, o pedido da Conselheira Taís Ferraz de que seria importante a presença de todos os Conselheiros na próxima reunião administrativa, para definição da estrutura das Comissões. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso registrou a qualidade das Inspeções realizadas pelo Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, e o cumprimento pela sua capacidade de síntese ao demonstrar os resultados ao plenário. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 23/10/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
PROponente: Cons. Tito Souza do Amaral
ASSUNTO: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os destaques do novo texto do seu Regimento Interno, relativos aos arts. 5º, inciso VII; 7º, § 3º; 12, inciso XVII, §§ 1º e 2º; 14, caput e parágrafo único; 17, §§ 2º, 3º e 4º; e, por maioria, acolheu os destaques referentes aos arts. 3º, inciso IV; 7º, inciso I; 18, inciso XVII; 23, inciso XIII e 25, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira, que entendiam que a denominação atribuída aos membros no art. 3º, inciso IV, deveria ser Conselheiros Nacionais. Vencidos, também, os Conselheiros Jeferson Coelho, Maria Ester, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramuja, que acompanharam o Relator no tocante à realização obrigatória de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês, e não duas, conforme destaque do Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 7º, § 1º. Vencido, ainda, o Conselheiro Alessandro Tramuja, que era favorável à manutenção do art. 23, inciso XIII. Vencidos, também, o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que discordaram da redação proposta pela Conselheira Taís Ferraz ao art. 25, relativa à apuração da antiguidade dos membros do CNMP, por entenderem que o critério deveria considerar o tempo de efetivo serviço no cargo, a data da posse no Conselho e a idade. Vencidos, por fim, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que não acolheram a sugestão proposta pelo Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 18, inciso XVII, por serem favoráveis à manutenção da redação original do RICNMP, que atribuiu ao Plenário a competência para instauração de processo administrativo disciplinar. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior não votou no destaque referente ao art. 5º, inciso VII, por não ter acompanhado a discussão. Na 8ª Sessão Ordinária, o Conselho já havia aprovado, por unanimidade, o novo texto do seu Regimento Interno, ressalvados os destaques, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso e, ocasionalmente, o Conselheiro Fabiano Silveira, no julgamento dos destaques relativos aos arts. 14; 17, §§ 2º, 3º e 4º; e 23, inciso XIII.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001454/2011-69 (Inspeção)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
ASSUNTO: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator.

3)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001455/2011-11 (Inspeção)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Instauração de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001456/2011-58 (Inspeção)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Instauração de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

5)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000558/2012-37 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000383/2012-68 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000385/2012-57 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, com a extensão deste por igual período, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000795/2012-06 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Trabalho

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator.

9)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000406/2012-34 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001128/2010-71)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001014/2012-92 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 4356/2012 que dispõe sobre a criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido para ratificar o Projeto de Lei nº 4356/2012 encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do voto do Relator.

**ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quarenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sétima Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Tais Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Robertson Alves Mesquita, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Ailton José da Silva, Promotor de Justiça do Ministério Público Militar; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espirito-Santense do Ministério Público - AESMP; Ricardo Rangel de Andrade, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Flávio de Souza Santos, Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Henrique Nelson Calandra, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Cláudio Soares Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e Rinaldo Janja, Promotor de Justiça do Estado do Ceará. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes e esclareceu que, no período matutino, a sessão seria dedicada à continuidade da votação das alterações do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e que os demais processos constantes da pauta seriam apreciados durante a tarde. Na ocasião, a pedido do Conselheiro Tito Amaral, ocuparam a tribuna os Doutores Henrique Nelson Calandra, Presidente da AMB, e César Mattar Júnior, Presidente da CONAMP, os quais convidaram os membros do CNMP para o XXI Congresso Brasileiro de Magistrados, a ser realizado no período de 21 a 23 de novembro, em Belém/PA, bem como para o coquetel após a posse do Ministro Joaquim Barbosa como Presidente do Supremo Tribunal Federal. Na oportunidade, o Presidente, em nome do Conselho, agradeceu o convite e salientou que a escolha do local para realização do mencionado congresso seria mais um atrativo para comparecer ao evento. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que as decisões do Conselho, assim como os votos vencidos, deveriam ser respeitados, em função da reciprocidade presente em um órgão colegiado, pelo qual todos deveriam zelar. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião da deliberação do art. 24, inciso I, que tratava da substituição do Presidente do CNMP nas hipóteses de ausência ou impedimento, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou a retirada do destaque de sua autoria, ficando a matéria restrita à proposta formulada pelo Conselheiro Mario Bonsaglia, o que foi acatado por todos. O Conselheiro Tito Amaral, Relator, consignou que o Presidente do CNMP deveria ser substituído por um membro do Conselho, em razão do critério utilizado para composição do Órgão, buscando-se, assim, a paridade com o Conselho Nacional de Justiça. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia explicitou que a sistemática atual, na qual o Presidente do CNMP seria substituído pela Vice-Procuradora-Geral da República, deveria ser mantida, uma vez que a regra estabelecida no art. 27, da Lei Complementar n.º 75/1993, não poderia ser contrariada por disposição regimental em sentido contrário. Na ocasião, o Presidente assinalou que a argumentação desenvolvida pelo Conselheiro Tito Amaral era consistente, mas ponderou que a Constituição Federal atribuiu a Presidência do CNMP ao Procurador-Geral da República ou ao seu substituto e que, na hipótese de o destaque não ser acolhido, o cargo poderia ser exercido por quem não fosse membro do Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou a sua admiração pelo Relator, em função da sua postura franca, leal e corajosa ao trazer o tema para debate. Em seguida, o Conselheiro Alessandro Tramujas consignou que o CNMP deveria ter suas próprias leis, inclusive no que tange ao aspecto disciplinar, evitando, assim, a utilização da Lei Complementar n.º 75/1993 e da Lei n.º 8.625/1993. Neste sentido, sugeriu que fosse elaborada uma proposta de emenda constitucional nos moldes do Conselho Nacional de Justiça, oportunidade em que o Presidente acolheu a sugestão e se comprometeu a trabalhar sobre o tema. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que tal providência pacificaria a questão relativa à substituição. Após, o plenário aprovou, por maioria, o destaque, para que o Presidente do CNMP fosse substituído pela Vice-Procuradora-Geral da República e, em caso de ausências ou impedimentos de ambos, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público. Durante a deliberação do art. 13, inciso V, que tratava da atribuição de o Presidente do CNMP proferir voto, o qual prevaleceria em caso de empate, o Conselheiro Mario Bonsaglia, autor do destaque, asseverou que o Procurador-Geral da República contribuiria de forma relevante nas matérias a serem discutidas no plenário, em razão de sua experiência. Ressaltou, ainda, que apresentou a referida proposta para que todos os quatorze Conselheiros pudessem participar do julgamento dos processos disciplinares, em virtude da necessidade de obtenção da maioria absoluta para a imposição de sanções e, também, porque não havia razão para

negar tal direito ao Presidente. Na ocasião, o Presidente ponderou que o Procurador-Geral da República não preside o CNMP na condição de representante do Ministério Público Federal ou como Chefe do Ministério Público da União e que seu voto seria de absoluta imparcialidade. Sobre o tema, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que o Procurador-Geral da República contribuía de forma extraordinária para as decisões dos órgãos colegiados dos quais participava e que não concordava com a atribuição dada ao Procurador-Geral da República apenas para presidir a sessão e dirigir os trabalhos. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que a matéria fosse discutida em dois itens, quais sejam, possibilidade de voto pelo Presidente e modulação em caso de empate, o que foi por todos acolhido. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral ressaltou que, caso aprovado o destaque, seria necessário alterar o art. 60, para estabelecer a ordem em que o Presidente votaria, o que foi por todos acolhido. Em seguida, a Conselheira Maria Ester endossou as palavras do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, parabenizando-o por sua manifestação. Por ocasião do julgamento do art. 3º, inciso VI, que tratava da denominação da Ouvidoria, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou que a intenção seria reforçar o caráter nacional do Conselho e aumentar a amplitude da Ouvidoria, como um ponto de convergência entre as outras ouvidorias. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso consignou que a proposta não seria fazer com que a Ouvidoria pudesse exercer qualquer tipo de hierarquia em relação às demais, mas sim construir uma instituição que fosse indutora de políticas nacionais, buscando-se uma unidade para tornar efetiva a atuação das ouvidorias públicas. Neste sentido, solicitou ao Presidente que aguardasse a apresentação de Proposta de Resolução, já em elaboração por um grupo de ouvidores e, posteriormente, encaminhasse o projeto de lei que regulamenta as Ouvidorias no âmbito do Ministério Público da União. Na ocasião, o Presidente acolheu o pedido e informou que aguardará a conclusão dos trabalhos, que serão de extrema utilidade para subsidiar o mencionado projeto de lei. Após, o Presidente assinalou com satisfação a presença no plenário do CNMP de alunos do Curso de Direito, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALE, Campus Balneário Camboriú, acompanhados pela professora Marisa Mendes, deu-lhes boas vindas e agradeceu, em nome do colegiado, o interesse demonstrado pelo CNMP e pelo Ministério Público. Em seguida, a Conselheira Tais Ferraz acrescentou que a Ouvidoria passaria a ter caráter regimental e que este seria o momento de ampliar o seu escopo, com o que todos concordaram. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas registrou que deveria ser encaminhada proposta de emenda constitucional ou projeto de lei específico para a Ouvidoria do CNMP, em razão da amplitude que se queria dar ao Órgão. Após, a Conselheira Tais Ferraz, em virtude da aprovação do destaque, mencionou as alterações que deveriam ser feitas nos arts. 33 a 35, do novo RICNMP, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que fosse acrescentada no art. 34, inciso VI, a competência conferida à Ouvidoria pela Resolução CNMP n.º 89, o que foi por todos acolhido. Por ocasião da deliberação do art. 31, os Conselheiros Claudia Chagas e Mario Bonsaglia sugeriram que as Comissões previstas nos incisos VI e IV passassem a ter, respectivamente, as seguintes denominações: "Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência" e "Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública", o que foi deferido à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas e quatorze minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000583/2012-11, que tratava da Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º, da Resolução CNMP n.º 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral, e pediu vista o Conselheiro Tito Amaral, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2012-53, relativo à Reclamação Disciplinar contra membro no Ministério Público do Estado do Goiás, declarou-se suspenso o Conselheiro Tito Amaral. Durante o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, Relator do feito, suscitou questão preliminar relativa à natureza do julgamento, uma vez que seu voto se fundamentou em prova emprestada, qual seja, Inquérito n.º 3430, do Supremo Tribunal Federal, bem como na Representação n.º 1, do Senado Federal, ambos sob sigilo. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso consignou que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não havia segredo de justiça em processo disciplinar e que o interesse público reclamava a ampla publicidade do julgamento. O Relator, por sua vez, entendeu que, por se tratar de uma Reclamação Disciplinar, cujos fatos eram de conhecimento e domínio público, a sessão deveria ser pública, manifestação à qual aderiu o plenário, por maioria, vencidos os Conselheiros Claudia Chagas e Alessandro Tramujas, que entendiam que o julgamento deveria ser reservado. Após a leitura do voto e a realização de sustentação oral pelas partes, o Relator registrou que exerceu o cargo de Procurador-Geral do Trabalho e que nas ocasiões em que esteve com o Doutor Demóstenes Torres o fez no exercício da atividade institucional e que, desta forma, não conhecia o Senhor Carlos Augusto Ramos. Aduziu que seria necessário esclarecer tal questão para que não se imputasse ao Conselho qualquer diminuição no exercício de suas funções constitucionais. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso levantou questão de ordem acerca da necessidade de fixação de prazo do afastamento cautelar do requerido, ocasião em que o Conselheiro Mario Bonsaglia sugeriu que fosse por 60 (sessenta) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, nos termos do art. 207, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, o que foi por todos acolhido. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso registrou que o devido processo

legal será assegurado no Processo Disciplinar e que no presente momento o Conselho estaria tão-somente instaurando o procedimento e não antecipando julgamento ou aplicando sanção disciplinar. Consignou, ainda, que foi uma perda para o Ministério Público, Advocacia e Poder Judiciário a representação do Doutor Demóstenes Torres no Parlamento, em virtude das emendas importantes que havia implementado em favor daquelas Instituições. Registrou, por fim, que não houve demora voluntária em levar o feito a julgamento por parte do Corregedor Nacional, que somente aguardava o deferimento e o compartilhamento das provas com o Senado Federal e Supremo Tribunal Federal, como também não decorreu do reconhecimento da suspeição do Conselheiro Fabiano Silveira, que o fez no transcurso do prazo para manifestação do Ministério Público do Estado de Goiás, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Adilson Gurgel, Mario Bonsaglia, Claudia Chagas e Jarbas Soares Júnior. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior também registrou que os fatos deveriam ser enfrentados no julgamento, em razão de o requerido ser integrante do Ministério Público do Estado de Goiás e que o deferimento do Pedido de Avocação seria de muita utilidade, uma vez que o Conselho iria exercer o seu poder-dever de julgar a questão de forma definitiva, no âmbito administrativo, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Alessandro Tramujas. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que o Conselheiro Tito Amaral transformou o pedido de vista regimental do Processo CNMP n.º 0.00.000.000583/2012-11 em vista em mesa, estando o feito pronto para julgamento, ocasião em que voltou a participar dos trabalhos o Conselheiro Fabiano Silveira. Em seguida, o Conselho, por maioria, aprovou a mencionada Proposta de Resolução, vencido o Conselheiro Alessandro Tramujas, que não concordava com a nova redação sugerida. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos e reiniciada às dezessete horas e dezoito minutos, sob a presidência da Conselheira Maria Ester Henriques Tavares. Passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000037/2011-07, que tratava de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que o requerido havia extrapolado seu dever funcional, imiscuindo-se em questões além de suas atribuições e, nesse sentido, a apuração sugerida pelo Corregedor Nacional iria aclarar a situação. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000669/2011-62, relativo à Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que houve apuração por parte daquele Órgão Ministerial e que os fatos foram esclarecidos, razão pela qual entendeu pelo arquivamento do feito. A sessão foi encerrada às dezoito horas e três minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO
SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 24/10/2012**

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
PROponente: Cons. Tito Souza do Amaral
ASSUNTO: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os destaques do novo texto do seu Regimento Interno, relativos aos arts. 3º, inciso VI; 60, § 5º; e 31; e, por maioria, acolheu os destaques referentes aos arts. 13, inciso V e 24, inciso I, nos termos do voto do Relator. Vencido o Relator que discordou das propostas apresentadas pelo Conselheiro Mario Bonsaglia aos arts. 24, inciso I, e 13, inciso V, por entender, na primeira hipótese, que o Presidente deveria ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, excluído o Corregedor Nacional, e, na segunda hipótese, por conferir ao Presidente a atribuição de proferir voto apenas no caso de empate, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Alessandro Tramujas. Na 10ª Sessão Ordinária, o Conselho, por unanimidade, aprovou os destaques do novo texto do seu Regimento Interno, relativos aos arts. 5º, inciso VII; 7º, § 3º; 12, inciso XVII, §§ 1º e 2º; 14, caput e parágrafo único; 17, §§ 2º, 3º e 4º; e, por maioria, acolher os destaques referentes aos arts. 3º, inciso IV; 7º, inciso I; 18, inciso XVII; 23, inciso XIII e 25, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira, que entendiam que a denominação atribuída aos membros no art. 3º, inciso IV, deveria ser Conselheiros Nacionais. Vencidos, também, os Conselheiros Jefferson Coelho, Maria Ester, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas, que acompanharam o Relator no tocante à realização obrigatória de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês, e não duas, conforme destaque do Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 7º, § 1º. Vencido, ainda, o Conselheiro Alessandro Tramujas, que era favorável à manutenção do art. 23, inciso XIII. Vencidos, também, o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que discordaram da redação proposta pela Conselheira Tais Ferraz ao art. 25, relativa à apuração da antiguidade dos membros do CNMP, por entenderem que o critério deveria considerar o tempo de efetivo serviço no cargo, a data da posse no Conselho e a idade. Vencidos, por fim, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Maria Ester, que não acolheram a sugestão proposta pelo Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 18, inciso XVII, por serem favoráveis à manutenção da redação original do RICNMP, que atribuiu ao Plenário a competência para instauração de processo administrativo disciplinar. Na



8ª Sessão Ordinária, o Conselho já havia aprovado, por unanimidade, o novo texto do seu Regimento Interno, ressalvados os destaques.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2012-53 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Robertson A. Mesquita (Promotor de Justiça do Estado de Goiás)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Neilton Cruvinel Filho (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deliberou no sentido de que o feito fosse julgado em sessão pública, vencidos os Conselheiros Claudia Chagas e Alessandro Tramujas, que entendiam pela realização de sessão sigilosa. E, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do membro do Ministério Público do Estado de Goiás, determinando, ainda, o afastamento cautelar do requerido de suas funções pelo prazo de 60 (sessenta) dias e a avocação do procedimento em curso no Ministério Público daquele Estado, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira, que já havia declarado sua suspeição nos autos do processo.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000583/2012-11 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
PROPONENTE: Cons. Jarbas Soares Júnior

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alessandro Tramujas, que não concordava com a redação proposta ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Paulo Roberto Guedes Fonseca

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Roque Z. (Advogado do Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de determinar o arquivamento da presente Sindicância, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

5)PROCESSO CNMP 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente

Ferreira

Ilário Steiner, Janiço João Vervloet José Lúcio Batista

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Almino Afonso, que determinava o arquivamento do feito, e, em parte, os Conselheiros Mario Bon-saglia, Adilson Gurgel, Taís Ferraz e Lázaro Guimarães, que entendiam que a conduta do imputado não se enquadrava no art. 117, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público daquele Estado.

6)PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Maria da Glória Solano Feitosa e outro

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Tito Amaral, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Lázaro Guimarães, que entendiam pelo arquivamento do feito.

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO 0.00.000.001025/2012-72

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que não há nos autos elementos que justifiquem a atuação deste CNMP, determino, monocraticamente, o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, X, B do RICNMP.

Determino ainda a remessa dos documentos de fls. 37 e seguintes ao Conselho Nacional de Justiça, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000791/2012-10
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: DELMIRO ADRIANO VERÍSSIMO DE CARVALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...)Por fim, nada obsta que o requerente, pessoalmente, dirija-se novamente ao Ministério Público Federal em Roraima e possa ser atendido diretamente por um dos Procuradores da República com atuação na localidade, observada a ordem de chegada ou agendamento em face da rotina administrativa.

Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos.

Oficie-se ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima, bem como ao requerente, dando-lhes ciência do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 57/2012 Data: 04/12/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF :1.00.001.000221/2012-64
Assunto :REGULAMENTAÇÃO
Origem :PCR
Relator(a) :Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) :Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão de representação que noticia de irregularidades estruturais, materiais e pessoais nas unidades de atendimento de saúde indígena coordenados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI-AL/SE.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à saúde, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo 1.11.000.000485/2012-44, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho de fls. 53/56.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 19 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000132/2012-34, instaurado para investigar potenciais riscos à integridade física de professores, estudantes e funcionários do Campus Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, tendo em conta as constantes fugas de reeducandos do Presídio Desembargador Luiz de Oliveira Souza, localizada nas imediações da referida instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, a signatária, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Autos conclusos após 60 (sessenta) dias, com o recebimento de resposta aos ofícios já expedidos ou com o que ocorrer primeiro.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 23 de abril de 2012, as Peças de Informação 1.11.001.000099/2012-42, instauradas a partir de "denúncia online" em que se relata acerca da morosidade na construção de campus da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no Município de Santana do Ipanema/AL, que deveria ter sido iniciada no ano de 2010 e que permanece parada e em fase incipiente há meses;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter a presente peça informativa em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se o ofício de fls. 09 e, com o recebimento de resposta ao mesmo, faça-se conclusão aos autos.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Expediente PI nº 1.13.002.000001/2012-72. Assunto: Direitos Indígenas. Síntese: "Apurar eventual existência de cadastros de índios com informações falsas para majorar recursos à então FUNASA, bem como emissão pela FUNAI de documentação com legitimidade duvidosa". Procurador: 1º Ofício - PRM/Tefé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a proteção do patrimônio público e, especialmente, das comunidades indígenas, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.001.000001/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar eventual existência de cadastros de índios com informações falsas para majorar recursos à então FUNASA, bem como emissão pela FUNAI de documentação com legitimidade duvidosa".

Para isso, determina-se seja(m):

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja oficiada a Coordenação Técnica Local da FUNAI em Tefé/AM para que informe a quantidade de índios oficialmente moradores nos Municípios de Tefé, Maraã, Coari e Fonte Boa, contabilizando os indígenas aldeados ou não, bem como o número de RANIs expedidos entre os anos de 2010, 2011 e 2012 para indígenas nos mesmos municípios.

IV - seja oficiado o DSEI Rio Solimões e Afluentes, localizado em Tefé, para que remeta informações atualizadas da quantidade de índios localizados, na área urbana e rural, nos Municípios de Tefé, Maraã, Coari e Fonte Boa.

Cumprida e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

PATRICK MENEZES COLARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Ref.: Expediente PRM-CFR-BA-00004147/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o modelo de atuação preventiva do MPF/BA, veiculado por meio da Recomendação Conjunta Nº 01, de 25 de outubro de 2012, exarada pelos Procuradores da República oficiais na Divisão de Combate à Corrupção e no Patrimônio Público Residual;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir recomendações aos Prefeitos dos Municípios da área de atribuição territorial desta PRM, a fim de prevenir a supressão de documentos destinados às prestações de contas;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Atuação preventiva para garantir a manutenção dos documentos de prestação de contas na transição entre diferentes gestores municipais. Expedição de recomendação a todos os municípios da área de atribuição territorial desta PRM que estejam prestes a passar por mudança de gestor."

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

d) Cumpra-se o despacho anexo.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração dos fatos especificados na representação, de caráter SIGILOSO.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como procedimento investigatório criminal.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste procedimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha/BA, na aplicação de recursos federais destinados à construção, reforma e manutenção de unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, entre os exercícios 2010 e 2012. Autos nº 1.14.004.004.000269/2012-57.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26/10/2012, em razão de representação protocolada por Ivoney Praxedes Cavalcante nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado pos-

síveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha/BA, na aplicação de recursos federais destinados à construção, reforma e manutenção de unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, entre os exercícios 2010 e 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Ao gabinete, separar a documentação a fim de ser anexada aos autos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha/BA, na aplicação de recursos do Ministério da Saúde repassados no ano de 2012 para construção de uma Academia de saúde, cuja execução foi adjudicada à empresa Scarlet Construções e Serviços Ltda - ME. Autos nº 1.14.004.004.000266/2012-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26/10/2012, em razão de representação protocolada por Ivoney Praxedes Cavalcante nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura de Serrinha/BA, na aplicação de recursos do Ministério da Saúde repassados no ano de 2012 para construção de uma Academia de saúde, cuja execução foi adjudicada à empresa Scarlet Construções e Serviços Ltda - ME;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Ao gabinete, separar a documentação a fim de ser anexada aos autos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na ausência de pagamento de verba aos agentes comunitários de saúde de Serrinha, visando a custear material de trabalho. Autos nº 1.14.004.000276/2012-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06/11/2012, em razão de representação protocolada por Bernadete Mota Ramos Macedo e outros, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no qual foi informado possíveis irregularidades na ausência de pagamento de verba aos agentes comunitários de saúde de Serrinha, visando a custear material de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Altere-se o resumo do ICP para constar a ementa acima;

3. Oficie-se a Prefeitura para que preste esclarecimentos sobre os fatos narrados, encaminhando-se cópia da representação;

4. Oficie-se o Ministério da saúde para que informe a existência de verba para agentes comunitários de saúde, se foi repassada ao Município em 2012 e para quem é destinada. Informe também se há programa ou convênio específico para custear tais profissionais (rubrica própria).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.002624/2012-62.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada pelo representante Frank Sales Dórea em face da Caixa Econômica Federal, em que aponta a má prestação de serviço nas lotéricas da cidade de Salvador e Região Metropolitana;

b) Considerando que tal representação aponta que "Das 174 casas lotéricas de Salvador e Região Metropolitana, 57 já foram assaltadas este ano. Isso significa que uma em cada três lotéricas da capital, já foi assaltada." Afirmando ainda o representante que, uma vez que as casas lotéricas passaram a oferecer serviços bancários como saques e pagamentos de conta, os valores que circulam em tais locais tem aumentado consideravelmente o que aumenta os riscos aos consumidores, e que portanto, os estabelecimentos deveriam tomar medidas para garantir a segurança dos usuários;

c) Considerando que tal representação aponta ainda para outras irregularidades na prestação de serviço das lotéricas localizadas na cidade de Salvador, tais, como problemas no atendimento, que é interrompido com frequência devido à "quedas no sistema", e filas muito longas;

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos inquéritos civis de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

e) Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 8.078/90;

f) Considerando que dentre os direitos básicos do Consumidor, conforme o art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor constam a vida, saúde e segurança;

g) Considerando que a Caixa Econômica Federal configura-se enquanto empresa pública federal;

h) Considerando ainda, que a atividade de exploração de loterias é considerado serviço público;

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, §§1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: "Averiguar quais as medidas adotadas pela Caixa Econômica Federal: - CEF, para garantir um padrão adequado de segurança e qualidade no atendimento das casas lotéricas da cidade de Salvador", determinado as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal- CEF encaminhando-lhe cópias da Representação e da presente Portaria, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre o quanto noticiado na

Representação e apresente informações acerca das medidas adotadas por esta para garantir um padrão adequado de segurança e bom atendimento nas agências das lotéricas, uma vez que as mesmas passaram a realizar serviços bancários desta empresa;

3. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Protocolo PR-BA-41714/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação ofertada pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, versando sobre as condições precárias de conservação de alimentos e instalações e equipamentos utilizados na sua produção no Hospital Universitário Prof. Dr. Edgard Santos (HUPES), inicialmente perante o Ministério Público Estadual, sendo encaminhada a este 2º Ofício de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal em virtude de tratar-se de Hospital gerido por autarquia federal;

b) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar as condições de higiene e conservação de alimentos e das instalações e equipamentos utilizados na sua produção no âmbito do Hospital Universitário Prof. Dr. Edgard Santos (HUPES)", determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, originado a partir da representação formulada no Ofício CRN5 nº 509/2012 perante o Ministério Público Estadual, para solicitar que sejam encaminhados a este Ofício cópia do Auto de Infração e Notificação de Pessoa Jurídica nº 05/06 e demais documentos pertinentes aos fatos ali descritos, para fins de instrução do inquérito instaurado;

2) Oficie-se à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA) da Secretaria de Saúde do Estado (SESAB), comunicando a instauração do presente inquérito civil e seu objeto, encaminhando cópia desta Portaria e da representação oferecida, solicitando: a) informações sobre conhecimento que a Diretoria tenha dos fatos narrados, bem como da realização de vistoria recente pela DIVISA no referido Hospital, encaminhando, em caso afirmativo, a respectiva documentação; b) em caso negativo, a realização de vistoria para apurar os fatos narrados pelo Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região;

3) Oficie-se, à Diretoria do Hospital Universitário Prof. Dr. Edgard Santos (HUPES), encaminhando cópia da representação e dos documentos que a instruem, para solicitar informações a respeito dos fatos narrados e objeto do Auto de Infração e Notificação de pessoa Jurídica nº 05/06, pelo CRN 5ª Região.

4) Comunique-se a providência adotada ao Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde (GESAU), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração.

5) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com as respostas, ou esgotados os prazos, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002493/2010-14 cujo objeto trata de denúncias ofertadas por José Lima Alves em face do sr. Eduardo Florentino Ribeiro. Suposto cometimento de ato de improbidade administrativa na gestão do Município de Cascavel/CE, no período de 2000 a 2008. Cópia do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001588/2010-11.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000184/2013-41 a partir do encaminhamento do Relatório de Fiscalização 034011 da CGU, por ocasião do 34º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, relativamente aos municípios de Boa Viagem, Itacema, Itapajé e Jaguaribe, ambos localizados no Estado do Ceará.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, o desmembramento do feito para que subsista procedimentos apuratórios (tutela coletiva/patrimônio público e social) específicos para cada ministério, ficando o presente encarregado de investigar os fatos atinentes ao município de Itapajé/CE, especificamente no que tange ao Ministério da Educação, a ser instruído com cópia das fls. 06- 79 do Relatório supra referido, o que implica a alteração da ementa na capa dos autos. Tal determinação se operará do seguinte modo, relativamente:

a) ao Ministério da Saúde, com cópia das fls. 79-130, do Relatório;

b) ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com cópia das fls. 130-176, do Relatório;

Ressalte-se, ademais, que todos os novos procedimentos deverão seguir com cópia da portaria e do documento de fls. 1-4.

Por fim, no que tange aos Municípios de Boa Viagem, Itacema e Jaguaribe, determino a remessa de cópia (via digital) do Relatório nº 034011 às Procuradorias da República no Município de Limoeiro do Norte, vez que tais Municípios encontram-se na sua área de abrangência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000015/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000015/2012-10 para apurar supostas irregularidades na gestão de recursos federais, referente as verbas repassados ao Município de Meruoca, através do Convênio nº 207/95, pelo extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Esportivo, atribuindo a responsabilidade ao ex-gestor Wildson Lobo Sanford Frota, Acórdão 7462/2001, do TCU 2ª Câmara.

No supracitado acórdão, a Corte de Contas reconheceu a irregularidade na aplicação dos recursos, condenando o ex-gestor municipal a ressarcir o prejuízo acarretado ao patrimônio público, aplicando-lhe, ainda, multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição.

Deveras, colhe-se dos elementos coligidos nos autos que os valores dilapidados foram repassados à conta do convênio em questão, à época da gestão do ex-prefeito Wildson Lobo Sanford Frota, especificamente, no exercício de 1995.

Está claro, portanto, que já ocorreu a prescrição quanto à possibilidade de persecução judicial acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, visto que já decorreu mais de 05 (cinco) anos após o término do mandato eletivo do ex-gestor (1992-1996).

Outrossim, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário público, DETERMINO a remessa de cópia do procedimento de Tomada de Contas Especial nº 022.866/2009-9 à AGU, a fim de que seja proposta a ação de ressarcimento necessária para a adoção das medidas tendentes à recomposição da lesão ao patrimônio público.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 457, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição da República, bem como no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
 - considerando a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
 - considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham como inquérito civil.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES

- Interessado: MPF
- Requerido: ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e IBAMA.
- Objeto: Supostas irregularidades ocorridas no âmbito das Instituições responsáveis pelo registro, controle e autorização do uso de Agrotóxicos - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e IBAMA

Determino: 1) - A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil; II) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático; III - Após, retornem os autos conclusos.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PORTARIA Nº 461, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001190/2012-51, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

Representa contra a situação de abandono em que se encontra o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no tocante à falta de recursos humanos, materiais e financeiro que estão inviabilizando o cumprimento de suas atribuições. Capa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Peças de Informação nº 1.29.000.001190/2012-51. Suposta carência de recursos humanos, financeiros e materiais no MDA e INCRA, que estariam comprometendo o cumprimento das atribuições dos órgãos.

REPRESENTANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO INCRA - CNAISI

REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Determina:

- a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

- a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

- a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 4 de dezembro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III, 'e' e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000222/2012-91, instaurada com o fito de apurar notícia de bloqueio das entradas do Terminal Norte Capixaba (de propriedade da PETROBRÁS e operado pela TRANSPETRO) por lideranças e moradores de comunidades tradicionais, os quais apresentaram uma série de reivindicações;

Considerando que foi celebrado, em 28/11/2012, Termo de Ajustamento de Conduta, com o fito de atender às reivindicações das comunidades envolvidas e desbloquear as entradas do Terminal Norte Capixaba, envolvendo os seguintes atores: Ministério Público Federal, PETROBRÁS, TRANSPETRO, Município de São Mateus, Associação de Pescadores, Moradores e Marisqueiros de Barra Nova Sul e Comunidade de Campo Grande;

Resolvo converter a Peça de Informação nº 1.17.003.000222/2012-91 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

- Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Bloqueio das entradas do Terminal Norte Capixaba (de propriedade da PETROBRÁS e operado pela TRANSPETRO) por lideranças e moradores de comunidades tradicionais. Reivindicações. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com os seguintes atores: Ministério Público Federal, PETROBRÁS, TRANSPETRO, Município de São Mateus, Associação de Pescadores, Moradores e Marisqueiros de Barra Nova Sul e Comunidade de Campo Grande;
- Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- Designo o servidor ERALDO BARONI JUNIOR, matrícula 22603-3, para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;
- Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: PETROBRÁS, TRANSPETRO, Município de São Mateus, Associação de Pescadores, Moradores e Marisqueiros de Barra Nova Sul e Comunidade de Campo Grande;
- Publique-se;
- Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- Como providências iniciais, determino que sejam expedidos ofícios ao Secretário Estadual de Transportes, à Secretária Municipal de Saúde de São Mateus, ao IEMA, à ESCELSA e à ANEEL, dando ciência da celebração do TAC e solicitando esclarecimentos acerca de sua área de atribuição correspondente.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos §§3º e 4º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, e

CONSIDERANDO a notícia anônima veiculada nas Peças de Informação nº 1.18.000.002374/2011-31, de que o servidor público DNILSON CARLOS DIAS se apresentaria com professor doutor na UFG, desde 2009, auferindo vantagens financeiras pessoais diretas e indiretas da União como tal, embora também se apresente atualmente como ainda matriculado no programa de doutorado da Universidade Federal de Viçosa/MG;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado para de verificar a procedência da notícia que, embora anônima, veio acompanhada de documento extraídos da Internet que lhe emprestaram credibilidade;

CONSIDERANDO se que a UFG instaurou procedimento disciplinar para apurar os fatos (anexo I), no bojo do qual constatou-se que o investigado não possui título de doutor pela Universidade

Federal de Viçosa, havendo discrepância entre o certificado e o histórico escolar apresentados pelo investigado para obter progressão funcional e incremento salarial e os enviados por aquela universidade à UFG, razão pela qual foi indiciado, o que comprova que a denúncia anônima de fato procede;

Resolve converter em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002374/2011-31, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) autue-se esta portaria como ato de conversão do procedimento administrativo em inquérito civil público, numerando-as fls. 1-A e 1-B e proceda-se aos devidos registros no sistema Único, e numerem-se as folhas dos autos que ainda não estão numeradas;

b) oficie-se à UFG requisitando cópia das fls. 106 e seguintes do Processo Administrativo nº 23070.020043/2011-44, bem como de seu respectivo resultado, no prazo de até 30 dias;

c) dê-se ciência à 5ª CCR/MPF, mediante o envio de cópia eletrônica desta portaria, bem como publique-se no sítio da PR/GO na Internet.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Representação PRM-CRA-MS 3703/2012 relata que não houve reparo das estradas no Assentamento 72, situado no município de Ladário/MS, pois o IBAMA não teria concedido licença à prefeitura para a extração de cascalho, entretanto, a AGESUL teria ingressado em um lote do referido assentamento e retirado cascalho para obra de casas populares do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, após a informação de que o IBAMA não recebeu qualquer solicitação por parte da prefeitura de Ladário/MS ou da AGESUL para a extração mineral de cascalho, a AGESUL informou que possui a Declaração Ambiental Eletrônica nº 1388/2012, isentando-a de licenciamento ambiental estadual para os serviços supracitados, razão da possibilidade de ter realizado a extração do material em questão;

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000098/2012-21 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, a reiteração de ofício enviado ao INCRA de Mato Grosso do Sul a fim de que preste informações sobre a realização ou não de reparos nas estradas do assentamento 72, situado no município de Ladário/MS;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Solicita a realização de reparos nas estradas do assentamento 72, pois a condição precária das estradas, em tempos de chuva, impede até a passagem de ônibus para condução escolar.

Como providência inicial, determino que se oficie novamente ao INCRA/MS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações objetivas sobre a realização ou não de reparos nas estradas do assentamento 72, situado no município de Ladário/MS, visto a iminência da época das chuvas, incluindo no ofício a ressalva de que a ausência de resposta pode acarretar em crime, previsto no Art. 10 da Lei 7.347/85.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante, senhor Felipe Cristaldo.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 25 de outubro de 2012, foi autuada a Representação PRM-CRA-MS 5261/2012 a qual denuncia a tomada de preços nº 19/2012 realizada para a contratação de empresa para a construção da UTI Neonatal, em Corumbá/MS;



CONSIDERANDO que, ainda segundo a Representação, a empresa vencedora, Daniela Cristina B da Silva LTDA-ME, teve seu registro de abertura realizado no dia 07 de agosto do corrente ano, porém, o resultado da licitação foi publicado na edição do Diário Oficial do Município no dia 16 de outubro, causando certa desconfiança por parte do representante, visto que uma empresa recém-aberta venceu o certame;

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000106/2012-30 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, o aguardo da resposta por parte da direção do Hospital Santa Casa de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Denúncia referente à tomada de preços para construção da UTI Neonatal, em Corumbá/MS.

Como providência inicial, esta Procuradoria da República aguarda resposta de ofício enviado à direção do Hospital Santa Casa de Corumbá/MS.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante, senhor Oséas Ohara de Oliveira.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 25 de outubro de 2012, foi autuada a Representação PRM-CRA-MS 5262/2012, informando que a Associação Beneficente de Corumbá/MS, através de contrato assinado com a HBR, vem repassando mensalmente a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à título de digitalização do setor de Raio X, prática esta sendo realizada há mais de um ano;

CONSIDERANDO, ainda segundo a Representação, que o setor de Raio X não chega a faturar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, sendo observado ainda a quantidade de exames radiológicos sem laudo e o não atendimento à mamografia, indicando o péssimo serviço que a empresa HBR presta, mesmo com o repasse de valor sendo elevado;

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000104/2012-41 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, o aguardo da resposta por parte da direção do Hospital Santa Casa de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar possível desvio de recursos públicos do Sistema Único de Saúde por contrato superfaturado, relativo ao setor de Raio X da Associação Beneficente de Corumbá/MS.

Como providência inicial, esta Procuradoria da República aguarda resposta de ofício enviado à direção do Hospital Santa Casa de Corumbá/MS.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e ao representante, senhor Oséas Ohara de Oliveira.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 29 de outubro de 2012, foi autuada a Representação PR-MS 5275/2012, em desfavor da Marinha do Brasil de Corumbá/MS, relatando possíveis irregularidades no Concurso Público para Formação de Aquaviários CFAQ-II/III-F 2012;

CONSIDERANDO que houve possível desatendimento ao fiel cumprimento do edital do referido concurso, sendo observado pelos representantes irregularidades no Teste de Suficiência Física (TSF) e no exame de conhecimentos;

CONSIDERANDO que o prazo para prosseguimento da Peça de Informação nº 1.21.004.000108/2012-29 encontra-se esgotado e que há diligência a ser concluída, qual seja, o aguardo da resposta de ofício enviado à Marinha do Brasil de Corumbá/MS;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão desta Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Representação em desfavor da Marinha do Brasil por possíveis irregularidades no curso de formação de Aquaviários da Marinha, realizado em Corumbá/MS.

Como providência inicial, esta Procuradoria da República aguarda resposta de ofício enviado à Marinha do Brasil de Corumbá/MS;

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculado a este Gabinete, o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MACHADO.

Ciência desta portaria à 5ª CCR e aos representantes, Ana Maria Pontes de Medeiros, Luciley Auxiliadora de Pinho Martins e Marinaldo Lins da Silva.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 385, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.010.000019/2012-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades no pagamento de despesas decorrentes da 21ª Exposição Agropecuária e na Comemoração do 161º aniversário da cidade de Caratinga-MG, as quais teriam sido custeadas com verbas oriundas do Convênio 703760/2009, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Turismo e o Município de Caratinga/MG;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

e) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renúncia das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) Tendo em vista que o ofício de fl. 121, dirigido à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União ainda não foi respondido, reitere-se o mencionado expediente, oferecendo prazo de 30 dias. Advirta-se da responsabilização daquele que der causa a falta injustificada ou retardamento indevido de requisição do Ministério Público, na forma do artigo 8º, §3º, da lei complementar nº75/93.

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acautelamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIELO para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Residual, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.010.000046/2012-39, instaurado a fim de apurar irregularidades em procedimento de perícia para revisão de aposentadoria por invalidez por parte da agência do INSS em Raul Soares;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMFP e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMFP.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento	Administrativo	n.º
1.24.002.000048/2012-52.		

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Procedimento Investigatório Criminal, a fim de apurar eventual ilícito criminal no cadastramento de pescadores associados à Colônia Z-23 e à APASG, ambos no Município de Sousa, para fins de recebimento indevido do Seguro Desemprego - Pescador Artesanal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Remeta-se cópia desta Portaria à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposto favorecimento em licitações do Município de Marizópolis à COMPAC Construtora LTDA.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

- COMPAC Construtora - LTDA;
- Construtora Stefano;
- José Vieira da Silva - Prefeito Constitucional de Marizópolis.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Etiqueta nº 18391/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 227 da Carta Magna Federal;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando o que estabelece a Lei 10.098/2000;

e) considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 5.296/2004;

f) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

h) considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da legislação pelos órgãos públicos;

i) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000875/2012-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Acessibilidade Arquitetônica. Pessoa Portadora de Deficiência. Órgão Públicos Federais. Agências dos Correios.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB (PRDC).

Determina que a Secretaria da PRDC acompanhe o cumprimento do Ofício nº 5474/2012/PRPB/PRDC, emitindo, posteriormente, relatório em face das respostas apresentadas. Após, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades na destinação de verbas oriundas da saúde, no município de Itambé/PR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000323/2012-71, destinado a acompanhar o processo de licenciamento ambiental da PCH NOVA FÁTIMA, na bacia do Rio Laranjinha, entre os municípios de Nova Fátima e Ribeirão do Pinhal - o primeiro inserto no âmbito de atuação desta Procuradoria da República -, a ser explorada pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., sediada em Ourinhos/SP;

Considerando a existência do procedimento de licenciamento ambiental nº 07.585.681-4 junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP (fls. 15/203 e 208/289), incluindo o Relatório Ambiental Simplificado - RAS elaborado pela empresa LAP Engenharia e Consultoria Ltda. (fls. 228/2891);

Considerando que, inobstante a existência de áreas indígenas na região, o IAP não informou previamente a FUNAI acerca desse procedimento de licenciamento ambiental, tendo esta última solicitado informações ao órgão ambiental mediante Ofício nº 331/2012/DPDS-FUNAI-MJ, de 22.05.2012, cuja cópia encontra-se à f. 294 destes autos;

Considerando o Parecer Técnico Parcial nº 08/2012 do Grupo Especial de Licenciamento Ambiental - GELA do IAP, elaborado em 12.06.2012 para subsidiar a análise do pedido de Licença Prévia (fls. 296/298), reputando "insatisfatórias as informações do RAS, pois apenas descreve a metodologia de cada programa e apresenta dados secundários de levantamentos bibliográficos desatualizados" e exigindo, dentre outras providências, complementação dos vários estudos e reuniões técnicas informativas com as comunidades afetadas;

Considerando o Parecer Técnico Antropologia nº 08/2012, elaborado em 31.10.2012 pela Analista Pericial em Antropologia do MPF (fls. 303/315), apontando deficiências no citado RAS, incluindo a ausência de estudos relativos às Comunidades Indígenas e Quilombolas que serão impactadas pelo empreendimento;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente e dos direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, incisos III e V, da Constituição da República; e

Considerando haver findado o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, impondo-se, todavia, a realização de novas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000323/2012-71 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, a fim de acompanhar o licenciamento ambiental da PCH NOVA FÁTIMA, na bacia do Rio Laranjinha.

Como primeiras providências, determina-se:

1) A remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (TEMA: Meio Ambiente), iniciando estes autos com a presente Portaria;

2) Seja comunicada a 4ª CCR acerca desta instauração;

3) O envio do Parecer Técnico Antropologia nº 08/2012 ao IAP e à FUNAI, para adoção das providências cabíveis, bem como à Procuradoria da República no município de Jacarezinho/PR, tendo em vista que o estudo abrange a CGH Laranjinha;

4) Considerando que a Resolução CONAMA nº 237/97 atribui ao IBAMA o licenciamento ambiental de empreendimentos com impacto ambiental em terras indígenas (art. 4º, I), comunique-se ao IBAMA acerca da instauração deste ICP, enviando-lhe cópia do pre-dito Parecer, para adoção das providências cabíveis.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000621/2012-36, instaurado a partir de representação acerca de suposta não prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinados ao município de Nossa Senhora do Nazaré/PI no exercício 2011;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentação da prestação de contas havia sido prorrogado pelo FNDE em virtude da obrigatoriedade de utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC);

CONSIDERANDO que ainda não foi possível obter informações sobre a apresentação da citada prestação de contas;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000621/2012-36, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar suposta não prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destinados ao município de Nossa Senhora do Nazaré/PI no exercício 2011.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Interessados: Associação do Loteamento Mundeus, APA/Petrópolis. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MEIO AMBIENTE - Notícia de desmatamento para construção de indústria de cervejas na Estrada das Arcas, 2.780, Itaipava, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando desmatamento para construção de indústria de cervejas na Estrada das Arcas, 2.780, Itaipava, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- notifique-se o responsável pelas obras, na Estrada das Arcas, 2.780, Itaipava, Petrópolis/RJ, com cópia da presente Portaria para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que julgar pertinentes, bem como para que junte aos autos cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão;

3- expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, para prestar informações sobre as afirmações do representante em relação àquele Órgão, bem como para que informe se concedeu autorização para as obras na Estrada das Arcas, 2.780, Itaipava, Petrópolis/RJ;

4- expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias realize vistoria no local, enviando relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação;

c) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

d) se houve a constatação de danos ao meio ambiente;

Em caso positivo:

d.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

d.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

d.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

d.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

e) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

f) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;



5- comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após anotações e registros necessários, voltem os autos conclusos para deliberação.

MARYLUCY SANTIAGO BARRA

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o possível dano ao meio ambiente, decorrente de desmatamento e construção em área verde, em suposto corredor que liga a outra área verde a mata ciliar do rio Paraíba do Sul;

RESOLVE a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir da Peça de Informação - PI 1.30.010.000479/2012-12, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- seja oficiado o INEA, para que realize vistoria no local, a fim de constatar se realmente existe dano ambiental.

Após numeração, endereçamento e registro, cópia desta portaria servirá como ofício requisitório a ser encaminhado ao INEA.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 845, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro das Peças de Informação nº 1.30.001.005514/2012-07, com o escopo de apurar eventual inobservância das regras de distribuição de competência previstas no art. 144 da Constituição Federal, bem como a violação das normas de Segurança Pública;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.30.001.005514/2012-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º§§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA

PORTARIA Nº 851, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando o relatório de inspeção das áreas de preservação permanente e das áreas de risco do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.005297/2012-47, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 852, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades na alteração do contrato de saúde dos servidores do IPHAN.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.005512/2012-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 853, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis irregularidades na manutenção predial da sede da Fundação Biblioteca Nacional, inclusive quanto à edificação situada na Avenida Rodrigues Alves, Centro/RJ.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.003219/2012-16, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 854, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a ocorrência de possíveis danos ambientais causados ao Parque do Flamengo pela implantação de estrutura provisória durante o evento internacional denominado Rio+20.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.30.001.005190/2012-07, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DITC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

VAGNER LEÃO DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.28.000.001310/2012-57 em Inquérito Civil Público objetivando verificar possível irregularidade de licitação promovida pela Prefeitura de Montanha/RN, modalidade convite nº 10/2002, firmado com a então FNS/MS

INTERESADO: SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU/RN

REPRESENTADO: Maria Eliete Coutinho Bispo e outros
Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar o Requerimento encaminhado pela Cooperativa Recicladores Solidários em Defesa do Meio Ambiente de Cachoeira do Sul-COCARI, no qual solicita a comunicação aos órgãos públicos federais das disposições contidas no Decreto nº. 5.940/2006, resolve converter este Procedimento Administrativo Civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (nº 1.29.020.000040/2012-91).

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na prestação do serviço por parte do Consórcio Univas, especialmente quanto à morosidade para remoção de veículos acidentados na BR-386 (trecho correspondente à PRM Lajeado), disponibilidade de somente um motorista apto a guiar os três tipos de veículos de aten-

dimento, falta de preparo técnico de alguns socorristas e ineficiência de equipamentos utilizados nas situações de emergência, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000060/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o expediente nº 0.00.000.002285/2010-01, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, solicitando providências a fim de tornar adaptáveis as agências lotéricas e agências dos Correios em território nacional, de modo a garantir aos portadores de necessidades especiais um acesso livre de barreiras;

Determina a instauração do inquérito civil público nº 1.29.012.000092/2011-86, com o objetivo de averiguar a situação das lotéricas situadas nos Municípios da PRM-BG, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Como diligências iniciais, considerando-se a necessidade de se realizar vistoria técnica em todas as agências lotéricas situadas no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, solicite-se a realização de perícia ao setor competente da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Comunique-se à PFDC acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Cláudio Terre do Amaral, titular do 2º ofício da Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e VI, 6º, inciso VII, alínea "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, diante da necessidade de obter mais elementos para subsidiar a sua atuação, RESOLVE, na forma do artigo 4º, inciso II da Resolução CSMFP nº 87/2006 e do artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, CONVERTER o Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000184/2012-26 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigação de óbitos materno-infantis no âmbito do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr, no município de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000184/2012-26, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 463, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.002300/2012-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de Ofício pela Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada sobre possível irregularidade na utilização de recursos do Programa Mais Escola e Programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE e Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte pela Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora Aparecida em Alvorada-RS;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002300/2012-00, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados pelo FNDE e pelo Ministério do Esporte à Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora Aparecida em Alvorada/RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR;

c) Expeça-se ofício ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação solicitando : c.1) o encaminhamento de planilha que informe os valores repassados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola e pelo Programa Mais Escola ao Colégio Nossa Senhora Aparecida; c.2) esclareça se os recursos repassados à Escola Nossa Senhora Aparecida, por meio do Programa Mais Escola, foram encaminhados por meio da Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul; c.3) o encaminhamento da prestação de contas da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora Aparecida, referente aos recursos repassados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola e Programa Mais Escola, sendo que, em relação ao Programa Mais Escola, caso tenham os recursos sido repassados diretamente pelo FNDE à Escola.

d) Expeça-se ofício ao Ministério do Esporte solicitando: d.1) que informe se ocorreu repasse de recursos, por meio do Programa Segundo Tempo, diretamente à Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora Aparecida de Alvorada-RS, ou se os recursos repassados foram encaminhados por meio da Secretaria Estadual de Educação do RS; d.2) em caso positivo, o valor dos recursos repassados nos anos de 2011 e 2012 e a respectiva prestação de contas, caso existente; d.3) em caso negativo, informe como ocorre o repasse das verbas do Programa Segundo Tempo para as escolas da rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul, bem como o responsável pela prestação de contas.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º - inciso V, 7º e 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas resoluções CSMFP n. 77/2004 e CNMP n. 13/2006:

Considerando os termos da representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau [RFFP n. 13971.003566/2008-13] notificando a prática, em tese, do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal, constatada a partir de fiscalização em estabelecimento comercial de venda de equipamentos de informática nesta cidade;

Determino a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, a partir da conversão das Peças de Informação de nº 1.33.001.000520/2012-58, com a finalidade de esclarecer autoria e materialidade do objeto da citada representação.

Registre-se, comunique-se como de praxe (por e-mail), a instauração do procedimento investigatório à E. 2ª CCR/MPF.

Após o registro voltem-me os autos conclusos, tão logo tenha sido atendido o recente pedido de vista de autos desta Subseção da Justiça Federal de Blumenau, visando avaliar eventual conexão ou constatação de que se tratar dos mesmos fatos.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 503, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.003502/2012-38. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003502/2012-38 versando sobre cessão e venda ilegal de Ranchos de Pescadores construídos em terras de marinha na Barra do Aririú, Palhoça/SC, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. CESSÃO E VENDA ILEGAL DE RANCHOS DE PESCADORES. TERRA DE MARINHA. BARRA DO ARIRIÚ. PALHOÇA/SC ";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 504, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.003597/2012-90. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003597/2012-90 versando sobre irregularidades na expedição, pela Base Aérea de Florianópolis, de certificados de mecânicos à militares sem que os mesmos possuam qualificação, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS. MECÂNICOS. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO";

b) expedição de ofício ao Comandante da Base Aérea de Florianópolis solicitando manifestação quanto aos fatos constantes da representação;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000353/2012-68 a partir dos autos nº MP 43.0216.0001275/2012-6 da Promotoria de Justiça de Brás Cubas encaminhados ao Ministério Público Federal, visando apurar eventual existência de vícios construtivos e de possíveis irregularidades na administração do CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DOS AMARAIS I, em Mogi das Cruzes, empreendimento integrante do PAR - Programa Social de Arrendamento Residencial, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se à CEF solicitando informações acerca das irregularidades noticiadas na representação.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.202878/12-52, que tem como interessada a Escola Classe 02 do Paranoá, visando a apuração de responsabilidade do ex-diretor em relação a irregularidades na prestação anual de contas dos recursos recebidos por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios de 2008 a 2010.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 48, da sessão ordinária realizada em 21 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, de alunos do Instituto Brasiliense de Direito Público;
Lançamento do *site* de contingência do TCU, em regime de reciprocidade com o TST;
Realização do "Seminário Internacional de Auditoria Financeira no Setor Público", com objetivo de debater o papel da auditoria financeira como mecanismo de fiscalização governamental e de promoção de accountability;
Estudo sobre a constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do TCU. Conclusão pela desnecessidade de suscitar um incidente de inconstitucionalidade;
Instauração de sindicância para apuração dos fatos relacionados à conduta de ex-servidor, no âmbito da "Operação Porto Seguro"; e
Convocação de sessão extraordinária da 1ª Câmara, da 2ª Câmara e do Plenário para o dia 10 de dezembro próximo, respectivamente, às 10h, 11h e 14h30.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Realização do "Diálogo entre o TCU e os Serviços Sociais Autônomos", com objetivo de aprimorar a execução e o controle dos recursos recebidos pelas entidades dos Serviços Sociais Autônomos.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-043.954/2012-0, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Eletrobras suspenda a realização do Pregão DAC 28/2012, bem como se abstenha de firmar contrato de seguro de responsabilidade civil para seus conselheiros, diretores e administradores com a eventual licitante vencedora do certame; e

TC-025.190/2012-1, pelo Ministro José Múcio, para que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina suspenda todos os atos decorrentes da concorrência promovida com vistas à contratação de implementação de solução e suporte à infraestrutura crítica para o Porto de Paranaguá.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 e 27 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 000.996/2008-6
Interessado: GILTON SOARES DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 005.361/2003-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.017/2002-7/R001
Recorrente: AAS CONSTRUÇÕES PROJETOS E ELETRICIDADE LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.518/2003-1/R003
Recorrente: José Reynaldo Bastos da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.056/2004-8/R001
Recorrente: José Nelson de Araújo Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 008.467/2005-9/R003
Recorrente: Antonio Cesar Pace/Demerval Cortelleti Junior/Wilson Krefu/Rubens Eduardo Medeiros Novicki/João Adolfo Oderich
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 017.168/2005-9/R001
Recorrente: José Carlos Mello Rego
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 017.651/2006-7/R001
Recorrente: Juscelino de Souza Moura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.805/2008-0/R001

Recorrente: Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro/Janete Alves Lima Barbosa/Rosmary de Oliveira Rocha/André Barreto de Andrade/Carlos Roberto Mendonça do Nascimento/Edivaldo dos Santos/Gilmara Alves Santos/Cleiton Antônio Pereira Santos/Eliane Menezes Oliveira/Davis Fraga da Silveira/Jany Alves Lima Ribeiro

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.025/2008-6/R001
Recorrente: Valdir Parente Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 024.987/2008-2/R002
Recorrente: JORGE PEDRINHO PFITSCHER
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.728/2010-9/R002
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.545/2010-9/R001
Recorrente: José Edson da Costa Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 004.545/2010-9/R002
Recorrente: João Pedro da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 016.460/2010-3/R002
Recorrente: Jerônimo Neto Brandão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.926/2011-2/R001
Recorrente: MIZAE LUIS FRANÇA TEIXEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.015/2011-2/R001
Recorrente: marilene ferreira monteiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.632/2011-2/R001
Recorrente: EVALDO SANTOS GONÇALVES MARCOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 024.632/2011-2/R002
Recorrente: NM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 034.140/2011-5/R001
Recorrente: PAULO ROBERTO FRANCO AZAMBUJA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.333/2012-0/R001
Recorrente: GABRIELA ARRUDA MARTINS/MARCELA MARIA ARRUDA SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 030.664/2012-8/R001
Recorrente: DAVI DE ALMEIDA DUTRA/THIAGO DE ALMEIDA DUTRA DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.052/2009-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Rafaelo Abritta produziu sustentação oral em nome da União.

Na apreciação do processo nº TC-011.765/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral a Dra. Maria Augusta Rost, em nome das empresas Construcap - Engenharia e Comércio S.A. e Orteng Equipamento e Sistemas Ltda.; o Dr. Alexandre Aroeira Salles, em nome do Consórcio UNA 3; o Dr. Walter Costa Porto, em nome da Eletronuclear; e o Dr. Rafaelo Abritta, em nome da União.

Na apreciação do processo nº TC-008.875/2009-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome da Egesa Engenharia S/A.

Na apreciação do processo nº TC-002.588/2009-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Alexandre Aroeira Salles produziu sustentação oral em nome do Consórcio Camargo Correa/Andrade Gutierrez/Siemens.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-008.612/2007-8 (Ata nº 38/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3241.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-013.294/2011-3 (Ata nº 33/2012). Conforme disposto no art. 127 do RI, as três propostas apresentadas pelo relator, Ministro Ubiratan Aguiar, pelo 1º revisor, Ministro José Jorge, e pelo 2º revisor, Ministro Raimundo Carreiro, foram submetidas à votação e subsistiram aquelas apresentadas pelo relator e pelo 2º revisor. Em 2ª votação, o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3243, sendo vencedora a proposta apresentada pelo 2º revisor, Ministro Raimundo Carreiro.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-008.875/2009-5 (Ata nº 41/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 3237.

Reaberta a discussão do processo nº TC-011.765/2012-7 (Ata nº 47/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 3238.

Reaberta a discussão do processo nº TC-016.532/2010-4 (Ata nº 3/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 3242.

Reaberta a discussão do processo nº TC-009.365/2011-7 (Ata nº 17/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 3244.

DISCUSSÃO DE MATÉRIA

No âmbito do TC-041.195/2012-4, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, durante a fase de discussão o Ministro Walton Alencar Rodrigues sugeriu um aperfeiçoamento da proposta apresentada pelo relator, fundado no art. 70 da Constituição Federal que estabelece que "os ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça". Uma vez consultado, o Plenário concordou com a sugestão do Ministro Walton Alencar Rodrigues. O relator, então, não se opôs à manifestação dos Pares e adotou a proposta alternativa formulada.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 71/2012 - "Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial."

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-015.052/2009-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.811/2006-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.826/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.765/2006-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-021.298/2006-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-012.953/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-001.216/2009-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.112/2012-4 e TC-019.197/2007-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-012.387/2012-6, TC-021.857/2012-1, TC-026.363/2011-9 e TC-032.127/2012-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-007.437/2012-9, TC-009.297/2012-0, TC-009.887/2004-0, TC-010.111/2004-6, TC-015.211/2011-8, TC-015.916/2009-0, TC-016.814/2005-1, TC-027.708/2011-0 e TC-029.560/2011-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-003.172/2010-4, TC-013.742/2007-3, TC-018.784/2012-7, TC-018.944/2012-4, TC-019.387/2011-3, TC-026.524/2012-0 e TC-029.335/2009-4, cujo relator é o Ministro José Múcio;

TC-006.576/2012-5, TC-025.503/2007-7 e TC-034.036/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-003.296/2006-5, TC-013.842/2010-2, TC-020.528/2009-0, TC-032.446/2011-0 e TC-036.516/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3157 a 3194, 3196 a 3200, 3202 a 3206 e 3208 a 3236. Não foram utilizados na numeração dos acórdãos os nºs 3195, 3201 e 3207.

RELAÇÃO Nº 45/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 3157/2012 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de processo autuado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 1968/2011 - TCU - Plenário; Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências em relação aos autos, de acordo com o parecer do Sr. Secretário da Sefip, com os acréscimos sugeridos pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.169/2011-4 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.2. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. autorizar a Sefip a propor, em processo específico, as devidas alterações na IN-TCU nº 55, de 2007, com vistas a permitir a recepção e o tratamento de atos de anulação de concessão e anulação de admissão, que devem ser submetidos ao Tribunal de Contas da União para apreciação de legalidade para fins de registro, nos termos do que estabelece o art. 71, inciso III, da CF de 1988;

1.6. determinar que:

1.6.1. o estudo a ser desenvolvido pela Sefip concernente à alteração da IN- TCU nº 55, de 2007, com vistas a permitir a recepção e o tratamento de anulação de atos de pessoal já registrados pelo Tribunal, inclua a anulação parcial da concessão;

1.6.2. o normativo supracitado explicitar, ainda que sem caráter exaustivo, os casos de cancelamento de que trata o seu art. 3º, inciso II, nele incluídos os atos de extinção decorrentes da iniciativa do beneficiário, circunstâncias nas quais deverão produzir efeitos imediatos, bastando somente comunicação do fato ao TCU;

1.7. determinar ao grupo responsável pela elaboração do novo sistema Sisac que preveja formulários específicos relacionados à anulação de concessão e à anulação de admissão, que deverão ser submetidos a registro por parte do TCU;

1.8. encaminhar à Comissão de Jurisprudência do TCU o presente processo, para que seja avaliada a pertinência de revogação da Súmula-TCU nº 199, ante o fato de que o regramento ali disposto não encontra mais amparo na jurisprudência dominante do TCU nem nos normativos internos que regem o processamento de atos de pessoal sujeitos a registro perante esta Corte de Contas;

1.9. arquivar oportunamente os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3158/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 959/2012 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-000.782/2012-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.916/2012-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Objeto: monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 959/2012 - TCU - Plenário (TC-000.782/2012-2).

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2012 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3159/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, 250, inciso II, e 258, inciso II, do Regimento Interno, bem como no art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 46, de 2004, quanto ao processo a seguir relacionado, em aprovar, com ressalva, o primeiro estágio do processo de outorga de concessão de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do trecho de 816,7 km da BR-116/MG, compreendido entre Divisa Alegre/MG e Além Paraíba/MG, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.736/2008-5 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Apensos: 032.466/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

1.8.1. exclua, dos estudos de viabilidade para concessão da rodovia BR-116/MG, a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros e promova a revisão da tarifa básica de pedágio a ser adotado como critério de julgamento das propostas, haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001, e do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 62);

1.8.2. exclua, do Programa de Exploração da Rodovia (PER), a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001, e do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 (parágrafo 62);

1.8.3. exclua, do edital e da minuta de contrato de concessão, a previsão obrigatória, na proposta do licitante, de obtenção de receita extraordinária correspondente a 3% das receitas anuais de pedágio, por contrariar o que dispõe o art. 11 da Lei 8.987/1995 (parágrafo 114);

1.8.4. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Apêndice D, todas as Obras de Arte Especiais (OAE) obrigatórias, que deverão ser construídas pela concessionária durante a fase de melhoria nos trechos urbanos, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 10.233/2001 (parágrafo 147);

1.8.5. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER) o prazo de conclusão e a localização de todas as obras obrigatórias previstas no Apêndice D (parágrafo 148);

1.8.6. nas próximas concessões, encaminhe as planilhas eletrônicas contendo todas as fórmulas e links ativos, abstendo-se de fixar valores em células que pela estrutura da planilha devam conter valores variáveis, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 10.233/2001 (parágrafo 88);

1.9. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, e no art. 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, que:

1.9.1. desenvolva instrumentos e atos normativos de acordo com a competência que lhe é atribuída para garantir o fiel cumprimento dos contratos de concessão diante da política de investimentos esposada nas Notas Técnicas 78/2012 e 005/2012/DECON/SFAT/MT do Ministério dos Transportes (parágrafo 165);

1.9.2. firme, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acordo, convênio ou outro instrumento de cooperação adequado, com vistas à troca de informações quanto ao início, andamento e fim dos processos de licenciamento ambiental relativos aos trechos de rodovias federais concedidos (parágrafo 172);

1.10. considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 682/2010-TCU-Plenário;

1.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da Sefid 1 (peça 74), à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Ministério dos Transportes; e

1.12. retornar os autos à Sefid-1 para o prosseguimento dos demais estágios de fiscalização previstos na IN TCU 46/2004.

ACÓRDÃO Nº 3160/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, 250, inciso II, e 258, inciso II, do Regimento Interno, bem como no art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 46, de 2004, quanto ao processo a seguir relacionado, em aprovar, com ressalva, os estudos de viabilidade econômico-financeira para outorga da BR-040/DF/GO/MG, no trecho entre Brasília (DF) e Juiz de Fora (MG) e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.209/2008-3 (Desestatização)

1.1. Apensos: 032.470/2008-2 (Acompanhamento)

1.2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)

1.3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (Sefid-1).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

1.8.1. exclua dos estudos de viabilidade a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros e promova a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser adotada como critério de julgamento das propostas, haja vista a necessária observância ao prin-



cípio da generalidade na prestação do serviço público, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos; (parágrafo 66)

1.8.2. exclua do Programa de Exploração da Rodovia (PER) a previsão de construção de pontos de apoio e parada para caminhoneiros, haja vista a necessária observância ao princípio da generalidade na prestação do serviço público, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995, e a ausência de fundamento legal que autorize tais investimentos; (parágrafo 66)

1.8.3. exclua do edital e da minuta de contrato, a obrigatoria previsão, na proposta do licitante, de receita extraordinária calculada no montante de 3% das receitas anuais de pedágio, por contrariar o que dispõe o art. 11 da Lei 8.987/1995; (parágrafo 102)

1.8.4. faça constar do Programa de Exploração da Rodovia (PER) o prazo de conclusão e a localização das obras obrigatórias previstas no Apêndice D, de modo a assegurar a implementação das políticas públicas emanadas pelo Ministério dos Transportes; (parágrafo 132)

1.9. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

1.9.1. desenvolva instrumentos e atos normativos para garantir o fiel cumprimento dos contratos de concessão diante da política de investimentos esposada nas Notas Técnicas 78/2012 e 005/2012/DECON/SFAT/MT, do Ministério dos Transportes; (parágrafo 164)

1.9.2. firme acordo de cooperação, ou outro instrumento que julgar adequado, com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para monitorar o início e o andamento dos processos de licenciamento ambiental para obras e serviços em todos os trechos de rodovias federais concedidas; (parágrafo 171)

1.10. considerar atendidas as determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 683/2010-TCU-Plenário; (parágrafo 104)

1.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como da instrução da Sefid 1 (peça 88), à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Ministério dos Transportes; e

1.12. retornar os autos à Sefid-1 para o prosseguimento dos demais estágios de fiscalização previstos na IN TCU 46/2004.

ACÓRDÃO Nº 3161/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2. do Acórdão 3.278/2011-TCU - Plenário, onde se lê "Lídia Maria de Assis Monteiro", leia-se "Lídia Maria de Assis Monteiro", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.121/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90); Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Petrólio Aparecido Chaves Antunes (955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30)

1.2. Interessados: Congresso Nacional, Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa do Acre

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2012 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3162/2012 - TCU - Plenário

Considerando que a peça recursal não aponta qualquer erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido, ou mesmo a superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Considerando que o recorrente limita-se a rediscutir questões que já foram apreciadas por este Tribunal nos Acórdãos 15/2005 e 308/2006-TCU-2ª Câmara.

Considerando que o recorrente já manejou Recurso de Reconsideração, ocorrendo, assim, a preclusão consumativa estabelecida no art. 278, §3º, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que o Recurso de Revisão somente é cabível em situações excepcionais, descritas no art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 278 e 288 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em enviar os autos à Secex/AL para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-003.002/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.717/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04).

1.3. Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (163.481.844-04).

1.4. Órgão/Entidade: Município de São José da Laje - AL.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.9. Advogado constituído nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3163/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 288, incisos I e II do Regimento Interno do TCU, deve ser fundado em erro de cálculo e em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido.

Considerando que, embora o recorrente invoque a existência de erro de cálculo e de falsidade de documento no qual se fundamentou a deliberação recorrida, pressupostos específicos do conhecimento do revisional, não foram apontados os referidos vícios na peça recursal.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em enviar os autos à Secex/MG para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da presente deliberação.

1. Processo TC-018.264/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 026.655/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.654/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Manoel Dias (056.841.376-87).

1.3. Recorrente: Manoel Dias (056.841.376-87).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Carmo de Minas - MG.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3164/2012 - TCU - Plenário

Considerando as razões consignadas nos embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.857/2012-TCU-Plenário (Relação nº 32/2012 - Gab. do Ministro Augusto Nardes) pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), por intermédio de seu Ministro de Estado, Embaixador Antonio de Aguiar Patriota (peça 30 deste processo eletrônico);

Considerando que este Tribunal, por intermédio do acórdão embargado, determinou ao MRE a interrupção, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos pagamentos de valores referentes ao fator de correção cambial aos servidores lotados no exterior;

Considerando o disposto no art. 143, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, segundo o qual não poderão constar de Relação processos em que se aprecie proposta de "(...) suspensão de pagamentos de parcelas de vencimentos, proventos e benefícios (...)" (grifos não constantes do original);

Considerando que a determinação em questão amolda-se à hipótese vedada pelo dispositivo regimental ora citado, pois resulta na supressão de parcela remuneratória de interesse de servidores vinculados ao MRE;

Considerando, pelo exposto acima, que o pronunciamento de mérito sobre a matéria versada no relatório de fiscalização aprovado pela 5ª Secretaria de Controle Externo (peça 23 deste processo eletrônico) não poderia ter constado de Relação, configurando nulidade absoluta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "a", c/c os arts. 174 a 176 do Regimento Interno, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 2.857/2012-TCU-Plenário (Relação nº 32/2012 - Gab. do Ministro Augusto Nardes), dar ciência desta deliberação ao embargante e restituir os autos ao Gabinete do Relator.

1. Processo TC-013.716/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Antônio de Aguiar Patriota (091.856.151-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3165/2012 - TCU - Plenário

Considerando os termos constantes do Acórdão 792/2012 - TCU - Plenário.

Considerando que o interesse de agir na via recursal faz-se a partir do gravame que decorra do ato impugnado, ou seja, da conclusão sobre a possibilidade de se alcançar pronunciamento mais satisfatório, sob o ângulo jurídico.

Considerando que depreende-se da parte dispositiva do Acórdão 792/2012 - TCU - Plenário a inexistência de condenação, ou mesmo de qualquer determinação dirigida à empresa Construrban Logística Ambiental Ltda.

Considerando, portanto, a inexistência de interesse recursal, uma vez que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e §3º, e 282, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não receber o pedido de reexame interposto por Construrban Logística Ambiental Ltda., por inexistência de legitimidade e interesse recursal, encaminhando-se os autos à Secex/SP, para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação, remetendo-se, em seguida, os autos à Serur para análise de mérito do recurso R001 interposto pela Ceagesp (peça 30).

1. Processo TC-028.574/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aginaldo Balon (130.129.188-92); Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa (62.463.005/0001-08).

1.2. Recorrente: Construrban Logística Ambiental Ltda (00.865.526/0001-34).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.8. Advogado constituído nos autos: José Roberto Kogachi (OAB/SP 131.611).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2012 - Plenário

Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3166/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.769/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos da Silva (149.406.127-91)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3167/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e considerando a informação presente nos autos, dando conta de que a Universidade Federal de Goiás encontra-se impedida de cumprir as decisões constantes do Acórdão 5105/209 - TCU - 2ª Câmara, em decorrência de liminar concedida no Mandado de Segurança 28.640 que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal, em DETERMINAR à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do referido processo judicial, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo.

1. Processo TC-020.342/2003-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorivan Chaves da Rocha (060.812.821-04); Edilson Alves Fiterman (101.108.101-63); Elza de Paula Soares (060.272.371-04); Euler Amorim Junior (056.195.211-68); Eumar Almeida de Brito (002.800.461-20); Euripedes Gomes de Miranda (043.679.871-91); Euripiano Dias Pinheiro (010.763.101-68)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3168/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.803/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Clarisse Nobuko Suzuki Peres (000.081.092-49)
1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3169/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.962/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jonas Felipe de Souza (065.985.796-00); Jose Auto Filho (034.040.055-20); Luiz Jose dos Santos (023.404.615-53); Macario Alves da Silva (063.204.655-49); Pedro Nogueira Peixoto (204.067.113-72); Raimunda Renata Rocha Portela (118.696.823-00); Raimundo Valentim da Silva (038.544.934-87)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3170/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.504/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Garibaldi (221.524.231-00); Cecilia Cordeiro da Silva (488.379.704-04); Ita Cantanhede Behmoiras (399.293.371-72); Maria Cliuce Gomes da Silva (146.116.861-91); Marilene Marques Ronconi (501.383.917-34); Ocideinei Antonio Pelanda (356.859.059-04); Selma Santana dos Santos (627.998.437-00)
1.2. Órgão: Controladoria-Geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3171/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos

1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.518/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alda Teresinha Gregório Cabral (487.165.617-91)
1.2. Órgão: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3172/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.579/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Helio Martins (275.692.093-20); Sebastião Ferreira Gomes Martins (001.682.543-87)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3173/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.595/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almy Inocencia da Silva (873.903.887-49); Altair Santa Maria (267.393.647-53); Amaro Vieira Barbosa (081.926.934-49)
1.2. Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3174/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.630/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Doralice Franco (001.269.182-87)
1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3175/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.702/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Anderson Pereira Arruda (066.745.766-62)
1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3176/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.876/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erisvaldo Oliveira Macedo (551.820.893-68); Jose Roberio Bandeira de Melo Amorim (184.509.918-46); Lorenzso Victor Schrepel Delmutteri (251.398.988-02); Luciano Andrade de Miranda (677.680.673-04); Lucio Gomes de Oliveira (025.693.217-45); Luiz Espindola Sarat (614.954.841-49); Luiz Felipe Barros Felix (083.130.057-42); Marcus Vinicius Bessa Mendes (031.268.057-01); Mauro Francisco Santos da Silva (077.965.497-84); Paulo Cesar Pires (032.551.697-98); Paulo Jorge Correa dos Santos (752.563.397-53); Paulo de Castro Freitas (038.615.637-97); Raimundo Benicio Sousa Junior (807.225.473-15); Ricardo Augusto Baltar Ribeiro (035.654.657-86); Ricardo Soares Nunes (926.805.690-91); Rita de Cassia de Souza Fagundes (011.419.977-97); Rodrigo Souza Santos (091.944.417-23); Rogerio Bonatto (088.151.267-24); Willame Batista dos Reis (855.957.304-63); William Cordeiro Leite (071.641.367-18); Wllyeudson Anaximenes Werbson Nazareno Vieira (501.837.023-87)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3177/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I; e 260, §5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de Sandro Augusto Zavalhia (CPF 000.358.800-90); e legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos demais interessados identificados no item 1.1 adiante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.730/2006-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Pereira da Silva Neto (038.019.134-22); Sandro Augusto Zavalhia (000.358.800-90); Thiago Guedes Insabralde (000.309.340-95)
1.2. Entidade: Escola de Sargentos das Armas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3178/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º, e 5º, todos do Regimento Interno em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão de Antonio Vieira Rosa Filho (CPF 296.994.366-20); e legais, para fins de registro, os atos de admissão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.410/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Danuzio Teixeira Almeida (131.204.414-49); Antonio Helio Guedes de Lima (267.731.393-68); Antonio Vieira Rosa Filho (296.994.366-20); Antonio Witalo Santos Assunção (262.496.773-72); Arthur Luiz Melo Bezerra (243.808.903-25); Atila Cavalcante Bicalho (899.769.327-15); Augusto Antonio Piedade Barroso (320.526.773-72); Ayres Bonfim Quariguasi (383.211.653-20); Breno Ferreira Benevides (566.864.633-53); Brumel Castellani (490.835.467-72)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3179/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.417/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Batista Braga Vale (621.540.876-04); Joao Carlos Ferreira Neto (514.082.366-72); Joao Franco de Urzeda Junior (857.467.541-53); Joao Manoel Vieira Filho (243.802.530-15); Jorge Luis Bezerra de Castro e Silva (170.045.193-68); Jose Araujo Filho (142.260.303-20); Jose Carlos Chalmers Calazane (460.744.650-53); Jose Carlos Vellozo de Mello (951.892.207-10); Jose Edilson de Souza Freitas (049.357.968-04); Jose de Oliveira Brandao (442.845.191-15)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3180/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.039/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Angélica Coronel Couto (927.914.840-00)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3181/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.308/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Roberta Silveira Seabra (642.059.083-34)
- 1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3182/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.429/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Yara Pinho Omena (572.400.002-49)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3183/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.395/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriane Irene Montemezzo Arsego (615.520.469-15); Alexandre Borsato (024.313.047-36); Ana Valeska Estevas Valentim (931.074.983-00); Antonio Carlos Mota Machado Filho (102.384.977-12); Avio Kalatzis de Britto (013.805.055-42); Clarice Alagasso (007.167.269-98); Daniel Filizola Falcao Bezerra (053.798.384-80); Enos Kuhlmann Neto (920.354.001-63); Erika de Oliveira Almeida (797.144.985-20); Fabio Rodrigues Fregona (054.485.697-06); Felipe Guizzardi (984.467.460-34); Frederico Carvalho Alves (068.638.316-86); Gabriel Savio Barreto (069.516.376-01); Gabriella Carvalho da Costa (873.032.483-15); Gerson Pedrosa Abreu (003.575.006-52); Gigiane de Albuquerque Mendes (040.056.494-75); Igor Aragao Couto (092.158.957-36); Juliana de Sousa Fernandes Torres (033.419.126-22); Leandro Melo Cavalcanti Silva (017.486.323-37); Lisandre Marcondes Paranhos Zulian (184.240.448-27); Marcelo Mendes Tavares (906.928.531-20); Marcelo Winkelmann de Lucena (009.118.934-90); Marco Aurelio de Campos Gomes (289.359.898-60); Marcos Antonio Amorim Ferreira (812.200.906-97); Maria Alice Kehrle Soares (009.006.081-45); Mariana Tavares de Mattos (038.195.534-60); Marília Longman Machado (009.622.304-99); Marina de Souza Gomes Martos (957.976.293-72); Marla Cecilia Romano Canedo de Amorim (942.597.551-53); Michelle Albiero Gomez (031.494.549-05); Natalia Soares Paiva (008.236.295-54); Patricia Freire de Alencar Carvalho (046.124.414-43); Priscilla Machado de Almeida (059.954.214-41); Rafael Fernandes Silvestre (213.948.538-66); Rafael Gustavo de Marchi (044.849.959-21); Rafael Severo de Lemos (806.935.710-04); Raquel Reis Leitao Bastos (726.464.971-72); Sadraque Oliveira Rios (008.582.465-89); Sidney Alexandre Vidal Cardoso (802.182.613-49); Silvio Mattoso Goncalves de Oliveira (039.138.654-97)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3184/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e art. 260, §5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.776/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (339.423.821-72); Juliana Lisboa da Silva (106.459.147-70); Marcelo Aparecido da Silva (093.284.968-70).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3185/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de pensão de interesse de

Neusa Almeida Lopes (beneficiária de Vail Lopes) e de José Ricardo Ozores Vallejo (beneficiário de Victor Vallejo Fernandez), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.333/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Eliana Gomes da Silva (195.980.788-92); Jose Ricardo Ozores Vallejo (322.487.418-04); José Ricardo Ozores Vallejo (322.487.418-04); Neusa Almeida Lopes (162.158.168-33); Sara Ozores Vallejo (018.059.738-86); Sara Ozores Vallejo (018.059.738-86)
- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.4. Determinações:
- 1.6.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento verificadas no campo relativo à "Data da Invalidez".

ACÓRDÃO Nº 3186/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.562/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Anne Karolyne da Silva Mateus (833.492.945-53); Elidia da Costa Almeida (011.776.344-65); Isaias Costa Gonçalves (011.776.464-71); Maria Valéria dos Santos (821.974.745-53); Sonia Maria da Silva (129.660.455-15); Soniane Melany da Silva Mateus (001.899.805-40)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3187/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.572/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Albertina Rodrigues Sophia (087.168.427-66); Durvalina de Souza (491.694.917-04); Hadonai dos Santos Carvalho (409.716.357-49); Thereza Cecilia Fornazier Santa Clara Assumpção (126.094.397-68)
- 1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3188/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.945/2012-7 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Carla de Fatima Bechara Gomes Rodrigues (963.581.572-72)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3189/2012 - TCU - Plenário

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa TCU 56/2007 para a instauração de tomada de contas especial;

considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a" e 213 do Regimento Interno, c/c os artigos 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN TCU 56/2007, em:

1. Processo TC-008.341/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 010.283/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Almir Dumay Limna (596.182.597-68)
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Itatiaia - RJ
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Orientações:
- 1.7.1. determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;
- 1.7.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ das seguintes irregularidades, apuradas no exame da execução do Convênio 478/2001 (aquisição de unidade móvel de saúde), celebrado com o Ministério da Saúde:

Irregularidade	Norma Descumprida
Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado.	arts. 15, inc. V, e 43, inc. IV, da Lei 8.666/1993
Ausência de aplicação dos recursos em caderneta de poupança.	art. 20 da IN - STN 1/1997
Ausência de autorização do processo licitatório e de aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração.	art. 38, caput, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993
Ausência, no processo licitatório, do original do Convite 45/2002, existindo somente uma cópia da carta convite remetida aos licitantes.	art. 40, §1º, da Lei 8.666/1993
Ausência no Convite das seguintes peças/exigências: sanções para o caso de inadimplemento, locais de acesso às informações sobre a licitação e condições de recebimento do objeto da licitação.	art. 40, incisos III, VIII, XVI, da Lei 8.666/1993
Ausência de três propostas válidas no certame.	arts. 22, §§ 3º, e 7º, da Lei 8.666/1993
Ausência, na Ata da licitação, da assinatura dos licitantes presentes.	art. 43, § 1º, da Lei 8.666/1993
Ausência de identificação do número do convênio na nota fiscal.	art. 30 da IN - STN 1/1997

1.7.3. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Secretaria-Executiva da Controladoria Geral da União/PR e, em atenção ao Ofício PRS/SSE/CSO 7433/2008, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 3190/2012 - TCU - Plenário

Considerando que a presente tomada de contas especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.258/2008-2ª Câmara, esteve em sua fase interna sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional em razão de possível pagamento em duplicidade ao Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006, quando exerceu o cargo comissionado referente a Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos (DAS 101.5) daquele Ministério e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Ceará - Sebrae/CE;

Considerando que as apurações a cargo do tomador de contas, a despeito de não vincularem futura decisão deste Tribunal, apontam para o cometimento de irregularidades no âmbito não do Ministério da Integração Nacional, mas do Sebrae/CE, que integra a clientela da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará - Secex/CE;

Considerando a pertinência de se estabelecer, desde já, alguns dos parâmetros de atuação daquela unidade técnica regional na apuração do possível ilícito sintetizado no primeiro considerando da presente deliberação;

Considerando a possibilidade de se divergir, diante dos elementos de prova que serão solicitados ao Sebrae/CE, das conclusões do Ministério da Integração Nacional, resultando na necessidade de novas apurações no âmbito do referido órgão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", 197, 198 e 212 do Regimento Interno/TCU, em arquivar, sem julgamento do mérito, o presente processo de tomada de contas especial, determinando à Secex/CE que:

1. Processo TC-032.147/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53)
- 1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações à Secex/CE:

1.7.1. proceda, de imediato, à instauração de nova tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativo ao pagamento em duplicidade ao Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho durante o período de 27/6/2003 a 29/6/2006, quando exerceu o cargo comissionado referente à Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN (DAS 101.5) daquele Ministério e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do Sebrae/CE;

1.7.2. autue como subsídio à sua instrução, em anexo específico dos autos que ora se determina instaurar, os documentos referentes às peças 1 e 2 deste TC-032.147/2011-2;

1.7.3. dedique capítulo específico de sua instrução à análise quanto à possibilidade de acumulação de cargo comissionado referente à Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos do Ministério da Integração Nacional com atividade remunerada no Sebrae/CE, sopesando, para tanto, o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.112, de 11/12/1990, e na jurisprudência desta Corte de Contas (v.g. Acórdão 1.868/2010-Plenário) acerca do assunto, além da condição peculiar dessa entidade como Serviço Social Autônomo, o que a leva a não se submeter integralmente às normas constitucionais e legais referentes ao exercício de cargo, emprego e função públicos remunerados;

1.7.4. ao apurar os fatos objeto da tomada de contas especial que ora se determina instaurar, procure levantar, entre outros dados que julgar relevantes, o máximo de informações acerca dos supostos serviços prestados pelo Sr. Antônio Balhmann Cardoso Nunes Filho ao Sebrae/CE no período da acumulação em comento nestes autos, buscando, ainda, na legislação e regulamentação pertinente, respostas sobre o regime de dedicação e de carga horária de trabalho a que estava sujeito o responsável, além da necessidade de estar fisicamente presente na entidade durante o expediente;

1.7.5. caso os elementos de prova juntados ao processo, mesmo que analisados em conjuntos com os subsídios a que se refere o subitem 1.7.2 deste *decisum*, indiquem que a irregularidade na acumulação trouxe prejuízos ao Ministério da Integração Nacional e não ao Sebrae/CE, submeta os autos ao relator para que decida sobre

a necessidade de adoção de eventuais providências saneadoras por parte da 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal - Secex-4, em cuja clientela consta aquele órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 3191/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno, em não conhecer da consulta adiante relacionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.017/2012-9 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Jerri Coelho, Secretário de Controle Interno/SG/PR.

1.2. Entidade: Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação à 6ª Secex:

1.6.1. que encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 2 dos autos (instrução de mérito) ao consultante;

1.6.2. que proceda ao encerramento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 3192/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-012.484/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União no Paraná que:

1.6.1. os documentos encaminhados a este Tribunal por intermédio do Ofício 26673/DSSAU/DS/SFC/CGU-PR não atendem plenamente à determinação proferida no subitem 1.4.1 do Acórdão 2514/2011 - TCU - 2ª Câmara, visto que apenas tratam de informações sobre ações até então implementadas pela CGU junto aos gestores, sem que evidenciem qualquer identificação de responsáveis, quantificação e ressarcimento de eventuais danos ou noticiem a instauração de tomadas de contas especiais ou o encaminhamento de representação;

1.6.2. consoante o determinado no subitem 1.4.1 do Acórdão 2514/2011 - TCU - 2ª Câmara, a CGU/PR deve monitorar as providências adotadas no âmbito do Ministério da Saúde e, ao constatar o não saneamento das irregularidades citadas nas constatações de números 3.2.5 e 3.2.6 do Relatório de Fiscalização CGU/RN 01711/2010 (33º Sorteio do Projeto Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidade Municipais), deve ingressar com representação junto a este Tribunal, observando os requisitos estabelecidos no artigo 235 e no parágrafo único do artigo 237 do Regimento Interno do TCU, ou encaminhar as devidas tomadas de contas especiais;

1.6.3. não se faz necessário o encaminhamento esta Corte de Contas de informações sobre o andamento do monitoramento a que se refere o item precedente; e

1.6.4. determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3193/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 201, § 1º, do Regimento Interno, c/c o artigo 39 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o sobrestamento do processo a seguir relacionado, até o término de vigência do contrato de repasse Siafi 612.547, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.386/2009-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3194/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendida a determinação constante do item 1.11 do Acórdão 799/2011 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.625/2011-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC/TCU

1.3. Entidade: Prefeitura de Bujari - AC

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3196/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em considerar atendida a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 3298/2010 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.898/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

1.2. Entidade: Prefeitura de Guarulhos - SP.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3197/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso I, e § 1º; do Regimento Interno; c/c o art. 40 e 42 da Resolução TCU 191/2006, em:

1. Processo TC-036.462/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre.

1.2. Entidade: Fundação Hospital do Estado do Acre - Fundhacre.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. considerar cumpridas pela Fundação Hospital do Estado do Acre - Fundhacre as determinações constantes dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 9.761/2011 - TCU - 2ª Câmara;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação à Fundhacre;

1.6.3. apensar os presentes autos ao TC-019.555/2011-3.

ACÓRDÃO Nº 3198/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo inicialmente fixado para atendimento aos Ofícios 704/2012, 705/2012, 706/2012, 707/2012, 708/2012, 709/2012 e 710/2012, todos da Secob-2; bem como considerar a data de 23/11/2012 como prazo de atendimento ao Ofício 711/2012-TCU/Secob-2, todos emitidos em decorrência das determinações constantes do Acórdão 2304/2012 - TCU - Plenário.



1. Processo TC-006.968/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Avelino da Silva (131.945.504-20); Bento Araújo de Souza (232.668.112-87); Domingos Sávio de Medeiros (161.643.504-68); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Júlio Bezerra Martins Júnior (616.407.512-20); Márcio Morales de Souza (626.045.542-91); Nasser Haluane Chaves (070.428.348-44)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3199/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II; 17, inciso VI; 143, incisos III e V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-007.056/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cristina Maria Buarque (389.225.684-53); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10)

1.2. Entidades: Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE) e Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco (SM/PE)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. acatar as razões de justificativa apresentadas nos autos pelos responsáveis Wilson Salles Damázio (CPF 102.369.704-10) e Cristina Maria Buarque (CPF 389.225.684-53);

1.7. dar ciência à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE) da falta de lançamentos tempestivos no Siconv, observados durante a execução da fiscalização apreciadas nestes autos, em relação ao Convênio 730294/2009 firmado entre a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e a Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República;

1.8. dar ciência à Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco (SM/PE) da falta de lançamentos tempestivos no Siconv, observados durante a execução da fiscalização, em relação aos Convênios 724624/2009, 746734/2010 e 756000/2011, firmados entre a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco e a Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres da Presidência da República;

1.9. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3200/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em autorizar as audiências sugeridas pela unidade instrutiva no relatório de fiscalização constante do processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.660/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta (075.585.383-00); Fernando Antônio Leal Caldas (188.155.024-91); Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15); Salizete Freire Soares (720.756.004-49); Victor Jose Macêdo Dantas (655.304.704-91)

1.2. Entidades: Entidades do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência à Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte que, em trabalho de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Rio Grande do Norte, nos meses de abril a agosto de 2012, identificou-se que:

1.6.1.1. os editais para realização dos procedimentos licitatórios 012, 015, 027, 028, 029 e 036/2010, não definiram os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com a fixação de preços máximos, em infringência à Lei 8666/1993, artigos 40, caput, e inciso X, e 43, inciso IV e Súmula- TCU 259/2010;

1.6.1.2. a Secretaria de Estado da Infraestrutura (responsável pelas fiscalizações de obras no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte) não está efetuando os registros nos diários de obras adequadamente, conforme constatado nos diários de obras dos Centros Profissionais de Parnamirim e Pitimbu, o que contraria o art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993 e os Acórdãos TCU 1931/2006-Plenário e 395/20008- Plenário;

1.6.1.3. foram iniciadas as edificações dos Centros de Educação Profissional Tecnológica, relativas ao Convênio FNDE 658468/2009, com as seguintes pendências nos terrenos:

PARNAMIRIM: obra iniciada sem a retirada de diversas árvores, o que dificulta a execução da obra e põe em risco os empregados da contratada, contrariando o Convênio 658468/2009, em sua Cláusula Terceira, II, alínea "c" e o item 3, alínea "h", inciso I, da Nota Técnica 003/2012 - CGEST/Digap/FNDE/MEC.

MOSSORÓ: dentro da locação do terreno existe parte de uma lavanderia pública e uma creche (escola) estadual, ambas desativadas, que deveriam ter sido demolidas antes do início das obras, contrariando o Convênio 658468/2009, em sua Cláusula Terceira, II, alínea "c", e o item 3, alínea "h", inciso I, da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC.

ALTO DO RODRIGUES: (1) obra iniciada sem a conferência das medidas do terreno, apresentando uma diferença a menor de 1.113,60 m2 em relação ao registrado em escritura, e contrariando os itens 2 e 3, alínea "f", inciso IV da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC, que estabelece dimensão mínima de 12.000m2; (2) O terreno está localizado em rua não pavimentada, sem infraestrutura urbana, contrariando o item 3, alínea "d", inciso II da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC; (3) relatórios de fiscalização da obra (1ª e 2ª medição) efetuados pelo engenheiro fiscal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte (SIN) apontam que a obra necessitará de terraplanagem, no entanto, tais serviços não estão previstos na planilha e deveriam ter sido realizados previamente;

1.6.1.4. os Centros de Educação Profissional de Alto do Rodrigues e o de Mossoró, que estão sendo edificados por meio do Convênio FNDE 658468/2009, contêm placas indicativas das obras em padrão diferente ao estabelecido pelo FNDE, beneficiando a divulgação ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em detrimento ao Governo Federal, provocando distorção da publicidade da origem dos recursos, o que contraria a cláusula terceira, inciso II, alínea "j" do Convênio 658468/2009;

1.6.1.5. o Convênio 658468/2008 não foi cadastrado no Sistema Siconv, o que contraria a Cláusula Terceira, Item II, alíneas "m" e "o", e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127, de 29/5/2008;

1.6.1.6. os procedimentos licitatórios 012, 015, 027, 028 e 036/2010, realizados para executar o Convênio FNDE 658468/2009, não possuem os comprovantes de pagamento pela cópia dos editais pelas empresas participantes dos certames, deixando os processos licitatórios incompletos e gerando dúvidas quanto a real aquisição dos editais;

1.6.2. dar ciência à Secretaria de Infraestrutura - SIN (responsável pelas licitações e fiscalizações de obras que no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte) que, em trabalho de auditoria realizado pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte, nos meses de abril a agosto de 2012, identificou-se que:

1.6.2.1. os editais para realização dos procedimentos licitatórios 012, 015, 027, 028, 029 e 036/2010, não definiram os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com a fixação de preços máximos, em infringência à Lei 8666/1993, artigos 40, caput, e inciso X, e 43, inciso IV e Súmula- TCU 259/2010.(Item 3.1);

1.6.2.2. a Secretaria de Estado da Infraestrutura (responsável pelas fiscalizações de obras no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte) não está efetuando os registros nos diários de obras adequadamente, conforme constatado nos diários de obras dos Centros Profissionais de Parnamirim e Pitimbu, o que contraria o art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993 e os Acórdãos TCU 1931/2006-Plenário e 395/20008- Plenário;

1.6.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, em trabalho de auditoria realizado por Equipe da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio Grande do Norte, nos meses de abril a agosto de 2012, identificou-se que:

1.6.3.1. a aprovação, pela Análise Técnica de Engenharia, da reformulação do Convênio 658468/2009, emitida pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura do FNDE, gerará um acréscimo aos contratos firmados (057, 065, 067, 073, 086 e 091/2010) na ordem de 28,61%, contrariando o estabelecido pelo art. 65, II, § 1º da Lei 8.666/1993, que fixa como limite de reformulação 25% do valor inicial (Item 3.2);

1.6.3.2. foram iniciadas as edificações dos Centros de Educação Profissional Tecnológica, relativas ao Convênio FNDE 658468/2009, com as seguintes pendências nos terrenos:

PARNAMIRIM: obra iniciada sem a retirada de diversas árvores, o que dificulta a execução da obra e põe em risco os empregados da contratada, contrariando o Convênio 658468/2009, em sua Cláusula Terceira, II, alínea "c" e o item 3, alínea "h", inciso I, da Nota Técnica 003/2012 - CGEST/Digap/FNDE/MEC.

MOSSORÓ: dentro da locação do terreno existe parte de uma lavanderia pública e uma creche (escola) estadual, ambas desativadas, que deveriam ter sido demolidas antes do início das obras, contrariando o Convênio 658468/2009, em sua Cláusula Terceira, II, alínea "c", e o item 3, alínea "h", inciso I, da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC.

ALTO DO RODRIGUES: (1) obra iniciada sem a conferência das medidas do terreno, apresentando uma diferença a menor de 1.113,60 m2 em relação ao registrado em escritura, e contrariando os itens 2 e 3, alínea "f", inciso IV da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC, que estabelece dimensão mínima de

12.000m2; (2) O terreno está localizado em rua não pavimentada, sem infraestrutura urbana, contrariando o item 3, alínea "d", inciso II da Nota Técnica 003/2012- CGEST/Digap/FNDE/MEC; (3) relatórios de fiscalização da obra (1ª e 2ª medição) efetuados pelo engenheiro fiscal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte (SIN) apontam que a obra necessitará de terraplanagem, no entanto, tais serviços não estão previstos na planilha e deveriam ter sido realizados previamente;

1.6.3.3. os Centros de Educação Profissional de Alto do Rodrigues e o de Mossoró, que estão sendo edificados por meio do Convênio FNDE 658468/2009, contêm placas indicativas das obras em padrão diferente ao estabelecido pelo FNDE, beneficiando a divulgação ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte em detrimento ao Governo Federal, provocando distorção da publicidade da origem dos recursos, o que contraria a cláusula terceira, inciso II, alínea "j" do Convênio 658468/2009;

1.6.3.4. o Convênio 658468/2008 não foi cadastrado no Sistema Siconv, o que contraria a Cláusula Terceira, Item II, alíneas "m" e "o", e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127, de 29/5/2008;

1.6.4. determinar à Secretaria de Infraestrutura - SIN (responsável pelas licitações e fiscalizações de obras no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte) que mantenha, com vistas a evitar a ocorrência de "jogo de planilhas" nos contratos apreciados neste processo (057, 065, 067, 073, 086 e 091/2010), estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados nesses contratos em relação às vantagens originalmente ofertadas pelas empresas contratadas, impedindo-se, assim, que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos;

1.6.5. determinar à Secex-RN que monitore a determinação constante do item precedente, observados os termos do artigo 42, caput, e §1º da Resolução TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3202/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir relacionadas, e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-037.310/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Expedito Salviano (107.109.904-30)

1.2. Entidade: Prefeitura de Venha Ver - RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Município de Venha Ver - RN que foram identificadas, durante trabalhos de auditoria realizados por este TCU, as seguintes falhas e impropriedades na execução de convênios firmados pelo referido município e com órgãos e entidades federais:

1.6.1.1. relacionadas a deficiências na qualidade dos serviços efetuados por meio do Contrato 78/2010, custeado com recursos do Convênio FNDE 656924/2009, tendo por objeto a construção de uma unidade de ensino infantil:

1.6.1.1.1. não colocação de 7m2 de telha de vidro na cobertura do pátio central da escola, conforme inicialmente previsto no projeto;

1.6.1.1.2. alvenaria revestida com azulejo, no ambiente da cozinha, executada em dimensão maior que a inicialmente previstas (ambiente da cozinha);

1.6.1.1.3. trincas e rachaduras no muro da unidade de ensino infantil, decorrente de erosão junto ao aterramento que sustenta sua fundação;

1.6.1.2. ausência de publicidade dos termos aditivos ao Contrato 78/2010, firmado para a construção do Proinfância (Convênio 656924/2009-FNDE) e falhas no valor global dos Contratos de Prestação de Serviços firmados na execução do Convênio 742896/2010 (Programa Segundo Tempo), mencionando como valor global o valor mensal;

1.6.1.3. ausência de manutenção adequada do ônibus escolar adquirido com recursos do Convênio FNDE/MEC 700.164/2010 (placa NNZ 0658), uma vez que o veículo, em meados de fevereiro de 2012, apresentava pneus com banda de rodagem excessivamente desgastada e fendas nas laterais do corpo do pneu;

1.6.1.4. ausência de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede no município, do recebimento de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, relativos aos Convênios FNDE/MEC 657.988/2009 e 700.164/2010 2132/2006-FNS, contrariando ao disposto no art. 2º da Lei 9.452/1997 e na Cláusula Terceira, II, "m", de cada um dos referidos ajustes;

1.6.1.5. ausência de registro de tombamento, por meio de plaquetas de identificação, do mobiliário escolar adquirido com recursos do Convênio FNDE/MEC 701.761/2010, em descumprimento ao previsto na Cláusula Terceira, Item II, alínea "o", e art. 94 da Lei 4.320/1964;

1.6.1.6. ausência de diário de obras (Livro de Ordem), para o convênio 656924/2009 (Proinfância), contrariando o disposto no art. 67, § 1º da Lei 8666/93 e o art. 2º da Resolução Confea 1024/2009;

1.6.1.7. falta de retenção e recolhimento de tributos (INSS e ISS) nos pagamentos das faturas referentes às medições (2ª, 5ª, e 8ª a 11ª) efetuadas pela Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN em favor

da empresa GTA Construções Ltda. (CNPJ 05.487.212/0001-69), relativas à construção da escola de educação infantil do Programa Proinfância (Convênio 656924/2009);

1.6.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, na análise das prestações dos convênios a seguir indicados, dê especial à seguintes e irregularidade identificada em fiscalização realizada por este TCU durante o mês de fevereiro de 2012 no Município de Venha Ver - RN, envolvendo recursos transferidos pelo FNDE:

1.6.2.1. Convênio FNDE 656924/2009 (Construção de Escola de Educação Infantil do Programa Proinfância): pagamento irregular de despesas, no valor de R\$ 89.264,82, com a etapa de implantação da obra (referente a muro - envolvendo serviços preliminares, inclusive limpeza do terreno, movimento de terras, fundação, estrutura, alvenaria, esquadrias, revestimentos e pintura -, entrada de energia elétrica, entrada de água, terraplanagem, drenagem e paisagismo), que deveriam ser custeadas com recursos da conveniente;

1.6.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que:

1.6.3.1. em futuras aquisições de ônibus rural escolar, atente para uma melhor adequação do equipamento aos requisitos de conforto, acessibilidade e ergonomia, de modo a evitar o ocorrido no Pregão Eletrônico 16/2010, que, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, supriu o Município de Venha Ver de veículo com excessiva distância entre o primeiro degrau e o solo, dificultando o acesso de alunos da educação infantil;

1.6.3.2. atente para uma melhor adequação do projeto básico aos requisitos de qualidade e durabilidade do material a ser adquirido, de modo a evitar a constatação verificada no Município de Venha Ver - RN, que, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico FNDE/MEC 36/2009, recebeu conjuntos de mesa e cadeiras que, após quatro meses de uso, encontravam-se com as laterais e/ou superfícies de fôrmica desprendendo-se do móvel;

1.6.4. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, em trabalho de auditoria realizado no mês de fevereiro de 2012 por este Tribunal de Contas da União no Município de Venha Ver - RN, identificou-se que não houve retenção e recolhimento da Contribuição à Previdência Social (INSS) nos pagamentos das faturas referentes às medições efetuadas pela Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN à empresa GTA Construções Ltda. (CNPJ 0.487.212/0001-69), referentes a construção de Escola de Educação Infantil do Programa Proinfância (Convênio FNDE/MEC 656924/2009), o que constitui descumprimento da OS/INSS/DAF 209/1999 (Notas fiscais NF 000233, de 8/9/2010; NF 000257, de 5/1/2011; NF 000286, de 21/6/2011; NF 000291, de 29/7/2011; NF 000300, de 27/9/2011; e NF 000005, de 21/11/2011);

1.6.5. determinar que a Secex/RN:

1.6.5.1. encaminhe ao FNDE cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução do Relatório de Fiscalização constante dos autos (peça 14), dos documentos constantes das peças 8 e 7 (p. 51-59) e das fotos 10/12 (peça 6, p. 5-6), como subsídio à determinação constante do item 1.6.2 precedente.

ACÓRDÃO Nº 3203/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 17, inciso VI; 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.342/2012-6 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)

1.1. Responsável: Abidias Jose de Sousa Junior (279.712.951-20)

1.2. Entidades: Banco da Amazônia S/A - Basa e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3204/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação às Sr^{as}. Luciana Diniz Gutilla e Lucila Amaral Carneiro Vianna, ante o recolhimento integral da multa que lhes fora imposta por intermédio do Acórdão 875/2010 - TCU - Plenário, com parcelamento autorizado pelo Acórdão 2896/2011 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-019.415/2007-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.574/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Durval Rosa Borges (250.376.928-49); Décio Zveibel (083.206.798-93); Luciana Diniz Gutilla (022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Responsável: Luciana Diniz Gutilla (CPF 022.680.878-59)

Valor original da multa	3.000,00	Data de origem:	28/4/2010
Valor do recolhimento:	324,96	Data do recolhimento:	30/11/2011
Valor do recolhimento:	326,65	Data do recolhimento:	26/12/2011
Valor do recolhimento:	338,83	Data do recolhimento:	23/1/2012
Valor do recolhimento:	340,72	Data do recolhimento:	29/2/2012
Valor do recolhimento:	333,56	Data do recolhimento:	30/3/2012
Valor do recolhimento:	334,27	Data do recolhimento:	30/4/2012
Valor do recolhimento:	336,40	Data do recolhimento:	31/5/2012
Valor do recolhimento:	337,62	Data do recolhimento:	29/6/2012
Valor do recolhimento:	337,95	Data do recolhimento:	31/7/2012
Valor do recolhimento:	339,29	Data do recolhimento:	30/8/2012

Responsável: Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF 050.835.088-35)

Valor original da multa	3.000,00	Data de origem:	28/4/2010
Valor do recolhimento:	324,96	Data do recolhimento:	29/11/2011
Valor do recolhimento:	326,65	Data do recolhimento:	15/12/2011
Valor do recolhimento:	338,83	Data do recolhimento:	20/1/2012
Valor do recolhimento:	340,72	Data do recolhimento:	29/2/2012
Valor do recolhimento:	333,56	Data do recolhimento:	30/3/2012
Valor do recolhimento:	334,27	Data do recolhimento:	30/4/2012
Valor do recolhimento:	336,41	Data do recolhimento:	31/5/2012
Valor do recolhimento:	336,41	Data do recolhimento:	6/6/2012
Valor do recolhimento:	338,49	Data do recolhimento:	19/7/2012
Valor do recolhimento:	339,95	Data do recolhimento:	30/8/2012

ACÓRDÃO Nº 3205/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.714/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alexandre Miranda Pinto (CPF 014.389.277-03).

1.2. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Serviço Social do Comércio - Administração Regional PI (33.469.164/0079-81)

1.3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Piauí.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. autorizar a audiência do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87), presidente do SESC/AR/PI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

1.7.1.1. nomeação das empregadas Irlanda Cavalcante de Castro, Marília Costa Arcoverde e Aline Beatriz D. de Carvalho Aguiar, para cargo em comissão, contrariando o artigo 44 do Decreto 61.836/1967, bem como os princípios da imparcialidade, moralidade e isonomia;

1.7.1.2. alienação do imóvel mediante leilão sem a realização de nova avaliação do imóvel e sem a observância do prazo de abertura das propostas e da publicação do edital, cujo adquirente é parente por afinidade do presidente do SESC/PI, desrespeitando a Resolução SESC 1.102/2006, artigo 5º, § 1º c/c 41, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

1.7.1.3. inobservância ao regulamento de licitações da entidade, decorrente da realização de convite sem a respectiva elaboração de estimativa de custo e por dar continuidade ao certame com apenas uma única proposta apresentada, em claro desrespeito ao disposto no inciso II, artigo 5º, Resolução 1.102/2006;

1.7.1.4. abertura das propostas do convite em data anterior à prevista no instrumento de publicação, restringindo o caráter competitivo da licitação, contrariando o artigo 5º, § 1º c/c o art. 41 da Resolução 1.102/2006;

1.7.1.5. falhas no procedimento de locação do imóvel Complexo do Restaurante do SESC, relativas à falta de avaliação prévia do imóvel; divergência entre o valor da proposta e o conveniado e empresas participantes com mesmo endereço, em clara afronta ao inciso VI, do artigo 9º, da Resolução 1.102/2006;

1.7.1.6. existência de vínculo societário entre a empresa contratada em dispensa de licitação e o dirigente da entidade, burlando os artigos 2º e 39 da Resolução 1.102/2006 e os princípios da imparcialidade, moralidade e isonomia;

1.7.1.7. desvio de finalidade na doação de alimentos adquiridos mediante dispensa de licitação, em clara ofensa aos artigos 1º e 34 do Decreto 61.836/1967;

1.8. determinar a constituição de processo apartado, constituído da peça 2 e de cópia da peça 5 dos presentes autos, com vistas à instauração de tomada de especial, com fulcro no artigo 252 do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 43 da Resolução TCU 191/2006, objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, relativamente aos indícios de sobrepreço na construção do Espaço Mesa Brasil em Parnaíba/PI;

1.9. encaminhar ao responsável cópia da instrução constante da peça 16 dos autos, como subsídio à audiência;

1.10. alertar ao responsável de que, nos termos do § 8º do artigo 202 do Regimento Interno, o responsável que não atender à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

ACÓRDÃO Nº 3206/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, e fazer as determinações sugeridas no parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-013.823/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

1.2. Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Caixa Econômica Federal que:

1.6.1.1. ultimem, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise da prestação de contas do CR NR 0193330 - 44/MDA/CEF (Siafi 562757), caso apresentada pela Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Mato Grosso, considerando e avaliando as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização 192401, e, caso necessário, instaurem a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.6.1.2. reanalise, no prazo de 60 (sessenta) dias, a prestação de contas do CR NR 0171529-78/MDA/CAIXA (Siafi 520505), considerando e avaliando as irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Fiscalização 192303, e, caso necessário, instaurem a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007;



1.6.1.3. encaminhem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do parecer final da análise da prestação das contas dos CR NR 0193330-44/MDA/CEF (Siafi 562757) e CR NR 0171529- 78/MDA/CAIXA (Siafi 520505) e, se for o caso, do ato de instauração das respectivas tomadas de contas especiais;

1.6.2. determinar à Secex-MT que:

1.6.2.1. monitore o cumprimento das determinações prece-dentes da deliberação, observados os termos do artigo 42, **caput**, e § 1º, da Resolução TCU 191/2006;

1.6.2.2. encaminhe cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 15 dos autos (instrução de mérito) ao Mi-nistério do Desenvolvimento Agrário e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 3208/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu ar-quívamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.056/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Universidade Federal de Santa Maria

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Secex-RS que encaminhe cópia da pre-sente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução constante da peça 19 dos autos, ao Hospital Universitário de Santa Ma-ria/UFSM, ao Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas e ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 60/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3209/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das de-liberações constantes do Acórdão 2.970/2009 - Plenário, com fun-damento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações constantes dos itens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão 2.970/2009 - Plenário; e arquivar os presentes autos, conforme ins-trução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-014.132/2012-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: 1ª SECEX - TCU

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT) MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3210/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Conceder dilação de prazo por 15 dias, para ambas as partes - Codesa e Carica (peças 137 e 141, a contar da notificação, para atendimento do Acór-dão, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-011.717/2012-2 (RELATÓRIO DE AU-DITORIA)

1.1. Responsáveis: Clovis Lascosque (480.761.807-59); Eduardo Antônio Lamberti (653.630.357-15); Eduardo de Almeida Prata (478.915.137-91); Fernando Elias Siqueira Rangel (525.379.357-72); Flávia Fardim Antunes Bringhamti (039.288.327-94); Guilherme Fernandes Magalhães (102.685.447-43); Hugo José

Amboss Merçon de Lima (766.020.107-78); Mário Emílio Nasci-mento da Silva (418.120.427-87); Sergius de Carvalho Furtado (559.568.907-20); Thiago Nespoli (089.746.217-38)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Code-sa).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

1.7. Advogado constituído nos autos: Edgard Hermelino Lei-te Júnior (OAB/SP n.º 92.114) e outros.

ACÓRDÃO Nº 3211/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação acerca da Concorrência Pública 14/2009, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de adequação dos estudos de engenharia existentes e elaboração do projeto básico do trecho VI do Projeto de integração do Rio São Francisco (PISF) com as bacias hidrográficas do nordeste setentrional, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU; e arquivar os presentes autos, com respaldo no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.321/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional - MI

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3212/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata da análise das razões de jus-tificativa apresentadas pela empresa Vale Verde Construções e Ser-viços - ME (CNPJ 34.926.659/0001-95), nos termos da oitiva pro-posta pela instrução anterior (peça 51), relativamente às irregula-ridades na participação de certame licitatório em que havia previsão de tratamento diferenciado à ME/EPP nos termos da Lei Comple-mentar 123, de dezembro de 2006, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em dar ciência à empresa Vale Verde Construções e Serviços - ME (CNPJ 34.926.659/0001-95) da instrução objeto da peça 57 dos autos, alertando para doravante so-mente utilizar-se da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), objetivando usufruir de tratamento diferenciado em contratações públicas, caso se enquadre nos pressupostos de-finidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;e apensamento, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-028.930/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Vale Verde Construções e Serviços - ME (CNPJ 34.926.659/0001-95).

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Em-prego no Amapá (SRTE/AP).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 56/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3213/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Juris-prudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1937/2011 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 27/07/2011 - Ordinária, Ata n.º 30/2011 -

Plenário, relativamente ao item 9 e aos subitens 9.2 e 9.3, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9. (...) Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (...)"

"9.2. (...) acrescida dos encargos legais de 18/2/2002 até a data do pagamento;"

"9.3. (...) acrescida dos encargos legais (...)"

Leia-se:

"9. (...) **Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (...)**"

"9.2. (...) **acrescida dos encargos legais, calculados a par-tir de 18/2/2002, até a data do pagamento;**"

"9.3. (...) **atualizada monetariamente (...)**"

1. Processo TC-020.811/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Divino Marciano da Silva (078.583.881-34); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Jauru/MT

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Se-cex-7).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3214/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cum-pridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 337/2010 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.307/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidades: Prefeitura Municipal de Arara/PB (08.778.755/0001-23); Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB (08.993.917/0001-46); Prefeitura Municipal de Sapé/PB (08.917.080/0001-56)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3215/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento In-terno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2670/2012 - TCU - Plenário e arquivar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.699/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Solarterra - Importação e Co-mércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda.

1.2. Entidade: Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - Fapeu/UFSC.1.2. Relator: Ministro José Jorge

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3216/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, 250, incisos I e III, e 276, § 5º, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a cautelar concedida em 17/8/2012, em razão da perda de objeto desta representação decorrente da revogação da Concorrência nº 14/2011, arquivar o processo, fazer a determinação abaixo transcrita, e dar ciência deste Acórdão à representante e à entidade, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.980/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Consbrasil Construtora Brasil Ltda. (CNPJ 03.086.586/0001-47).

1.2. Responsáveis: Adylson Araujo Peres (008.532.223-71); Helivania Dourado da Silva (766.302.773-68); José Hamilton Furtado Castelo Branco (022.431.303-78); Mario Sergio Ferreira Maia (762.367.903-10).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

1.4. Relator: Ministro José Jorge.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI que, em futuras licitações para contratação de execução de obras com previsão de utilização de recursos federais, evite:

1.8.1. inserir exigência no edital de que a visita técnica ao local das obras seja realizada por um responsável técnico pertencente ao quadro da empresa ou proprietário;

1.8.2. utilizar licitação tipo "técnica e preço" para a contratação da execução de obras em desacordo com o art. 46 da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 3217/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a cautelar concedida em 31/7/2012 pelo Ministro-Relator, em razão da perda de objeto desta representação decorrente da revogação da Concorrência Pública nº 004/2012-IFRO, arquivar o processo, e dar ciência deste Acórdão à representante e à entidade, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.896/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Construtora Ampéres Ltda. (08.434.462/0001-29).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex/RO)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3218/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 9.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Space Tech Indústria, Comércio, Importação e Exportação Produtos de Informática Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.055/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Space Tech Indústria Comércio Importação Exportação de Equipamentos de Informática Ltda. (07.660.698/0001-10)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3219/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Guerino & Fernandes Turismo e Eventos Ltda., ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, arquivar o processo, e fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-036.239/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Guerino e Fernandes Turismo e Eventos Ltda. (14.003.285/0001-29).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Universidade Federal de Uberlândia sobre a impropriedade ocorrida no Pregão Eletrônico (SRP) 320/2012, consistente na exigência restritiva do certificado válido emitido pela IATA (*International Air Transport Association*), como condição de habilitação para o Pregão Eletrônico (SRP) sob o nº 320/2012, objeto do processo nº 23117.008143/2012-08, contrariando o disposto nos arts. 27 e 30 da Lei nº 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU proferida nos Acórdãos 1.677/2006-Plenário, 3.379/2007-1ª Câmara, 1.230/2008-Plenário, 2.188/210-Plenário, 1.285/2011-Plenário e 2.400/2012-Plenário;

1.8. Dar conhecimento desta deliberação à Controladoria-Geral da União, para adoção das medidas que entender necessárias para evitar a inclusão de cláusulas restritivas sem previsão legal em procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos públicos.

ACÓRDÃO Nº 3220/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso V, 246, 250, inciso I, e 276, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, revogar a cautelar concedida em 16/10/2012 e comunicada ao Plenário em Sessão de 17/10/2012, em razão do saneamento do indício de sobrepreço global constatado pela equipe de auditoria no Contrato 23/012, celebrado emergencialmente entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa Meriti Star Reformas Ltda., arquivando-se o processo, após dar ciência desta deliberação à entidade e à mencionada empresa, na forma proposta pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-039.155/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 60/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3221/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento deste processo em face do atendimento, pelo Ministério da Saúde, ao determinado no Acórdão 1.405/2006 - Plenário.

1. Processo TC-001.971/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3222/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno, c/c os arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.5 e 9.8 do Acórdão nº 186/2011-TCU-Plenário, autorizando-se o apensamento definitivo do presente processo ao TC 002.816/2007-0, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.515/2011-4 (MONITORAMENTO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3223/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, considerando cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1800/2009-Plenário, ACORDAM em determinar o encerramento deste processo e o envio de cópia deste acórdão, acompanhado da instrução que constitui a peça 13 dos autos, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para fins de subsidiar a análise da prestação de contas que derivar do Convênio nº 080/2006/DNIT/MT-PMCG - Construção do Terminal Intermodal (SIAFI Nº 573989), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.004/2009-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/MS (00.414.607/0022-42)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar e mandando adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.



- 1. Processo TC-042.220/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)**
- 1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).
- 1.6. Advogada constituída nos autos: Josiane Ramalho Gomes (OAB/DF 16.002)
- 1.7. Recomendar à Embrapa que:
- 1.7.1. esclareça em seus futuros editais que a comprovação de atendimento da rede credenciada mínima é requisito exigido apenas para fins de contratação, de acordo com Acórdão 2581/2010 do Plenário e Acórdão 3513/2011 da Primeira Câmara, abstendo-se de listar tal requisito no item qualificação técnica;
- 1.7.2. avalie a possibilidade de, em futuras licitações, dividir o objeto ora licitado em lotes distintos para os tíquetes eletrônico e impresso, a fim de aumentar a competitividade do certame;
- 1.8. Encaminhar à Embrapa e à representante cópia desta deliberação; e
- 1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3225/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pela Procuradoria Regional da União da 2ª Região, no qual o Advogado da União Humberto Lopes Limongi, após comunicar o pagamento da multa aplicada ao Sr. Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), por intermédio do Acórdão 1833/2008-Plenário (TC 011.632/1999-2), solicita a este Tribunal *"a adoção das medidas necessárias à exclusão do débito dos registros da Corte de Contas"* (Peça 1);

Considerando os argumentos oferecidos no parecer da Secex-RJ (peça 2), opinando pelo não conhecimento da peça, tendo em vista a ilegitimidade do signatário para a formulação de tal pedido;

Considerando a impossibilidade de atendimento do pleito, uma vez que, nos termos do artigo 218, **caput**, do Regimento Interno, após a remessa da documentação aos órgãos responsáveis pelo ajuizamento das ações de execução decorrentes de seus acórdãos condenatórios, o TCU não interfere mais nas providências a cargo de tais órgãos, especialmente no tocante à quitação;

Considerando, também, a impossibilidade de exclusão do nome do responsável do Cadirreg, uma vez que o pagamento da multa ou do débito, perante o TCU ou em sede de ação de execução, não tem o condão de alterar o julgamento pela irregularidade das contas, de acordo com o § 1º do artigo 218 do Regimento Interno.

Considerando, ainda, o decidido pelo Tribunal no Acórdão 2930/2012-Plenário, na apreciação de pedido similar feito pelo mesmo solicitante;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 62, 63 e 65 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação a seguir relacionada, por ausência de previsão legal, e arquivar os autos, após efetivadas as comunicações processuais devidas.

- 1. Processo TC-044.505/2012-4 (SOLICITAÇÃO)**
- 1.1. Solicitante: Procuradoria Regional da União da 2ª Região (na figura do Advogado da União Humberto Lopes Limongi)
- 1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Comunicar a presente decisão ao Advogado da União Humberto Lopes Limongi, à Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (Unidade de contencioso judicial da União no Rio de Janeiro), bem como ao responsável mencionado, informando:
- 1.6.1. que, após a remessa da documentação aos órgãos responsáveis pelo ajuizamento das ações de execução decorrentes de acórdãos condenatórios do TCU, este Tribunal não mais interfere nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante a expedições de quitação; e

1.6.2. que, havendo julgamento de contas pela irregularidade, com imposição de multa ou débito ao responsável, o pagamento da multa ou do débito, quer perante o TCU, quer em sede de ação de execução, não tem o condão de alterar a natureza daquele julgamento, impossibilitando, portanto, a exclusão do nome daquele responsável do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg.

Ata nº 49/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3226/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 9.2 do acórdão 1.346/2011, reiterada pelo acórdão 314/2012, ambos do Plenário, e apensar os autos ao TC 023.664/2006-0, no qual foi proferida a deliberação monitorada, sem prejuízo de que seja dada ciência do decidido ao Banco do Brasil.

- 1. Processo TC-007.970/2012-9 (MONITORAMENTO)**
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do item 1.7 do acórdão 1.213/2012 - Plenário, em apensar os autos ao TC 019.216/2010-6, no qual foi proferida a deliberação monitorada, e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 8 à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

- 1. Processo TC-041.620/2012-7 (MONITORAMENTO)**
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 49/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3228/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 894/2010-TCU- Plenário, como a seguir:

- onde se lê "Maria de Nazaré Martins, CPF 844.924.653-91"
- leia-se "Maria de Nazaré Martins, CPF 076.575.603-04"

- 1. Processo TC-009.985/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**
- 1.1. Responsáveis: Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-009.857/2012-5 para subsidiar a análise daqueles autos, dando-se ciência ao interessado.

- 1. Processo TC-023.951/2012-5 (MONITORAMENTO)**
- 1.1. Responsável: Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo do item 9.1. do Acórdão 2250/2012-TCU- Plenário, consoante peça nº 92.

- 1. Processo TC-004.794/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**
- 1.1. Responsáveis: Bento Moreira Lima Neto (000.571.693-49); Celso Itajuba Ferreira Borgneth (001.859.733-53); Elpidio Gomes da Silva Filho (035.292.152-87); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Sílvio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de relatório de monitoramento do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 788/2006 e 9.1 do Acórdão 2.066, ambos do Plenário, correspondente à "2ª Fase do Plano de Monitoramento da Implementação do Sistema Siconv/Portal dos Convênios" pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

Considerando que os autos foram apreciados mediante o Acórdão 3.304/2011 - Plenário, mediante o qual o Tribunal endereçou diversas determinações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e também a outros órgãos da Administração Federal, relativas ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv),

Considerando que no subitem 9.9 do Acórdão 3.304/2011 - Plenário este Tribunal determinou à Segecex que ao final do primeiro semestre de 2012 realizasse fiscalização, na modalidade apropriada, junto aos órgãos e entidades listados no subitem 9.4 do referido acórdão, com vistas à verificação do efetivo cumprimento da determinação ali expedida e do disposto no art. 13 do Decreto 6.170/2007 c/c o art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011,

Considerando que em peça de nº 152 dos autos a 3ª diretoria da 8ª Secex aduz que não haverá tempo hábil para realização do procedimento fiscalizatório e sua apreciação ainda neste exercício, bem como que está prevista uma última fase de monitoramento dos acórdãos retrocitados no início de 2013, e por isso sugere seja autorizada a realização do procedimento fiscalizatório constante do item 9.9 do Acórdão 3.304/2011 - Plenário conjuntamente com o monitoramento autorizado para a implementação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse aprovado pelo Acórdão 1.141/2009 - Plenário,

Considerando que a alteração proposta não trará impacto significativo na expectativa de controle gerada pela determinação, nem quanto aos prazos fixados nos acórdãos para o cumprimento das determinações deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em autorizar que o atendimento do item 9.9 do Acórdão 3.304/2011-TCU-Plenário ocorra no curso da mencionada terceira etapa de monitoramento da implementação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, a se realizar no 1º Semestre de 2013.

1. Processo TC-000.828/2011-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Aposens: 016.392/2010-8 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, tendo em vista que a matéria refoge à competência deste Tribunal, uma vez que a contratação noticiada nos autos refere-se à aplicação de recursos próprios do Município de Fortaleza, conforme verificado pela Secex/CE mediante inspeção, arquivar os presentes autos, dar ciência desta deliberação à representante e encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para que aquela Corte de Contas tome as providências que entender cabíveis acerca dos recursos públicos municipais envolvidos.

1. Processo TC-005.653/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Luizianne de Oliveira Lins, Prefeita (CPF 382.085.633-15).
- 1.2. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará; Nilce Cunha Rodrigues, Procuradora da República.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça nº 46).

1. Processo TC-006.637/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04)
- 1.2. Interessados: José Dácio Leite Filho (243.492.753-04); Tibério Cesar Jocundo Loureiro (319.247.943-49)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acarapé - CE
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 184/2012-TCU- Plenário, como a seguir:

- onde se lê "Giancarlo Gil Menezes"
- leia-se "Giancarlo Gil de Menezes"

1. Processo TC-008.297/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Alessandra Andrade França Alves (849.029.906-44); CCB - Construtora Central do Brasil Ltda. (02.156.313/0001-69); Francelino Martins Borges (117.466.291-34); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34); Giancarlo Gil de Menezes (758.221.051-49); Leonardo Rossini da Silva (810.496.501-82); Mahmoud Wadin Elkadi (166.266.481-87); Marco Antonio Machado Junior (598.006.236-04); Nourival Batista Ferreira (084.746.561-68); Valdeez Castelo Branco Martins (056.983.751-00); Waldir de Souza Ribeiro (427.192.081-91)
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação prejudicada ante os motivos expostos no parecer da Secex/SP, encaminhar cópia dos autos e desta deliberação ao interessado para adoção de providências que entender cabíveis.

1. Processo TC-015.310/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Advocacia Geral da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 49/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3236/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Relatório de Auditoria proveniente de fiscalização efetuada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos federais na construção da variante ferroviária de Camaçari (EF-431), no estado da Bahia;

Considerando que, no decorrer do Fiscobras 2011, cujos trabalhos resultaram no relatório de fiscalização 39/2011 (peça 34), foram identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade, os quais subsidiaram as seguintes determinações exaradas ao Dnit por meio do Acórdão 670/2012-TCU-Plenário, prolatado em 21/3/2012:

"9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. *elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o levantamento das jazidas comerciais e não comerciais da região da obra, com os respectivos estudos e ensaios acerca da viabilidade técnica e econômica do uso ou não do material na obra, com destaque para os areais, em atenção ao art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, alínea f, e inciso X, da Lei 8.666/ 1993, que dispõem entre outras coisas que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme tratado no tópico I.3 desta instrução;*

9.1.2. *elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a reavaliação da composição de preço de referência da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária para o serviço "Distribuição, assentamento, espaçamento, posicionamento e quadramento de dormentes, incluindo o encaixe definitivo das fixações", em razão da apropriação de equipamentos que permanecem quase 100% do tempo parados, a fim de evitar que futuras licitações para obras ferroviárias reproduzam a mesma ineficiência em seus orçamentos base, levando em consideração os apontamentos do tópico II.3 desta instrução; e*

9.1.3. *encaminhe ao Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, o termo aditivo ao Contrato nº 851/2010 decorrente da recomendação da área técnica do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para repactuação do preço do serviço "Confecção e colocação de cabo 19 cordoalhas de 15,2 mm", conforme tratado no tópico III.3 desta instrução;";*

Considerando que, em relação ao subitem 9.1.1 do citado aresto, o Sr. Claudenir Brito Pereira, Auditor-Chefe do Dnit, apresentou, por meio do Ofício 1.135/2012/AUDINT-DNIT, solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento de tal determinação;

Considerando que, em atendimento ao subitem 9.1.2 do referido julgado, o Dnit encaminhou o Ofício 319/2012/AUDINT-DNIT;

Considerando, além disso, que, até o momento, o Dnit não se manifestou a respeito da determinação constante no subitem 9.1.3 do acórdão acima referenciado;

Considerando que a presente deliberação constitui-se em decisão interlocutória que não afeta o mérito processual, não se aplicando, portanto, a vedação expressa no art. 143, § 4º, inciso VI do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conceder ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para atendimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão nº 670/2012-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação; e fazer a seguinte determinação, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-001.306/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto (CPF 359.006.446-34); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (CPF 791.483.526-91); e Vinicius Rodrigues de Castro Júnior (CPF 517.390.036-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secob-4 que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Ata nº 49/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 3237 a 3281, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3237/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.875/2009-5.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01).
4. Unidade: Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO, 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1, 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-4 e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Egesa Engenharia S.A. contra o acórdão 3.239/2011-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 48, 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1., conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Secob-4 que, por ocasião do monitoramento do item 9.1 do acórdão 3.239/2011-Plenário, aprecie a responsabilidade dos agentes do Ministério da Integração Nacional que permitiram a celebração do convênio 113/2007, que apresentava plano de trabalho sem o devido detalhamento do projeto básico da obra, além de conter serviços com sobrepreço;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3237-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3238/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.765/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Representação (com Agravo)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. e Orteng Equipamento e Sistemas Ltda. (integrantes do Consórcio Construcap-Orteng); e Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e UTC Engenharia S.A (integrantes do Consórcio UNA 3)

4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-3.

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros [Orteng Ltda. e Construcap S.A.]; Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros [Eletronuclear], Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros [Andrade Gutierrez S.A., Norberto Odebrecht S.A., Camargo Corrêa S.A. e UTC S.A.]

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelas empresas Construcap - CCPS - Engenharia e Comércio S.A. e Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda., noticiando supostas irregularidades na Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, conduzida pela Eletrobrás Termonuclear S.A., voltada à licitação de serviços de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e equipamentos da unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNA AAA (Angra 3), em que se aprecia, preliminarmente, nesta deliberação, recurso de agravo interposto pela Eletrobrás Termonuclear S.A. contra medida cautelar que suspendeu o curso do procedimento, bem como o mérito da representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer do recurso de agravo interposto pela Eletrobrás Termonuclear S.A., por ser intempestivo;

9.2 nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3 revogar a medida cautelar incidente neste processo, que suspendeu o curso da Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, tendo em vista o julgamento de mérito deste processo;

9.4 com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que, em respeito ao princípio da economicidade e ao objetivo basilar das licitações, de obtenção da "melhor proposta", consoante o *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93, ao fixar as regras para a licitação decorrente da Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, condicione a adjudicação do objeto à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre todos os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);

9.5 determinar à Secob-3, nos termos dos arts. 243 e 250, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno do Tribunal, que monitore o cumprimento da recomendação descrita no subitem 9.4, sem prejuízo do acompanhamento concomitante dos demais procedimentos inerentes à respectiva licitação, na forma dos arts. 241 e 242 do RI/TCU, especialmente no que tange à elaboração/finalização do projeto básico e do respectivo orçamento, submetendo os resultados, oportunamente, ao relator deste processo;

9.6 determinar, desde logo, a inclusão do empreendimento em questão (obras e montagem eletromecânica da unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNA AAA - Usina Termonuclear de Angra 3) no Fiscobras 2013;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.7.1 ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para ciência do juízo competente, por tratar-se de matéria conexa com o objeto dos mandados de segurança MS 2012.02.01.058112 e MS 2012.02.01.067034, impetrados pelas autoras desta representação em virtude da sua inabilitação na multicitada Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11;

9.7.2 à Presidência da Eletrobras Termonuclear S/A, para ciência e cumprimento da determinação ora expedida;

9.7.3 aos interessados indicados no subitem 3.1, por intermédio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis;

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3238-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (na Presidência, na votação do item 9.1), Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3239/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.588/2009-0
2. Grupo: I - Classe IV - assunto: Tomada de contas especial.

3. Unidade: Ministério das Cidades, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

4. Responsáveis: Ivan Carlos Barbosa (CPF 033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20), José Geraldo Araújo Teixeira (CPF 048.282.245-72), João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00), Flavio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00), Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78), Paulo Antônio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87), Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82), Janary Teixeira de Castro (CPF 163.535.875-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (CPF 307.616.707-34), Luiz Alfredo Campos Quintanilha (CPF 341.754.907-87), Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00), Consórcio Metrosal (CNPJ 03.756.037/0001-32), constituído pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã), empresa Noronha Engenharia S.A. (CNPJ 33.451.311/0001-26) e empresa Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 33.144.940/0001-03).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogados constituídos nos autos: Clovis Luis Alves Soares (CPF 004.710.974-20. Peça 9, p. 3); Márcia Aparecida Gamaelira Nunes Machado (OAB/BA: 16.268. Peça 9, p. 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF: 28.108. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF: 27.154. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG: 89.353. Peça 9, p. 10, 20 e 36) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.6 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC-007.162/2006-0, com o objetivo de apurar a ocorrência de pagamentos indevidos no âmbito do Contrato SA-01, bem como de identificar os respectivos responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. autorizar a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º; 12, inciso II, e 16, § 2º, alínea 'b', da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, e 209, § 4º, inciso II e § 5º, do regimento Interno do TCU, os responsáveis solidários Ivan Carlos Barbosa (CPF 033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20), José Geraldo Araújo Teixeira (CPF 048.282.245-72), João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00), Flavio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00), Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78), Paulo Antônio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87), Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82), Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (CPF 307.616.707-34), Luiz Alfredo Campos Quintanilha (CPF 341.754.907-87), Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00), as empresas integrantes do Consórcio Metrosal, a saber, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã), a empresa Noronha Engenharia S.A. (CNPJ 33.451.311/0010-17) e a empresa Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 33.144.940/0001-03), pelas ocorrências indicadas nos subitens abaixo, para, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Conta Única do Tesouro Nacional os valores dos débitos abaixo indicados, que se referem aos valores e

datas contidos no item 9.2, a seguir, atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão da constatação de superfaturamento nas obras de construção do Metro de Salvador, objeto do Contrato SA-01:

9.1.1. Ivan Carlos Barbosa (CPF 033.422.635-04): Diretor Presidente da CTS à época da realização da licitação e formalização do Contrato SA-01, celebrado entre o Consórcio Metrosal e a CTS, aprovou licitação e contrato embasados em projeto básico deficiente, o qual não dispunha, dentre outros elementos, de orçamento detalhado de custos unitários do empreendimento, apresentando apenas valores globais e com sobrepreço, ferindo os arts. 7º, § 2º, incisos I e II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, culminando na consumação de superfaturamento do contrato, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.1.1. solidariamente aos responsáveis Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.1.2. solidariamente aos responsáveis Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.1.3. solidariamente aos responsáveis Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.1.4. solidariamente aos responsáveis Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.2. Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20): Subsecretário da Sempí (atual SMTU) à época da concepção do empreendimento, participou da formulação e estruturação do modelo de licitação e contratação utilizado nas obras do Metrô de Salvador, o qual se mostrou contrário às disposições legais, em especial aos arts. 7º, § 2º, incisos I e II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e aos princípios da economicidade e transparência, tendo em vista o acerto em realizar licitação e contratação com base em projeto básico conceitual e, portanto, deficiente, sem a presença de orçamento detalhado e com preços acima dos de mercado, o que acabou por gerar prejuízos ao erário, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.2.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.2.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.2.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.2.4. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.3. José Geraldo Araújo Teixeira (CPF 048.282.245-72): Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Sempí (atual SMTU) à época da concepção do empreendimento, participou da formulação e estruturação do modelo de licitação e contratação utilizado nas obras do Metrô de Salvador, o qual se mostrou contrário às disposições legais, em especial aos arts. 7º, § 2º, incisos I e II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e aos princípios da economicidade e transparência, tendo em vista o acerto em realizar licitação e contratação com base em projeto básico conceitual e, portanto, deficiente, sem a presença de orçamento detalhado e com preços acima dos de mercado, o que acabou por gerar prejuízos ao erário, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.3.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.3.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.3.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.3.4. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.4. João Luiz da Silva Dias (CPF 011.089.806-00): Presidente da CBTU à época da concepção do empreendimento, participou da formulação e estruturação do modelo de licitação e contratação utilizado nas obras do Metrô de Salvador, o qual se mostrou contrário às disposições legais, em especial aos arts. 7º, § 2º, incisos I e II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e aos princípios da economicidade e transparência, tendo em vista o acerto em realizar licitação e contratação com base em projeto básico conceitual e, portanto, deficiente, sem a presença de orçamento detalhado e com preços acima dos de mercado, o que acabou por gerar prejuízos ao erário, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.4.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, Flavio Mota Monteiro e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.4.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.4.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.4.4. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.5. Flavio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00): Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU e Coordenador do Projeto CBTU-BIRD à época da concepção do empreendimento, participou da formulação e estruturação do modelo de licitação e contratação utilizado nas obras do Metrô de Salvador, o qual se mostrou contrário às disposições legais, em especial aos arts. 7º, § 2º, incisos I e II e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e aos princípios da economicidade e transparência, tendo em vista o acerto em realizar licitação e contratação com base em projeto básico conceitual e, portanto, deficiente, sem a presença de orçamento detalhado e com preços acima dos de mercado, o que acabou por gerar prejuízos ao erário, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.5.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do Anexo I desta instrução;

9.1.5.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.5.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.5.4. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.6. Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78): Diretor de Obras da CTS à época da execução parcial do Contrato SA-01, validou os estudos orçamentários que levaram a contratação de serviços com sobrepreço por meio das Ordens de Alteração CO-H-053/00 e CO-H-032/00, ferindo o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo, por isso, responder solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.7. Paulo Antônio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87): Diretor de Planejamento da CTS à época da execução parcial do Contrato SA-01 validou os estudos orçamentários que levaram a contratação de serviços com sobrepreço por meio das Ordens de Alteração CO-H-053/00 e CO-H-032/00, ferindo o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo, por isso, responder solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Nestor Duarte Guimarães Neto, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.8. Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82): Diretor Presidente da CTS à época da execução parcial do Contrato SA-01, assinou as Ordens de Alteração CO-H-032/00 e CO-H-053/00 com elevado sobrepreço, posteriormente materializado em dano ao erário, ferindo o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo por isso responder solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.9. Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20):

9.1.9.1. coordenador de Obras da CTS à época da parcial execução do Contrato SA-01, analisou e aprovou, não obstante a presença de elevado sobrepreço, os orçamentos apresentados pela Supervisora Noronha Engenharia, utilizados para formalização das Ordens de Alteração CO-H-007/00, CO-H-010/00 e CO-H-027/00, as quais incorporaram preços excessivos ao Contrato SA-01, ferindo assim o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 21, 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.9.1.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 4.695.021,46 (quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil e um reais e quarenta e seis centavos), em valores históricos detalhados na Tabela 21 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.9.1.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Roberto Castilho de Souza, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados na Tabela 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.9.2. diretor de Obras da CTS à época da parcial execução do Contrato SA-01, analisou e aprovou, não obstante a presença de elevado sobrepreço, o orçamento apresentado pela Supervisora Noronha Engenharia utilizado para a formalização da Ordem de Alteração CO-H-009/00, a qual incorporou preços excessivos ao Contrato SA-01, ferindo assim o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo por isso responder solidariamente com os responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 1.030.573,43 (um milhão trinta mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), em valores históricos detalhados na Tabela 22 do item 9.2 deste Acórdão;



9.1.10. Luiz Roberto Castilho de Souza (CPF 307.616.707-34): Coordenador de Obras da CTS à época da parcial execução do Contrato SA-01, analisou e aprovou, não obstante a presença de elevado sobrepreço, os orçamentos apresentados pela Supervisora Noronha Engenharia, utilizados para formalização das Ordens de Alteração CO-H-007/00 e CO-H-010/00, as quais incorporaram preços excessivos ao Contrato SA-01, ferindo assim o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo por isso responder solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Noronha Engenharia S.A. e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.11. Luiz Alfredo Campos Quintanilha (CPF 341.754.907-87): Gestor de Convênios da CBTU à época da execução parcial do Contrato SA-01, analisou os aspectos técnicos do 11º Termo Aditivo ao Contrato SA-01 (ou Ordem de Alteração CO-H-056c/00) e aprovou a formalização do ajuste, não obstante a presença de elevado sobrepreço, o qual se materializou posteriormente em dano ao erário, ferindo assim o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e os princípios da transparência e da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo por isso responder solidariamente aos responsáveis Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, Consórcio Metrosal e Engevix Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 9.904.206,28 (nove milhões novecentos e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e oito centavos), detalhado na Tabela 26 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.12. Pedro Antônio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00): como Diretor Presidente da CTS à época da execução parcial do Contrato SA-01, adotou o orçamento da empresa consultora Engevix, Engenharia S.A., não obstante a existência de elevado sobrepreço, como referência de preços para a formalização do 11º Termo Aditivo ao Contrato SA-01 e, como Gerente de projetos da CTS à época da execução parcial do Contrato SA-01, assinou o 11º Termo Aditivo ao Contrato SA-01 (ou Ordem de Alteração CO-H-056c/00) com elevado sobrepreço, ferindo assim o art. 6º, inciso IX, alínea f da Lei 8.666/1993 e o princípio da economicidade a que estão sujeitos os agentes públicos, devendo por isso responder solidariamente aos responsáveis Luiz Alfredo Campos Quintanilha, Consórcio Metrosal e Engevix Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 9.904.206,28 (nove milhões novecentos e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e oito centavos), detalhado na Tabela 26 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.13. Empresas constituintes do Consórcio Metrosal (CNPJ 03.756.037/0001-32), a saber, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã), contratadas pela CTS por meio do ajuste SA-01 para executar as obras do Metrô de Salvador, receberam indevidamente pagamentos de serviços superfaturados, contrariando o art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios da transparência e da moralidade, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 1 a 26 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.13.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias e Flavio Mota Monteiro pelo débito no valor de R\$ 89.065.657,82 (oitenta e nove milhões sessenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 1 a 19 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.13.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto e Noronha Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.13.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro e Noronha Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.13.4. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza e Noronha Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.13.5. solidariamente aos responsáveis Luiz Alfredo Campos Quintanilha, Pedro Antônio Dantas Costa Cruz e Engevix Engenharia S.A. pelo débito no valor de R\$ 9.904.206,28 (nove milhões novecentos e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e oito centavos), em valores históricos detalhados na Tabela 26 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.14. empresa Noronha Engenharia S.A. (CNPJ 33.451.311/0010-17): Supervisora das obras do Metrô de Salvador por meio dos Contratos SA-04, 02/04, elaborou estudos orçamentários e propôs preços referenciais acima dos praticados no mercado para a formalização das Ordens de Alteração CO-H-007/00, CO-H-009/00, CO-H-010/00, CO-H-027/00, CO-H-032/00 e CO-H-053/00, conduta que acabou por se consumir em superfaturamento, ferindo assim o art. 112 da Lei 11.178/2005 (LDO 2006), o art. 115 da Lei 11.514/2007 (LDO 2008), o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), o art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), o art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios da transparência e da moralidade, motivo pelo qual deve responder pelos débitos relacionados nas Tabelas 20 a 25 do item 9.2 deste Acórdão, conforme abaixo:

9.1.14.1. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Luiz Fernando Tavares Vilar, Paulo Antônio Santos Macedo, Nestor Duarte Guimarães Neto e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 58.220.822,29 (cinquenta e oito milhões duzentos e vinte mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 20 e 23 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.14.2. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 5.995.594,89 (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 21 e 22 do Anexo I desta instrução;

9.1.14.3. solidariamente aos responsáveis Ivan Carlos Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho, José Geraldo Araújo Teixeira, João Luiz da Silva Dias, Flavio Mota Monteiro, Janary Teixeira de Castro, Luiz Roberto Castilho de Souza e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 2.857.318,12 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e dezoito reais e doze centavos), em valores históricos detalhados nas Tabelas 24 e 25 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.15. empresa Engevix Engenharia S.A. (CNPJ 33.144.940/0001-03): Fiscal e supervisora das obras civis do Metrô de Salvador, por meio do Contrato 09/07, elaborou proposta orçamentária com elevado sobrepreço utilizada para fundamentar e formalizar o 11º Termo Aditivo ao Contrato SA-01 (ou Ordem de Alteração CO-H-056c/00), conduta que acabou por se consumir em superfaturamento, ferindo assim o art. 112 da Lei 11.178/2005 (LDO 2006), o art. 115 da Lei 11.514/2007 (LDO 2008), o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), o art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios da transparência e da moralidade, motivo pelo qual deve responder solidariamente aos responsáveis Luiz Alfredo Campos Quintanilha, Pedro Antônio Dantas Costa Cruz e Consórcio Metrosal pelo débito no valor de R\$ 9.904.206,28 (nove milhões novecentos e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e oito centavos), em valores históricos detalhados na Tabela 26 do item 9.2 deste Acórdão;

9.1.16. informar os responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de correção monetária e juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

9.2 - Tabelas para imputação de débito aos responsáveis:

Tabela 1: débito nas medições da subetapa "Mobilização"

Mobilização (FS = 93,70%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito - (R\$)
nº 2 (12/1999)	1.183.417,78		15.03.02	1.108.862,46
nº 3 (1/2000)	1.520.892,81		17.07.00	1.425.076,56
nº 4 (2/2000)	151.409,88		21.08.00	141.871,06
nº 5 (3/2000)	20.895,93		30.08.00	19.579,49
nº 6 (4/2000)	12.902,96		30.08.00	12.090,07
nº 7 (5/2000)	14.387,36		05.09.00	13.480,96
nº 8 (6/2000)	13.216,96	1.355,91	14.09.00	13.654,78
nº 9 (7/2000)	61.917,05	7.472,92	02.10.00	65.018,41
nº 10 (8/2000)	82.841,53	9.998,34	02.10.00	86.990,95
nº 11 (9/2000)	178.814,38	21.581,54	14.05.01	187.770,97
nº 12 (10/2000)	118.581,57	14.311,89	14.05.01	124.521,17
nº 13 (11/2000)	35.911,32	4.334,22	14.05.01	37.710,07
nº 14 (12/2000)	3.397,01	409,99	14.05.01	3.567,16
nº 16 (02/2001)	59.119,51	7.135,28	16.05.01	62.080,74
nº 17 (03/2001)	16.728,17	2.018,96	16.05.01	17.566,07
nº 19 (05/2001)	1.370,23	165,38	16.07.01	1.438,87
nº 20 (06/2001)	13.645,16	2.416,87	09.08.01	15.050,12
nº 22 (08/2001)	275.129,79	48.731,87	28.09.01	303.458,37
nº 23 (09/2001)	273.474,10	48.438,61	25.10.01	301.632,21
Total	4.038.053,50	168.371,78		3.941.420,49

Tabela 2: débito nas medições da subetapa "Canteiro de Obras"

Canteiro de Obras (FS = 62,29%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 2 (12/1999)	110.088,62		15.03.02	68.574,20
nº 3 (1/2000)	627.946,27		17.07.00	391.147,73
nº 4 (2/2000)	627.946,27		21.08.00	38.052,17
nº 5 (3/2000)	610.701,06		30.08.00	380.405,69
nº 6 (4/2000)	294.830,09		30.08.00	183.649,66
nº 7 (5/2000)	173.254,21		05.09.00	107.920,05
nº 8 (6/2000)	192.819,80	19.781,10	14.09.00	132.429,10
nº 9 (7/2000)	86.168,76	10.399,91	02.10.00	60.152,62
nº 10 (8/2000)	160.391,93	19.358,09	02.10.00	111.966,28
nº 11 (9/2000)	1.284.395,85	155.016,83	14.05.01	896.610,15
nº 12 (10/2000)	855.414,05	103.241,98	14.05.01	597.146,84
nº 13 (11/2000)	846.791,45	102.201,30	14.05.01	591.127,58
nº 22 (08/2001)	377.375,07	66.841,89	28.09.01	276.702,74
nº 23 (09/2001)	502.173,69	88.946,62	25.10.01	368.208,84
nº 24 (10/2001)	694.506,49	123.013,22	23.11.01	509.233,02
nº 25 (11/2001)	242.736,38	42.994,25	27.12.01	177.981,61
nº 39 (01/2003)	444.751,71	122.774,44	29.04.03	353.512,04
nº 40 (02/2003)	(293.712,88)	(81.079,92)	14.07.03	(233.458,43)
Total	7.838.578,82	773.489,71		5.011.361,90

Tabela 3: débito nas medições da subetapa "Demolições"

Demolições (FS = 90,67%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 8 (6/2000)	148.174,44	15.201,00	14.09.00	134.349,76
nº 10 (8/2000)	13.677,64	1.650,79	02.10.00	12.401,52
nº 11 (9/2000)	121.731,00	14.692,01	14.05.01	110.373,50
nº 12 (10/2000)	86.549,06	10.445,81	14.05.01	78.474,03
nº 13 (11/2000)	254.328,12	30.695,47	14.05.01	230.599,31
nº 16 (02/2001)	62.689,18	7.566,11	16.05.01	56.840,28
nº 17 (03/2001)	19.946,56	2.407,40	16.05.01	18.085,55
nº 22 (08/2001)	199.465,59	35.329,99	28.09.01	180.855,45
nº 23 (09/2001)	1.256.899,15	222.626,02	25.10.01	1.139.630,46
nº 24 (10/2001)	1.090.867,80	193.218,02	23.11.01	989.089,83
nº 26 (12/2001)	420.739,40	74.522,72	14.01.02	381.484,41
nº 39 (01/2003)	1.975,66	545,38	29.04.03	1.791,33
nº 66 (04/2005)	0,03	0,02	05.07.05	0,03
Total	3.677.043,63	608.900,74		3.886.065,76

Tabela 4: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Fonte Nova"

Via em elevado Fonte Nova (FS = 42,48%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 20 (06/2001)	289.540,56	42.938,94	09.08.01	141.237,29
nº 22 (08/2001)	197.157,50	29.238,51	28.09.01	96.173,03
nº 23 (09/2001)	165.483,95	24.541,32	25.10.01	80.722,73
nº 24 (10/2001)	1.186.338,77	175.934,36	23.11.01	578.693,63
nº 25 (11/2001)	1.410.705,97	209.208,08	27.12.01	688.139,49
nº 26 (12/2001)	778.671,09	115.477,14	14.01.02	379.834,17
nº 28 (02/2002)	105.264,08	15.610,69	10.10.02	51.347,60
nº 34 (08/2002)	47.195,11	12.340,51	13.12.02	25.290,73
nº 35 (09/2002)	43.881,48	11.474,07	08.01.03	23.515,03
nº 36 (10/2002)	1.891.233,92	494.517,18	29.04.03	1.013.467,07
nº 39 (01/2003)	47.047,13	12.301,82	29.04.03	25.211,43
nº 40 (02/2003)	11.967,68	3.129,29	14.07.03	6.413,19
nº 47 (09/2003)	17.243,75	8.221,86	12.12.03	10.817,80
nº 53 (03/2004)	10.938,20	5.215,36	26.04.04	6.862,03
nº 56 (06/2004)	39.120,15	23.299,36	27.07.04	26.515,81
nº 57 (07/2004)	164.690,67	98.087,25	31.08.04	111.628,06
nº 58 (08/2004)	226.813,21	135.086,48	30.09.04	153.734,99
nº 59 (09/2004)	147.607,78	87.912,94	26.10.04	100.049,20
nº 60 (10/2004)	92.189,71	54.906,78	29.11.04	62.486,59
nº 61 (11/2004)	24.758,94	14.746,05	22.12.04	16.781,72
nº 62 (12/2004)	42.465,95	25.292,07	27.12.04	28.783,61
nº 66 (04/2005)	(0,03)	(0,02)	05.07.05	(0,02)
nº 78 (04/2006)	5.919,50	4.338,06	28.04.06	4.357,41
nº 79 (05/2006)	16.831,96	12.335,18	31.05.06	12.390,20

nº 81 (07/2006)	27.332,63	21.942,75	31.08.06	20.932,18
nº 82 (08/2006)	5.353,28	4.297,64	04.09.06	4.099,71
nº 84 (10/2006)	2.007,48	1.611,61	19.01.07	1.537,39
nº 87 (01/2007)	5.610,65	4.504,25	23.02.07	4.296,81
nº 88 (02/2007)	9.265,30	7.438,22	23.03.07	7.095,66
nº 89 (03/2007)	18.993,86	15.248,35	06.06.07	14.546,09
nº 90 (04/2007)	11.118,36	8.925,87	06.06.07	8.514,79
nº 91 (05/2007)	39.017,20	31.323,17	26.06.07	29.880,59
nº 92 (06/2007)	6.948,97	5.939,75	02.08.07	5.475,13
nº 94 (08/2007)	15.287,74	13.067,46	27.09.07	12.045,29
nº 96 (10/2007)	1.055,21	901,96	28.01.09	831,40
nº 103 (05/2008)	5.765,07	4.927,79	31.07.08	4.542,33
nº 107 (09/2008)	3.191,38	3.089,77	18.11.08	2.668,23
nº 108 (10/2008)	1.029,48	996,70	12.05.09	860,72
nº 115 (05/2009)	720,63	697,68	21.07.09	602,49
nº 116 (06/2009)	566,21	631,52	27.08.09	508,80
nº 118 (08/2009)	0,01	0,01	01.07.10	0,00
Total	7.118.646,81	1.741.697,78		3.762.890,41

Tabela 5: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Bonocô"

Via em elevado Bonocô (FS = 58,39%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor Reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 20 (06/2001)	490.324,15	72.715,21	09.08.01	328.758,68
nº 23 (09/2001)	247.920,10	36.766,62	25.10.01	166.228,58
nº 24 (10/2001)	1.923.309,83	285.227,37	23.11.01	1.289.564,87
nº 25 (11/2001)	1.504.011,94	223.045,38	27.12.01	1.008.428,77
nº 26 (12/2001)	2.519.993,73	373.715,76	14.01.02	1.689.636,97
nº 28 (02/2002)	282.808,07	41.940,51	10.10.02	189.620,69
nº 31 (05/2002)	482.587,93	71.567,92	13.12.02	323.571,60
nº 32 (06/2002)	1.710.250,64	447.193,93	11.10.02	1.259.731,89
nº 34 (08/2002)	871.687,38	227.927,59	13.12.02	642.065,18
nº 40 (02/2003)	8.498,95	2.222,29	14.07.03	6.260,14
nº 41 (03/2003)	35.085,42	9.174,09	27.08.03	25.843,13
nº 42 (04/2003)	166.056,45	43.420,21	16.09.03	122.313,42
nº 43 (05/2003)	41.187,23	10.769,58	16.09.03	30.337,58
nº 47 (09/2003)	29.386,76	14.011,68	12.12.03	25.340,35
nº 50 (12/2003)	105.474,17	50.290,34	29.12.03	90.950,90
nº 53 (03/2004)	375.446,65	179.013,88	26.04.04	323.749,50
nº 54 (04/2004)	133.248,31	63.533,12	26.05.04	114.900,68
nº 55 (05/2004)	67.697,42	32.278,30	22.06.04	58.375,82
nº 56 (06/2004)	174.991,24	104.222,11	27.07.04	163.032,68
nº 57 (07/2004)	20.223,15	12.044,60	31.08.04	18.841,14
nº 58 (08/2004)	93.009,04	55.394,76	30.09.04	86.652,98
nº 59 (09/2004)	75.052,28	44.699,99	26.10.04	69.923,35
nº 60 (10/2004)	65.115,05	38.781,53	29.11.04	60.665,22
nº 61 (11/2004)	7.496,51	4.464,81	22.12.04	6.984,21
nº 62 (12/2004)	1.917,71	1.142,16	27.12.04	1.786,66
nº 66 (04/2005)	(0,01)	(0,01)	05.07.05	(0,02)
nº 88 (02/2007)	58.838,90	47.236,12	23.03.07	61.937,20
nº 89 (03/2007)	24.581,58	19.734,20	06.06.07	25.875,98
nº 91 (05/2007)	43.933,04	35.269,63	26.06.07	46.246,44
nº 92 (06/2007)	8.804,04	7.525,41	02.08.07	9.534,77
nº 93 (07/2007)	610,18	521,56	12.09.07	660,82
nº 94 (08/2007)	16.474,89	14.082,20	27.09.07	17.842,29
nº 96 (10/2007)	1.046,02	894,10	28.01.09	1.132,83
nº 107 (09/2008)	22.838,21	22.111,03	18.11.08	26.245,86
nº 108 (10/2008)	4.445,61	4.304,06	12.05.09	5.108,93
nº 109 (11/2008)	1.046,02	1.012,71	21.08.09	1.202,09
nº 110 (12/2008)	7.496,51	7.257,82	03.06.09	8.615,05
nº 111 (01/2009)	1.917,71	1.856,65	03.06.09	2.203,85
nº 112 (02/2009)	2.004,88	1.941,04	21.07.09	2.304,02
nº 113 (03/2009)	8.019,52	7.764,18	21.07.09	9.216,10
nº 114 (04/2009)	348,67	337,57	21.07.09	400,70
nº 115 (05/2009)	10.634,59	10.295,98	21.07.09	12.221,36
nº 116 (06/2009)	348,67	388,89	27.08.09	430,66
nº 117 (07/2009)	1.743,37	1.944,45	22.09.09	2.153,31
nº 118 (08/2009)	0,03	0,03	01.07.10	0,04
Total	11.647.912,54	2.630.041,36		8.336.897,28

Tabela 6: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Acesso Norte"

Via em elevado Acesso Norte 1 (FS = 61,42%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 12 (10/2000)	102.237,39	9.635,42	14.05.01	68.712,27
nº 13 (11/2000)	534.351,24	50.360,22	14.05.01	359.129,78
nº 14 (12/2000)	999.567,12	94.204,74	14.05.01	671.794,68
nº 15 (01/2001)	904.412,69	85.236,86	16.05.01	607.842,75
nº 16 (02/2001)	60.949,21	5.744,19	16.05.01	40.963,08
nº 17 (03/2001)	607.615,41	57.265,04	16.05.01	408.369,57
nº 18 (04/2001)	65.417,60	6.165,32	16.07.01	43.966,23
nº 19 (05/2001)	70.466,94	6.641,19	16.07.01	47.359,81
nº 20 (06/2001)	680.093,15	100.858,00	09.08.01	479.660,19
nº 21 (07/2001)	1.097.264,60	162.724,64	24.08.01	773.885,39
nº 22 (08/2001)	904.988,60	134.210,06	28.09.01	638.275,82
nº 23 (09/2001)	817.854,45	121.288,04	25.10.01	576.821,31
nº 24 (10/2001)	297.665,16	44.143,82	23.11.01	209.939,07
nº 25 (11/2001)	1.798.359,32	266.697,18	27.12.01	1.268.357,70
nº 26 (12/2001)	8.936,84	1.325,34	14.01.02	6.303,03
nº 27 (01/2002)	119.136,95	17.668,04	10.10.02	84.025,62
nº 31 (05/2002)	91.477,44	13.566,13	13.12.02	64.517,76
nº 32 (06/2002)	143.909,85	37.629,34	11.10.02	111.501,37
nº 34 (08/2002)	19.303,56	5.047,47	13.12.02	14.956,41
nº 39 (01/2003)	79.287,60	20.732,01	29.04.03	61.432,04
nº 50 (12/2003)	269.329,40	128.416,92	29.12.03	244.295,79
nº 53 (03/2004)	5.415,72	2.582,23	26.04.04	4.912,35
nº 60 (10/2004)	9.651,78	5.748,45	29.11.04	9.458,82
nº 61 (11/2004)	(30.671,22)	(18.267,31)	22.12.04	(30.058,04)
nº 62 (12/2004)	9.651,78	5.748,45	27.12.04	9.458,82
nº 64 (02/2005)	1.715,87	1.021,95	08.04.05	1.681,57
nº 65 (03/2005)	12.440,07	7.409,12	25.05.05	12.191,37
nº 66 (04/2005)	(0,01)	(0,01)	05.07.05	(0,02)
nº 85 (11/2006)	8.007,40	6.428,37	19.01.07	8.866,45
nº 86 (12/2006)	285,96	229,57	19.01.07	316,64
nº 87 (01/2007)	69.421,33	55.731,74	23.02.07	76.869,01

nº 88 (02/2007)	(4.718,65)	(3.788,15)	23.03.07	(5.224,87)
nº 89 (03/2007)	3.145,77	2.525,44	06.06.07	3.483,26
nº 90 (04/2007)	1.215,41	975,74	06.06.07	1.345,80
nº 91 (05/2007)	28.597,87	22.958,49	26.06.07	31.665,91
nº 92 (06/2007)	29.527,30	25.238,97	02.08.07	33.637,45
nº 93 (07/2007)	3.288,76	2.811,12	12.09.07	3.746,55
nº 94 (08/2007)	3.503,24	2.994,45	27.09.07	3.990,88
nº 95 (09/2007)	28.955,35	24.750,08	14.11.07	32.985,88
nº 106 (08/2008)	5.004,63	4.845,28	12.09.08	6.049,81
nº 108 (10/2008)	1.501,39	1.453,59	12.05.09	1.814,94
nº 109 (11/2008)	8.936,84	8.652,29	21.08.09	10.803,25
Total	9.867.501,11	1.529.609,83		7.000.105,52

Tabela 7: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Acesso Norte"

Via em elevado Acesso Norte 2 (FS = 60,42%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 14 (12/2000)	575.687,93	54.256,02	14.05.01	380.612,14
nº 15 (01/2001)	119.744,51	11.285,39	16.05.01	79.168,26
nº 16 (02/2001)	92.161,86	8.685,84	16.05.01	60.932,18
nº 17 (03/2001)	219.148,72	20.653,79	16.05.01	144.888,68
nº 18 (04/2001)	118.719,27	11.188,76	16.07.01	78.490,43
nº 19 (05/2001)	307.149,25	28.947,45	16.07.01	203.069,63
nº 20 (06/2001)	502.013,85	74.448,79	09.08.01	348.298,73
nº 21 (07/2001)	280.390,04	41.581,92	24.08.01	194.535,46
nº 22 (08/2001)	786.650,30	116.660,45	28.09.01	545.780,35
nº 23 (09/2001)	1.092.579,06	162.029,77	25.10.01	758.034,66
nº 24 (10/2001)	322.237,42	47.787,90	23.11.01	223.569,30
nº 25 (11/2001)	227.313,08	33.710,59	27.12.01	157.710,50
nº 26 (12/2001)	37.928,48	5.624,80	14.01.02	26.314,89
nº 27 (01/2002)	940.689,42	139.504,50	10.10.02	652.653,17
nº 28 (02/2002)	27.271,84	4.044,42	10.10.02	18.921,29
nº 31 (05/2002)	8.823,24	1.308,49	13.12.02	6.121,59
nº 32 (06/2002)	25.507,20	6.669,59	11.10.02	19.441,22
nº 34 (08/2002)	4.239,74	1.108,60	13.12.02	3.231,47
nº 50 (12/2003)	161.522,63	77.014,39	29.12.03	144.124,06
nº 53 (03/2004)	6.187,73	2.950,32	26.04.04	5.521,21
nº 59 (09/2004)	1.237,54	737,06	26.10.04	1.193,05
nº 60 (10/2004)	11.687,93	6.961,15	29.11.04	11.267,78
nº 61 (11/2004)	(11.687,93)	(6.961,15)	22.12.04	(11.267,78)
nº 64 (02/2005)	12.650,47	7.534,43	08.04.05	12.195,71
nº 65 (03/2005)	2.062,58	1.228,44	25.05.05	1.988,43
nº 66 (04/2005)	16.225,61	9.663,73	05.07.05	15.642,34
nº 84 (10/2006)	1.054,21	3.274,90	19.01.07	2.615,64
nº 86 (12/2006)	458,35	846,32	19.01.07	788,29
nº 87 (01/2007)	9.212,84	367,97	23.02.07	5.788,73
nº 88 (02/2007)	5.729,38	7.396,11	23.03.07	7.930,42
nº 89 (03/2007)	18.334,01	4.599,57	06.06.07	13.856,47
nº 90 (04/2007)	17.188,13	0,00	06.06.07	10.385,07
nº 91 (05/2007)	0,00	14.718,62	26.06.07	8.892,99
nº 92 (06/2006)	0,00	14.691,85	02.08.07	8.876,82
nº 93 (07/2007)	2.566,76	2.193,98	12.09.07	2.876,44
nº 94 (08/2007)	2.979,28	2.546,59	27.09.07	3.338,73
nº 95 (09/2007)	24.842,58	21.234,62	14.11.07	27.839,85
nº 108 (10/2008)	1.008,37	976,26	12.05.09	1.199,12
nº 109 (11/2008)	1.833,40	1.775,02	21.08.09	2.180,21
Total	5.973.349,08	943.247,25		4.179.007,52

Tabela 8: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Retiro"

Via em elevado Retiro (FS = 60,41%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 22 (08/2001)	78.688,34	11.669,50	28.09.01	54.585,17
nº 23 (09/2001)	80.187,17	11.891,78	25.10.01	55.624,89
nº 24 (10/2001)	286.650,38	42.510,33	23.11.01	198.845,98
nº 25 (11/2001)	235.790,23	34.967,76	27.12.01	163.564,90
nº 35 (09/2002)	826.040,20	215.991,83	08.01.03	629.491,54
nº 36 (10/2002)	31.100,23	8.132,15	29.04.03	23.700,52
nº 39 (01/2003)	491.614,76	128.546,73	29.04.03	374.639,56
nº 43 (05/2003)	187,35	48,99	16.09.03	142,77
nº 59 (09/2004)	5.062,71	3.015,27	26.10.04	4.879,90
nº 60 (10/2004)	(73.076,07)	(43.522,99)	29.11.04	(70.437,49)
nº 64 (02/2005)	12.923,21	7.696,87	08.04.05	12.456,59
Total	1.975.168,91	420.948,22		1.447.494,36



nº 60 (10/2004)	(7.286,78)	(4.339,89)	29.11.04	(7.074,83)
nº 61 (11/2004)	48.921,47	29.136,88	22.12.04	47.498,50
nº 64 (02/2005)	59.170,60	35.241,11	08.04.05	57.449,53
nº 65 (03/2005)	293.890,78	175.036,86	25.05.05	285.342,47
nº 66 (04/2005)	188.845,47	112.473,48	05.07.05	183.352,58
Total	10.018.150,78	1.633.773,39		7.090.195,86

Tabela 10: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Juá 1"

Via em Elevado Juá 1 (FS = 27,49%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 15 (01/2001)	18.985,95	1.789,34	16.05.01	5.711,13
nº 16 (02/2001)	47.008,28	4.430,32	16.05.01	14.140,47
nº 17 (03/2001)	224.313,45	21.140,54	16.05.01	67.475,30
nº 18 (04/2001)	137.166,64	12.927,34	16.07.01	41.260,84
nº 19 (05/2001)	277.979,89	26.198,36	16.07.01	83.618,60
nº 20 (06/2001)	299.106,62	44.357,59	09.08.01	94.418,31
nº 21 (07/2001)	101.937,37	15.117,34	24.08.01	32.178,34
nº 22 (08/2001)	610.462,93	90.531,82	28.09.01	192.703,46
nº 23 (09/2001)	474.460,41	70.362,61	25.10.01	149.771,85
nº 24 (10/2001)	79.614,38	11.806,83	23.11.01	25.131,69
nº 25 (11/2001)	548.525,20	81.346,44	27.12.01	173.151,72
nº 26 (12/2001)	106.439,25	15.784,97	14.01.02	33.599,44
nº 27 (01/2002)	73.739,00	10.935,51	10.10.02	23.277,02
nº 29 (03/2002)	22,94	3,40	10.10.02	7,24
nº 39 (01/2003)	14.165,14	3.703,88	29.04.03	4.912,20
nº 60 (10/2004)	(78.665,25)	(46.851,82)	29.11.04	(34.504,65)
nº 61 (11/2004)	(8.212,34)	(4.891,14)	22.12.04	(3.602,14)
nº 63 (01/2005)	33.858,69	20.165,72	02.03.05	14.851,31
nº 64 (02/2005)	11.056,84	6.585,28	08.04.05	4.849,82
nº 65 (03/2005)	19.312,19	11.502,05	25.05.05	8.470,83
nº 66 (04/2005)	33.775,53	20.116,19	05.07.05	14.814,83
Total	3.025.053,11	417.062,57		946.237,61

Tabela 11: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Juá 2"

Via em elevado Juá 2 (FS = 18,30%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 20 (06/2001)	22.439,52	3.327,79	09.08.01	4.715,42
nº 21 (07/2001)	189.551,70	28.110,57	24.08.01	39.832,19
nº 22 (08/2001)	444.361,37	65.898,91	28.09.01	93.377,63
nº 23 (09/2001)	378.715,98	56.163,68	25.10.01	79.582,97
nº 24 (10/2001)	109.093,98	16.178,67	23.11.01	22.924,90
nº 25 (11/2001)	502.112,62	74.463,44	27.12.01	105.513,42
nº 26 (12/2001)	353.760,31	52.462,75	14.01.02	74.338,82
nº 27 (01/2002)	2.016,91	299,11	10.10.02	423,83
nº 29 (03/2002)	20,69	3,07	10.10.02	4,35
nº 31 (05/2002)	262.508,20	38.930,04	13.12.02	55.163,20
nº 32 (06/2002)	140.213,82	36.662,91	11.10.02	32.368,44
nº 34 (08/2002)	206.862,25	54.090,05	13.12.02	47.754,27
nº 35 (09/2002)	116,36	30,43	08.01.03	26,86
nº 39 (01/2003)	4.861,26	1.271,12	29.04.03	1.122,22
nº 40 (02/2003)	10.343,11	2.704,50	14.07.03	2.387,71
nº 60 (10/2004)	(94.691,20)	(56.396,63)	29.11.04	(27.649,07)
nº 61 (11/2004)	(7.033,32)	(4.188,94)	22.12.04	(2.053,68)
nº 62 (12/2004)	15.514,67	9.240,30	27.12.04	4.530,15
nº 63 (01/2005)	146.000,79	86.955,84	02.03.05	42.631,06
nº 64 (02/2005)	83.564,59	49.769,79	08.04.05	24.400,19
Total	5.540.667,22	515.977,40		601.394,89

Tabela 12: débito nas medições da subetapa "Via em Elevado Jaqueira"

Via em Elevado Jaqueira (FS = 24,60%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 22 (08/2001)	16.673,33	2.472,66	28.09.01	4.709,91
nº 23 (09/2001)	222.094,76	32.936,71	25.10.01	62.737,74
nº 24 (10/2001)	563.618,66	83.584,80	23.11.01	159.212,05
nº 25 (11/2001)	1.509.856,67	223.912,16	27.12.01	426.507,13
nº 26 (12/2001)	806.744,75	119.640,47	14.01.02	227.890,77
nº 27 (01/2002)	184.964,52	27.430,29	10.10.02	52.249,12
nº 32 (06/2002)	126.271,90	33.017,40	11.10.02	39.185,17
nº 33 (07/2002)	60.907,92	15.926,12	13.12.02	18.901,18
nº 34 (08/2002)	31.166,93	8.149,48	13.12.02	9.671,83
nº 36 (10/2002)	402.114,50	105.144,33	29.04.03	124.785,68
nº 37 (11/2002)	78.604,83	20.553,48	29.04.03	24.392,95
nº 38 (12/2002)	78.834,00	20.613,40	29.04.03	24.464,06
nº 39 (01/2003)	41.123,03	10.752,79	29.04.03	12.761,46
nº 40 (02/2003)	380.643,94	99.530,24	14.07.03	118.122,85
nº 41 (03/2003)	131.471,48	34.376,98	27.08.03	40.798,72
nº 59 (09/2004)	79.037,70	47.073,65	26.10.04	31.023,39
nº 60 (10/2004)	134.038,17	79.831,09	29.11.04	52.611,84
nº 61 (11/2004)	132.744,64	79.060,68	22.12.04	52.104,11
nº 62 (12/2004)	184.180,25	109.694,94	27.12.04	72.293,30
nº 63 (01/2005)	44.081,86	26.254,48	02.03.05	17.302,74
nº 64 (02/2005)	733,34	436,77	08.04.05	287,85
nº 66 (04/2005)	(0,56)	(0,33)	05.07.05	(0,22)
Total	5.784.722,02	1.180.392,59		1.572.013,60

Tabela 13: débito nas medições da etapa "Via Subterrânea"

Via Subterrânea (FS = 30,46%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 9 (7/2000)	94.987,87	17.799,62	02.10.00	34.355,07
nº 10 (8/2000)	515.802,45	96.655,37	02.10.00	186.554,66
nº 11 (9/2000)	220.488,30	41.316,94	14.05.01	79.745,88
nº 12 (10/2000)	52.830,94	9.899,90	14.05.01	19.107,81
nº 13 (11/2000)	135.850,98	25.456,89	14.05.01	49.134,38
nº 14 (12/2000)	58.221,85	10.910,10	14.05.01	21.057,60
nº 18 (04/2001)	1.286.602,89	241.094,40	16.07.01	465.336,59
nº 19 (05/2001)	510.823,11	95.722,30	16.07.01	184.753,73
nº 20 (06/2001)	798.917,57	170.327,58	09.08.01	295.232,07
nº 21 (07/2001)	458.286,85	97.705,81	24.08.01	169.355,36

nº 22 (08/2001)	579.600,84	123.569,70	28.09.01	214.185,75
nº 23 (09/2001)	613.876,18	130.877,13	25.10.01	226.851,85
nº 24 (10/2001)	111.548,59	23.781,93	23.11.01	41.221,68
nº 25 (11/2001)	1.942.406,50	414.117,05	27.12.01	717.797,07
nº 26 (12/2001)	898.996,01	191.664,09	14.01.02	332.215,06
nº 37 (11/2002)	412.919,71	122.090,21	29.04.03	162.964,02
nº 38 (12/2002)	1.435.156,06	424.340,37	29.04.03	566.402,62
nº 39 (01/2003)	72.350,67	21.392,31	29.04.03	28.554,11
nº 40 (02/2003)	1.055.746,50	312.158,29	14.07.03	416.663,80
nº 41 (03/2003)	681.595,51	201.531,04	27.08.03	269.000,34
nº 42 (04/2003)	737.485,54	218.056,35	16.09.03	291.058,06
nº 43 (05/2003)	1.074.269,37	317.635,05	16.09.03	423.974,09
nº 44 (06/2003)	799.646,31	393.459,65	27.10.03	363.420,08
nº 49 (11/2003)	718.108,90	353.339,81	29.12.03	326.363,28
nº 57 (07/2004)	217.375,39	124.986,44	31.08.04	104.283,41
nº 58 (08/2004)	429.097,12	246.722,13	30.09.04	205.854,54
nº 59 (09/2004)	773.781,49	444.908,65	26.10.04	371.213,01
nº 60 (10/2004)	665.416,08	382.600,74	29.11.04	319.225,93
nº 61 (11/2004)	590.317,80	339.420,75	22.12.04	283.198,36
nº 62 (12/2004)	511.441,55	294.068,51	27.12.04	245.358,37
nº 63 (01/2005)	750.167,40	431.331,03	02.03.05	359.884,42
nº 64 (02/2005)	871.905,31	501.327,85	08.04.05	418.286,82
nº 65 (03/2005)	309.710,41	178.077,20	25.05.05	148.580,11
nº 66 (04/2005)	327.506,09	188.309,35	05.07.05	157.117,39
nº 67 (05/2005)	207.592,68	119.361,58	12.07.05	99.590,27
nº 68 (06/2005)	11.154,41	7.439,17	29.07.05	5.663,60
nº 79 (05/2006)	83.363,33	55.597,23	31.05.06	42.327,39
nº 80 (06/2006)	562.848,23	402.395,50	03.07.06	294.013,24
nº 81 (07/2006)	592.848,01	423.843,16	31.08.06	309.684,13
nº 83 (09/2006)	68.103,49	48.689,04	16.10.06	35.575,00
nº 84 (10/2006)	175.753,33	125.650,83	19.01.07	91.807,70
nº 85 (11/2006)	85.637,17	61.224,34	19.01.07	44.734,01
nº 86 (12/2006)	71.707,29	51.265,49	19.01.07	37.457,51
nº 87 (01/2007)	51.680,47	36.947,77	23.02.07	26.996,16
nº 88 (02/2007)	38.742,69	27.698,20	23.03.07	20.237,89
nº 89 (03/2007)	58.179,55	41.594,14	06.06.07	30.391,07
nº 90 (04/2007)	61.310,80	43.832,76	06.06.07	32.026,73
nº 91 (05/2007)	109.311,99	78.150,11	26.06.07	57.100,95
nº 92 (06/2007)	51.116,50	39.254,04	02.08.07	27.526,87
nº 93 (07/2007)	16.639,95	12.778,36	12.09.07	8.960,82
nº 94 (08/2007)	80.866,85	62.100,31	27.09.07	43.547,79
nº 95 (09/2007)	360.292,61	276.680,54	14.11.07	194.022,02
nº 96 (10/2007)	308.737,52	237.089,69	28.01.09	166.258,97
nº 97 (11/2007)	107.836,21	82.810,97	11.03.08	58.071,13
nº 102 (04/2008)	83.055,98	63.781,42	258.06.08	44.726,67
nº 103 (05/2008)	21.958,98	16.863,02	31.07.08	11.825,19
nº 104 (06/2008)	307.192,13	235.902,94	31.07.08	165.426,76
nº 105 (07/2008)	183.344,91	140.796,58	12.09.08	98.733,50
nº 106 (08/2008)	206.921,16	158.901,56	12.09.08	111.429,61
nº 107 (09/2008)	197.990,23	152.043,21	18.11.08	106.620,18
nº 108 (10/2008)	2.048,55	1.573,15	12.05.09	1.103,17
nº 109 (11/2008)	7.511,34	5.768,20	21.08.09	4.044,94
nº 110 (12/2008)	700,82	538,18	03.06.09	377,40
nº 111 (01/2009)	1.132,09	869,37	03.06.09	609,64
nº 112 (02/2009)	4.222,88	3.242,89	21.07.09	2.274,07
nº 113 (03/2009)	53,91	41,40	21.07.09	29,03
nº 114 (04/2009)	1.132,09	869,37	21.07.09	609,64
nº 116 (06/2009)	4.204,92	3.229,10	27.08.09	2.264,40
nº 117 (07/2009)	4.690,09	3.601,67	22.09.09	2.525,67
nº 118 (08/2009)	970,36	745,17	01.07.10	522,55
nº 119 (09/2009)	1.186,00	910,77	21.07.10	638,68
nº 120 (10/2009)	1.778,99	1.366,14	30.07.10	958,01
nº 121 (11/2009)	700,82	538,18	05.08.10	377,40
Total	24.847.757,47	10.212.640,09		10.679.397,07

Tabela 14: débito nas medições da etapa "Via Permanente - Superestrutura"

Via Permanente - Superestrutura (FS = 10,99%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	

Tabela 15: débito nas medições da subetapa "Estação Lapa"

Estação Lapa (FS = 47,17%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 25 (11/2001)	82.107,69	12.432,65	27.12.01	44.594,68
nº 26 (12/2001)	280.377,19	42.454,37	14.01.02	152.279,65
nº 27 (01/2002)	383.706,43	58.100,36	10.10.02	208.400,26
nº 28 (02/2002)	38.197,60	5.783,83	10.10.02	20.746,04
nº 31 (05/2002)	233.175,74	35.307,19	13.12.02	126.643,40
nº 32 (06/2002)	178.942,87	44.256,94	11.10.02	105.283,35
nº 34 (08/2002)	65.902,13	16.299,20	13.12.02	38.774,36
nº 35 (09/2002)	93.870,83	23.216,55	08.01.03	55.230,12
nº 36 (10/2002)	3.839,30	949,55	29.04.03	2.258,90
nº 39 (01/2003)	288.084,94	71.250,43	29.04.03	169.498,50
nº 40 (02/2003)	291.923,74	72.199,86	14.07.03	171.757,10
nº 41 (03/2003)	226.810,00	56.095,65	27.08.03	133.446,60
nº 42 (04/2003)	213.127,86	52.711,72	16.09.03	125.396,53
nº 43 (05/2003)	49.271,22	12.185,97	16.09.03	28.989,35
nº 44 (06/2003)	13.018,05	5.655,20	27.10.03	8.808,17
nº 47 (09/2003)	3.685,73	1.601,13	12.12.03	2.493,81
nº 56 (06/2004)	53.385,91	30.695,60	27.07.04	39.661,24
nº 57 (07/2004)	145.052,63	83.401,73	31.08.04	107.761,93
nº 58 (08/2004)	188.685,83	108.489,76	30.09.04	140.177,73
nº 59 (09/2004)	75.685,96	43.517,59	26.10.04	56.228,32
nº 60 (10/2004)	(5.892,24)	(3.387,89)	29.11.04	(4.377,44)
nº 61 (11/2004)	237.896,28	136.784,57	22.12.04	176.736,96
nº 62 (12/2004)	195.988,30	112.688,50	27.12.04	145.602,85
nº 63 (01/2005)	220.329,45	126.684,07	02.03.05	163.686,28
nº 64 (02/2005)	7.541,26	4.336,04	08.04.05	5.602,52
nº 65 (03/2005)	18.337,82	10.543,80	25.05.05	13.623,46
nº 66 (04/2005)	155.253,00	89.266,70	05.07.05	115.339,94
nº 67 (05/2005)	75.030,67	43.140,81	12.07.05	55.741,49
nº 76 (02/2006)	0,00	5.059,78	31.03.06	2.386,70
nº 77 (03/2006)	305.394,75	222.534,98	31.03.06	249.024,45
nº 78 (04/2006)	153.043,61	111.519,78	28.04.06	124.794,55
nº 79 (05/2006)	368.732,66	268.688,04	31.05.06	300.671,35
nº 81 (07/2006)	8.305,07	6.638,44	31.08.06	7.048,85
nº 82 (08/2006)	100.301,23	80.173,13	04.09.06	85.129,76
nº 83 (09/2006)	280.238,93	224.001,56	16.10.06	237.850,24
nº 84 (10/2006)	318.667,21	254.718,19	19.01.07	270.465,89
nº 85 (11/2006)	129.819,53	103.767,80	19.01.07	110.183,14
nº 86 (12/2006)	171.181,59	136.829,47	19.01.07	145.288,82
nº 87 (01/2007)	21.576,87	17.246,90	23.02.07	18.313,17
nº 88 (02/2007)	181.624,49	145.176,72	23.03.07	154.152,13
nº 89 (03/2007)	114.687,10	91.672,09	06.06.07	97.339,63
nº 90 (04/2007)	43.614,45	34.862,05	06.06.07	37.017,37
nº 91 (05/2007)	180.276,47	144.099,22	26.06.07	153.008,01
nº 92 (06/2007)	55.516,28	49.116,01	02.08.07	49.355,05
nº 93 (07/2007)	88.662,24	78.440,69	12.09.07	78.822,45
nº 94 (08/2007)	118.881,80	105.176,34	27.09.07	105.688,23
nº 95 (09/2007)	162.137,91	143.445,61	14.11.07	144.143,74
nº 96 (10/2007)	228.173,87	201.868,52	28.01.09	202.850,99
nº 97 (11/2007)	(60.797,45)	(53.788,33)	11.03.08	(54.050,12)
nº 101 (03/2008)	51.139,48	45.243,79	28.04.08	45.463,99
nº 103 (05/2008)	78.509,41	69.458,34	31.07.08	69.796,39
nº 104 (06/2008)	229.095,29	234.704,46	31.07.08	218.774,34
nº 105 (07/2008)	308.816,23	316.377,29	12.09.08	294.903,79
nº 106 (08/2008)	311.461,08	319.086,89	12.09.08	297.429,48
nº 107 (09/2008)	272.027,21	278.687,52	18.11.08	259.772,13
nº 108 (10/2008)	2.917,86	2.989,30	12.05.09	2.786,40
nº 109 (11/2008)	(190.548,73)	(195.214,13)	21.08.09	(181.964,35)
nº 110 (12/2008)	3.429,77	3.513,74	03.06.09	3.275,25
nº 111 (01/2009)	4.573,03	4.685,00	03.06.09	4.367,01
nº 112 (02/2009)	2.474,21	2.534,79	21.07.09	2.362,74
nº 113 (03/2009)	40.014,04	40.993,74	21.07.09	38.211,37
nº 114 (04/2009)	4.146,44	4.247,96	21.07.09	3.959,64
nº 115 (05/2009)	5.545,66	5.681,44	21.07.09	5.295,83
nº 116 (06/2009)	107.415,08	128.117,46	27.08.09	111.100,70
nº 117 (07/2009)	90.761,05	108.253,66	22.09.09	93.875,24
nº 118 (08/2009)	18.019,11	21.491,98	01.07.10	18.637,38
nº 119 (09/2009)	(33.069,18)	(39.442,69)	21.07.10	(34.203,85)
nº 120 (10/2009)	36.874,35	43.981,24	30.07.10	38.139,58
nº 122 (12/2009)	5.289,70	6.309,20	12.08.10	5.471,20
nº 123 (01/2010)	7.132,57	8.507,25	06.08.10	7.377,30
nº 124 (02/2010)	5.375,02	6.410,96	06.08.10	5.559,45
nº 125 (03/2010)	85,32	101,76	06.08.10	88,25
nº 126 (04/2010)	1.433,34	1.709,59	08.08.10	1.482,52
nº 127 (05/2010)	1.484,53	1.770,65	19.10.10	1.535,47
nº 128 (06/2010)	2.917,87	3.842,00	09.11.10	3.188,63
nº 129 (07/2010)	2.354,77	3.100,55	11.11.10	2.573,28
nº 135 (01/2011)	15.101,25	19.884,00	13.05.11	16.502,54
Total	8.168.150,56	5.114.936,61		6.265.632,22

Tabela 16: débito nas medições da subetapa "Estação Pólvora"

Estação Pólvora (FS = 64,88%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 23 (09/2001)	312.134,60	47.263,04	25.10.01	233.177,19
nº 25 (11/2001)	2.178.908,47	329.927,66	27.12.01	1.627.732,89
nº 26 (12/2001)	328.487,45	49.739,17	14.01.02	245.393,43
nº 27 (01/2002)	293.149,55	44.388,35	10.10.02	218.994,59
nº 28 (02/2002)	141.958,10	21.495,12	10.10.02	106.048,45
nº 30 (04/2002)	663.243,33	100.427,50	10.10.02	495.469,63
nº 31 (05/2002)	121.946,39	18.464,97	13.12.02	91.098,89
nº 32 (06/2002)	1.097.906,40	271.539,04	11.10.02	888.496,20
nº 34 (08/2002)	418.474,27	103.498,90	13.12.02	338.656,20
nº 35 (09/2002)	484.335,96	119.788,10	08.01.03	391.955,69
nº 36 (10/2002)	1.944.130,87	480.831,00	29.04.03	1.573.315,26
nº 37 (11/2002)	680.273,89	168.248,33	29.04.03	550.521,22
nº 38 (12/2002)	337.063,11	83.363,93	29.04.03	272.773,07
nº 39 (01/2003)	968.682,64	239.578,85	29.04.03	783.920,06
nº 40 (02/2003)	327.438,89	80.983,63	14.07.03	264.984,53
nº 41 (03/2003)	705.900,22	174.586,35	27.08.03	571.259,68
nº 42 (04/2003)	415.039,75	102.649,46	16.09.03	335.876,76
nº 43 (05/2003)	40.019,40	9.897,77	16.09.03	32.386,26
nº 47 (09/2003)	1.931,23	0,00	12.12.03	1.252,98

nº 49 (11/2003)	0,00	838,97	29.12.03	544,32
nº 57 (07/2004)	57.975,10	33.334,27	31.08.04	59.241,51
nº 58 (08/2004)	206.859,87	118.939,39	30.09.04	211.378,56
nº 59 (09/2004)	200.584,76	115.331,36	26.10.04	204.966,38
nº 60 (10/2004)	177.815,49	102.239,58	29.11.04	181.699,73
nº 61 (11/2004)	278.839,71	160.326,05	22.12.04	284.930,74
nº 62 (12/2004)	246.375,85	141.660,12	27.12.04	251.757,74
nº 63 (01/2005)	162.503,22	93.435,40	02.03.05	166.052,98
nº 64 (02/2005)	180.777,08	103.942,42	08.04.05	184.726,01
nº 65 (03/2005)	164.587,78	94.633,97	25.05.05	168.183,07
nº 66 (04/2005)	253.549,19	145.784,61	05.07.05	259.087,76
nº 67 (05/2005)	234.181,88	134.648,88	12.07.05	239.297,39
nº 68 (06/2005)	90.218,26	65.740,22	29.07.05	101.185,86
nº 69 (07/2005)	0,00	9.046,82	31.08.05	5.869,58
nº 76 (02/2006)	0,00	9.046,82	31.03.06	5.869,58
nº 78 (04/2006)	234.021,81	170.526,96	28.04.06	262.471,24
nº 79 (05/2006)	264.569,72	192.786,61	31.05.06	296.732,78
nº 80 (06/2006)	254.806,03	203.672,45	03.07.06	297.460,84
nº 81 (07/2006)	290.335,40	232.071,91	31.08.06	338.937,87
nº 82 (08/2006)	75.595,73	60.425,44	04.09.06	88.250,54
nº 83 (09/2006)	127.280,40	101.738,21	16.10.06	148.587,27
nº 84 (10/2006)	57.791,70	46.194,26	19.01.07	67.466,09
nº 85 (11/2006)	116.382,48	93.027,25	19.01.07	135.865,03
nº 86 (12/2006)	17.366,17	13.881,19	19.01.07	20.273,29
nº 87 (01/2007)	53.140,79	42.476,68	23.02.07	62.036,61
nº 88 (02/2007)	171.117,33	136.778,10	23.03.07	199.762,55
nº 89 (03/2007)	204.500,84	163.462,33	06.06.07	238.734,50
nº 90 (04/2007)	1.094.605,26	874.943,70	06.06.07	1.277.843,36
nº 91 (05/2007)	379.909,91	303.670,92	26.06.07	443.507,24
nº 92 (06/2007)	35.176,84	31.121,43	02.08.07	43.014,31
nº 93 (07/2007)	32.295,25	28.572,05	12.09.07	39.490,71
nº 94 (08/2007)	99.644,73	88.157,05	27.09.07	121.845,79
nº 95 (09/2007)	182.919,58	161.831,44	14.11.07	223.674,46
nº 96 (10/2007)	281.307,45	248.876,52	28.01.09	343.983,36
nº 97 (11/2007)	12.691,25	11.228,12	11.03.08	15.518,88
nº 101 (03/2008)	52.236,46	46.214,31	28.04.08	63.874,86
nº 102 (04/2008)	56.405,57	49.902,77	25.06.08	68.972,85
nº 103 (05/2008)	4.169,11	3.688,47	31.07.08	5.098,00
nº 104 (06/2008)	64.498,54	66.077,72	31.07.08	84.717,87
nº 105 (07/2008)	434.920,67	445.569,27	12.09.08	571.261,87
nº 106 (08/2008)	208.455,36	213.559,18	12.09.08	273.803,04
nº 107 (09/2008)	108.795,30	111.459,04	18.11.08	142.901,02
nº 108 (10/2008)	5.119,42	5.244,76	12.05.09	6.724,28
nº 109 (11/2008)	(266.347,71)	(272.868,97)	21.08.09	(349.843,78)
nº 110 (12/2008)	2.513,72	2.575,27	03.06.09	3.301,74
nº 111 (01/2009)	4.720,90	4.836,49	03.06.09	6.200,83
nº 113 (03/2009)	7.817,08	8.008,47	21.07.09	10.267,62
nº 114 (04/2009)	751,05	769,44	21.07.09	986,49
nº 115 (05/2009)	14.070,74	14.415,25	21.07.09	18.481,71
nº 117 (07/2009)	1.103,59	1.316,29	22.09.09	1.570,02
nº 118 (08/2009)	12.476,67	14.881,33	01.07.10	17.749,87
nº 119 (09/2009)	44.020,87	52.505,13	21.07.10	62.626,07
nº 120 (10/2009)	37.261,40	44.442,89	30.07.10	53.009,75
nº 121 (11/2009)	45.001,83	53.675,15	05.08.10	64.021,63
nº 122 (12/2009)	25.735,05	30.695,03	12.08.10	36.611,84
nº 123 (01/2010)	66.291,88	79.068,48	06.08.10	94.309,80
nº 124 (02/2010)	30.701,19	36.618,31	06.08.10	43.676,89
nº 126 (04/2010)	4.046,49	4.826,38	08.08.10	5.756,72
nº 127 (05/2010)	2.820,28	3.363,84	19.10.10	4.012,26
Total	18.668.336,84	8.001.960,97		17.303.654,14



nº 97 (11/2007)	(76.340,01)	(67.539,04)	11.03.08	-67.752,64
nº 118 (08/2009)	132.214,65	157.696,72	01.07.10	136.519,27
nº 119 (09/2009)	25.206,60	30.064,73	21.07.10	26.027,27
nº 120 (10/2009)	109.288,64	130.352,12	30.07.10	112.846,83
nº 121 (11/2009)	28.387,44	33.858,62	05.08.10	29.311,67
nº 122 (12/2009)	2.820,74	3.364,39	12.08.10	2.912,58
nº 128 (06/2010)	33.758,85	44.450,70	09.11.10	36.828,87
nº 129 (07/2010)	33.758,85	44.450,70	11.11.10	36.828,87
nº 130 (08/2010)	49.512,98	65.194,36	24.11.10	54.015,68
nº 131 (09/2010)	6.751,77	8.890,14	29.12.10	7.365,78
nº 132 (10/2010)	6.751,77	8.890,14	29.12.10	7.365,78
nº 133 (11/2010)	9.002,36	11.853,52	28.03.11	9.821,03
nº 135 (01/2011)	10.262,69	13.513,01	13.05.11	11.195,98
Total	6.856.971,80	3.158.273,40		4.716.178,95

Tabela 18: débito nas medições da subetapa "Estação Retiro"

Estação Retiro (FS = 16,83%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 34 (08/2002)	468.820,97	115.950,86	13.12.02	98.417,10
nº 36 (10/2002)	552.495,85	136.645,70	29.04.03	115.982,52
nº 39 (01/2003)	2.416,60	597,68	29.04.03	507,30
Total	1.023.733,42	253.194,24		214.906,92

Tabela 19: débito nas medições da subetapa "Estação Juá"

Estação Juá (FS = 6,87%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 24 (10/2001)	302.608,97	45.820,68	23.11.01	23.937,12
nº 25 (11/2001)	622.150,90	94.205,33	27.12.01	49.213,68
nº 26 (12/2001)	63.058,85	9.548,29	14.01.02	4.988,11
nº 27 (01/2002)	122.920,06	18.612,41	10.10.02	9.723,28
nº 28 (02/2002)	38.079,76	5.765,99	10.10.02	3.012,20
nº 29 (03/2002)	650.895,61	98.557,82	10.10.02	51.487,45
nº 31 (05/2002)	113.292,18	17.154,56	13.12.02	8.961,69
nº 32 (06/2002)	9.865,79	2.440,05	11.10.02	845,41
nº 36 (10/2004)	(14.267,05)	(8.203,21)	29.11.04	(1.543,71)
nº 66 (04/2005)	(246,64)	(141,81)	05.07.05	(26,68)
Total	3.831.230,55	283.760,11		150.598,55

Tabela 20: débito nas medições do aditivo "Elevado Bonocô 2"

Aditivo Elevado Bonocô 2 (FS = 70,63%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 82 (08/2006)	4.029.264,97	3.615.265,34	04.09.06	5.399.331,76
nº 83 (09/2006)	3.269.685,84	0,00	16.10.06	2.309.379,11
nº 84 (10/2006)	2.725.895,83	2.188.360,79	19.01.07	3.470.939,45
nº 85 (11/2006)	2.672.594,45	2.145.570,21	19.01.07	3.403.069,70
nº 86 (12/2006)	1.134.579,24	910.845,05	19.01.07	1.444.683,18
nº 87 (01/2007)	2.135.867,51	1.916.411,02	23.02.07	2.862.124,32
nº 88 (02/2007)	2.452.397,44	2.200.418,07	23.03.07	3.286.283,59
nº 89 (03/2007)	3.534.811,97	3.171.616,48	06.06.07	4.736.750,41
nº 90 (04/2007)	1.744.168,97	1.564.958,79	06.06.07	2.337.236,93
nº 91 (05/2007)	2.187.634,14	1.962.858,72	26.06.07	2.981.493,10
nº 92 (06/2007)	1.771.002,73	1.691.888,67	02.08.07	2.445.840,20
nº 93 (07/2007)	1.472.594,09	1.406.810,51	12.09.07	2.033.723,47
nº 94 (08/2007)	1.570.974,27	0,00	27.09.07	1.109.579,13
nº 95 (09/2007)	1.587.849,58	0,00	14.11.07	1.121.498,16
nº 96 (10/2007)	1.520.229,87	0,00	28.01.09	1.073.738,36
nº 97 (11/2007)	283.742,29	0,00	11.03.08	200.407,18
n 100 (02/2008)	300.913,67	0,00	23.04.08	212.535,33
nº 101 (03/2008)	95.123,54	0,00	28.04.08	67.185,76
nº 102 (04/2008)	474.847,95	0,00	25.06.08	335.385,11
nº 104 (06/2008)	65.280,86	0,00	31.07.08	46.107,87
nº 105 (07/2008)	383.158,68	0,00	12.09.08	270.624,98
nº 106 (08/2008)	313.525,75	0,00	12.09.08	221.443,24
nº 107 (09/2008)	284.571,26	0,00	18.11.08	200.992,68
nº 108 (10/2008)	6.631,71	0,00	12.05.09	4.683,98
nº 109 (11/2008)	9.237,02	0,00	21.08.09	6.524,11
nº 110 (12/2008)	2.842,16	0,00	03.06.09	2.007,42
nº 111 (01/2009)	2.605,31	0,00	03.06.09	1.840,13
nº 112 (02/2009)	11.131,79	0,00	21.07.09	7.862,38
nº 114 (04/2009)	4.026,39	0,00	21.07.09	2.843,84
nº 117 (07/2009)	3.552,70	0,00	22.09.09	2.509,27
Total	36.050.741,98	22.775.003,65		41.548.624,16

Tabela 21: débito nas medições do aditivo "Acréscimo de túnel decorrente de modificação na Estação Lapa"

Aditivo "Acréscimo de Túnel Decorrente de Modif. na Estação Lapa" (FS = 72,21%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 45 (07/2003)	834.724,41	483.199,48	09.12.03	951.672,84
nº 51 (01/2004)	269.056,80	147.962,25	23.03.04	301.129,46
nº 52 (02/2004)	709.110,54	389.960,74	26.03.04	793.639,37
nº 54 (04/2004)	131.286,75	72.198,45	26.05.04	146.936,66
nº 55 (05/2004)	104.543,15	57.491,35	22.06.04	117.005,11
nº 56 (06/2004)	395.481,08	254.145,78	27.07.04	469.095,56
nº 62 (12/2004)	29.985,24	19.269,25	27.12.04	35.566,67
nº 63 (01/2005)	239.881,97	154.154,00	02.03.05	284.533,37
nº 64 (02/2005)	253.658,97	163.007,44	08.04.05	300.874,81
nº 65 (03/2005)	192.878,07	123.948,15	25.05.05	228.780,21
nº 66 (04/2005)	194.093,68	124.729,33	05.07.05	230.222,10
nº 67 (05/2005)	164.918,85	105.980,87	12.07.05	195.616,69
nº 68 (06/2005)	42.951,84	32.015,82	29.07.05	54.134,14
nº 77 (03/2006)	111.836,86	83.361,93	31.03.06	140.953,05
nº 78 (04/2006)	113.457,69	84.570,08	28.04.06	142.995,85
nº 79 (05/2006)	142.227,31	106.014,63	31.05.06	179.255,50
nº 88 (02/2007)	36.873,75	29.463,46	23.03.07	47.902,09
nº 90 (04/2007)	405,21	323,78	06.06.07	526,40
nº 94 (08/2007)	44.167,45	37.907,95	27.09.07	59.266,65
nº 95 (09/2007)	52.271,58	44.863,54	14.11.07	70.141,27
nº 96 (10/2007)	57.134,05	49.036,89	28.01.09	76.666,04

nº 97 (11/2007)	49.435,13	42.429,08	11.03.08	66.335,15
nº 105. (07/2008)	8.914,53	7.651,14	12.09.08	11.962,07
nº 107 (09/2008)	810,41	695,56	18.11.08	1.087,46
nº 119 (09/2009)	43.762,25	37.560,17	21.07.10	58.722,92
Total	4.223.867,57	2.651.941,12		4.965.021,46

Tabela 22: débito nas medições do aditivo "Cortina do Convento da Lapa"

Aditivo "Cortina do Convento da Lapa" (FS = 33,39%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 45 (07/2003)	1.370.863,69	625.340,25	09.12.03	666.532,50
nº 55 (05/2004)	153.312,60	74.436,27	22.06.04	76.045,35
nº 56 (06/2004)	92.999,27	59.763,18	27.07.04	51.007,39
nº 57 (07/2004)	133.078,45	85.518,85	31.08.04	72.989,63
nº 58 (08/2004)	47.861,55	30.756,78	30.09.04	26.250,66
nº 59 (09/2004)	53.309,20	34.257,55	26.10.04	29.238,54
nº 67 (05/2005)	6.420,46	4.125,92	12.07.05	3.521,43
nº 78 (04/2006)	42.997,56	35.017,51	28.04.06	26.049,24
nº 79 (05/2006)	66.344,67	54.031,55	31.05.06	40.193,62
nº 81 (07/2006)	33.269,61	29.722,40	31.08.06	21.033,03
nº 82 (08/2006)	28.016,52	25.029,40	04.09.06	17.712,04
Total	2.028.473,58	1.057.999,66		1.030.573,43

Tabela 23: débito nas medições do aditivo "Adicional Brotas"

Aditivo "Adicional Brotas" (FS = 67,68%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valore reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 81 (07/2006)	238.086,34	212.697,18	31.08.06	305.090,29
nº 82 (08/2006)	161.122,99	143.941,08	04.09.06	206.467,36
nº 83 (09/2006)	60.870,83	54.379,66	10.10.06	78.001,53
nº 84 (10/2006)	1.741.646,36	1.555.919,90	19.01.07	2.231.792,84
nº 85 (11/2006)	1.215.170,32	1.085.586,44	19.01.07	1.557.152,18
nº 86 (12/2006)	780.806,17	697.542,21	19.01.07	1.000.546,18
nº 87 (01/2007)	113.949,96	101.798,51	23.02.07	146.018,56
nº 88 (02/2007)	819.007,49	731.669,80	23.03.07	1.049.498,39
nº 89 (03/2007)	696.850,64	622.539,57	06.06.07	892.963,29
nº 90 (04/2007)	503.318,79	449.645,66	06.06.07	644.966,34
nº 91 (05/2007)	740.252,54	661.313,16	26.06.07	948.579,67
nº 92 (06/2007)	418.242,68	413.557,33	02.08.07	562.962,25
nº 93 (07/2007)	298.317,56	294.975,67	12.09.07	401.540,86
nº 94 (08/2007)	347.132,77	343.244,03	27.09.07	467.247,02
nº 95 (09/2007)	1.061.745,11	1.049.850,94	14.11.07	1.429.128,21
nº 96 (10/2007)	387.873,11	383.527,97	28.01.09	522.084,25
nº 97 (11/2007)	28.080,00	27.765,43	11.03.08	37.796,19
nº 98 (12/2007)	130.407,54	128.946,65	11.03.08	175.530,92
nº 100 (02/2008)	284.556,56	281.368,82	23.04.08	383.018,30
nº 101 (03/2008)	44.773,35	44.271,78	28.04.08	60.265,74
nº 102 (04/2008)	94.787,05	93.725,20	25.06.08	127.585,09
nº 103 (05/2008)	431.025,57	426.197,02	31.07.08	580.168,25
nº 104 (06/2008)	515.711,15	590.495,21	31.07.08	748.680,46
nº 105 (07/2008)	653.824,67	748.636,79	12.09.08	949.185,92
nº 106 (08/2008)	428.491,58	490.627,80	12.09.08	622.060,00
nº 107 (09/2008)	290.920,85	333.107,73	18.11.08	422.342,54
nº 108 (10/2008)	4.642,97	5.316,25	12.05.09	6.740,40
nº 109 (11/2008)	(120.175,32)	(137.602,13)	21.08.09	(174.463,78)
nº 110 (12/2008)	2.435,38	2.788,54	03.06.09	3.535,55
nº 111 (01/2009)	2.334,14	2.672,62	03.06.09	3.388,58
nº 112 (02/2009)	4.443,30	5.087,63	21.07.09	6.450,53
nº 113 (03/2009)	36.514,06	41.809,02	21.07.09	53.009,06
nº 114 (04/2009)	1.552,35	1.777,46	21.07.09	2.253,62
nº 115 (05/2009)	14.646,12	16.769,98	21.07.09	21.262,42
nº 116 (06/2009)	12.013,87	16.015,14	27.08.09	18.970,03
nº 117 (07/2009)	39.376,91	52.491,55	22.09.09	62.176,57
nº 118 (08/2009)	26.620,60	35.486,70	01.07.10	42.034,22
nº 119 (09/2009)	(40.321,54)	(53.750,79)	21.07.10	(63.668,15)
nº 120 (10/2009)	3.189,05	4.251,18	30.07.10	5.035,55
nº 121 (11/2009)	2.486,00	3.313,97	05.08.10	3.925,42
nº 122 (12/2009)	42.962,20	57.270,93	12.08.10	67.837,78
nº 123 (01/2010)	880,22	1.173,38	06.08.10	1.389,88
nº 124 (02/2010)	10.714,55	14.283,07	06.08.10	1

Tabela 26: débito nas medições do aditivo "Estação Bonocô - obras civis 1ª fase"

Aditivo "Estação Bonocô - Obras civis 1ª fase" (FS = 62,78%)				
Medição	Valor medido (R\$)	Valor reajuste (R\$)	Data de pagamento	Valor do débito (R\$)
nº 89 (03/2007)	154.359,91	123.383,50	06.06.07	174.367,31
nº 90 (04/2007)	208.658,25	166.785,44	06.06.07	235.703,55
nº 92 (06/2007)	76.225,03	67.437,32	02.08.07	90.191,22
nº 93 (07/2007)	263.957,49	233.526,78	12.09.07	312.320,62
nº 94 (08/2007)	90.428,26	80.003,11	27.09.07	106.996,81
nº 106 (08/2008)	4.716.057,23	5.276.221,34	12.09.08	6.273.152,49
nº 107 (09/2008)	909.017,44	994.910,47	18.11.08	1.195.285,94
nº 115 (05/2009)	561.408,05	614.458,56	21.07.09	738.209,06
nº 116 (06/2009)	213.985,24	272.659,53	27.08.09	305.515,58
nº 117 (07/2009)	47.626,93	60.687,62	22.09.09	67.999,87
nº 118 (08/2009)	54.308,15	69.201,29	01.07.10	77.539,22
nº 130 (08/2010)	216.374,07	304.372,33	24.11.10	326.924,59
Total	7.512.406,05	8.263.647,28		9.904.206,28

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam,

9.3.1. à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia;

9.3.2. à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 6º da Lei 7.345/1985, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

9.3.3. à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU e à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus âmbitos de atuação, e

9.3.4. ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia (Crea-BA), diante da possibilidade da ocorrência de faltas profissionais praticadas pelos engenheiros e técnicos responsáveis da empresa Proficenter Planejamento de Obras Ltda., registrada junto ao Crea-SP (nº 047347), durante a elaboração dos trabalhos relativos às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas sob os números 92221220090362589/2009 e 922212200903663206/2009, para que aquele conselho, munido de cópia dos elementos probatórios constantes destes autos, especialmente das peças 94 a 101, tome as medidas de sua alçada, comunicando a este Tribunal as eventuais medidas tomadas e seus resultados.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3239-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3240/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.218/2005-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso Administrativo.

3. Interessados: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) e Auditec - Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Presidente Benjamin Zymler.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Diretoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas/Secretaria-Geral de Administração (Dipag/Segep/Segedam), e Consultoria Jurídica (Conjur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal, contra decisão do Presidente do TCU, por meio da qual Sua Excelência indeferiu o pleito formulado por Simone Maria Barbosa Ferreira e outros servidores deste Tribunal para revisão do item 9.3 do Acórdão nº 217/2005-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 30 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, conhecer do presente recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, art. 114 da Lei 8.112/1990 e art. 248 do CPC, e em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão nº 217/2005-TCU-Plenário, bem como dar nova redação ao item 9.1 do mesmo dispositivo, que passa a vigorar como se segue:

"9.1. reconhecer o direito dos servidores deste Tribunal à extensão do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, aos vencimentos básicos fixados pela Lei nº 10.356/2001, **excluídas destes o valor das parcelas da Gratificação de Representação Mensal (GRM) que compuseram a sua base de cálculo**, na forma autorizada administrativamente pelo Supremo Tribunal Federal, após julgamento da medida cautelar na ADI 2323-3, em que se decidiu pela constitucionalidade da extensão aos servidores do Poder Judiciário dos 11,98% após a edição da Lei 9.421/1996, e pelos demais órgãos do Poder Judiciário em situação análoga, observando-se os valores constantes da tabela anexa (ANEXO II)."

9.3. reconhecer como sendo devido aos atuais Técnicos Federais de Controle Externo e Auxiliares Federais de Controle Externo o direito à reparação das perdas da parcela compensatória decorrentes do subitem 9.3 do Acórdão nº 217/2005-TCU-Plenário, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 11.950/2009 e pela Resolução TCU nº 227/2009, relativamente às seguintes verbas:

9.3.1. diferenças, a título de URV, necessária para recompor a correlação existente entre os vencimentos básicos dos antigos Analistas de Controle Externo e os vencimentos básicos dos interessados instituída pela Lei nº 10.930/2004, de acordo com os valores constantes da tabela nº 11, fl. 32 do volume principal, **no período de 1º/08/2004 até o início de vigência da Lei nº 11.950/2009**, devendo sobre elas incidir as gratificações e os reajustes cabíveis no período;

9.3.2. parcela compensatória residual oriunda exclusivamente da diferença de enquadramento a que se refere o § 1º do art. 29 da Lei nº 10.356/2001, aos recorrentes cujos padrões constem do Anexo nº III do Acórdão nº 217/2005-Plenário, **no período de 1º/08/2004 até o início de vigência da Lei nº 11.950/2009**, devendo sobre ela incidir as gratificações e os reajustes cabíveis no período;

9.4. deferir o pedido incidental do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis) para que seja constituído processo apartado para apuração de suposto erro operacional na implementação do item 9.1 do Acórdão nº 217/2005-Plenário, com os ajustes ora promovidos, relativamente a outras parcelas não objeto do presente recurso, determinando, em consequência, à Segedam, que assim proceda;

9.5. autorizar à Administração do TCU, desde já, o pagamento das diferenças mencionadas nos itens anteriores, condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à requerente, servidora do quadro de pessoal desta Corte Simone Maria Barbosa Ferreira, ao Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e à Auditec - Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do TCU;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao relator do TC-006.911/2005-1 para a adoção das providências que entender cabíveis;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Presidente) e José Jorge.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3241/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.612/2007-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Levantamento)

3. Recorrentes: Consórcios CR Almeida/Via/Emsa; Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello; Constran/Galvão/Construcap; OAS/Camargo Corrêa/Mendes Júnior; ARG/Egesa.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700), Daniel Farias (OAB/PB 10.961) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Consórcios CR Almeida/Via/Emsa, contra o item 9.1.1, Constran/Galvão/Construcap, contra o item 9.1.2 e Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello, contra o item 9.1.3, todos do Acórdão 2.336/2011-TCU-Plenário; e pelos Consórcios OAS/Camargo Corrêa/Mendes Júnior, contra os itens 9.3.5, 9.4.1, 9.5.1, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2, CR Almeida/Via/Emsa, contra os itens 9.3.5, 9.3.8, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2, e Constran/Galvão/Construcap, ARG/Egesa e Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello, contra os itens 9.3.4, 9.3.5, 9.4.1, 9.5.1, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2, todos do Acórdão 1.443/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Consórcios CR Almeida/Via/Emsa, Constran/Galvão/Construcap e Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de excluir os subitens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 e 9.1.3, e reformar o item 9.1.2 do Acórdão 2.336/2011-TCU-Plenário, atribuindo-se a redação que segue:

Acórdão 2.336/2011-TCU-Plenário:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, referente à fiscalização nas obras na Rodovia BR-101, no estado da Paraíba, divisas PB/RN e PB/PE, PT 267820235105T0025, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, Dnit,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 45 da Lei 8443/1992 e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. fixar prazo de quinze dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (arts. 1º e 28 da Lei 9.430/1196 e Resolução Dner 45/1998), consistentes na:

9.1.1. excluído

9.1.2. celebração de termo aditivo ao Contrato TT 250/2006-00 (Lote 2), para afastar a cobrança do item Conservação do Canteiro de Apoio no LDI (fixado em 0,50% do custo direto da obra), uma vez que há item específico de remuneração da contratada, por meio do item Despesas com Instalação/Manutenção de Canteiros e Acampamentos, incluso nas despesas diretas da obra;

9.1.2.1. excluído;

9.1.2.2. excluído;

9.1.2.3. excluído;

9.1.3. excluído;

9.2. determinar à Secex/PB o monitoramento da presente deliberação e do Acórdão 1443/2010 - Plenário, por intermédio do processo TC-019.038/2010-0, autuado para essa finalidade e, no caso do não atendimento do item 9.1. supra, dê imediata ciência ao relator, propondo, se for o caso, as medidas inscritas no art. 45, § 2º, da Lei 8.443/1992;

9.3. arquivar os presentes autos."

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Consórcios OAS/Camargo Corrêa/Mendes Júnior, CR Almeida/Via/Emsa, Constran/Galvão/Construcap, ARG/Egesa e Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de excluir os subitens 9.3.5, 9.3.8, 9.4.1, 9.5.1, 9.6, 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 1.443/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3241-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3242/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.532/2010-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Aderbal Amaro de Souza (098.071.441-91).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo administrativo que trata de recurso interposto por Aderbal Amaro de Souza contra decisão do Presidente do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 107, inciso II e parágrafo 1º, da Lei 8.112/90, conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração que averbe o tempo de serviço do servidor Aderbal Amaro de Souza, prestado à Emater/DF, no período de 5/10/1988 a 13/6/2004, como de serviço público efetivo, com fundamento no art. 103, inciso I, da Lei 8.112/1990, c/c o Acórdão 2.229/2009-Plenário, com a ressalva de que o referido tempo não poderá ser utilizado para efeito de anuênios, quintos etc. nem de aposentadoria voluntária pelas regras de transição previstas no art. 6º da EC 41/2003 e no art. 3º da EC 47/2005; e

9.3. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3242-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3243/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.294/2011-3.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26921908/0001-21).

3.1. Responsáveis: João Dalmacio Pavinato, Prefeito (499.565.829-72), Eduardo Roberto Pavinato, Secretário Municipal de Administração (529.143.649-20), Simone Tito Freitas, Pregoeira (849.464.909-49).

4. Entidade: Município de Cambé/PR.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

5.1. Primeiro Revisor: Ministro José Jorge.

5.2. Segundo Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. contra o Pregão Presencial nº 11/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cambé/PR, em 22/2/2011, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos para serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia Municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Cambé/PR que nas contratações efetuadas com recursos federais observe que a sanção prevista no inciso III do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à Prefeitura Municipal de Cambé/PR.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3243-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (3º Revisor), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (2º Revisor), José Jorge (1º Revisor) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro que votou em 15/6/2011: Ubiratan Aguiar.

13.4. Ministro que votou em 17/8/2011: José Jorge.

13.5. Ministro que votou em 22/8/2012: Raimundo Carreiro.

13.6. Ministros com voto vencido: Ubiratan Aguiar (Relator) e Walton Alencar Rodrigues (3º Revisor).

13.7. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3244/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.365/2011-7.

2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento do Acórdão 351/2006-Plenário, relativo a auditoria operacional sobre o setor hidroviário brasileiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Seprog que, mediante diligência e disponibilizando todos os elementos informativos necessários à perfeita compreensão dos questionamentos, promova a oitiva da secretaria do Ministério das Minas e Energia responsável pela concessão de novos empreendimentos hidrelétricos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre as afirmações oriundas da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes acerca dos seguintes fatos:

9.1.1. que os procedimentos que asseguram a participação do Ministério dos Transportes nas decisões sobre novos empreendimentos hidrelétricos, como sua manifestação prévia sobre os projetos básicos dasclusas, não vêm sendo cumpridos;

9.1.2. que as hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, possuem projetos básicos dasclusas inadequados, prevenindo-as longe dos barramentos, com necessidade de construção de extensos canais e de obras complementares, e limitando o tamanho das embarcações;

9.1.3. que, apesar de o Ministério dos Transportes ter flexibilizado sua posição, dispondo-se a financiar a construção dasclusas concomitantemente ao barramento nos novos empreendimentos hidrelétricos, a Pasta de Minas e Energia mantém-se na posição de considerar que ambas as estruturas devem ser tratadas de forma separada pelos respectivos setores competentes;

9.2. dar ao Subitem 9.1.2 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.1.2. adote as providências necessárias, com fundamento no art. 4º, inciso II, Anexo I do Decreto 4.721/2003, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) seja adequadamente estruturado para, com excelência, desincumbir-se das funções de administração hidroviária que lhe foram atribuídas pelo parágrafo único do art. 109 da Lei 10.233/2001";

9.3. dar ao Subitem 9.3.1 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.3.1. defina suas atribuições e responsabilidades, quanto à administração hidroviária, bem como as da instituição conveniente, cooperada ou contratada, quando for o caso, e divulgue-as aos usuários das hidrovias, com fundamento no art. 109, parágrafo único, da Lei 10.233/2001, que transferiu para o Dnit as funções das administrações hidroviárias";

9.4. dar ao Subitem 9.5.1 do Acórdão 351/2006-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9.5.1. adote providências com vistas a dotar sua estrutura com capacidade para desempenhar, com excelência, as atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos serviços portuários e hidroviários de sua competência, bem como para execução dos serviços não descentralizados, em conformidade com o art. 109, parágrafo único, da Lei 10.233/2001 c/c art. 10, § 2º, Decreto-Lei 200/1967, estabelecendo clara distinção entre a atribuição e responsabilidade do nível de direção da de execução e abstendo-se de descentralizar serviço de sua titularidade a instituição pública ou privada que não comprove dispor de quadro compatível e capacitado, de modo a garantir a excelente execução dos serviços hidroviários ou portuários de sua competência";

9.5. enviar cópia do presente relatório, bem como do voto e do acórdão que o fundamentam à Casa Civil da Presidência da República, a fim de que aquela pasta de coordenação interministerial tome conhecimento do desentendimento possivelmente existente entre os setores hidroviário e elétrico acerca dos procedimentos assecuratórios dos usos múltiplos dos corpos hídricos, especialmente a produção de energia e navegabilidade, e possa exercer o adequado arbitramento das principais questões, alertando a autoridade ministerial que tal disputa pode estar prejudicando a construção dos dispositivos de transposição de níveis das usinas de Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia;

9.6. remeter a presente deliberação, acompanhada de seus relatório e voto, à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, a fim de que possam ser iniciadas, se for o caso, as discussões com vistas à alteração da lei que prevê o pagamento de compensações financeiras pelo uso de recursos hídricos para a pro-

dução de energia (Lei 9.648/1998), uma vez que tal legislação silencia completamente acerca dos empreendimentos que prejudicam a navegabilidade dos cursos de água em que se situam, limitando-se a calcular as compensações unicamente com base na energia produzida;

9.7. restituir os autos à Seprog para que, após decisão definitiva no presente processo em função do pronunciamento do Ministério das Minas e Energia requerido acima, programe a continuidade do monitoramento da implementação dos Acórdão 351/2006-TCU-Plenário e 1.034/2008-TCU-Plenário, bem como das deliberações exaradas nestes autos, nos termos do art. 243 do RI/TCU, submetendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Relator de ambas as deliberações monitoradas, o correspondente planejamento, abrangendo:

9.7.1. os empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico, que estejam em qualquer fase de seu processo de concessão, e que deverão ser visitados pela equipe de monitoramento, com vistas à verificação da conformidade dos procedimentos que preveem a participação do Ministério dos Transportes nas decisões relacionadas;

9.7.2. os desdobramentos advindos da controvérsia envolvendo os Ministérios dos Transportes e das Minas e Energia, notadamente, no que se refere à questão das eclusas e demais aspectos afetos à produção de energia e navegabilidade, após implementado o arbitramento sugerido no subitem 9.5 supra;

9.7.3. amostras de administrações hidroviárias que serão objeto de verificação sob o prisma econômico e de sustentabilidade, notadamente quanto ao incremento no número de usuários; expansão do volume de carga transportada; melhoramento dos portos, manutenção e dragagem necessária, estrutura tarifária adequada e mais condizente com os custos, e outros critérios que sejam considerados pertinentes com vistas à aferição de sua atratividade econômica;

9.7.4. a repercussão das alterações procedidas mediante os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 deste Acórdão, relativamente às medidas adotadas com vistas ao acatamento das novas prescrições deste Tribunal;

9.7.5. cronograma de execução dos trabalhos de monitoramento, os quais deverão cingir-se ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, abrangendo todas as etapas do trabalho, inclusive a elaboração do relatório final.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3244-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3245/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.981/2012-8 (apensos: TC-015.851/2012-5 e TC-016.186/2012-5).

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 nas obras de saneamento em Pelotas/RS: construção de adutoras, de captação de água bruta, transporte de água tratada e execução de estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação formulada pela empresa Archel Construções e Participações S.A. (ACEPAR) no âmbito do processo TC 016.186/2012-5 (apenso aos autos), para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Pelotas/RS sobre as seguintes impropriedades detectadas no Edital da Concorrência 02/2012 - UGP/Pelotas:

9.3. a redação adotada no Edital da Concorrência Pública 02/2012 apresentava-se ambigua com relação às cláusulas de habilitação, especificamente com relação ao item 6.14, e que o estabelecimento de quantitativos equivalentes aos de projeto para comprovação da capacidade técnica operacional contraria o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Casa;

9.4. a vedação à participação de consórcios, sem a devida motivação no processo, de modo a comprovar que a vedação se faz absolutamente necessária e que não restringirá a possibilidade de empresas com capacidade técnica adequada de participar do certame, contraria a jurisprudência deste TCU, devendo tais pontos serem considerados na republicação do edital para contratação das obras relacionadas à construção de adutoras, de captação de água bruta, transporte de água tratada e execução de estação de tratamento de água (ETA São Gonçalo);

9.5. determinar à Secob-3 que:

9.5.1. autue processo de acompanhamento para análise do edital que vier a substituir o da Concorrência 2/2012 - UGP/Pelotas;

9.5.2. encaminhe para a Prefeitura de Pelotas/RS e para a Caixa Econômica Federal, Gerência de Desenvolvimento Urbano (GIDUR) em Porto Alegre/RS, cópia do relatório de fiscalização 451/2012, bem como da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.5.3. dê ciência da presente decisão à empresa Archel Construções e Participações S.A. (ACEPAR);

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3245-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3246/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.814/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Consórcio Concremat/Engeconsult (CNPJ 33.146.648/0001-20); João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87).

4. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 4ª Secretaria de Obras (Secob-4).

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660) e outros..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secob-4 no âmbito do Fiscobras 2010, tendo como objeto as obras do sistema produtor de Pirapama/PE, executadas com recursos de convênio firmado entre o Ministério da Integração e o estado de Pernambuco, tendo como interveniente executor a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 43, caput, e § 1º da Resolução TCU 191/2006, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, para identificação e citação dos responsáveis pelo superfaturamento no valor de R\$ 1.408.025,58 (data-base: março/2008), em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado no Contrato CT.PS.08.0.0379;

9.2. autorizar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no âmbito do processo de tomada de contas especial proposto, para que envie:

9.2.1. as planilhas de readequação contratual decorrentes da celebração do 2º e 4º Termos Aditivos ao Contrato CT.PS.08.0.0379, acompanhadas dos documentos que atestem a autoria e a aprovação, tais como comunicações internas (CI), pedidos de autorização (PA), encaminhamentos e análises, entre outros, acompanhados dos pareceres técnicos eventualmente emitidos acerca da matéria;

9.2.2. a documentação comprobatória dos responsáveis pela elaboração e aprovação do orçamento-base da Concorrência 16/2007-DEM/CPL, tais como comunicações internas (CI), pedidos de autorização (PA), encaminhamentos e análises, entre outros, acompanhados dos pareceres técnicos eventualmente emitidos acerca da matéria;

9.3. determinar à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que mantenha retida a quantia declarada de R\$ 1.001.368,62, até decisão meritória deste Tribunal acerca do superfaturamento apontado;

9.4. apensar, com base nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191/2006, o presente processo à tomada de contas especial a ser constituída em cumprimento ao item 9.1 supra;

9.5. determinar à Secob-4, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que analise no processo de tomada de contas especial proposto, as irregularidades descritas nos subitens 9.4.1.1 e 9.4.1.2 do Acórdão nº 1.906/2009-TCU-Plenário, em cumprimento ao Acórdão 1.402/2012-TCU-Plenário;

9.6. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Compesa.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3246-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3247/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.080/2012-6

2. Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação

3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Governo do Estado de Mato Grosso.

4. Interessado: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em decorrência de Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativa impetrada pela Procuradoria da República no Distrito Federal, noticiada por meio do Ofício 4592/2012/PG/PRDF/MPF, relacionada ao financiamento, pela Caixa Econômica Federal, da obra de construção do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), em Cuiabá/MT, ação que se encontra inscrita na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Segecex que, por meio da unidade que entender competente, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que diligencie à Procuradoria da República do Distrito Federal cópia dos demais documentos que acompanharam a Ação de Improbidade Administrativa noticiada na peça inicial de representação, como também de outros elementos que entender necessários para subsidiar a apuração das condutas noticiadas pela representante, recolhendo informações necessárias à delimitação de responsabilidades para eventual audiência de servidores;

9.3. alertar o Governo do Estado do Mato Grosso, com espeque no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras do VLT de Cuiabá decorrente na mora do adimplemento dos requisitos de desembolso com a Caixa Econômica Federal, pela eventual incapacidade de prosseguir com as intervenções somente com recursos próprios do estado, em face do possível "desenquadramento" da operação financeira pelo término das obras posteriormente à Copa do Mundo;

9.4. autorizar, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, as demais diligências e inspeções necessárias à instrução do processo;



9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada de relatório e voto que o fundamentam, ao representante, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador da República no Estado do Mato Grosso, Sr. Rodrigo Golivio Pereira, em resposta à solicitação realizada no âmbito do TC 041.601/2012-2.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3247-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3248/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.616/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: CSL - Construtora Sacchi S.A. (CNPJ 04.395.316/0001-80)
 - 3.2. Responsável: Município de São Valentim - RS (CNPJ 87.613.378/0001-49).
4. Entidade: Município de São Valentim - RS.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa CSL - Construtora Sacchi Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 001/2012, promovida pelo Município de São Valentim/RS, que tem por objeto a execução de rede coletora de esgoto, estação de bombeamento e de tratamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no §2º do art. 234 e parágrafo único do art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. revogar a medida cautelar determinada no despacho de 30/8/2012, contido na peça 5;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à empresa representante e ao município;
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3248-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3249/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.303/2011-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Ministério das Cidades; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil (BNB); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal; Secretaria de Política Econômica (SPE); Secretaria da Receita Federal (RFB)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, realizado pela Semag, com o objetivo de conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias e creditícias concedidas pelo Governo Federal para viabilizar o evento Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, tome as providências, sob sua alçada, para incluir na matriz de responsabilidades os gastos respectivos às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014;
- 9.2. determinar à Semag, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que, em 2013, acompanhe o desenrolar das renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias oferecidas pela União relacionadas à Copa do Mundo de 2014, em especial no que se refere ao seguinte:

9.2.1. credenciamento de outros projetos de estádios para usufruto do Recopa;

9.2.2. montante total estimado de renúncia de receitas até 2015, com detalhamento por exercício, provenientes da Lei 12.350/2010, tanto no que se refere ao Recopa, como com relação à desoneração de tributos nas aquisições realizadas no mercado interno pela FIFA, por subsidiárias e contratadas;

9.2.3. expectativa total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, a valor presente, bem como os valores até então desembolsados, por ano, decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais;

9.2.4. somatório esperado de gastos da União, até 2015, com renúncias tributárias, financeiras e creditícias, em detrimento do evento Copa do Mundo de 2014;

9.2.5. cumprimento do item 9.1 desta decisão,

9.3. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a motivaram:

- 9.3.1. ao Ministério do Esporte;
- 9.3.2. ao Ministério das Cidades;
- 9.3.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.3.4. à Secretaria de Política Econômica;
- 9.3.5. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.3.6. ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9.3.7. ao Banco do Brasil S.A.;

9.3.8. ao Banco da Amazônia S.A.;

9.3.9. à Caixa Econômica Federal;

9.3.10. aos Tribunais de Contas Estaduais com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais nos estádios das seguintes cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo; Brasília; Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza;

9.3.11. ao Ministério do Planejamento;

9.3.12. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.3.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.16 ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3249-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3250/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-041.195/2012-4
2. Grupo I - Classe - VII - Administrativo (Representação).
3. Interessada: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam/TCU.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Segedam e Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo (representação) referente a questão relevante submetida pela Presidência à deliberação do Plenário, em face da competência de que trata o art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, do mesmo normativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ao item 9 do Acórdão nº 2.408/2012-TCU-Plenário a seguinte redação:

"9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do pagamento de auxílio-alimentação aos Ministros e Ministros-Substitutos deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 129, § 4º, c/c o art. 73, § 3º, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º, alínea "a", da Resolução-CNJ nº 133/2011, e à vista ainda das razões expostas pelo relator, em autorizar a inclusão de parcela correspondente a auxílio-alimentação na folha de pagamento dos Ministros e Ministros-Substitutos deste Tribunal, no valor definido pela Administração do TCU, com efeitos financeiros a partir de 19 de maio de 2004."

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3250-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3251/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.211/2006-0.
- 1.1. Apenso: 004.661/2005-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em prestação de contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Valmar Correa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF 238.597.334-00) e Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10)
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
5. Relator/relator da deliberação recorrida:
 - 5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Valmar Correa de Andrade, Francisco Fernando Ramos de Carvalho e Maria Lúcia Alves Valois, reitor, pró-reitor de Administração e diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, respectivamente, contra o Acórdão 1.474/2009, 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, referentes ao exercício de 2005, e os apenou com a multa prevista no art. 58, incisos I e VII, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão; e
9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3251-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3252/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.493/2003-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Mônica Alves Placha (496.260.199-72).
3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Entidade: Programa Nacional de Apoio à Cultura/Secretaria de Apoio à Cultura/Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão 363/2009 - TCU - 2ª Câmara, reformado pelo Acórdão 2.129/2011 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas, com condenação em débito e aplicação de multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar sem efeito os Acórdãos 363/2009 e 2.129/2011, ambos da 2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as contas irregulares e em débito a Sra. Mônica Alves Placha, condenando-a ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Cultura, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
24/07/2000	9.864,00	14/06/2002	1.500,00
5/12/2000	99,00	28/06/2002	750,00
15/05/2002	2.500,00	5/07/2002	7.200,00
15/05/2002	1.500,00	16/07/2002	224,00
15/05/2002	1.500,00	16/07/2002	224,00
21/05/2002	20,00	18/07/2002	120,00
5/06/2002	7.200,00	24/07/2002	1.539,00
14/06/2002	2.500,00	31/07/2002	105,50
14/06/2002	1.500,00	1/8/2002	400,00
		5/8/2002	7.200,00

9.3. aplicar à Sra. Mônica Alves Placha a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das medidas julgadas cabíveis;
9.6. dar ciência desta deliberação à responsável e ao recorrente.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3252-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3253/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.381/2010-8.
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo (00.414.600/1000-70).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7) e Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo a projeto de instrução normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ao acolher Parecer do Relator, com fulcro nos arts. 3º da Lei 8443/1992 e 79 do Regimento Interno do TCU, em aprovar o projeto de instrução normativa, na forma do texto em anexo.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3253-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3254/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.112/2006-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado/Embargante:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2. Embargante: Eudes Lima Garcia (016.267.014-15).
4. Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Marisvaldo Paiva de Menezes, OAB/DF 29.518.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sr. Eudes Lima Garcia, beneficiário/sacador de cheques do Convênio nº 1.541/99, contra o Acórdão nº 1.697/2012-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo responsável em face do Acórdão nº 1.289/2010-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à embargante, ao Município de Palmeirândia/MA e à Fundação Nacional da Saúde (Funasa).

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3254-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3255/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.514/2008-2.
2. Grupo II, Classe de Assunto I: Embargos de Declaração.
3. Recorrentes: Clóvis Rodrigues Cardoso (CPF 067.561.155-53), Doracy de Andrade Santos (CPF 138.074.985-91), Fábio Brito Fraga (CPF 976.042.675-72) e Joselice Andrade Santos (CPF 103.952.105-34).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação em Sergipe (SEED/SE).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306) e José Augusto de Oliveira (OAB/SE 2.366).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos contra o Acórdão nº 1.527/2012-TCU-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Fábio Brito Fraga para, no mérito, acolhê-los, com efeito infringente, de modo a declarar a nulidade parcial do Acórdão nº 1.527/2012-TCU-Plenário;

9.2. em consequência do subitem acima, dar aos subitens 9.4, 9.5, 9.8, 9.10 e 9.12 do Acórdão nº 1.527/2012-TCU-Plenário a seguinte redação, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida:

"(...)
9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Ginaldo Domingos Martins Santos, Josefa Mesquita de Santana Matos, Paulo César Reis, Graciana Ramalho de Carvalho, Jorge Alberto Moura Araújo, Valdilenes Alves Sobral, Ginaldo José Silveira Santos e Graça Lourdes Lira Vieira Barreto;

9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas por Maria Yara Dórea Pereira, Fábio Brito Fraga, Zilná dos Santos e Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural - Icodes (CNPJ 94.445.194/0001-82);

"(...)
9.8. acolher as alegações de defesa apresentadas por Ginaldo Domingos Martins Santos, Josefa Mesquita de Santana Matos, Paulo César Reis, Fábio Brito Fraga, Graciana Ramalho de Carvalho, Jorge Alberto Moura Araújo, Valdilenes Alves Sobral, Ginaldo José Silveira Santos e Graça Lourdes Lira Vieira Barreto;

"(...)
9.10. em consequência ao disposto nos subitens 9.3 e 9.4 precedentes, e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Evandro Barbosa Dias, Ginaldo Domingos Martins Santos, Josefa Mesquita de Santana Matos, Paulo César Reis, Graciana Ramalho de Carvalho, Jorge Alberto Moura Araújo, Valdilenes Alves Sobral, Ginaldo José Silveira Santos, Graça Lourdes Lira Vieira Barreto, Joselice Andrade Santos, Doracy de Andrade Santos, Tereza Cristina de Menezes Guimarães, Clóvis Rodrigues Cardoso, Alaíde de Menezes Tavares e Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes;

"(...)
9.12. em consequência ao disposto no subitem 9.10 precedente, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados, individualmente, multas nos valores adiante estipulados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze)



dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Ginaldo Domingos Martins Santos	10.000,00
Josefa Mesquita de Santana Matos, Paulo César Reis e Graciana Ramalho de Carvalho.	8.000,00
Jorge Alberto Moura Araújo, Ginaldo José Silveira Santos e Graça Lourdes Lira Vieira Barreto.	7.000,00
Evandro Barbosa Dias, Joselice Andrade Santos, Doracy de Andrade Santos, Tereza Cristina de Menezes Guimarães e Clóvis Rodrigues Cardoso.	5.000,00
Alaíde de Menezes Tavares, Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes e Valdilenes Alves Sobral.	4.000,00

- (...)"
- 9.3. julgar regulares as contas do Sr. Fábio Brito Fraga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;
- 9.4. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Clóvis Rodrigues Cardoso, Doracy de Andrade Santos e Joselice Andrade Santos para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;
- 9.5. remeter cópia do acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com vistas à adoção das providências relativamente ao recebimento de adicional de qualificação técnica, pelo Sr. Fábio Brito Fraga, em face da realização de trabalho que o próprio servidor admite não ter executado;
- 9.6. dar ciência do presente aos recorrentes.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3255-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3256/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.740/2003-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Aposentadoria (Revisão de Ofício).
3. Interessada: Iolanda Glaci Bertani (202.881.900-68).
4. Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Pereira (OAB/PR 39.086) e Daniele Prates Pereira (OAB/PR 39.348).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação oriunda do Ministério Público postulando ao Tribunal a revisão de ofício do ato de aposentadoria da Sra. Iolanda Glaci Bertani, anteriormente considerado legal mediante o Acórdão nº 2.013/2005-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la prejudicada, ante o decurso do prazo decadencial para a revisão de ofício do ato de aposentadoria de Iolanda Glaci Bertani;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam, ao representante e à interessada.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3256-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3257/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.672/2000-5.
- 1.1. Apensos: 010.808/2007-3; 010.801/2007-2; 010.799/2007-2; 010.804/2007-4; 010.802/2007-0; 010.803/2007-7; 010.806/2007-9; 010.807/2007-6; 010.810/2007-1; 010.809/2007-0; 010.811/2007-9; 010.800/2007-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Edmilson Augusto da Silva (590.937.654-34); Gecé de Fraga dos Santos (355.183.244-72); Marco Antonio Barreto (373.502.184-00); Ozana Maria Tononi Silva (282.386.487-34); Ycal Participações Ltda. (35.343.425/0001-88)
- 3.2. Recorrentes: Marco Antonio Barreto (373.502.184-00); Gecé de Fraga dos Santos (355.183.244-72); Ozana Maria Tononi Silva (282.386.487-34); Edmilson Augusto da Silva (590.937.654-34); Ycal Participações Ltda. (35.343.425/0001-88).
4. Unidade: Prefeitura de Joaquim Nabuco - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE); Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar e Souza (OAB/PE 6.988), Lucílio Rodrigues (OAB/PE 17.152), Márcia Amália Ramos Cavalcanti Cunha (OAB/PE 15.865), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536), Marco José Albanez (OAB/PE 7.658), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183).

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marco Antônio Barreto, Edmilson Augusto da Silva, Gecé de Fraga dos Santos, Ozana Maria Tononi Silva e Ycal Participações Ltda. contra o Acórdão 782/2004 - Plenário, exarado em processo de Tomada de Contas Especial, originada de Representação formulada pela Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE, que apontava diversas irregularidades na aplicação de recursos federais.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:
- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, à Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3257-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO Nº 3258/2012 - TCU - Plenário
1. Processo TC 009.641/2003-1
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Interessado: Ministério Público/TCU
- 3.1. Responsável: Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53)
4. Unidade: Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (DGI/MI).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex 4)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, contra o Acórdão 2.613/2006-TCU-1ª Câmara, constante da Relação 72/2006, do Gabinete do Ministro Augusto Nardes, que julgou regulares com ressalvas, dando quitação aos responsáveis, as contas relativas ao exercício de 2002 do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, II eIII, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União para, no mérito, conceder a ele provimento;
- 9.2. tornar insubsistente o julgamento proferido no Acórdão 1.076/2006-TCU-2ª Câmara, apenas quanto ao mérito da responsabilidade do Sr. Ney Robinson Suassuna, mantendo-se inalterados os demais termos do referido Acórdão;
- 9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **b** da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ney Robinson Suassuna e julgar suas contas irregulares;
- 9.4. aplicar ao Sr. Ney Robinson Suassuna a multa prevista no artigo 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.6 dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao responsável e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3258-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3259/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.138/2009-0.
 - 1.1. Apenso: 017.900/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação)
3. Recorrentes: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34)
4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Orlando Fanaia Machado e Rui Barbosa Igual contra o Acórdão 1232/2012-Plenário, que lhes aplicou multa, em razão de diversas irregularidades apuradas nas obras de construção do trecho Diamantino-Sapezal da BR-364/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287, §1º do Regimento Interno/TCU:

- 9.1. não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3259-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3260/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.135/2009-3.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).
4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam Embargos de Declaração opostos pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda. em face do Acórdão 1.455/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2 dar ciência do Acórdão 1.455/2012 - Plenário à empresa Ecoplan Engenharia Ltda.;
- 9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao embargante e aos demais responsáveis e interessados arrolados nos autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3260-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3261/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.710/2011-7
- 1.1. Apenso: 017.347/2011-4
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Superintendência do Nordeste.
4. Interessadas: Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.682.492/0001-30) e Novatec Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.338.885/0001-33)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PE (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736), Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32502), Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/MG 87.794), Fabio Augusto Comelli Putra, (OAB/MG 35.663), Antônio Fernando Guimarães Pinheiro (OAB/MG 23.719), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340), Ulisses de Vasconcelos Raso (OAB/MG 31.044) e Raul De Araújo Filho (OAB/MG 5.915).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda., com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possível irregularidade no edital da Concorrência Pública 002/AD-NE/SBRF/2011(Lote 02), que foi realizada pela Coordenação de Licitações da Superintendência Regional do Nordeste da Infraero, cujo objeto é a contratação das obras e dos serviços de recuperação de trechos do pavimento da pista de pouso e decolagem 18/36 (Lote 1) e recuperação e alargamento das pistas de Táxi Mike, Alfa, Bravo, Charlie e Lima e restauração das placas de concreto do Pátio Sul e da drenagem da Táxi Juliet (Lote 2) do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, em Recife/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, determinar à Gerência de Engenharia da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero - Superintendência do Nordeste), que:

9.2.1. em relação ao Contrato TC 053-EG/2011/0014, quanto aos serviços que contenham insumos betuminosos em sua composição de custo, proceda ao cálculo e à glosa, nos próximos pagamentos a serem feitos à Novatec, dos valores que foram pagos indevidamente acima daqueles que seriam obtidos por meio da utilização da sistemática de cálculo para insumos betuminosos regulamentada pelo DNIT, Portaria 349/2010 e Instrução de Serviço 2/2011, as quais seguiram orientações contidas em acórdãos do TCU, a exemplo dos 1.077/2008, 2.649/2007, 1.616/2006, 268/2003, 2.087/2004, 1.120/2004, 1.772/2004, 267/2005, 1.077/2008 e 85/2008, todos do Plenário, inclusive observando a pertinência da duplicidade dos custos com controle tecnológico;

9.2.2. abstenha-se de realizar pagamentos à Novatec, em valores que venham a ser superiores àqueles que seriam obtidos por meio da utilização da sistemática de cálculo para insumos betuminosos regulamentada pelo DNIT, descrita no item anterior;

9.2.3. abstenha-se de realizar alterações de métodos construtivos que impliquem operação de contrato, sem que sejam fundamentadas em estudos técnicos preliminares que assegurem a adequabilidade da solução final escolhida, que deve conter justificativas técnicas e econômicas que fundamentem a alteração de solução inicialmente prevista, observando os princípios da economicidade e da eficiência, procedendo, no caso da supressão de serviços, a devida análise das alterações do projeto sobre os demais serviços correlacionados;

9.3. informe a este Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas quanto às determinações constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.2, retro;

9.4. determinar à Secex/PE que proceder à aferição da regularidade da execução e do pagamento do Termo Aditivo 0068-EG/2012/0014, na apreciação das informações a serem encaminhadas a esta Corte de Contas, conforme determinado no item 9.3 retro;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Infraero, à empresa Simbel - Construções e Empreendimentos Ltda. e à empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3261-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3262/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.644/2010-8
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Cláudia Aparecida Lisboa, Presidente da Comissão de Licitação Estadual (CPF 531.703.001-30); Jackson Fernando de Oliveira, ex-Secretário de Adjunto de Administração e de Saúde de Mato Grosso (CPF 022.721.159-69); Marcos Henrique Machado, ex-Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso (CPF 424.438.301-87) e a empresa Home Care Medical Ltda. (CNPJ 62.248.067/0001-05).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/4.

8. Advogados constituídos nos autos: João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055), Diogo Egídio Sachs (OAB/MT 4.894) e Jenz Prochnow Júnior (Procurador do Estado de Mato Grosso).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso - SES/MT, no âmbito do Contrato 93/2003, firmado com a empresa Home Care Medical Ltda., para executar serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento de almoxarifado e farmácia daquela Secretaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. indeferir os pedidos de prorrogação de prazo protocolados pelo advogado do responsável Jackson Fernando de Oliveira (peça 36 do TC 020.644/2010-8) e pelo advogado do responsável Marcos Henrique Machado (peça 63 do TC 018.463/2010-0), em virtude de os aludidos responsáveis já terem se manifestado nos autos por meio de suas alegações de defesa e razões de justificativa, não tendo havido afronta alguma à ampla defesa e ao contraditório;

9.2. excluir da relação processual os responsáveis José Valdevino Vilela e Evalton Rocha dos Santos Júnior;

9.3. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Home Care Medical Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Marcos Henrique Machado e Ana Cláudia Aparecida Lisboa quanto ao débito decorrente da execução do Contrato 93/2003 e do seu Primeiro Termo Aditivo;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Jackson Fernando de Oliveira quanto ao débito decorrente da execução do Contrato 93/2003 e do seu Primeiro Termo Aditivo;

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Ana Cláudia Aparecida Lisboa, Jackson Fernando de Oliveira e Marcos Henrique Machado no que tange aos questionamentos que cercaram o mérito de ser realizada a Dispensa de Licitação 25/2003, que precedeu o Contrato 93/2003;

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Jackson Fernando de Oliveira no que tange à caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justificou a Dispensa de Licitação 25/2003;

9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Jackson Fernando de Oliveira e Marcos Henrique Machado quanto à prorrogação do Contrato 93/2003 por mais 180 (cento e oitenta) dias, além do permissivo legal (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993);

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Jackson Fernando de Oliveira e Ana Cláudia Aparecida Lisboa quanto à razão da escolha da empresa Home Care Medical Ltda. para ser contratada pelo Estado de Mato Grosso, por meio da Dispensa de Licitação 25/2003;

9.10. julgar regulares as contas do responsável Marcos Henrique Machado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação plena;

9.11. julgar irregulares as contas da responsável Ana Cláudia Aparecida Lisboa, com base no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, sem imputação de débito;

9.12. aplicar à responsável Ana Cláudia Aparecida Lisboa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.13. julgar irregulares as contas de Jackson Fernando de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992;

9.14. condenar o responsável Jackson Fernando de Oliveira, solidariamente com a empresa Home Care Medical Ltda., ao pagamento do débito nos valores originais especificados na tabela a seguir a partir das datas indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor original do débito	Data da ocorrência
R\$ 1.239.370,02	29/4/2004
R\$ 1.215.277,18	27/10/2004

9.15. aplicar ao responsável Jackson Fernando de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art.



23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.16. aplicar à empresa Home Care Medical Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea **a**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.17. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.18. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.19. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e à Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso (para subsidiar o exame da Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada no Processo nº 18845-96.2011.4.01.3600);

9.20. comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que esta Corte identificou a ocorrência de superfaturamento no Contrato 93/2003, no montante de R\$ 2.708.754,71 (dois milhões setecentos e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), relativo a recursos estaduais, cabendo a esse órgão de controle externo estadual tomar as providências que entender pertinentes.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3262-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3263/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.899/2003-2.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Recorrente: Myrian Damasceno Silva (329.522.957-00).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso ao Plenário, em processo administrativo, interposto pela servidora aposentada Myrian Damasceno Silva, matrícula 681-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 107, inciso I, e 108 da Lei nº 8.112/1990, em:

9.1.firmar o entendimento de que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional aplicável ao direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não gozados e tampouco contados em dobro para fins de aposentadoria é a data da publicação do Acórdão 1.980/2009-Plenário;

9.2.conhecer do recurso interposto pela servidora Myrian Damasceno Silva, matrícula 681-5, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que aprecie o requerimento protocolado pela interessada, constante da página 66 dos autos, à luz do entendimento fixado no item 9.1;

9.3.dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente, à Associação Nacional dos Servidores Aposentados e Pensionistas do Tribunal de contas da União e à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3263-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3264/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.233/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Henrique da Silva Guedes (902.603.767-87); Gildelia Maria de Oliveira (467.517.937-15); Luiz Afonso Henriques Mariz (161.451.437-20); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04); Wladimir Jose da Silva (014.526.547-19).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tratando de auditoria cujo escopo é avaliar a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos acumulados pelos servidores a seguir relacionados, uma vez que os mesmos exercem jornada semanal superior a 60 (sessenta) horas, aplicando, ainda, se for o caso, o previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990, devendo a decisão sobre cada caso, na hipótese de se concluir pela litude da acumulação, estar devidamente fundamentada, anexando no respectivo processo a documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada:

Servidor (a)	Nº SIAPE
Alba Paranhos da Silva	12919034
Ana Lucia Nogueira Marcos	1164719
Ana Valeria de Andrade Santos Batalha	3771143
Anacleto de Carvalho Neto	1125076
Celia Cristina Siqueira da Cruz	1560884
Clara Andreia da Cunha Castro	1436201
Daisy Von Helde Alves	1366451
Debora Ribeiro Cardoso	1375825
Eduardo Alves Aurore	1319500
Eliza da Cunha Cruz	10311694
Erika Elaine Silva de Oliveira	1434934
Fernando Antonio Mansur Barbosa	1124132
Flavio Victor Signorelli	1434981
Gizelia Goncalve do Amaral	1312387
Ivanildo Rodrigues dos Santos	376477
Jerson Lima da Silva	361769
Joao Domingos Gomes da Silva	377350
Jose Adalton Pinheiro da Costa	1325228
Jose Luiz Martins	375593
Kelly Cristina Freire Doria	1446217
Lenilda do Nascimento	1435923
Luciana do Nascimento Amaral	1366211
Lucila Marieta Perrotta de Souza	6377461
Luis Antonio Verdini de Carvalho	1189892
Luiz Gonzaga Soares Costa	376479
Luiz Gonzaga Soares Costa	376479
Luzia Abrao El Hadj	1091017

9.1.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização da situação dos servidores listados a seguir, optantes do regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que foi detectado o exercício de outra atividade remunerada por parte dos mesmos:

Servidor (a)	Nº SIAPE
Fernando Antonio Mansur Barbo- sa	1124132
Luis Antonio Verdini de Carvalho	1189892

9.1.3. dê notícia a este Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, acerca dos resultados obtidos em cada um dos casos acima listados;

9.2. cientificar a Universidade Federal do Rio de Janeiro acerca das seguintes ocorrências, alertando os seus responsáveis que a persistência das situações descritas poderá ensejar a responsabilização dos mesmos:

9.2.1. ausência de rotinas de controle com vistas a detectar e solucionar os casos de acumulação indevida de cargos, empregos ou funções públicas por parte de seus servidores ativos e inativos;
9.2.2. inobservância dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;
9.2.3. utilização de documentos de legitimidade duvidosa na instrução de procedimentos;
9.2.4. falta de declaração de acumulação de cargos firmada por parte dos servidores;
9.2.5. exame das peças processuais sem a adoção de critérios objetivos e adequados;
9.2.6. falta de capacitação dos servidores incumbidos da condução dos processos;
9.2.7. morosidade no atendimento de solicitação de informações por parte de equipe de auditoria deste Tribunal;

9.3. determinar à Secex/RJ o monitoramento, em processo específico, das determinações supra;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3264-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3265/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.972/2010-9.
2. Grupo: I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Igláucio Alves Formiga (676.212.604-91).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC (70.005.000/0000-89).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra seu ex-empregado, Igláucio Alves Formiga, em decorrência de prejuízo causado à empresa, devido a assalto praticado à Agência da ECT no Município de Sousa/PB, em que estava lotado na ocasião do delito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Igláucio Alves Formiga, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ R\$ 25.401,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e um reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 1/12/2006 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Igláucio Alves Formiga, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. declarar o Sr. Igláucio Alves Formiga inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 7º, in fine, do RITCU.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3265-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3266/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.503/2012-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsável: Valdomiro Lopes da Silva Junior, Prefeito

4. Unidade: Município de São José do Rio Preto (SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no âmbito do Fiscombras 2012 com o objetivo de analisar a Pré-Qualificação 001/2012, instaurada pelo Município de São José do Rio Preto (SP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as principais medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, e que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Termo de Compromisso 0351.000-11/2011 e no edital da Pré-Qualificação nº 001/2012 da Prefeitura de São José do Rio Preto (SP), relativo aos serviços de micro e macrodrenagem nos córregos Canela e Borá, foram saneados;

9.2. determinar ao Siob/Secob-1 que, em relação às obras tratadas no presente processo, reclassifique no sistema Fiscalis o achado "projeto básico deficiente" de IG-P para IG-C, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor;

9.3. determinar à Prefeitura de São José do Rio Preto (SP) que, caso ainda considere a utilização dos recursos federais oriundos do Termo de Compromisso 0351.000-11/2011, observe as seguintes condicionantes na contratação das obras:

9.3.1. realize a licitação das obras com base no projeto básico revisado apresentado ao Tribunal de Contas da União e aprovado pela Caixa Econômica Federal, acompanhado de suas especificações técnicas e do orçamento base, cujo valor é de R\$ 135.353.028,71 (ago/2012);

9.3.2. insira cláusula no ato convocatório que estabeleça claramente os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, observados os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Jurisprudência do TCU;

9.3.3. na hipótese de ser aproveitada a Concorrência nº 001/2012, republique o edital de licitação para contemplar os ajustes determinados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 acima, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, após a sua publicação, o edital de licitação com os pertinentes ajustes;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestação acerca das adequações do projeto revisado pela Prefeitura de São José do Rio Preto (SP), por meio do relatório de análise técnica correspondente, em atendimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1705/2012-TCU-Plenário;

9.5. determinar ao Ministério das Cidades que apenas homologue a Síntese do Projeto Aprovado (SPA), emitida pela Caixa Econômica Federal em 30/3/2012, após a manifestação da Caixa acerca das alterações de projeto realizadas, inclusive quanto à necessidade de elaboração de nova Síntese do Projeto Aprovado;

9.6. considerar saneado o indício de irregularidade referente à aprovação de projeto básico deficiente e, por conseguinte, prejudicado o exame da audiência determinada no subitem 9.2 do Acórdão nº 1705/2012-TCU-Plenário;

9.7. determinar à Secob-3 que monitore as determinações acima;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de São José do Rio Preto (SP);

9.9. arquivar o processo.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3266-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3267/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.814/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Representação (com atributos de Solicitação do Congresso Nacional).

3. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Petróleo Brasileiro S.A. e Itaí Estudos, Projetos e Perfurações Ltda. (autora da representação)

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de representação formulada pela empresa Itaí Estudos, Projetos e Perfurações Ltda. - Itaí, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, noticiando supostas irregularidades no Contrato 0802.0054567.09.2 (SAP 4600303772), firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - e o consórcio Brasfond/Schahin, constituindo matéria de interesse do Congresso Nacional, nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 1.393/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Petrobras S.A. que encaminhe a este Tribunal, ao final do Contrato 0802.0054567.09.2, informações sobre o cumprimento integral do objeto contratado e sobre o valor total pago;

9.3 determinar à Secob-3 que:

9.3.1 monitore o cumprimento da determinação versada no subitem 9.2, representando ao Tribunal se necessário;

9.3.2 nos termos dos arts. 5º e 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, apure, em processo apartado destes autos, os fatos noticiados na reportagem do jornal "Folha de São Paulo", edição de 9/2/2012, no sentido de que a Petrobras S.A., para cumprir o prazo estabelecido para a construção do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté (empreendimento chamado de operação GASTAU), teria autorizado aditivo contratual para perfurar 140 metros adicionais de túnel com o objetivo de abandonar uma máquina tuneladora de R\$ 51 milhões;

9.3.3 autue o apartado referido no subitem 9.3.1 como Solicitação do Congresso Nacional, tendo por interessada a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, processo que deverá ser presidido pelo relator do presente acórdão;

9.3.4 nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, atente para o caráter urgente e preferencial do referido processo, especialmente quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a respectiva conclusão;

9.3.5 caso verifique indícios de irregularidades decorrentes da apuração determinada no subitem 9.3.2, represente a este Tribunal;

9.4 com base no art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a presente solicitação, autorizando o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis;

9.5 enviar cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1 à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, informando-a que:

9.5.1.1 a solicitação versada no Ofício 354/2012/CCFC-P, de 8/8/12, é objeto do TC 028.016/2012-2, apreciado nesta mesma assentada, cujos resultados estão sendo encaminhados a essa comissão nos termos do respectivo acórdão;

9.5.1.2 os resultados da apuração determinada no subitem 9.2.1 deste Acórdão ser-lhe-ão encaminhados oportunamente, dentro dos prazos previstos na Resolução TCU 215/2008;

9.5.2 à autora da presente representação;

9.5.3 à Petrobras S.A..

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3267-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3268/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.016/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Petróleo Brasileiro S.A.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Juliana Cavalcante Aguiar Cruz da Silva (OAB/RJ 149.564) e outros.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos dos arts. 2º e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, para que este Tribunal realize, "caso ainda não esteja em operação, inspeção junto à empresa Petrobras S.A., nos contratos e aditivos assinados com o grupo Schahin, no âmbito da obra do gasoduto de Caraguatatuba".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 2º e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, conhecer da presente solicitação;

9.2 nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a solicitação, autorizando o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis;

9.3 encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, cientificando-a de que:

9.3.1 as informações referentes à presente solicitação também estão contidas no Relatório, Voto e Acórdão pertinente ao TC 018.814/2011-5, igualmente apreciado nesta sessão, cujas cópias também estão sendo encaminhadas a essa comissão legislativa;

9.3.2 os fatos noticiados na reportagem do jornal "Folha de São Paulo", edição de 9/2/2012, no sentido de que a Petrobras S.A., para cumprir o prazo estabelecido para a construção do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté (empreendimento chamado de operação GAS-TAU), teria autorizado aditivo contratual para perfurar 140 metros adicionais de túnel com o objetivo de abandonar uma máquina tuneladora de R\$ 51 milhões, serão apurados em processo específico de Solicitação do Congresso Nacional, tendo por interessada essa mesma comissão, cujos resultados ser-lhe-ão encaminhados oportunamente.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3268-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3269/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.358/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto - VII: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação versando sobre irregularidades no âmbito do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012, realizado pelo Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (DME/SME/PMSP), cujo objeto é a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado, tipo menor preço unitário por item.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 45 da Lei nº 8.443/1992, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo (DME/SME/PMSP) adote as providências necessárias com vistas a anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012;

9.3. determinar ao Departamento da Merenda Escolar/SME/PMSP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, caso opte por realizar nova licitação em substituição ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20/SME/DME/2012:

9.3.1. utilize, preferencialmente, o pregão eletrônico, em consonância com o art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/2005, uma vez que o objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços 20/SME/DME/2012 enquadra-se no conceito de bens comuns;

9.3.2. estabeleça prazo razoável e não exíguo, bem como disponibilize os meios necessários e adequados, para que os concorrentes possam remeter os documentos referentes à proposta ou à habilitação, de forma a evitar a injusta desclassificação de licitantes, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/2005 e a seguir o entendimento do TCU (Acórdão 265/2010-TCU-Plenário);

9.3.3. dê preferência a embalagens usuais de mercado de forma a ampliar a competitividade e a cumprir o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.4. observe que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório (Acórdãos 1.291/2011-TCU-Plenário, 2.780/2011-TCU-2ª Câmara, 4.278/2009-TCU-1ª Câmara, 1.332/2007-TCU-Plenário, 3.130/2007-TCU-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara);

9.3.5. em atenção ao disposto no art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deixe de agrupar em um único lote, diferentes tipos de néctar, os quais devem ser licitados separadamente, tendo em vista a possível diferença de preços entre eles, a fim de ampliar a competitividade no certame;

9.3.6. observe o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo as quantidades a serem licitadas em função do consumo e utilização prováveis, com juntada, ao processo licitatório, de estudo que comprove que os quantitativos foram calculados mediante adequadas técnicas de estimação, especialmente, considerando que a exigência de qualificação técnica está correlacionada com as quantidades indicadas no edital;

9.3.7. abstenha-se de prever no edital a possibilidade de prorrogação da vigência das atas de registro de preço, observando que estas devem ter validade do registro não superior a um ano, conforme o § 3º, inciso III, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 991/2009-TCU-Plenário, 3028/2010-TCU-2ª Câmara e 2.140/2010-TCU-2ª Câmara) e o disposto na Súmula TCU 222;

9.3.8. comprove ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.2 deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.4.1. ao Departamento da Merenda Escolar/SME/PMSP;

9.4.2. à Secretaria Municipal de Educação do Estado de São Paulo;

9.4.3. ao Ministério da Educação;

9.5. determinar à SECEX/SP que monitore, mediante a atuação de processo específico, o cumprimento das determinações proferidas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3269-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3270/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.428/2009-0.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Benedito Sérgio Ferreira (CPF 033.037.052-91); Construtora Lorenzoni - Comercio, Planejamento e Representações Ltda. (CNPJ 02.600.407/0001-85); Darlindo Alves de Almeida Júnior (CPF 046.480.482-53); Edu Nonato da Silva Filho (CPF 432.783.887-04); Elielson Pereira da Silva (CPF 615.362.102-34); Evangelista Rodrigues Carneiro (CPF 238.610.881-34); James Alan Marques de Carvalho (CPF 785.643.953-04); José Olinto de Vasconcelos Valente (CPF 032.660.602-53); José Ronaldo da Silva Mei-

relles (CPF 038.994.462-91); Luciano Gregory Brunet (CPF 349.411.340-87); M. H. C. Construtora Ltda. (CNPJ 03.216.655/0001-90); Márcio Piero Elly (CPF 881.011.341-15); Paulo Eduardo Botelho Martins (CPF 272.321.236-04).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelas empresas Construtora Lorenzoni - Comércio, Planejamento e Representações Ltda. e M. H. C. Construtora Ltda. e por Benedito Sérgio Ferreira, Edu Nonato da Silva Filho, José Olinto de Vasconcelos Valente, José Ronaldo da Silva Meirelles, Darlindo Alves de Almeida Junior, Evangelista Rodrigues Carneiro, James Alan Marques de Carvalho, Márcio Piero Elly, Paulo Eduardo Botelho Martins, Elielson Pereira da Silva e Luciano Gregory Brunet contra o acórdão 2.528/2011-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento parcial aos recursos de Benedito Sérgio Ferreira, Edu Nonato da Silva Filho, José Olinto de Vasconcelos Valente, José Ronaldo da Silva Meirelles, Darlindo Alves de Almeida Junior, Evangelista Rodrigues Carneiro, James Alan Marques de Carvalho, Márcio Piero Elly, Paulo Eduardo Botelho Martins, Elielson Pereira da Silva e Luciano Gregory Brunet, para conferir nova redação ao subitem 9.3 do acórdão 2.528/2011-Plenário, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo arrolados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RITCU, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Responsável SR(30): Sr. Luciano Gregory Brunet;

9.3.1.1. Valor da multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

9.3.2. Responsáveis SR(30): Srs. Darlindo Alves de Almeida

Júnior, Evangelista Rodrigues Carneiro, James Alan Marques de Carvalho e Paulo Eduardo Botelho Martins;

9.3.2.1. Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.3.3. Responsável SR(30): Sr. Rodrigo de Melo Lameiras;

9.3.3.1. Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.3.4. Responsável SR(30): Sr. Márcio Piero Elly;

9.3.4.1. Valor da multa: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

9.3.5. Responsável SR(01): Elielson Pereira da Silva;

9.3.5.1. Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.3.6. Responsáveis SR(01): Srs. José Ronaldo da Silva Mei-

relles, Benedito Sérgio Ferreira, Edu Nonato da Silva Filho e José Olinto de Vasconcelos Valente;

9.3.6.1. Valor da multa: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);"

9.3. negar provimento aos demais recursos;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis, observado o percentual mínimo estabelecido regularmente;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3270-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3271/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.595/1999-0.
1.1. Apenso: TC 005.814/2004-5.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de declaração.
3. Embargante: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49).
4. Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Wagner Huckleberry Siqueira contra o acórdão 2.121/2010 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3271-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3272/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.789/2012-9.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Município de Toledo/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria da Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de autorização concedida por aquela Casa por meio da Resolução 16/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
9.2. comunicar ao Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução do Senado Federal 16/2012 não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo

em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.5. considerar atendida a solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3272-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3273/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.250/2002-7 (Processo Eletrônico).
1.1. Apenso: 004.708/2012-1; 004.816/2009-6; 007.059/2008-5; 007.141/2009-4; 004.430/2002-6; 006.783/2011-2; 004.188/2011-0; 008.609/2010-1; 003.585/2004-1; 006.764/2006-2; 019.820/2009-5; 004.324/2005-8; 008.351/2007-0.

2. Grupo II - Classe de assunto: V - Monitoramento
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44.

4. Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4
8. Advogados constituídos nos autos: Aline Lisbôa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; Wolney de Magalhães Maurício, OAB/AL 4.075.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas por intermédio dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário, proferido sobre Levantamento de Auditoria realizado nas obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió, estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. em face da perda do objeto, autorizar a Secob-1/Siob a alterar a classificação das irregularidades graves com recomendação de paralisação registradas na Fiscalização 264/2005, "Demais irregularidades graves no processo licitatório" e "Superfaturamento", apuradas respectivamente nas obras e no Contrato 1/1997, cujo objeto era a contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL, tendo em vista não mais existir fundamento para a manutenção de seus registros, em virtude de as vigências dos Convênios 3/2005 (Siafi 526644) e 1133/2008 (Siafi 653322) haverem expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.2.1. em virtude de a vigência dos Convênios 3/2005 (Siafi 526644) e 1133/2008 (Siafi 653322) haverem expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra Tabuleiro dos Martins no estado de Alagoas, houve perda do objeto relacionado aos indícios de irregularidades graves que se enquadravam no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.2.2. ainda não chegou a ser promovida, pela área técnica deste Tribunal, a análise das últimas informações atinentes ao possível cumprimento das diretrizes estabelecidas nos subitens 9.5.5, 9.5.6.1, 9.5.6.2, 9.5.6.3, 9.5.6.4 e 9.5.6.5 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário, sendo que:

9.2.2.1. tão logo concluída a análise de tais elementos, o respectivo resultado será comunicado àquela Comissão e ao Ministério da Integração Nacional;

9.2.2.2. de qualquer forma, o cumprimento das referidas diretrizes deverá ser aferido pelo Ministério da Integração Nacional, como condição para a eventual assinatura de novo convênio ou instrumento congênere com o estado de Alagoas visando à execução das obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió;

9.2.3. por ocasião desta deliberação, ainda também não se encontrava devidamente comprovada a titularidade dos terrenos necessários à consecução do objeto, especialmente da área da Lagoa 1, em conformidade com o disposto no subitem 9.5.7 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário e no subitem 9.3.2 do Acórdão 2268/2011 - TCU - Plenário, questão cuja regularidade também constituirá condição para a assinatura de novo convênio ou instrumento congênere com o estado de Alagoas visando à execução das obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió;

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que, na hipótese de o estado de Alagoas apresentar proposta de celebração de convênio ou instrumento congênere visando à execução das referidas obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió:

9.3.1. proceda à análise do preço orçado, do projeto técnico e do plano de trabalho apresentado pelo proponente, seguindo as diretrizes estabelecidas nos subitens 9.5.5, 9.5.6.1, 9.5.6.2, 9.5.6.3, 9.5.6.4 e 9.5.6.5 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário, cujo cumprimento constituirá condição para a assinatura do ajuste;

9.3.2. verifique a titularidade dos terrenos necessários à consecução do objeto, especialmente da área da Lagoa 1, em conformidade com o disposto no subitem 9.5.7 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário e no subitem 9.3.2 do Acórdão 2268/2011 - TCU - Plenário, sendo a confirmação da regularidade dessa questão condição indispensável para a assinatura de novo convênio com o estado de Alagoas;

9.4. cientificar a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL em relação ao seu dever de evitar a eventual deterioração das parcelas já executadas nas obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, no Município de Maceió, a qual, caso identificada, poderá ensejar responsabilização de seus gestores por parte deste Tribunal, haja vista o envolvimento, no objeto em questão, de recursos federais;

9.5. autorizar a Secob-4 a promover o monitoramento das determinações constantes do item 9.3 e do aspecto de que se deu ciência por meio do item 9.4, ambos deste acórdão, conforme o disposto no art. 4º, inciso IV, da Portaria-Segex 27/2009, ou seja, em processo de auditoria, acompanhamento ou levantamento, sempre que a verificação do cumprimento das deliberações for compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa, a critério da unidade técnica;

9.6. determinar à Secob-4 que promova a análise dos elementos encaminhados pela Seinfra/AL com vistas a atender aos itens 9.5.5, 9.5.6.1, 9.5.6.2, 9.5.6.3, 9.5.6.4 e 9.5.6.5 do Acórdão 1093/2007 - TCU - Plenário, sobre eles emitindo parecer conclusivo;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à 4ª Secex, à Secex/AL, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL;

9.8. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3273-49/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3274/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.594/2012-4
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 2908/2012-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, acolhê-los;
- 9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresente a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas que comprovem a apuração de responsabilidade, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, da supervisora contratada, Enger Engenharia S/C Ltda., pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010;
- 9.3. determinar à Secob-4 que monitore, no mesmo processo referenciado no subitem 9.2.1 do Acórdão 2908/2012-TCU-Plenário, o cumprimento do subitem 9.2 deste Acórdão, e
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3274-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3275/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.860/2012-4
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo Lote I, analisado nestes autos, trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anori/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0123/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92, e 276, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reclassificar o achado 3.1 do Relatório de Fiscalização 678/2012 - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado -, de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), tendo em vista que houve a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsiste indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 93, § 1º, inciso IV da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), no procedimento licitatório (Lote I da Concorrência 70/2012-1) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Anori no Estado do Amazonas (programa de trabalho nº 26.784.1456.127G.0123/2012);

9.3. prorrogar, o prazo do item 9.4 do Acórdão 2837/2012-TCU-Plenário, por mais trinta dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido;

9.4. encaminhar cópia integral deste acórdão às 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex), Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) do TCU e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e

9.5. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3275-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3276/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.861/2012-3
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo Lote II, analisado nestes autos, trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anamã/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0121/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92, e 276, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reclassificar o achado 3.1 do Relatório de Fiscalização 6790/2012 - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado -, de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), tendo em vista que houve a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsiste indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 93, § 1º, inciso IV da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), no procedimento licitatório (Lote II da Concorrência 70/2012-1) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Anamã no Estado do Amazonas (programa de trabalho nº 26.784.1456.127G.0121/2012);

9.3. prorrogar, o prazo do item 9.4 do Acórdão 2838/2012-TCU-Plenário, por mais trinta dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido;

9.4. encaminhar cópia integral deste acórdão às 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex), Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) do TCU; e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e

9.5. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3276-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3277/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.863/2012-3
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 7/3/2012, cujo Lote III, analisado nestes autos, trata da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Alvarães/AM - PT nº 26.784.1456.127G.0119/2012, no valor estimado de R\$ 18.225.464,88 (dezoito milhões duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45 da Lei 8.443/92, e 276, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reclassificar o achado 3.1 do Relatório de Fiscalização 680/2012 - sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado -, de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), tendo em vista que houve a revogação do Edital da Concorrência 70/2012-1;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsiste indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 93, § 1º, inciso IV da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO/2013), no procedimento licitatório (Lote III da Concorrência 70/2012-1) que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Alvarães no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.1456.127G.0119/2012);

9.3. prorrogar, o prazo do item 9.4 do Acórdão 2839/2012-TCU-Plenário, por mais trinta dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido;

9.4. encaminhar cópia integral deste acórdão às 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex), Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM) do TCU; e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), e

9.5. restituir os autos à Secob-4, para continuidade da instrução.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3277-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3278/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.983/2007-7 (Processo Eletrônico).
- 1.1. Apensos: 027.375/2008-2; 002.712/2011-3; 000.335/2007-0; 017.548/2011-0.
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 13.319.520/0001-03).

3.2. Responsáveis: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95), Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 56.095.862/0001-08), Luiz Custódio Orro de Freitas (CPF 217.191.441-68), Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60).

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Secex/RJ e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Pereira da Silva Buccolo, OAB/SP 176.433; Antônio Glaucius de Moraes, OAB/DF 15.720; Cíntia Batista Angelini Carvalho, OAB/DF 33.265; Edgard Hermelino Leite Júnior, OAB/SP 36.434; Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo, OAB/SP 36.434; Nasser Rajab, OAB/SP 111.536; Régis Fernandes de Oliveira, OAB/SP 122.427; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada por equipe de auditoria em face de indícios de irregularidades na execução de convênios e contratos administrativos atinentes à implantação de infraestrutura de suporte técnico temporário e locação de equipamentos necessários à construção de instalações com vistas à realização dos XV Jogos Pan-americanos, em que, neste momento, se apreciam embargos de declaração apresentados pela Fast Engenharia e Montagens S.A. em face do Acórdão 736/2012 - TCU - Plenário, por intermédio do qual este Tribunal rejeitou agravo por ela interposto e manteve o posicionamento adotado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, via despacho de 29/8/2011, de indeferir o pedido de reexame aportado por aquela empresa em oposição ao Acórdão 3216/2010 - TCU - Plenário, em virtude de tal peça recursal haver sido interposta intempestivamente e não apresentar fatos novos,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pela empresa Fast Engenharia e Montagens S.A., para, no mérito, rejeitá-los, e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3278-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3279/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.999/2011-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela (prefeito de Aparecida de Goiânia/GO) e Ricardo Fortunato de Oliveira (prefeito de Trindade/GO).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO; Prefeitura Municipal de Trindade/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2272/2011 - Plenário (TC-021.188/2010-6), resultante de auditoria realizada pela Secex/GO, em agosto e setembro/2010, nos municípios goianos de Aparecida de Goiânia e Trindade, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1 autorizar a realização de inspeção no Município de Aparecida de Goiânia/GO, para:

9.1.1. verificar se houve a utilização dos Contratos 035/1998, 444/2007 e 382/2008, firmados entre a prefeitura e as empresas GAE Construção & Comércio Ltda. e Goiás Construtora Ltda., para a execução de serviços e de obras custeadas com recursos federais, com exceção dos objetos estabelecidos nos convênios e/ou contratos de repasse já celebrados com a União, tendo em vista o descumprimento dos arts. 3º, § 1º, inciso I; 6º, inciso IX; 7º, § 2º, inciso III; 8º, parágrafo único; 23, § 1º; e 38, *caput*, todos da Lei 8.666/1993; e

9.1.2. obter a documentação necessária à análise da regularidade da execução do Convênio 2754/2007, firmado com o Ministério da Saúde, tendo como objeto a construção da Maternidade Municipal de Aparecida de Goiânia;

9.2 autorizar a realização de inspeção no Município de Trindade/GO, para:

9.2.1 verificar se houve a utilização do Contrato 414/2008, firmado entre a prefeitura e o Consórcio Central Engenharia Ltda./Construtora Hâbil Ltda., para a execução de serviços e de obras custeadas com recursos federais, com exceção dos objetos estabelecidos nos convênios e/ou contratos de repasse já celebrados com a União, tendo em vista o descumprimento dos arts. 3º, § 1º, inciso I; 6º, inciso IX; 7º, § 2º, inciso III; 8º, parágrafo único; 23, § 1º; e 38, *caput*, todos da Lei 8.666/1993;

9.2.2 verificar as medidas adotadas pela prefeitura para a retomada e conclusão das obras dos Contratos de Repasse 0000347-75/2004 e 0210404-16/2006; e

9.3. determinar à Secex-GO a realização de diligência:

9.3.1. ao Ministério da Saúde, para que encaminhe informações e documentos atualizados referentes ao acompanhamento da execução do Convênio 2754/2007, firmado com a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO e destinado à construção de maternidade municipal; e

9.3.2. à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de quinze dias, informe a atual situação dos Contratos de Repasse 0244113-07/2007 e 0278339-45/2008, celebrados com o Município de Aparecida de Goiânia/GO e dos Contratos de Repasse 0000347-75/2004, 0210404-16/2006 e 0245731-11/2007, firmados com o Município de Trindade/GO, nos termos do item 9.1 do Acórdão 2272/2011 - Plenário.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3279-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3280/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.798/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII.

3. Interessada: Construtora Gontijo Ltda.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Mitian Medeiros, OAB/ES nº 9.125 e Roberto Silva Amarante, OAB/DF nº 26.746.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação intentada pela Construtora Gontijo Ltda., com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 2/2011, realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com vistas à contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos complementares, aprovação de todos os projetos, licenciamento do serviço e execução da reforma dos sanitários coletivos dos edifícios sede, anexo 1 e anexo 2, que compõem o Complexo Sede do TRT da 10ª Região, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante

as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com amparo no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região abstenha-se de não detalhar, na planilha orçamentária anexa ao edital, itens necessários à execução dos serviços, de modo a contemplar aqueles discriminados no caderno de especificações ou no projeto básico;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e

9.4. determinar o arquivamento do presente processo, com amparo no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, dispensando-se o monitoramento da determinação veiculada neste Acórdão.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3280-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3281/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-024.584/2012-6.

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Município de Nepomuceno/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de avaliar a legalidade e conformidade dos contratos de repasse firmados pelo Ministério do Turismo e o Município de Nepomuceno/MG para o desenvolvimento de ações de infraestrutura turística,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Município de Nepomuceno/MG, para ciência das falhas constatadas na execução dos Contratos de Repasses identificados no relatório de auditoria e prevenção da ocorrência futura de falhas de mesma natureza;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3281-49/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 20 horas e 13 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de dezembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



ADITAMENTO À PAUTA Nº 49
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 49/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/12/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE

TC 013.389/1995-5
Apenso: TC 013.768/1996-4, TC 016.624/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Banco do Brasil S/A
Recorrentes: Antonio Carlos Campos (CPF 062.266.201-53), Carlos Henrique Bahia Bustamante (CPF 418.466.801-15), Carlos Marques Soares Durães (CPF 279.397.076-04), Jair Antonio Bilacchi (CPF 784.914.958-00), José Carlos Damásio (CPF 931.779.928-00), Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha (CPF 184.472.951-68), Roberto Meira de Almeida Barreto (CPF 059.552.971-20) e Tatsuo Rodrigues Fernandes (CPF 557.869.281-87); Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros (CPF 365.680.235-15); anexo 12: Carlos Ivam Freire Rostey Júnior (CPF 516.814.471-34); anexo 13: Tarciso Lelis de Paula (CPF 327.927.357-91), Manoel Francisco de Paula (CPF 615.986.157-34), Camilo Antônio de Paulo Filho (CPF 578.730.207-97), Luciano Beite (CPF 470.785.967-49), Herbert José de Paula (CPF 364.708.567-72) e Geraldo Tortelote (CPF 047.671.017-00); Gasparina do Carmo Ferreira (CPF 066.519.761-68); João Vicente da Rocha Pessoa (CPF 224.941.463-72).
Advogados constituídos nos autos: Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10824), Luiz José Finamore Simoni (OAB/ES 1507), Bruno Reis Finamori Simoni (OAB/ES 5850), Juliana Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 7620), Luiz Felipe Zouain Finamori Simoni (OAB/ES 9068), João Paulo Sanches (OAB/DF 16607) e Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela (OAB/ES 5593).

- Relator, Ministro -substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC 014.293/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos: Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio).
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, de 5 dezembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 49
Sessão Extraordinária Pública de 10 de dezembro de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 49/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/12/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC 004.061/2010-1
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessados: União dos Auditores Federais de Controle Externo - AUDITAR e Outros.
Advogados constituídos nos autos: Juliano Costa Couto, OAB/DF 13.802/DF; Bruno Rangel Avelino, OAB/DF 23.067; Eder Machado Leite, OAB/DF 20.955.

TC 043.866/2012-3
Natureza: Representação
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 47/2012
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Em 10 de dezembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-044.634/2012-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.583/2012-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-037.812/2011-4
Natureza: Monitoramento em Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.729/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.433/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.947/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.743/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-044.488/2012-2
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-016.992/2011-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.339/2012-3
Natureza: Monitoramento
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.657/2012-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 49/2012 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão de 10 de dezembro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.611/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Gilmar Horta Thomé (074.656.532-15)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.207/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Kaba do Brasil Ltda. (00.526.207/0001-02)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Ferreira de Araújo, OAB/SP 166.004 e outros

TC-036.088/2011-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Delta Engenharia Indústria e Comercio Ltda. (00.077.362/0001-80) e outros
Representante: Araújo Abreu Engenharia S.A. (33.373.325/0006-83)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-022.871/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Acre
Recorrente: Nildo Vilacorta de Araújo (024.973.282-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-027.543/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: AR Construção e Prestação de Serviços Ltda. (70.052.246/0001-92); Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
Recorrente: Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691).

TC-029.200/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Esfera Construção Civil Ltda (40.764.060/0001-03); Gg Construções e Serviços Ltda. (04.183.355/0001-14); Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).
Recorrente: Luis Carlos Vidal Barbosa (146.224.834-91).
Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio - RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-019.602/2012-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Construtora Beter S/A (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-Beter (07.213.533/0001-09); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Gautama Ltda (00.725.347/0001-00); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisse Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Renata Arnaut A. Pepsch (OAB/DF 18.641)

TC-019.603/2012-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (33.146.648/0001-20); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Renata Arnaut A. Lepsch (OAB/DF 18.641)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.190/2007-2
Natureza: Recurso de Revisão em Denúncia
Recorrente: José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.

TC-014.192/2011-0
Apenso: TC 014.452/2011-1 (Solicitação); TC 010.524/2011-8 (Representação)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Responsáveis: Adelson Silva Moita (301.638.541-49); e outros
Unidade: Coordenação-geral de Logística - MJ; Departamento de Polícia Federal - MJ; Polícia Civil do Distrito Federal; Secretaria Nacional de Seg. Pública - SENASP/MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.750/2011-0

Natureza: Representação

Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, Líder Signature S.A., Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.768/2012-9

Natureza: Representação

Interessado: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, CPF 059.091.988-15
Unidade: Ministério do Esporte (ME)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.877/2012-8

Natureza: Representação

Interessado: Oltec do Brasil Ltda (02.941.559/0001-41)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. / Regional de Produção e Comercialização do Acre - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.397/2012-3

Natureza: Solicitação

Interessado: Delegado de Polícia Federal Annibal Wust do Nascimento Gaya
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ - Superintendência Regional em Santa Catarina Delegacia de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.529/2010-0

Apenso: TC 015.606/2011-2 (Monitoramento)

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72); Donmarques Anvers de Mendonça (493.756.522-20)
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
Entidade: Município de Itacoatiara/AM
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM)
Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM nº 4177) e outros

TC-019.242/2012-3

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-044.832/2012-5

Natureza: Representação

Representante: FJ Produções Ltda. (CNPJ 02.036.987/0001-20)
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-016.531/2003-0

Apenso: TC-009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

Natureza: Recurso

Recorrente: Aires Roberto dos Santos (CPF 117.575.741-15)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alêdio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-018.856/1995-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
Responsável: Gerson Pereira Valle.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.052/2009-7

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art.119 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame

REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 49/2012)

Recorrente: Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega
Órgãos: Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretarias de Orçamento Federal (SOF), da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN)
Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União)

TC-021.975/2007-0

Apenso: TC-018.422/2007-7; TC-021.972/2007-8; TC-025.191/2009-4; TC-026.926/2009-4; TC-027.350/2009-1; TC-027.708/2009-0; TC-004.400/2010-0; TC-004.397/2010-0; TC-010.150/2012-9.

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Responsáveis: Nelson José Hübner Moreira (CPF: 443.875.207-87), Diretor-Geral da Aneel e Jerson Kelman (CPF: 155.082.937-87), ex-Diretor Geral da Aneel.

Interessados: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados; Advocacia-Geral da União; Companhia Energética de Pernambuco (Celp); Cemig Distribuição S/A (Cemig); Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste); Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor de São Paulo (Procon-SP); Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec); Deputado Eduardo da Fonte; Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abra-dee).

Advogados constituídos nos autos: André Serrão Borges de Sampaio (OAB/DF nº 12.788) e outros.

TC-033.867/2011-9

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Representação

REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 14/2012)

Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

Interessado: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (Seac/DF)

Advogado constituído nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF nº 10.010)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.264/2004-0

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame.

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 44/2011)

Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - CGRH/MF.

Recorrente: Wanny de Souza Dias (CPF: 000.356.371-53).

Advogada constituída nos autos: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas (OAB: 8.685).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.038/2012-4

Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.544/2011-9

Natureza: Monitoramento

Órgão: Ministério do Esporte.

Responsáveis: Alcino Reis Rocha (544.900.065-00); Helvecio Eustáquio de Araújo (151.375.111-53); Izabella Garcês Viana Meira (042.321.017-30); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); Luciano Portilho Mattos (517.893.906-34); Marco Carvalho de Sant'ana (490.605.111-15); Renata de Castro Ferreira dos Santos (924.036.466-87); Ricardo de Vasconcelos Barros (373.979.993-87); Sergio Gomes Veloso (314.852.437-34); Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72); Consórcio Copa 2014 (11.000.613/0001-45).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.985/2003-9

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Responsável: Pedro Antônio Bertone Ataíde

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB-DF 6.098 e outros.

TC-016.499/2006-5

Natureza: Embargos de declaração.

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo.

Embargantes: Fundação Ceciliano Abel de Almeida (CNPJ 27.414.879/0001-74) e Edson Ribeiro do Carmo (CPF 196.345.286-00).

Advogados constituídos nos autos: Fernanda Freitas Heringer (OAB/ES 9.953) e outros.

TC-031.053/2012-2

Natureza: Acompanhamento

Órgão: Ministério do Esporte.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.534/2012-4

Natureza: Representação.

Órgãos: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-044.290/2012-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.092/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Canoas/RS.

Recorrentes: Marcos Antonio Giacomazzi Zandonai (211.774.650-00); Marcos Antonio Ronchetti (338.992.580-53); e SP Alimentação e Serviços Ltda. (02.293.852/0001-40).

Advogados constituídos nos autos: Raccius Potter, OAB/RS nº 73.485; Marcelo Marcante Flores, OAB/RS nº 72.813; e Giuseppe Farias Martini, OAB/RS nº 78.539.

TC-004.179/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte.

Responsáveis: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Instituto Novo Horizonte (CNPJ 04.482.911/0001-53), Antônio Carlos de Souza Medeiros (CPF 920.431.356-00 e CPFs cancelados 822.090.906-44 e 867.218.106-97), Luiz Carlos Coelho de Medeiros (504.299.061-53 e CPF cancelado 210.685.261-49), Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87), Natália Gedanken (CPF 134.580.604-30), Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91), Rosani Aparecida Araujo (CPF 529.016.376-04) e empresa T&Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27).

Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT).

Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090); Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e Walfredo F. de Siqueira C. Dias (OAB/DF 12.090).

TC-010.837/2000-8

Apenso: TC-017.553/2006-6 e TC-027.896/2006-3

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Órgão: Petrobras Distribuidora S.A. - Ministério de Minas e Energia.

Recorrentes: Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87), João Augusto Rezende Henriques (CPF 495.612.197-00), Reynaldo Vilardo Aloy (CPF 029.636.637-49).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114).

TC-014.919/2010-9

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidades: Secretaria Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras).

Recorrente: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.520/2005-0

(com 3 volumes e 31 anexos em 34 volumes).

Natureza: Acompanhamento.

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo - Presidente.

Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Paulo Affonso Martins Oliveira (OAB/DF 29), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

TC-004.812/2012-3

Natureza: Representação.

Representante: Meta Instituto de Pesquisa de Opinião Ltda.

Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

Advogados constituídos nos autos: Sávio de Faria Caram Zuqim (OAB/DF: 9.191), Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF: 10.429, Leandro Arruda Gontijo Soares (OAB/DF: 10.143).

TC-011.571/2008-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

Recorrentes: Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881 87) e Heitor do Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68).

Advogados constituídos nos autos: Alberto de Matos Oliveira (OAB/MS 5.718), Carlo Daniel Coldibelli Francisco (OAB/MS 6.701-B), Carlos Faria de Miranda (OAB/MS 3.305), Júlio César Pereira da Silva (OAB/MS 7.036), Luzia Hemelinda Oliveira Rocha (OAB/MS 10.113), Márcia Aparecida Pérez Herédia Miotto (OAB/MS 4.762-B), Mauro de Figueiredo (OAB/MS 4.617), Rodrigo Marques Moreira (OAB/MS 5.104-A, OAB/SP 105.210) e Ronaldo de Souza Franco (OAB/MS 11.637).



TC-013.261/2007-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Estadual do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.453/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); e Maria Gabriela Cabral Monteiro de Azevedo Berger, representante do Espólio de Ruy Leite Berger Filho (CPF 192.961.857-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.222/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Vinculação: Ministério dos Transportes
Responsáveis: Silvío Duarte Melo (CPF 288.866.236-15), Supervisor da UL 6/15 - DNIT; Sebastião Donizete de Souza (CPF 204.285.296-15), à época dos fatos Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-011.826/2005-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2004)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SE-NAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72), GCE S/A (05.275.229/0001-52), Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (09.323.098/0001-92), LMF Engenharia Ltda.(02.893.901/0001-85) e outros
Advogados constituídos nos autos: Plínio Nunes de Souza (OAB/PB 13.228), Alicia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874) e outros

TC-013.765/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 2005).
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SE-NAT/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: não há

TC-016.527/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR)
Responsável: Amarildo Baesso (CPF 047.693.808-28), Subsecretário da SPDCA/SEDH/PR; Ana Paula Caldeira Souto Maior (CPF 374.079.455-00), Diretora Nacional do POPC/SEDH/PR; Carmem Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15), Subsecretária da SGPDH/SEDH/PR; Carolina Angélica Moreira Sanches (CPF 524.252.661-00), Coordenadora-Geral da Corde/SEDH Substituta; Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49), Subsecretário da SGPDH/SEDH/PR; Hebert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49), Secretário da SPDDH/SEDH-PR Substituto; Ivana Maria de Aguiar Ribeiro (CPF 113.950.791-53), Assessora Técnica; Izabel Maria Madreira de Loureiro Maior (CPF n.º 427.348.357-20), Coordenadora-Geral da Corde/SEDH-PR; João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Chefe Substituto; Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (CPF 189.592.614-91), encarregado do setor financeiro; Marcus Vinícius Romano Lemos (CPF 561.198.521-15), Subsecretário da SGPDH/SEDH-PR Substituto; Maria Beatriz Correa Salles (CPF 250.557.718-76), Diretora Nacional do POPC/SEDH/PR; Mário Mamede Filho (CPF 031.784.633-72), Secretário Especial de Direitos Humanos substituto; Paulo de Tarso Vannuchi (CPF n.º 872.345.138-68), Ordenador de Despesas, Secretário Especial dos Direitos Humanos/PR; Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53), Subsecretário da SPDDH/SEDH-PR; Rogério Sottili (CPF n.º 277.854.400-34), Secretário-Adjunto da SEDH/PR; Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Chefe de Divisão da Contabilidade
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.619/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.298/2006-8
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas referente ao exercício de 2005).
Entidade: Serviço Social do Transporte - SEST/Conselho Nacional (vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Responsáveis: Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52) e outros Advogados constituídos nos autos: Julieta Alvarenga Bahia (OAB/MG 49.787), Heron Alvarenga Bahia (OAB/MG 43.649) e outros

TC-929.440/1998-6
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de representação convertido em tomada de contas especial)
Entidade: Município de Caetité/BA
Recorrente: Dácio Alves de Oliveira (CPF 009.766.285-20)
Advogados constituídos nos autos: Ademir Passos (OAB/BA 10.226) e Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672), com substa-belecimento a Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.562/2010-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - Core/Funasa/MS
Responsáveis: Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87), Andrea Simioli Maciel Monteiro (706.087.331-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.116/2012-8
Natureza: Representação
Entidade: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HU-PAA/UFAL.
Interessada: Empresa Lavexpress Lavanderia Ltda. (CNPJ 12.710.075/0001-45).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.259/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP
Interessada: Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.741.454/0001-01)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.260/2012-0
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).
Interessada: Empresa Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.306/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 737.908.523-68), Rossialdo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA
Advogado constituído nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA nº 3942)

TC-009.666/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
Recorrentes: Haroiso Ferreira de Oliveira (ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, CPF 360.542.401-53) e Wilmar Alves Martins (ex-Diretor-Geral de Administração, CPF 100.728.961-91)
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogados constituídos nos autos: Edilberto de Castro Dias - OAB/GO nº 13.748 e Nile William Fernandes Hamdy - OAB/GO nº 32.189

TC-018.219/2008-9
Natureza: Representação
Representante: NT Soluções e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.184.281/0001-30)
Unidade: Ministério das Cidades (MICI)
Advogado constituído nos autos: Manoel Coelho Arruda Júnior (OAB/DF 18.183)

TC-029.646/2006-0
Natureza: Representação de Unidade Técnica
Interessados: Polícia Militar do Distrito Federal (CNPJ: 00.394.718/0003-71) e Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (CNPJ: 00.394.718/0001-00)
Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.316/2011-9
Natureza: Representação.
Interessada: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: Pedro Rodrigo Khater Fontas (OAB/PR 26.044)

TC-044.347/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Ministério dos Transportes
Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação (Abracon)
Advogada constituída nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina (OAB/DF nº 23.600)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.299/2009-4
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: José Eristotes Neto (CPF 785.714.564-53)
Unidade: Município de Vila Flor/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.983/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Responsáveis: José Antonio Pontarolo (CPF 339.652.429-20), Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09), Sobieski e Sobieski Ltda. ME. (CNPJ 10.387.902/0001-86), Cirurgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda. (CNPJ 05.746.444/0001-94) e Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ 02.607.956/0001-81)
Unidade: Município de Imbituva/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.644/2005-7
Apenso: TC-018.157/2007-6; TC-020.188/2004-5
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsável: Ricardo Webster Pereira de Lucena (CPF 225.039.941-72)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.204/2009-7
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.898/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogados constituídos nos autos: Vítor Thome El Hader (OAB/RJ 103466); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 11.019-E) e outros

TC-028.751/2010-8
Apenso: TC 028.731/2010-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20)
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.276/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade. Órgãos/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades -Mici, Caixa Econômica Federal - Caixa e Governo do Estado do Paraná.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.650/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Britânia/GO.
Interessada: Terpasa Engenharia Ltda., CNPJ 13.879.239/0001-25.
Responsáveis: Cleuza Luiz de Assunção, CPF n. 253.874.641-87; Iraí Antônio da Silva, CPF n. 335.850.321-68; José Emídio de Lima, CPF n. 168.533.851-87; e Dnair Camelo Pinto, CPF n. 163.326.101-82.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Machado Girardi, OAB/GO n. 22.810; e Leonardo de Oliveira Pereira Batista, OAB/GO n. 23.188

TC-033.952/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Gurupi/TO.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-014.789/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras/MME
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras/MME
Advogados constituídos nos autos: Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e outros.

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 45/2012 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão de 10 de dezembro de 2012, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.522/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Corregedoria Regional de Polícia/Superintendência Regional em São Paulo/Departamento de Polícia Federal
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.968/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.933/2007-4
Apenso: TC 026.232/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO (01.237.403/0001-11); Ronald Correa da Silva (015.918.511-49); Sebastião Francisco de Moura (242.489.161-34)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins - TO
Advogado constituído nos autos: Leontino Labre Filho, OAB/TO 1.222

TC-030.536/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Arlene Costa Mosca de Carvalho (061.774.683-49) - inicial; Maria Arlene Costa Mosca de Carvalho (061.774.683-49) - alteração
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.560/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Mazali (725.158.808-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.564/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Glecimar de Aguiar Ramos (726.640.967-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.023/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laura Aline Coelho de Andrade (005.996.942-38) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.123/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingas de Matos Costa (035.344.053-15) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.268/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha Pires Celos (084.440.302-44)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.021/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); VLM Agropecuária Ltda. (15.370.729/0001-27)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.214/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência de Administração do MF no Rio de Janeiro
Interessada: Cirlene de Araújo Caldas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.633/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência de Administração do MF em São Paulo
Interessado: Carlos Bandeira Lins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.948/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Gildado Brito da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.004/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Jose Domingues Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.126/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessada: Marlene Maria Carrara Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.375/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Eurico Manoel Franco Azevedo e José de Souza Carolino
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.739/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: Aristides Mazzo e Marcioly Medeiros Bento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.410/2012-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2011
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RR
Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Iani Odilair Alves (861.386.772-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.962/2012-5
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
Interessados: Marinus Eduardo de Vries Marsico (606.705.847-20); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.690/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Adercina Pereira de Souza Filha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.971/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no ES
Interessado: Roque Gastaldi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.042/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessados: Cleoniseth Alves Tristão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.043/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Antonio Marinho Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.076/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: David Ventura de Abreu e Dionisio Rozena dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.093/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Maria da Conceição Paulo da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.153/2010-0
Natureza: Denúncia Entidades/Órgão: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Ministério dos Transportes
Interessado: Grupo Ambientalista da Bahia (CNPJ 13.324.371/0001-70)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e outro.

TC-032.475/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN
Responsável: Instituto Euvaldo Lodi - IEL (33.938.861/0001-74).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

TC-041.658/2012-4
Natureza: Consulta
Órgão: Justiça do Trabalho (vinculador)
Interessado: Juiz do Trabalho Marco Antônio Miranda Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.884/2007-5
Natureza: Representação.
Interessados: Ministério da Educação e Thiago Ferreira de Oliveira - procurador da república no Maranhão (640.460.013-72).
Responsáveis: Alessandra Miná Barreto Cavalcante de Souza (535.986.525-34); Alterado de Jesus Ferreira de Sena (249.971.103-53); Antonio Cordeiro Feitosa (032.772.673-34); Antonio Maria Gomes da Silva (279.152.983-72); Antonio de Araujo Pontes (197.709.523-20); Antonio de Jesus Arnaud dos Santos (023.828.572-34); Antônio Jeferson de Deus Moreno (104.486.833-34); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carlos Alberto Oliveira Mendes (062.532.023-91); Carlos Eduardo Cantanhede Silva (977.990.173-68); Carmel Construcoes Ltda (03.594.328/0001-71); Cezar Nobre Braga (031.885.403-10); Construtora Raycar Ltda (02.830.205/0001-20); Cusl - Centro Universal de Servicos de Limpeza Ltda (08.782.281/0001-93); Demerval Pinheiro Braga Junior (013.658.247-80); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Dinah Gomes (000.577.463-20); Eduardo Atanael Santos Silva (471.992.023-34); Empracol (03.604.546/0001-40); Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Eudila Regina Araujo da Silva (738.990.032-68); Fernando Antonio Guimaraes Ramos (362.695.907-44); Francisco Carlos Marques Figueredo (134.767.263-04); Frontal Obras e Servicos Ltda (05.635.814/0001-16); Fundação Sôsândrade de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufma (07.060.718/0001-72); Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec (06.279.103/0001-19); Gabriel Araujo Leite (187.237.133-72); George Cortez Arrais (253.012.843-04); Gildmar Gracindo de Sousa Filho (871.700.603-10); Gilvanda Silva Nunes (279.288.533-53); Inauro Mano Evas (809.847.623-53); Itacom Construcoes e Comercio Ltda (04.382.238/0001-80); J. Silva Lima (03.056.122/0001-98); Jose Manoel Mendes Paiva (158.358.043-34); Jose Rinaldo de Araujo Maya (074.530.193-20); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); Lajes Engenharia e Construções Ltda. (12.494.829/0001-77); Lindberque Cavalcanti Conde (203.162.244-72); Lindomar de Araujo (344.573.213-20); Luiz Rei de Franca Marques (064.171.083-68); Marceli Muniz (007.923.953-60); Maria de Lourdes Serejo (178.616.163-04); Maria do Perpetuo Socorro Ramos de Neiva (013.017.563-34); Mary Lourdes Muniz Ferreira Cantanhede (042.169.203-06); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Nina Teresa Castro Jansen Ferreira (178.693.823-53); Nortmar Construcoes Ltda (06.259.308/0001-32); Paulo Buna dos Anjos (064.448.813-15); Paulo Sergio Lago de Carvalho (100.125.323-04); Plinio Santos Fontenelle (252.590.083-91); Raimundo Nonato Botao Santos (044.018.243-34); Regina Celi Miranda Reis Luna (044.995.147-20); Ronaldo Jose Amorim (095.590.603-25); Sergio Roberto Jordao Machado (150.158.153-87); Shirley Silva Saraiva (640.569.293-00); Telmo José Mendes (246.013.438-01); Vicente Florentino Nazare (067.397.173-20).
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogados constituídos nos autos: Karine da Silva Viana (OAB/MA 2.540-E) e Gustavo Brandão de Lima(OAB/MA 8421).

TC-013.842/2010-2
Apenso: TC 030.184/2010-0.
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsável: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089 - 72).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.446/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário



TC-043.094/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Julio Custodio de Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.132/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Luis Gonzaga Serra Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.162/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: José Guedes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.179/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Antonio Medeiros de Melo Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.184/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessado: Jalmir Alves de Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.250/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Ana Maria Fragoso Cavalcante e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.270/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: José Balbino Sena e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.272/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Antonio Travassos Sarinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.274/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Inácia Resende de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.279/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Neuza Alves Dellavechia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.281/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessada: Eliza Tambalo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.353/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Interessado: Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda (f2.263.757/0001-58)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.433/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Clodicea Braga Azevedo (237.676.853-53) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.659/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Secretária de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
Unidade: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.129/2006-9
Natureza: Representação
Interessada: Secretária de Controle Externo no Estado de São Paulo/TCU
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região (TRT/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.895/2006-3
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessada: Scheila Correia Maia Lacerda Fleury (402.047.401-00)
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.899/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Faria Zuppo (883.201.208-10) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.237/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marville Taffarel (009.860.380-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.082/2011-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Denildo Pereira de Lima (051.003.994-49) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.317/2010-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: José Ailton de Lima (CPF: 070.673.994-91) e outros
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.616/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alciley Pereira (173.708.337-04) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.546/2012-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Airton Guedes da Silveira (244.014.200-04) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.535/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Miguel Barroso (033.120.461-49) e outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.050/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Araújo Torres (476.840.383-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.109/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adriana Eriko Duarte Hirata (575.720.382-04)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.050/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82)
Unidade: Município de Gurinhém/PB
Advogado constituído nos autos: Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025)

TC-003.862/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Age Construções e Comercio Ltda. (CNPJ 01.000.452/0001-36), Antônio Carlos de Araújo Pereira Sobrinho (CPF 630.602.482-49), Cic Construções & Comércio Ltda. (CNPJ 02.975.716/0001-30), Consdutra Construtora Dutra Ltda. (CNPJ 34.698.316/0001-10), Esquadro Construção e Comercio Ltda. (CNPJ 00.938.941/0001-70), Fran do Vale Batalha Maia (CPF 233.197.202-87), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), José Carlos de Oliveira Filho (CPF 036.082.042-53), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), Li-dianna Sousa de Almeida Sasai (CPF 512.015.932-04), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Teófilo Monteiro Lessa Neto (CPF 678.427.472-53).
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Estado do Acre
Advogados constituídos nos autos: Lauana Karine de Araújo e Silva (OAB/AC 3.407), Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB/ AC 3.196)

TC-020.147/2008-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Jander Gener César Guerreiro (CPF 287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (CPF 126.011.101-63)
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR 749)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.004/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Luiz Tadeu dos Santos (231.071.888-24).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.378/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Willians César Souto Machado Junior (669.932.020-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.975/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Luis Carlos Pereira da Rosa (612.976.820-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.692/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: André de Assis Brasil Petrarca (149.775.751-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.715/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Carlos Alberto Garruth Ferreira (843.986.127-34); Leonardo Cordeiro Sampaio (028.125.577-61) e Denise Rangel dos Santos Pinto (860.774.227-20).
Órgão: Hospital Geral do Rio de Janeiro - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.760/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Flodoaldo Nunes Ferreira (068.848.491-34); Francisco Maico Cavalcante Leão (814.972.702-78); Francisco Rodolfo da Silva Neto (637.645.554-91); Francisco Rodrigues Fernandes Junior (000.746.677-34); Gadiel Amaral Soares (115.977.088-36); Genair do Nascimento (108.687.557-53); Gilberto do Nascimento Paim (004.114.771-53); Henrique Pessôa Baudel (009.815.164-91); Heron Monte Castelo Flôres (321.795.457-20); Hilton Oliveira de Carvalho (591.678.232-20); Honor de Sousa Borges (186.232.801-30); Hêlvio Luis Oliveira de Sousa (079.187.646-25); Inocêncio Saucedo Pedrozo (483.720.050-87); Irani Flôres de Siqueira (154.378.500-00); Iris Francisco (191.793.328-20); Jacó de Souza Carvalhedo (102.772.937-15); Janiro Godi Dufau (094.091.497-20); Jorge Rodrigues dos Santos (245.849.407-20); João Alcy Figueiredo Cunha (081.388.500-00); João Carlos Alves Alegre (224.609.718-50).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.773/2012-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Sebastião José Pereira (401.657.958-91); Shoiti Kuratani (389.848.738-53); Siberio Rodrigues Soares (244.450.457-72); Silvio Potengy (041.071.448-87); Sérvulo Romualdo de Araújo (789.675.208-59); Urai de Jesus Felipe da Silva (030.073.242-20); Valdir Miguel Monteiro (228.863.117-15); Valentim de Almeida Esteves (101.502.427-00); Valmir Lemos (216.039.109-30); Valmor Leonil Henkel (062.539.110-15); Vilmar Dias da Silva (168.910.078-87); Walter Mendes Sobrinho (011.309.272-53); Wilson Gomes (126.891.147-04); Wilson Gomes Camara (341.375.807-15); Zoroastro Lopes Cavalcanti (090.578.891-53).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.082/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Ronaldo Jose Rodrigues da Silva (028.450.592-72).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.254/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Claudia Almeida de Souza (729.671.887-00); Cristina Maria Lopes Cavalcanti de Albuquerque Arcoverde (702.816.617-15); Elizabeth Conceição Menezes Machado (661.508.417-15); Gilda Alves Garufe (030.016.038-01); Luna Sheila Vieira Moraes (118.640.952-53); Maria Imaculada Feres de Melo (201.179.652-00); Marita de Souza e Melo Gabriel Santiago (539.102.657-15); Rosane Di Gesu Freitas (438.222.907-34); Rosângela Fátima dos Santos Ichihara (108.388.132-91); Selma Araujo de Pinho Ferreira (219.381.302-78); Sylvia Regina de Azevedo Abraham (532.389.157-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.255/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Irene Maria da Conceição (214.691.051-87).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.286/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Helena Castro Azevedo (315.754.127-72).
Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.361/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Leila Isquierdo da Silva (270.737.347-87); Marly Pereira de Oliveira (716.517.997-68) e Nilza Isquierdo Silveira (727.609.077-91).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.859/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: Vanderléia Silva Melo (171.130.968-08).
Órgão: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.048/1999-8
(com 11 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-003.575/1997-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 30/2007)
Recorrente: Sérgio Koffes, ex-presidente do Sesc-AR/DF (CPF nº 057.181.121-34)
Unidade: Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF)
Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF nº 5.369), Jeane Maria de Assunção Nóbrega (OAB/DF nº 3.241-E), Alfredo Henrique Rebello Brandão (OAB/DF nº 4.624) e Renato Parente dos Santos (OAB/DF nº 5.694-E)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.801/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Proteção Ambiental Cacoalense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).
Responsáveis: Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 (Coordenadora-Geral da Proteção Ambiental Cacoalense) e Proteção Ambiental Cacoalense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61).
Interessados: Caixa Econômica Federal/CEF-MF/MDA (CNPJ nº 00.360.305/0001-04); Proteção Ambiental Cacoalense - PACA/RO (CNPJ nº 22.859.565/0001-61); e Maria do Carmo Barcellos, CPF nº 268.132.372-49 (Coordenadora Geral da Proteção Ambiental Cacoalense).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.726/2005-2
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas - Exercício de 2004I).
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco/NEMS-PE.
Recorrentes: David Muniz de Araújo (CPF nº 192.199.033-34); Bianca Gueiros Wanderley (CPF nº 688.736.114-00); Eristela de Almeida Feitoza (CPF nº 021.006.294-09); FOCUS Locadora de Veículos Ltda. (CNPJ nº 04.260.721/0001-91); Maria Aucélia Nunes de Carvalho (CPF nº 124.507.904-20); Ana Maria Gonçalves Leite (CPF nº 126.996.751-72); Valdenice Maria da Silva (CPF nº 607.114.934-72); Elias Agripino de Carvalho (CPF nº 320.667.324-00); Alexandre César Farias de Melo (CPF nº 419.973.444-91) e Giuliana Yuri Sato Burgos (CPF nº 029.433.734-27).
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE (CNPJ nº 00.394.544/0190-13).
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Coelho Cavalcanti, OAB/PE 23.546 e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.268/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil).
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.
Recorrentes: Filipe Gama Campos Silva (046.782.265-40); Gabriel Gama Campos Silva (046.782.295-66).
Advogado constituído nos autos: Rogério Leal Pinto de Carvalho (OAB/BA 13.107)

TC-011.309/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil).
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
Recorrente: Luan Canadas Calado dos Santos (103.430.394-51).
Advogado constituído nos autos: Jerusa Alem Vieira de Melo (OAB/PE 11.902)

TC-012.054/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.
Interessados: Adalberto Correa Ribeiro (069.286.762-72); Fabiana Ribeiro Moraes (006.951.762-26); Gabriela Lorrane da Gama Ribeiro (006.780.912-00); Rômulo Rodrigues da Silva Cordeiro (823.796.702-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.937/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.
Interessado: Alysson Wilderson Martins Silva (005.552.373-03).
Advogado constituído nos autos: Walter Barros de Anchieta (OAB/PI 7.655)

TC-015.288/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL.
Recorrente: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (060.809.444-72).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Prefeitura Municipal de Pilar - AL.
Advogados constituídos nos autos: Delson Lyra da Fonseca (OAB-AL 390) e outros

TC-018.564/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil).
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA.
Recorrente: Glória Nascimento de Castro (600.361.713-60), representada por Antonia de Castro Silva.
Advogado constituído nos autos: Defensoria Pública da União no Ceará, na pessoa da Defensora Pública Federal Gislene Frota Lima

TC-022.292/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/ce - JT
Responsável: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)
Interessado: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Janja Ximenes (OAB/CE 5.431)

TC-041.831/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.
Interessado: Ana Rute Mendes (935.594.295-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.462/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ielma Lucena Cavalcanti Chaves (presidente, CPF 157.688.484-87)
Unidade: Casa Pró-Cidadania
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.448/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Raimundo Nonato Jansen Veloso, ex-prefeito (CPF 008.000.153-04), e Tencol Terra Nova Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 00.465.927/0001-05)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pio XII/MA
Advogado constituído nos autos: Alexandre da Costa Silva Barbosa (OAB/PI 5196)

TC-018.731/2009-9
Apenso: TC-010.172/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Rita Nunes Pereira (ex-prefeita, CPF 219.214.074-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita - OAB/PB nº 10.204

TC-019.040/2004-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (contra Recurso de Reconsideração)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Responsável: Francisco Mariano da Rocha de Souza Lima (CPF 869.112.958-15), ex-bolsista
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - MEC
Advogada constituída nos autos: Jane Marina de Paiva Rio Camargo (OAB/RJ 20.927)

TC-041.836/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo (CPF 084.630.204 70), Milton Candoia de Araújo Neto (CPF 084.630.294 26) e Moisés Pessoa de Araújo Filho (CPF 081.154.954 25)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.477/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Embrapa Trigo
Representante: Vanderleia Silva Mello, advogada, CPF nº 171.130.968-08
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-007.319/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Kay Lyra (CPF 014.496.517-80)
Unidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura do Ministério da Cultura
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-007.655/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
Responsáveis: Francisco Alves Sales (CPF 204.144.202-68) e Élio Machado de Assis (CPF 162.041.662-04)
Unidade: Município de Costa Marques/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.425/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rubens Sander Pontarolo (CPF 029.003.209-17); Silvana Danielle Pontarolo (CPF 942.754.169-53); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09); e Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86)
Unidade: Município de Imbituva/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.807/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Construfoz Ltda. (CNPJ 07.443.726/0001-48)
Responsáveis: Jose Arlindo Sehn (CPF 025.377.459-49); JZ Construtora Ltda. (CNPJ 13.214.484/0001-13)
Unidade: Município de Serranópolis do Iguaçu/PR
Advogado constituído nos autos: Cauê Rose de Oliveira (OAB/PR 59.910)

TC-018.331/2011-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Manoel Francisco Alves Silva (CPF 024.494.556-04)
Unidade: Município de Almenara/MG
Advogado constituído nos autos: Flávio Reis Duarte (OAB/MG 124.450)

TC-019.356/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Walber Lima Pinto (CPF 126.499.103-72)
Unidade: Município de Serrano/MA
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA 6.710)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.291/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Artur Pereira de Souza Filho (152.389.624-87); Gilmar Alves Assunção (486.085.214-15); Giselda de Assunção Santos Azevedo (859.144.794-87); Ivanildo Pereira de Oliveira (022.389.184-34); Município de Frei Miguelinho/PE (11.361.854/0001-10).
Entidade: Município de Frei Miguelinho/PE.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Guilherme da Silva (OAB/PE 14.853), e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099).

TC-008.371/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Responsável: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito do município de Primavera/PE (146.937.984-87).
Entidade: Município de Primavera/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.473/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Responsáveis: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (00.713.247/0001-55) e Edilson Barbosa de Lima (024.701.854-67).
Entidade: Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Pernambuco (00.713.247/0001-55).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.844/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).



Responsáveis: Erica Frantz Maia da Rocha (297.106.500-68); Iraja Romeo Hilgenberg Prestes Mattar (003.261.009-20); Irene Ito Kanda (324.104.649-00); Walcyr Josué de Castilho Araújo (062.996.628-16).
Entidades: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná (TRE-PR) e Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Cindacta II).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.260/2011-1
Apenso: TC 015.162/2008-0.
Natureza: Monitoramento.

Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsáveis: Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87) e Maria Cristina Benvinda Fernandes (028.208.382-00).
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Acre (SR(14)AC).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 45/2012 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão de 10 de dezembro de 2012, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.626/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Lopes Tortorela de Andrade (080.391.688-48); Wanessa Rezende Sousa (592.874.201-06)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.562/2012-6
Apenso: TC 017.968/2011-9 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Acompanhamento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95).
Órgão/Entidade: Município de Santana - AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.019/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Suelen Costa Rosa (063.075.499-39)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.498/2012-3
Natureza: Representação.
Interessado: Câmara Municipal de Urbano Santos - MA (69.393.510/0001-72).
Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.783/2009-5
Apenso: TC 024.554/2007-1 (MONITORAMENTO).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68); Raimundo Barroso dos Santos (730.920.703-30); Xavier Construções (05.818.157/0001-42).
Recorrente: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68).
Órgão/Entidade: Incra - Superint. Regional/PI - MDA.
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta; Miguel Gomes de Queiroz; Valdemar Carvalho Junior; Neleide Abila; Ana Flávia Lopes Braga e Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989).

TC-019.100/2012-4
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Barra Tessorollo (432.201.777-00); Valter Mello Rocha (313.035.797-15); Emma Coyle; William O'Riordan.
Órgão/Entidade: Catleia Ireland.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.089/2012-6
Natureza: Representação.
Responsável: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04).
Interessado: Gerson de Jesus Rodrigues Junior (810.354.893-68).
Órgão/Entidade: Município de Cantanhede - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.973/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Lopes dos Santos (204.633.914-20); Aurileide Santos Chagas (250.978.064-68); Cleuza Burity (152.211.565-04); Darcy Carvalho Ximenes Massa (203.537.074-49); Debora Martins Cavalcante (874.115.204-20); Julimere Villarim Nobrega da Costa (486.698.814-20); Lucas Santos Chagas (083.595.844-27); Maria Jose Pereira da Silva (112.042.654-53); Maria Rosa do Nascimento (132.906.305-87); Mariah Villarim Soares (015.499.024-82); Mariana Villarim Soares (053.675.294-02)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.985/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adrielly Dantas Silva (060.820.085-96); Alyrio Cristovam Pereira (001.253.775-68); Bruno Jacoles Pinheiro da Luz (046.774.085-21); Dagmar Nuno de Melo (349.509.825-91); Dinora Cruz dos Santos (381.561.725-15); Eulina Bispo Xavier Rodrigues (033.594.505-82); Eurydice Ribeiro Tapioca (068.728.165-20); Geny do Nascimento Oliveira (112.189.915-34); Hildeth dos Santos Carvalho (133.134.955-91); Ikaro Rodrigues Pimenta de Souza (060.820.115-46); Iralides Conceição de Araújo Alcantara (016.548.805-07); Jair Defende Persico (125.391.710-87); Jessica Santos dos Santos (776.462.315-68); Marcio Cruz dos Santos (906.075.705-04); Maria Andrade da Silva (859.920.465-34); Maria Zélia Santos Barbosa (445.514.605-91); Maxoel Nascimento Souza (167.060.485-34); Regina Lucia Pinheiro da Luz (074.111.705-34); Renato Jose de Oliveira Bottas (003.305.665-04); Rosangela Cruz dos Santos (904.393.925-00); Terezinha de Oliveira Alves (073.829.445-49); Wagner Alcides de Souza (197.568.875-91)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.067/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Pires de Lima (160.154.524-04); Maria Ione Soares Maia (092.214.504-06)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.073/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Salvetti (017.816.508-53)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.174/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Espindola Leturiondo (251.164.360-04)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.199/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Petrina Maria Santana (210.623.076-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.504/2012-8
Natureza: Solicitação.
Responsável: Alcides Malaquias de Aquino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.633/2012-2
Natureza: Representação.
Interessado: Controladoria-Geral da União/MS - PR (00.394.460/0313-73).
Órgão/Entidade: Município de Nioaque - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.303/2010-1
Apenso: TC 018.202/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Edinar Valente de Andrade Gibim (229.247.362-34); M do Espírito Santo Lima (02.043.066/0001-94); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Ernesto dos Anjos (OAB/RR 123-B), Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467), Rivaldo Lopes (OAB/DF 12.814)

TC-015.423/2005-4
Apenso: TC 019.401/2004-7 (Representação); TC 013.284/2000-9 (Denúncia)
Natureza: Tomada de Contas. (Exercício de 2004)
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (097.732.821-04); Adacir dos Reis (098.190.148-40); Alvaro Solon de França (083.212.301-30); Ana Maria Rocha Meira (093.226.632-00); Angela Maria Mamede Lage (044.771.977-72); Antonia Pereira de Barros (); Antonio Leandro dos Santos Filho (248.786.261-00); Daniel Correa da Silva

(862.025.706-44); Edi Damasceno Maciel (398.922.391-72); Edmundo Soares do Nascimento Filho (224.487.053-72); Elizabeth Martins de Freitas Ferreira (183.714.001-44); Emerson Brandao dos Santos (286.108.141-49); Floriano Martins de Sa Neto (009.919.198-90); Geraldo Almir Arruda (279.854.821-72); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); Jadir Dias Proenca (082.079.845-20); Jose Ivan de Paula (186.426.161-72); Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (002.185.373-87); Jose Wagner Lima Belchior (133.106.743-04); Jose de Freitas Ferreira da Silva (150.132.861-15); Julio Cesar Mantovani (277.925.366-53); Keviler Nobre Barroso Pinheiro (144.878.961-34); Leonardo Andre Paixao (125.598.288-80); Lieda Amaral de Souza (271.873.144-34); Maria Rosinete Gomes (373.157.491-87); Miriam Aparecida Custodio (350.410.726-04); Ricardo Barbosa Rios (808.381.978-68); Ricardo de Oliveira Lira (592.581.954-34); Romeu Rodrigues da Silva (084.571.151-20); Teresa Cristina Morais Gondim (363.496.667-04); Terezinha Rosa de Oliveira Silva (222.734.761-91); Walkiria Reis Moraes (200.175.963-00)
Órgão: Secretaria Executiva - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.560/2008-7
Natureza: Prestação de contas (Exercício de 2007)
Responsáveis: Aduino de Oliveira Souza (294.146.871-49); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Alan Sciamarelli (094.498.658-76); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); Andre Rodrigo Rech (052.623.029-04); Angela Maria Plotzki (475.434.850-87); Angelo Luiz de Lima Teitlia (213.089.768-10); Carla Andreia Schneider (475.442.361-53); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Clovis Pinheiro de Oliveira (639.750.411-53); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon (390.743.741-15); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Edson Remolli Padilha Filho (730.597.141-34); Elijanía Rosana Lemos Hajj (164.693.481-49); Enio Alencar da Silva (016.414.821-33); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Guilherme Fernandes Netto Teixeira (877.850.051-68); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Hewandro Volpato de Souza (014.004.991-60); Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72); James Gallinati Heim (238.886.790-87); Jefferson Aparecido Dulastro Silva (810.410.981-20); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Davino Falcao (140.761.101-10); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jorge Eremites de Oliveira (343.699.101-53); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Luis Carlos Rodrigues Morais (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Goretti Dal Bosco (390.836.161-34); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Esteveao Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Monica Maria Bueno de Moraes (040.984.768-27); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Paulo Sergio Nolasco dos Santos (139.461.451-91); Priscila Marques Ribas (319.291.788-16); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Stein Quast (020.867.261-39); Roger Vieira (998.244.181-72); Rogerio Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Vander Aparecido Nishijima (475.474.991-04); Vanderlei Pizarine Gref (404.950.601-78); Vicência Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Wilian dos Santos Barreto (964.109.061-53); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.536/2009-1
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Reinaldo Tirloni (falecido, 079.024.419-53)
Entidade: Prefeitura Municipal de Tapurah - MT
Advogado constituído nos autos: Fernando Pasini (OAB/MT 8.856)

TC-020.971/2011-7
Natureza: Prestação de Contas. (Exercício de 2010)
Responsáveis: Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04); Wellington Diniz Machado (112.788.384-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.345/2010-4
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adonias Michel Silva (028.894.184-56); Assis Gomes Marinho Junior (013.055.397-29); Denis Brasileiro Passos (037.451.426-75); Fabio Agareno de Souza Santos (924.805.435-87); Filipe dos Santos Bezerra (083.993.067-46); Gentil Nei Espírito Santo da Silva (013.728.557-42); Jader Pompeu Mendes (904.088.611-34); Marcelo Adriano Ferreira (846.756.679-53); Nilton Soares de Azevedo (780.520.683-04); Patricia de Jesus Ferreira Costa (010.189.431-70); Paulo Roberto de Sousa Batista (079.352.517-97); Sandro Casiano da Costa (094.889.617-59); Valdenor Mendes Fernandes (936.508.761-91)
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.306/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Mercadante Neto (138.020.637-59); e outros
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.444/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Castro da Silva (817.654.520-15); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.201/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elisa da Costa Magalhaes (444.727.497-34); Roberto da Cunha Penedo (324.549.887-04); Wilson Mario Zanotti (086.455.907-00)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.451/2012-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Responsáveis: João Nelson Santos (CPF 618.806.208-04), Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91), Cleber Bueno (CPF 184.462.641-53).
Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Educação em São Paulo - ReMEC - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.227/2011-6
Natureza: Prestação de Contas (Exercício de 2010)
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (683.371.916-00); Casandra Ferreira Alves Parazi (954.061.829-00); Euvaldo Pontes Hall (065.601.992-15); Flavio Augusto de Araujo Pinheiro (008.582.674-03); Helanice Candida Ferreira Cavalcante (079.151.442-00); Jose Carlos Chalmers Calazane (460.744.650-53); José Carlos de Souza (095.987.662-68); Maria Leuda Monteiro da Silva (058.349.702-06); Richard Murad Macedo (027.659.756-71)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.728/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Maria da Silva (153.548.491-87); Edilson Roberto de Sousa (068.154.301-97)
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.189/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria da Silveira Martins (551.711.927-15); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.647/2012-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: 9º SECEX
Unidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogados constituídos nos autos: Marcio Luís Gonçalves Dias (OAB/RJ 93.770) e outros

TC-008.083/2004-2
Apenso: TC 020.083/2003-5 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003
Responsáveis: Ademar Arthur Chioro dos Reis (738.678.377-91); e outros
Unidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.973/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Interessados: Toshiyuki Sawada (CPF: 017.572.969-72); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (CPF: 75.101.873/0001-90)
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná/MEC (CNPJ: 75.101.873/0001-90).
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná/MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.690/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); e outros

Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.668/2012-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Unidade: Secretária de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas (SEE/AL)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.670/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40)
Unidade: Município de Santo André/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.845/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - 2ª Vara da Subseção Judiciária em Marília/SP
Unidade: Município de Pompéia - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.803/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Secretaria de Controle Externo - AL
Unidade: Município de Minador do Negrão - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.251/2012-6
Natureza: Monitoramento Intressado: Procuradoria da República em Sorocaba/SP
Unidade: Município de Itapeva - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.768/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP
Unidade: Município de São Sebastião - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.745/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciano Correia de Mattos (745.371.647-00); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.026/2012-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72), e outros
Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo-SR/DPF/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.764/2012-2
Natureza: Reforma
Interessado: Leticia Pitanga Bertocchi (031.199.687-65)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.108/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leticia Pitanga Bertocchi (031.199.687-65)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.231/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Tavares de Arro (384.803.872-20)
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.399/2012-6
Natureza: Reforma
Interessado: João do Nascimento Preza (089.221.951-34)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.202/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilca Alves Wainstein (230.319.726-00); e Valéria Maria Peçanha Gussen (331.242.216-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.407/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Alexandre Costa e Souza (029.792.412-53); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.054/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Alves Guedes (013.067.694-26); e Maria Auzeni Guedes (013.067.784-17).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.848/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hermes Lira Moreno (364.835.674-72).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.954/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Dilço das Neves Franco (059.654.704-87).
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.955/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Ribeiro da Silva (044.552.824-91).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.087/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Wilsa Ramos Alves Silva (371.229.165-53)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.599/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.892/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nadir Elias Rosa Teixeira (273.175.876-72)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.909/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Barreiro Garcia e Luiz Alberto Santos
Entidade: Universidade Federal da Bahia (UFBA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.800/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José dos Santos Soares (303.915.803-10)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.852/2012-1
Natureza: Representação
Representante: MMA Engenharia Ltda.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.917/2012-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FU-MA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.075/2012-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.870/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Beatriz Patrício de Lima (073.266.154-46); Bianca Patrício de Lima (073.265.974-48); Francisco de Assis Ferreira de Lima (076.784.564-17); e Gustavo Patrício de Lima (059.979.184-59).



Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.669/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Henrique Baldo Maia (317.556.319-87); e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.086/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sônia Aparecida Rossi (420.217.906-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.101/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Leilane Costa de Conto (008.550.029-13)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.116/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Araújo dos Santos Júnior (848.425.634-00); e Larissa Monique Figueiredo Costa (083.015.674-73).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.129/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Carmesina Ribeiro Gurgel (138.874.753-72); e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes (078.993.193-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.151/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Miguel de Araújo (142.456.394-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.156/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Chaltein de Almeida Ribeiro (261.524.286-53)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.208/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marta Teixeira da Silva (138.320.184-68)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.214/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ariovaldo Monteiro de Resende (067.008.371-20); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.220/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arante Lopes Guimarães (191.756.551-87); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.221/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Débora de Oliveira Jesuino (327.374.081-72); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.262/2012-0
Natureza: Aposentadoria Interessada Vera Lúcia Periassu de Oliveira (203.456.154-68)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.265/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domingos de Abreu Vasconcelos (105.610.304-30); e Josefa Maria da Conceição de França (371.549.314-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-041.286/2012-0
Natureza: Representação.
Interessado: Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Rondônia (02.5657.655/0001-90).
Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Sistema Fiero/Sesi/Senai/IEL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.144/2012-4
Natureza: Representação.
Interessado: Pereira e Gonçalves Indústria e Comércio Ltda-ME (02.883.255/0001-75).
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem - Departamento Regional em Rondônia - Senai/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.247/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC. Interessada: Salete Eugência Serafim.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.345/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessados: Luiz Henrique Chavarry da Silva (CPF 085.092.551-72); Lídia Maria Ferreira Lima (CPF 339.046.261-91); Marcilene Feital Monteiro (CPF 382.299.196-15); Marco Antônio Domingues (CPF 411.362.177-20); Mari Laura Duarte (CPF 169.562.141-72); Maria Auxiliadora Peixoto Affonso de Macedo (CPF 150.966.291-04); Maria Cristina Furtado (CPF 149.727.781-72); Maria Lenilza de Lima (CPF 214.971.841-34); Maria Lucia da Rocha Maia (CPF 079.474.453-20); Maria Macedo Pessoa (CPF 220.434.462-15); Maria Zileni Craveiro de Sousa (CPF 037.739.813-68); Maria de Fátima Cardoso dos Reis (CPF 149.632.801-91); Maria de Fátima Monteiro Hoffmann (CPF 226.368.701-72); Maria de Lourdes Rodrigues Azevedo (CPF 102.594.061-04); Marina Ribeiro Thomaz (CPF 287.325.451-34); Marlene Ferreira Ramos Lima (CPF 250.937.971-20); Marlene Ferreira da Silva Figueira (CPF 112.900.211-04); Marli Barbosa Moreira (CPF 102.323.891-87); e Marly Augusta Ferreira (CPF 121.270.431-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.243/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Antonio Fernando da Mata (CPF 455.582.307-97) - Inicial; e Antonio Fernando da Mata (CPF 455.582.307-97) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.377/2005-1
Apenso: TC-012.176/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-018.136/2002-5 (REPRESENTAÇÃO); e TC-012.177/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Chapada da Natividade - TO
Responsáveis: Joaquim Urcino Ferreira (CPF 166.524.951-04) e Município de Chapada da Natividade - TO (CNPJ 01.613.086/0001-90)
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A) e Epitácio Brandão Lopes (OAB/TO 315-A).

TC-011.771/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Ararigboia Virginio de Moraes (CPF 187.711.307-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.990/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessadas: Luiza Cristina Francavilla Borges (CPF 492.117.907-78); Luiza Cristina Francavilla Borges (CPF 492.117.907-78); Marisa Ferraz (CPF 763.975.137-34) - Inicial; e Marisa Ferraz (CPF 763.975.137-34) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.218/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Ademir Antonio Luvizotto (CPF 170.836.999-68); Ana Saddock Fernandes (CPF 628.467.799-53) - Alteração; Ana Saddock Fernandes (CPF 628.467.799-53) - Alteração; Isaura Maria da Silva (CPF 144.383.999-04) - Alteração; e Isaura Maria da Silva (CPF 144.383.999-04) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.244/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Edilson Zaché (CPF 653.982.977-91); Edilson Zaché (CPF 653.982.977-91); e Nara Gonçalves de Medeiros Volpato (CPF 623.174.237-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.360/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessada: Marinalva de Oliveira Salles (CPF 060.139.615-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.347/2009-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Sexec/MCT
Responsáveis: Aldo Pinheiro da Fonseca (CPF 084.755.041-91); Angela Maria Cavalcante Buarque (CPF 102.560.914-04); Antonio Alberto Pinheiro (CPF 003.209.351-91); Antonio Ibañez Ruiz (CPF 182.329.491-04); Cezar Augusto Rodrigues do Carmo (CPF 308.439.361-34); Domingos Carlos Pereira Rego (CPF 403.559.857-72); Eduardo Viola (CPF 462.875.581-72); Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho (CPF 101.740.101-25); Iza Silva (CPF 239.125.101-72); Jonas Borralho Gama (CPF 183.275.161-91); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Paulo Sergio Bomfim (CPF 352.061.101-59); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Sergio Luiz Doscher da Fonseca (CPF 000.292.437-42); e Sergio Vidal Chamon (CPF 090.936.647-00)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.339/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Inkra/MA - MDA
Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.916/2012-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UF-MA/MEC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.798/2011-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCT
Responsáveis: Adriana Mendes Oliveira de Castro (CPF 454.318.840-34); Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53); Carlos Alberto Pereira da Rocha (CPF 027.132.417-15); Carlos Alberto Pereira da Rocha (CPF 027.132.417-15); Carlos Roberto Siqueira de Barros (CPF 084.316.204-04); Claudia Maria Rezende de Souza (CPF 783.213.287-68); Gustavo Amorim Antunes (CPF 054.621.516-59); Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53); Jose Carlos Bresiani (CPF 821.633.678-00); Kelson Vieira Senra (CPF 717.472.907-00); Marcos Nogueira Martins (CPF 818.414.508-04); Mario Ferreira Botelho (CPF 551.687.107-78); Miracy Wermelinger Pinto Lima (CPF 445.451.507-72); Nilson Dias Vieira Junior (CPF 949.196.828-91); Norma Sueli Batista Gomes (CPF 096.569.791-68); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Otto Bittencourt Netto (CPF 025.215.397-91); Rafael Rodrigues Alves da Rocha (CPF 057.733.387-93); Rodolfo Politano (CPF 134.178.968-35); Ruy Flaks Schneider (CPF 010.325.267-34); Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00); e Suzana Teixeira Braga (CPF 597.321.131-20)
Exercício: 2010
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.642/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Choro - CE
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.455/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Maria Inês Sampé Vargas (CPF 006.133.390-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.836/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Carmela Aparecida Abate (CPF 024.425.538-56); Edélcio Costa Lima (CPF 995.236.718-04); Elba Pedro de Oliveira (CPF 728.431.367-68); Fausto Marques Barker (CPF 661.208.538-04); José Francisco Silveira Machado (CPF 868.100.228-72); Luciano Brunelli Crestana (CPF 110.077.938-80); Maria José Comis Wagner (CPF 174.833.828-56); Marilda Aparecida Alberti Gaban (CPF 374.734.768-15); Marisa Bernardes Lazarini Torpes (CPF 015.131.498-57); Olimpia Alves Leão (CPF 011.446.068-02); Regina Helena Miléo (CPF 850.216.608-53); Rosemai Marcondes Colovatti (CPF 077.807.868-03); Sergio Luiz Hungaro (CPF 797.351.938-68); e Sonia Maria Gerales (CPF 058.655.758-05)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.844/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS

Interessados: Amelio Pereira Gomes (CPF 157.385.660-68); Carlos Alberto Robinson (CPF 063.912.730-49); Catarina Sorondo Sallis (CPF 410.786.240-20); Diva Beatriz Azeredo Fichtner (CPF 290.038.300-53); Eliana Grass Xavier (CPF 596.128.780-72); Gisela Helena Correa (CPF 339.691.320-53); Heloisa Helena Muller (CPF 254.336.950-34); José Adolfo Airolidi (CPF 306.111.300-25); Marlene Mattioni (CPF 308.134.920-68); e Sergio Luiz Matos da Silva (CPF 294.733.650-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.153/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessada: Ana Luíza Ribeiro Bezerra (CPF 117.167.893-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.156/2012-5

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessado: Cássio Everaldo Meyer Barbuda (CPF 217.396.095-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.159/2012-4

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessado: Edezer Aparecido Freitas (CPF 694.044.886-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.160/2012-2

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Interessada: Claudêvânia Pereira Martins (CPF 019.397.354-59)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.162/2012-5

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT

Interessada: Kalina Borges de Sampaio (CPF 287.717.293-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.169/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessada: Denise Palma Lima Cesar (CPF 049.038.707-15) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.351/2012-0

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessada: Antonia Karla Peres Oliveira (CPF 009.779.433-30)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.359/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Adriana Schlegel Gaetani (CPF 483.267.556-72); Ana Elisa Zoccola (CPF 040.529.409-38); Djoni Luiz Gilgen Benedete (CPF 066.658.339-09); Evandro Tajés Wendt (CPF 016.053.680-40); Jose Dias de Oliveira Neto (CPF 039.810.924-90); Katherine Steinhuser (CPF 079.905.589-12); Lucy Mitie Takano (CPF 031.619.759-95); Renato Oliveira de Araujo (CPF 044.874.936-09); e Yves Renan Dupont (CPF 049.485.989-09)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.360/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessados: Aurea Suzana de Souza Marques (CPF 006.545.013-27); Ellen Virginia Branco Quintela Correia (CPF 051.140.704-10); Murilo Aquotti Genaro (CPF 311.687.858-71); Patricia Patrocinio Abreu (CPF 777.755.115-91); e Valeria Moraes Marques (CPF 013.076.373-02)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.361/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Adriana Silva Banhos (CPF 131.927.978-35); Alessandra Modesto de Freitas (CPF 133.982.148-60); Alex Trevisan Braz (CPF 326.818.748-07); Alfredo Vasconcelos Carvalho (CPF 939.553.085-53); Aline Souza Brito (CPF 216.053.238-02); Amanda Marcelino Oliveira (CPF 088.635.827-26); Amélia Margarida de Carvalho (CPF 761.443.211-87); Ana Lucia Figueiroa Ordonio (CPF 269.408.548-27); Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins (CPF 076.989.067-95); Andrea Queiroz Eto (CPF 301.592.638-16); Andressa Fraga Batista Silva (CPF 369.050.788-08); Anna Christini Magalhães de Almeida Fornazari (CPF 217.191.828-41); Benito Pereira Gomez Filho (CPF 192.819.588-13); Carla Marianny Soares Wutke (CPF 927.167.501-06); Carlos Dave Cavalcanti (CPF 028.779.604-39); Carlos Eduardo Faria Dantas (CPF 040.523.476-76); Carlos Eduardo Ishikawa (CPF 185.706.628-66); Carlos Eduardo Minozzo Poletto (CPF 307.367.428-40); Celso Alves (CPF 282.606.218-27); Cláudia Elisandra de Freitas Carpenedo (CPF 971.035.000-53); Cristiane Anunciada de Lima (CPF 119.002.628-78); Daiane Sato (CPF 318.489.178-05); Daniela Rocha Rodrigues Peruca (CPF 614.045.781-53); Doralice de Oliveira Araujo (CPF 214.618.578-30); Edeilda Silva Brito (CPF 016.749.935-10); Edmilson Marcelino Coelho (CPF 133.231.718-96); Eduardo José Matiota (CPF 221.072.848-73); Elias Nunes da Silva (CPF 317.805.168-60); Erica Nishida Mello (CPF 047.809.348-93); Erick Henrique de Pádua Faria (CPF 067.100.196-59); Erika de Franceschi (CPF 218.358.738-55); Etiane Primo (CPF 220.694.428-61); Fernanda Ferreira Machado (CPF 107.121.977-45); Fernando Reichenbach (CPF 810.736.740-53); Fernando Rodrigues Noronha Heleno (CPF 333.386.258-12); Geórgia Herrera Carriço Xavier (CPF 290.249.138-70); Giedre Cortez Vera (CPF 771.400.529-72); Glauccio Farani Alves dos Santos (CPF 079.589.737-56); Gleison Geraldo Ferreira (CPF 040.990.496-12); Guilherme da Silva Migliorini (CPF 218.917.358-29); Gustavo Corrêa Público (CPF 350.061.738-74); Gustavo Tambelini Brasileiro (CPF 059.458.076-56); Henrique Fernandes Monteiro (CPF 329.082.788-71); Igor Rodrigues Santiago (CPF 875.189.701-63); Iêda Inawashiro (CPF 127.079.978-97); Joélma Mendes dos Reis (CPF 181.693.138-13); Josley Soares Costa (CPF 299.446.578-75); José Duarte Valverde (CPF 091.598.848-86); José Marcos Caldeira (CPF 082.031.688-17); José Xavier Junior (CPF 297.617.238-28); Juliana Dejavitte dos Santos (CPF 015.020.363-20); Juliana Ferreira de Moraes Azevedo (CPF 010.242.623-67); Juliana Forte Procida (CPF 343.662.928-66); Juliana Herek Valério (CPF 271.725.148-07); Júlia Elisa dos Santos Amaral Costa (CPF 002.072.881-60); Kelly Grazielle Garcia (CPF 272.014.238-78); Leonardo Nogueira de Lima (CPF 573.108.312-68); Leonardo Pessoa Burgos (CPF 009.078.724-25); Luciane Marques Vieira Branco (CPF 222.171.738-47); Luzia Martins Lisboa (CPF 382.220.941-49); Luís Fernando Guerreiro Gonçalves (CPF 499.169.800-63); Luís Henrique Santiago Santos Rangel (CPF 045.932.616-35); Manoel dos Santos Lopes Garcia (CPF 268.318.988-58); Manuel Portela Junior (CPF 194.655.303-44); Marcelo Azevedo Chamone (CPF 263.900.898-64); Maria Carolina Vargas de Souza (CPF 800.169.017-20); Marília Nucci de Oliveira (CPF 226.360.168-64); Marisa Lira Roque (CPF 106.258.898-35); Mayra Cristina Navarro Guelfi (CPF 216.298.378-81); Mi Ran Kim (CPF 229.170.888-00); Michelle Karine de Oliveira Ferreira Beraldi (CPF 278.163.568-54); Miguel Angelo Gomes de Araujo (CPF 259.474.943-53); Monica Barbosa de Araujo (CPF 348.860.548-54); Márcio Arruda de Souza (CPF 010.328.577-65); Patrícia Mussatto Venezuela Garcia (CPF 272.240.858-98); Rafael Alencar Xavier (CPF 889.984.283-34); Rebeca Cruz Queiroz (CPF 105.366.827-98); Ricardo Medeiros Rodrigues Alves (CPF 323.704.248-00); Rodrigo Acuio (CPF 172.626.208-19); Rodrigo Pereira Bomfim (CPF 906.221.465-72); Rosana Bastos Quintella (CPF 041.329.024-71); Ruth Silva Coutinho Lima (CPF 042.797.796-78); Salma Maria Silvério de Souza (CPF 196.360.338-97); Sandra Silveira de Castro (CPF 287.935.058-17); Tatiana Agda Julia Elenice Helena Beloti Maranesi (CPF 269.104.488-20); Thiago Arcanjo Calheiros de Melo (CPF 057.782.864-90); Thiago Martins (CPF 330.493.978-45); Valéria Ferreira da Rocha Victor (CPF 297.559.908-01); Vanda Passos Saraiva (CPF 993.602.093-68); Vanessa Alves Cota (CPF 293.948.858-46); Vanessa Anitablian Baltazar (CPF 321.821.068-20); e Vicente do Monte Souto Maior (CPF 085.765.857-31)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.383/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL

Interessados: Elen Ribeiro Silva (CPF 049.156.034-66); José Francisco Pereira (CPF 048.328.264-25); Karine Cavalcanti de Melo (CPF 869.077.944-20); Karla Azevedo de Albuquerque (CPF 047.011.904-70); Luciano dos Santos Moraes (CPF 887.856.535-00); Manuela Smethurst Napoles de Medeiros (CPF 041.782.414-94); Nadja Maria Fernandes Lima (CPF 786.146.944-15); e Tais Sacramento Lopes (CPF 010.585.325-96)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.385/2012-1

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI

Interessado: Allyson Barbosa Campos (CPF 035.932.133-03)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.510/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA

Interessadas: Bernardete Silva Leão (CPF 053.712.362-87); Marcilene de Souza Santos (CPF 043.345.822-49); e Teonilia Moreira de Oliveira (CPF 041.513.132-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.513/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA

Interessados: Jose Renato do Vale (CPF 113.324.091-72); Manoel Soares Reis (CPF 190.065.941-72); Mima Lucia Mateus Nunes (CPF 095.951.551-87); e Neuza Costa Ferreira (CPF 137.146.781-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.650/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Ana Helena Martins Voltan (CPF 968.494.368-72); Aparecida Chiaperini (CPF 721.636.908-49); Aparecida Fatima Mantovani (CPF 791.909.608-15); Aparecida Monteiro Benedito (CPF 201.339.448-91); Asdrubal Marques Villanova (CPF 054.456.458-86); Celia Maria Pagliarde (CPF 002.191.138-07); Cláudio Roberto Ferreira (CPF 086.755.868-76); Edna Aparecida Castilho (CPF 068.104.518-38); Francisco de Assis Lima Vieira (CPF 199.421.768-53); Ione Harumi Imada (CPF 933.589.978-04); José Olimpio Leite (CPF 101.786.511-68); José Paulo Sergio Souza Costa (CPF 043.490.406-68); Lasaro Beray Filho (CPF 721.404.378-53); Luziane Liz do Amaral (CPF 071.210.308-29); Magali Dagmar Marcondes (CPF 066.033.398-89); Mara Solange Quintana (CPF 018.588.608-65); Maria Aparecida do Monte Carmelo Martins Pereira (CPF 002.074.068-98); Maria Salete Visentaine (CPF 979.505.218-72); Meire de Fátima Lellis Gonçalves (CPF 392.895.678-72); e Mécia Lígia Aparecida Pieroni Montanari (CPF 083.454.978-61)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.651/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessados: Neyse Godoy Leis (CPF 042.824.238-38); Reinaldo Damin (CPF 637.228.878-87); Rosemeire Aparecida Vaz de Lima Severino (CPF 032.302.128-00); Sílvia Moura Fortes Marcomini (CPF 846.386.808-87); Silvio Itamar de Souza (CPF 074.077.288-01); Sônia Eliza Soares (CPF 010.363.128-36); e Tereza Rossi Morelli (CPF 316.548.948-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.655/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB

Interessada: Maria Ines Farias de Souza (CPF 122.065.804-97)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.656/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessados: Carmen Fanil Navarro Candido (CPF 958.995.299-20); Cristina Siatkovski Wergrzn (CPF 318.995.609-04); Elizabeth Sanson (CPF 520.650.309-68); Lilian de Fátima de Souza (CPF 029.239.199-47); Loiri Soranso (CPF 285.258.419-00); Rose Mary Montes (CPF 100.261.859-20); e Wilson Ken Onishi (CPF 161.517.399-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.658/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS

Interessado: Mauri Chimello (CPF 384.687.270-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.700/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN

Interessado: Paulo Herôncio Dantas (CPF 071.253.644-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.704/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA

Interessada: Maria Loiri Vieira Barros (CPF 409.097.869-68)

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.738/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessada: Luzia de Toledo (CPF 736.969.199-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.962/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA
Interessadas: Ana Carolina Muller (CPF 082.308.269-51) e Izabel Muller (CPF 040.370.039-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.032/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessada: Marineide Pereira Costa da Silva (CPF 591.898.434-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.033/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessada: Maria das Graças Dias Manhães (CPF 825.340.047-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.110/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Gloria Maria Carvalho Feitosa (CPF 924.064.085-15); Julio Cezar de Queiroz (CPF 021.724.137-98); Melina Silva Pinto (CPF 996.196.361-04); e Simone Arruda de Farias (CPF 028.014.277-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.148/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA
Interessados: Antonio Rodrigues do Amaral Gurgel (CPF 111.278.051-34); Jeronimo Correa Chagas (CPF 077.630.771-15); João Soares Leite (CPF 078.318.461-15); Jose Nery Vieira Ferraz (CPF 211.620.189-68); Jose Ramos da Silva (CPF 045.065.881-34); e Teofilo Jose de Santana (CPF 138.608.521-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.149/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA
Interessado: Adilson Gomes (CPF 240.567.237-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.291/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessada: Yamara Guimarães Torre (CPF 114.185.597-68) - Alteração
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-026.020/2008-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração
REVISOR: Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (ATA 41/2012)
Entidade: Município de Londrina - PR
Interessado: Antônio Casemiro Belinati (CPF 115.975.509-49)
Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.627/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Vargem Grande/MA.
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF nº 127.308.313-04)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.817/2011-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Rio da Conceição/TO.
Recorrente: Construtora Araújo Ribeiro Ltda., CNPJ nº 04.250.946/0001-67).
Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO nº 1.337 B.

TC-012.650/2012-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Interessados: Elisabete Domingues Silva (198.995.306-97); Girlene Moraes de Freitas (110.112.546-20); e Leonardo Martins Figueiredo (220.752.246-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.376/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessado: Honório Domingos Benedit (221.545.159-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.378/2011-0
Natureza: Pedido de reexame em Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessado: José Silvano Pinheiro (007.995.059-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.283/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Campus Catu.
Recorrente: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., CNPJ nº 34.405.597/0001-76.
Advogado constituído nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE nº 2.603).

TC-021.870/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão/Entidade: Município de Pequizeiro/TO.
Recorrente: João Abadio de Oliveira e Silva (ex-Prefeito, CPF 159.856.876-00).
Advogado constituído nos autos: Juvenal Klayber Coelho (OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900).

TC-028.623/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessadas: Maria de Jesus Oliveira Pereira (015.774.629-12) e Maria de Lourdes Martins Gonçalves (288.646.389-20).
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605).

TC-031.218/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Município de Presidente Figueiredo/AM.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Fundo Nacional de Assistência Social.
Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34).
Advogada constituída nos autos: Danielle Aufiero M. de Paula (OAB/AM nº 6.945).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-004.895/2007-3
Apenso: TC 018.393/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura de Caxias - MA
Recorrente: Márcia Regina Serejo Marinho (334.233.343-04)
Advogados constituídos nos autos: Rosângela de Fátima A. Goulart (OAB/MA 2.728) e Paulo Celso Fonseca Marinho (OAB/MA 2.518).

TC-005.211/2006-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Nova Venécia/ES.
Embargante: Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87). Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

TC-012.998/2005-9
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004.
Unidade: Petrobras Gás S/A - Gaspetro.
Responsáveis: Djalma Rodrigues de Souza (099.162.964-72); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Giles Carriconde Azevedo (316.531.971-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heber Fernandes da Silva (329.793.047-00); Heitor Coutinho (002.113.897-49); Henyo Trinda-de Barretto (001.053.334-68); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Luiz de Miranda e Silva (022.112.037-87); José Luiz de Sousa Gomes (028.305.747-53); José Maria Carvalho Resende (332.480.287-34); João Eudes Touma (097.633.927-72); Lauro Pereira Vieira (006.540.197-20); Luiz Carlos Teixeira Guerra (055.760.407-91); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maurício Benício dos Santos (921.943.977-87); Rafael Schettini Frazão (366.737.907-25); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Luiz Assumpção de Araújo (380.390.877-91); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15).
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), André Uryn (OAB/RJ 110.580) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

TC-015.996/2003-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra.
Embargante: Edeijavá Rodrigues Lira, Diretor Presidente (CPF 120.353.601-10).
Advogado constituído nos autos: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

TC-016.998/2009-0
(com 1 volume e 10 anexos, totalizando 42 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.
Responsável: Waucilon Carvalho Sousa (CPF093.299.781-34).
Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME (02.973.091/0001-77).
Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

TC-020.442/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Ibitirama/ES.
Embargante: Paulo Lemos Barbosa.
Advogados constituídos nos autos: Cesar Piantavigna (OAB/ES 6.740) e Diogo de Souza Salgado Rocha (OAB/ES 18.068).

TC-020.612/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Coqueiro Seco/AL.
Responsáveis: Maria Nilza dos Santos Correia (CPF 436.177.194-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.822/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.
Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz (CPF 001.168.742-87), Regina Maria Avancini Zucatelli (CPF 123.615.422-34), Reinaldo José Zucatelli (CPF 474.855.407-00), Pedro Paulo Dias de Carvalho (CPF 092.608.112-87), Rosália Maria de Freitas Figueira (CPF 252.395.542-34), Zucatelli Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.241.313.0001-02).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.985/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Pinheiros/ES.
Embargante: Wilson Tótola.
Advogado constituído nos autos: Gilson Soares Cezar (OAB/ES 8.569).

TC-021.500/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Caatiba/BA.
Responsável: Ernevaldo Mendes de Souza (CPF: 206.955.275-68).
Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva, OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898.

TC-031.685/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE.
Unidade: Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro - AM
Recorrentes: Eliete da Cunha Beleza (240.446.282-20); Mariuá Construções Ltda. (03.540.153/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2067-A/S) e Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666).

TC-033.396/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Guajará-Mirim/RO.
Recorrente: Savana Construções Ltda. (CNPJ: 02.623.542/0001-46).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.230/2008-5
Apenso: TC 008.914/2006-0, TC 004.851/2011-0, TC 009.294/2011-2
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/PE
Recorrentes: Alberto Jorge Franklin Maciel (CPF:193.847.264-00); Carlucia de Vasconcelos Teixeira (124.081.904-87); Clélia Alves de Lacerda (911.028.044-87); Elcia Machado Cavalcanti Cauas (103.273.044-72); Francisco Jose Pinheiro Vasconcelos (366.126.264-53); Henrique Costa de Lucena (037.466.314-91); Jose Alves de Souza Filho (628.303.414-49); Maria Conceicao Lopes Gallindo (062.222.004-78); Maria Helena Duarte G. dos Santos (125.647.704-44); Rubem Soares de Avelar Filho (212.927.524-91); Vohnson Francisco M. de Miranda (370.287.584-00)
Interessado: Conselho Federal de Farmácia (CNPJ: 60.984.473/0001-00)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Peixoto da Silva Filho (OAB/PE 17.191) e Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/RN 2.268 e OAB/DF (1.617-A).

TC-006.090/2004-8

Natureza: Embargos de Declaração em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Recorrentes: José Henrique Leal Cardoso (CPF 018.451.283-20), José Maria Cruz Andrade Filho (CPF 024.616.763-72), Judith Pessoa de Andrade Feitosa (CPF 045.220.363-53), Jurandy Cavalcante Pessoa (CPF 018.821.553-00), Luiz de Sousa Sampaio (CPF 000.247.323-20), Luiz Tavares Júnior (CPF 000.433.383-72) Advogados constituídos nos autos: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF 513), Aref Assreuy Júnior (OAB/DF 6276), Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978), Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB/CE 5496).

TC-007.847/2004-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício de 2003
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Recorrentes: Roberto Mota Câmara (CPF 077.865.225-49) e Jean Pierre Ernest Küng (CPF 246.136.227-00)
Advogados constituídos nos autos: Marconi Miranda Vieira (OAB/DF nº 22.098) e outros.

TC-013.332/2009-1

Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB); Ministério da Ciência, Tecnologia (vinculador).
Interessados: Mario Ferreira Botelho, Alfredo Tranjan Filho, Otto Bittencourt Netto, Indústria Nucleares do Brasil S.A - INB, Samuel Fayad Filho e Athayde Pereira Martins.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.998/2010-4

Natureza: Embargos de Declaração (Monitoramento em Representação)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (CNPJ: 00.378.257/0001-81); Orvalina Ornelas Nascimento Santos (CPF: 351.122.801-82)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.077/2011-5

Apenso: TC 021.795/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade (066.461.741-72); Fernando Antônio Rodrigues (091.534.547-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Flávio Henrique Abdelnur Candelot (124.294.141-04); Giuseppe Vecchi (186.921.411-00); Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho (018.446.524-91); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (298.275.587-49); José Sebba (002.519.921-87); Marconi Ferreira Perillo Junior (035.538.218-09); Ovídio Antonio de Angelis (052.931.541-68); Paulo Afonso Romano (006.561.276-00); Plínio Rodrigues de Araújo (173.130.231-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Rômulo de Macedo Vieira (057.630.451-49)
Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Antônio Flávio de Oliveira OAB/GO 10.102, Isley Simões Dutra de Oliveira OAB/DF 21.407, Breno Rassi Florêncio OAB/GO 21.732, Marcos Dutra Vargas OAB/DF 18.414, Savio de Faria Caram Zuquim OAB/DF 9191, André Alencar Porto OAB/DF 25103, Fábio Sarinho Paiva OAB/RN 3876, João Paulo Brzezinski da Cunha OAB/GO 17.208, Sérgio Ferreira Wanderley OAB/GO 7249, Esacheu Cipriano Nascimento OAB/MS 10.047.

TC-855.997/1997-4

Apenso: TC 020.202/2004-6
Natureza: Acompanhamento em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS/ Florianópolis/SC - MPS
Interessados: Ana Maria Mota Machado (CPF: 252.446.049-53); Henrique Ramos Fortes Neto (CPF: 001.829.589-49); Luiz Gonzaga da Silva (CPF: 155.050.579-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.499/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG
Recorrente: Adilson Flavio Ribeiro (322.264.706-20);
Advogado constituído nos autos: Luciano Marcelino Duarte (OAB/MG 103.683)

TC-011.294/2012-4

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Interessados: Danielle de Almeida Mota Soares (729.396.051-49); Gustavo de Andrade dos Santos (051.355.201-47); Lucas Silva Soares (044.932.871-60); Raissa Andrade de Oliveira (042.634.181-31)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.330/2012-0

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessados: Anah Flavia de Castro Correia (049.722.599-90); Eduarda Rafaela Moreira (094.876.999-88); Vitor Costa Gomes (074.768.889-36)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.213/2011-3

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Artur Costa Freitas (127.827.001-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.646/2011-7

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria da Penha Aranha Lago (046.431.941-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.538/2012-1

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessado: Severino Batista Cassiano de Souza (072.410.544-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.472/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Antonio Damiao de Souza (066.907.931-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.497/2012-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Maria Terezinha Jesus Gaspar (107.217.465-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.540/2012-3

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Luis Antonio Tavares (145.772.401-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.713/2012-9

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessado: Henrique Fernando Santos da Costa (103.212.574-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.537/2010-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Responsável: Evanildo Filho da Silva (594.246.052-34) Advogados constituídos nos autos: Célio Alberto Cruz de Oliveira (OAB/AM 2906) e Mario Jorge Oliveira de Paula Filho (OAB/AM 2908).

TC-041.840/2012-7

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Interessados: Jose Serafim de Fontes (177.029.764-20); Lucas Hirley de Fontes Alves (044.973.014-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.277/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Centro de Ações Integradas Novo Horizonte.
Responsável: Sandra Dias da Silva Lourenço, CPF 053.516.987-65, Presidenta do Centro de Ações Integradas Novo Horizonte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.841/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
Embargantes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, Érico Mórbiis, CPF n. 008.648.469-91, e Maria Luiza Miranda, CPF n. 605.789.719-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.727/2004-3

Apenso: TC-017.585/2011-2 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caxias/MA
Responsáveis: Arco-íris Variedades (01.136.130/0001-19); Califórnia Construções e Empreendimentos Ltda. (23.680.127/0001-02); Casa Miranda - J. M. Lima Miranda (69.404.705/0001-70); Cavepe - Caxias Veículos e Peças Ltda. (06.097.786/0001-93); Depósito Santa Fé - J. L. Lobão Bastos Construções (01.185.109/0001-03); Distribuidora G. S. Ltda. (01.663.446/0001-69); Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Fause Elouf Simão Júnior (215.638.703-63); Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); L. C. Licar - arine Comércio e Representações (23.613.821/0001-07); Mac - Construções e Montagens Ltda. (02.315.381/0001-23); Pescarma - Comercial Marques Ltda. (69.412.229/0001-30); Município de Caxias/MA (06.082.820/0001-56); V. Pereira Lima (01.773.150/0001- 09) Advogados constituídos nos autos: Alderico Jeferson da Silva Campos (OAB/MA 3.292); Nilton Rego de Paula (OAB/MA 4.186); José Maria Machado V. Filho (OAB/MA 6.382); Antônio José Bittencout de Albuquerque Júnior (OAB/MA 7.949).

TC-004.936/2012-4

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessado: Jaime Schoenardie (011.409.900-63)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.315/2012-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO
Interessado: Bianca Yasaka Lopes (CPF 512.458.762-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.316/2012-8

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM.
Interessados: Maria Luiza Baird Dutra (CPF 004.982.092-37); Robert Baird Dutra (CPF 004.982.212-88)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.318/2012-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Marcio Mendes Junior (073.027.689-94)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.319/2012-7

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST) - JT
Interessados: Giovanna Ribeiro Frazão (032.809.571-09) e Luiz Felipe Rodrigues Silva (039.856.171-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.416/2012-2

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
Interessados: Giovanna Almeida Alexandre (CPF 008.833.002-81); e José de Jesus de Oliveira Almeida (CPF 027.161.432-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.417/2012-9

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA- JT
Interessados: Fernando Victor Pinto Sodre (060.925.345-09) e Roque Santos Teixeira (065.087.905-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.418/2012-5

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - JT
Interessados: Luiz Felipe Samaha (CPF 421.278.378-94); Odette Lourenço Pedrão Samaha (CPF 026.403.638-75)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.419/2012-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Maria de Lourdes Alves Silva (833.119.396-20); Nathane Iara da Silva (122.045.256-42); Yohann Noan da Silva Castro (125.052.366-40)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.420/2012-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES
Interessados: Hylarina Maia Cardoso (CPF 201.908.757-04); Juliana Maia Corneau (CPF 087.981.017-30); Kamilla Maia Vieira (CPF 159.505.197-01)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.299/2011-1

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT
Interessados: Aguinaldo Zagretti (013.630.509-15); Antônio Neves de Medeiros (024.685.491-04); Eraldo Gomes da Silva (258.073.151-20); Fernando Camilo de Carvalho (289.038.118-87); Jaime Caldeira (008.103.121-15); João Spipe Calarge (142.500.391-53); Éder Fernandes de Almeida (587.528.386-68); Éder Fernandes de Almeida (587.528.386-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.780/2007-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessadas: Maria José Alves (CPF 350.358.545-15); Mariana Vieira Tourinho (CPF 012.093.825-12)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-015.920/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incra/AC
Interessados: Francisca de Souza Chagas (CPF 111.809.602-97); Francisco de Souza Silva (CPF 525.529.002-59); Jackeline de Souza Costa (CPF 525.530.192-20); Jardeline de Souza Costa (CPF 525.529.852-20); Kenedy de Souza Costa (CPF 525.529.772-00); Luizikely de Souza Oliveira (CPF 525.530.602-97); Willian de Souza Oliveira (CPF 525.530.862-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.424/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessado: Samir Megaron Silva de Bastos Filho (CPF 537.384.972-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.425/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT/AM
Interessado: Cláudio Rodrigues de Lima (009.810.632-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.426/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessada: Juliana Araújo Miliauskas Carneiro (137.582.247-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.462/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessados: Maria Juracy de Barros (CPF 020.601.672-72); Tainá Regina da Silva Freire (CPF 021.617.061-36); Yan Medeiros Freire (CPF 029.951.751-97); e Yuri Medeiros Freire (CPF 033.870.731-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.448/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Interessados: Odair Pereira da Silva Filho (519.403.102-53); Dalyeny Andrezza Barreto Sena (519.403.532-20) e Jessyca Carlyne Santos (519.403.022-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.914/2007-8
Apenso: TC-002.137/2003-0 - Representação
Natureza: Agravo
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Responsável: José Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34)
Interessado: José Petan Toledo Pizza (CPF 106.709.201-34) Advogados constituídos nos autos: Iza Karol Gomes Luzardo Pizza, OAB/MT 12.311-A, e outros

TC-026.002/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - Incra/RS
Interessada: Flora Ini Saldanha (832.204.880-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.016/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessado: Thiago Pereira Silva (CPF 062.448.925-69)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.219/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tefé - AM
Responsáveis: Francisco Hélio Bezerra Bessa (CPF 028.107.602-25); Sheila Maria do Socorro Retto de Vasconcelos (CPF 407.886.362-00)
Advogado constituído nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579, e outros

TC-037.829/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
Interessado: Yara de Souza e Souza (CPF 006.964.962-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.688/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA
Interessado: Raimundo Nonato Martins (CPF 035.980.472-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.754/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST) - JT
Interessada: Giovanna Ribeiro Frazão (CPF 032.809.571-09)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.764/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessados: Diogo Kenji Pereira Hatori (087.793.074-00); Nelson Haruyoshi Hatori (785.933.878-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.813/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessado: Raphael David Gonçalves dos Santos (062.160.536-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.814/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA - JT
Interessada: Larissa Beatriz Oliva da Rosa (006.138.492-56)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.661/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Interessada: Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz (CPF 296.302.401-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de dezembro de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.465, de 12/8/2011, e ainda com base no art. 4º, incisos VI, alínea "a", da Lei nº 12.595, de 19/1/2012, e no art. 1º, § 1º , da Portaria nº 04/SOF, de 30/01/2012, resolve:
Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 150.700.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos mil reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										Crédito Suplementar							
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO I																	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				S F	N D	P	O D	E U	G T E	R	M	VALOR	F		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												144.532.787			
09 272 09 272	0089 0181 0089 0181 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS												144.532.787			
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis												144.532.787			
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Na- cional												144.532.787			
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados								S	1	1	90	~~104.532.700~~			
01 122 01 122	0553 09HB 0553 09HB 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS												6.167.213			
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Cus- teio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												6.167.213			
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Cus- teio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional												6.167.213			
TOTAL - FISCAL												F	1	0	91	~~06.167.200~~	
TOTAL - SEGURIDADE																144.532.787	
TOTAL - GERAL																150.700.000	



ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	N D	P	O D	E U	G T E	R	M VAILOR F
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	11.500.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC								11.500.000
09 274	0089 0397 0001	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Nacional								11.500.000
0553		Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	105.000.000							
		ATIVIDADES								
01 122	0553 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								105.000.000
01 122	0553 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								105.000.000
							F	1	1 90	105.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	34.200.000							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
01 122	0909 00H7	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								6.167.213
01 122	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional								6.167.213
01 122	0909 0C04	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo					F	1	0 91	06.167.208
01 122	0909 0C04 0001	Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional								28.032.787
							F	1	1 90	08.032.787
TOTAL - FISCAL			139.200.000							
TOTAL - SEGURIDADE			11.500.000							
TOTAL - GERAL			150.700.000							
SIOP Formalização nº 1126										

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3.877, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende o Concurso Público para o cargo de Analista Legislativo, área Saúde e Assistência Social, especialidades Fisioterapia e Medicina - subárea Urologia, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região nos autos do Agravamento de Instrumento nº 32363-55.2012.4.01.0000 e em observância à recomendação contida no Despacho nº 1171/2012 da Advocacia do Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região nos autos do Agravamento de Instrumento nº 32363-55.2012.4.01.0000 e em observância à recomendação constante do Despacho nº 1171/2012 da Advocacia do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o Concurso Público do Senado Federal para o cargo de Analista Legislativo, área Saúde e Assistência Social, especialidades Fisioterapia e Medicina - subárea Urologia, regido pelo Edital nº 2, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º São hígidos os atos referentes ao Concurso Público para as especialidades mencionadas no art. 1º, em especial a nomeação de candidatos aprovados, praticados até o dia 8 de novembro de 2012, data em que o Senado Federal foi notificado da decisão judicial.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2008.71.52.002222-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO AIRES BARCELLOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 662.405/AL, relator Ministro Luiz Fux, nos termos da seguinte ementa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ANULAÇÃO DO CONCURSO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM FACE DE INDÍCIOS DE FRAUDE NO CERTAME. DIREITO À INDENIZAÇÃO DE CANDIDATO PELOS DANOS MATERIAIS RELATIVOS ÀS DESPESAS DE INSCRIÇÃO E DESLOCAMENTO. APLICABILIDADE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-07-2012, Seção 1, página 108, com incorreção no original.

PROCESSO: 2009.71.63.003660-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALDACIR HENRIQUE PANCOTTO
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia. Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).

Portanto, determino o sobrestamento deste feito até o julgamento do REsp 1.002.665/RS, recurso que, nos termos do art. 14, II, do RISTJ, foi remetido à Primeira Seção em razão da relevância da questão do imposto de renda sobre juros moratórios pagos no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho."

Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 08-11-2012, Seção 1, páginas 224, com incorreção no original.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2008.70.51.000376-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA XAVIER CAMARGO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) ROGÉRIO MOREIRA ALVES
EMENTA

PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ÓBITO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.528/97. 1.A redação original do art. 102 da Lei nº 8.213/91 não dispensava a manutenção da qualidade de segurado para efeito de deferimento de pensão por morte.



2.Uniformizado o entendimento de que, para fins de concessão de pensão por morte, é indispensável a manutenção da qualidade de segurado na data do falecimento, ainda que o óbito seja anterior à vigência da Lei nº 9.528/97. Precedentes da TNU e do STJ.
3.Incidente improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por maioria, negar provimento ao incidente de uniformização.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES

JUIZ FEDERAL RELATOR

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-11-2012, Seção 1, páginas 213, com incorreção no original.

DECISÕES

PROCESSO: 5009811-49.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ NELSON DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.72.60.000443-9, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE 1. A sentença ao analisar as atividades desenvolvidas no período de 01.06.1995 a 31.10.1998, na empresa Orbram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda. e nos períodos de 01.11.1998 a 28.02.2007 e 01.03.2007 a 28.08.2008, na empresa Linger Empresa de Vigilância Ltda., na função de vigilante, reconheceu que o laudo pericial (evento 30) indica que a parte autora desenvolvia suas atividades na agência bancária do Banco do Brasil S/A, no município de Palma Sola-SC, utilizando arma de fogo, revólver calibre "38", (item 2.2.4 do laudo pericial) e sem exposição a riscos ocupacionais. Com efeito, ponderou que o uso de arma de fogo pelos profissionais da segurança qualifica a atividade como especial. Nesse sentido, citou a Súmula nº. 10, da Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, que preceitua que "É indispensável o porte de arma de fogo à equiparação da atividade de vigilante à de guarda, elencada no item 2.5.7 do anexo III do Decreto nº 53.831/64". Deste modo, pontuou que informada a utilização de arma de fogo durante toda a jornada de trabalho do autor, enquadra-se à categoria prevista no item 2.5.7 do Decreto nº. 53.831/64. 2. Todavia, acórdão e sentença firmaram a tese de que após 28.04.1995 não é mais possível o reconhecimento de atividade em condições especiais apenas pelo seu enquadramento à atividade profissional, conforme já salientado no item "histórico legislativo". Assim, incabível o reconhecimento de atividade exercida em condições especiais por se tratar de período posterior a 28.04.1995. Sublinho o teor do acórdão: "Já nos intervalos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008 o autor laborou na função de vigilante, na empresa Oram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda, sendo que o laudo pericial (evento 30), indica que o autor trabalhava portando arma de fogo calibre 38. É cediço que o labor especial mediante enquadramento por atividade somente era possível até a vigência da Lei n. 9.032/95 (de 28 de abril de 1995). Após isso, seria necessária a comprovação dos agentes nocivos a que se submetia o trabalhador, mediante SB40, DSS 8030, DIRBEN 8030, PPP ou Laudo Técnico de Condições Ambientais. A partir de abril de 1995, não se pode mais presumir a periculosidade, penosidade ou insalubridade da atividade, devendo haver expressa comprovação documental de tais condições. Não há, nos autos, nenhuma indicação de que a atividade do autor era penosa, perigosa ou insalubre. Pelo contrário, o laudo técnico demonstra que o autor não trabalhava exposto a riscos ocupacionais. Ressalte-se que a periculosidade não se presume pelo porte de arma, nem mesmo pela atividade da vigilância, conforme entendo. Corroborando este entendimento, cito o seguinte precedente jurisprudencial: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LABOR RURAL. VIGILANTE. ATIVIDADES ESPECIAS. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. DATA LIMITE. O tempo de serviço rural que a parte autora pretende ver reconhecido pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. Uma vez exercida atividade enquadrável como especial, sob a égide da legislação que a ampara, o segurado adquire o direito ao reconhecimento como tal e ao acréscimo decorrente da sua conversão em comum. Quanto à atividade de vigia/ vigilante, a Terceira Seção desta Corte, ao tratar especificamente da especialidade da função de vigia e/ou vigilante, nos Embargos Infringentes nº 1999.04.01.082520-0/SC, rel. para o Acórdão o Des. Federal Paulo Afonso Brum Vaz, DJU de 10-04-2002, firmou entendimento de que se trata de função idêntica a de guarda (item 2.5.7 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/64), razão pela qual é devido o enquadramento dessa atividade como especial, por categoria profissional, até 28-04-95. No que pertine ao interregno entre 29-04-95 e 28-5-98 (data limite da conversão), necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma

permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à integridade física da parte autora, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico. (...)".- grifei (TRF4, AC 2000.70.05.001893-2, Turma Suplementar, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 19/07/2007). Dessa forma, não merece reconhecimento a especialidade das atividades desempenhadas nos interregnos de 01/06/1995 a 31/10/1998, de 01/11/1998 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 28/08/2008". 3. O autor colacionou acórdão da Turma Regional do DF (Processo n. 2006.34.00.702275-0), anexando sua cópia integral com identificação da fonte, no qual firmou-se a tese reconhecendo a especialidade da atividade de vigilante após a vigência da Lei n. 9.032/95, quando o segurado estiver portando arma de fogo, bem como precedente desta TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya). 4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira: "PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PERÍODO POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 9.032, DE 1995. PROVA. USO DE ARMA DE FOGO. DECRETO Nº 2.172, DE 1997. TERMO FINAL. EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE GUARDA, ANTERIORMENTE PREVISTA NO DECRETO Nº 53.831, DE 1964. NÃO PROVIMENTO DO INCIDENTE. 1. Incidente de uniformização oferecido em face de sentença (mantida pelo acórdão) que reconheceu como especial, até 14.10.1996, o tempo de serviço prestado pelo autor na função de vigilante 2. Esta Turma Nacional, através do enunciado nº 26 de sua súmula de jurisprudência, sedimentou o entendimento de que "A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto n. 53.831/64". Mediante leitura do precedente desta TNU que deu origem à súmula (Incidente no Processo nº 2002.83.20.00.2734-4/PE), observa-se que o mesmo envolvia situação na qual o trabalho de vigilante fora desempenhado entre 04.07.1976 e 30.09.1980. 3. O entendimento sedimentado na súmula desta TNU somente deve se estender até a data em que deixaram de vigor as tabelas anexas ao Decreto nº 53.831, de 1964, é dizer, até o advento do Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. 4. A despeito de haver a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, estabelecido que o reconhecimento de determinado tempo de serviço como especial dependeria da comprovação da exposição a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, não veio acompanhada da regulamentação pertinente, o que somente veio a ocorrer com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997. Até então, estavam a ser utilizadas as tabelas anexas aos Decretos 53.831, de 1964, e 83.080, de 1979. A utilização das tabelas de tais regulamentos, entretanto, não subtraía do trabalhador a obrigação de, após o advento da citada Lei nº 9.032, comprovar o exercício de atividade sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. 5. Com o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, deixou de haver a enumeração de ocupações. Passaram a ser listados apenas os agentes considerados nocivos ao trabalhador, e os agentes assim considerados seriam, tão somente, aqueles classificados como químicos, físicos ou biológicos. Não havia no Decreto nenhuma menção ao item periculosidade e, menos ainda, ao uso de arma de fogo. 6. Compreende-se que o intuito do legislador - com as Leis nº 9.032, de 1995, e 9.528, de 1997 - e, por extensão, do Poder Executivo - com o Decreto mencionado - tenha sido o de limitar e reduzir as hipóteses que acarretam contagem especial do tempo de serviço. Ainda que, consoante vários precedentes jurisprudenciais, se autorize estender tal contagem a atividades ali não previstas (o próprio Decreto adverte que "A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo"), deve a extensão se dar com parcimônia e critério. 7. Entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. 8. No caso 'sub examine', porque desfavorável a perícia realizada, é de ser inadmitido o cômputo do tempo de serviço em condições especiais. 9. Pedido de uniformização improvido. (TNU, PEDILEF 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina, DOU 24/5/2011). Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo n. 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido). 5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4. 6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que

determina a devolução às Turmas de origem dos feitos congêneres, para manutenção ou adaptação dos julgados conforme a orientação ora pacificada."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006844-55.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LAURO AURELIANO

PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002816-96.2012.4.04.7016

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SONIA MARIA BONGIORNO

PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamação trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24). Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes

estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais
DECISÕES

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO NCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. (...)

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. nº 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de

renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido." Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.023660-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUZA

PROC./ADV.: SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ

PROC./ADV.: FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES

PROCESSO: 2008.71.54.002765-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): GILBERTO ANTUNES LEMOS

PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROC./ADV.: CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA

PROCESSO: 5026886-65.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO DE MELLO

PROC./ADV.: ERMENSON ROBERTO RODRIGUES MARQUES

PROCESSO: 5036420-96.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANNA PAULA COSTA

PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG

PROCESSO: 5038407-70.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ERNESTO GOBATTO

PROC./ADV.: SALETE STAFFEN

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM

PROCESSO: 5040838-77.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VILMA DO VALE BARROS

PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG

PROCESSO: 5036004-31.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ROSELI SCHMIDT

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

PROC./ADV.: MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

PROCESSO: 5040582-37.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VANESSA MARIA VIEIRA DE BRITO

PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

PROC./ADV.: ALINE CRISTIANE SUSIN

PROCESSO: 5001879-98.2012.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO DAVI DE MENEZES

PROC./ADV.: GERALDO JOSÉ DA ROSA

PROC./ADV.: CLOVIS PEDRINI

PROCESSO: 5008510-85.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): APARECIDO CORTARELLI

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

PROCESSO: 5006339-52.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: LEONIR ROSA ZANDER

PROC./ADV.: GIOVANI WEBBER

PROCESSO: 5003972-49.2012.4.04.7007

REQUERIDO(A): CLAUDIA JUSTINO ANDRADE

PROC./ADV.: ENI DOMINGUES

PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO: 5040605-80.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JAIME FRAGALLO

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 5005986-12.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FABRIZIO DOMINGUES STANOGA

PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA

PROC./ADV.: DOMINGOS BORDIN

PROC./ADV.: DARCI LUIZ MARIN

PROC./ADV.: OMAR SFAIR

PROCESSO: 5040578-97.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROSANA MARIA SUCHA SOUZA

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 5035965-34.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS RIBAS DE LIMA

PROC./ADV.: SALETE STAFFEN

PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

PROCESSO: 5005990-49.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANA GESSY CARDOZO BILHAN

PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN

PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA

PROCESSO: 5001947-48.2012.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ORLANDO FONTANELA

PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA

PROCESSO: 5001946-63.2012.4.04.7012

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ROSA

PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS

PROCESSO: 5008645-97.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EDSON ANTONECHEN

PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO: 5038406-85.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLAIR MOREIRA BORGES

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

PROC./ADV.: MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO

PROCESSO: 5037507-87.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EDNA MARIA TRINDADE

PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

PROCESSO: 5008513-40.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HÉLIO ARANTES DA SILVA

PROC./ADV.: ENI DOMINGUES

PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO: 5008654-59.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): APARECIDO CORTARELLI

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

PROCESSO: 5006339-52.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): APARECIDO CORTARELLI

PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

PROCESSO: 5006339-52.2012.4.04.7005

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: LEONIR ROSA ZANDER

PROC./ADV.: GIOVANI WEBBER

PROCESSO: 5003972-49.2012.4.04.7007



ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLARICE TEREZINHA REDOLFI
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG.
 PROCESSO: 5037599-65.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLÁUDIO JOSÉ DO COUTO
 PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
 PROCESSO: 5040581-52.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA DE JESUS GARCEZ
 PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
 PROCESSO: 5013878-81.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ALBINA MARIA DOS ANJOS
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 5006658-20.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ADEMAR GRAUPNER
 PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN
 PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA
 PROCESSO: 5041574-95.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROZALIA MARIANA MARCINOWSKI
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5013635-40.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): GERALDO CAMILO
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 PROCESSO: 5041556-74.2012.4.04.7000
 PROCESSO ORIGINAL: F
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EMERSON SANTOS CASTRO
 PROC./ADV.: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
 PROCESSO: 5037512-12.2012.4.04.7000
 PROCESSO ORIGINAL: 2007.70.50.019198-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO FRANCO JÚNIOR
 PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
 PROCESSO: 5037657-68.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ARIZOLI DA SILVA IGNÁCIO
 PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
 PROCESSO: 5038258-74.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ EDSON MANELLI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5041398-19.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JEFERSON MARTINS STORRER
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5041496-04.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): REGINA LÚCIA WILLY FABRO
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5041764-58.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ROBERTO CHOCIN JACOJACO TOMIGAWA
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5041767-13.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ILTON CHEMIN JUNIOR
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5047080-43.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MOACIR JOÃO DAROLT
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 5036006-98.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NILZALETE DE BORBA LAZZAROTTO
 PROC./ADV.: CLAUDETE DE FÁTIMA ALBINO
 PROCESSO: 5009607-23.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ODACIR CRISTOVAN FIORINI
 PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO
 PROCESSO: 5002461-77.2012.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SUZANA MARIA FAGAN
 PROC./ADV.: GISELE CRISTINE DEUSCHLE
 REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCESSO: 5041573-13.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DAVID CARBENTE
 PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
 PROCESSO: 5049054-27.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARLUCY DOS REIS LUZ DA SILVA
 PROC./ADV.: BRUNO BOCKMANN MOREIRA
 PROCESSO: 5036036-36.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ELIZEU PRACHEDES MORAES JÚNIOR
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
 PROCESSO: 5036361-11.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JUÇARA TEREZINHA CAMPANHOLO MURBACH
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
 PROCESSO: 5038253-52.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LEONARDO ROBERTO FERREIRA
 PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
 PROCESSO: 5037595-28.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FORTUNATO MACHADO FILHO
 PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
 PROCESSO: 5038427-61.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOÃO RUBENS JACYSZEN JUNIOR
 PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
 PROC./ADV.: ALINE CRISTIANE SUSIN
 PROCESSO: 5004969-35.2012.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NOELI MARCONATO ALESSI
 PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE Z. SIMM
 PROC./ADV.: LETÍCIA D. SIMN
 PROCESSO: 5008980-19.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO MARINOZI
 PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
 PROCESSO: 5008729-98.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NEUSA TERUKO TAKESHITA
 PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
 PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
 PROCESSO: 5005172-94.2012.4.04.7006
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ADEMAR GELSON LECZKO
 PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
 PROCESSO: 5013772-22.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PEDRO DE SOUZA
 PROC./ADV.: BRUNO GALOPPINI FELIX
 PROCESSO: 5037498-28.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO LABHARDT
 PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
 PROCESSO: 5038259-59.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCIA REGINA CRAVO
 PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA
 PROCESSO: 5006756-05.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: VOLMAR DALAVECHIA
 PROCESSO: 5008732-53.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO COLÓSIDO
 PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
 PROCESSO: 5037499-13.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCIA REGINA STOCO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
 PROCESSO: 5006290-11.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DARLEI ORLANDO ARMANGE
 PROC./ADV.: CASSIANO GARCIA DA SILVA
 PROCESSO: 5006290-11.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): DARLEI ORLANDO ARMANGE
 PROC./ADV.: CASSIANO GARCIA DA SILVA
 PROCESSO: 5006657-35.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EDNÉIA RODRIGUES MARTINS MARCHIOTTI
 PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN
 PROC./ADV.: CRISTIANE AGATTI STANOGA
 PROCESSO: 5037497-43.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VALDELÍRIO LUIZ DE LIMA
 PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
 PROCESSO: 5002104-21.2012.4.04.7012
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JURACI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA
 PROCESSO: 5037503-50.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSILENE DAS GRAÇAS DO AMARAL GARCIA
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
PROCESSO: 5037491-36.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIANE TEREZINHA PICCOLLOTO
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO
PROCESSO: 5036037-21.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO EDART
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5037636-92.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUELI APARECIDA DE ARAÚJO MORO
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5041500-41.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LISSA MARIA DE CASTRO
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5040831-85.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IZABELA MACAGNAI
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5036114-30.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO PEDRO MACHADO GABARDO
PROC./ADV.: WILSON RAMOS FILHO
PROC./ADV.: MIRIAN A. GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO JOSÉ AUACHE
PROC./ADV.: JANE SALVADOR
PROCESSO: 5037496-58.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON JUAREZ WOICIK
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5037504-35.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EVANI NARDI
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5008504-78.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA REGINA CALÇA BOCHI
PROC./ADV.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA
PROC./ADV.: TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI
PROCESSO: 5038412-92.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES VIDAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
PROCESSO: 5014766-50.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MOZER
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
PROCESSO: 5037638-62.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA SEKULIC
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5037886-28.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RENATO LUIZ MERENIUK
PROC./ADV.: GUSTAVO MORO SCIREA
PROCESSO: 5037630-85.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO RUBENS PRADO GUERRA
PROC./ADV.: ARNALDO A. CORAÇÃO
PROCESSO: 5041768-95.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MONICA ODILA BERTOL
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY
PROCESSO: 5040576-30.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÍGIA JUCIMARA DA CRUZ
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
PROCESSO: 5049052-57.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AMÉRICO DA SILVA MATOS POMBO
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
PROCESSO: 5040206-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS CELSO FABRI
PROC./ADV.: JIVAGO KLEIN GARCIA

DECISÕES

PROCESSO: 0557061-07.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA OAB: SP-36063
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGADOS PARADIGMA. INDICAÇÃO DA FONTE. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Embargos de declaração opostos à decisão da TNU que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos sob o fundamento de que a necessidade de indicação do repositório jurisprudencial no pedido de uniformização - incluindo aí a indicação da fonte do julgado tido por divergente - precede o julgado uniformizador prolatado pela TNU, assim como a própria data de interposição do presente pedido de uniformização. Citação de precedentes da TNU.
2. Alegação de que em nenhuma das decisões citadas tem-se a exigência de indicação do endereço eletrônico (URL) do acórdão paradigma, para fins de conhecimento do pedido de uniformização.
3. Inexistência de erro material na decisão embargada.
4. Os precedentes indicados na decisão embargada são claros ao exigir a indicação da base de dados (sítio oficial de consulta) na qual teria sido buscado o acórdão paradigma transcrito no incidente de uniformização.
5. A ausência de indicação da fonte retira a credibilidade das informações exibidas.
6. Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512692-98.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRCIO SAMPAIO MESQUITA MARTINS
PROC./ADV.: LEONARDO BESSA MOREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRESCRIÇÃO. TESE JURÍDICA INOVADORA. QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização em que se alega a ocorrência de prescrição, nos termos da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça.
2. O órgão de origem, em nenhum momento, manifestou-se acerca da tese jurídica arguida no Incidente de Uniformização.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.50.016931-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ AZEVEDO PAIVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. RECURSO REJEITADO.
1. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que não conheceu de anteriores embargos declaratórios por serem intempestivos.
2. Alegação da parte de existência de omissão no julgado, uma vez que o regimento da TNU, bem como o dispositivo citado na decisão, não exige a apresentação da página da internet de onde foi retirado o acórdão paradigma. Defende ainda o devido processo legal.
3. Invocação de matérias diversas do que foi decidido.
4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil e/ou 48 da Lei n. 8.099/95, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.
5. Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.905148-5
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.
1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.
2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").
3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.30.00.905014-0
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MATIA DA CONCEIÇÃO BACA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.
1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.
2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").
3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2008.71.50.006995-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NOE SOARES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PEDIDO DE SUBMISSÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que não conheceu do pedido de submissão interposto sob o fundamento de que a Resolução n. 163/2011, publicada no DOU de 14.11.2011, que alterou a redação do art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), passou a exigir a apresentação de agravo contra a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização.
2. Alegação de existência de omissão no decism, uma vez que, pelo princípio da fungibilidade, o pedido de submissão poderia ter sido recebido como agravo.
3. Inexistência de omissão na decisão embargada.
4. A decisão embargada foi clara ao esclarecer que ainda que superado o óbice de admissibilidade, o incidente de uniformização não lograria êxito tendo em vista a ausência de similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os acórdãos paradigma.
5. Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508088-30.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GENAURO BESERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/88. AUXÍLIO-INVALIDEZ. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INTEMPESTIVIDADE RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.
2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente de uniformização sob o fundamento de que a edição da Portaria n. 931/MD não resultou em ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.
3. Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 37, inciso XV e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Apresentação da tese de que é devida a diferença da parcela remuneratória do auxílio-invalidéz que foi processada a menor nos proventos de agosto a dezembro de 2005.
4. Acórdão publicado em 21.9.2010. Interposição de recurso extraordinário somente em 15.10.2010, depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 26 da Lei n. 8.038/90.
5. Recurso extraordinário não conhecido.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0536503-35.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBINO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFICIÁRIO QUE RETORNA AO TRABALHO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido julgado procedente pelo Juizado Especial Federal de Pernambuco para conceder benefício de auxílio doença, com DIB na data do inadefimento administrativo (10/10/2000), e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da realização do exame médico pericial (5/3/2009).
3. Acórdão recorrido que manteve a sentença em todos os seus termos.
4. Paradigmas oriundos do STJ, da Turma Recursal de Santa Catarina e da Turma Recursal de Mato Grosso. Todos expressam que o retorno do segurado ao trabalho enseja o cancelamento da aposentadoria por invalidez, ou seja, que não é possível o recebimento simultâneo de remuneração e deste benefício. Contudo, o requerido somente exerceu atividade remunerada enquanto fazia jus ao benefício de auxílio-doença. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.64.001777-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO AROSI
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PE-DILEF nº 2009.71.69.001108-4/ RS, da relatoria do Juiz Federal Dr. Janilson Siqueira que, nos seguintes termos:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIFERENÇAS DOS 11,98%. PERÍODOS DE JUN. 1994 a MAR. 1999 e DE FEV. 2000 a DEZ. 2001. VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 1.ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ACRE. CONTROVÉRSIA EXCLUSIVA QUANTO À INTERRUÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA TRU - 1.ª REGIÃO E 1.ª TR/AC. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido, que entendeu não ter havido o reinício da contagem do prazo prescricional, e os paradigmas da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região (IUJEF nº 200530009099482, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, DJ 1.º abr. 2008) e da 1.ª Turma Recursal do Acre (RI nº 200530009099496, Rel. Juiz Federal Pedro Francisco da Silva, j. 1.º dez. 2006; e outros), tem cabimento o Incidente de Uniformização. Afastada, porém, a alegação de divergência com a jurisprudência de Tribunal Regional Federal (TRF - 1.ª Região) por ausência de previsão legal (Lei nº 10.259/01, art. 14, § 2.º, TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III).

- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. A prescrição de que se trata somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; e consumir-se-á no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio. Mas além de se distinguir a renúncia à prescrição pelo reconhecimento às parcelas ou ao próprio direito, anteriores a cinco anos do requerimento ou pedido judicial, da interrupção, que se dá em relação ao direito dentro do próprio quinquênio, não corre o prazo prescricional durante a demora que, no estudo,

ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. - Hipótese na qual a recorrente alega que a decisão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência do pedido de parcelas atrasadas anteriores a 2001 do reajuste de 11,98%, divergiria da jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região e da 1.ª Turma Recursal do Acre, segundo a qual o ato que reconhece administrativamente o direito à incorporação do reajuste de 11,98% constitui causa interruptiva da prescrição, cujo prazo volta a correr pela metade a contar da interrupção, conforme disposto no art. 3.º do Decreto nº 4.597/42. Em razão da tese, estaria prescrita a pretensão do recorrido às diferenças anteriores a 2002 resultantes do referido reajuste.

- Em matéria semelhante, "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nas ações em que os servidores públicos pleiteiam diferenças salariais decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda. Inteligência da Súmula 85/STJ. 2. Assiste aos servidores do Poder Judiciário o direito ao resíduo de 11,98% em seus vencimentos, referente à conversão de tais valores de cruzeiros reais para URVs, conforme disposto na Medida Provisória 434/94 e suas reedições e no art. 22 da Lei nº 8.880/94. Jurisprudência pacificada nas duas Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal" (STJ - REsp nº 715667 RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 19 jun. 2006). Admitido pela própria União o direito ao reajuste de 11,98%, com interrupção da prescrição

em face do ato administrativo do órgão competente, em relação ao reinício do prazo tem também decidido o STJ que, havendo reconhecimento de direito em processo administrativo, "este se ultima apenas com o cumprimento da obrigação, de sorte que o prazo prescricional permanece suspenso, conforme disposto no art. 4.º do Decreto nº 20.910/32" (STJ - REsp nº 1194939 RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJE 14 out. 2010), entendimento também pacificado nesta TNU (PEDILEF nº 05022347920084058102, Rel. Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, j. 29 fev. 2012; PEDILEF nº 200771500154623, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, j. 27 jun. 2012). - No caso, o reconhecimento da dívida ocorreu em 2000, em sede administrativa (P.A nº 5.349/00), com interrupção da prescrição na referida data, cujo curso permanece suspenso até que a União efetive o pagamento ou pratique algum ato que torne evidente e inequívoco seu desinteresse em quitar a dívida, quando recomeçará o prazo a correr, pela metade (Decreto nº 20.910/32, art. 9.º). No caso dos autos, como ressaltado pelo acórdão recorrido, "não obstante o ato administrativo no PA nº 5.349/00, que reconheceu o direito à integralização do índice referente à conversão, a menor, em URV, das gratificações mensais a partir de 2002, tenha interrompido a prescrição quinquenal, tenho que, até este momento, não se operou o recomeço da contagem, pela metade, do indigitado prazo, pois, ao contrário do que alega a ré, ainda não ocorreu o último ato do processo para interromper a prescrição. Com efeito, o Ofício GAB-SGP nº 109/2009 do Tribunal Regional Eleitoral, anexado pelo autor ao ingressar com a ação, baseado na informação do processo administrativo nº 1820/2007, comprova que a questão não foi esgotada no âmbito administrativo, porque o pagamento da diferença de URV incidente sobre as gratificações de Chefes de Cartório e Escrivães Eleitorais do período de 1994 a 2001 aguarda pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral, que ainda não ocorreu, permanecendo interrompido, portanto, o prazo prescricional, a teor do art. 3.º, do Decreto-Lei nº 4.597/42. Por outro lado, embora não tenha havido o recomeço do prazo prescricional, na hipótese, deve ser observada a prescrição quinquenal administrativa, cuja contagem é feita retroativamente ao ano 2000, quando foi protocolado o processo administrativo nº 5.349, que enseja o afastamento das parcelas anteriores a 1995. Isto é, caso a Administração reconhecesse o direito às diferenças postuladas no PA nº 5.349/2000, o pagamento, em âmbito administrativo, limitar-se-ia, em razão do referido instituto, aos cinco anos anteriores ao protocolo do requerimento. Dessa forma, entendendo deva ser respeitada a prescrição administrativa e, nestes termos, considero prescritas as parcelas anteriores a 01.01.1995. Como o autor pretende o pagamento de diferenças somente a partir de junho de 1997, consoante requerimento formulado na inicial, há de ser afastada a prejudicial de prescrição levantada pela ré". Incide, pois, o dispositivo segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la" (Decreto nº 20.910/33, art. 4.º). E não há como considerar a pretensão subsidiária de limitar a concessão das diferenças "até dezembro de 1996, data da edição da Lei nº 9.421/96, que fixou novos padrões remuneratórios para os servidores do Poder Judiciário", uma vez não tratada tal matéria no acórdão recorrido, e, nem ao menos, suscitada no recurso inominado contra ele interposto. - Incidente de Uniformização conhecido para, reafirmando a tese de que o reconhecimento da dívida em sede administrativa antes de consumada a prescrição interrompe o seu curso, ficando o prazo suspenso até que ocorra o pagamento ou até que o devedor pratique ato que configure resistência em quitar a dívida, quando recomeçará a correr, pela metade (Decreto nº 20.910/32, art. 9.º), negar provimento ao recurso.

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a").

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.54.003174-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMELITA TOSCAN SALVADOR
REQUERIDO(A): CLECI TERESINHA CONRADO
REQUERIDO(A): DENISE INÊS BRESSAN
REQUERIDO(A): EVA BARCELOS MARTINS BEDINOT
REQUERIDO(A): LAURO CLÉO PETRY
REQUERIDO(A): LURDES CAMASSOLA
REQUERIDO(A): NADJA HELENA MOREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): NEUSA FONSECA BORGES
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN OAB: RS-51 156

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PE-DILEF nº 2009.71.69.001108-4/ RS, da relatoria do Juiz Federal Dr. Janilson Siqueira que, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIFERENÇAS DOS 11,98%. PERÍODOS DE JUN. 1994 a MAR. 1999 e DE FEV. 2000 a DEZ. 2001. VALORES RECONHECIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA PELA 1.ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 1.ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO E DA 1.ª TURMA RECURSAL DO ACRE. CONTROVÉRSIA EXCLUSIVA QUANTO À INTERRUPTÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. PARADIGMAS DE TRF. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DA TRU - 1.ª REGIÃO E 1.ª TR/AC. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO STJ E PELA TNU NO SENTIDO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO NÃO PAGA DÍVIDA RECONHECIDA OU NÃO PRÁTICA ATO QUE DEMONSTRE O SEU DESINTERESSE NO PAGAMENTO RESTA SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido, que entendeu não ter havido o reinício da contagem do prazo prescricional, e os paradigmas da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região (IUJEF n.º 200530009099482, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Filho, DJ 1.º abr. 2008) e da 1.ª Turma Recursal do Acre (RI n.º 200530009099496, Rel. Juiz Federal Pedro Francisco da Silva, j. 1.º dez. 2006; e outros), tem cabimento o Incidente de Uniformização. Afastada, porém, a alegação de divergência com a jurisprudência de Tribunal Regional Federal (TRF - 1.ª Região) por ausência de previsão legal (Lei n.º 10.259/01, art. 14, § 2.º; TNU - Regimento Interno, art. 6.º, incisos I a III).

- As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. A prescrição de que se trata somente pode ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; e consumir-se-á no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio. Mas além de se distinguir a renúncia à prescrição pelo reconhecimento às parcelas ou ao próprio direito, anteriores a cinco anos do requerimento ou pedido judicial, da interrupção, que se dá em relação ao direito dentro do próprio quinquênio, não corre o prazo prescricional durante a demora que, no estudo,

ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. - Hipótese na qual a recorrente alega que a decisão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de parcial procedência do pedido de parcelas atrasadas anteriores a 2001 do reajuste de 11,98%, divergiria da jurisprudência dominante da Turma Regional de Uniformização da 1.ª Região e da 1.ª Turma Recursal do Acre, segundo a qual o ato que reconhece administrativamente o direito à incorporação do reajuste de 11,98%

constitui causa interruptiva da prescrição, cujo prazo volta a correr pela metade a contar da interrupção, conforme disposto no art. 3.º do Decreto n.º 4.597/42. Em razão da tese, estaria prescrita a pretensão do recorrido às diferenças anteriores a 2002 resultantes do referido reajuste.

- Em matéria semelhante, "O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, nas ações em que os servidores públicos pleiteiam diferenças salariais decorrentes da conversão do Cruzeiro Real em URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda. Inteligência da Súmula 85/STJ. 2. Assiste aos servidores do Poder Judiciário o direito ao resíduo de 11,98% em seus vencimentos, referente à conversão de tais valores de cruzeiros reais para URVs, conforme disposto na Medida Provisória 434/94 e suas reedições e no art. 22 da Lei n.º 8.880/94. Jurisprudência pacificada nas duas Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal" (STJ - REsp n.º 715667 RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 19 jun. 2006). Admitido pela própria União o direito ao reajuste de 11,98%, com interrupção da prescrição em face do ato administrativo do órgão competente, em relação ao reinício do prazo tem também decidido o STJ que, havendo reconhecimento de direito em processo administrativo, "este se ultima apenas com o cumprimento da obrigação, de sorte que o prazo prescricional permanece suspenso, conforme disposto no art. 4.º do Decreto n.º 20.910/32" (STJ - REsp n.º 1194939 RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJE 14 out. 2010), entendimento também pacificado nesta TNU (PEDILEF n.º 05022347920084058102, Rel. Juiz Federal Adel Américo Dias de Oliveira, j. 29 fev. 2012; PEDILEF n.º 200771500154623, Rel. Janilson Bezerra de Siqueira, j. 27 jun. 2012). - No caso, o reconhecimento da dívida ocorreu em 2000, em sede administrativa (P.A. n.º 5.349/00), com interrupção da prescrição na referida data, cujo curso permanece suspenso até que a União efetive o pagamento ou pratique algum ato que torne evidente e inequívoco seu desinteresse em quitar a dívida, quando recomeçará o prazo a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º). No caso dos autos, como ressaltado pelo acórdão recorrido, "não obstante o ato administrativo no PA n.º 5.349/00, que reconheceu o direito à integralização do índice referente à conversão, a menor, em URV, das gratificações mensais a partir de 2002, tenha interrompido a pres-

crição quinquenal, tenho que, até este momento, não se operou o recomeço da contagem, pela metade, do indigitado prazo, pois, ao contrário do que alega a ré, ainda não ocorreu o último ato do processo para interromper a prescrição. Com efeito, o Ofício GAB-SGP n.º 109/2009 do Tribunal Regional Eleitoral, anexado pelo autor ao ingressar com a ação, baseado na informação do processo administrativo n.º 1820/2007, comprova que a questão não foi esgotada no âmbito administrativo, porque o pagamento da diferença de URV incidente sobre as gratificações de Chefes de Cartório e Escrivães Eleitorais do período de 1994 a 2001 aguarda pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral, que ainda não ocorreu, permanecendo interrompido, portanto, o prazo prescricional, a teor do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 4.597/42. Por outro lado, embora não tenha havido o recomeço do prazo prescricional, na hipótese, deve ser observada a prescrição quinquenal administrativa, cuja contagem é feita retroativamente ao ano 2000, quando foi protocolado o processo administrativo n.º 5.349, que enseja o afastamento das parcelas anteriores a 1995. Isto é, caso a Administração reconhecesse o direito às diferenças postuladas no PA n.º 5.349/2000, o pagamento, em âmbito administrativo, limitar-se-ia, em razão do referido instituto, aos cinco anos anteriores ao protocolo do requerimento. Dessa forma, entendendo deva ser respeitada a prescrição administrativa e, nestes termos, considero prescritas as parcelas anteriores a 01.01.1995. Como o autor pretende o pagamento de diferenças somente a partir de junho de 1997, consoante requerimento formulado na inicial, há de ser afastada a prejudicial de prescrição levantada pela ré". Incide, pois, o dispositivo segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la" (Decreto n.º 20.910/33, art. 4.º). E não há como considerar a pretensão subsidiária de limitar a concessão das diferenças "até dezembro de 1996, data da edição da Lei n.º 9.421/96, que fixou novos padrões remuneratórios para os servidores do Poder Judiciário", uma vez não tratada tal matéria no acórdão recorrido, e, nem ao menos, suscitada no recurso inominado contra ele interposto. - Incidente de Uniformização conhecido para, reafirmando a tese de que o reconhecimento da dívida em sede administrativa antes de consumada a prescrição interrompe o seu curso, ficando o prazo suspenso até que ocorra o pagamento ou até que o devedor pratique ato que configure resistência em quitar a dívida, quando recomeçará a correr, pela metade (Decreto n.º 20.910/32, art. 9.º), negar provimento ao recurso.

- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a").

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.009904-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DUTRA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

1. Embargos de declaração opostos a decisão desta Presidência que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, fazendo incidir a Questão de Ordem n. 3/TNU.

2. Alegação da parte de existência de omissão no julgado, buscando a revisão do entendimento, uma vez que o regimento da TNU, bem como dispositivo citado na decisão, não exige a apresentação da página da internet de onde foi retirado o acórdão paradigma. Defende-se ainda o devido processo legal.

3. Omissão não demonstrada. O julgado segue a orientação da Turma Nacional de Uniformização firmada, inclusive, com arrimo na Questão de Ordem n. 3/TNU. Ademais, trata-se de exigência formal que visa assegurar a autenticidade e certeza do conteúdo das decisões reportadas. Interpretação do art. 13 do Regimento Interno da TNU c/c art. 542 do Código de Processo Civil.

4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil e/ou 48 da Lei n. 8.099/95, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.

5. Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.68.001589-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVENO ALUCIO WUINDBERG
PROC./ADV.: ELIANE BALBINOTTE PIVOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVISÃO. DECADÊNCIA. ART. 103 DA LEI N. 8.213/91. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2. Julgado que concluiu pela extinção do processo em face de ocorrência do prazo decadencial de 10 anos para qualquer direito ou ação do segurado visando a revisão do benefício, a teor do que dispõe o art. 103 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.528/97. Paradigmas relacionados à inexistência de prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas há mais de cinco anos do ajuizamento da ação. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Matéria decidida diversa dos precedentes indicados como paradigmas.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500363-71.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. SANEAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que não conheceu do incidente de uniformização em razão de não ter sido realizado o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas.

2. Alegação da existência de contradição no decisum no que concerne à análise do pedido formulado no incidente de uniformização. Apresentação da tese de que o cotejo analítico e a similitude fático-jurídica restaram devidamente comprovadas.

3. Constatação da ocorrência de erro material na admissibilidade do incidente de uniformização. Saneamento. Cotejo analítico demonstrado.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Paraíba que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão de aposentadoria rural por idade.

5. Após análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que a parte requerente não juntou nenhum documento apto a ser considerado como início de prova material, tendo em vista que alguns documentos são contemporâneos ao pedido administrativo e outros são inservíveis para demonstrar a qualidade de segurado especial.

6. A verificação da comprovação da condição de segurado especial implica dilação probatória, o que é vedado em incidente de uniformização.

7. Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Embargos de declaração acolhidos apenas para corrigir erro material contido na decisão embargada.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2010.72.57.004570-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALMOR AUGUSTO BERKEMBROCK MAY MORAES
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
PROC./ADV.: HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO
PROC./ADV.: SAMIRA VOLPATO MATTEI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2006.63.01.052381-5, julgado com a seguinte ementa:

"BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONCEITO DE NÚCLEO FAMILIAR, PARA AFERIÇÃO DA RENDA PER CAPITA. EXCLUSÃO DA RENDA DO FILHO MAIOR DE 21 ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 1º DA LEI Nº. 8.742/93 (LOAS) COM A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº. 12.435/2011. PRECEDENTES. DEMAIS TESIS PREJUDICADAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DEVOLUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DO JULGADO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, consignando: "O estudo social realizado revela que o autor reside em casa própria com sua esposa e mais 4 filhos. Das informações do laudo sócio-econômico observa-se que a renda do grupo familiar provém do trabalho dos filhos. (...) observo que a renda do grupo familiar, composto por 06 pessoas, totaliza a quantia de R\$ 1.360,00 (sem contar o valor percebido pelo filho Clemildo), o que ultrapassa o limite fixado pelo legislador no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (...) o objetivo do legislador foi amparar aqueles que se encontram em situação de considerável miserabilidade, não podendo contar com nenhuma ajuda familiar, o que não é o caso do autor, sendo importante destacar, aqui, que o dever de assistência entre os familiares é obrigação legal, conforme artigos 1.694 e seguintes do Código Civil".

2 - O recorrente suscita divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado por este Colegiado no PEDILEF 2005.63.06.002012-2 (Rel. Juiz Federal Alexandre Miguel, DJU 13.11.2006) no qual se consignou a impossibilidade de interpretação extensiva do art. 20, § 1º da Lei nº. 8.742/93 (LOAS) e do art. 16 da Lei nº. 8.213/91, a fim de computar-se a renda de componentes do núcleo familiar neles não elencados, ainda que vivam sob o mesmo teto, por ausência de previsão legal. Indica, ainda, como paradigma, o PEDILEF nº. 2005.43.00.903968-3 (Relª. Juíza Federal Mônica Auran Machado Nobre, DJU 24.3.2008) no qual esta TNU uniformizou o entendimento de que a comprovação da renda per capita superior a ¼ do salário mínimo não exclui a condição de miserabilidade a qual pode ser apurada, no caso concreto, mediante outros meios de prova.

Aponta, finalmente, divergência com acórdão da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região no qual se acolheu a tese de que o critério objetivo para apurar-se a hipossuficiência do núcleo familiar é de ½ salário mínimo, tendo em vista a edição da Lei nº. 9.533/97 e da Lei nº. 10.689/2003, que tratam dos programas de garantia de renda mínima e do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA.

3 - Esta Turma Nacional consolidou o entendimento de que, na composição da renda, a noção de grupo familiar deve ser aferida conforme interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, o que, no caso concreto, exclui do grupo familiar os - 2 - filhos maiores de 21 anos não inválidos, conforme a redação desses dispositivos em vigor da data do requerimento do benefício. Precedentes: PEDILEF nº. 2007.70.53.002520-3/PR, Relª. Juíza Federal Jacqueline Michels Bihlhal, julgado em 3.8.2009 e PEDILEF nº. 2008.71.95.00162-7, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 5.4.2010.

4 - As modificações da LOAS promovidas pela Lei nº. 12.435/2011 - em especial a nova redação do art. 20, § 1º que alterou o conceito de grupo familiar para fins de aferição da miserabilidade - são inaplicáveis ao caso sub examine, pois não possuem efeito retroativo e não podem retirar do patrimônio jurídico da autora direito que detinha segundo a legislação em vigor na época do requerimento administrativo. Somente após a data da publicação da Lei nº. 12.435/2011 (7.7.2011), o conceito de família a que se refere o caput do art. 20 da Lei nº. 8.742/93 passou a compreender o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Nesse sentido, PEDILEF 2008.71.95.001832-9, Relª. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DOU 27.4.2012.

5 - O acolhimento da tese acima esgrimida torna prejudicada, na espécie, a análise das demais suscitadas pelo requerente, tendo em vista a inexistência de renda diversa da que auferida pelos seus filhos maiores de 21 anos e, consequentemente, a desnecessidade de flexibilização dos critérios de aferição da miserabilidade.

6 - Incidente de uniformização parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, para reiterar a tese consolidada de que o grupo familiar deve ser definido a partir da interpretação restrita do disposto no art. 16 da Lei nº. 8.213/91 e no art. 20 da Lei nº. 8.742/93, devolver os autos à Turma Recursal de origem, a fim de que profira decisão adequada ao entendimento uniformizado.

7 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução à Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou

promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, "a" e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517740-33.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVESTRE DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que a incapacidade de que sofre a parte autora é provisória, não estando incapacitada para atividade laboral.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513899-30.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRTA MARIA DA SILVA RODRIGUES

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que a demandante apresenta dor lombar baixa sem radiculopatia e escoliose de grau leve, sendo verificado que a requerente encontra-se habitualmente capaz de exercer a sua função habitual.

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.64.001242-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AIRTON PEDRO QUINOT

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEIN JAEGER

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. SÚMULA N. 42/TNU. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. RECURSO REJEITADO.

1. Embargos de declaração opostos contra a decisão desta Presidência que negou provimento a agravo por entender que não foi demonstrada a divergência (Questão de Ordem n. 22/TNU) e que é inviável o reexame de prova (Súmula n. 42/TNU).

2. A parte, amparando-se nos fatos da causa, alega que a decisão é eivada de erro e contrária a prova constante dos autos.

3. Matéria de prova invocada que não foi objeto do decism. Incabível, neste momento, a oposição de embargos declaratórios a julgado da Turma Recursal do tribunal de origem.

4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, a teor das disposições do art. 535 do Código de Processo Civil e/ou 48 da Lei n. 8.099/95, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.

5. Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.64.001810-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSE DUTRA DIAS

PROC./ADV.: BERNADETE LERMEIN JAEGER

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGADOS PARADIGMA ORIUNDOS DO STJ. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE CÓPIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

2. Alegação de que o incidente de uniformização não merecia ser sequer conhecido, uma vez que não foi juntada a cópia dos acórdãos paradigma.

3. Inexistência de omissão na decisão embargada.

4. A necessidade de juntada de cópia dos julgados divergentes somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU. Na vertente hipótese, o dissídio jurisprudencial apresentado foi entre a Turma Recursal de origem e o Superior Tribunal de Justiça, o que afasta a exigência da juntada de cópia dos paradigmas divergentes.

5. Embargos de declaração rejeitados.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.63.000249-6

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAVID DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de

origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.64.001204-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANE PINHEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, II, "A", DA CF/88. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA N. 281/STF. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.
2. Decisão monocrática da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que rejeitou os embargos de declaração opostos anteriormente à decisão, também monocrática, que não conheceu do incidente de uniformização em razão da incidência da Súmula n. 42/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
3. Constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada").
4. Não exaurida a instância ordinária com o julgamento pelo órgão colegiado da TNU, não merece prosseguir o recurso extraordinário.
5. Recurso extraordinário não conhecido.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511939-12.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIÃO CÂMARA BEZERRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial com base no art. 20 da Lei n. 8.742/93 julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido deu provimento ao recurso do INSS, reconhecendo que a renda do grupo familiar supera o critério objetivo de ¼ do salário-mínimo, não havendo comprovação de despesas extraordinárias que possibilitasse uma relativização da condição de miserabilidade prevista na Lei n. 8.742/93 e fosse capaz de ensejar a concessão do benefício pleiteado.
4. Verificação da condição de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513259-90.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROGÉRIO ALVES HOLANDA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que o requerente é portador de epilepsia, provável causa de esclerose tuberosa, com perda visual a esquerda e mantida a direita, concluindo-se pela inexistência de incapacidade para o deferimento do benefício pleiteado.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515273-47.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO VIDAL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que o autor não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007241-76.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA DE ARAÚJO SCHENA
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000864-13.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÉRIO MORO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO
PROC./ADV.: JONATAS MATANA PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que a parte apresenta perda total e definitiva da visão do olho direito com perda da capacidade laborativa em mais ou menos 35% do normal, não o incapacitando plenamente para atividades que lhe garantam sua subsistência.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515642-41.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELIETE MENDES DE LIMA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, que a parte promotora é portadora de "Lúpus Eritematoso Sistêmico", não estando incapacitada para atividade laboral.
3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".



7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008648-52.2012.4.04.7003

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ERÓTIDES MARCHIORI

PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná.

É o relatório. Decido.

Observa-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001).

Desse modo, levando em conta os princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013180-75.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: EVÂNIR DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço em atividade rural, reconhecendo apenas parte do período pleiteado. O magistrado sentenciante analisou a prova documental e testemunhal, tendo concluído que a requerente laborou na zona rural entre a idade de 12 e 18 anos, tendo, posteriormente, mudado para São Paulo.

3. O acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos.

4. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Com efeito, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013212-80.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ARISTIDES ANTONIO FRANCISCO

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de labor rural, tendo deixado de reconhecer o período compreendido entre 01/01/1965 a 31/12/1968 por ter constatado que a não comprovação da prova material por prova testemunhal. Com efeito, asseverou o magistrado sentenciante que "nenhuma das testemunhas presenciou a parte autora trabalhando no referido lapso".

3. O acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos.

4. A pretensão do requerente não é passível de ser analisada nessa via, uma vez que demanda reexame de provas. Com efeito, o que se sobressai do incidente é a irrisignação do requerente com a avaliação dada pelo acórdão recorrido ao conjunto probatório.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Aplicação da Questão de Ordem n. 18: "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002215-41.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ANTONIO MARQUES

PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por ANTONIO MARQUES contra decisão que reiterou que a divergência que autoriza incidente de uniformização há de incidir sobre questão de direito material, e não de prova.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Paraná que confirmou a improcedência do pedido de auxílio-doença e esclareceu que não houve o cerceamento de defesa alegado no recurso inominado.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, não ficou comprovada a incapacidade do requerente, já que o perito judicial afirmou que as patologias diagnosticadas não causam incapacidade para as atividades habituais.

O paradigma apresentado não guarda similitude fática com a situação do requerente, tendo em vista que trata de laudo pericial impreciso que gerou dúvidas e contradições, o que não se verifica no presente caso. A circunstância de, em determinado processo, ter-se percebido como fundamental a complementação da perícia não significa que o seja em todos os demais casos.

Com efeito, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Além disso, a questão trazida no incidente de uniformização é processual, o que não permite a interposição do presente recurso por aplicação da disposição contida na Súmula n. 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Por fim, verifico que não foi identificada a fonte do paradigma prolatado pela Turma Recursal de Mato Grosso. A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013740-17.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ALDEVINA DO CARMO MELO

PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES

PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013732-40.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: VALDIR BENTO ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão que negou provimento ao recurso do requerente, utilizando-se, como fundamento, de decisão proferida por esta Turma Nacional, no sentido da impossibilidade de reconhecimento da atividade especial em razão da periculosidade após o Decreto 2.172 de 05 de março de 1997.

3. O requerente não acostou aos autos acórdão paradigma acerca da questão específica acima relatada. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Por outro lado, ainda que assim não fosse, o Incidente não poderia ser admitido, uma vez que o acórdão vergastado encontra-se no mesmo sentido do entendimento desta Turma, conforme PEDILEF 2009.72.60.000443-9.

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 16 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007771-15.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: REJANE SILVA DA CONCEIÇÃO

PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA

PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de admissão apresentado por REJANE SILVA DA CONCEIÇÃO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre os acórdãos recorrido e paradigma.

Considerando o disposto no art. art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), recebo a presente petição como agravo, passando, pois, à sua apreciação.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmara a improcedência do pedido de benefício previdenciário por incapacidade.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, percebeu-se que, no início da incapacidade, não possuía a requerente a qualidade de segurada.

O paradigma apresentado não guarda similitude fática com o caso dos autos, tendo em vista que trata de situação em que a qualidade de segurado estava comprovada e em que o laudo pericial havia sido inconclusivo quanto ao início da incapacidade.

Diante disso, a divergência não foi demonstrada. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, a verificação da qualidade de segurado é matéria objeto de dilação probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 564, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Federais com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer aos Conselhos Regionais de Farmácia os valores de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela abaixo para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	-	381,56
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	-	190,78
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	529,95
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.059,90
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.589,85

Acima de 1.000.000,00	500.000,00 até 1.000.000,00	2.119,80
Acima de 2.000.000,00	1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.649,75
Acima de 10.000.000,00	2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.179,70
Acima de 10.000.000,00		4.239,60

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	de 219,21 a 388,17
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	de 109,57 a 129,35
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	de 63,42 a 129,35
Expedição ou Substituição de Carteira	de 63,42 a 77,60
Expedição ou Substituição da Cédula	de 63,42 a 77,60
Expedição de 2ª Via	de 63,42 a 77,60
Certidões	de 63,42 a 129,35

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão editar deliberação conforme os valores de anuidade definidas nesta resolução, bem como fixar suas taxas ou emolumentos, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 551, de 30 de novembro de 2011, publicada no DOU em 1º/12/11, Seção 1, página 180, retificada no DOU de 05/12/11, Seção 1, p. 167.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 515, de 21/10/2012, publicada no DOU nº 234, de 5/12/2012, Seção I, página 122, faz-se a seguinte retificação: Onde se lê: "Fixa para o exercício de 2012 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências." LEIA-SE: "Fixa para o exercício de 2013 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências."

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA**10ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº 1.878/2012, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2012 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na Reunião Plenária do CORECON-MG de 03 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2013, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2013, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 1878/2012 e 1882/2012 ambas do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas de profissional não registrado, Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411: multa de 150% do valor da anuidade vigente;

II - exercício ilegal da profissão por não graduação em ciências econômicas, Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411: multa de 250% do valor da anuidade vigente;

III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças, Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo, Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

CLÁUDIO GONTIJO
Presidente do Conselho

ANEXO**I) PESSOA FÍSICA**

1. Emolumentos Diversos:

a) Registro/Inscrição: R\$ 84,69

b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 50,82

c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$84,69

c) Taxas de Cancelamento: R\$ 50,82

d) Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoa Física (alterações de nomes, especialização profissional, etc.): R\$ 170,43

d) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$ 150,00

2. Contribuição Parafiscal:

a) Valor integral: R\$ 380,08

b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
5% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
3% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

a) Registro/Inscrição Original: R\$ 155,06

b) Taxas de Cancelamento: R\$ 50,82

c) Registro Secundário: R\$ 77,53

d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.): R\$ 170,43

e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 150,00

2. Contribuição Parafiscal:

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	401,14
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	527,90
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.055,80
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.583,70
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.111,60
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.639,50
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.167,40
Acima de R\$ 10.000.000,01	4.223,20

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
5% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
3% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março



III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2013 - DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela ou Cota Única	Até 31 (trinta e um) de março

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2013 junto ao CREF7 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7 e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal

e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 235/2012; CONSIDERANDO o Art. 19 do Estatuto do CREF7; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião do dia 24 de novembro de 2012; resolve: Art. 1º - O valor da anuidade do CREF7 para PESSOA FÍSICA no ano de 2013, será de R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos); Art. 2º - O valor da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar, em toda a região de abrangência do CREF7 para o ano de 2013, será de R\$ 1.105,04 (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos). Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO CARNEIRO DIAS GABRIEL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.003040-5/SCA. Recorrente: José Marco Tayah OAB/RJ 67177. Recorrido: W.N.D.F. (Adv.: Erlan

dos anjos O. da Silva OAB/RJ 157264). DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Nos termos do art. 89, VI, do Regulamento Geral, o recurso objeto do Protocolo n. 49.0000.2012.010345-1 (fls. 52/58, original às fls. 63/69) será processado e julgado na Segunda Câmara, apesar de dirigido pelo Recorrente ao Órgão Especial deste Conselho Federal. Assim, determino a notificação do Recorrido para oferecimento de contrarrazões, no prazo regulamentar. Após, recebida ou não a manifestação do Recorrido, inclua-se o processo na pauta de julgamentos, voltando-me os autos para a preparação de voto. Publique-se. OBS: Fica sem efeito a notificação de vista para oferecimento de contrarrazões quanto ao presente processo, como publicada no DOU Seção 1 de 05/12/2012, p. 122, considerando, em substituição, a presente publicação da íntegra do despacho nele proferido.

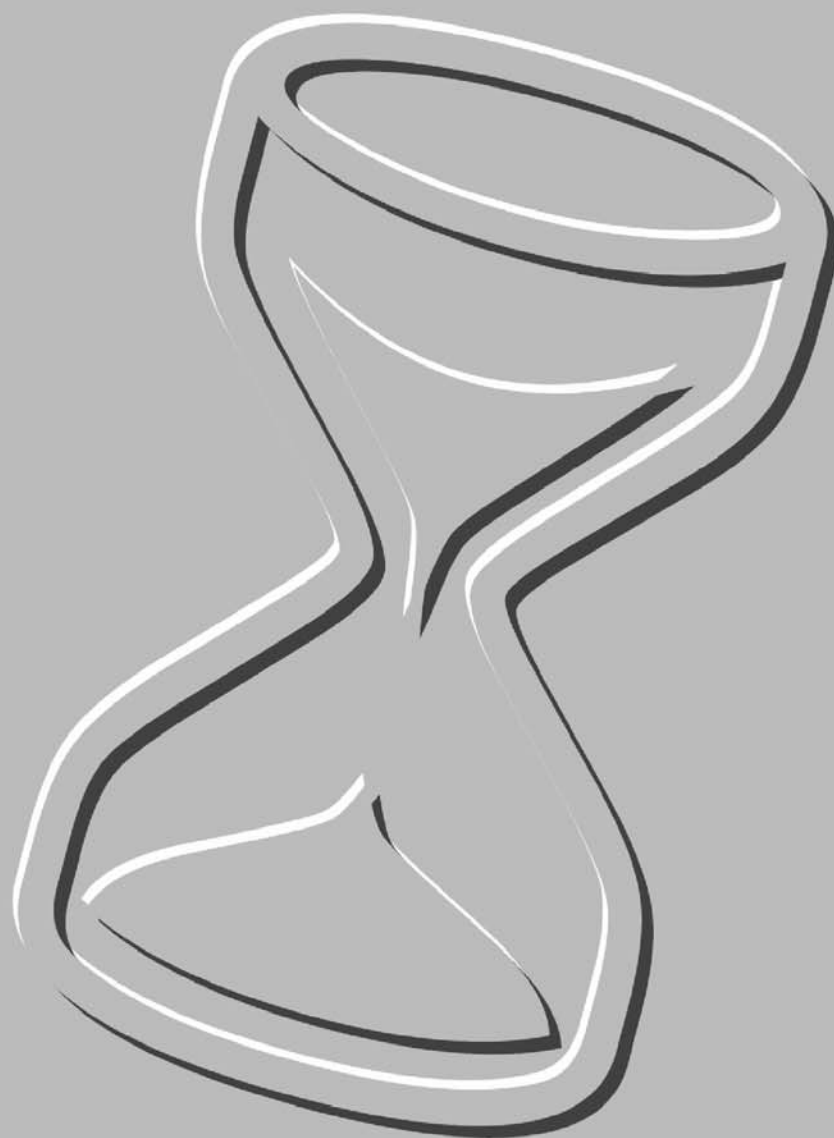
Goiânia, 25 de outubro de 2012.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

Relator

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br

